



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Alto Paraguai	5
Câmara Municipal de Cáceres	6
Câmara Municipal de Carlinda	7
Câmara Municipal de Cláudia	7
Câmara Municipal de Colíder	7
Câmara Municipal de Confresa	9
Câmara Municipal de Conquista D'Oeste	9
Câmara Municipal de Curvelândia	9
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	10
Câmara Municipal de Nova Xavantina	10
Câmara Municipal de Poconé	11
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato	13
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste	13
Câmara Municipal de União do Sul	33
Câmara Municipal de Várzea Grande	33
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	42
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	43
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	43
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	43
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	44
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	48
Prefeitura Municipal de Água Boa	48
Prefeitura Municipal de Alto Garças	85
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	85
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	104
Prefeitura Municipal de Apiacás	106
Prefeitura Municipal de Araguaiana	109
Prefeitura Municipal de Araguaínia	118
Prefeitura Municipal de Araputanga	120
Prefeitura Municipal de Arenápolis	122
Prefeitura Municipal de Aripuanã	126
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	128
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	129
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	130
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	137
Prefeitura Municipal de Brasnorte	138
Prefeitura Municipal de Cáceres	138
Prefeitura Municipal de Campinápolis	148
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	150
Prefeitura Municipal de Campo Verde	152
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	158
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	170
Prefeitura Municipal de Canarana	171
Prefeitura Municipal de Carlinda	173
Prefeitura Municipal de Castanheira	174
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	184
Prefeitura Municipal de Cláudia	187
Prefeitura Municipal de Cocalinho	187
Prefeitura Municipal de Colíder	187
Prefeitura Municipal de Colniza	191
Prefeitura Municipal de Comodoro	192

Prefeitura Municipal de Confresa	193
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	295
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	301
Prefeitura Municipal de Cuiabá	302
Prefeitura Municipal de Curvelândia	302
Prefeitura Municipal de Diamantino	304
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	305
Prefeitura Municipal de General Carneiro	307
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	308
Prefeitura Municipal de Indavaí	309
Prefeitura Municipal de Itanhangá	310
Prefeitura Municipal de Itiquira	316
Prefeitura Municipal de Jaciara	321
Prefeitura Municipal de Jauru	324
Prefeitura Municipal de Juara	331
Prefeitura Municipal de Juruena	351
Prefeitura Municipal de Juscimeira	352
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	353
Prefeitura Municipal de Luciara	357
Prefeitura Municipal de Marcelândia	357
Prefeitura Municipal de Matupá	358
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	392
Prefeitura Municipal de Nobres	397
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	403
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	404
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	457
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	458
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	459
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	461
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	462
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	484
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	485
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	485
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	502
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	503
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	504
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	505
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	505
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	506
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	507
Prefeitura Municipal de Paranatinga	509
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	511
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	524
Prefeitura Municipal de Poconé	525
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	531
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	533
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	533
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	533
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	535
Prefeitura Municipal de Poxoréu	539
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	543
Prefeitura Municipal de Rondolândia	543
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	546
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	546
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	546
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	555
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	556
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	558
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	558
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	559
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	561
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	564
Prefeitura Municipal de São José do Povo	570

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	572
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	580
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	580
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	581
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	605
Prefeitura Municipal de Sorriso	607
Prefeitura Municipal de Tabaporã	615
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	621
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	630
Prefeitura Municipal de União do Sul	631
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	632
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	633
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	659
Prefeitura Municipal de Vila Rica	661

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

OBJETO: Contratação de Uma Agência de Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). **HOMOLOGA** o presente certame, Concorrência Pública nº 001/2022, à empresa JV FERMINO DA SILVA, CNPJ Nº 18.689.930/0001-60.

Cuiabá (MT), 01 de junho de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

OBJETO: Contratação de Uma Agência de Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). **ADJUDICA** o presente certame, Concorrência Pública nº 001/2022, à empresa JV FERMINO DA SILVA, CNPJ Nº 18.689.930/0001-60.

Cuiabá (MT), 01 de junho de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA Nº 24/2023****PORTARIA Nº 24/2023**

Dispões sobre: Conceder Férias a servidora abaixo relacionada, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias a servidora **GLEICIANE DOS SANTOS ARAUJO** - Matrícula N.º 080, período aquisitivo 2022/2023, sendo que serão gozados no período de 26/05/2023 a 10/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 25 de maio de 2023

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA Nº 25/2023****PORTARIA Nº 25/2023**

Dispões sobre: Conceder Férias a servidora abaixo relacionada, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias a servidora **CELIA ROCHA ABREU** - Matrícula N.º 005, período aquisitivo 2022/2023, sendo que serão gozados no período de 01/06/2023 a 21/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 31 de maio de 2023

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
REQUEERIMENTO Nº 07/2023****REQUEERIMENTO Nº 07/2023**

À apreciação do Pleno da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT.

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE CPI**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, notadamente os dispositivos do Regimento Interno, através do presente instrumento, requer que seja submetida em Plenário a presente matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito é uma prerrogativa do Poder Legislativo, prevista, primeiramente, na Constituição Federal de 1988, no artigo 58, §3º, o qual dispõe que as comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e reglamento, secundamente, no Regimento Interno desta Casa de Leis no art. 71, inciso II, art. 74[1], inciso I, sendo que suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Comissão Parlamentar de Inquérito *in casu* foi instaurada por meio da **Portaria n. 24/2022 datada de 26/10/2022**, após o Requerimento 018/2022 subscrito por três vereadores desta Câmara Municipal.

Muito embora a indigitada portaria tenha previsto em seu art. 3º a possibilidade do prazo de 90 (noventa) dias ser prorrogado uma vez por igual período, tal sorte não lhe assiste, pois, analisando detidamente o R.I., não é possível a prorrogação do prazo quando se tratar de "Comissões Especiais de Inquérito", em outras palavras, Comissão Parlamentar de Inquérito.

Explico. O art. 71 do R.I. inaugura a seção III que trata das Comissões Temporárias, sendo elas: I – Comissões Especiais; II – Comissões Especiais de Inquérito; III – Comissão de Representação.

No presente caso, a 'Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde' **está enquadrada no inciso II do citado artigo**. A possibilidade de prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos de que trata o art. 72, inciso II, alínea "c" (O prazo de funcionamento que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias), e também o inciso 10 (Só será admitido um pedido de prorrogação de prazo, não podendo o prazo ser superior aquele fixado originalmente para funcionamento da Comissão Especial) refere-se tão somente à chamada "Comissões Especiais" do inciso I, do art. 71.

Pois bem, essa "Comissão Especial" de que trata o inciso I, do art. 71, do R.I., tem sua função diferente da Comissão Parlamentar de Inquérito previsto no inciso II, ou seja, a Comissão Especial sua atribuição prevista no art. 72, o qual proclama:

Art. 72 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

1 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, discutido, e de alçada do Plenário;

Vemos neste caso que até mesmo para a constituição de uma Comissão Especial, que não seja a CPI, por óbvio, poderá ser constituída a partir do requerimento elaborado por um único vereador, diferentemente da CPI que deve ser subscrita por, no mínimo, um terço dos vereadores.

Prosseguindo, o R.I. interno prevê o recesso legislativo em seu art. 132 assim: “Art. 132 – *Independentemente de convocação a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 (quinze) de Fevereiro a 30 (trinta) de Junho e de 1º de Agosto a 15 (quinze) de Dezembro.*”

Neste caso, o prazo dos trabalhos da CPI fora suspenso em razão do recesso de fim de ano, uma vez que o início dos trabalhos se deu em **26/10/2022** por meio da Portaria n. 24/2022. Da data da instauração até 15 de dezembro de 2022 transcorreram 50 (cinquenta) dias. Com o retorno do recesso em 15/02/2023 até o presente momento (20/04/2023) transcorreram mais 62 (sessenta e dois) dias. **Ao todo são 112 (cento e doze) dias sem que houvesse a conclusão dos trabalhos.**

Com base nessa análise acurada do Regimento Interno desta Casa de Leis, impossível a prorrogação de prazo à luz do que dispõe o art. 74, inciso I, vejamos:

Art. 74 – As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais, e destinar-se-á a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

1 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento por escrito de um terço no mínimo dos membros da Câmara, deverão ser expressamente sua finalidade, **e o prazo improrrogável de duração que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;**

Portanto, verifica-se que o prazo para duração da CPI resta superado, motivo mais do que suficiente para ser arquivado, sob pena da Câmara Municipal e seus vereadores sofrerem futuramente medida judicial cabível por parte dos investigados ou dos órgãos estatais.

Aliás, importante trazer à lume que ingerência na condução dos trabalhos está sendo alvo de questionamentos judiciais, na qual esta Câmara Municipal está foi notificada do mandado de segurança que tramita perante a 1ª Vara Cível da comarca de Diamantino sob o código 1000715-27.2023.8.11.0005, na qual se discute violações de direitos constitucionais e se pede a anulação da CPI.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, por meio do OFÍCIO N. 39/2023/TDP/OAB/MT, requisita informações e apurações acerca de “(...) *suposto abuso de autoridade, cerceamento de defesa e vilipêndio de suas prerrogativas profissionais, cometido, em tese, pelo Presidente da CPI da Câmara Municipal de Alto Araguaia/MT e membro relator Sr. Juarez Vaz de Almeida*” contra a advogada Dra. Vanessa Andrade da Silva.

Perpassados esses fatos, considerando que compete ao Presidente da Câmara zelar pelos princípios constitucionais da administração pública e também zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos (art. 22, VIII, d, R. I.), deve-se adotar as providências cabíveis, sob pena de ser considerada ilegal a CPI.

CPIs são instrumentos da minoria e, como tal, não podem ficar sujeitas a controle político de representante da maioria ou do próprio Plenário. Por isso, o R. I. exige apenas a assinatura de 1/3 dos membros da Casa para a sua proposição e dispensa ulterior pronunciamento do Plenário. O Presidente da Casa Legislativa, por óbvio, é representante da maioria. Por isso, a admissibilidade do requerimento para instalação de CPI não deve ser considerada simplesmente “matéria política” ou “interna corporis”, mas pode ser considerada questão jurídica passível de controle jurisdicional[2].

CPI é comissão temporária e não pode ultrapassar o período da legislatura em que for criada, sob pena de poder caracterizar abusiva a insistência de

se dar prorrogação a ela sem previsão legal. Se por um lado há fatos que precisam ser apurados, do outro há pessoas que são investigadas e que precisam de uma resposta estatal dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

É necessário esclarecer que a CPI não é o único instrumento apto a apurar determinados fatos na municipalidade, podendo outros legitimados utilizarem das medidas extrajudicial ou judicial cabíveis e tampouco a criação dessa comissão exclui o manejo de outros instrumentos legítimos, inclusive a provocação do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

Destaco, também, que a CPI não julga, não pune, não denuncia, não substitui o Ministério Público ou o Poder Judiciário. Significa dizer que não pode exercer controle sobre as atribuições finalísticas de julgar, denunciar ou processar, limitando-se a investigar ou apurar fatos relacionados à administração, envolvendo agentes públicos ou privados, porém sem a possibilidade de imprimir juízo de substituição no âmbito de competências de outro órgão ou Poder.

Portanto, Nobres Colegas Vereadores, com base no art. 74, inciso I, art. 22, inciso II, alínea “i”, art. 22, inciso VIII, alínea “d”, art. 24, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Saúde) não foi concluída no prazo assinalado, bem como não se admite sua prorrogação, além de ser objeto de questionamento por órgãos externos e alvo de ação judicial, conclui-se que outra alternativa não há senão o arquivamento do presente expediente.

Por fim, cabe ressaltar que o arquivamento da CPI não impede que outras medidas sejam adotadas para a apuração dos fatos investigados, tais como a instauração de novas CPIs ou a adoção de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 24 de abril de 2023.

ROZINEI RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

[1] Art. 74 – As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades Judiciais, e destinar-se-á a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

1 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento por escrito de um terço no mínimo dos membros da Câmara, deverão ser expressamente sua finalidade, e o prazo improrrogável de duração que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

[2] Esse entendimento é sufragado por diversos precedentes do STF (v.g, ADI 3.619, rel. min. Eros Grau, j. 1º-8-2006, P, DJ de 20-4-2007; MS 26.441, rel. min. Celso de Mello, j. 25-4-2007, P, DJE de 18-12-2009).

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 143/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 001/2023, de 28 de março de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 08 DE 10 DE JUNHO DE 2016, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MARCIO CAMILO DA CRUZ		
SUPLENTE:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Ata Registro de Preços nº 001/2023	HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 40.185.981/0001-03	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo poder legislativo municipal de Cáceres-MT.	29/05/2024
Ata Registro de Preços nº 001/2023	TV VITORIA REGIA LTDA - CNPJ nº 00.277.036/0001-17	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo poder legislativo municipal de Cáceres-MT.	29/05/2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 141/2023

“Dispõe sobre a nomeação temporariamente do Servidor LUCAS PINHEIRO SPOSITO, como Suplente, para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 138/2023 que “Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 2.509, de 30 de maio de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, temporariamente e sem ônus ao erário, o Servidor LUCAS PINHEIRO SPOSITO, como Suplente, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA INTERNA da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido na Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e suas alterações, durante o período de férias do Membro Titular Senhor Joelson Santana Rodrigues Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 31 de maio de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 020/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de férias normais a servidora ELIANE ROQUE LELES GEHARD da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências”.

O Senhor José Henrique Bertipaglia, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias normais à servidora ELIANE ROQUE LELES GEHARD, Matrícula nº 19, pelo período de 05 de junho a 04 de julho de 2023, correspondente ao período aquisitivo de 10/11/2021 a 09/11/2022.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda, em 01 de junho de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e CONTRATADA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM	R\$ 6,02
02	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 4,04

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	SUPRESSÃO	PREÇO REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	R\$ 6,02	R\$ -0,25	R\$ 5,77
02	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 4,04	R\$ -0,40	R\$ 3,64

§1º - A justificativa da supressão ocorre em face da queda dos valores dos combustíveis, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento da contratada, bem como acordo firmado entre as partes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 06/06/2022. MARCOS FERNANDO FELDHAUS - Presidente. Cláudia - MT, 01 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 041/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º- Tendo em vista aposentadoria por tempo de contribuição, EXONERAR, **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor de provimento efetivo, matrícula 18, do cargo de Assistente Técnico Legislativo, lotado nesta Câmara Municipal, conforme Portaria 020/2023 do Previ-Lider – Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 044/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, a Sra. **RAYELE DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo de **Assessora da 1ª Secretária da Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.**

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 045/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, o Sr. **SIDNEI FRANCISCO DOMINGOS**, no cargo de **Assessor Tec. Depto de Áudio e Vídeo desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.**

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 043/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

Exonerar a Sra. **RAYELE DE OLIVEIRA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Projetos e Ações Legislativas, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico aos computadores, periféricos e ativos de rede, com manutenção preventiva e corretiva como formatação, limpeza e substituição de placas e demais serviços relacionados para a Câmara Municipal de Colíder-MT.

CONTRATADA: Empresa: C.PEREIRA DO CARMO

CNPJ 40.997.798/0001-02

VIGENCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Colíder-MT., 01 de junho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 047/2023

O Vereador **José Moreira**, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora EMANOELA PAES DE CAMARGO, matrícula nº. 16, fiscal do Contrato 011/2023 que consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico aos computadores, periféricos e ativos de rede, com manutenção preventiva e corretiva como formatação, limpeza e substituição de placas e demais serviços relacionados para a Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição contida no processo de dispensa de Licitação nº 011/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora FERNANDA DIAS RAMOS, matrícula 137.

Colíder-MT., 01 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA**Presidente****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 046/2023**

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, no cargo em Comissão de Coordenador do Departamento Administrativo desta Câmara Municipal de Colider-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colider-MT., 01 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA**Presidente****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 042/2023**

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR a Sra. **HELLEN FRANCY FERREIRA DA CRUZ**, no cargo de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Colider-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colider-MT., 01 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA**Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº64 /2023**

PORTARIA Nº64 /2023 FICA A AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZADOS PELA LEI 8.666/93.

Texto:

PORTARIA Nº64/2023

FICA A AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE COMPRAS REALIZADOS PELA LEI 8.666/93.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a servidora Weslaine da Silva Santos, mat. 81, auxiliar legislativo, nomeada na função de agente de contratação, responsável pelos processos de compras da Câmara Municipal que serão realizados baseados na Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as Portarias de nºs: 29/2021 e 05/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 31 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO 001/2023**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE **SERVIÇOS GERAIS**, NA CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023

VIGENCIA: 30/11/2023

CONTRATADO(A): THARCIANE PASLANDIM SOUZA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.567,92 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 01 de junho 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA**

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de 2023, nesta cidade de Curvelândia/MT, nas dependências a Câmara Municipal foi expedido a presente ORDEM DE REINÍCIO DA OBRA, determinando a empresa JHM Construtora Eireli - CNPJ: 05.325.864/0001-05, que dê continuidade aos serviços contratados, ora PARALISADOS, com a ressalva expressa de que ocorra nos exatos termos da Tomada de Preço nº 001/2022 e do Contrato nº 006/2022 bem como, termos aditivos 01 e 02/2022 acordado entre as partes os quais são parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e reforma no telhado do prédio da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

CONTRATO: nº 006/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curvelândia/MT

EMPRESA CONTRATADA: JHM Construtora EIRELI - CNPJ: 05.325.864/0001-05

Fica revogado a Ordem de Paralisação de Serviços nº 002/2023 expedido em 02/05/2023.

Firma-se o presente, com a devida publicação para que surta seus legais efeitos.

Câmara municipal de Curvelândia/MT, 01 de Junho de 2023

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

Ciente em: ____/____/____

Allam Pereira de Moura

Empresa: JHM construtora

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, perante o **SR. MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO**, presidente da Câmara Municipal Curvelândia, compareceu para Tomar Posse a senhora **ALINE SOARES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 062.942.471-36 nomeada pela Portaria nº 31 de 01 de junho de 2023, para exercer o cargo de CONTADORA em razão de sua aprovação no Concurso Público 001/2022.

A candidata empossada apresentou os documentos exigidos e prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o contido na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal 44/2010 e suas alterações, Lei complementar 173 de 31 de Outubro de 2022 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Curvelândia/MT, e demais leis correlatas.

Para Constar, foi lavrado o presente termo, devidamente assinado pelo presidente da Câmara Municipal e pela servidora ora empossada.

Curvelândia/MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

ALINE SOARES DA SILVA

servidora empossada

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 31 DE 01 DE JUNHO DE 2023

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO – presidente da Câmara Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por pela Lei Complementar nº 44/2010 e Lei Complementar 173/2022 e demais legislação corretada;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata **ALINE SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 149-1, aprovada no Concurso Público nº 001/2022, homologado no dia 20 de março de 2023, através do decreto 022/2023, para exercer as funções inerentes ao cargo de CONTADORA, com lotação na Câmara Municipal de Curvelândia, fazendo jus aos vencimentos do cargo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2023

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT				
Presidente: Marcos Felipe do Nascimento				
Contrato 02/2023	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADO: Vasconcelos de Moraes Advogados Associados CNPJ: 21.944.357/0001-06			
Data da assinatura 01/06/2023	Data vigência 01/06/2023 a 01/06/2024	Dotação 3.3.90.39.00	Valor global R\$ 37.200,00	Valor Mensal R\$ 3.100,00
	Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento das Atividades Atinentes ao Funcionamento Administrativo e Parlamentar bem como Suporte na Aplicação de Métodos e Rotinas das Atividades da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.			
Licitação modalidade: Dispensa 003/2023				

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 019/2023

PORTARIA Nº 019/2023

Leila Lucia Martins de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterado o cargo da Senhora Tatiane Cristina da Silva, já nomeada, conforme Portaria nº 033/2023 no cargo de DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário), para o cargo de Assessora Parlamentar, conforme atribuições definidas na Lei nº 826/2017 e anexo I da Lei 941/2021.

ARTIGO 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 29 de maio 2023.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 018/2023

PORTARIA Nº 018/2023

Leila Lucia Martins de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **WUINDER DE JESUS TELES**, para exercer o cargo DAI – Direção e Assessoramento Intermediário – Motorista, a partir de 29 de maio de 2023 em conformidade a Lei nº 826/2017 e anexo I da Lei 941/2021.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de maio 2023.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 515 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 515 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Férias da Servidora Gislene Gomes Guimarães”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Gislene Gomes Guimarães, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT.

Parágrafo Único. As férias de que trata o *caput* deste artigo são relativas a 10(dez) dias do período aquisitivo de 18/06/2020 a 17/06/2021, a serem gozadas no período de 12/06/2023 a 21/06/2023, e 10 (dez) dias do período aquisitivo de 18/06/2021 a 17/06/2022 a serem gozadas no período de 19/07/2023 a 28/07/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 01 de Junho de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 016/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para à Aquisição de 2 (duas) TVs Smart 40 polegadas para a Câmara Municipal de Nova Xavantina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.939.270/0015-72, no valor total de R\$ 3.826,00 (três mil oitocentos e vinte e seis reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 01 de Junho de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 016/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 016/2023, que tem como objeto Aquisição de 2 (duas) TVs Smart 40 polegadas para a Câmara Municipal de Nova Xavantina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.939.270/0015-72, no valor total de R\$ 3.826,00 (três mil oitocentos e vinte e seis reais). Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda à quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 01 de Junho de 2023.

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

AFASTAMENTO DE VEREADOR

Nova Xavantina-MT, 31 de maio de 2023.

Requerimento – GAB/Ver.CACR-2023

Exmo. Senhor **Elias Bueno de Souza**

Presidente da Câmara Municipal – Nova Xavantina-MT

Assunto: Afastamento para o exercício de cargo de Secretário – Artigo 18, I da Lei Orgânica Municipal.

Excelentíssimo Presidente,

Tendo em vista a portaria de número 572/2023, a qual nomeia este parlamentar para o cargo de Secretário, e de conformidade com o que preceitua o artigo 18, I, e 43, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 90 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que **preveem esta possibilidade, com resguardo do cargo/mandato de vereador**, serve o presente requerimento para comunica-lo do afastamento da vereança, para o exercício do cargo mencionado, deixando ressalvado e resguardado o seu direito para retorno a qualquer momento.

Uma vez consolidado o afastamento, requer que se dê a chamada do respectivo suplente do partido, com a ciência ao mesmo de que este parlamentar requerente pode retornar a qualquer momento, ao exonerar-se do cargo de Secretário, conforme estipula o artigo 18, I e §1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda de número 006 de novembro de 2021, e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Carlos Antonio Cunha Resende

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT E A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

CONSIDERANDO a condição da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Poconé - MT;

CONSIDERANDO necessidade de oferecer aos servidores públicos um local digno de trabalho, com um mínimo de dignidade para que possam desempenhar seu trabalho com eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO que o prédio da Câmara Municipal necessita de uma reforma para melhor atender a população e ter um espaço de trabalho em boas condições;

CONSIDERANDO que há necessidade de desenvolver projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo, por meio de profissional habilitado, para que possa dar início ao processo de contratação para execução da obra de reforma e ampliação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Poconé/MT não dispõe de servidor com formação técnica;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos do Município venha contribuir para a eficiência da atuação estatal.

O MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL, brasileiro, casado, agente político, portador da CI RG sob o n.º 0466928-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 346.

493.361-04, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé-MT, CEP 78175-000, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 570.264.161-20 e RG nº 0885007-0 SSP/MT, no exercício de seu mandato, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo formalizar o apoio técnico da Prefeitura Municipal de Poconé/MT à Câmara Municipal de Poconé/MT, na disponibilização do Engenheiro Civil e Arquiteta, servidores do Município, para elaboração de projeto, acompanhamento da obra, responsabilidade técnica, fiscalização, medição, bem como qualquer outro ato de sua competência, referente à obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Poconé - MT.

§ 1º - Ficam a cargo do Engenheiro Civil e Arquiteta todos os atos de condução da fase interna (projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária), bem como da fase (externa, medição, fiscalização), nos termos da legislação de regência.

§ 2º - Todas as competências atribuídas à autoridade superior ou não atribuídas expressamente ao Engenheiro Civil e Arquiteta, permanecem sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Poconé - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O apoio técnico não gerará à Câmara Municipal quaisquer custos relativos à realização de cada um dos procedimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município de Poconé/MT:

I - Disponibilizar os servidores, Engenheiro Civil e Arquiteta, necessário para a realização dos procedimentos de execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

São obrigações da Câmara Municipal de Poconé/MT:

I - Arcar com todos os custos oriundos dos procedimentos, exceto as taxas de responsabilidade do apoio técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Instrumento é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Poconé/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por vontade das partes, bastante para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o cancelamento seja notificado com processo de execução da obra em curso, surtirá efeitos tão logo seja finalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Poconé/MT, 02 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 036/2023.

PORTARIA Nº 036/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 005/2023, que concede a readaptação de função ao Servidor Efetivo Joceniso Marcelino da Silva, que atualmente é investido no cargo de Motorista, lotado na Câmara Municipal de Poconé – MT;

Considerando que o servidor em questão, a partir da publicação da Portaria nº 005/2023, passa a exercer o cargo de Guarda, na sede da Câmara Municipal de segunda-feira a sexta-feira, no período vespertino, das 13h00min às 19h00min;

Considerando a necessidade da existência de um profissional habilitado para preencher a vaga “Motorista”, verificada com a readaptação do titular ao novo cargo “Guarda”.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar o Senhor **SIDNEY SULANO DA SILVA**, pelo período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para exercer o cargo de Motorista, em substituição ao servidor efetivo readaptado **JOCENISIO MARCELINO DA SILVA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 31 de maio de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 002/2023.

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 002/2023.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min, na Sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, presentes o vereador Itamar Lourenço da Silva, Presidente, demais membros da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, Vereadores que esta assinam, sob a Presidência do vereador Itamar Lourenço da Silva, Presidente, apresentou-se a Senhora AGEANE SILVA BARROS NEVES, 1ª Suplente do partido DEMOCRATAS-DEM/União Brasil, conforme Ata Geral da Eleição Municipal de Poconé-MT, em 15 de novembro de 2020, convocada na data de 29 de maio de 2023, Edital de Convocação nº 002/2023, para tomar posse e preencher a vaga verificada nesta Câmara Municipal, em virtude da prorrogação de licença de 180 dias concedida ao titular vereador AMARILDO SCHMIELESKI, pela Resolução nº 370 de 23

de maio de 2023, para continuar desempenhando missão pública de caráter temporária, na Prefeitura Municipal de Poconé, no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Rural. A Suplente convocada apresentou o Diploma expedido pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona do Estado de Mato Grosso, e a sua Declaração de Bens, prestados o compromisso regimental o Presidente da Mesa Diretora declara a cidadã AGEANE SILVA BARROS NEVES, empossada no cargo de Vereadora nesta Câmara Municipal, a partir de 01 de junho de 2023. Para constar, eu vereador Itamar Lourenço da Silva, Presidente, solicitei a Secretaria Geral, para que lavrasse o presente termo que vai devidamente assinado por mim, pela empossada e pelos Vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DE ERRO FORMAL

Retifica-se o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 publicada no diário oficial ANO 2023, no dia 26 de maio de 2023 por motivos de erros formais, passa a vigorar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023.

LEIA-SE:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, faz saber que, após deliberação do Plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 23/ MAIO/ 2023, o Poder Legislativo Municipal **APROVA** e faz publicar, para os devidos efeitos legais, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do Gestor EGON HOEPERS, em conformidade com o Parecer Prévio nº 047/2022 referente aos Processos: 41.250-3/2021 (27.600-6/2020, 9.142-1/2022 e 27.601-4/2020 - apensos), bem como das peças de planejamento, Contas anuais de governo do exercício de 2021, Leis nºs 685/2020 (LDO) e 689/2020 (LOA), publicado em 02/08/2022 pelo TCE/MT, e demais documentos acostados ao processo de julgamento de contas, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2023

Boa noite a todos as 19:12 dia 15 de maio de 2023, referentes a sétima sessão ordinária do terceiro ano da décima primeira legislatura da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste. Cumprimento o público presente e os que nos ouve pela Rádio Cidade através do Facebook. Referente a sétima sessão ordinária do terceiro ano da décima primeira legislatura. Dia 15 de Maio de 2023, sobre a proteção de Deus declaro aberto os trabalhos. Convido o vereador Eliezer Silva de Moraes para realizar a leitura da Bíblia sagrada, Boa noite seu Presidente, boa noite vereadores, boa noite públi-

co presente, que se encontra neste auditório, as pessoas que nos assiste através do Facebook e que nos ouve através da Rádio Cidade. Com a permissão do seu presidente irei ler aqui Salmo 73 a prosperidades dos ímpios verdadeiramente bom é Deus para com Israel para com os limpos de coração, quanto a mim os meus pés quase desviaram, pouco faltou para que escorregasse os meus passos pois eu tinha inveja dos nessas quando vi a prosperidade dos ímpios, porque não há peço na sua morte, mas firme está a sua força, não se ache em trabalhos como outros homens nem são afligidos como outros homens, por isso a soberba o cerca como um colar, veste-se de violência ou como se adorno, os olhos deles estão inchados de gordura, eles têm mais do que o coração pode desejar, são corrompidos e trata maliciosamente de opressão, falam arrogantemente põe as suas bocas contra os céus e as suas línguas andam pela terra, por isso o povo dele volta aqui e as águas de copos cheios e lhe espremem, eles dizem come e sabem Deus há conhecimento no altíssimo, eis que são ímpios e prosperam no mundo, aumenta em riqueza, na verdade que em vão tem purificado o meu coração e levarei as minhas mãos na inocência, pois todo dia tenho sido afligido e castigado toda manhã, se eu dissesse falarei assim, eis que ofenderia a geração de teus filhos, quando pensava em entender isto foi para mim muito doloroso, até que entrei no santuário de Deus, então entendi eu o fim deles, certamente tu o puseste em lugares escorregadios, tu os lanças em destruição como caí a desolação quase no momento, fica totalmente consumido de terrores como um sonho quase se acorda assim o Senhor quando acorda desprezaras aparente deles, assim o meu coração se azedou e sinto picadas dos meus rins, assim me sei e nada sabia fiquei como animal perante ti, todavia estou de continuo contigo tu me sustenta pela minha mão direita guia me guiar com teu conselho e depois me receberás na glória, que tenho eu no céu se não a ti e na terra não há quem eu deseje além de ti, a minha carne e o meu coração desfalecem, mais Deus é a fortaleza do meu coração, e a minha porção para sempre pois eis que se alongam de ti perecerão tu tem destruído todos aqueles que desviam de ti mas para mim bom é aproximar-me de Deus, pois minha confiança no senhor Deus para anunciar todas as tuas obras devolva a palavra. Convido o primeiro secretário para realizar a chamada dos vereadores, Lista de presença sétima sessão ordinária do dia 15 de maio de 2023 às dezenove horas: Alberto Lucas presente. Alexssandro Ferreira ausente, Eliezer Silva de Moraes Presente, Eudes José da Silva ausente, Christhiano Vieira da Silva presente, Leonardo Souza wa Rovedene presente, Lucila Tafariel Presente, Odailton Pereira dos Santos Presente, Luciano Nascimento Silva Presente são sete presentes e dois ausentes, seu presidente. Solicito o primeiro secretário que realiza a leitura da ata da sessão ordinária realizada no dia 02 de maio de 2023. Seu presidente a ata está presente na sessão, consulto a plenária dispensa da leitura da Ata, solicito a dispensa da leitura da ata, quem concorda permaneça como está, quem não concorda se manifeste, aprovado por Unanimidade. Solicito ao primeiro secretário para realizar a leitura da **indicação Nº001/2023 de autoria do vereador Leonardo Souza**. Plenário das deliberações indicação Nº01/2023 autoria Leonardo Souza wa Rovedene, Senhores vereador, senhores vereadores e vereadora indicação apresento a vossa excelência nos termos do artigo 160 do regimento interno, Apresento indicação a ser encaminhado ao excelentíssimo senhor prefeito municipal José Arimateia Vieira Alves, contendo a minuta do projeto de lei em anexo casa melhor que restitui o programa de habitação de interesse social, **justificativa**, existem em nosso município famílias em situação de vulnerabilidade social que habitam em imóveis em situação precária, não possuindo em alguns casos condições mínimas de habitabilidade, o programa que se refere a essa indicação autoriza o município por meio de critérios bem detalhada a possibilidade de intervenção para proporcionar condições mínimas para que essas famílias possam habitar em suas residências, diante da necessidade e certo de que a administração entenderá a importância deste projeto desde já agradeço. Seguem anexo minuta do projeto, sala das sessões 12 de dezembro 2023 e retificar a data. Leonardo Souza projeto de lei cria o programa municipal dispensa a leitura da proposta positivo. O vereador Leonardo fala só dispositivo devolvo a palavra seu presi-

dente. Coloco em votação a **indicação número 001/2023 de autoria do vereador Leonardo Souza**, quem concorda permaneça como está, quem não concorda se manifeste, a indicação foi aprovada por unanimidade, serão encaminhadas para o setor competente. Consulto segundo secretário se há algum inscrito para o grande expediente. **O vereador Eliezer está com palavra dispõe de até 15 minutos.** Boa noite senhor, presidente, mais uma vez aqui em seu nome cumprimento todos vereadores, vereadora, público que se encontra presente, aos que nos ouve através da rádio e que nos assiste através das redes sociais, Seu presidente quero aqui começar minha fala aqui e dizer aos servidores, motoristas de transporte escolar, que eu e o vereador Eudes tinha feito a emenda sobre o projeto que se tramite nessa casa que entrara que entrará hoje em pauta projeto que altera a lei N°937/2023, onde no artigo primeiro inciso segundo, inciso terceiro, ele troca simplesmente a palavra atuem fora do perímetro urbano para pernoite, quero aqui dizer aos servidores tinha feito a emenda tinha feito uma emenda sobre o projeto, mais pedimos que retirasse a emenda para que não corresse um transtorno maior né, Junto até mesmo aos servidores, Sabemos que a lei N°937 ela já contempla os servidores que pernitem fora do município de Santo Antônio do Leste executando seus trabalhos, ficando de segunda a sexta-feira, fora de seu domicílio fiz então um ofício à Secretaria de Administração em nome do senhor prefeito para que cumprisse para com os servidores no mês de abril e no mês de maio, uma vez que que já tramita nessa casa e que a lei foi aprovada e até impacto financeiro através da lei N°938, para o período de 2023, fiz um ofício aqui as pessoas que quiserem, tem aqui um ofício protocolado junto à administração que pague a verba uma vez que o trabalho foi prestado no período de 02 de abril de 2023 por alguns servidores, e protocolei também junto a Secretaria de Educação, ao secretário Nilson que enviasse aos recursos humanos a planilha dos servidores que efetuaram esses tipos de serviço e seus trabalhos ausentando os seus lares no período do mês de abril e também no mês de maio agora uma vez que a lei estará passando por uma alteração hoje mas não impregnada que a administração faça o pagamento desse trabalho que é uma por estar se ausentando dos seus lares de segunda à sexta-feira conforme irá fazer um relatório junto ao secretário de educação, também seguindo aqui seu presidente falar sobre a lista do médico pediatra disse na sessão passada que iria fazer aqui também um pedido junto a Secretaria Municipal de Saúde, enviei então o ofício aqui pedindo aqui e incentivo ao senhor secretário municipal de saúde, venho através de vossa senhoria quais os critérios na lista de pacientes que estão sendo atendido pelo médico pediatra, requeiro também a lista de pacientes atendido deste ano 2023 para melhores esclarecimento, e hoje recebi da Secretaria de Saúde o ofício dizendo assim, cumprimenta-se autoridade, venho através deste responder o requerimento 029/2023 encaminhado a essa secretaria como foi solicitado o critérios para atendimento com o médico pediatra. Haja visto que segue de forma o responsável pela criança vem até a secretaria munindo os documentos da criança e a recepcionista faz o agendamento na lista de espera e cada vez que a pediatra vem prestar atendimento de consultas eletivas agendada por essa secretaria segue-se a ordem da lista de agendamento, caso algum paciente não pode ir é passado a vaga para o próximo, isso para paciente de primeira consulta. Já retornos que determinam o tempo de retorno ou a alta do paciente ao próprio médico, nós apenas reagendamos conforme solicitado via encaminhamento emitido por ele, Consulta de urgência e emergência são orientadas a procurar o PA, foi solicitado também a lista de nomes de todos os pacientes atendidos neste ano, vigente 2023 como vossa senhoria tem conhecimento sobre a lei geral de proteção de dados LGBT onde garante o sigilo do médico e foi promulgada pelo Governo Federal a essa sendo aplicada desde 27 de agosto de 2021 mediante a esta lei. Não podemos disponibilizar essa lista com o nome desses pacientes. Podemos disponibilizar apenas o quantitativo de consultas realizada durante este ano. Ressalto que neste ano o pediatra veio apenas nos meses de fevereiro, dia três e dia dez, dia dez e dia vinte e quatro, abril dia quatorze e maio dia provavelmente dia trinta, aqui está cinquenta. cada vez que o pediatra vem ele atende um quantitativo de 20 crianças, totalizando

até o momento 120 crianças atendido no ano de dois 2023, sem mais nada para o momento, elevo meus votos de estima em consideração. então está aqui a resposta, como eu disse na sessão passada e que eu iria fazer um ofício, fiz e fui respondido hoje pela secretaria. Senhor presidente, também quero aqui e continuar minha fala aqui parabenizar aos diretores aos secretários de educação em nome do professor João Guilherme diretor da Escola Municipal Domingos Azzolini em nome dele parabenizar não somente ele, mas toda equipe, os professores, toda a equipe da escola ali do apoio que fez uma festa maravilhosa na Escola Domingos Azzolini, do pai presente, parabéns pro diretor pela receptividade, pelos pais vieram ali, participaram, fizemos uma festa que há dez anos não fazia ali, do pai e mãe presente na escola, parabenizar também a Sueli, diretora da escolinha Vanderlei Cecatto infantil, não os pude estar presente, mas também para parabenizar pelo trabalho, parabenizar também aqui Rosane Mene-gassi secretário de ação social com toda a sua equipe pelo trabalho também no sábado feito ali com toda a população, mães ali no ginásio estadual vendo um belo trabalho onde teve ali e vários brindes e uma comemoração pelos Dia das Mães, parabenizar também aqui o secretário Elcio, toda a sua equipe, os envolvidos, a equipe de arbitragem e todas as equipes que ele esteve participando da Copa Futebol Society, parabenizar todas as equipes que participaram, não só aqueles que foram vencedoras, as equipes femininas que participaram e pedir ao secretário administração que venha dar mais e credibilidade, mais apoio ao futebol feminino, no intuito elas venha ter o anseio de jogar com premiações igualitária a igual ao futebol masculino. Parabenizar a equipe feminina, que participou ontem ali da aldeia Água Limpa e as meninas ali da conveniência Rose, um amistoso poderia ser até mesmo uma equipe ali de finalista ali, Parabenizar as equipes veterana, em nome da Agrosemear campeã, e todas as equipes que participaram, todos atletas que participaram ali daquele maravilhoso evento. Ah parabenizar também ali a equipe RB Sal pelo título e toda a equipe, da equipe livre que foi ali participou um jogo saudável, não pude participar até o final, mais parabenizar pelo belo evento, e a comunidade compareceu e ali prestigiou, é isso aí, e esporte é vida, esporte é saúde fica aqui meu muito obrigado e devolvo a palavra seu presidente. **O vereador Leonardo está com a palavra e dispõe de 15 minutos.** Cumprimento os nobres colegas, senhor presidente, público presente, pessoal que nos acompanha pelo Facebook, pela rádio, eu pedi a oportunidade primeiro para falar sobre a indicação do projeto de lei é a segunda vez que eu encaminho, encaminhei em 2021 no primeiro ano da nossa legislatura em que institui o programa Casa Melhor, o que é esse programa, esse programa permite que o município interfira e faça investimento pontual depois de feito uma avaliação que é a assistência social ela vai na casa do morador e ver que o morador não tem condição de mexer na casa, e a casa tem condições mínimas de habitabilidade, e a gente sabe que o poder público, a administração pública ela é muito limitada na questão de legislação poder público ele é limitado, ele só pode atuar naquilo que está em instituto de lei, se não está em lei, não pode atuar, só o que está em lei, e pensando nisso e sabendo disso, nós corremos atrás, vimos em outros municípios tem esse projeto de lei fizemos a proposta pro executivo. Nós temos uma situação que o nosso município aqui como eu já disse e não vou citar o nome, mas todos aqui conhece de companheiros nosso que está em casa que não tem não tem energia dentro da cidade, e tem que deslocar o padrão de luz e um padrão de luz hoje está aí em torno de mil e oitocentos reais, dois mil reais. E o município poderia muito bem comprar esse padrão de luz e instalar um, esse pessoal que está uma situação difícil de vulnerabilidade social, é um trem assim que o foco não é politizar o projeto de lei, não é utilizar isso aqui pra interferir na casa de qualquer um, um correr legionário político não, quem faz a identificação das pessoas é a assistência social. O CRAS que tem os profissionais formados na área que são pra identificar pessoas em situação de vulnerabilidade social, novamente eu encaminho o projeto de lei. Esse é um projeto de lei que ele tende a atender famílias mais carentes no nosso município que necessita de intervenção dentro da casa, uma foça, e um encanamento e a pessoa às vezes não tem condição de fazer e o município pode ir lá sim, isso aí é uma coisa que que não

pesa pro município. O município tem condição e de trazer mais dignidade pra essas famílias, então mais uma vez eu encaminho esse projeto de lei peço que o executivo olhe com carinho, a assistência social que tem feito um trabalho, eu já disse isso, converso com outras pessoas, a secretaria aqui que eu vejo que é mais atuante nessa gestão é assistência social que está sempre promovendo vários eventos é o que serviço dela da assistência social promovendo eventos com várias categorias classe da nossa sociedade, da comunidade indígena, com os idosos e você pode observar que a assistência social ela está presente em vários momentos. Então é um projeto de lei que a assistência social pode muito bem em parceria com o executivo implantar analisar as famílias que necessitam dessa intervenção, e aproveitando também senhor presidente hoje nós vamos votar aqui o projeto de lei que eu sou o qual autor e que é altera a nossa lei orgânica e aumenta o percentual das emendas impositivas. no final do ano passado houve uma alteração na Constituição Federal em que passou de um ponto dois por cento pra dois por cento. Na qual a nossa emenda positiva aqui o projeto de lei que existe aqui, permite que cada um dos parlamentares tenham um valor é um valor pequeno dentro do orçamento pra ficar claro que o pessoal às vezes acha que o orçamento é muita coisa não é ,um ponto dois e agora passou pra dois por cento ,é aonde que pontualmente os vereadores fazem indicação de recurso para que se execute um projeto, tanto é que o calçamento lá embaixo ,foi uma indicação dos vereadores aqui, Um projeto de lei que já está executando. Outros projetos que estão em andamento e até deveriam ter sido executados já e não foi executado, mas deveria ter sido executado que é a respeito do PA que nós temos aqui nobres colegas aqui que fizeram a indicação,eu fiz a indicação lá pra comunidade indígena a compra de material tanto pra escola como posto de saúde e esse percentual ele só tem a permitir que nós parlamentares participemos mais efetivamente do orçamento. Então eu peço aos novos colegas que aprovem esse projeto de lei que altera é um trem que vai ficar permanentemente aí independente de quem está na posse legislatura é um prédio de lei que vai permitir com que os parlamentares agora do próximo ano e os vintouros e possam participar do orçamento. Seu presidente e pra concluir que eu fiz o encaminhamento do ofício solicitando cumprimento do projeto de lei da lei agora não é um projeto de lei da lei de plantão de farmácia essa lei foi aprovada em novembro do ano passado que era pra estar vigorando agora dia 01 de janeiro e o município não executou essa lei que é algo simples e a gente sabe é aquela coisa a lei ,ela for aprovada se executa, tá vigorando é o executivo tem sim que executar porque corre o risco de responder criminalmente. Existe um decreto lei que responsabiliza o chefe do Poder Executivo, Legislativo e sobre se a lei vigorou se foi aprovada democraticamente passou por essa casa, então não há nada que impeça, o momento de impedir seria o veto não foi vetado, então eu peço mais uma vez pro executivo tome as devidas providências a respeito disso porque se não executa a lei então o que que adianta passar a lei aqui, vai executar a lei e conforme a minha conveniência algumas executa e outras não, cabe não tem cabimento um trem desse rapaz o Vereador Eliezer me concede uma parte vereador e só reforçando aqui vereador eu também aqui no dia 09 de maio fiz também aqui um ofício, requerendo a justificativa sobre não execução da lei N° 919/2022 dispôs sobre criação de plantões de farmácia, então aqui 09 de maio também eu fiz um ofício aqui pelo, de uma justificativa ao setor de administração o não cumprimento que somos cobrados dia a dia aí dos proprietários e até mesmo da comunidade que tem todo o benefício aí dos plantões de farmácia Obrigado. Pois é uma situação que tipo assim, não tem o que dizer, se tivesse sido vetado e voltasse pra essa Câmara aqui e o veto permanecesse, tudo bem. Aí foi aprovada essa lei. Essa lei está em vigor, e o executivo que tem que fazer isso aí pra não responder criminalmente, isso aí quem está dizendo não sou eu quem diz é a Lei de Responsabilidade que responsabiliza os gestores caso exista uma lei e não se execute, isso aí não sou eu que estou dizendo não é Leonardo é a lei que existe e pra concluir seu presidente agradecer a secretaria de obras por ter limpado os lotes do bairro Novo Campo e tem feito regularmente jogado água nas estrada ,e isso aí traz um conforto para as famílias que estão ali, que eu acho que a única

região do nosso município que está sem asfalto lá, se Deus quiser em breve e os próximos projetos de pavimentação deve ser destinado pra lá, porque como todos vê aí, várias casas estão sendo construída, a população está se movimentando pela alta do aluguel, e um trem que tem clamado aqui diversas veze-se sou ressentido nessa parte por quê e se gasta setecentos mil reais numa festa de rodeio, se gasta dois milhões pra fazer um calçamento numa avenida e destina dinheiro pra várias coisas e não se compra um local pra fazer e iniciar um projeto de moradia popular, é aquilo que hoje se você sentar com o cidadão de Santo Antônio do Leste perguntar o que você acha que o município necessita, a maioria vai dizer que é um programa de habitação popular todos nós sabemos disso a gente ouviu toda reunião que a gente faz recentemente nós tivemos uma reunião ali com o Deputado Lúdio que veio e o que foi levantado lá, Casas popular, porque o aluguel está um absurdo Tem família que paga , mil e duzentos reais e obrigado a pagar. Porque se não pagar não vai morar na rua, e esse é o valor que tem, então, e o executivo ele tem que ouvir a população nesse sentido, é bom festa de rodeio, Femisal, Jeep Cross é bom mais a maior necessidade hoje nossa não é isso, se tiver que cortar e recurso pra destinar pra beneficiar diretamente, isso é um benefício direto, não é um benefício indireto que a festa vem, a gente curte e tem aquele momento ali, mas é passageiro, agora as moradias populares pra quem necessita é um benefício direto pra população, então eu creio que essa deveria ser a demanda que o executivo tem que levantar e defender nesses dois últimos anos que falta, essas são minhas palavras seu presidente devolva a palavra.**O vereador Christhiano está com a palavra dispõe de até 15 minutos.** Boa noite a todos, boa noite seu presidente, cumprimento aos nobres vereadores, cumprimento o público presente, cumprimento o público que nos assiste pelo Facebook e também nos acompanha pela rádio FM, seu presidente, quero destacar aqui dois assuntos bem polêmicos que nós tivemos discutindo esses dias, foram discutidos esses dias no grupo da cidade ,e aquilo que eu falo cada vez que a população participar mais das sessões e dos interesses, Santo Antônio do Leste, mas as vezes a gente vai conseguir ter uma gestão melhor e os interesses da comunidade vão ser defendido de uma melhor maneira, então quero aqui salientar primeiramente parabenizar a classe da enfermagem que nós tivemos o êxito depois de tanta briga, de tanta manifestação feita pelo Conselhos Regionais Estaduais e Federais ,tivemos no dia 12 de maio, no dia do enfermeiro aprovação do piso salarial da enfermagem através da portaria através do plano de lei N°14581 que também se destinou um recurso financeiro através do Fundo Nacional de Saúde que foi destinado para o estado de Mato Grosso sete vírgula três bilhões para que se cumprisse para que se cumpra na verdade o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem na qual atende a categoria subdividida em três partes parteiras e auxiliares, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, então quero aqui parabenizar a todos os profissionais principalmente aqui de Santo Antônio do Leste que dedicam o seu dia a dia, que muitas vezes trabalha em condições insalubres que muitas vezes não é reconhecido até mesmo às vezes no próprio dia das mães, eu vi que no dia das mães a prefeitura teve alguns setores que visitou alguns órgãos da prefeitura, mas infelizmente os profissionais da saúde, as mães da saúde algumas não foram lembradas, então pelo menos os profissionais da enfermagem tiveram esse reconhecimento e também temos agora o recurso federal pra não ter desculpa do executivo mais uma vez de que não tem dinheiro pra pagar o piso dos profissionais da enfermagem, só fazendo uma correção e eu citei aqui sete vírgula três bilhões que foi destinado para o fundo nacional a nível de Brasil. Para o estado de Mato Grosso foram destinados oitenta e seis milhões para o estado de Mato Grosso pra que se cumpra , Aí de fato o projeto de lei N°14.581/2023 para o pagamento do piso da enfermagem dos profissionais, então aqui quero parabenizar a todos, e aí o piso técnico de enfermagem passa para três mil trezentos e vinte e cinco, do auxiliar de enfermagem para dois mil trezentos e setenta e cinco. Então um valor de reconhecimento muito merecido aí por todos os profissionais da enfermagem ,quero salientar aqui um fator tão importante então eu já deixo aqui a indicação ao executivo que se cumpra o piso salarial

dos profissionais em enfermagem, tendo em vista que já tem o recurso federal pra isso e que não venha da desculpa que não vai se pagar o piso por causa de recurso, pois não irá impactar em nenhum centavo de ônus ao município o repasse para garantia do piso dos profissionais, tendo em vista que parece que o problema do município mais uma vez a gente sabe muito bem que não é dinheiro porque tramita nesta casa, O projeto 18 e 19 inclusive o projeto 18 de abertura de crédito que supera seis milhões de reais que inclusive está na nossa comissão, nobres vereadores, nobre vereadora Lucila, e que assim muito me surpreende mais uma vez o gestor manda um projeto grosseiro sem explicações de seis milhões nós não estamos falando de seis reais, estamos falando de seis milhões que não traz explicação nenhuma, na onde vai sair esse recurso? Pra onde vai? Lá se fala em orçamento, em material de consumo, vai comprar a picape, vai comprar isso e cadê os orçamentos? Cadê? Cadê a justificativa desse dinheiro? Parece que nós mais uma vez, manda pra essa casa um projeto pra assinar um cheque em branco, então prefeito, o senhor precisa detalhar os projetos, o senhor precisa mandar explicações do projeto, isso eu venho falando desde 2021, e mais uma vez pro senhor, esse projeto era pra tramitar na casa, hoje não vai tramitar porque ele precisa de informação. então vou estar encaminhando em nome da comissão representado pelos outros dois nobres colegas pedido de informação, outra hora o projeto 19, Verba indenizatória para a classe do executivo, eu pra mim isso é a farra do dinheiro público sinto muito, chateia quem quiser chatear, defenda quem quiser defender, mais eu não consigo entrar no meu convencimento de que o vice-prefeito precisa de verba indenizatória, qual que é a função do vice-prefeito? Fala pra mim, se alguém quiser né? Se destacar os nobres vereadores pra falar pra mim qual função do vice-prefeito, onde que ele anda tanto pelo justificar a verba indenizatória, já que ele usa os carros da prefeitura pra ir pra Cuiabá, ele já usa a diária pra ir pra Cuiabá, ele tem direito a verba indenizatória, Secretários, tem alguns secretários que até vamos lá na sua ressalva, Mais o vice-prefeito, o assessor jurídico não gente vamos pontuar tem pessoas aí que estão que realmente trabalha, que não tem o seu reconhecimento Agora parece que a valorização de uns está centralizada na panelinha, então aqui quero pedir aos nobres coerência pra que a gente possa analisar esse projeto 19 com bastante cautela e ver se realmente ele merece tramitar nessa casa com esse conteúdo, salvo aqui também uma questão aqui sobre as obras, tivemos eu e o nobre vereador Eliezer, na obra da Avenida Fortaleza onde evidenciamos a construção dos meios-fios com terra quero aqui agradecer ao Amin que é o fiscal daquela obra na qual foi solicitado, e ele hoje tarde passei por lá e vi que ele estava lá novamente fazendo a vistoria dos meios-fios, então agradecer aí também o Amin por ter nos dados esse apoio, nós enquanto vereadores a gente pode evidenciar o erro, mas não temos poder de parar a obra e de corrigir a obra, a gente tem o poder simplesmente de evidenciar e notificar o fiscal da obra, então parabenizar ele, parabenizar também a Doutora Samara que é também fez a fiscalização lá no Boa Esperança que também estavam colocando terra embaixo dos pavers que bom que foi corrigido no início, colocado areia, então assim, eu vejo que isso surtiu efeito é um dos grupos, quero agradecer mais uma vez aqui os grupos da cidade que também está aí auxiliando no processo de fiscalização que é graças as informações chegar de boca a boca que esses erros não persistiram, porque se não fosse pela atuação dos vereadores com o auxílio dos grupos da cidade às vezes o meio fio continuaria sendo colocado terra, e das vezes do Boa Esperança às vezes continuaria com terra embaixo, então muito obrigado aí a vocês, parabenizar as escolas pela celebração no Dia das Mães, e parabenizar aí a todas as mães de forma atrasada, que a gente às vezes de parabenizar a todos os profissionais, a toda dona de casa, a todos os trabalhadores, a todas as mães que se existe uma pessoa que mais trabalha do que mãe eu não conheço, a mãe ela cuida de casa, ela cuida do esposo, ela cuida do filho, é um ser que ela não tem descanso, mas que tem amor sem limite pra dar pros filhos, pro esposo quando chega em casa, pros familiares e que faz tudo com tanto carinho. Então parabéns por esse dom de Deus e por essa responsabilidade que vocês carregam queria solicitar aqui também uma atenção especial à Secretaria

de Obras pra limpeza do bem viver, as ruas do bem viver mesmo no período do Jeep Cross, toda vez que tem Jeep Cross limpa a cidade pinta o meio-fio mas infelizmente ficou só na pintura do meio-fio e as roçada ali perto, então as ruas do Bem Viver divisa com Novo Campo dá vergonha, de tanto lixo, tanto mato, então assim, precisa de uma força tarefa aí o que eu vou fazer aqui uma ressalva, seu presidente, ao invés de dar uma verba indenizatória, que o impacto financeiro dessa verba indenizatória pra prefeito, vice-prefeito, secretário, assessor jurídico e o controlador que dá um valor de seiscentos mil reais por ano vou fazer uma indicação pro prefeito, vamos contratar vinte pessoa pra limpar a cidade, paga um salário de dois mil e quinhentos reais pra cada um e vamos limpar a cidade, vamos pintar os meio-fio, vamos roçar os terreno baldio, vamos catar o lixo, vamos tampar as caixa d'água, vamos virar os pote que tá cheio d'água que tá dando dengue, porque a cidade tem dengue pra todo lado e já é a quarta, a quinta vez que eu falo desse assunto aqui, não vejo ação nenhuma do Poder Executivo, acho que o prefeito deve estar dormindo, acorda prefeito Pelo amor de Deus! O povo pede socorro todo dia nos grupos, pede socorro na cidade, o senhor não tem atitude, você vai esperar o quê? Vai esperar morrer um dengue se eu tomar alguma ação? Ou será que o povo vai ter que fazer mutirão na rua? cada um com sua enxada com seu carrinho pra limpar? então em vez de pagar a verba indenizatória vamos dar serviço eu garanto que o senhor arruma vinte, trinta pessoas pra limpar a cidade dentro de dez, quinze dias limpa, viu presidente nossa cidade é pequena, se colocar cinco pessoas por quarteirão com quinze dias nós limpa a cidade, eu fiz um requerimento aqui também querendo satisfação do projeto de inseminação artificial que foi da minha autoria. Até hoje não recebi a resposta como sempre, nunca responde mesmo, e quando responde é três, quatro meses pra frente, então se não quer que fala, faz mais aí perdão o engraçado é que o secretário de agricultura esteve lá no Assentamento Matrinchã visitando os moradores perguntando quem gostaria de inseminar ou seja, se providenciaram se buscaram o CEMI em Cuiabá, se providenciaram o tambor pra armazenar esse sêmen, o porquê que não me deu satisfação se o projeto é da minha autoria, estão fazendo escondidinho o projeto não é pra mim não o projeto é pra comunidade agora o bonito que tem que fazer é escondido, Já não tem ação quando faz quer fazer escondido então dá uma satisfação responde o requerimento que eu mandei, não vão ficar aqui reiterando requerimento toda sessão, mas já venceu se for o caso mando de novo mas acho que é mais importante a população saber que nem a capacidade de responder não tem, um desrespeito total né e mais uma vez vou reforçar a questão da oferta de água no bairro Santa Inês, nós temos comerciantes sofrendo com a falta de água no bairro Santa Inês que tem que colocar a bombinha no chão pra bombear a caixa, pra caixa d'água de cima, tem que lavar o estabelecimento com balde de água nada e feito que não pode quebrar o asfalto, um buraco a mais, um buraco a menos vai fazer diferença nenhuma. Até mesmo porque os buracos que começou da época do Miguel nunca tampou, então fazer um a mais que faça mais um, mais dois, mas que atenda o comerciante, é uma pouca vergonha porque só atende quem quer, porque pra atender outro comerciante foi feita a valeta, por que não pode atender? Fazer a valeta pra atender outra, e sem contar o comerciante, tem residência também aqui no Santa Inês, principalmente na parte superior aqui nas primeiras quadras, não sobe a água na caixa d'água aí quando vai procurar informação na prefeitura a está providenciando um projeto da caixa d'água, rapaiz enquanto não providencia essa nova caixa d'água, acha outro meio, porque se fosse na casa de um secretário ou do prefeito já tinha achado outro meio né então é isso que eu queria deixar a minha exclamação de hoje seu presidente e infelizmente não está havendo ação nenhuma, devolvo a palavra. **O vereador Odailton está com a palavra dispõe de até 15 minuto** quero cumprimentar o seu presidente, em nome do seu presidente, cumprimentar os nobres vereadores, vereadora, público presente cumprimentar os ouvintes da Rádio Cidade, acompanha nós pelo Facebook e dar os parabéns a todos aqui que continua vindo a sessão, essa casa está sempre de porta aberta pra vocês, sempre participando pra ver cada vereador. O que que está agindo, o que que está falando, o que que está nos

trabalhos. Seu presidente primeira eu quero aqui conversar começar a minha fala e parabenizar todas as mães que ontem foi o dia das mães, quero parabenizar todas as mães do nosso município, todos as mães guerreira especialmente a minha mãe e a minha esposa são duas mulheres guerreira, umas mulheres que sempre trabalhando, sempre lutando no dia a dia, também quero aqui senhor presidente falar ali do lote em frente à praça ali de frente que foi limpo através de cobrança tinha a burocracia, mais como fui cobrando, achou um jeito de limpar ,achou um jeito de fazer o serviço, dar os parabéns, né Pro executivo que fez aquela limpeza ali, e falar pra população não jogar lixo ali , depois jogar lixo ali só na época quando está passando no final do mês que o faz a limpeza né Secretaria de obra faz a limpeza, também quero deixar aqui a comemoração de sexta-feira da escola Cecatinho da diretora Suely e da os parabéns, e que continua fazendo essa homenagem pra todas as mães e também da Domingos Azzolini parabéns o professor diretor João Guilherme, continua fazendo esse brilhante serviço está fazendo aí junto a escola, está de parabéns, outra coisa também seu presidente sobre a água do assentamento aquela água ali não está fazendo a direita ela vai um dia falta dois e sempre o pessoal de lá está reclamando que eu fui lá ontem me ligaram que estava com problema hoje de novo não arrumaram ainda, tem que ver com eletricista, que que está acontecendo a água lá trabalha um dia sim, um dia não vê certinho pra poder até passar pro pessoal lá, porque ele lá precisa daquela água, o gado dele tá passando sede, precisa fazer horta, molhar horta deles, então vou falar com eletricista pra ver que tá acontecendo com aquela água lá, que mantém sempre arrumado pra poder deixar todos Assentados satisfeito,eu também quero agradecer também e dar os parabéns ao secretário de esporte, o secretário de esporte fez a final ontem eu não estava presente mais o jogo estudantil lá que foi uma semana de jogos, foi uma semana bem comemorativa, bem alegre pra aquelas piazadas lá eu fui lá dois dias ali grita viu ali tem voz, ali tem não para quieto não, mas tá de parabéns, que continua fazendo esses jogos sempre, animar os jovens com o futebol, que nem os que me antecederam aqui falaram e bom, o esporte é vida e também concordo com o nosso nobre colega vereador Christhiano,os lotes até agora naquela, quero ver daqui mais um dia lá naquela praça Jeep Cross, se vai manter aquilo lá limpo porque agora está limpo, está bonito mas vai manter limpo, fala para o prefeito e Secretaria de Obra que mantém lá limpo não só ali, os outros lugares também lá no bem ver que é o passeio também hoje vários lugares estão os lotes ainda está feio ainda, que o prefeito juntamente com a secretaria de obra mantém a cidade cada vez melhor, apesar que está devagar, muito devagar, mas tem que pôr quente, o prefeito hoje não pode fica dormindo que nem o vereador Christhiano falou levantar e falta pouco tempo ainda, tem que agir, também como o nobre vereador Leonardo falou sobre as casinhas populares,eu fiz uma indicação 2021 pra deputada Janaína Riva conversei com a Deputada Janaína Riva, vários municípios foi contemplado, ela me falou que aqui foi contemplado, Por qual motivo não veio pra cá ,eu vou procurar saber é só pra passar pra mim, conversei com liguei na sexta-feira pra ver essa questão, vai sair mais uma etapa dessa casa popular, segundo ela eu fiquei sabendo que o governador entra quarenta por cento o município com sessenta, mas que eu fiquei sabendo mais eu vou procurar saber certinho qual que foi o motivo pra repassar pro nosso município e pra população pra nossa sociedade pra ficar atento porque todos nós o nosso município está crescendo muito hoje não está achando casa, tem gente esperando casa aí pra ser desocupada. Então está crescendo então prefeito vamos ver essa questão das casas popular, nossa população precisa dessas casas populares e aqui tem muita gente, muita gente carente e precisando pagando aluguel ,e o aluguel só tá subindo, ontem na sexta-feira conversando e fazendo uma visita, conversando com a com o pessoal de baixa renda você vê ganha mil e duzentos reais está pagando seiscentos de aluguel e onde vai , pra manter a casa tem comida tem remédio , Água, luz, então tem muitas da nossa população que está precisando mesmo, tem gente que não precisa tem duas , três casas, mora na fazenda e tem casa na cidade, então deixando minhas fala pro prefeito correr atrás, ver as casas populares pra nossa sociedade essas são minhas falas

senhor presidente. **Vereadora Lucila está com palavra e dispõe de até 15 minutos.** Boa noite, presidente, boa noite nobres vereadores, boa noite público aqui presente, e os servidores dessa casa, é você que está nos ouvindo através do Facebook, da rádio quero aqui presidente começar as minhas fala dando sentimento, dando os pêsames para a família da Dona Diva como conhecida, Como Diva da dona Leodiva da família Nogueira, que ela fazia parte também, eram parentes ela era uma mulher guerreira, sempre ajudando o próximo, como eu falei, que o próximo dela era o marido dela, que ela cuidava tanto com tanto carinho, e hoje Deus a levou ela nessa semana passada Junto dele, então meu sentimento e que Deus conforte o coração de vocês. **O vereador Eliezer me concede uma parte vereadora Sim.** Poderíamos com consentimento do presidente fazer o minuto de silêncio em memória da dona, sim vamos fazer sim um minuto de silêncio ,obrigado senhor presidente, continuando aqui a minha fala quero dar os parabéns a todos os diretores, secretário, pessoal que trabalhou Pelas homenagens do Dia das Mães, peço até desculpa pro João mandei uma mensagem lá que eu não podia estar participando, mais eu fiquei sabendo que foi um sucesso Parabéns você e toda a sua equipe, Os professores, todos os envolvidos, vai falar o nome de todo mundo, deixa um pra trás, daí fala, esqueceu de mim, também, A Suely, eu tive lá presente na escolinha, Domingos Azzolini,foi muito bom também pra Marta, ela também fez, na estadual também não pude participar, mas eu participei também na APAE foi muito bom foi muito legal quero dar os parabéns pra Sandra pros professores todos envolvidos as mães que ali participaram a gente via a alegria dos filhos delas ali participar que a mãe estava ali , recebendo a homenagem deles, também quero dar aqui um boa noite, Pra Edilaine Seja bem-vinda, nessa noite aqui e as nossas portas estão sempre de portas abertas, pra você que gostaria de vir participar, que é uma sessão esteja, sejam bem-vindas, e também quero falar aqui neguinho e o Christhiano eu tive semana passada, e hoje também estive lá na Secretaria de Educação, começaram chegar os materiais para pôr no laboratório, parece que já chegaram umas três caixas hoje já eles iam conferir e eu espero que até na próxima sessão já chegaram todas o material que a gente fez a indicação lá os parabéns também para o Elcio, Pelos jogos de ontem, foi muito bom, agradecer as equipes que ali estiveram pra campeão até o primeiro, todos né para as meninas também ,gostei e as menina lá da água limpa né as indígenas vieram ali jogar participaram. E muito bonito ver elas participar e também né pro terceiro ano que estava lá com a barraca, agradecer eles que estavam lá servindo a população, com espetinho e bebidas, então só tem a agradecer, então são essas minhas palavras e também né dizer as mães que hoje estão nos escutando. Parabéns, do dia de ontem, que Dia das Mães é todos os dias mãe, mãe que trabalha, que labuta, pela sua família meu muito obrigado e até amanhã. Não tem ninguém mais inscrito, senhor presidente, devolvo a palavra. Solicito ao primeiro secretário para realizar a leitura do **projeto de lei N°15/2023 de Autoria do poder executivo**, mensagem de Lei do Projeto de Lei N°015/2023 de 23 Abril 2023, Cumprimento através do presente encaminhar a essa augusta casa de leis o Projeto de Lei Dessa data que Dispõe sobre alteração do Artigo 1° e seus incisos 2° e 3° da Lei Municipal N°937/2023 e da outras providências. Para devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento, a necessidade do presente projeto de lei justifica-se considerando que houve aprovação e sanção da lei 937 a qual instituiu a verba indenizatória aos servidores, ocupantes, o cargo efetivo de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação. Que habitualmente desempenham suas funções fora do perímetro urbano do município de Santo Antônio do Leste, todavia o intuito primordial da verba é prestigiar e valorizar os servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista escolar, que desempenham as suas funções pernoitem fora do perímetro urbano do município,além disso os servidores que habitualmente desempenham as suas funções fora do perímetro urbano e retorna ao município não geram necessidade cabível para justificar o gasto extra do pagamento da verba indenizatória devendo ser concedido excepcionalmente aqueles que pernoitem, com efeito o pagamento de forma indiscriminada irá refletir diretamente no impacto orçamentário, portanto torna-se necessária adotar

medidas destinadas a garantir e respeitar os limites financeiros da administração pública municipal, garantido que somente os servidores que suportam efetivos gastos extra pernoitem no desempenho das suas funções sejam agraciados pela verba indenizatória tratada na lei N° 937/2023 diante da necessidade devidamente justificada que encaminhamos o referido projeto, na oportunidade solicitamos que o mesmo seja apreciado. Esperando merecer a aprovação por unanimidade por parte dos nobres pares, aproveitamos a oportunidade para renovar ao senhor presidente e demais vereadores, novos protestos de elevada estima consideração, e colocamos a inteira disposição de vossas excelências para efetuar quaisquer esclarecimentos.

José Arimateia prefeito municipal **Projeto de lei N°015/2023 Dispõe sobre alteração do artigo 1° e os seus incisos 2° e 3° da lei municipal N°937/2023 das outras providências.** Artigo 1° fica alterado o artigo 1° da lei 2023, seu inciso 2° e 3° que passa a vigorar com a seguinte redação artigo 1° fica instituída, verba indenizatória aos servidores e ocupantes do cargo efetivo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação, habitualmente desempenha suas funções, pernoitando fora do perímetro urbano do município de Santo Antônio do Leste., deste que atendam aos requisitos impostos por essa lei, Inciso 2° terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata esse artigo servidores que atendendo o que previram o Capucci no exercício das funções pernoitem fora do perímetro urbano de Santo Antônio do Leste, de segunda a sexta-feira com exceção de feriados, Inciso 3°, caso o servidor não atenda ao requisito presídio no parágrafo anterior durante todo o mês a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetiva pernoite fora do perímetro urbano. Artigo 2°, essa lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroagindo para 20 de abril de 2023 e revogam-se as disposições em contrário gabinete do prefeito 20 de abril de 2023 José Arimateia Vieira Alves prefeito municipal devolve a palavra. Encaminhado para a comissão permanente de constituição e justiça e redação o parecer da comissão de constituição e justiça e redação favorável, seu presidente, encaminhado para a comissão permanente de economia e finanças para o parecer favorável seu presidente, com os pareceres favoráveis das comissões acima coloco o mesmo em discussão, não havendo discussão e compareceres favoráveis das comissões permanentes de constituição e justiça e redação e economia e finanças. solicito o primeiro secretário que realize a votação nominal do projeto **Lista de votação, indicação 015/2023, autoria do Poder Executivo** Alberto Lucas voto sim, Alexssandro Ferreira ausente, Eliezer da Silva Moraes presidente queria encaminhar meu voto Sim, só queria mais uma vez retratar aqui e dizer assim que essa lei do projeto de lei N°015/2023 e está alterando aqui o artigo 1°, inciso 2° e 3° frisar mais uma vez, estão mudando só a palavra, atuem pra pernoitem, na lei N°937 para agora está lei, então assim que a Administração venha ver com carinho aí e paga o retroativo ao mês de abril e maio sendo que a lei já está em vigor desde abril, mudando pra pernoite, meu voto é favorável, meu Voto é sim, Eudis José da ausente, Christhiano Vieira voto sim, Leonardo Souza voto sim, Lucila Taffarel Voto sim, Odailton Pereira Voto sim, São seis votos favoráveis e dois ausentes seu presidente. Devolve a palavra só pra ficar registrado aqui, o vereador Eudes ele passou por uma cirurgia, uma pequena cirurgia aí, está de atestado por isso que ele não está presente hoje. Solicito ao primeiro secretário para realizar a leitura do projeto de lei Emenda Modificativa, a lei orgânica de autoria do vereador Leonardo Souza, Alex Ferreira e Christhiano Vieira. **Projeto de lei Modificativa, a lei orgânica do município de Santo Antônio do Leste.** Autoria dos vereadores Leonardo Souza, Christhiano Vieira Borges e Alexssandro Ferreira da Silva. Alteram-se os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 124 da lei orgânica do município de Santo Antônio do Leste, Mato Grosso, no uso das ruas, atribuições legais promulga a seguinte Emenda Modificativa, a lei orgânica do município de Santo Antônio do Leste, artigo 1° fica alterado a redação dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 124 da lei orgânica do município de Santo Antônio do Leste passando a vigorar com a seguinte redação. O inciso 1° as emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite

de dois % da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo executivo municipal, devendo a metade desse percentual ser destinada as ações de serviços públicos de saúde. Inciso terceiro fica obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o inciso primeiro deste artigo, em montante correspondente a dois % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos da lei complementar previstas no inciso nono do artigo um meia cinco da Constituição Federal de mil novecentos e oitenta e oito. Artigo 3° essa emenda a lei orgânica entra em vigor na data da sua publicação, artigo 4°, revogam-se o parágrafo primeiro e terceiro da emenda dois mil e vinte de vinte de julho de dois mil e vinte. Plenário das deliberações, 08 de maio de 2023. **Justificativa** a presente emenda até por finalidade a alteração do percentual destinado a emenda impositiva, alteração da emenda constitucional número cento e vinte e seis de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois. Altera a constituição federal para dispor sobre as emendas individuais, o projeto de lei orçamentária. E o ato das disposições constitucionais transitórias para excluir despesa dos limites previstos no artigo cento e sete, define regras para a transição da presidência da república aplicáveis à lei orçamentária 2023 e dá outras providências. Consolidado da Constituição Federal de oitenta e oito, através da emenda supracitada a alteração do percentual permite a efetiva participação do legislativo na elaboração do orçamento anual. Utilizando das chamadas emendas impositivas que é um instrumento legal ao qual o legislativo tem a sua disposição. Outro fato é que com a aprovação da emenda sugerida haverá ampliação do diálogo na elaboração da LOA, possibilitando a construção de um orçamento mais participativo e consequentemente mais realista evidenciando as reais necessidades da população santo-antoniense e com isso contribuindo diretamente com a busca por soluções eficazes. Plenário das deliberações Adão José Santana 08 de maio de 2023 vereadores Leonardo Souza, Alessandro Ferreira e Cristiano Vieira Borges, anexo um arquivo da Associação dos Municípios que é prorrogação da Lei Orgânica Municipal. Devolve a palavra seu presidente. Encaminhado para a comissão permanente de constituição e justiça e redação o parecer é favorável encaminhado para a comissão permanente de economia e finanças também com um parecer favorável com pareceres favorável das comissões acima. Coloco o mesmo em discussão. O Vereador Christhiano me concede a fala seu presidente sim só gostaria, só aproveitando aí, complementando a fala do novo vereador Leonardo pra quem está nos assistindo, nos ouvindo, esse projeto de lei ele trata ampliando e o percentual de emenda impositiva de uma vírgula dois por cento do orçamento do município para dois por cento na qual esse dois por cento é um de dar autonomia para que o vereador possa fazer indicações dentro do orçamento. assim como já tivemos as primeiras indicações o ano passado aí de emenda impositivas, ele vem aumentar de zero mais zero vírgula oito % do orçamento do município dando essa autonomia aos vereadores para opinar, para apontar, para indicar, nas elaborações de emenda impositiva em prol do município. e muito importante a gente esclarecer que às vezes quem está nos ouvindo está acompanhando a gente falar dessa atualização de valores e às vezes não entender o significado. então isso vem em prol da comunidade na qual um por cento desses dois por centos o vereador tem autonomia e a obrigatoriedade de indicar para os serviços de saúde do município, e isso, devolve a palavra seu presidente. O vereador Eliezer me concede a palavra Sim, vereador eu acredito aí senhor presidente essa emenda de uma vírgula dois por % alterando pra dois por % ela vai dar uma somatória aí, um salto de seiscentos mil reais aproximadamente pra novecentos mil reais atingido quase um milhão de reais onde os vereadores podem colocar essa emenda cinquenta por % da área da saúde, e o restante em programas sociais, em compra de materiais e pra esporte, pra ação social, até mesmo obras como está sendo construído boa esperança, lixeira, equipamento de ciências, laboratório de ciências e outras coisas, então vem como o vereador disse aí na questão do orçamento participativo, é de grande importância essa emenda dos seus vereadores e plausível, para que aumente esse percentual aí dando as condições de vereador fazer um maior e adequação desses valores dos dois por %

aí obrigado o vereador Odailton queria discutir senhor presidente sim. Senhor presidente e esse aumento aí no orçamento é de grande valia, mas eu quero deixar também aqui que o executivo as emendas impositivas dos vereadores que o executivo cumpra porque tem emenda nossa aí que até agora não saiu do papel, está parado então aumentando as porcentagens aí do orçamento vai vim mais o ano que vem, esse ano tem a nossa emenda positiva aí que foi com alguns vereadores e outros não, então vá pro executivo que cumpra todas as emendas, não espera muito, você está esperando um ano pra cumprir pra fazer, pra cumprir. É chegou a emenda lá o prazo aí pra poder executar dois meses, três meses, não um ano, a nossa ia ter mais de ano que não foi, que não foi cumprida ainda, então executivo vamos ver essas emendas positivas dos vereadores que é importante pra nós aí, e muito importante pra nós essas serem executadas essas emendas pra deixar o alegado ali pra falar que ali foi emenda nossa, essas são minhas falas seu presidente. O vereador Leonardo quero discutir, senhor presidente. Sim, só fazer uma observação na hora que você falou, pareceres desfavoráveis, era parecer favorável, só uma observação pra fazer pra não constar em ata, o nobre colega também percebeu, e assim de pareceres e emendou é. E pra sim pra ampliar o diálogo e essa questão de emenda impositiva é um trem tão importante porque ela é imparcial é dividido por os nove vereadores iguais independentemente de partido de coligação e é de obrigatória execução do executivo. O executivo é obrigado a executar se não executar é crime de responsabilidade fiscal, está lá na lei orçamentária, tem essa questão que é justificativa é, se não houver se a arrecadação cair ou se o a indicação ela tiver não tiver viabilidade técnica. Mas isso tem um prazo pro executivo recorrer, falar que não dá pra fazer, nós não estamos impondo é o projeto a emenda da forma que está ela permite o vereador participe ouvindo a comunidade em determinada situação fala o ele necessita de é mais focal e também permite que independente de base independente se se tem apoio do executivo ou não isso é Isso é um trem que traz mais democracia pro poder público, pra administração pública. Porque todos os nove vereadores participa, tem um valor que pelo recurso do nosso município é um valor pequeno se você for comparar com Primavera do Leste, se for comparar com um município maior, mais se há uma ainda sendo pequena, ainda há possibilidade de o vereador ouvir a população e identificar uma demanda e destinar o valor, como foi feito pra escola, como foi feito pro PA, como foi feito lá embaixo, pro bairro Boa Esperança. Então assim, o que está cabendo, o que está um erro pra mim é um erro absurdo é a execução, porque está no orçamento está legal o recurso caiu. O ano passado nós tivemos o superávit, a estimativa de receita é de quarenta e oito milhões, nós fomos pra sessenta milhões, então não há justificativa de não ter executado, e simplesmente falta de planejamento e o executivo ele está pecando isso aí, então que a partir de hoje o executivo olhe com atenção e olhe com imparcialidade, impessoalidade, independente se é vereador de base ou não, que isso aí é uma gestão participativa e democrática essa é minhas palavras seu presidente e devolvo. O vereador Christhiano fala me permite seu presidente rapidamente o nobre Leonardo ele coloca um uma coisa bem importante, o prefeito ele tem que justificar a inviabilidade, mas e ele tem que justificar dentro do ano letivo, do dentro do exercício. Igual o Nobre colocou, a gente está aqui ampliando pra dois por % só que não adianta também a gente ampliar isso pra dois por %, fazer as indicações em prol da comunidade e não tem o retorno, porque a gente não teve um retorno dessas emendas impositivas, a gente sabe que existe a legislação que pode trazer uma certa imposição ao executivo, porém e se virou-se o exercício, não justificou a inviabilidade das emendas, elas saíram do orçamento e ficou por isso mesmo. então assim, o que que a gente quer o cumprimento da lei, assim como nós temos o cumprimento da lei do plantão das farmácias e da lista de exames, enfim, seria isso de boa palavra. Vereador Leonardo Só pra complementar ele ainda nem é no fim quando finaliza o exercício, e quando se volta a lei orçamentária pública ela, ele tem um prazo de cento e vinte dias pra questionar a viabilidade técnica ou seja, se fosse pra questionar teria que ser questionado até o mês de abril do ano passado. E está lá, está claro não tem o queixar, e assim, a gente participou da discussão

das emendas eu não vi nenhuma inviabilidade e se houvesse o executivo tinha que se manifestar, ou seja, não há justificativa pra não executar. Simplesmente desorganização, devolva a palavra seu presidente o vereador Odailton fala só pra cumprimentar seu presidente, porque essas emendas impositivas aí dos vereadores são insignificantes pro executivo tem dinheiro, tenho as condições e só executar que nem está colocando verba indenizatória aí de tantos mil. a nossa emenda faltou inferior e só executá-las o vereador Luciano também quero discutir brevemente aí e só pro pessoal entender aí o público que nos assiste aí a importância que é a verba indenizatória e a importância que é o aumento dela tem muitas coisas que foram feitas aí e como já foi dito no bairro Boa Esperança e na saúde, no PA, no esporte, se não fosse essas emendas impositiva aí eu tenho certeza que não teria acontecido, Por isso é a importância dessa votação aí para o aumento de dois por %. Igual o Neguinho o vereador Odailton falou é insignificante pra administração, Mas muito importante pra população é muito importante que o executivo execute as emendas impositiva dos vereadores, e isso traz muito benefício pra população e sendo insignificante, mas é muito importante vereador. Não havendo mais discussão e com pareceres favoráveis das comissões de constituição e justiça e redação e economia e finanças. Solicito ao primeiro secretário que realize a votação nominal. Lista de votação, matéria de primeiro turno. Projeto de Lei, Emenda Modificativa da Lei Orgânica, Autoria vereador Leonardo Souza Wa Rovedene, Alessandro Ferreira da Silva e Cristiano Vieira Borges. Alberto Lucas Voto sim. Alessandro Ferreira da Silva ausente. Eliezer Silva de Moraes Voto sim, Eudis José da Silva ausente, Christhiano Vieira Borges voto sim. Leonardo Souza Wa Rovedene voto sim, Lucila Taffarel Voto sim. Odailton Pereira dos Santos Voto sim, Luciano Nascimento Silva Voto sim. São sete votos favoráveis e dois ausentes senhor presidente. Consulta o segundo secretário se há algum inscrito para o pequeno expediente.

O Vereador Leonardo dispõe de até cinco minutos. Seu presidente, eu pedir oportunidade que eu me esqueci de levantar dois pontos. Primeiro, senhor presidente, é parabenizar o Dia das Mães, e a gente faz isso muito informal e se você parar pra pensar e existe estudos a respeito disso aí se juntasse todas as mães do mundo e colocasse o tempo de serviço dela trabalhado pela média de hora trabalhada, média de paga por hora trabalhada, daria o PIB de um país de primeiro mundo, em torno ali de sete trilhões de reais, a gente parabeniza no dia das mães, mas a gente é muito superficial, a contribuição que as mães têm na nossa sociedade, dedica horas e horas e sem ser remunerado, e se acaso ficar doente não tem auxílio doença é um trem que não tem palavras, se a gente tem um dia que a gente vai, faz aquela manifestação, dá presente, aquela coisa toda, mas a importância das mães pra nossa sociedade ela é inestimável, não tem nem o que dizer, então, parabéns a todas as mães do município em especial parabéns a minha mãe e guerreira que se eu for detalhar o quanto que minha mãe foi importante na minha vida eu ia ficar a noite inteira aqui e são essas minhas palavras senhor presidente eu devolvo a palavra. **O vereador Odailton está com a palavra e dispõe de até cinco minutos.** Senhor presidente voltamos a tribuna de novo acabei esquecendo de comentar dois pontos, seu presidente eu quero começar falando da iluminação pública, essa iluminação pública já virou chacota nessa tribuna, vem várias vezes nós comentando essa iluminação pública, começou bem, começou na avenida ali com o eletricitista trabalhando, de forma rápida com caminhão muque, aí foi só na avenida e em alguns pontos, aí depois parou aí está vindo com a de trocando essa lâmpada de forma lenta ainda, aí tem várias ruas, vários bairros nosso aqui que é o passeio que a gente passa, o pessoal reclamando, e sobre a iluminação pública, vou falar da minha rua, na minha rua tem dois ponto porque eu falei com eletricitista pra trocar ver a aquelas dois poste que está no escuro e várias outras ruas tem um , o público que está comentando também tem vários outros lugares lá o rolo das casas deles está no escuro também ,então vamos fazer de forma mais rápida, estava falando o primeiro dia da troca de lâmpada com caminhão muki ali vai lá e troca aí dez postes, vinte postes num dia, agora ele com a escada ali trabalhou pro eletricitista, que tem o monte de fio de internet fio filtro telefone sempre atrapalhando, o caminhão muque já vai direto no

ponto já troca já vai pro outro poste já vai trocando então ver com o executivo e com o secretário de administração pra ver essa questão que viabiliza faz a melhora do eletricitista pra resolver mais rápido possível a nossa cidade pra ficar a cidade bem iluminada, bem clara, até na praça central os postes, altos lá da está tudo escuro, tudo sem lâmpada, tudo então vamos lá agilizar isso aí nossa população agradece, e também senhor presidente do Poder Executivo a nossa BR 336 ali perto está com os pontos cheio de buraco hoje eu passei era seis e pouco da manhã ,Não fui de Primavera hoje aqui no buraco ficando perigoso, tanto na do lado de cá quanto do lado de lá que tem aqueles borrachudos ali, não é do poder executivo, mas fazer um tapa-buraco aí com cascalho que nem fez a primeira vez. Vamos vai ser bom demais para quem passa naquela rodovia. uma vez foi tapado com terra ficou bom, deu pra amenizar quem que está passando até vim o pessoal do estado fazer aquele tapa-buraco, Executivo e também deixar aqui minha fazer a limpeza passando nas faixas do dominal, dos trinta, dos trinta metros de cada lado, tem uns pedaços aí, está bem sujo está quem passa a noite, quem passa de manhã, cedinho não vê não tem visão dos bichos sair do dos matos, quando com a faixa de domínio limpa a visão bem melhor deixar pro executivo também uma vez uma indicação minha foi limpa limpou as faixas domino com a visibilidade bem clara pra cada motorista que trafega nessa BR,e também senhor presidente comentar sobre o projeto de lei N19/2023 quando eu fui eleito quem me elegeu foi o povo, quem me elegeu a população de Santo Antônio, fui eleito por dois mandatos e eu acho um absurdo esses valores. O secretariado ganha pouco, mas prefeitos e vice o salário deles são bons, então o secretariado vai ser penalizado pelo um valor do vice -prefeito e do prefeito, como eu fui eleito pelo povo eu estou com o povo, eu estou com o povo e não abro mão disso, então o povo como é que eu vou falar pros eleitores pra população de Santo Antônio do Leste ver um projeto tão cabuloso desses aí que essa verba indenizatória, mas pode ficar tranquilo,eu estou com o povo e sempre eu falo,fui eleito pelo povo que é bom pro povo eu estou junto. mas que não é bom pro povo, não é bom pro município não conta comigo, essa é minhas falas seu presidente, estamos junto. **O vereador Eliezer está com a palavra dispõe de até cinco minutos.** Boa noite, presidente, mais uma vez volto a essa tribuna aqui, posso usar os cinco minutos aqui do pequeno expediente ,O vereador Luciano só um minutinho só pra mim falar uma questão de ordem aqui, não pode ter manifestação, após a fala dos vereadores, peço por favor que entenda a norma da casa Obrigado ,seu Presidente, eu volto nessa Pequeno expediente aqui, comentar sobre essa iluminação pública também, vereador Odailton, acho que somos cobrados dia a dia e tive na prefeitura essa semana pedindo que a administração que colocasse, o caminhão muque pra fazer essa manutenção mais quanto antes porque nossa população ela paga iluminação pública depois deixasse o eletricitista fazer a manutenção normal com pouco pouca lâmpada e saí dali eles sem uma resposta, e hoje tive ali presenciando ali o trabalho do eletricitista Gabriel não sei se vocês perceberam colocaram um ajudante pra ele, porque toda lâmpada tem que descer o braço da lâmpada ali, então eles colocaram ali eu vi hoje ali que eles colocaram mais uma pessoa pra ajudar, eu achei assim até interessante já que não vai colocar o muque Pra ajudar, acredito que o serviço vai render mais ali com aquela ajuda aquele profissional ali, porquê deve trocar em torno de umas dez, doze lâmpadas por dia ali Já melhorou, então assim, que nós queríamos mais rápido porque nós estamos pagando pela iluminação pública, população cobra na rua escura animais peçonhentos aí Pela cidade seu presidente, o vereador Odailton também acho que evocou só na questão do apoio do Matrinchã em torno do ponte suspiro vereador nós temos aí um buraco na Matrinchã, mas o problema maior ali na divisa Posto Suspiro ali o levantamento foi feito ali pela equipe da SINFRA, um levantando levantamento mais aprofundado e esperamos o mais quanto antes né secretaria de estado aí dar uma resolução pra essa 336 . Mais um assunto aqui seu presidente eu quero falar aqui, porque fizemos aqui um vídeo mais o vereador Christhiano relacionado aos meio-fio e talvez as pessoas interpretaram de uma forma e talvez equivocada algumas pessoas disseram ,mais eu sou fiscal do povo, fui eleito pra fiscalizar da mesma forma

que eu recebo as críticas vias internet, via mídias sociais, temos que também publicar nossos atos de fiscalização quando está errado por via de mídias sociais, então assim, não estou aqui pra denegrir a imagem de ninguém, estou aqui pra fazer o meu papel como vereador, mostrando o que está de errado e quando está fazendo o certo, eu vou lá, filmo e mando também nas mídias sociais da forma que tem que ser feita, da forma que está em planilha, nós aqui vereadores somos fiscais do povo, e somos fiscalizados pra fiscalizar e temos que mostrar o trabalho. Até então quem paga o nosso salário são os munícipes, são vocês que pagam nossos impostos, os impostos que pagam nosso salário, então nós não temos que achar ruim de ser cobrado. então fiscalizamos sem denegrir a imagem de ninguém. qualquer empresa, a empresa A, empresa B, a empresa lá de baixo, o consultor me mandou a mensagem, você teve na obra aqui e tal, vai ser substituída, não era pra ser feita dessa forma, o cara insistiu e está sendo trocado no dia a tarde já foi trocado lá a areia e fui lá hoje, está ficando bonito está ficando um serviço vamos aguardar como amigo disse a tarde. Vamos aguardar para parabenizar o serviço sendo executado ao final da obra então, nós estamos aqui pra fiscalizar para o melhor da nossa comunidade de Santo Antônio do Leste. Obrigado. **O vereador Cristiano está com palavras e dispõe de até cinco minutos.** Vou ser bem breve cumprimento a todos novamente só pra ressaltar, cumprimentar aí a fala, a questão do trabalho do eletricitista também evidenciei isso hoje à tarde, nobre colega, inclusive estava na avenida Brasil no qual ele estava fazendo a manutenção das lâmpadas, eu evidenciei que realmente eles estavam com o ajudante e o que mais me chamou atenção foi também que providenciaram os equipamentos de proteção individual, então a gente tem que ressaltar realmente aquilo que foi feito, então ao setor que providenciou aí o capacete, a roupa com cinturão, eu vi lá hoje que tanto o ajudante como o eletricitista ambos estavam trabalhando com os equipamentos de segurança, então é sinal que surtiu efeito, as cobranças aqui na tribuna e com certeza vai ser dado continuidade no trabalho que os materiais estão sendo providenciado, então a gente cobra e a gente está vendo resultado também e a gente tem que ressaltar isso aqui, eu só queria deixar mais uma cobrança que em relação que esfriou, foi igual época do covid, que tudo era o covid, covid e agora veio recente a questão da violência nas escolas, teve a reunião na escola, veio o delegado, veio mais não sei o que, mobilizou a comunidade lá presente, participando, autoridades enfim, disse que uma semana iria providenciar várias medidas na escola,eu queria aqui cobrar o prefeito, cadê as medidas da escola Porque as atrocidades, a violência dentro de creche, escola não parou, vamos pegar só os casos de Mato Grosso, nós tivemos aí na semana passada situações em Sinop, tivemos tentativa de invasão em Sorriso então assim, queria cobrar aqui do prefeito que prometeu que dentro de uma semana iria colocar o guarda, e câmeras de segurança, isso e aquilo e assim não estou vendo nenhuma movimentação, inclusive eu recebi também reclamações de mães, que foram na escola e não tiveram a possibilidade de entrar, que é o que tá certo, que é o protocolo que foi acordado, porém pessoas que não são de alunos, ou são de outros setores que também entraram na escola, então eu gostaria de que aquele acordo, a promessa que foi feito lá na escola sobre a segurança dos e até mesmo dos profissionais que ali trabalha que o Prefeito tivesse o empenho e de cumprir, porque vai esperar acontecer pra poder tomar alguma providência, então acho que não pode cair no esquecimento. Aos novos colegas que estamos aqui,não sei se alguém tem alguma novidade em relação a essa questão da escola, mas parece que caiu no esquecimento, não vi nenhuma novidade nesse intuito. Parece que coloca apenas um vigia de pátio se não tiver enganado que foi uma informação que eu tive, mas parece que as pessoas que estiveram que estão lá também não teve nenhuma orientação nesse sentido, um treinamento nesse sentido, foi o que me passaram então que deixo aqui essa cobrança, devolvo a palavra seu presidente não tem mais ninguém escrito senhor presidente devolvo a palavra. Não havendo mais nada a se tratar sobre a proteção de Deus e em nome da lei declaro encerrada a presente sessão e determino que seja lavrada a ata, fiquem todos com Deus e tenham um boa noite, desde já convoco todos os nobres vereadores e vereadora para

sessão extraordinária do dia 15 de maio de 2023 uma pausa de cinco minutos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DECIMA PRIMEIRA DIA 15 DE MAIO DE 2023.

Boa noite a todos as 20:52 horas e cinquenta e dois minutos do dia 15 de maio 2023, a décima sessão extraordinária do terceiro ano da décima primeira legislatura da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste. Cumprimento o público presente e os que nos ouve pela Rádio Cidade através do Facebook, referente a décima sessão extraordinária do terceiro ano da décima primeira legislatura do dia 15 de maio 2023 sobre a proteção de Deus declara aberto os trabalhos. Convido a vereadora Lucila Taffarel para realizar a leitura da Bíblia Sagrada quero aqui cumprimentar os nobres, presidente, os servidores dessa casa com sua permissão presidente faço a leitura da Bíblia. Salmos 53 o inocente perseguido pela onda do vosso nome salvei-me meu Deus vosso poder, fazei-me justiça o meu Deus, escutai minha oração, atendei as minhas palavras, pois homens soberbos insurgiram-se contra mim homens violentos odeiam a minha vida, não tem Deus em sua presença, mas eis que Deus vem em meu auxílio o Senhor sustenta a minha vida ,faizei recair o mal em meus adversários e segundo vossa felicidade destruíu-os de bom agrado ofereci-vos um sacrifício cantei cantarei a glória de vosso nome Senhor porque é bom me livrou de todas as tribulações e pude ver meus inimigos derrotados ,devolvo a palavra. Convido o primeiro secretário para realizar a chamada dos vereadores Lista de presença, décima sessão extraordinária do dia 15 de maio de 2023, às 20:52 horas e cinquenta e dois minutos. Alberto Lucas Nogueira Pereira presente, Alexssandro Ferreira da Silva ausente, Eliezer Silva de Moraes presente, Eudis José da Silva ausente, Christhiano Vieira Borges presente, Leonardo Souza Wa Rovedene presente, Lucila Taffarel presente, Odailton Pereira dos Santos presente, Luciano Nascimento Silva presente, são sete presentes e dois ausentes, senhor presidente. Convido o primeiro secretário para realizar a leitura da ata da oitava sessão da oitava e a nona sessão extraordinária. Senhor presidente, consta impresso as duas atas das sessões, peço que consulte a plenária, a dispensa da leitura da ata, Consulta plenária a dispensa da leitura da ata, quem concorda permanece como está, quem não concorda se manifeste, aprovado por unanimidade. Solicito ao primeiro secretário que realize a leitura do projeto de lei Emenda Modificativa a lei orgânica autoria do vereador Leonardo Souza Wa Rovedene , Alexssandro Ferreira da Silva e Christhiano Vieira Borges Senhor presidente peço a consulta da plenária para a leitura apenas do dispositivo, Consulta plenária a dispensa da leitura lhe só o dispositivo quem concorda permaneça como está, e quem não concorda se manifeste de acordo, aprovado projeto de lei de emenda modificativa à lei orgânica do município de Santo Antônio do Leste, autoria dos vereadores Leonardo Souza Wa Rovedene e Christhiano Vieira Borges e Alexssandro Ferreira da Silva, Projeto de lei 2023 três alteram os parágrafos 1º e 3º do artigo 124 , A Lei Orgânica do município de Santo Antônio do Leste devolvo a palavra seu presidente. Com os pareceres favoráveis das comissões de constituição e justiça e redação e de economia e finanças coloco o mesmo em discussão, não havendo discussão e com os pareceres favoráveis das comissões de constituição e justiça e redação e economia e finanças, Solicito ao primeiro secretário que realiza a votação nominal ,matéria de segundo turno Lista de votação, matéria de segundo turno Projeto de lei de emenda modificativa à lei orgânica, Autoria do vereador Leonardo Souza Wa Rovedene e Alexssandro Ferreira da Silva e Christhiano Vieira Borges: Alberto Lucas Nogueira Pereira voto sim, Alexssandro Ferreira da Silva ausente, Eliezer Silva de Moraes voto sim, Eudis José da Silva ausente, Christhiano Vieira Borges da Silva voto sim, Leonardo Souza Wa Rovedene voto sim, Lucila Taffarel voto sim, Odailton Pereira dos Santos voto sim, Luciano Nascimento Silva voto sim, São sete votos favoráveis e dois ausentes senhor presidente devolvo a palavra. Não havendo nada mais a se tratar sobre a proteção de Deus e em nome da lei declaro encerrada a presente sessão, determino que seja lavrada a ata, fiquem todos com

Deus e tenham um boa noite, Desde já convoco os nobres vereadores e vereadora, para sessão ordinária do dia 29 de maio 2023.

SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MAIO DE 2023

às 19:15 horas e quinze minutos do dia 02 de Maio de 2023 referentes a sexta sessão ordinária do terceiro ano da décima primeira legislatura da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste cumprimento o público presente aos que nos ouve pela Rádio Cidade, através do Facebook. Referente a sexta sessão ordinária do terceiro ano da decima primeira legislatura, dia 02 de maio de 2023 sobre a proteção de Deus declara aberto os trabalhos. Convido o vereador Leonardo Souza para realizar a leitura da Bíblia Sagrada cumprimento os nobres colegas, senhor presidente, público presente, ouvintes da rádio e os que nos acompanham pelo Facebook, com a permissão do senhor presidente, eu faço a leitura do livro de Mateus, capítulo 11, a partir do versículo 02 João manda saber quem é Jesus e os discípulos de João anunciaram-lhe todas as todas essas coisas e João chamando dois dos seus discípulos enviou-os a Jesus dizendo és tu aquele que havia de vir ou esperamos outro havia de vir ou esperamos outro e na mesma hora curou muitos de enfermidades e mal esses espíritos maus e deu vista a muitos cegos. Respondendo então Jesus disse-lhes ide anunciar João que tende vistos e ouvido que os cegos vêm, que os coxos andam, que os leprosos são purificados os surdos ouvem, os mortos são ressuscitados e aos pobres anunciam-se o evangelho, e bem-aventurado é aquele que em mim não se escandalizar, só até aqui senhor presidente devolvo a palavra. Convido o primeiro secretário para realizar a chamada dos vereadores lista de presença sexta sessão ordinária 02 de maio de Alberto Lucas Nogueira Pereira Presente, Alexssandro Ferreira da Silva presente, Eliezer Silva de Moraes Presente. Eudis José da Silva presente, Christhiano Vieira Borges presente, Leonardo Souza Wa Rovedene presente, Lucila Taffarel Presente, Odailton Pereira dos Santos Presente, Luciano Nascimento Silva Presente São nove presentes nenhum ausente seu presidente. Solicito ao primeiro secretário que realize a leitura da ata da sessão ordinária do dia 17 de abril de 2023, Senhor presidente ata se consta impressa consulta plenária peço que seja feita a dispensa da leitura da ata Quem Concorde? Permaneça do jeito que está e quem não concorda se manifeste, aprovado por unanimidade. Solicito ao primeiro secretário que realize a leitura da **indicação N°003/2023 do vereador Eliezer Silva de Moraes**. Santo Antônio do Leste - MT 01 de maio de 2023 Indicação N°003/2023 Senhores vereadores respaldado nas disposições do regimento interno dessa augusta Câmara municipal. Venho pelo presente solicitar que seja endereçado expediente indicatório excelentíssimo prefeito municipal para que faça investimento do curso de metodologia de planejamento e dimensionamento de força de trabalho para o serviço de urgência e emergência. **Justificativa**, senhor prefeito, senhores vereadores estamos apresentando como matéria de indicação ao Poder Executivo para que faça investimento de qualificação de todos os servidores da área de saúde. Formação continuada sendo de grande importância os primeiros procedimentos tomados de forma segura e acertada. Com protocolos e procedimentos atualizados e aplicados em qualquer situação sendo ela de baixa, média alta complexidade. Eliezer Silva de Moraes, vereador PL devolvo palavra. coloco em votação a indicação N°003/2023 do vereador Eliezer Silva de Moraes Quem concorda permanece como está, quem não concorda se manifeste. Aprovado por unanimidade. Serão encaminhados aos setores competentes. Consulto o segundo secretário se há algum inscrito para o grande expediente. **O vereador Odailton está com a palavra, dispõe de até 15 minutos.** quero cumprimentar seu presidente em nome do seu presidente cumprimentar os nobres colegas vereadores, e vereadora servidor dessa casa Abel, Gian, Orlando, nosso amigo que está ali perto do Orlando, quero cumprimentar todos que nos acompanham pela rádio cidade e pelo facebook. Seu presidente quero começar minha fala parabenizando o executivo pela festa da FEMISAL uma festa bem organizada, eu participei da festa uma festa que eu fiquei lá até duas e poucos quase três horas não vi confusão, foi um domingo e teve a corrida do Jeep

Cross ,então dar os parabéns, única coisa que eu achei que foi fraco foi os cantores, os cantores não animaram a festa tinha muita gente, mas os dois cantores não tinham aquela animação com os público, eu não sei se quem e o tipo a comissão ela faz ela realiza esses contratos aí é colocar uma indicação aqui verbal pro executivo junto com a comissão. quando for fazer uma festa chamar pelo menos um membro do legislativo para participar e pra escolher, qual os cantor pra poder vim até nosso município, então muitas vezes as pessoas perguntam pra gente pelo omenos pra mim qual a forma que contrata esses cantores, quem que indica , e muitas vezes a gente tem algumas sugestões pode passar pra comissão, fazer parte da comissão os nobres colegas, Pode fazer parte dessa comissão e ter opinião, trocar opinião com todos ali pra que vem uns cantor bom, animado, que vai ter agora festa do rodeio, com certeza vai ter o motocross também ,e vai ter show então deixar aqui também indicação pro executivo quando fazer a reunião pra poder contrata, chamar um do legislativo pra participar também e pra está apar da situação pra quando alguém perguntar o critério que foi usado foi esse, também eu quero também seu presidente falar sobre as limpezas do lote, semana passada o executivo juntamente com a secretaria de obra estava fazendo limpeza, eu vejo que foi na quinta ou na sexta estava fazendo essa limpeza, Já no domingo tinha lixo no local aonde a prefeitura a secretaria de obra juntou, e pedir pra população também ter um pouco mais de cautela sobre pra jogar o lixo, tem a data certa pra jogar esse lixo, jogar esses entulhos e que a prefeitura passa recolhendo, eu sei que dois dias depois já tinha lixo ali ,eu vejo ali em frente a praça central está cheio de lixo ali, tem um local ali que está cheio de lixo, e outra coisa também já falei na sessão anterior referente aquele lote onde que está a telefonia, onde está o equipamento dos telefones fixo, está sujo e tem aqueles orelhões e está cheio de água, esses dias eu passei lá quando vi lá isso e um criador do mosquito da dengue então vou pedir mais uma vez eu já falei com o executivo aqui na sessão pra encontrar o responsável pra aquele local fazer a limpeza o vereador Luciano me concede uma parte vereador Sim aquele lote lá está inclusive em frente um comércio meu lá uma preocupação muito grande porque tá tendo muito mosquito ali mesmo na redondeza e os vizinhos estão bem preocupados, eu fui atrás pra ver de quem é aquele loteamento ali me disseram que é de uma associação, foi criada essa associação pra trazer energia pro município na época, e aquele loteamento ali foi doado pra essa associação só que, porém foi emprestado também pra Brasil Telecom, e como não tem ninguém ali responsável por aquela limpeza eu acredito que a prefeitura tinha que ir ali limpar aquele lote porque até eu estava conversando com um dos responsáveis pela associação, e ele disse que tem a chave eu vou até conversar com o prefeito pra ver se ele faz um mutirão pra dar uma limpada naquele lote porque está muito feio, só que daí vem aquela outra parte tá fechado, ninguém sabe de quem mais do lado ali que é em frente a praça pro lado de fora do lote virou um lixão ali, todo mundo descarta lixo ali porque a prefeitura não limpa aquilo ali em frente a praça, ali não tem dono ali é público, um local público, então a gente tem que ver aí as prioridades e está agindo, obrigado. O vereador Odailton fala então presidente eu vejo ali a prefeitura pode ela entrar e fazer a limpeza, que assim está dentro do centro, e aí vê aqueles orelhão lá estão cheio de mosquito e um trem bem perigoso mesmo, ficou executivo dá um olhar com carinho a secretaria de obra que faça a limpeza pra nós lá e fica bom pra todos os comerciantes ali perto e ter a cidade limpa, também seu presidente dia 27 nós fomos pra Cuiabá teve uma reunião lá com o pessoal da segurança ,foi eu a vereadora Lucila e o presidente do Consegue J Júnior, uma reunião de grande valia referente a vigia mais MT ,então governador disponibilizou pro nosso município 15 câmeras, essas câmeras vem falado bem antes na gestão passada referente o Consegue estava correndo atrás pra montar aqui dentro de Santo Antônio a Câmera Elite, e vários municípios já colocou essas câmeras elite até na cidade de Confresa, e foi colocado o Consegue conseguiu colocar em Confresa essas imagem várias imagem que teve do assalto lá da tentativa de assalto em Confresa foi repassado pelas câmara elite que o consegue conseguiu ,assim as câmeras que o governador está mandando é grande importante quanto mais Câmara o

nosso município é bem-vindo, o prefeito estava lá juntamente com o nosso amigo Orlando recebeu essas 15 câmeras e tem um prazo pra instalar acho que deu 60 dia pra poder instalar essas câmara vai ter acesso ao CI-OP é de grande importante de grande valia ,essas imagens que vai entrar no nosso município já vai ficar sabendo já, se algum bandido, se algum carro roubado, se algum pessoal que está pensando em fazer alguma coisa dentro do município a polícia está de olho já ,e essa grande importância essas câmeras então está de parabéns ao governador está de parabéns o executivo te aceitado essas câmeras. Isso é de grande valia pro nosso município. E também seu presidente eu fiquei assim hoje não deu muito corrido, chegaram os remédios no hospital, mais ainda está faltando remédio ainda, teve uma pessoa que me mandou ainda está faltando remédio ainda, o secretário aí tem que ver gente a falta de alguns remédio não veio todos mas ainda está faltando, e outra coisa que teve reunião eu não participei sobre os plantões médicos, agora a partir de ontem o médico tem que ficar no hospital, o seu plantão tem que ser cumprido dentro do local de trabalho, essa teca vem batendo vários tempos sobre os plantões com os médicos recebe mais não cumpre no seu local de trabalho, vai ficar sempre porque quando precisa do médico o médico demora duas horas pra chegar até o local pra ser atendido, caso de emergência aí duas horas depois o paciente já morreu. Então parabéns o secretário pra fazer cumprir o plantão médico no seu local de trabalho, isso sim em todo lugar quem está de plantão tem que cumprir no seu local de trabalho sempre eu falei essa questão aqui mais graças a Deus agora o secretário viu a necessidade e vamos colocar pra valer, colocar lá uns dois dias, três dias, uma semana há não tem ninguém pra atender vai pra casa, tem um local pra ficar, tem televisão, tem tudo, água gelada. Então tem ficar no local está de parabéns secretário, também quero deixar aqui ontem foi o dia dos trabalhadores parabéns a todos os trabalhadores da nossa Região, do nosso Brasil do nosso Município parabéns a todos essas são as minhas palavras seu presidente. **O vereador Eudes José está com a palavra que dispõe de até quinze minutos** seu presidente, em seu nome quero cumprimentar todos os vereadores, vereadora público que se faz presente pessoal que nos ouve pela rádio e nos acompanha pela Facebook, Seu presidente hoje eu vou usar minhas palavra vou fugir um pouco do que sempre eu falo na Câmara. Mais hoje eu quero falar a respeito de denúncias ,foi feito uma denúncia sobre meu trabalho como motorista e também como vereador, e essa denúncia pra mim ela não é surpresa porque essa mesma pessoa, esse mesmo cidadão que me denunciou agora já me denunciou outra vez ,a outra vez ainda foi uma denúncia bem mais bizarra do que foi essa agora ,a denúncia antes deu acidentar até o vereador Eliezer estava dentro da caminhonete junto comigo, quando o Lailton mandou uma mensagem dizendo, senhores motoristas se tiver alguém viajando que traga medicamento pra minha criança, foi isso eu falei pro Eliezer que ela estava de van, falei deixa que eu levo porque estou na ambulância, passei lá peguei os medicamentos não gastei dois minutos que estava compro, trouxe o medicamento, entreguei pro Lairton na quarta, na segunda-feira eu fui denunciado, a pessoa usou o termo, o vereador e motorista usa seu cargo pra comprar encomenda pra eleitor usanos os carros da saúde, não foi pra frente até porque não tem, não procede os que as pessoas falam. Mais agora eu fui denunciado de novo falou sobre meu acidente que eu fiquei na UTI por vários dias retornou-se na ativa fez vídeo aqui da Câmara de mim usando muleta está tudo na denúncia fez vídeo deu usando muleta com fixador no braço e usou o termo que eu não posso trabalhar, porque eu estou impossibilitado porque eu preciso de auxílio de muleta estou com o fixador no braço ,e a respeito do meu deu volta a minha função parlamentar eu tenho, a Câmara tem um atestado pelo setor de traumatologia do metropolitano está aí na Câmara,eu não assumi essa cadeira aqui chegar aqui fala pro suplente sair que eu vou voltar não, eu embasei peguei atestado, atestado do Diretor de traumatologia foi quem fez minha cirurgia de quadril e duas cirurgias de fêmur em mim, não foi peguei com médico meia boca não, falou sobre nas sessões a de eu exercer as funções de parlamentar, falou que estou usando a função de motorista, mesmo usando muleta com fixador no braço tal, e sendo protegido pela gestão. Eu quero deixar bem

claros senhores vereadores e vereadora e quem nos ouve, eu nunca a gestão me deu um anador do tempo que eu estou acidentado, feiz um ano tudo que a gestão fez pra mim foi transporte, as outras coisas tudo foi pelo SUS até hoje eu não ganhei, se eu falar que eu ganhei um anador eu estou mentindo, tudo eu meti a mão no bolso. Paguei Orta de setecentos reais, colchão tudo foi eu que paguei, muleta foi eu que comprei, tudo foi eu que comprei, você está entendendo aí a pessoa tem a facilidade de dizer que eu estou sendo beneficiado pela gestão ,eu gostaria que essa pessoa que denunciou pelo menos tivesse a capacidade de comprar alguma coisa pra mim então já que eu estou sendo beneficiado e beneficiado pela gestão, usando todos privilégio como vereador recebendo na folha quando estou tirando a vaga de um motorista da saúde, que eu não sei aonde eu estou tirando vaga de um motorista da saúde porque a partir do dia 30 estou de atestado. dizendo que eu estou recebendo na folha com todos os privilégios, a pessoa é tão imbecil que como é que vai pagar uma pessoa com atestado pagar benefício, pagar diária, pagar insalubridade, todo mundo sabe que é salário seco, tá aqui meu holerite quem quiser ver meu último holerite está aqui quem quiser ver fique à vontade, recebo o salário seco toda vida, tomando a vaga de um motorista que poderia ter outro na vaga, mais era quatro e hoje continuo com quatro, é o vereador Alex ainda fica de sobre sobreceleiro ,então eu gostaria que quando a pessoa for fazer uma denúncia pelo menos tivesse hombridade de tirar a máscara da cara e falar eu estou aqui, estou fazendo uma denúncia e não fazer a denúncia anônima, porque essa pessoa que falou que eu estou recebendo na folha ele está ele não tem noção do que ele está falando ,vou mostrar aqui pra vocês o que diz na Lei 820 pra esse cidadão saber pelo menos ler as lei quando for fazer denúncia, olha aqui o que diz na lei o Rol de benefícios a ser concedido pela previsual fica limitado, aposentadoria e pensão por morte, a previsual só pode pagar aposentadoria e pensão por morte, olha aqui pra você ver agora o afastamento por incapacidade temporária que é o meu caso, Para trabalho, incapacidade para o trabalho ,auxílio doença ,Salário família, auxílio reclusão, salário maternidade, olha aqui pra você ver que o cara não estuda, serão pago diretamente pelo órgão ou poder o qual o servidor é vinculado, aonde eu estou vinculado hoje, não é na prefeitura, então aonde eu tenho que receber, não é da prefeitura, agora o cara falar que vai me denunciar porque eu estou recebendo da prefeitura ,ele nunca leu essa lei de 806/2020, O vereador Neginho e vereador Leonardo votou essa lei,que foi uma adequação numa Lei Federal do Governo Federal,aí a pessoa não tem humildade de ler a lei pra fazer uma denúncia dessa, cara a gente fica decepcionado numa situação dessa porque às vezes a denúncia é anônima pra população que não sabe, agora eu sei quem está me denunciando, e lógico que eu sei porque o texto da denúncia de agora é o mesmo da denúncia, de quando eu antes de eu acidentar então cara eu fico bem decepcionado com uma situação dessa,até porque a pessoa falar que eu estou levando privilégio pela administração eu tive quase que entrar na justiça pra conseguir uma cirurgia que eu vou fazer amanhã,qual o privilégio que eu estou tendo Deus me levar, se o privilégio for esse eu vou no meu carro, não tem nenhum problema, qual o privilégio que eu estou tendo eu gostaria que a pessoa tivesse a coragem de levantar e falar que estou denunciando por isso e que falar que eu tenho privilégio pela gestão se tudo que eu paguei que tudo que eu gastei até hoje foi eu que paguei, eu paguei quarenta noite de hotel pra minha esposa que todas as vezes que eu ia pra UTI eu tinha que sair do hospital ,tudo eu paguei do meu bolso despesa de viagem os meninos aí que já me levou muitas vezes que dia que já viu a secretaria chegar e falar olha vou te dar dez reais pra você comer na estrada que você paga comida pro acompanhante que vai com você , eu não machuquei trabalhando pra mim não ,eu machuquei trabalhando pra empresa ,a empresa é obrigada a bancar vai bancar porque eu vou entrar na justiça e vou reivindicar meus direito ,mas agora a pessoa tem a cara de pau de falar que eu estou tendo privilégio, eu gostaria que essa pessoa tivesse e tirasse a máscara da cara e falasse eu que denunciei porque a denúncia anônima é muito fácil de fazer porque aí a população não sabe quem que é isso é muito chato, a pessoa tem tanta pessoa que fala tanto em empatia em ser ou a pessoa tem que

ser humano, que e o meu que humanidade é essa que a pessoa tem coragem de ficar denunciando os outro mentindo, se fosse uma coisa verdadeira, mas é mentira que eu falei tudo aqui tudo baseado na lei, tudo que está aqui está na lei,são essas as minhas palavras seu presidente desculpa. **Vereadora Lucila está com a palavra dispõe de até quinze minutos** quero aqui cumprimentar o presidente, os nobres vereadores, servidores dessa casa, e dar o meu boa noite a todos que nos estão ouvindo através da rádio e do Facebook outros meios de comunicação, quero agradecer a Deus em primeiro lugar está aqui mais um dia nessa sessão agradecer por tudo, e também quero falar que nem o Neginho falou que a gente foi dia 27 na reunião em Cuiabá com Júnior com o presidente, lá estava também presente eu e o neguinho e o Júnior e daí lá estava presente também o nosso prefeito e o Orlando onde a gente esteve lá, foi uma reunião excelente onde eles explicaram muito bem sobre essas câmara que ontem vai ter uma central, onde vai ser jogada essas imagem O vereador Eudis fala me concede uma parte vereadora de uma parte nessa reunião foi discutida alguma coisa de mais policial que vai ser designado pro nosso município , não foi tratado essa situação não foi tratado mais com certeza vai ter essa oportunidade, então vai ser muito bom, porque pra nosso lugar aonde a gente vai ter mais segurança até próprio, pros nossos neto, nossos filhos, onde eles vão estar na praça, às vezes a gente vai cobrar, ele fala ah não eu não tive mais tem como a gente, que nem o Neginho falou um carro roubado, alguma coisa então foi muito bom essa reunião. O vereador Odailton me Concede uma parte Nobre sim e só pra eu esqueci de falar minha nobre conversando com o coronel lá o Wilker ele vai em novembro vai disponibilizar mais quatro soldado pra cá, e o presidente J Junior protocolo pedimos dois e ele falou assim não em novembro vai acabar, o pessoal vai sair da academia e vai vim quatro policial pra cá, ele o coronel Wilker que passou isso aí pra nós ,isso mesmo Júnior procurou lá pra nós, eu quero também dar os parabéns para o prefeito da nossa festa do milho, foi boa assim tinha bastante participante, mas eu também achei os cantor bem fraco e que nem o Neginho falou, todo mundo fala cobra da gente e fala mas vocês trouxeram uma banda ruim, trouxeram música ,eu falei eu não sei porque eu não faço parte da comissão, eles não chamam a gente pra gente discutir eu acho assim que ele deveria chamar a gente, a comissão e falar assim que tal vamos trazer essa banda vamos trocar ideia, a gente tem que trocar ideia, porque nós somos cobrado, todo dia você, mais eu não gostei dessa banda eu não gostei às vezes compensa pagar uma banda boa pra satisfazer a população, não só pensar na pessoa que conhece, mas assim em geral as pessoas estavam os barraqueiro estavam de parabéns todo mundo estavam trabalhando, tinha as suas coisas pra vender, eu acho que dessa vez não faltou comida, graças a Deus todas as praças de alimentação, principalmente a que estava fazendo parte da APAE foi bem movimentada foi bem vendida, assim eu acho que é muito gratificante, acho que todos os barraqueiro eu não tive essa oportunidade em todas as barraca, mas eu acho que a gente viu o movimento estava todo mundo, até eu quero agradecer a cada um que dou para APAE que eu pedi colaboração, eu pedi doação não importa o tanto que duou, nem o que duou, que eu pedi a carne moída, frango o dinheiro pra pagar os espetinho, todo mundo ninguém falou não, então eu quero agradecer e dizer muito obrigado de coração pelo nome do presidente da APAE que agora é o Paulinho, Sandra que e a Diretora, quero agradecer em nome deles, todas essas pessoas que colaboraram, e também dizer ontem foi dia do trabalhador que e todo dia ,o dia do nosso trabalho ,dia que nós estamos trabalhando não merecemos assim esforço todos nós dia estamos aí na labuta então dizer muito obrigado e parabéns Pelo nossos trabalhadores não importa o serviço mais estamos aí, ontem foi o dia de curar a ressaca de dois dias de festa, então ontem foi bem merecido, bem na segunda-feira então são essas minhas palavras agradeço de coração a todos que vieram de perto de longe ,pelos os jipeiros, que estavam bem animados, foi muito bom,muito bonito, e o ano que vem se Deus quiser tem de novo e vamos contar com eles novamente, então muito obrigado a todas as família que participaram, que vieram nos festejar nessa nossa festa, e tenham uma boa noite até na próxima. **O vereador Eliezer está com a palavra**

dispõe de até quinze minutos Boa noite seu Presidente, boa noite nobres vereadores, vereadora aos que nos assiste através das redes sociais que nos ouve através da Rádio Cidade Primeiramente agradecer a Deus, por mais esse dia estamos aqui usando essa tribuna e por tudo que ele tem nos proporcionado seu presidente, quero aqui começar minhas falas, falar da minha indicação, uma indicação N° 003, uma indicação que eu repito ela no ano de 2021 eu fiz a mesma indicação nós temos uma dificuldade em que os profissionais da saúde faça cursos de capacitação, eu sei que alguns profissionais vou citar nome aqui me desculpe a palavra Cristhiano sempre tá em curso juntamente com a técnica lá da vacina até mesmo nossa coordenadora Suzana a outra enfermeira Ana Júlia mas esse talvez essa formação ela não é estendida aos outros profissionais e fiz essa indicação em 2021 nosso RT, o Vagner tem um ofício direcionado à administração para que faça a capacitação aos todos os servidores da saúde, vivemos um sábado um socorro de emergência ao avião ali da Fazenda Palmital onde mais uma vez vi o quanto é importante um resgate equipe de qualidade, profissional de qualidade quero aqui parabenizar ao enfermeiro Vagner que nós fomos ali no socorro ao piloto a Graças a Deus deu o livramento a ele e que chegamos ali, assim que foi encontrado dentro da mata e vimos a importância de um profissional qualificado porque os primeiros socorros de um paciente é tudo, é uma cervical, é um quadril, é uma coluna cervical, é tudo então assim, nós temos que dar condições aos nossos servidores, sempre falamos isso nessa casa da pessoa que está ali limpando o nosso ambiente de trabalho até o secretário, porque se você tiver uma qualidade, uma qualificação, um profissional, você vai melhor atender todos nós sabemos dessa importância eu sei que tem um vereador aqui se não me falha a memória o vereador Luciano que fez uma indicação para esse tipo de curso pra este ano, e que o prefeito entenda a necessidade de mais quanto antes dessa formação continuada de custos a nossos servidores, continuando aqui falando sobre os plantões médicos Não só os plantões médicos, tivemos uma reunião com o secretário, Com os vereadores, sentamos com ele e passamos o posicionamento, um basta, um chega, nossos médicos recebe plantão presencial porém faz sobre aviso, nós colocamos pra ele que ali seria o ponto final, parabenizar então pela ação conversei com o Dr Joacy hoje à tarde ele disse que desde ontem já cumpre o plantão presencial no PA, então estamos aqui cobrando e não só o plantão médico eu tenho cobrado os vereadores sempre estão perto de mim sabe da questão do plantão também dos motorista, só que a questão dos motorista não tem ainda o plantão que recebe presencial, então tem que fazer alguma questão de resolver também porque se nós temos médico também temos que ter o motorista presencial, pra ver se cobre do motorista, o motorista não recebe por estar ali, mas cobramos também do secretário para que isso seja resolvido, quero também aqui dizer sobre uma outra pauta que tivemos com o secretário sobre o PSF consulta talvez é uma demanda bastante das fazenda de pessoas que vem da fazenda e não tem uma hora marcada no PSF e doença não tem hora de marcar a hora de chegar, sentamos com ele, ele ficou de ver com o medico do PSF, para que essas pessoas que chegam da fazenda seja atendida mesmo com quantidades esgotadas já de consultas, mas que essas pessoas da fazenda seja atendida quero aqui também continuar dentro da saúde, essa reforma do PA falei com o pessoal da licitação, falei com a administração a empresa que ganhou a licitação ela desistiu, o segundo colocado é a empresa de senhor Aloísio ele tem um prazo pra desistir, graças a Deus desistiu porque é uma empresa que já tem cinco obras no município e está lenta não tem condições de assumir mais uma, então a licitação vai ser cancelada mais qual a minha preocupação de fazer a obra nós vivemos cada dia um PSF embolorado, um PSF e um PA insalubre, os quartos com problema, então eu queria assim ver com a administração de fazermos uma reforma nesse PA por dentro por quê, Porque está cessando o período de chuva, talvez não vá aceitar mas é um posicionamento meu, de tirar infiltrações a questão por dentro ali fazer uma pintura, fazer o que pode ser feito que podemos atender não só na nossa população com dignidade, hoje nós não temos um local para as técnicas, tive essa queixa na madrugada de hoje e vem sempre tendo essa queixa das técnicas

de enfermagem, não tem um local pra descanso delas tendo do masculino, mas não tem do feminino porque foi criado um quarto pros médico então tirou o delas, então assim nós temos que providenciar secretário o mais quanto antes, porque nós temos hoje a técnica enfermeiro e agora o médico presencial, nós temos que arrumar condições insalubres pra essas pessoas ficarem e pra atender a nossa população, e continuar aqui senhor presidente parabenizar ali a comunidade de terra indígena Ubawawe pela corrida da Tora de Buriti que passamos ali dois dias, festejando junto com eles ali nas corrida ali feminina e masculina muito importante ficaram muito satisfeito, o vereador Eudes não pode comparecer mas agradeceu vereador Eudes, vereador Alex, eu me comprometi que pro ano que vem eu novamente destinarei uma emenda para a corrida de tora de Buriti, são alguns que queira vir comigo, estará de portas abertas pra gente manter essa tradição da aldeia, a estrada da aldeia foi levantada alguns pedaços fiquei triste vereador Leonardo porque não fez aquilo que é esperado conversei com o secretário Edemar Menegasi que foram feitos alguns trechos e estourado outros pedaço por questão de trafegabilidade de caminhão passando tão assim, acredito que vai parar naquilo ali o vereador Leonardo fala o senhor me permite fala vai parar e porque eu estava achando que estava era iniciando, porque a parte que nós viu lá não dá nem um quilômetro numa na parte mais fácil, a parte que é da mais complicada então foi deixada só daí eu fiquei na dúvida, então o senhor já complementou o vereador Eliezer fala então assim eu fiquei triste mas eu vou sentar com o prefeito eu fiz um pedido junto a deputada Janaina pra ela disponibilizar uma quantia de óleo diesel, não só pra mas também pra outras estradas aqui porque nós temos um compromisso, com o povo, com o povo que tem vindo buscar suas compras em Santo Antônio, fomentar o município local e aí me deparei com essa fala do secretário Menegasi, fiquei triste mais irei sentar com o prefeito pra ver se a gente continua mais lá naquela área, falar aqui acredito eu que os novos vereadores já falaram sobre a questão da organização eu particularmente não pude estar presente a vó da minha esposa estava completando 88 anos e tive comparecer na festa não é qualquer um que faz 88 anos então assim pedi a administração que participe mais a comunidade participe mais desta casa para tomar decisões, acredito que a data vou falar aqui sem conhecimento de causa, mas também sem medo de errar essa data é 29 ela ficou junto com o encontro de violeiro de Poxoréo ela ficou numa data inviável, poderia ter feito agora dia 05 dia 06 acho que seria uma data bem melhor, teria um público maior porque qual que acontece a questão da festa, ela fomenta o comércio local pessoas espera pelo um espetáculo de festa pros cantores, não pude estar presente mais é uma boca só dizer que os cantores não foi aquilo que foi esperado e uma coisa que entristece nós que estamos aqui a frente legislativo dinheiro que se foi, não foi um dinheiro alto mas se foi, poderia ter trazido somente uma dupla mas a nível nacional, que a gestão ao tomar decisões de próximas festas, rodeio participa a população, uma população tem gosto bom, a população quer o melhor, eu sei que talvez a administração não consegue pagar um show a nível de outras cidades que tem por aí, mas que vamos ouvir nossa população, fazer aquilo que cabe no bolso também, mas que é melhor pra nossa cidade, parabenizar aqui os Jogos Esportivos escolares que começaram hoje participamos ali onde será o ano de semana inteira, o secretário Elcio, secretário Nilson toda a sua equipe, aos professores, coordenadores, todos os alunos que estão presente quem não foi o aluno um dia, quem não participou do jogo esportivo, quem não jogou um regional, era o sonho de qualquer guri jogar, então os olhos das crianças brilham ali de muita alegria também parabenizar mais uma vez o secretário Elcio pela qual a cidade de Society que sábado já é a semifinal, um campeonato que tem atraído o público da nossa cidade para participar, parabéns secretário, toda a sua equipe ali pelo trabalho e também aqui seu presidente quero aqui dizer denominação pública do nosso município, eu venho cobrando a dias, começou a ser feito mas em escala lenta você acredita o vereador Eudis me concede uma parte eu fiquei sabendo por fonte segura que o eletricitista só dá conta de instalar três lâmpada por dia não vai terminar essa cidade não, que quando estala cinquenta já queimou dez, eu fiquei preocupado com essa situação,

então assim o equipamento pro eletricitista como eu disse num grupo aí da questão da segurança do eletricitista de fazer toda o isolamento da área ali ao do redor do poste, mais acredito que por tanta demanda que tem na nossa cidade e o tanto tempo que já está sem iluminação pública em alguns locais era viável que contratasse um caminhão como estava sendo feito, que o serviço andava muito mais rápido, depois a manutenção dia a dia aí sim fica mais tranquilo, então assim acredito eu que e administração ela fica pensando numa coisa e não resolve o problema de uma vez população, porque todos nós e toda a população está pagando mês a mês a sua iluminação pública dia a dia se continua escuro a sua porta e nós somos cobrado, então por isso que estou nessa tribuna aqui hoje cobrando da administração mais uma vez a agilidade, nós somos cobrados dia a dia e talvez dizendo assim os vereadores não cobra não resolve a administração tem que tomar uma postura diferente, também quero aqui dizer a cobrança aqui sobre a administração das atualizações dos dos PCCS por que atualização dos PCCS para mandarem pra essa casa a questões de expansão de vagas para o concurso público, estão fechando já o mês de junho e até agora não chegou a atualizações desses planos de carga aqui pra posteriormente uma nova lei de licitação para contratação da empresa pra fazer o concurso, o tempo se passa e as coisas não acontecem, a culpa é do jurídico nós viemos aqui, jurídico pra cá, doutor pra cá, doutora pra lá e os projetos não chegando nessa casa e somos cobrado e o tempo vai se passando e nós vereadores cobramos pela população e os vereadores cada um aqui dá a sua cara pra bater porque nós estamos aqui pra representar o povo de Santo Antônio do Leste, Aquelas pessoas que acreditaram, aquelas pessoas que votaram, depositaram a confiança na gente pessoas que nós estamos aqui cobrando pelo povo que precisa dia a dia, não vai dar pra terminar aqui, eu termino no primeiro expediente, no pequeno **O vereador Christhiano está com a palavra e dispõe de até 15 minutos** Boa noite a todos cumprimento aqui o presidente, cumprimento nobres vereadores, público presente, servidores da casa, público que nos acompanha pelo Facebook, boa noite a todos na sessão passada eu trouxe uma situação de que nessa sessão traria simbolicamente um bolo simbolizando as demandas de aniversário que não foram cumpridas pelo nosso Poder Executivo, só que devido a orientação do meu advogado não foi possível por poder caracterizar situações ilegais então aqui peço desculpa aqui as pessoas que as vezes esperaram, essa simbologia na data de hoje mas de qualquer forma eu vou estar citando aqui quais foram as cobranças que foram feitas que já se completaram um ano se completaram dois anos e que não foram atendidas, então a gente também tem que andar dentro da legalidade pra evitar problemas, então aqui quero deixar esse esclarecimento a quem nos ouve, a quem nos acompanha por não realização do ato falado na sessão anterior, mais por diante quero começar aqui pelas demandas que nós listamos juntamente com a vereadora Lucília, vereador Odailton na escola Domingos Azzolini ,quando nós estivemos lá foram feitos dezessete pontos a serem melhorados ou serem corrigidos na escola Domingos Azzolini ,apenas quatro foram corrigidos, ou seja, treze ficaram sem que são esses aparelhagem de som pra comunicação interna, falta de câmeras de segurança, questão de material didático para os professores trabalhar, folha a quatro, enfim materiais diversos, questão de falta de material no laboratório de ciências mas até destinamos uma emenda impositiva pra comprar o material pra ensinar as crianças do laboratório de ciências, não foi compra a internet ainda a queixa que é de qualidade insuficiente pra atender a demanda da escola, Providenciar as partes de vidro da porta do refeitório a janela de vidro quebrada que já se passa anos tem uma sala de aula que toda vez que chove é tampada as vezes com papelão ou com a cortina que chove dentro da sala que quebrou a parte de vidro e nunca foi feita a manutenção ,as infiltrações nos banheiros o revestimento cerâmico do banheiro feminino que estava caindo, estava estufado, correndo risco de machucar algum usuário, os bancos do refeitório precisavam ser trocados, as manutenções dos extintores de incêndio perdão isso aqui foi feito também perdão ,realizar a manutenção das impressoras e computadores isso aí também foi feito, mas de uma forma que foi moroso que foi limitado o uso providenciar imo-

biliário para a biblioteca era uma mesa improvisada, um tampo de mesa em cima de cadeiras escolares totalmente improvisado sem contar vários itens de estrutura física e então águas empossadas na região, o bebedouro que estava rachado com infiltração o dreno de escoamento de água da passarela com água empocada com lodo, com mau cheiro, e várias falta de equipamento de data show equipamento áudio visual para que os professores pudessem trabalhar metodologias diferente da escola ou seja desses aí apenas esses cinco itens foi foram atendidos ,demanda também da água parada na avenida Maceió no bairro Santa Inês ,os buraco do asfalto avenida Goiás da Rua Primavera Bem-Viver , na rua Primavera lá no Bem Viver lá em cima a compra do gerador de energia que nós inclusive fizemos também uma emenda impositiva fizemos orçamento destinamos uma emenda impositiva no valor de trinta mil reais, eu também vereador Odailton, vereadora Lucila compartilhamos essa emenda nós sofremos um problema de queda de energia, oscilação de energia constantemente nas unidades de saúde são computadores que queimam a fonte, são ar condicionado que dão defeitos enfim, são lâmpada que queimam frequentemente, tem hora que deixamos de atender um paciente ou demora de atender paciente, porque o sistema cai, você tem que reiniciar, esperar o computador ligar, ou seja, não foi dada importância e o dinheiro destinado pra isso, o problema com a iluminação pública não é de hoje o problema com a iluminação pública a todo momento nos enfrentamos o problema com a iluminação pública, é praças escuras, é ruas escuras, e mais uma vez essa semana eu quero aqui defender a pessoa do profissional eletricitista, ele tá lá disponível pra fazer o serviço é um profissional bom, é um profissional capacitado, só que essa semana novamente ele teve dia que ficou sem trabalhar porque não tinha um conector, porque não tinha uma fita isolante, então assim, mais uma vez eu gosto de bater na tecla que a injeção falta organização, precisa da autonomia para as pessoas trabalhar senão a gente vai ficar aqui sempre cobrando simplesmente o profissional, mas se ele não tem condição de trabalho, não tem como, não tem como ele executar o serviço, As lombadas nas ruas e avenidas, isso que ficou pra prefeitura encaminhar um projeto pra SINFRRA, precisava de autorização, isso e aquilo e tal, cadê uma coisa tão simples, então assim a gente tá tendo um problema principalmente nessa via nova aqui que acabou de ser asfaltada aqui na avenida Fortaleza de veículos ali com a velocidade tremenda motoqueiros, caminhoneiros, veículos leves como automóveis, caminhonetes que passam ali numa velocidade tremenda que se chegar pegar uma criança, um animal, pode até mesmo acontecer um capotamento ali, uma coisa mais agravante não só na avenida Fortaleza, na avenida Goiás, na avenida Brasil, tem um pessoal que desce aí que eu estou vendo a hora de a gente às vezes acontecer uma tragédia, então as lombadas, as elevações nas portas das escola elas vão trazer segurança, vão trazer limite de velocidade pra essas pessoas, nós estamos em Santo Antônio, mas é pequenininho, todo mundo conhece todo mundo, mas os acidentes acontece o plano de carga e carreira da saúde é uma cobrança que vem batendo na tecla desde o início de um mandato, quantos planos de cargo e carreira já foram revisado aqui nessa casa da administração, da educação, da assistência social e cadê da saúde, tão pouco que falta pra poder ajustar esse plano, mas o descaso é muito grande a execução do projeto de inseminação cadê o projeto de inseminação foi também destinado uma emenda pra compra do tambor abastecido também foi ganhado os senis foi ganhados seiscentas doses de que foi requerido o projeto. cadê o desinteresse o projeto não é pra mim não, o projeto é pra comunidade de Santo Antônio, pros pequenos produtores de Santo Antônio do Leste a implantação da cozinha do Centro Municipal de Saúde a contratação da nutricionista isso aqui 25 de março de 2021 e essas indicações isso aqui todas aqui contratação do profissional nutricionista pra fazer alimentação balanceada pro paciente, não adianta nada ir lá internar um paciente com problema de pressão alta, com problema de diabetes, aí vem uma marmitta com mandioca, com arroz e macarrão pra ele, a comida é boa mas não é adequado pro paciente ,então assim pessoal enquanto a gente não começar a trabalhar certo é apagar fogo com gasolina, não adianta brincar de trabalhar e desperdício de dinheiro público, então assim

e assim vai as reiterações dessas demandas e assim entre outros, mais importantes são essas aqui que eu gostaria de ressaltar e pedir ao poder executivo que desse uma atenção a comunidade ela também faz essas reclamações de boca a boca na comunidade, no dia a dia de sol a sol, nos grupos de WhatsApp, enfim, Isso fica ruim pra todo mundo, pro vereador que não está tendo voz ativa, que as cobranças não são atendidas, para o prefeito para todo o seu secretariado que está deixando a desejar essas demandas que eu acabei de citar aqui, ou seja a gestão no contexto está ficando com a imagem muito negativa desorganizada, não anda, a cidade deu uma organizada na cidade porque teve o evento do Jeep Cross a gente vê que foi um paliativo, tem muita rua que foi mais ou menos porque não deu tempo de fazer o serviço bem feito, então assim, e agora Como que vai ser vai sujar os lote novo vai ficar os lixo de novo, lógico que a comunidade tem a sua parcela de responsabilidade, mas o governo municipal está deixando realmente a desejar, precisa ter mais organização e aí eu só queria fazer duas observação do vereador Eliezer em relação a fala do senhor em relação a consulta no PSF, e a questão da educação permanente quando o senhor coloca a necessidade, igual uma indicação do senhor na questão da informação continuada, isso hoje um vamos dizer assim, um gatilho, uma pasta dentro da Secretaria Municipal de Saúde, que inclusive vem recurso federal pra isso que chama educação permanente, o município ele recebe esse recurso pra destinar, pra empregar, pra investir na formação continuada dos profissionais e o município hoje ele não tem esse setor atuante tá, Isso não é uma questão de PSF, não é uma questão de secretaria, não é não é uma questão de pronto atendimento, Isso é uma política aprovada, pactuada que o município está deixando de executar e tem recurso próprio pra isso, e assim na questão das reuniões do PSF, nós temos um perfil de unidade diferente do pronto atendimento, nós também não temos educação permanente então, queria deixar salientar aqui né o que a gente tem hoje dentro do PSF são as reuniões obrigatórias um exemplo de campanhas um exemplo vai ter agora a campanha da influenza você tem a obrigação de ir lá receber a vacina saber como que vai funcionar que público que vai, quais são as normas dessa campanha, ou seja, isso é uma questão obrigatória mas nós não temos também lá dentro essa educação permanente, que é a capacitação de profissional, pro médico, pro enfermeiro, pro técnico, pros ACS, ou seja, isso não tem porque como no PSF tem o todos os programas da saúde eles ficam dentro do PSF, lá no pronto atendimento já não existe esses programas, então por isso que não há às vezes a convocação pra essas reuniões então se tem uma reunião pra tratar de tuberculose vai do PSF porque a porta de entrada de tratar tuberculose é do PSF, a do hanseníase é o PSF então isso é uma questão de reuniões que são obrigatórias quando há uma mudança de protocolo, uma mudança de legislação uma mudança de tratamento, senão o governo estadual ou federal ele acaba não destinando às vezes aquele insumo se caso a equipe não vai lá receber o treinamento ou você não consegue nem dispensar, e a questão de consulta isso é uma questão também até mesmo o secretário de saúde esses dias ligou lá pra questionar sobre a questão da consulta, o modelo de atendimento do PSF ele trabalha sobre bloco de horas então a nossa regional sul de Mato Grosso ela está passando pelo um processo que chama planificação que é uma reorganização da atenção básica de saúde e o perfil do PSF é justamente isso hoje, atender consultas agendadas e deixar em torno de duas vagas de consultas no período matutino e vespertino pra atendimento de urgência e emergência. Por quê se o paciente ele precisa de um atendimento de urgência e emergência no PSF não tem vaga, a partir da entrada dele é o pronto atendimento e isso que a gente precisa fazer eu tenho batido na tecla e isso juntamente com a Secretaria de Saúde no contexto geral de fazer um redirecionamento de fluxo, assim como nós temos pacientes que procuram o pronto atendimento que não deveriam ser atendidos lá também deveriam ser atendidos na nossa unidade. O paciente que vai perdendo renovar uma receita de pressão, não é no PA ele tem que entrar no PSF porque o programa de pertence diabetes do PSF se ele é atendido no pronto atendimento, ele vai sair com a receita vai, só que não vai ajudar no indicador do município porque ele não é acompanhado certo, a gestan-

te, a gestante ela note que ela tem que fazer o pré-natal no PSF se ela vai lá no pronto atendimento é no momento agudizado as vezes ela está com dor, está com sangramento, alguma situação ela vai ser atendida no pronto atendimento, ela vai ser direcionada pro PSF, então ela tem que ir lá pro PSF certo Então o que a gente precisa fazer é um redirecionamento de fluxo Paciente veio da fazenda ele é uma condição algozada de dor tem que ser atendida de imediato, se não cabe no PSF no dia está lotado as vagas ele vai pro pronto atendimento, foi atendido a agudização dele retorna o agendamento pro PSF pro mesmo dia no período da tarde ou no outro dia, porque a gente sempre tenta fazer os encaixes, inclusive os pacientes que precisam de fazer renovação de receita a gente procura fazer a renovação entre um paciente e outro certo, então assim a gente só vai entender o fluxo, devolvo a palavra seu presidente **O vereador Leonardo está com a palavra e dispõe de quinze minutos.** Mais uma vez cumprimento os nossos colegas foi vermelho já almoçou tudo mexendo lá no trem e aqui, oi obrigado mais uma vez cumprimento os novos colegas, público presente, funcionários da casa, o pessoal que nos acompanha pela rede social, pela rádio Seu presidente, eu pedi oportunidade primeiro pra mostrar não é nem insatisfação eu não tenho nem a palavra porque assim sinceramente nobre colega, Eliezer eu imaginei que estava iniciando o trabalho de cascalhamento lá estava rapaz o trem vai ficar fez a parte, a entrada não deu nem um quilômetro, hoje eu passei lá e mentira, ontem eu passei lá só que no velocímetro do meu carro não estava marcando que eu queria marcar pra mim ver até pra mim subir aqui e falar ó parabéns o trem vai andar, vamos ver que até ali no meio do ano ali faz pelo menos uns cinco quilômetro que a comunidade não é nem merecer é aquela parte lá não é o mínimo que tem que ter é trafegabilidade da estrada mais eu quero acreditar que não, que vão mexer, porque assim, eu me recordo na eleição passada no mês de setembro, por isso não serve justificativa, no meio disso anterior a eleição na época administração do Miguel mexeram na estrada e ficou bom e vai lá você passa lá a estrada está boa, então não é essa questão de chuva, da mesma forma que mexeram lá no assentamento lá, que fizeram a fusão dos três município eu não sei se ficou bom, mas mexeu na época da seca também, então vem falar que é porque a chuva parou porque que não é verdade, Isso não procede o lugar onde que mexeu que era na época na seca ficou bom e até hoje está bom, então não é justificativa Invente outras justificativas, Se for parar invente outras justificativas que isso não serve, seu presidente eu não vou não vou sair da irônico, vou ser direto e claro eu me sinto como parlamentar e eu sinceramente eu me sinto num enclausurado num local e obrigado a votar sim ou não é tipo assim nós tamo jogando um jogo de morto e vivo morto joga os projeto aqui e naquela correria projeto de urgência era pra ter mandado antes não antecipo a culpa é da Camara ta isso aí todo mundo sabe mas toda essa questão, nós como parlamentar nós propomos projeto, não foi só eu que propus não, teve mais parlamentar que eu depôs e eu fiz a lista aqui dos projeto que eu propus de que era de iniciativa do legislativo foram aprovado e não são executados. O projeto que cria Wi-Fi comunitário tanto na praça e nos locais comunitário, e nas aldeias indígenas que hoje a garantia acesso à internet é necessidade, já foi aprovado no Senado a inclusão na constituição como um bem inalienável. Porque hoje o acesso à internet nós vivemos nós necessitamos de diversos serviços público e aí a gente necessita da internet e foi aprovado no Senado está em tramitação na câmara. Porque hoje já tem esse entendimento, já tinha a lei que garantia esse direito ao cidadão, mas não incluso na constituição tinha a lei complementar e assim, o projeto de lei foi aprovado, já tem quase dois anos que esse projeto de lei foi aprovado e não foi executada. O projeto de lei de plantão das farmácias também foi aprovado. Vocês têm alguém sabe de alguma notícia a respeito disso porque eu não estou sabendo O Vereador Eliezer me conceda uma parte vereador estava até aqui na minha lista aqui porque não deu tempo nem falar no expediente sobre esse plantão de farmácia nós somos cobrado diariamente o senhor e eu, os vereadores aí nós discutimos, chegamos a um consenso de grande luta sobre esse projeto falei com a administração aí aquela mesma conversa jurídica está ocupada com os planos de cargo e carreira mas vão ver a

questão de como vai fazer a questão do projeto gente o projeto já está já está sancionado, e só pôr em prática. Perguntei pro secretário de saúde vou ver que a administração diariamente eu estou sendo cobrado porque eu fui umas pessoas que defendia o projeto que tentei de uma forma ou de outra que o fosse pra frente e foi aprovado, então nós precisamos o mais quanto antes esse projeto entrar em ação em execução porque os proprietários de farmácia eles querem resultado do projeto, e agora o senhor falou está aqui de cara de bobo porque o projeto foi aprovado e não entra em execução, o Vereador Leonardo fala o senhor tirou as palavras da minha boca e que eu ia falar nós somos feito de palhaço, porque esse projeto plantão de farmácia é a coisa mais simples que tem e um trem de você baixar uma portaria ali e falar ó, você vai ficar de segunda a sexta, na primeira semana, você na segunda, sendo na terceira morreu, morreu, a coisa é um trem tão insignificante esse trem assim que me falar que o jurídico está ocupado e não pode fazer isso. O Vereador Eliezer fala só um minuto e o projeto ele é feito tão claro pra pessoas entender porque nós temos que uma farmácia lá aberta, as outras pode abrir, fica facultada ela abrir, nós precisamos de uma aberta, aquela do plantão que a gente fica aberta e as outras podem ficar aberta ou fecha então assim e tão simples como o senhor tá dizendo, mas as coisas vão tá engrenando e falta de quê e Falta de ação, dizer bem, bem dito pra quem nos ouve, o pessoal é simplesmente o projeto de lei obriga uma está aberta. Incondicionalmente durante o período de plantão na semana que ela estiver de plantão. , as outras não, coíbe as outras farmácias de abrir, as outras fica facultado mas uma pra garantir o atendimento, E assim uma porta nossa é algo que que nós somos feito de palhaço, eu me sinto como palhaço eu não vou mentir não, me sinto como palhaço me sinto como alguém que como parlamentar que faz as proposições, estuda, corre atrás, propõe o encaminha e chega nesse ponto da pessoa chegar e falar, achar que a gente é bobo porque o cara me falar assim, há tem que ver com o jurídico , estou vendo com o Jurídico pelo amor de Deus um algo tão simples plano de cargo de carreira de trezentas páginas, tudo bem. Agora um projeto de lei claro em que o secretário de saúde estava presente, foi discutido junto e estipulado os termos a data a pedido dele que fosse a 1 de janeiro e ele veio me fala que está esperando jurídico não pelo amor de deus vamos ser pelo o menos honesto , fala assim porque eu não tenho interesse de fazer , ai nos entra com uma ação judicial e com mandato de segurança , porque e complicado eu me recordei de outro projeto hoje que eu encaminhei que nós temos dois cidadãos , dois companheiros nosso aqui do município que seria beneficiado por esse projeto ,eu não vou citar o nome, mas todos aqui sabem, dois moradores que são sem energia dentro da cidade isso é uma vergonha, por causa de um padrão de mil e oitocentos reais, eu encaminhei outro projeto de lei aqui que criava a lei bem moral, qual que era do projeto de lei e instituiu, autorizava o município a intervirem moradias que tinham condições mínimas da pessoa morar, pessoas de baixa renda, quem faz essa análise não sou eu não, que se a pessoa tem direito ou não sou eu não, não sou prefeito, e o profissional da área o assistente social que vai lá em olhe e realmente essa pessoas não tem não condição não e pra criar privilégio e pra beneficiar cidadão um, cidadão dois não, e um projeto de lei que visa ajudar aqueles que estão numa situação mais de vulnerabilidade social eu encaminhei a minuta, vocês lembram disso, encaminhei porque nós temos uma situação dessa lá na aldeia de três deficiente nunha casa lá e não era só elas, só que infelizmente, infelizmente hoje o município não tem poder de intervir e não tem interesse mais se a lei tivesse sido encaminhada daquela forma muitas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade que é irrisório, para o município pra nós dois mil reais é dinheiro mas pro município é irrisório, o município poderia muito bem intervir também não foi o problema não fizeram questão, um outro projeto de lei que nem criava despesa do desconto dá líquida, pra quem tivesse interesse de regular imóvel, pronto só assina ali carimba e manda de volta sem interesse nenhum, e o projeto da lista de exames, a lista de exames também é outro projeto que está aí que é assim é complicado é complicado, viu e muito complicado porque nós como poder legislativo a gente deveria ser igual, isso na constituição, igual independente harmôni-

ca em si , mais o que a gente vê num é isso que acontece, a prática não acontece, eu não sei qual a razão, se é incompetência, se a desorganização, se é não sei se e deixar claro se for marcação contra a minha pessoa eu não sou candidato a prefeito não deixar claro eu não sou candidato a prefeito não , se tem algum medo de alguma coisa não é um trenho que eu não consigo entender, eu gostaria de entender e toda essa disposição esse trabalho e esse empenho que a gente tem realmente pra melhorar o município, eu tenho esse interesse desde o começo eu trabalho e estudo pra isso, eu me formei em administração pública pela UFMT porque é uma área que eu gosto de atuar e eu trabalho nessa área e o que eu puder fazer eu vou fazer, só que a gente fica numa situação desanimadora, desanimadora, infelizmente e assim, pra complementar, seu presidente foi aprovada a emenda da contratação demorada de seis meses tirando de seis, estendendo pra mais seis, a emenda do nosso novo colega Christhiano, eu não vi a publicação, ratificação, porque foi publicado o projeto seis com mais seis, Nois estamos iniciando maio, que é o quinto mês em tese teria só mais dois meses, e não foi feito encaminhado como o nobre colega Eliezer falou, não foi encaminhado à criação dos cargos que são necessário que não está no quadro a gente não vê discussão nenhuma e assim, você sabe o que vai acontecer eu vou falar pra vocês o que vai acontecer, quando vencer o prazo eles vão mandar um projeto de lei aqui pedindo mais seis meses pra vocês, eu não vou votar contrário vocês me perdoam porque assim e uma falta de respeito pra nós como parlamentar é uma falta de respeito pro cidadão que necessita do atendimento, é uma falta de respeito com o dinheiro público, uma falta de não condiz com a administração pública, não condiz com a administração pública e nós necessitamos de projeto nós recentemente nós tivemos a questão essa violência na escola e umas ideias cabulosa, eu vi um projeto de lei em que o vereador propunha ensinar cravo maga pra cozinha pra defender eu vi a situação e nós chegamos um absurdo mas os profissionais da área que estudam o tema há muito tempo ,e o principal pra diminuir isso seria um psicólogo na escola que já existe a lei que exige isso em tese , se nós tivéssemos um psicólogo ali pra atender às vezes as crianças que tem algum distúrbio, alguma dificuldade seria sensacional, nós vamos na raiz do problema, nós não vamos combater o resultado do problema ,nós vamos na raiz do problema, e esse projeto de lei tinha que estar nessa Câmara pra ser votado fazer o concurso e esse profissional está lá, mais infelizmente, infelizmente e assim, a turma acha que às vezes a gente vem é porque o vereador lá vai lá só pra critica e falar mal só porque e oposição e uma posição inconsciente, não sou imposição inconsciente não, eu sou uma posição consciente, eu me diante de tudo isso que a gente vive nessa administração aí, não tem como você falar que administração está boa, porque está ok não tem condição, qualquer um aí qualquer um que seja com uma visão mais limitada vê que não está andando não está andando esse trem, e os básico do básico não se faz nem um arroz com feijão não estão fazendo e pra terminar senhor presidente gostaria de pedir aqui na tribuna, o bairro Campo Novo também faz parte do município, eu acho que a turma está achando que ali é a zona rural, porque eles limpam a parte de cá e a parte de lá não limpa, não lá faz parte do município vocês não tem um mapa eu vou imprimir o mapa eu vou levar pra eles lá que a secretaria de obras limpe aquele local pelo amor de Deus. Vai lá e limpa a parte de baixo que aquilo ali é ridículo e ridículo um trem daquele, e o meu tempo acabou devolve o papo seu presidente **O vereador Alexandre dispõe de até quinze minutos** seu presidente público presente, nobres colegas pessoas que nos estão nos assistindo na live do Facebook da Câmara Municipal, pessoas que estão nos ouvindo através da Rádio 104.9, meu boa noite e gostaria de iniciar a minha fala aqui senhor presidente deixando meus parabéns a todos os trabalhadores dos quais fortalece a economia do nosso município. Seja ela na esfera municipal, seja ela no setor privado, seja ela da forma que for, que gere renda leve pra seu lar todas as pessoas que trabalham de forma digna são parabenizada através por esse dia e a Câmara Municipal tem feito isso não pudesse passar em branco e a gente está aqui hoje prestigiando o Dia do Trabalhador, e voltar aqui senhor presidente algumas falas a gente tem observado as cobranças

e as cobranças elas são contínuas todos dias a gente sai na rua, a gente às vezes é hostilizado, a gente às vezes é hostilizado, mas a gente tem que respeitar a dureza da fala do cidadão santo-antoniense daquilo que a agente acredita que está de forma desordenada, que de forma inadequada, que ele gostaria que fosse diferente e a gente tem que ouvir e tem que trazer a demanda aqui, pra essa tribuna aqui nessa tribuna nós somos a voz do povo, e com uma vez somos a voz do povo nós temos que expressar pra sociedade a indignidade que o cidadão está sentindo e repassar ao órgão competente que é o setor executivo e voltar aqui seu presidente a minha fala aqui, cobrando de vossa excelência junto com a minha diretora, tivemos recentemente aqui o vereador citando sobre a falta de remédio, eu fiz o requerimento, presidente pra nós convocarmos o secretário de saúde pra dar esse esclarecimentos algumas questões que é relevante e de interesse público já se passaram quinze dias, cadê o secretário pra vim aqui fazer esse fala do que que está acontecendo por que que aconteceu ou deixou de acontecer, o que que tá faltando nós precisamos entender o contexto das coisas, a sociedade chega lá no PSF precisa do medicamento não tem, a cobrança vem pra nós uai então para lá, o Regimento Interno nos garante que nós podemos cobrar de uma forma eficiente do secretário, o secretário foi convocado então a mesa diretora em nome de vossa excelência o presidente convoco o quanto antes, reúne os vereadores, reúna prefeito, reúna a sociedade também pra estar aqui presente e ouvir da boca do secretário o que que está acontecendo o vereador Luciano me concede uma parte o seu pedido já tá sendo analisado, pode ter certeza que vai ser atendido o mais breve possível, Provavelmente aí na próxima sessão aí já vai tá tudo encaminhado, e ser convocado também obrigado seu presidente deixar a nossa sociedade a par, porque isso aí é de interesse público acho que quem tem a ganhar com isso é a sociedade de um modo geral. Deixar aqui também seu presidente uma fala respeito da organização que foi feita da femisal e o Jeep Cross, a gente sabe que nem Jesus Cristo conseguiu agradar todo mundo, e eu acredito que vai entrar gestão e gestão e nunca vai conseguir agradar 100 por cento da sociedade agente sabe disso daí, isso é de praxe nem dentro da nossa casa a gente consegue agradar cem por cento dos nossos filhos, uma hora ou outra cê deixa a desejar, um quer a coisa, outro quer outra coisa então assim, a gente sabe disso aí é importante nós podia cessar o mimimi, eu acho que tem hora que tem muito mimimi, se cantor fosse bom pra aumentar a população Poxoréo era pra estar com cem mil habitante. Poxoréo era pra estar com duzentos mil habitantes presidente eu acho que eu acho que tem muito mimimi nesse negócio aí, e Fulano de tal e não sei o quê ah faz favor, tem que trabalhar com as conta pública de forma correta e segura pra que depois não venha pesar e o servidor público venha sentir falta daquilo lá no futuro, então assim, algumas situações que a gente ouve as cobranças das pessoas, e falar que tá faltando isso tá faltando aquilo, é correto, tem que cobrar mesmo, e isso sem dúvida a sociedade tem toda razão, mais é uma coisa eu garanto pra sociedade, o que cresce o município é emprego e empresa, é nisso que a Prefeitura tem que investir, trazer mais empresas, gerar obras, gerar benefício pra sociedade, gerar emprego, gerar renda e as pessoas possam ter direito de trabalhar de forma digna e honesta, seu presidente continuando aqui a minha fala seu presidente, sobre a avenida Fortaleza já foi citado aqui nessa tribuna, eu recebi essa cobrança de um morador daquela região ali da avenida Fortaleza porquê de forma imprudente tem pessoas abusando da velocidade passando ali na Avenida Fortaleza, e isso pode gerar uma situação crítica pra alguém que esteja fazendo uso da via e causar um acidente e a gente não quer que isso aconteça o benefício está chegando pra sociedade, está chegando pra as pessoas, e infelizmente algumas pessoas de forma errada, de forma inconsequente no trânsito acaba infringindo as leis e pode causar um risco a uma criança, a um idoso, ali nós temos muitas pessoas idosas que moram ali, então assim, isso é perigoso vamos pedir a nossa sociedade aí de um modo geral aí que tem um pouco mais de consciência ali. Porque ali nós temos localidades pública que é o hospital e o PSF e a circulação de pessoas ali é muito grande. E eu vou fazer uma indicação aqui seu presidente nessa tribuna uma indicação verbal, pedir ao

nosso executivo pra que abra outra via da Avenida Fortaleza, que nem que esteja no chão, no piso duro pra carreta passar lá o pessoal trafegar do outro lado, daqui um dia começa a colheita esse pessoal vai passar com os caminhão carregar tudo em cima desse asfalto, a gente sabe que esse asfalto não aguenta, então assim, abre a outra via, deixa a outra via aberto lá e o pessoal trafega. Eu me lembro da minha infância, seu presidente em Novo São Joaquim quando não tinha o projeto do asfalto ainda, as zoeiras tudo sim Sem, sem asfalto e o pessoal trafegava deixa o trem aberto aí e o pessoal andar entendeu, O vereador Eliezer me concede uma parte vereador Concede Sim fazer um estrado de chão lá e colocar dez quebra-molas de cá, aí o cara vai passar na estrada de chão, ele vai escolher bem onde ele vai passar Mas seu presidente as lâmpadas pegando aqui a fala do vereador Eudes aí que soube o rapaz que atende somente três lâmpadas vereador eu tive ali vereadores aqui no pátio de obras conversando com o rapaz que faz a iluminação a troca de lâmpadas e ele além de fazer a troca de lâmpadas, ele tira a lâmpada pra fora e faz todo o reparo e isso toma tempo, porque há executivo municipal de Santo Antônio do Leste, vamos encontrar onde que tá o problema, porque ele ainda tá tendo, é inadmissível nós não ter fita isolante pro camarada trabalhar, cara está de brincadeira com esse negócio aí uai, aí o cara não consegue colocar mais lâmpada não consegue fazer nada porque não tem uma fita isolante Gente, gente! Eu até aguento calado, mas não é não é toda hora que eu vou ficar calado também não, eu vou começar Seu presidente outro ponto interessante que a gente precisa falar citar aqui é as estradas seu presidente. A gente sabe que o vereador Leonardo até comentou aí que tem estrada aí que foi arrumado durante o período de chuvas é importante citar isso aí mesmo e sábado eu visitei eu ia a serviço da Secretaria de Saúde na aldeia indígena levar a Doutora pra fazer o acompanhamento com as gestantes lá, e a gente não conseguiu chegar até na aldeia por causa da dificuldade que a estrada tava em função da chuva, e no trajeto de vinda eu encontrei o indígena que é ACS lá acho que é Gerson ele não vai que tá feia a estrada e tal coisa eu insisti em ir pra mim ver como que tava a realidade e realmente se o secretário de obra fez essa fala de parar a obra, Edemar Menegasi meu amigo vou dizer um negócio pro senhor aqui, se eu fosse o senhor eu voltava as máquina pra lá, porque eu estava presente no dia que o indígena utilizou o nosso prefeito, e o prefeito garantiu que ia fazer cinco quilômetro então põe trator, põe gente com pá, manual, põe de qualquer coisa, mais vamos arrumar estrada pros indígenas, precisa arrumar uma hora ou outra o cara sai de lá do PSF com uma mulher grávida pra vim ganhar neném aqui, como é que vai fazer então assim a gente leva pra um sentimento aqui de que não pode parar essa obra aí não, tem prioridade aqui na rua tem, mais tem que ter essa prioridade aí também porque eu sei o quanto a sociedade Xavante sofre com a dificuldade das estradas, eu sei disso aí eu sou prova disso daí, Porque eu faço uso das estradas semanalmente e vejo o quanto é difícil lá né seu presidente agora eu vou sair uma vou fazer uma fala aqui seu presidente em defesa do vereador Eudis, seu presidente ano passado nós eu juntamente com o vereador Eliezer, vereador Lucas somos também denunciados uma denúncia infundada querendo insinuar que nós estava sendo privilegiado também vereador na função de vereador e motorista, só que as pessoas se esquece que todos nós que está aqui dentro aqui não dá um passo sem antes consultar um assessor jurídico as pessoas esquecem isso daí ou se faz de besta, que acha que a gente não vai ter entendimento. O problema tudo disso, sabe o que que é aqui Chama-se Alexandre de Moraes sabe o que que é o sentimento de todo mundo agora querer ser Alexandre de Moraes no Brasil isso está complicando aqui em Santo Antônio do Leste, o sentimento de querer ser o dono da lei e o maior conhecedor de todas as coisas e diante disso seu presidente eu sai em defesa do vereador Eudis aqui porque quando eu o vereador Lucas e o vereador Eliezer fomos denunciado e apresentamos a nossa defesa, o Ministério Público arquivou porque não tinha fundamento nós apresentamos algo que é legal dentro da constituição que nos dava o direito de ser contratado, agora me diz um negócio o Poder Executivo faz um processo seletivo e livre, é democrático se um Deputado Federal quiser sair de lá de Brasília e vim concorrer

a vaga de motorista aqui ele tem direito e democrático que acontece, nós participamos do processo seletivo, saímos, fomos classificados, passamos na prova prática e estamos atuando, é assim vai ser pra qualquer pessoa eu saio em defesa de vossa excelência, vereador Eudis porque assim, eu já levei o senhor várias vezes no hospital metropolitano, eu sou prova que o senhor nunca pegou nada da prefeitura, o senhor nunca levou nada da prefeitura quer ganhar alguma coisa porque vossa excelência tem tratado isso com muito muito seriedade, então assim sabe vereador Eudis o que que salvou a vida de vossa excelência antes de Deus depois de Deus, Deus em primeiro lugar, a gente sabe disso daí eu tenho a minha fé cristã, o vereador Eudis e todos nós que temos uma fé cristã que salvou vossa vida senhor vereador Eudis foi o veículo que vossa excelência estava usando, foi criticado aqui na última sessão que está faltando remédio e está comprando três carro é importante comprar carro pro município porque se não fosse aquele Spin com oito ou dez airbag que tem dentro dela lá, vossa excelência hoje não estava aqui, vossa excelência hoje era pra estar enterrado e a vossa família sentir na dor da vossa ausência, vereador, tem que investir porque só quem levanta duas horas da manhã pra levar paciente primavera, Rondonópolis e Cuiabá são os motoristas da saúde, tem que investir em mais veículos adequados e próprios e de melhor qualidade pra poder atender a demanda, tem motorista na saúde seu presidente faz média de vinte e cinco, vinte e seis viagens por mês então assim, aí vamos falar que nós não vamos investir em carro, tem que investir em carro, eu se eu puder em Brasília quarenta vez e nas quarenta viagens que eu vier eu trazer um carro pro município, vai ter quarenta carro lá no pátio da Secretaria de Saúde mais tem que investir em carro deixaram a fala aqui, seu presidente cobrando a nossa administração também seu presidente, uma coisa que é muito importante que a vereadora Lucila fez uma indicação que é a compra da máquina de pintura de faixas refletivas pra escola, hospital, pintura do meio-fio, e muito importante nós comprar isso daí olha a avenida Goiás, olha a avenida Brasil, aonde que está demarcada uma faixa de pedestre hospital, olha as escolas municipais então Poder Executivo Municipal, prefeito Jose de Arimateia, secretário de Administração, secretário de Finanças, quem quer que seja, compre essa máquina e vamos por esse negócio pra funcionar porque dentro de Santo Antônio do Leste existe lei de trânsito e se está está faltando alguma coisa pra poder cumprir aí e vamos colocar isso aqui pra funcionar, precisa colocar pra funcionar, porque se não colocar pra funcionar, nós vamos ter uma sociedade omissa no trânsito, omissa na vontade de querer dirigir de forma correta sai de Santo Antônio vai pra Primavera, entra dentro da legislação de trânsito, faz tudo certinho Chega dentro de Santo Antônio mete o cacete nas ruas, tanto o motoqueiro quanto o veículos, quanto caminhões, qualquer coisa que seja então assim, vamos investir naquilo que vai dar retorno pra nossa sociedade, e trazendo uma vez retorno pra nossa sociedade, seu presidente, eu acredito que nós vamos ter uma sociedade diferente com pensamentos pro futuro e hora da gente pensar no futuro de Santo Antônio do Leste, e hora da gente parar e analisar e ver o quanto Santo Antônio do Leste merece crescer e vai crescendo ao longo dos anos, essa é a minha fala seu presidente. Não tem ninguém mais inscrito seu Presidente devolvo a palavra. Consulto segundo secretário se algum inscrito para o pequeno expediente **vereador Eliezer está com a palavra e dispõe de até cinco minutos**, seu presidente mais uma vez vou voltar nessa tribuna aqui pra cumprimentar minha fala que os quinze minutos foi pouco, seu Presidente continuar aqui Cumprimentar a lei do plantão da farmácia que estava na minha fala aqui, vereador Leonardo nós já falamos já e precisamos de uma resposta o mais quanto antes desse plantão de farmácia para que esse plantão de farmácia não é pra beneficiar dono de farmácia não, é pra beneficiar você cidadão para que você tem uma farmácia aberta de manhã, a noite e saber quem tá de plantão na hora que ela for fechada, então e pra beneficiar você, então um projeto que foi buscado, foi lutado, foi discutido, foi aprovado e sancionado, agora só falta executar continuar aqui seu presidente também falar aqui do Boa Esperança, nós já estamos no mês cinco completando seis meses que a obra foi iniciada nós temos pessoas ali que já até quebrou o pé certo, porque não consegue colocar

pra dentro uma moto, um carro, seus carro fica na rua de fora e a prefeitura não toma providência, notifica falo com a pessoa que tá fazendo os bloco, já tem cinco mil, seis mil, mas eu quero ver lá, eu quero ver eles instalado lá, então já virou piada, começa a falar da do Boa Esperança chove nós tem que resolver, as coisas tem que acontecer, as coisas tem que ser resolvida nós e uma honra e uma emenda de nós vereadores cinco vereadores, a administração abraçou, mas tem que ser resolvida, tem que ser feita, virou motivo já de piada não vai ser feita, não vai ser feita e uma obra que é fácil de se resolver, e a questão da água pessoal, e uma coisa que a gente temos preocupação, se vai se chegar o período de seca e o e a lei da água por metro cúbico não foi instalada, vai faltar água e a demanda e a cobrança vai vim em cima desse legislativo se nós não colocarmos o metro cúbico de água de Santo Antônio do Leste, mexer na tarifa, colocar por metro, onze reais é muito barato tomar uma água, é se faltar água não tem problema, pode estar valendo cinco reais o cara vai cobrar de nós o vereador Leonardo o senhor me permite uma parte eu estava recentemente num curso que tinha mais de sessenta vereadores é em torno de quarenta município tinha só um outro município que não cobrava e mesmo assim era menor que nós no interior da Bahia nosso município tamanha é uma realidade, o Brasil afora não tem o que fazer, justamente pra valorizar a água como o senhor bem disse devolvo a a palavra, o vereador Eliezer fala nós temos que para com esse medo de fazer projeto de lei que vai prejudicar a população, não vai prejudicar não, vai beneficiar ter água a qualquer momento na sua casa, no momento de seca, veio orçamento aqui de paciente senhor vereador Christhiano nós temos também discutimos também na reunião que nós tivemos com o secretário mas uma coisa bem complicada do PA é redirecionar pacientes pro PSF, talvez a pessoa vai se sentir desconfortável mas é uma coisa que teria que ser feita até citamos ali de colocar um profissional depois da triagem pra colocar alguns pacientes pro redirecionamento, eu acho que seria uma boa ideia de mostrar pra nossa população que alguns tipos de procedimento ser feito no PSF e não no PA, também hoje recebemos também uma questão, uma demanda de pacientes de pediatria, eu vou tá buscando informações sobre isso aí de pacientes que estão não tão andando por letra ou então assim tão sendo atendidos só através de letras não tá chegando na letra J, a letra P eu vou buscar essa informação a partir de amanhã na secretaria e vou dar solução ao paciente que me procurou, Seja bem-vindo Geam nessa casa Doutor Thiago seja bem-vindo e assim compromisso é compromisso. Prefeito José Arimateia foi o senhor que fez compromisso com a comunidade indígena de fazer a estrada, não foi o Edemar Menegasi não, a palavra é do senhor, respeito o secretário de obras mas a palavra do prefeito, ele fez um outro compromisso que irá fazer cem quilômetros, então temos que fazer cinco quilômetros da área indígena eu sei que nós temos muita estrada a ser feita no nosso município várias vias locais, mais nós temos que fazer tem um tititi aí que vai vir o consórcio aí pra nos ajudar melhor ainda, nós precisamos de fazer não só pra comunidade indígena que são treze por cento do nosso eleitorado, mais por todas estrada e na sociedade de Santo Antônio do Leste como eu disse, compromisso é compromisso vamos agir, senhor prefeito José de Arimateia O compromisso foi o senhor que fez. **O vereador Eudes está com a palavra dispõe de cinco minutos** quero cumprimentar a todos desejar que seja bem-vindo no nosso meio Geam você é uma pessoa especial pra nós você sabe disso, quero cumprimentar as palavra do vereador Christhiano a respeito da nutricionista e da cozinha do hospital, isso desde do primeiro mandato do Miguel eu trabalho na saúde, eu cobro cobrei isso muito do Lailton quando era secretário de finanças Lailton hoje o que gasta com marmita fica muito mais prático ter uma cozinha porque os profissional merece que ter uma cozinha pra que esses profissional possa fazer um lanche à noite pra que esse profissional possa ter um café, pra que os paciente tenham uma comida adequada, ter uma nutricionista isso não é não é gasto, isto é investimento contratar uma nutricionista e criar uma cozinha no hospital é investimento, vai economizar dinheiro porque jamais um paciente, porque muitos paciente a gente sabe que às vezes é transferido pra Primavera por causa da alimentação que não é adequada pro tipo de doença que ele está tratando, isso é coisa que

tem que ser resolvido Precisa do prefeito Arimatéia resolver, é coisa barata, não é coisa cara, Vai ter um concurso aí mesmo não sei o qual vereador que cobrou uma psicóloga na educação, nós precisa de uma nutricionista no PA, isso é não tem como a gente aguentar mais essa situação, e eu fiz uma indicação não e conversei com o Marco pessoalmente pra gente colocar uma internet aberta no hospital. todos os hospital tem nós temos uma dificuldade hoje lá em casa mesmo, quantas vezes chega paciente de fazenda lá pedindo meu celular pra ligar na fazenda porque não tem uma internet os funcionário da saúde orientado a não passar a senha do hospital aí chega uma pessoa tem que avisar o seu patrão pra vim buscar fica de pé e mão atada isso é só colocar um roteador dentro do hospital é coisa barata, é coisa simples que dá pra resolver, então é umas indicação que a gente faz e que a pessoa às vezes acha que não tem necessidade mas é de super importância e na nossa reunião que a gente fez com o secretário de saúde a gente chegou a discutir uma possível dois médico no PSF ele queria impor uma situação de construir outro PSF isso vai acabar daqui três ano quatro ano e nós precisa de resolver o problema é hoje nós estava os quatro vereador conversando com ele, nós deixamos até essa possibilidade de ter outro médico no PSF pra atender um sistema de porta aberta pra quem vem das zona rural, da fazenda porque hoje o maior problema de direcionar e o paciente é o pessoal da fazenda. Pessoal vem de ônibus, vai lá, não tem vaga, o que que ele vai fazer ele vai procurar o PA, porque ele precisa de ir embora com o medicamento e precisa ir embora consultado então não é fácil so com um médico no PSF eu cobreí muitas vezes do servidores principalmente na saúde nos hoje não e criticando nos tem que qualifica os profissional da saúde principalmente quem atende os atendente precisa de ter curso , porque muitas das vezes o paciente chega precisa de uma boa atenção às vezes não é bem atendido,eu mesmo ali no hospital esses tempo pra trás agora tem uns dois meses cheguei lá só porque eu procurei se precisava pra mostrar resultado precisava de ficha o rapaz falou pra mim cadê o cartão do SUS, eu falei está no carro ele virou e falou pra mim assim pô mas você dá trabalho né falei não mas eu vou lá buscar não é porque eu estou de muleta que eu não vou buscar não, eu vou lá buscar o cartão falou pra mim desse jeito eu dava trabalho só porque eu não estava com o cartão do SUS no bolso. Então é desaperado pra atender público tem que qualificar, porque senão não atende o vereador Leonardo falou seu tempo acabou terminou, nem deu nem tempo de começar ué. **O vereador Luciano Nascimento está com a palavra dispõe de até cinco minutos** convido o vice-presidente Odailton que assuma a cadeira da presidência boa noite a todos quem nos acompanha Facebook pela Rádio Cidade cumprimento aqui em nome do Odailton todos os vereadores e vereadora minha fala hoje a respeito das reclamações que estamos tendo no nosso município, muitas reclamações e pouca ação o nome dos vereadores hoje e na boca do povo não está sendo legal, nove vereadores a mesma sessão toda sessão fala a mesma coisa e nada acontece só que eu quero deixar aqui pra quem nos ouve aqui que infelizmente nós não temos o poder de fazer, de executar. Nós fazemos as indicações, as cobranças, mas infelizmente não podemos executar. todos os vereadores aqui vem fazendo indicações, vem fazendo cobranças mas é igual o vereador Leonardo diz talvez nós estamos fazendo papel não de vereador, mais de outra coisa que eu nem prefiro nem falar, na frente do meu comércio por exemplo, Cara pessoa chega pra mim e fala cara você é vereador da cidade olha isso aí na sua frente cara você não tem como nem pedir pra fazer a limpeza desse lote e uma vergonha vereador e vergonhoso mesmo, e muito vergonhoso a gente vem aqui parabenizar a administração ,e vem tudo mas a gente tem que falar entendeu não pode ficar desse jeito, infelizmente está um absurdo, a dengue aí a pandemia de dengue que está aí é muito grande então a gente tem que se preocupar com isso aí, principalmente na limpeza das ruas e dos lotes aí que que falta a limpeza, infelizmente o vereador Leonardo me permite uma parte vereador sim e existe se eu não me engano a lei de 2019 avizes o vereador Christhiano sabe melhor o município nessa situação tem autorização pra intervir sem autorização do proprietário não existe essa dica aqui precisa de autorização do proprietário porque isso é questão de saúde pública, eu

e o senhor a gente não pode, mas o poder público pode intervir através dos profissionais, os agente ambiental, então é uma situação que assim a gente fica de mão atada, a responsabilidade é da prefeitura e cai em cima da gente, como vereador, é lamentável isso devolvo a palavra o vereador Luciano fala com certeza os plantão das farmácias mesmo por exemplo, já era pra tá funcionando, final de semana ai nos mesmo precisamos de medicação ,também tem que ficar ligando pros donos da farmácia pedindo pelo amor de Deus, porque abre a farmácia pra gente comprar um medicamento isso aí sinceramente não tem cabimento, e uma coisa tão simples e o pessoal os eleitores ou falar eleitores que votou em cada um dos vereadores aí ,todos os vereadores aqui está sendo cobrado com razão só que pode ter certeza que a gente está cobrando, e que se depender dessa casa aí nesse regime de mandato aí eles vão ter que cumprir o que prometeu porque nós estamos cobrando e vamos continuar cobrando devolva a palavra. O vereador Odailton devolvo a cadeira pro presidente Luciano. **Vereador Odailton está com a palavra de até cinco minutos** mais uma vez aqui seu presidente nessa tribuna eu quero também aqui falar sobre a iluminação pública e no primeiro expediente não deu pra mim falar, eu conversei com o eletricista na semana passada antes da festa ele estava explicando que nem o vereador Eudes falou ele está usando aí a escada pra trocar as luminária e muitas vezes tem muito fio de internet fio de telefone enroscado nas luminária, ele tem que tirar precisando ele está trabalhando sozinho e precisa tirar pra trocar o relé, trocar a lâmpada, então deixar pro executivo continuar com o caminhão Muque fazendo as essas troca de lâmpada que anda muito mais rápido ele falou que são duas lâmpada, três lâmpadas no dia, é muito complicado pra ele, então o caminhão muque ele vai e faz um serviço ali de num dia ele faz muita troca de lâmpada e temos e tem lâmpada pra ser trocada, tem lâmpada pra ser trocado o relé, ele deixa pro secretário de administração, ver esse lado dele quanto mais rápido trocar a nossa população fica satisfeita, é também colocando aqui o um relatório de visita na escola Domingos Azzolini 2022 vai fazer quase um ano já e pra que foi eu o vereador Christhiano eu a vereadora Lucília vereador que comentou aqui e falta muita coisa pra ser reparado ainda e com o secretário da educação pra ver essas esses reparo, pegue o nosso requerimento vê que está faltando fazer pra fazer, porque tem muita coisa pra ser feita lá dos Itens que foi colocado ,foi respondido foi feito seis itens que foi feito dos dezessete aqui foi respondido foi colocado feito só seis de um ano pra cá é muita muita pouca coisa, também eu vou deixar bem claro a população eu fui eleito pelo povo e o povo sempre está comigo, sempre está cobrando, sobre a festa ali vereador eu fui na festa os cantor ruim isso não vou negar não foi ruim mesmo ,não é que vai agradar todo mundo não hoje em dia você pode ver Poxoréo lá os visitante tem que vir pro município sair satisfeito não sai contrariado, então foi ruim mesmo e péssima qualidade esses cantor ,eu conversando com várias pessoas, várias gente nas redes sociais reclamando então da próxima vez que façam é que nem eu coloquei vamos estudar, vamos discutir o pessoal que vem pra tocar aqui na nossa festa, que a população sai daqui do nosso amigo vizinho que saia daqui tudo satisfeito falando da cidade, falando da festa, a festa da magnitude daquela tinha que ter vindo uns cantor bão, pelo o menos um cantor bom não ,aí veio duas bandas nacional mas eu não sei da aonde e nacional eu estou com o povo, o povo que me elegeru e referente também que nem o senhor citou também nas compra dos carro tem que comprar carro tem mas a prioridade é remédio, prioridade é remédio, carro a Secretaria de Saúde está cheia de carro mas pro nosso município é remédio aí você chegar no PA, chegar e ter um remédio pra dor de cabeça, uma dipirona ou hipertenso isso que é o importante, à certo, quem comprar carro tá aqui certo, mas não compraram três carro, compra dois, compra um quando resolver o problema dos remédio resolve o problema dos carro ,é o pensamento meu não é só meu não é de todos eu fui eleito pelo povo, e quando o povo está reclamando eu estou aqui na tribuna reclamando também essas são minhas falas seu presidente. **A vereadora Lucila Tafarel está com a palavra dispõe de até cinco minutos** Boa noite a todos novamente, eu volto aqui nessa tribuna presidente, só pra mim fazer uma colocação também naquele lote em frente lá o seu João tam-

bém ,esses dias me parou lá e falou ó você também é vereadora como que podemos limpar esse lote, eu falei ó vou ver se eu vejo com alguém daí ali uns dois três dia apareceu um pessoal que mexe ali com aqueles equipamentos lá, conversei com eles, eles falaram que ali é terceirizado e eles falou que o nosso lote ali ainda estava bonito porque tem outra cidade que estava muito pior, eu falei então imagina como que está, porque o nosso já está feio imagina dos outros, daí ele falou que eles iam ver essa questão como que estava ficando essa terceirizada porque parece que tinha terminado o contrato ia refazer mais até hoje não temos nenhuma resposta ,então lá também dá energia esses dia o Jandir também está construindo uma casa lá agora não é só duas casa que está construindo lá onde que é o seu Tequinho ,ele também está construindo eles falou como que eu vou fazer Lucila pra puxar energia, eu falei não sei se é do loteador, se é da prefeitura, se é da Energisa, eu falei eu sei que já foi muito cobrado lá na Câmara, mas nunca foi resolvido então eu acho que tem que ter uma solução que quem constrói a sua casa ali tem que ter a sua energia, também já como Alex, lembrou lá da minha indicação, da máquina de pintura e também tem uma que é pra comprar a máquina pra refazer os meio-fio onde já estão quebrado, pra deixar mais bonito, porque pinta um pedaço, fica um pedaço de terra e assim vai indo eu acho que não custava nada por benefício do nosso município ,não é por luxúria, mas vai ficar bem mais bonito e mais fácil de fazer ,e também voltei aqui nessa tribuna pra convidar a população que sábado tem a feira então venham participar conosco lá na feira ver o que que nós temos para vender na nossa feira, vem as pessoas lá do assentamento, tem pessoas aqui da cidade, muito gostoso o Eudes mesmo , O Neguinho a gente participa lá, assim é um momento de família, de encontro quem vai lá participar compra uma coisinha, compra outro pra gente eu acho assim que é muito pouco é muito longe uma feira só por mês eu acho que teria que ser cada quinze dias no mês pelo menos assim eu acho que ajudaria melhor porque às vezes você vende hoje de que mais um mês você vai lá e às vezes até mesmo a pessoa que quer comprar um queijinho, quer comprar um franguinho, uma garapa, um pastel que quer comer lá da feira, que diz que não é igual da padaria, da feira é mais gostoso, então assim vai indo, mas mesmo que seja o mesmo pastel da padaria, mas é porque lá encontra os amigos, conversa, então é muito bom, então fica aí o convite, pra gente participar da nossa feira e o meu muito obrigado e uma boa noite a todos .**O vereador Cristiano está com a palavra de dispõe de até cinco minutos** novamente cumprimento a todos, Fazer uma complementação das falas dos nobres aí. Sempre muito importante só queria destacar quando a gente coloca situações dos lotes sujos há uma responsabilização muito grande na questão da política interna do município há uma legislação estadual e federal e até mesmo municipal sobre a questão das atuações dos moradores , dos proprietários em relação ao para cumprir aí a questão da limpeza dos lote, questão dos lixo, de cumprir os prazos da prefeitura, assim como os agentes da vigilância sanitária executa as atuações dos comércios locais com produtos vencidos, com produtos com embalagem danificada, eles também tem este papel de fazer essas atuações nos lotes e que absorve que ele não é feito às vezes por uma questão pessoal, uma questão de não interesse político também do gestor, porque a legislação pra isso, então há uma corresponsabilização da gestão que está havendo ela pode também atuar de uma forma legítima, estabelecendo essa cobrança também ao cidadão que ela não está sendo feita, ou seja, a Prefeitura está sendo omissa ela é responsável sim por essa situação, outra questão também que é uma parceria da ação da Vigilância Sanitária que são os agentes de combate de epidemia que fazem as visitas dos lotes que eles podem estar levando essa notificação para a vigilância sanitária até mesmo porque até recente o coordenador da vigilância sanitária é também servidor de combate de epidemia ou de saúde ambiental e também não é feito, Por que não é feito até mesmo porque não há uma motivação desse servidor em ele desempenhar o seu papel porque muita vez é forçado às vezes pedido forçado mesmo a fazer o seu papel como ACS sendo que ele recebe como asa e volta bater naquela tecla, o município continua recebendo o recurso federal do piso de agente de combate de epidemias e não repassa aos agentes

de saúde de epidemias, ou seja, nós lembramos aqui das leis da farmácia, lembramos aqui de outras situações, mas nós temos essa situação gravíssima que os servidores continuam sendo penalizados, entendeu porque é uma forma muito simples de ser feito o reajuste dessa lei, o enquadramento desses profissionais para que eles pudessem receber o piso salarial de combate de epidemias estão lá sendo desmotivado, continuando recebendo o seu salário como é agente de saúde ambiental, então assim uma eu volto essa responsabilização aqui dessa situação dos lotes questão de dengue, questão de fiscalização de não autuação dos proprietários da própria prefeitura mesmo, porque uma vez que você concede os direitos do servidor, você motiva esse servidor e cobra que a lei municipal seja executada às vezes a gente teria uma realidade diferente também, que é o que não está sendo feito a questão do fluxo do atendimento eu hoje o nosso município ele passou ultrapassou cinco mil habitantes, ele ainda não comporta uma nova unidade de saúde da família dentro do perímetro urbano, mas existe uma política de um PSF rural que hoje é uma realidade que o município ele comportaria então existe essa só trazendo esse esclarecimento meu vereador em relação a essa ampliação da oferta de atendimento o município hoje ele comporta a ampliação pra unidade rural, ele atenderia segunda, terça, quarta e quinta-feira em pontos estratégicos, dividiria toda nossa zona rural em quatro pontos estratégicos e na sexta-feira a equipe atenderia junto da unidade DSF essa equipe rural ali local para essas pessoas que vieram da fazenda fazer atendimento local, isso já é uma política instituída através de regulamentação federal que é simples de se implantar no município, Inclusive já cogitei essa possibilidade também coordenadora e acredito que ela tem repassado isso também para o nosso secretário. Outra observação que eu ouvi um buchicho e gostaria que se tornasse realidade é que estava havendo uma possibilidade acho que até o senhor mesmo comentou na sessão anterior da saída do sistema essa semana novamente, semana passada tivemos problemas persistentes com o sistema ontem mesmo a gente ontem perdão hoje mesmo período da manhã a gente retornou as atividades o sistema estava fora de área você não conseguiria acessar o prontuário do paciente, paciente esperando lá na frente pra poder ser atendido, semana passada fizemos vacinas em pacientes que elas não subiram pro sistema, ou seja, sim cara e crônico, Infelizmente nós temos um problema sério, então eu gostaria que o que o gestor se sinalizasse pra nós sobre essa possibilidade de estar realmente tirando esse sistema que é retrógrado o vereador Eliezer fala me concede uma parte, vereador Sim eu sei que está terminando o seu tempo ali onde a gente pede um acréscimo ali, e uma das pauta também que nós sentamos junto com o secretário e ele ficou de marcar uma reunião com a empresa, administração e vereadores aqui nessa casa, e vai tirar todas as dúvidas ,ou resolve ou não aditiva esse sistema e esse foi nosso posicionamento junto a ele, então assim está muito perto do fim dessa novela obrigado certo só mais dez segundos só pra finalizar Igual eu já me coloquei à disposição outra hora, e mais uma vez quem quiser ir lá conhecer o sistema e eu me coloco a disposição pra mostrar pra vocês o quanto o sistema é nada funcional, é um sistema retrógrado, que infelizmente ele não tem contribuído com o município, se nós olharmos hoje os indicadores nosso os indicadores nossos estão todos ruins do município, o município hoje visto via sistema não está legal, está ruim. Por que a unidade ela produz, ela informa mas esse dado ele perde, ele fica no limbo, ele não chega e de alguma forma estamos sendo prejudicados a todo momento, e não é só no meu atendimento, isso no atendimento como um todo então assim, a gente consegue evidenciar erros constantemente eu acho que já deu o que tinha que dar, não há mais essa questão da oportunidade da empresa corrigir o sistema porque já tem mais de um ano e meio se ela não alinhou esse sistema em um ano e meio, não vai alinhar com daqui mais um ano e meio devolve a palavra. **Vereador Leonardo está com a palavra e dispõe de cinco minutos** brincadeira Orlando não é você estou brincando seu presidente eu gostaria de aproveitar vou ser ligeiro o projeto o primeiro do encaminhamento que a gente fez foi a taxa de limpeza de lotes urbano que era aquela que que o cara não vai limpar mas então que o município limpe e seja ressarcido que pese no bolso o muni-

cípio ter o retorno e o cara limpar, e o projeto foi encaminhado tem dois anos, dois anos que os projetos foi encaminhado lá e até discutido, estipulado um valor é não é daquela coisa pesada por cada não ter condição de pagar não é simplesmente valorizar o serviço da prefeitura e obrigar o pessoal organizado, também está lá esse projeto de leis e o executivo perdeu, porque tem hora que eu imagino que eles perde, que eles põe na gaveta e esquece ou vai o ladrão à noite e pega esses trem, porque é difícil de pensar em outras alternativas que a gente encaminha o tem pronto, Pronto só eu assino aqui ou estipulo o valor ou manda pra cá porque aqui nós discute altera, modela o projeto de lei como nós já fizemos várias vezes, então eu já tive de lei tem que vir aqui esse projeto de lei é de iniciativa privativa do executivo, quem dera fosse de iniciativa legislativa nós íamos fazer, nós íamos fazer só que é do executivo e nós aguardamos se não tem essa cópia desse projeto lá e não tem como tirar no Google porque foi tirado no Google modelado conforme a nossa realidade, manda que a gente manda esse projeto de lei lá pra organizar isso aqui porque isso aqui é o mínimo do mínimo. É o mínimo do mínimo e uma organização interna do município limpeza, lotes, é uma questão de urbanidade, é uma questão de o básico que nós deveríamos ter limpeza de lote, limpeza de espaço público era o básico do básico e isso a gente não está tendo e triste, a gente ter que vir aqui diariamente e vim discutir a mesma coisa e até sei da onde porque se eu não for irônico eu vou ter que ser raivoso, eu já estou cansado disso já então a gente tem que ser irônico com a prefeitura pra ver se a prefeitura se condói ou acontece alguma coisa porque a gente é quase não tem mais alternativa e assim eu já disse isso e não gosto por pelo seguinte que a pessoa quando ela hoje ela está no executivo amanhã sai e depois vai responder processo vai eu sei que muitos nobres colegas aqui sabem como é que faz os trâmites pra ir ali e mover uma ação cível, em várias situações e depois a turma acha que é pessoal ou acha que a gente vai chegando numa situação que a gente não tem mais alternativa. Ou nós vamos ficar aqui mais dois anos subindo na tribuna e falando a mesma coisa dois anos vindo falando de uma poça de água na avenida talou limpeza do lote que fica em frente e tal nós vamos ter que ficar falando a mesma coisa é complicada essa situação não é pessoal não a gente está aqui pra desenvolver essa atividade a gente é pago pra isso, é pra incomodar mesmo, é pra falar não tem outra razão da gente ver se tiver outra razão me diga que eu não sei, fiscalizar é o mesmo que encher o saco, nós somos pago pra isso, encher o saco do executivo seja chegue ali na ponta o cidadão devolve a palavra seu presidente. **O vereador Alexandre foi mais de dispõe de cinco minutos** Senhor senhor presidente presidente, senhor presidente, nobres colegas mais uma vez eu faço uso da tribuna, seu presidente pra deixar aqui mais uma indicação está funcionando esse aqui é o da Lucila então esse aqui e bom isso aqui e bom, Seu presidente e o seguinte seu presidente eu fui procurado pela equipe e a gente sabe o quanto é importante, na minha fala anterior eu comentei sobre as minhas idas na nas aldeias e não só como o executivo faz Secretaria de Saúde faz, a educação faz, a obras faz, e a gente sabe o quanto é importante eu queria fazer uma indicação aqui, seu presidente, pra que o nosso executivo viesse a fazer o bom uso de todo aquele material que foi vendido no leilão e lá dentro daquele leilão seu presidente, tinha duas caminhonetes da educação e essas duas caminhonetes com educação gerou um valor, e hoje a Secretaria de Educação precisa de um veículo, tem a carroceria pra poder carregar a merenda escolar das crianças indígenas, uma hora ou outra tem que pedir a secretária de saúde, assistente social, mas se tem o recurso tá lá na conta, vamos compra essa caminhonete pra deixar disponível pra Secretaria de Educação pra que a gente não possa deixar com que o servidor que vá lá fazer o uso e fica mendigando, ouve imprensa ou não posta em viagem pra Primavera ou está viajando, não gente vamos resolver o problema vamos comprar, Secretário de administração, prefeito Arimatéia. Vamos fazer a licitação, comprar uma caminhonete aí pra Secretaria de Educação porque isso daí é muito importante lá pra atender a demanda da Secretaria de Educação, seu presidente deixar aqui seu presidente, minhas boas-vindas ao ao novo, nobre colega agora na casa Geane de França que de França não tem nada, tem a de Santo-

Antoniense, e deixar e seja bem-vindo essa casa aqui te recebe de braços abertos, e a gente sabe o quanto você é competente no que você faz e faça o melhor porque a gente sabe que você vai fazer, seu presidente deixar aqui também seu presidente sobre a questão dos jogos escolares a participação das crianças e o envolvimento que está tendo isso é importante e peço ao secretário de esporte que e isso perpetue para os próximos anos, foi feito agora um interclasse, vai vim um intercolegial, então assim, vai produzindo isso aí no meio dumas crianças porque isso é muito isso é muito importante, uma vez eu fui estudante e participei de jogos intercolegiais, intermunicipais e assim sucessivamente. Minha modalidade era o basquete, gostava muito de jogar basquete, depois eu passei a atuar na no futebol e brilhei muito, viu presidente brilhei no futebol rapaz você não está entendendo, mais assim continuar fazendo o que tem que ser feito, e deixar aqui seu presidente de início de final quer dizer Prefeito Arimateia quem está pedindo é a sociedade Santo-Antoniense quem está pedindo, que seja responsabilizado as pessoas das quais não faz a limpeza dos seus terreno, a prefeitura tem que fazer, tem que fazer a limpeza, tem que fazer vez nós vem aqui nessa tribuna e isenta o dono do lote e repassa toda a problemática pra prefeitura e o dono do lote sai tranquilinho. Então assim prefeito Arimatéia faça o projeto de lei, manda pra essa casa que eu tenho certeza que essa casa não vai ser omissa, vai aprovar o projeto de leis pessoas que são omissas na manutenção e limpeza dos seus terrenos vão ser cobradas de uma forma legal, institucional e essas pessoas vão tá sendo cobradas de forma correta. Vereador Leonardo prestigiou esse esse projeto de lei aqui nota legislatura então assim, mais do que nunca é a sociedade está querendo e sim deixar uma fala sim seu presidente. que não é os lotes que é o problema o problema está dentro das residências, foram mais de sessenta focos de dengue dentro das residência não era nos lotes vê o grupo aqui criticando, falando que o terreno tá sujo, aquele negócio todo beleza, tem que limpar tem que limpar, mais o problema tava dentro das residência Era dentro da mais de sessenta foco de dengue aí a prefeitura não tem autoridade pra entrar dentro da casa de ninguém a não ser através do ACS ou do ACE que tem que ir lá fiscalizar e ver se realmente está tendo foco ali e punir quem está fazendo de forma errada e colocar o nosso setor, seu presidente, mais um minuto por gentileza e colocar os nossos setores competentes pra fazer aquilo que tem que ser feito, a fiscalização tem que agir o tributo tem que cobrar, e tem que ser feito, fazer o que se eu tiver errado, o que pesa não sobre mim mais se fulano estiver errado e vai gerar uma consequência que é pro meu filho, pra minha filha o mosquito da dengue eu fiquei de dengue seu presidente quase vinte dias no hospital internado com as plaquetas doze mil. A minha filha foi a oito mil. O vereador Eudes era o motorista da época se não tivesse Inter ida pra Primavera tinham ido então assim, tem muitas coisas que precisam ser corrigidos e eu tenho certeza o poder executivo pode fazer pra melhorar e cobrar de quem é o responsável digno, de responsabilidade ser cobrado seu presidente deixar a todos aí o meu boa noite na próxima sessão nós volta mais quente que hoje nós está fervendo obrigado. Não tem mais ninguém escrito então seu presidente devolve a palavra. o presidente Luciano fala o nobre vereador Eliezer pediu um minutinho aí pra fazer uma homenagem, você deu um minuto pro Senhor presidente obrigado Pedir pro senhor que os momento ali foi bem curto ali pra mim falar e acabei esquecendo aqui, mas é porque não deu tempo ali quero aqui parabenizar aqui nessa data de hoje, 02 de Maio de 2023 de maio de dois mil e vinte e três aniversário da minha esposa, que Deus dê muitos anos de vida com ela, com saúde, paz e que continuamos nessa vida aí até ficarmos velhinhos com a graça de Deus Muito obrigado seu presidente parabéns Edilaine minha esposa. Não havendo mais nada a se tratar sobre a proteção de Deus e em nome da lei declaro encerrada a presente sessão e determino que seja lavrada a ata fiquem todos com Deus. Tenham uma boa noite desde já convoco todos os nobres vereadores e vereadora para sessão extraordinária do dia 05 de Maio

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA**

Na publicação do EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 4.244, do dia 30 de maio de 2023, página 28,

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ADITIVO
5	PISOS	R\$ 23.250,79
9	ELÉTRICA	R\$ 4.012,80
11	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	R\$ 1.492,82
VALOR TOTAL / II TERMO ADITIVO		R\$ 28.756,41

2 - DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Com o acréscimo de quantitativos dos itens do objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R\$ 28.756,41 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), na forma disposta na planilha orçamentária anexada a este termo aditivo, obedecido o limite legal do §1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

LEIA-SE:

Item	Descrição	Valor aditivo	Valor supressão	VALOR ATIVADO
5	PISOS	R\$ 23.250,79	R\$ 8.343,10	R\$ 14.907,69
9	ELÉTRICA	R\$ 4.012,80	R\$ 613,12	R\$ 3.399,68
11	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	R\$ 1.492,82	-	R\$ 1.492,82
VALOR TOTAL		R\$ 28.756,41	R\$ 8.956,22	R\$ 19.800,19

2 - DO ACRÉSCIMO DE VALOR: Com o acréscimo de quantitativos dos itens do objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R\$ 19.800,19 (dezenove mil, oitocentos reais e dezenove centavos), na forma disposta na planilha orçamentária anexada a este termo aditivo, obedecido o limite legal do §1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N° 187/2023**

CONCEDE O TÍTULO "AMÁLIA CURVO DE CAMPOS" À SRA. NILVA SOLANGE GRACIOLI FÉLIX.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. NILVA SOLANGE GRACIOLI FÉLIX, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N° 194/2023**

CONCEDE O TÍTULO "AMÁLIA CURVO DE CAMPOS" À SRA. ALICE DIAS DA CRUZ.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ALICE DIAS DA CRUZ, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N° 230/2023**

CONCEDE O TÍTULO "AMÁLIA CURVO DE CAMPOS" À SRA. ELIANE DA SILVA VIEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ELIANE DA SILVA VIEIRA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N° 202/2023**

CONCEDE O TÍTULO "AMÁLIA CURVO DE CAMPOS" À SRA. JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 214/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHÃES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 321/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o servidor Vitor Bolgado de Freitas, CPF: 615.746.351-15, do cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 195/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. LAURA REGINA DE FIGUEIREDO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. LAURA REGINA DE FIGUEIREDO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 201/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ENF. KERLEN AJALA DE ALMEIDA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. Enf. KERLEN AJALA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 186/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. DÉBORA FERNANDA DE MORAES NUNES DA COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. DÉBORA FERNANDA DE MORAES NUNES DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 215/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. GILNETE BEZERRA FERREIRA ALVARENGA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. GILNETE BEZERRA FERREIRA ALVARENGA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 183/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. RAFAEL-LA CARVALHO DANTAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. RAFAELLA CARVALHO DANTAS, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 196/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ERICA TOMAZ.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ERICA TOMAZ, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 229/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ALCIBENE MARIA DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ALCIBENE MARIA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 228/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ELISÂNGELA LAURA BUENO DE ALMEIDA ABBADIE.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ELISÂNGELA LAURA BUENO DE ALMEIDA ABBADIE, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 227/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. PAULINO BOTELHO DE CAMPOS NETO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PAULINO BOTELHO DE CAMPOS NETO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 226/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. KELLY REGINA DA SILVA E SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. KELLY REGINA DA SILVA E SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 320/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor HELIAN RAFAEL GOCH DA SILVA, CPF: 061.671.641-93, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 225/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ELAINE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ELAINE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 224/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. MARILZA CRISTINA MOLLINA MARTINS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. MARILZA CRISTINA MOLLINA MARTINS, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 223/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. LENINO HEITOR CORRÊA NUNES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. LENINO HEITOR CORRÊA NUNES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 222/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. GREICY MAYARA ROCKEMBACH BLEICH.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. GREICY MAYARA ROCKEMBACH BLEICH, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 221/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. PAMELLA ARAUJO COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. PAMELLA ARAUJO COSTA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

EXTRATO DE ADESÃO Nº 005/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 0x/2023

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico nº 065/2022, do **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.815.037/0001-39, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 065/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 065/2022. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT: objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços para atender à demanda da Secretarias Municipais, conforme especificações do Edital. **REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços nº 065/2022, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11/11/2022. **DETENDORA DA ATA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.815.037/0001-39. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 10/11/2022 a 10/11/2023. **DATA DA ADESÃO:** 01/06/2023. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 01/06/2023 a 01/06/2024. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO:** Itens, quantitativos e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LOGÍSTICA	Hora	20.000,00	R\$ 34,00	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 680.000,00

Valor total da referida Adesão é de R\$ **680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**.

Várzea Grande – MT, 01 de junho de 2023.

Pedro Paulo Tolares

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. MARINA DELLAFINA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. MARINA DELLAFINA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal, **PEDRO PAULO TOLARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Licitação n.º: 005/2023
- Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços
- Data Homologação: 01/06/2023
- Data Adjudicação: 01/06/2023

e) Objeto da Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 065/2002, oriunda do **Pregão Presencial 065/2022**, que tem por objeto Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços para atender à demanda da Secretarias Municipais do município de Nova Lacerda-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

f) Empresa Vencedora: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº. 30.815.037/0001-39.**

Várzea Grande – MT, 01 de junho de 2023.

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 206/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. MARISTELA DE MORAES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. MARISTELA DE MORAES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 207/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. VENICIUS NASCIMENTO DA COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. VENICIUS NASCIMENTO DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 208/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ELIZETE GOMES DOS SANTOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ELIZETE GOMES DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 209/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. MARTA OLIVEIRA DE MORAES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. MARTA OLIVEIRA DE MORAES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AO ATO Nº 319/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a Errata ao Ato 319/2023, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.246 no dia 01/06/2023, pag. 47.

Onde se Lê:

Art. 1º. EXONERAR o servidor MARCIEL HONORATA, CPF: 037.809.003-86, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Ver. Rosemary Souza Prado.

Leia-se:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora MARIANA CALLEJAS MATTOS, CPF: 057.748.821-01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Ver. Rosemary Souza Prado.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. SILVIA YUKI NISHIYAMA SAITO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. SILVIA YUKI NISHIYAMA SAITO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2023

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. EDNALDO ANTHONY JESUS E SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. EDNALDO ANTHONY JESUS E SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ERICA MARTINS DA CUNHA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ERICA MARTINS DA CUNHA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 191/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. JOÃO PAULO ALCÂNTARA ORTEGA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOÃO PAULO ALCÂNTARA ORTEGA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ERONICE DE JESUS SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ERONICE DE JESUS SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 204/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. DIEGO RODRIGUES FLORES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. DIEGO RODRIGUES FLORES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. AGNES MANUELA MACHADO FERNANDES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. LEILA RODRIGUES DE AMORIM BARBOSA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. LEILA RODRIGUES DE AMORIM BARBOSA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. BENEDITA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. BENEDITA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. ANDERSON DE SOUZA FERREIRA TORRES ARAÚJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ANDERSON DE SOUZA FERREIRA TORRES ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. ITALA CARVALHO FRAGA PINTO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ITALA CARVALHO FRAGA PINTO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 323/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o servidor HIGOR ALMEIDA DE FREITAS, CPF: 060.486.231-86, para o cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. PAULA KARINE ZANATTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. PAULA KARINE ZANATTA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 322/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ADRIANO CESAR SOUZA MENDES, CPF: 014.299.161-92, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Ícaro Gibran Reveles de Andrade.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 217/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. KÁTIA AUXILIADORA SANTANA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. KÁTIA AUXILIADORA SANTANA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. BEBIANA RITA DE AMORIM.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. BEBIANA RITA DE AMORIM, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. LARYSSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 184/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. LUCIANE LUZIA MENDES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. LUCIANE LUZIA MENDES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 216/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. RAQUEL ALVES DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. RAQUEL ALVES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 200/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. DR. RICHARD PEROTTO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. Dr. RICHARD PEROTTO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 199/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. JOACY RODRIGUES DA COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOACY RODRIGUES DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 220/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. IVETH NAZARIO DE MATOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. IVETH NAZARIO DE MATOS, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 185/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. JULIANA ARRUDA PINHEIRO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. JULIANA ARRUDA PINHEIRO, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 219/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” À SRA. APARECIDA BOMDESPACHO DE ARRUDA CAMPOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. APARECIDA BOMDESPACHO DE ARRUDA CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 218/2023**

CONCEDE O TÍTULO “AMÁLIA CURVO DE CAMPOS” AO SR. VINER ALBUQUERQUE ALVES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. VINER ALBUQUERQUE ALVES, pelos relevantes serviços prestados na área da saúde do município de Várzea Grande, o Título Amália Curvo de Campos.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 23 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/
2023**

Processo Licitatório Nº 05/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL através de seu PREGOEIRO, designado pela PORTARIA no 06/2023, considerando decisão a ato de impugnação, torna público a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023, para tempestivamente alterar dispositivos do Edital no que segue:

1. No Edital item **12.27.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** o subitem **a)** passa a vigor com a seguinte redação:

a) As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/CAU;

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva CAT (certidão de acervo técnico) comprovando a execução das seguintes atividades:

- Implantação de software de análise viária e de gerenciamento de vídeo com análise comportamental.
- Implantação de solução de reconhecimento facial;
- Instalação de Câmeras em vias públicas do tipo LPR/OCR;
- Implantação de solução de apoio a tomada de decisão;

O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

2. No Edital item **12.27.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** fica excluído a exigência contida no subitem **e)**;

Assim, realizado os ajustes ao edital, que se dê continuidade ao certame, ratificando os demais itens e cláusulas editais, permanecendo inalteradas as datas prefixadas da sessão pública, vez que os ajustes acima não afetam em nada o objeto do edital, tampouco o valor estimado do chamamento público.

São José dos Quatro Marcos-MT, 31 de maio de 2023.

Danilo Ricardo Pivetta

Pregoeiro - Portaria 06/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N° 002/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

“ABRE CRÉDITOSUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 31/2022 de 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
1.001	4.4.90.52.00	130.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 130.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.39.00	130.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 130.000,00	

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) CIDESAPA

Declaro para os devidos fins que o projeto do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA Inscrito no CNPJ 092.350.065/0001- 90, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto. Coordenada 16°03'48.7"S 52°32'07.2"W, Córrego JAURU.

DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO SOLO

DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Declaro para os devidos fins que o projeto do O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA Inscrito no CNPJ 092.350.065/0001- 90 para substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, a ser instalada nas estradas do município de Pontal do Araguaia, está em conformidade com as normas desta Prefeitura no que se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições à execução do mesmo. Coordenada 16°03'48.7"S 52°32'07.2"W, Córrego JAURU.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ATA DA 2ª SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE N°. 001/2023/CISVAG CREDENCIAMENTO N° 001/2023/CISVAG PROCESSO N.º 004/2023/CISVAG

ATA DA 2ª SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE N°. 001/2023/CISVAG CREDENCIAMENTO N° 001/2023/CISVAG PROCESSO N.º 004/2023/CISVAG

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto n° 011/2023, datado de 17/01/2023 e, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto n° 026/2023 de 28/02/2023, Reuniram-se: LARISSA SILVA COSTA- Presidente, Sr. ALESSANDRO APARECIDO GAMA – Secretário e o Sr. GILBER HENRIQUE GIMENES CRUZ - Membro, o Coordenador do Conselho Técnico do CISVAG, designado pela Portaria n. 002/2022/CISVAG, Sr.

Odaír Cezar Morch, encarregados de dirigir e julgar o credenciamento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, publicada resumidamente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 08/05/2023. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente declara encerrada a fase de recebimento das documentações, sendo as empresas: 1) CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA, inscrita no CNPJ: 42.480.390/0001-94, estabelecida na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 990, bairro dos Baú, no Município de Cuiabá/MT; 2) CLINICA GASTRO DR. GUILHERME J. BRITO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.507.388/0001-61, estabelecida na Rua Teodomiro Rodrigues de Souza, n. 1419, bairro Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT. Os envelopes foram rubricados pelos membros presentes da Comissão, confirmando que estava lacrado. Fora realizado a abertura do envelope. As empresas foram declaradas CREDENCIADAS, da seguinte forma: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA nos itens 14, 15, 16, 17 e 18, e; CLINICA GASTRO DR. GUILHERME J. BRITO LTDA nos itens 11 e 12. A empresa CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA não foi credenciado no item 02 por não apresentar a documentação necessária para habilitação no serviço. Não foi atribuída demanda para as empresas credenciadas em razão do disposto no item 7.1 do edital, tendo as empresas CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA e CLINICA GASTRO DR. GUILHERME J. BRITO LTDA que aguardar nova demanda ou nova distribuição dos serviços em caso de desistência ou rescisão contratual das empresas credenciadas no período inicial. Dada a palavra aos membros da Comissão, dela nenhum fez uso. O Senhor Presidente determinou a publicação, mediante afixação no mural do CISVAG, do quadro da proposta classificada para conhecimento dos interessados e, nada mais havendo a ser tratado, não tendo interposto nenhum recurso ou impugnação, determinou a lavratura da ata e sua leitura e, após, foi por ela submetido à discussão e deliberação, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos. A ata foi aprovada e assinada por todos, determinando-se que o presente processo subisse ao Presidente do CISVAG para as providências legais, encerrando-se desse modo à sessão. Nada mais. Larissa Silva Costa Presidente da Comissão de Licitação Alessandro Aparecido Gama Secretário Guilber H. Gimenes Cruz Membro Odaír Cezar Morch Coordenador do Conselho Técnico do CISVAG Portaria n. 002/2022/CISVAG.

Larissa Silva Costa Presidente da Comissão de Licitação

Alessandro Aparecido Gama Secretário

Guilber H. Gimenes Cruz Membro

Odaír Cezar Morch Coordenador do Conselho Técnico do CISVAG

Portaria n. 002/2022/CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 052 DE 06 DE ABRIL 2023.

PORTARIA Nº 052 DE 06 DE ABRIL 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO - ATO NORMATIVO Nº 522/2022 – COORDENADORA DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 044/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, referente à contratação da empresa A. G. NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.782.178/0001-81, com sede a Rua das Samambaias, nº 1225, Bairro Centro, na cidade de Nova Guarita/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONFEÇÕES COM INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUSTORES, COIFAS E DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS CALHAS, EXAUSTORES E TELHADOS EXISTENTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, em atendimento ao hospital regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência.

ART. 2º - Constitui atribuição do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 06 de abril de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

39º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

39º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **NEURO CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.621.556/0001-91, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL Nº 007/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023** para os serviços médicos, no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROLOGIA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 01 de junho de 2023.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente – CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISVP

PORTARIA Nº 068 DE 10 DE MAIO 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA – ATO NORMATIVO Nº 19/2023 – COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 056/2023**, no âmbito da Administração Pública, no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**, referente à contratação da empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0001-97, com sede a Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Francisco Sciarra, CEP 86.031-218, na cidade de Londrina/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE** visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Peixoto de Azevedo, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 10 de maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 067 DE 10 DE MAIO 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA – ATO NORMATIVO Nº 19/2023 – COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 057/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, referente à contratação da empresa **QUALITY SOLUTION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.050.888/0001-60, com sede a Rua 03, nº 410, Bairro Cidade Alta, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MÍDIA DO CISVP E DO HR-PA, localizado na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 10 de maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 069 DE 05 DE MAIO 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA – ATO NORMATIVO Nº 19/2023 – COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 058/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **INEXIGIBILIDADE nº 012/2023**, referente à contratação da empresa SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.807.196/0001-63, com sede a Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Bairro Jardim Santa Marta, na cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS CONCERNENTES AO ACOMPANHAMENTO DE 02 (DUAS) SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS INVESTIGATÓRIAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO ATRAVÉS DAS PORTARIAS Nº 039/2023 E Nº 045/2023, visando suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Peixoto de Azevedo.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 05 de maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 066 DE 05 DE MAIO 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VIVIAN LUCAS CASSIANO - ATO NORMATIVO Nº 522/2022 – COORDENADORA DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 055/2023**, no âmbito da Administração Pública, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023**, referente à contratação da empresa VANESSA ARAUJO MINATTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.416.206/0001-00, com sede a Travessa São José, nº 26, Sala

01, Bairro Centro, na cidade de Terra Nova do Norte-MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS E COPIADORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, constantes no termo de referência.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 05 de maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 063 DE 04 DE MAIO 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **LEA CRISTINA DOS SANTOS - ATO NORMATIVO 483/2022 - COORDENADORA DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 053/2023**, no âmbito da Administração Pública, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 referente a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, referente à contratação da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, sala 04, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, na cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA IN-**

FORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 04 de maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 062 DE 05 DE MAIO 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **LEA CRISTINA DOS SANTOS - ATO NORMATIVO 483/2022 - COORDENADORA DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 054/2023**, no âmbito da Administração Pública, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, referente à contratação da empresa CURE TRATAMENTOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.560.068/0001-19, com sede a Rua Helena Cardoso, nº 420, Sala B, Bairro Santa Etelvina, CEP 69059-290, na Cidade de Manaus/AM, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE UTI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTENSIVISTA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS TIPO ADULTO DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de

Azevedo e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Peixoto de Azevedo.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 05 de maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 061 DE 02 DE MAIO 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **PASCOAL ALBERTON**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sra. **VERONI MARIA PANSERA - ATO NORMATIVO / MATRÍCULA Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA**, para atuar como fiscal no **CONTRATO Nº 052/2023**, no âmbito da Administração Pública, no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 17º DO 13º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**, referente à contratação da empresa INFECTOCLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.533.350/0001-19, com sede a Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645 – Edif. Parque Pantanal 1, Ap. 2002, Torre das Águas, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050-253, na cidade de Cuiabá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE INFECTOLOGIA – ASSESSORIA - PARA ATUAR NO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE E CCIH DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 02 de maio de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 003/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de copa e cozinha, a empresa vencedora:

COMERCIAL PILÃO LTDA CNPJ:38.069.385/0001-16

Valor Total da licitação: R\$ 79.108,15

Água Boa – MT, 30 de maio de 2023

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 003/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de copa e cozinha, a empresa vencedora:

COMERCIAL PILÃO LTDA CNPJ:38.069.385/0001-16

Valor Total da licitação: R\$ 79.108,15

Água Boa – MT, 30 de maio de 2023

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), para as ampliações do sistema de esgotamento sanitário público localizado na zona urbana do município de Água Boa.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4041, CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4041/2023

De, 1 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1791/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E		
001.20.608.0121.20222	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTÔNIO T	
Cód. Reduzido	1014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	1015	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Cód. Reduzido	1017	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
001.26.782.0139.20221	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NOS ASSENTAMENTOS	
Cód. Reduzido	1013	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1012

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00

SUBTOTAL 200.000,00

TOTAL 200.000,00

Art. 2º - O crédito criado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E

001.20.602.0121.20008 PROGRAMA DE PISCICULTURA PARA ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊ

Cód. Reduzido 689

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00

SUBTOTAL 200.000,00

TOTAL 200.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.

Água Boa-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023, ALTERAÇÃO DE QDD.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3/2023
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito(a)
Municipal de AGUA BOA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1785/2022, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de AGUA
BOA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD, até o montante de R\$ 878.215,00 (OITOCENTOS E
SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Cód. Reduzido	1006		
002.04.123.0105.20021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00
	SUBTOTAL		5.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Cód. Reduzido	163		
001.12.361.0106.20027	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES		
15001001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
Cód. Reduzido	226		
001.12.365.0107.20033	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES		
15001001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	SUBTOTAL		20.000,00
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
Cód. Reduzido	1003		
001.16.451.0124.10113	INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO SONHO MEU		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO		500.000,00
Cód. Reduzido	1004		
001.16.451.0124.10166	INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
Cód. Reduzido	983		
001.26.451.0124.10145	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA ROTA DO		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido 1002		
002.15.451.0131.10081	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT.	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.215,00
Cód. Reduzido 911		
004.18.541.0132.20087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	851.215,00
10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Cód. Reduzido 1001		
002.13.392.0134.20045	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	878.215,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Cód. Reduzido 121		
002.04.123.0105.20021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido 165		
001.12.361.0106.20027	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
15001001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido 228		
001.12.365.0107.20033	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	
15001001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
Cód. Reduzido 785		
001.16.451.0124.10113	INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO SONHO MEU	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
Cód. Reduzido 787		
001.16.451.0124.10166	INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
Cód. Reduzido 982		
001.26.451.0124.10145	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA ROTA DO	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Cód. Reduzido 988		
002.15.451.0131.10081	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT.	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.215,00
Cód. Reduzido 908		
004.18.541.0132.20087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
	SUBTOTAL	851.215,00
10	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Cód. Reduzido 961		
002.13.392.0134.20045	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	878.215,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) AGUA BOA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.110, DE 29 DE MAIO DE 2023

Altera o Decreto nº 4.079, de 31 de março de 2023, que "Regulamenta e realiza o lançamento da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tra-

tamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS, para o exercício de 2023, no Município de Água Boa, instituída pela Lei Municipal Nº. 1.651, de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso II, no Art. 3º, do Decreto nº 4.079, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II. – Parcelada em 12 vezes e arrecadada mensalmente (considerando o período do exercício de 2023), em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento água e/ou de coleta e tratamento de esgoto do prestador de serviço de água e esgoto; Art. 2º - Fica alterada a redação do §§ 1º, 2º e 5º, do Art. 3º, do Decreto nº 4.079, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 1º.** A possibilidade de cobrança provisionada no inciso II, se restringirá aos contribuintes que estavam devidamente cadastrados junto ao prestados de serviço de água e esgoto, que sejam serviços pelas ligações ativas de água e/ou esgoto e que não se manifeste quanto ao interesse pela forma de cobrança prevista no inciso I do caput; **§ 2º.** Aquelas Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos (UGRs) que não são objeto de emissão de fatura de água/esgoto e que possuam atendimento dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares também estão sujeitos à cobrança de TRS conforme Inciso I, do caput, conforme formas de cobrança disponíveis; **§ 5º.** Para efeitos do parágrafo anterior, constatado o não pagamento da parcela única até a data de vencimento, a cobrança retornará automaticamente, para o procedimento constante no inciso I, do caput, sendo retirado o desconto e emitido nova cobrança em parcela única. **Art. 3º** - Fica alterada a redação do § 11, do Art. 5º, do Decreto nº 4.079, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 11.** Para novas UGRs cadastradas no âmbito do prestador de serviços de água e esgoto, que constatado NÃO cobrança pelo Poder Executivo, através das outras formas de cobrança prevista pelo inciso I, do Art. 3º, deste Decreto, será cobrado o valor da TRS equivalente ao calculado para 10 (dez metros cúbicos), conforme previsão do § 16, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.651/2021, e alterações posteriores, e variáveis específicas para a UGR, previstas nos §§ anteriores. **Art. 4º** - Fica alterada a redação do § 10, do Art. 7º, do Decreto nº 4.079, de 31 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: **§ 10.** Ao que versa sobre o § 9º, caso o contribuinte solicite “Cobrança em guia específica”, será cobrado conforme a forma de cobrança prevista no inciso I, do Art. 3º, deste Decreto, e o solicitante fica responsável por BUSCAR a guia específica junto à Gerência de Tributação, localizada na Avenida Planalto, 410 – Centro, em até 5 dias úteis do pedido aprovado. **Art. 5º** - Fica alterada o ANEXO I – MODELO PARA SOLICITAÇÕES, do Decreto nº 4.079, de 31 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - MODELO PARA SOLICITAÇÕES

Requerimento da Taxa de Lixo PROTOCOLO/ CARIMBO

DADOS DO SOLICITANTE

NOME:	CPF/CNPJ:
TELEFONE/CELULAR:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
MATRÍCULA DE MAE:	NÚMERO DE HABITANTES NO LOCAL:

SOLICITAR:

Descrição
☐ Revisão por alteração de consumo
☐ Isenção
☐ Revisão do cálculo da taxa
☐ Taxa social
☐ Alteração por atualização cadastral
☐ Direito de opção pela forma de cobrança:
☐ Escolha a forma de cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos que deseja:

?Cobrança em guia específica ?Cobrança mensal com a fatura de água
Nota: A opção de cobrança através de guia específica está sujeita a forma de cobrança especificadas pelo inciso I, art. 3º do Decreto Municipal nº 4.079/2023, conforme discricionariedade do Poder Executivo.

Outras solicitações (descreva sua solicitação):

____/____/____	Prefeitura Municipal	Cliente Solicitante

DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROTOCOLO

1 - Cópia do RG e CPF do solicitante; 2 - Cópia da última conta de água e/ou esgoto; 3 - Cópia da última conta de energia; 4 - Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em nome da pessoa beneficiária, em caso de pedido de Taxa Social ou Isenção; 5 - Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRSU da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário, em caso de pedido de alteração da forma de cobrança; 6 - Documento com foto do proprietário, em caso de pedido de alteração da forma de cobrança; 7 - Comprovante da inscrição imobiliária. **Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE MAIO DE 2023. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO** Prefeito Municipal **SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES** Secretário Municipal de Administração e Planejamento **AUREA SOARES DE CAMPOS** Engenheiro Sanitarista Publicado e dado ciência nesta data. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de maio de 2023. **ANA PAULA ALMEIDA NAVES** Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.114, DE 01 JUNHO DE 2023

REGULAMENTA O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Art. 24, inciso XXIII, do Código de Trânsito Brasileiro que preconiza que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

CONSIDERANDO o artigo 2º, Parágrafo único da Resolução CONTRAN Nº 929, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre a criação, implantação e manutenção de EPT, destinadas a educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

CONSIDERANDO os artigos 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 15 de Agosto de 2022, que dispõem sobre o Programa Municipal de Educação para a Mobilidade Urbana e Trânsito Seguro;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Água Boa/MT.

§1º. O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§2º. As escolas da rede privada do município de Água Boa/MT poderão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º – As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º – A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município de Água Boa/MT não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, semanalmente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

Art. 7º – As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA

EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único - No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 8º – O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Polícia Militar (polo de Água Boa – MT).

Art. 9º – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito com diversos órgãos públicos, tais como Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, DETRAN, CIRETRAN, além de empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de junho de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 106/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICADOS LTDA

OBJETO: Locação de 1 (um) analisador MINIVIDAS para o Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3967287	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES / TESTES BIOQUÍMICOS / IMUNOLÓGICOS / HORMONAIS, EM APARELHOS ANALISADORES TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, INTEGRADOS, EM UMA ÚNICA PLATAFORMA.	UND	12	9.699,46	116.393,52

VALOR TOTAL: R\$ 116.393,52 (Cento e dezesseis mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA: 31 de maio de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 4.004/2023, em atendi-

mento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica a alteração do edital de licitação para a retificação do item 2 do Termo de Referência e retificação do subitem 12.3.3. e 12.4. do Termo de Referência.

Ainda, em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

DATA: 20/06/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.agua-ba.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 01 de junho de 2023.

Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/06/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2023 cujo, o objeto é Futura e Eventual Contratação de Empresa para serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da

Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, que teve como vencedora as empresas : REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET – CNPJ 22.651.440/0001-41, RECAP ESTOFARIA LTDA – CNPJ 24.528.695/0001-47, L. DA SILVA NEVES XAVIER – CNPJ 32.641.889/0001-82 e FABIANA PEREIRA DA CUNHA – AUTO ELETRICA – CNPJ 24.347.273/0001-75

Água Boa - MT, 01 de Junho de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 089/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 004, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e A.C THOMÉ ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; ficando prorrogado a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até 01 de junho de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 66.312,00 (Sessenta e seis mil e trezentos e doze reais).

Água Boa-MT, 31 de maio de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4082, CREDITO SUPLEMENTAR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4082/2023

De, 3 de Abril de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1785/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.653.785,00 (Dois milhões e seiscentos e cinquenta e tres mil e setecentos e oitenta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001.04.122.0101.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	
Cód. Reduzido 40		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
Cód. Reduzido 41		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
001.04.122.0135.20198	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AEROPORTO	
Cód. Reduzido 46		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
Cód. Reduzido 47		
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
Cód. Reduzido 1022		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	76.570,00
Cód. Reduzido 56		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL		243.170,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0110.20024	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	141	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.880,00
001.12.361.0106.20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	170	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.380,00
001.12.365.0142.10181	CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL GUARUJÁ EXPANSÃO	
Cód. Reduzido	229	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	594.882,00
003.12.361.0106.10116	EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1020	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143.763,00
SUBTOTAL		851.905,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE		
001.10.122.0115.20049	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	314	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.000,00
001.10.122.0115.20050	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE	
Cód. Reduzido	320	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
001.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	337	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.000,00
001.10.302.0116.20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	375	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.000,00
SUBTOTAL		420.000,00
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001.08.243.0148.20123	MANUTENÇÃO FUNCRIANÇA	
Cód. Reduzido	547	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.08.244.0118.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	570	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.000,00
Cód. Reduzido	572	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
002.08.244.0119.20074	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - PAB	
Cód. Reduzido	646	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
002.08.244.0119.20078	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
Cód. Reduzido	664	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Cód. Reduzido 665		
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.700,00
Cód. Reduzido 668		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
	SUBTOTAL	139.700,00
	08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
002.23.333.0122.20083	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO SINE	
Cód. Reduzido 754		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.27.451.0124.10036	INFRAESTRUTURA ORLA LACUSTRE E LAGOA DOS BUTITIS	
Cód. Reduzido 991		
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
	09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
001.04.451.0125.20089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido 777		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	356.000,00
002.15.452.0124.20100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido 1023		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
Cód. Reduzido 1029		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	176.000,00
Cód. Reduzido 851		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
	SUBTOTAL	662.010,00
	10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
001.27.812.0133.20046	INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIV	
Cód. Reduzido 1024		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	20.000,00
001.27.812.0133.20047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	
Cód. Reduzido 931		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
001.27.812.0133.20128	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS /MOTOS/ÔNIBUS	
Cód. Reduzido 938		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
002.13.392.0134.20044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 955		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	330.000,00
	TOTAL	2.653.785,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.365.0144.10156	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GISELDA TRENTIN	
Cód. Reduzido	231	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	255.853,12
	SUBTOTAL	255.853,12
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001.08.243.0148.20202	MANUTENÇÃO LAR DA CRIANÇA	
Cód. Reduzido	551	
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
Cód. Reduzido	556	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
Cód. Reduzido	558	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Cód. Reduzido	559	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	SUBTOTAL	70.500,00
08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E		
002.22.661.0122.10046	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRI	
Cód. Reduzido	742	
4490610000	AQUISI CAO DE IMOVEIS	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
001.16.451.0124.10113	INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO SONHO MEU	
Cód. Reduzido	785	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	177.431,88
002.15.452.0124.20100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido	850	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
003.17.512.0117.10136	CONVÊNIO FUNASA N° 982/2017 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE	
Cód. Reduzido	874	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.417.500,00
Cód. Reduzido	999	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	82.500,00
	SUBTOTAL	1.807.431,88
10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
001.27.812.0133.20046	INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIV	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 920

3350430000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

20.000,00

SUBTOTAL

20.000,00

TOTAL

2.653,785,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.

Água boa-MT, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4083, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4083/2023

De, 3 de Abril de 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Agua Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1785/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Agua Boa, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 478.596,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
003.12.361.0106.10116	EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód. Reduzido 1020			
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10,00
	SUBTOTAL		10,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE			
002.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
Cód. Reduzido 1027			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
002.10.301.0115.20052	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUT		
Cód. Reduzido 1026			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		68.364,00
002.10.302.0116.20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód. Reduzido 1028			
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		122.449,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	290.813,00
	08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
002.04.695.0122.20219	QUALIFICAÇÃO PARA O TURISMO DE ÁGUA BOA-MT	
Cód. Reduzido	1021	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	788,00
	SUBTOTAL	788,00
	09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
001.15.451.0127.20093	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO	
Cód. Reduzido	783	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
002.15.452.0124.20100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido	1029	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
003.17.512.0117.10044	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	
Cód. Reduzido	870	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	136.975,00
	SUBTOTAL	186.985,00
	TOTAL	478.596,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
003.12.361.0106.10116	EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	290	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
	SUBTOTAL	10,00
	06 SECRETARIA DE SAÚDE	
002.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	445	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
002.10.301.0115.20052	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUT	
Cód. Reduzido	457	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.364,00
002.10.302.0116.20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	480	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.449,00
	SUBTOTAL	290.813,00
	08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
002.04.695.0122.20219	QUALIFICAÇÃO PARA O TURISMO DE ÁGUA BOA-MT	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	1011	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	788,00
	SUBTOTAL	788,00
	09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
001.15.451.0127.20093	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO	
Cód. Reduzido	784	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
002.15.452.0124.20100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido	851	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00
003.17.512.0117.10044	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	
Cód. Reduzido	872	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	136.975,00
	SUBTOTAL	186.985,00
	TOTAL	478.596,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE AGUA BOA - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.004/2023, em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica a alteração do edital de licitação

ção para a retificação do item 1 do Termo de Referência e retificação do subitem 12.3.3. e 12.4. do Termo de Referência.

Ainda, em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

DATA: 21/06/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.agua-ba.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 01 de junho de 2023.

Alicia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2023, ALTERAÇÃO DE QDD.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4/2023
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito(a)
Municipal de AGUA BOA, Estado de MATO
GROSSO, no uso de suas atribuições
legais, especialmente a Lei Municipal
n.º 1785/2022, e em consonância com a
Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de AGUA
BOA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD, até o montante de R\$ 233.700,00 (DUZENTOS E
TRINTA E TRES MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Cód. Reduzido	1022		
001.04.122.0135.20198	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AEROPORTO		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00
Cód. Reduzido	59		
001.04.122.0137.20196	CONVÊNIO SESPMT - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100.000,00
	SUBTOTAL		105.000,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Cód. Reduzido	82		
001.04.122.0103.20019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SENTENÇAS JUDICIAIS		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00
	SUBTOTAL		20.000,00
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cód. Reduzido	572		
001.08.244.0118.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
Cód. Reduzido	601		
002.08.243.0119.20117	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	SUBTOTAL		35.000,00
08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	991		
002.27.451.0124.10036	INFRAESTRUTURA ORLA LACUSTRE E LAGOA DOS BUTITIS		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.700,00	
	SUBTOTAL	1.700,00	
	09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
Cód. Reduzido	1023		
002.15.452.0124.20100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
Cód. Reduzido	1025		
002.15.452.0124.20100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	
Cód. Reduzido	1018		
004.04.122.0132.20212	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
Cód. Reduzido	1019		
004.04.122.0132.20212	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	
Cód. Reduzido	911		
004.18.541.0132.20087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
	SUBTOTAL	71.000,00	
	10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Cód. Reduzido	1024		
001.27.812.0133.20046	INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIV		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	1.000,00	
	SUBTOTAL	1.000,00	
	TOTAL	233.700,00	

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Cód. Reduzido	56		
001.04.122.0135.20198	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AEROPORTO		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
Cód. Reduzido	58		
001.04.122.0137.20196	CONVÊNIO SESPMT - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

3390410000	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	105.000,00
	04 SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	81	
001.04.122.0103.20019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SENTENÇAS JUDIC	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	568	
001.08.244.0118.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	600	
002.08.243.0119.20117	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido	603	
002.08.243.0119.20117	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
	08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
Cód. Reduzido	765	
002.27.451.0124.10036	INFRAESTRUTURA ORLA LACUSTRE E LAGOA DOS BUTITIS	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700,00
	SUBTOTAL	1.700,00
	09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	851	
002.15.452.0124.20100	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Cód. Reduzido	893	
004.04.122.0132.20212	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	20.000,00
Cód. Reduzido	908	
004.18.541.0132.20087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL	
15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390320000	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	SUBTOTAL	71.000,00
	10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Cód. Reduzido	921	
001.27.812.0133.20046	INCENTIVO AO ESPORTE E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIV	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

15000000000	RECURSO ORDINÁRIO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	233.700,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) AGUA BOA - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto Municipal nº 4.004/2023, torna público o resultado da sessão que teve abertura na data de 15/05/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, cujo objeto é o Registro

de Preço para Futura e Eventual Aquisição de 01 (uma) motoniveladora e 01 (um) caminhão, oriunda de Contrato de Financiamento do Banco do Brasil nº 40/0030-3/2022 para a Prefeitura de Água Boa/MT, que teve como vencedoras as empresas: Rio Vermelho Comércio de Máquinas, Equipamentos e Serviços LTDA (CNPJ: 15.023.898/0001-90) e M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA (CNPJ: 07.811.058/0001-64).

Água Boa/MT, 01 de junho de 2023.

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4039, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4039/2023

De, 1 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Agua Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1785/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Agua Boa, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 828.793,00 (Oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa e tres reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
001.12.361.0106.10106	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS FUNDAMEN		
Cód. Reduzido	1016		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00
	SUBTOTAL		150.000,00
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
002.15.451.0124.10037	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
Cód. Reduzido	1005		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		335.992,00
002.15.451.0140.10139	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO MU		
Cód. Reduzido	1007		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00
003.17.512.0117.10044	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO		
Cód. Reduzido	870		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		192.065,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	871	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.736,00
	SUBTOTAL	678.793,00
	TOTAL	828.793,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.361.0106.10106	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS FUNDAMEN	
Cód. Reduzido	146	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
002.15.451.0124.10037	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido	812	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	335.992,00
002.15.451.0140.10139	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO MU	
Cód. Reduzido	832	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
003.17.512.0117.10044	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	
Cód. Reduzido	872	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	332.801,00
	SUBTOTAL	678.793,00
	TOTAL	828.793,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE AGUA BOA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4038, CREDITO SUPLEMENTAR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4038/2023

De, 1 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1785/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4.817.949,60 (Quatro milhões e oitocentos e dezessete mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0100.20010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE.	
Cód. Reduzido 13		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6.236,00
Cód. Reduzido 14		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.065,00
Cód. Reduzido 15		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	12.301,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001.04.122.0101.20014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	
Cód. Reduzido 39		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60,00
001.04.122.0135.20198	MANUTENÇÃO DO SETOR DE AEROPORTO	
Cód. Reduzido 46		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
Cód. Reduzido 53		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
001.04.122.0137.20196	CONVÊNIO SESPMT - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód. Reduzido 59		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.523,00
SUBTOTAL		58.583,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS		
001.04.122.0104.20016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido 98		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.340,00
002.04.123.0104.10124	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - TRIBUTAÇÃO	
Cód. Reduzido 104		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.900,00
002.04.123.0105.20021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO	
Cód. Reduzido 1006		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.200,00
SUBTOTAL		69.440,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0110.20023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
Cód. Reduzido 138		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	700,00
001.12.361.0106.20026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 154		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido 160		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.750,00
001.12.361.0106.20029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido 995		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.257,00
001.12.365.0107.20031	CRECHE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 208		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00
001.12.365.0107.20032	PRÉ-ESCOLAR - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 223		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00
003.12.361.0106.10116	EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 290		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Cód. Reduzido 289		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	290.000,00
003.12.361.0106.20030	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido 292		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
003.12.361.0106.20176	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P	
Cód. Reduzido 293		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
003.12.361.0114.20007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido 295		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00
	SUBTOTAL	1.467.107,00
	06 SECRETARIA DE SAÚDE	
001.10.122.0115.20050	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE	
Cód. Reduzido 321		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.900,00
001.10.301.0115.10028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PSF, UBS OU SIMILAR	
Cód. Reduzido 325		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	342.530,00
001.10.301.0115.20051	ATENDIMENTO MÉDICO À POPULAÇÃO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido 336		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.500,00
Cód. Reduzido 340		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.138,00
001.10.302.0116.20054	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 375		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Cód. Reduzido 378		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.875,00
001.10.304.0116.20059	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	
Cód. Reduzido 394		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.670,00
	SUBTOTAL	464.613,00
	07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.244.0118.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido 572		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900,00
001.08.244.0118.20064	MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 583		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
002.08.244.0119.20078	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
Cód. Reduzido 668		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.300,00
	SUBTOTAL	13.700,00
	08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E	
001.20.608.0120.20009	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO	
Cód. Reduzido 696		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
002.22.122.0122.20085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURIS	
Cód. Reduzido 727		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
002.23.333.0122.20083	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO SINE	
Cód. Reduzido 754		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
SUBTOTAL		64.000,00
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
001.04.451.0125.20089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido 779		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.075,00
001.26.782.0128.20096	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA	
Cód. Reduzido 806		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
002.15.451.0124.20102	ORDENAMENTO DO TRAFEGO URBANO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS UR	
Cód. Reduzido 824		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	467.692,60
Cód. Reduzido 825		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	962.500,00
002.15.451.0131.10081	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT.	
Cód. Reduzido 831		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	667.385,00
Cód. Reduzido 988		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.215,00
002.15.451.0140.10139	CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO MU	
Cód. Reduzido 1007		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.375,00
002.15.452.0124.20097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido 845		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.065,00
003.17.512.0117.10044	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	
Cód. Reduzido 870		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.215,00
003.17.512.0117.20106	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEAMAE	
Cód. Reduzido 993		
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.463,00
003.17.512.0117.20107	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
Cód. Reduzido 887		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	84.010,00
003.17.512.0117.20108	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO, T	
Cód. Reduzido 890		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.050,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL		2.566.045,60
10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
001.27.812.0133.20047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	
Cód. Reduzido	933	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200,00
002.13.392.0134.20044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	955	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.110,00
Cód. Reduzido	957	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400,00
Cód. Reduzido	959	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.550,00
002.13.392.0134.20045	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
Cód. Reduzido	960	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
Cód. Reduzido	961	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
002.13.392.0154.10151	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	
Cód. Reduzido	987	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
SUBTOTAL		102.160,00
TOTAL		4.817.949,60

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.365.0144.10156	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GISSELD TRENTIN	
Cód. Reduzido	231	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.644,88
SUBTOTAL		39.644,88
06 SECRETARIA DE SAÚDE		
001.10.301.0116.10159	CONSTRUÇÃO DA UBS SETOR GUARUJÁ E UBS SETOR OPERÁRIO	
Cód. Reduzido	348	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.691.402,00
SUBTOTAL		1.691.402,00
08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E		
001.20.602.0121.20008	PROGRAMA DE PISCICULTURA PARA ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊ	
Cód. Reduzido	689	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

002.22.661.0122.10046	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
Cód. Reduzido 743		
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
002.23.334.0124.10090	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL.	
Cód. Reduzido 758		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	760.000,00
	09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
001.17.511.0139.10172	EXECUÇÃO DE BUEIROS NA ZONA RURAL	
Cód. Reduzido 788		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
001.26.451.0124.10145	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA ROTA DO	
Cód. Reduzido 791		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	393.131,97
Cód. Reduzido 790		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	175.490,00
001.26.782.0126.20092	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS CIDE E FETHAB	
Cód. Reduzido 796		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
001.26.782.0128.10103	PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVILHÃO DO P.A SANTA MARIA	
Cód. Reduzido 803		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
	SUBTOTAL	2.268.621,97
	10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
002.13.392.0134.10089	CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS	
Cód. Reduzido 945		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	58.280,75
	SUBTOTAL	58.280,75
	TOTAL	4.817.949,60

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Água Boa-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 4040, CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4040/2023

De, 1 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1799/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 52.896,80 (Cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E		
002.04.695.0122.20217	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍS	
Cód. Reduzido	1009	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16.598,40
002.04.695.0122.20218	REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA DE ÁGUA BOA	
Cód. Reduzido	1010	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16.598,40
002.04.695.0122.20219	QUALIFICAÇÃO PARA O TURISMO DE ÁGUA BOA-MT	
Cód. Reduzido	1011	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	19.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	52.896,80
TOTAL	52.896,80

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, mantendo a compatibilidade com o Orçamento.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA BOA - MT.

Água Boa-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
GABINETE DO PREFEITO

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO ADM: Nº 082/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, DO TIPO TRATAMENTO QUÍMICO, EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT. Empresas vencedoras valor total: R\$204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais): **COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI** (22580606000186) com o lote: 1 no valor total de R\$204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais). ALTO GARÇAS - MT, 31 de maio de 2023. **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER** - CONDUTOR DE PROCESSOS

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.**

O Município de Alto Garças-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 15 de maio 2023, com início às 08:45, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PICOLÉ, ALGODÃO DOCE, PIPOCA E CACHORRO QUENTE PARA SER OFERECIDO NOS EVENTOS COMEMORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Da qual foi vencedora a empresa: Itens 211139490, 211141274, 211144346, 211146936, QUELI JANICE JOST 01977313175 inscrita no CNPJ sob o número 24.630.908/0001-47 no valor de R\$ 158.600,00. ALTO GARÇAS - MT, 31 de maio de 2023. **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER** – CONDUTORA DE PROCESSOS

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 014/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o memorando de nº 75/2023/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA – NÃO PROFISSIONALIZADO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO

0003430	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	25/10/1988	10°

Alto Garças- MT, 01 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OUVIDOR (A) DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 822, de 05 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 106/2023/SMS, advinda da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a) pública **Junice Alves Pereira**, portador (a) da matrícula nº 1773-1, para exercício de **Ouvidor (a) de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este serviço não possuirá função gratificada e terá como função dialogar, ouvir os lados de uma situação em conflito e buscar, se não o acordo, pelo menos encaminhamentos que possam ajudar a resolver o impasse.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 01 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 05/2023****I TERMO ADITIVO****CONTRATO N.º 05/2023**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DANIEL DIAS DE SANTANA**, portador (a) do CPF n. 059.461.851.79 e RG n. 2286915-8 SSP/MT, residente e domiciliado na **ZONA RURAL, P.A. NOVA ESPERANÇA – CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DANIEL DIAS DE SANTANA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: IVONE DA SILVA CASSEMIRO

CNPJ SOB Nº : 40.634.090/0001-97

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT. – , nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R\$ 31.875,50 (TRINTA E UM MIL REAIS, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA)

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

O Contrato terá sua vigência de **10/05/2023** a **10/05/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP

CNPJ SOB Nº : 06.304.408/0001-33

1.1. OBJETO: – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R\$ 256.761,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS)

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

O Contrato terá sua vigência de **10/05/2023** a **10/05/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ SOB Nº: 44.428.638/0001-01

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, ADUELAS, BLOCO DE CONCRETO, ALAS, MEIO FIOS E PLACAS DE CONCRETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT– nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R\$ 10.356.700,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

O Contrato terá sua vigência de **11/05/2023** a **11/05/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: GEOVANNI MARQUES GOMES LTDA

CPF SOB Nº: 48.835.931/0001-36

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA /TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA , PSQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MEDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MEDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – , nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Mensal: R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

VINCULO: O Contrato terá sua vigência de 15/05/2023 a 15/05/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP

CNPJ SOB Nº : 17.274.687/0001-56

1.1. OBJETO: – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MAQUINAS PESADA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI/MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R\$1.297.563,71

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 1/2022

O Contrato terá sua vigência de **22/05/2023** a **22/08/2023**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ SOB Nº : 06.085.304/0001-85

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESTRUTURA DE SOM, ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO 7X5 COM COBERTURA DE

TENDA ATENDENDO ASSIM OS EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT. – , nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R\$ 53.200,00**

VINCULO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 11/2023

O Contrato terá sua vigência de **22/05/2023** á **22/05/2024**.

EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: C.SANGA TRANSPORTES

CNPJ SOB N°: **33.612.273/0001-46**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VAN EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FAZER CONSULTAS E EXAMES AGENDADOS VIA SISREG EM CUIABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT – nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R\$ 57.208,32**

VINCULO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 12/2023

O Contrato terá sua vigência de **24/05/2023** á **24/05/2024**.

EXTRATO DO CONTRATO N° 38/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ SOB N°:**35.457.127/0001-19**

1.1. OBJETO: “ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC”CUJO OBJETO SÃO “ADESÃO CARONA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO VAN TIPO A DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS MÍNIMAS INDICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT”.– nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**

VINCULO: ADESÃO CARONA 005/2023

O Contrato terá sua vigência de **26/05/2023** á **26/05/2024**.

EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: M R DOS SANTOS ENGENHARIA

CNPJ SOB N° : **24.301.639/0001-75**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONFEÇÃO DE RELATÓRIOS DE MEDIÇÕES, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEO-OBRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODAS AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT – nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**

VINCULO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 13/2023

O Contrato terá sua vigência de **01/06/2023** á **01/06/2024**.

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 17/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 17/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **SANDRA JESUS DE OLIVEIRA**, portador (a) do **RG n.º 1420160-7 SSP/MT e CPF n. 882.416.611-34**, residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL, FAZENDA DO PORCAO, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 44/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 44/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ANDRIELE REGIS GONCALVES**, portador (a) do **RG nº 2170718-9 SSP/MT e CPF n. 036.008.001.40**, residente e domiciliado na **RUA MARECHAL RONDON, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRIELE REGIS GONCALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 31/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 31/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS**, portador (a) do **RG nº 1869531-0 SSP/MT e CPF n. 021.303.361.59**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE AGOSTO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 43/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 43/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO**, portador (a) do **RG nº 2810388-2 SSP/MT e CPF n. 062.369.271.62**, residente e domiciliado na **RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/N, AO LADO UC –CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRESSA CAMPOS DE ARAUJO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º32/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º32/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALICE DE OLIVEIRA PINTO PAIVA**, portador (a) do **RG n.º 1420128-3 SSP/MT e CPF n.º 956.405.761.20**, residente e domiciliado em **CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALICE DE OLIVEIRA PINTO PAIVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 20/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 20/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ROSICLEIA PESSATA GUILHERME**, portador (a) do **RG n.º 2282738-2 SSP/MT e CPF n.º 047.498.461.39**, residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSICLEIA PESSATA GUILHERME
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 23/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 23/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **VANILZE MOREIRA VITOR**, portador (a) do **RG n.º 1648233-6 SSP/MT e CPF n.º 032.078.901.21** residente e domiciliado na **RUA NOVA, BAIRRO COHAB EM ALTO PARAGUAI -MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANILZE MOREIRA VITOR
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 21/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 21/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALEXSANDRA COSTA BARBOSA**, portador (a) do **RG n.º 1850794-8 SSP/MT e CPF n.º 019.772.251.28**, residente e domiciliado na **ESTRADA P. A. – NOVA ESPERANÇA – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALEXSANDRA COSTA BARBOSA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 07/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 07/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com se-

de administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **WILSON JOSE DE SOUZA**, portador (a) do CPF n.º **502.761.151.04** e RG n.º **616.697 SSP/MT**, residente e domiciliado na **RUA TIRADENTES, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	WILSON JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 13/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 13/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALESSANDRA ARAUJO DE ALMEIDA**, portador (a) do CPF n.º **017.474.661.07** e RG n.º **1738537-7 SSP/MT**, residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, BAIRRO CENTRO em ALTO PARA-**

GUAI - MT, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALESSANDRA ARAUJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 39/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 39/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS**, portador (a) do RG n.º **23958030 SSP/MT** e CPF n.º **834.597.071-00**, residente e domiciliado na **EM ESTRADA P. A. NOVA ESPERANÇA, 15, LPT PA. NOVA ESPERANÇA – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 34/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 34/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **RENATA SANTOS DOURADO**, portador (a) do **RG n.º 2030145-6 SSP/MT** e **CPF n. 044.891.401-85**, residente e domiciliado na **ESTRADA P.A. NOVA ESPERANÇA, 53, LPTP.A. NOVA ESPERANÇA - CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RENATA SANTOS DOURADO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 14/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 14/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **TAISSA AGREPINA DA SILVA**, portador (a) do **CPF n. 015.258.881.70** e **RG n. 2388589-0 SSP/MT**, residente e domiciliado na **RUA JOSE TRINDADE, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TAISSA AGREPINA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 27/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 27/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ROSIMEIRE LEONARDO BEZERRA**, portador (a) do **RG n.º 06515533 SSP/MT e CPF n. 517.715.781.49**, residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROSIMEIRE LEONARDO BEZERRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 29/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 29/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES**, portador (a) do **RG n.º 2516064-8 SSP/MT e CPF n. 010.592.491.11**, residente e domiciliado na **RUA JOSE TRINDADE, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS SALES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 08/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 08/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GELSO FRANCISCO PEREIRA**, portador (a) do CPF n.º 299.017.231.91 e RG n.º 144701 SSP/MT, residente e domiciliado na **RUA 03, BAIRRO COHAB ELDORADO, N. 67 em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GELSO FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 11/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 11/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA**, portador (a) do

CPF n.º **020.651.891.93** e RG n.º **1815742-4 SSP/MT**, residente e domiciliado na **RUA GUILHERME PEREIRA, BAIRRO COHAB – JARDIM CATIRA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EVANIA DA SILVA NASCIMENTO SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 09/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 09/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ELIANE DA SILVA JESUS**, portador (a) do CPF n.º **018.533.031.27** e RG n.º **1738480-0 SSP/MT**, residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGAÇO, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIANE DA SILVA JESUS
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 26/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 26/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA** portador (a) do **RG n.º 2333232-8SSP/MT** e **CPF n. 041.543.591.93**, residente e domiciliado na **RUA FILINTO MULLER, COAHB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 42/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 42/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NOILI CERINO DA ROSA**, portador (a) do **RG n.º 3329179-9 SSP/MT** e **CPF n. 695.788.269.15**, residente e domiciliado na **ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NOILI CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 25/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 25/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) do **RG n.º 299545-0 SSP/MT e CPF n. 043.015.961.78**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 37/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 37/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA**, portador (a) do **RG n.º 245184 SSP/MT e CPF n. 345.894.171.87**, residente e domiciliado no **SITIO BOM JESUS, N. 06, PA EMA – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NILZA PEREIRA COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 16/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 16/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **NEIZIELE REGIS GONÇALVES**, portador (a) do CPF n.º **051.870.331.23** e RG n.º **2225163-4** SSP/MT, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NEIZIELE REGIS GONÇALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 24/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 24/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MARINEY CONCEIÇÃO DE PROENÇA**, portador (a) do RG

nº **14112698 SSP/MT** e CPF n.º **651.872.021.20**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI -MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARINEY CONCEIÇÃO DE PROENÇA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 15/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 15/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LARISSA DE SOUZA ALVES RODRIGUES**, portador (a) do CPF n.º **062.459.211.12** e RG n.º **2432189-3** SSP/MT, residente e domiciliado na **RUA CINCO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e

especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LARISSA DE SOUZA ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º41/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º41/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GISELIA BRANDAO MODESTO**, portador (a) do RG n.º **5292218-0 SSP/MT** e CPF n.º **460.904.011.53**, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSE, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISELIA BRANDAO MODESTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PORTARIA Nº 129/2023 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 129/2023 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.-Designar o servidor Público Municipal, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS**:

31- LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES- CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTRATO N.31/2023 –PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

Empresa: IVONE DA SILVA CASSEMIRO

CNPJ: 40.634.090/0001-97

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENE-ROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT..

32-LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES- CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTRATO N.32/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

Empresa: BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP

CNPJ: 06.304.408/0001-33

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, GENE-ROS ALIMENTICIOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

33-GEDEONE BRANDÃO MODESTO –COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

CONTRATO N.33/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

EMPRESA: CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.428.638/0001-01

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, ADUELAS, BLOCO DE CONCRETO, ALAS, MEIO FIOS E PLACAS DE CONCRETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

34- ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA – COORDENADORA DO PRONTO ATENDIMENTO.

CONTRATO N.34/2023 – INEXIGIBILIDADE 002/2023

Empresa: GEOVANNI MARQUES GOMES LTDA

CNPJ: 48.835.931/0001-36

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA /TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, PSQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MEDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MEDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35- GEDEONE BRANDÃO MODESTO - COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

CONTRATO N.35/2023- PREGÃO ELETRÔNICO 1/2022

Empresa: BIELMAQ COMERCIOS DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP

CNPJ: 17.274.687/0001-56

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES, VANS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MAQUINAS PESADA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI/MT

36 - GLEICE DA SILVA COSTA – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIO –DAI-COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL AOS IDOSOS

CONTRATO N.36/2023 –LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 11/2023

Empresa: JB EVENTOS COMUNICACOES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 06.085.304/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESTRUTURA DE SOM, ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO 7X5 COM COBERTURA DE TENDA ATENDENDO ASSIM OS EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT..

37 – REGINALDO ARAÚJO DE CARVALHO- CHEFE DE TRANSPORTE DA SAÚDE

CONTRATO N.37/2023 – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 12/2023

Empresa:C.SANGA TRANSPORTES

CNPJ: 33.612.273/0001-46

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VAN EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FAZER CONSULTAS E EXAMES AGENDADOS VIA SISREG EM CUIABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

38 – KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

CONTRATO N.38/2023 – ADESÃO CARONA 005/2023

Empresa: MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CNPJ: 35.457.127/0001-19

Objeto: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 41/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC” CUJO OBJETO SÃO “ADESÃO CARONA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE MOVEL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO VAN TIPO A DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS MÍNIMAS INDICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

39– MAIZA MARIA LACHMAN – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR –DAS 6 – CHEFE DE PROJETOS E CONVENIOS.

CONTRATO N.39/2023 – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 13/2023

Empresa: M R DOS SANTOS ENGENHARIA

CNPJ: 24.301.639/0001-75

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, CONFEÇÃO DE RELATÓRIOS DE MEDIÇÕES, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA GEOBRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODAS AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

Art. 2º. – Os servidores são responsáveis por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos contratos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de Junho de 2023.

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 18/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 18/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **GISLAINE DA SILVA FARIA**, portador (a) do RG n.º 2017823-3 SSP/MT e CPF n. 027.528.451.46, residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISLAINE DA SILVA FARIA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º36/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º36/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JANAINA DORA DA SILVA**, portador (a) do **RG n.º 23212810 SSP/MT e CPF n. 062.826.071-75**, residente e domiciliado na **RUA TIRADENTES, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JANAINA DORA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 06/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 06/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JOEDILSON DE ALMEIDA**, portador (a) do **CPF n. 031.458.781.07 e RG n. 2097671-2 SSP/MT**, residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOEDILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 22/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 22/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JOSE BETO ALVES**, portador (a) do **RG n.º 10523162 SSP/MT** e **CPF n. 621.102.761.34**, residente e domiciliado na **AVENIDA DAS NACOES, PROX COLEGIO SEMBREIA, BARRA DOS BUGRES - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE BETO ALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 19/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 19/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LAIRA JAYNE DO NASCIMENTO INGRACIO**, portador (a) do **RG n.º 3067124-8 SSP/MT** e **CPF n. 062.669.541.41**, residente e domiciliado na **RUA A, 9 – BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAIRA JAYNE DO NASCIMENTO INGRACIO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 10/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 10/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM**, portador (a) do CPF n.º 005.982.601.02 e RG n.º 1560583-3 SSP/MT, residente e domiciliado na RUA DO BONFIM, BAIRRO JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PORTARIA Nº 128/2023

NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.-Designar o servidor Público Municipal, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS:**

18- ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO N.18/2023 – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N 008/2023

Empresa: O AZEVEDO MENDES

CNPJ: 24.001.625/0001-36

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM AMPLIAÇÃO DE LEITOS NO P.A E PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

19-GEDEONE BRANDÃO MODESTO - COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO.

CONTRATO N.19/2023 – INEXIGIBILIDADE 001/2023

Empresa:EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) MOTOR QSB6 7 TIER GR180BR PARA MOTONIVELADORA, GR 180BR, MARCA XCMG, ANO DE FABRICAÇÃO 2020/MOD2021, CHASSI XUGO1803 CMPB00732 N DE PATRIMONIO 6618, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

20-JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – TECNICO EM CONTABILIDADE, PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

CONTRATO N.20/2023 - ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO 3/2023

EMPRESA: SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 00.455.458/0001-35

Objeto: ADESÃO CARONA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE RELOGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUENCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, LICENÇA DE SOFTWARE E TREINAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS.

21- ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO N.21/2023 – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N 009/2023

Empresa: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI

CNPJ: 20.151.547/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA A CONSTRUÇÃO DA ETA DO BAIRRO BELA VISTA MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

22- JAMILLY ALLANE CARDOSO DA SILVA – DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – ORIENTADORA SOCIAL

CONTRATO N.22/2023- CREDENCIAMENTO 001/2023

Empresa: GÊNIEL SANTOS NASCIMENTO-ME

CNPJ: 49.623.709/001-32

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ E MUSICA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

23 - JAMILLY ALLANE CARDOSO DA SILVA – DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – ORIENTADORA SOCIAL

CONTRATO N.23/2023 –CREDENCIAMENTO 001/2023

Empresa: EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS

CPF: 033.098.411-03

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ E MUSICA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES

DES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

24 – EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO N.24/2023 – CREDENCIAMENTO N° 002/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2023

Empresa: RAMON EUFRÁSIO COSTA SIMAS

CPF: 741.488.261-68

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO AGRÍCOLA E/OU AGROPECUÁRIA E MÉDICO VETERINÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PARA ACOMPANHAMENTOS NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO PARAGUAI, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 0857/2020-SEAF/MT.

25 – EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO N.25/2023 – CREDENCIAMENTO N° 002/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2023

Empresa: HEVERTON CAMARGO RIBAS

CPF: 042.326.029-41

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO AGRÍCOLA E/OU AGROPECUÁRIA E MÉDICO VETERINÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PARA ACOMPANHAMENTOS NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ALTO PARAGUAI, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 0857/2020-SEAF/MT.

26 – VANILDA FERNANDES DOS SANTOS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.26/2023 – ADESÃO CARONA N 004/2023

Empresa: MONTENEGRO BUSINESS CONS EM GESTAO LTDA

CNPJ: 29.956.581/0001-11

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI- MT.

27 – JAMILLY ALLANE CARDOSO DA SILVA – DIREÇÃO ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 4 – ORIENTADORA SOCIAL

CONTRATO N.27/2023 – CREDENCIAMENTO N 001/2023

Empresa: ONG TRANSFORMAÇÃO

CNPJ: 21.611.004/0001-86

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TIPO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, JUDÔ, BALÉ E MÚSICA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.

28 – DANIELLE P. TAVARES WASSELA - (RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO) PORTARIA 25/2023

CONTRATO N.28/2023 – CREDENCIAMENTO N° 002/2022 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2022

Empresa: DMJ MED LTDA

CNPJ: 42.719.119/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULA-

DOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLÍNICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES) MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

29 – ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATO N.29/2023 – TOMADA DE PREÇO N 001/2023

Empresa: CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA

CNPJ: 37.592.638/0001-79

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NAS RUAS C, D e F, NO DISTRITO DE TIRA SENTIDO, CONFORME PROJETO, ZONA RUAL DE ALTO PARAGUAI.

30 – GEDEONE BRANDÃO MODESTO – COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO.

CONTRATO N.30/2023 – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N 10/2023

Empresa: L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI EPP

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DENOMINADO TRAZ VALOR CAPAZ DE FAZER COTAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (LINHA LEVE, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES) E SERVIÇOS.

Art. 2º. – Os servidores são responsáveis por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos contratos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de Junho de 2023.

JURIDICO

I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 28/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 28/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LAURA REGINA DE ARRUDA RIBEIRO**, portador (a) do **RG n.º 1761342-6 SSP/MT e CPF n. 013.784.361.56**, residente e domiciliado na **RUA CINCO, COAHB, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAURA REGINA DE ARRUDA RIBEIRO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 40/2023

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 40/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA**, portador (a) do **RG n.º 2544860-9 SSP/MT e CPF n.º 056.314.151.43**, residente e domiciliado na **EM ESTRADA P. A. NOVA ESPERANÇA, - CAPÃO VERDE - ZONA RURAL ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22 de maio de 2023**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 076/2023

DECRETO N° 076/2023

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a **pedido**, do Cargo **Efetivo** de **MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL**, a **Senhora ESNEIDE DE ALMEIDA FERREIRA ARAUJO**, CPF.: 033.555.651-56, nomeada através do Decreto n° 067/2016, de 07 de abril de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de junho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO N° 063/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando a necessidade de realizar a implantação de usina fotovoltaica, localizado na zona urbana do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes urbanos n° 01 e 02, ambos da quadra n° 13, localizados no Loteamento Gabriela, nesta cidade e Comarca de Alto Taquari/MT, conforme especificações abaixo transcritas:

Matrícula 403 - Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade, localizado no Loteamento Gabriela, com a área de 645,10 m2, dentro dos

seguintes limites e confrontações: frente para a rua Francisco de Carvalho, medindo 31,82 m, lado direito com a Quadra 04, medindo 38,84 m, lado esquerdo com o lote 02, medindo 28,88 m, e aos fundos com o lote 19, medindo 10,02 m. Sendo o lote n. 01 da Quadra n. 13.

PROPRIETÁRIO: Handres Lizardo Nunes e Ramaiane Aparecida Nunes Infante.

Matrícula 404 - Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade, localizado no Loteamento Gabriela, com a área de 515,98m², dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a rua Francisco de Carvalho, medindo 20,00 m, lado direito com o Lote 01, medindo 28,88 m, lado esquerdo com o lote 19, medindo 27,71 m, e aos fundos com o lote 19, medindo 20,93 m. Sendo o lote n. 02 da Quadra n. 13.

PROPRIETÁRIO: Handres Lizardo Nunes e Ramaiane Aparecida Nunes Infante.

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acha-se arquivada na Prefeitura Municipal a planta dos lotes desapropriados.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Os imóveis objetos do presente Decreto destinam-se à implantação de usina fotovoltaica, parte integrante do Projeto referente ao convênio TC-PAC 125/2012 – Projeto Básico de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Alto Taquari-MT.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 02 de maio de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº005/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº005/2023**, cujo certame se deu início às 08h35min, do dia 29/05/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **ANTKIEWICZ TRANSPORTES LTDA**, cadastrada no CNPJ: **03.170.966/0001-65**, com o valor de R\$ 110.775,00 (Cento e dez mil setecentos e setenta e cinco reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 01 de junho de 2023.

Alto Taquari – MT, 01 de junho de 2023.

FELIPE MELO DA SILVA

Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAL Nº 04/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAL Nº 04/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.028/2019, em atenção à promulgação da Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 6º parágrafo 1º, sancionada no dia 28 de dezembro de 2022 e **Edital 001/2023 do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028**.

Art. 1º Fica publicado a lista da relação de candidatos inscritos para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar

para o quadriênio 2024/2028, que estão aptos para participar da prova de conhecimentos que será realizada no 29/07/2023.

	NOME	MÃE	CPF	DATA DE NASC
1	ALESANDY DE FREITAS CARVALHO	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	072.979.931-07	D.N 02/12/1999
2	ANA CAROLINA DA SILVA DE SOUZA	IVONETE BARROS DA SILVA	048.547.351-80	D.N 02/06/1996
3	CARLA ADRIANA PADILHA ROSA BELIN	DAICY PADILHA DA ROCHA	003.594.340-88	D.N 21/11/1979
4	DIVINA SOARES SANTANA	ANTONIA SANTANA DA SILVA	003.920.971-76	D.N 02/05/1984
5	JOANA D ARRC MARTINS ROCHA	CLEUSA CELIA MARTINS ROCHA	022.799.121-47	D.N 13/07/1987
6	LEIDIANE OLIVEIRA MOURÃO	LINDOMAR GUEDES DE OLIVEIRA	016.655.821-46	D.N 07/02/1985
7	LUCIANA RIBEIRO LICZ-KOVSKI	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	060.487.429-40	D.N 20/08/1986
8	MARGARETE FERREIRA SPECHT DA SILVA	RITA FERREIRA SPECHT	010.350.351-03	D.N 18/11/1983
9	MARLI ROCHA DE SOUZA	ROSALINA FELICIANA DA ROCHA	592.749.561-34	D.N 18/05/1973
10	MATHEUS FELIPE DOS SANTOS SILVA	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	062.243.541-89	D.N 15/09/1997
11	PATRICIA RUIZ ARTHUR DA SILVA	ROSELY ORTEGA RUIZ	373.496.898-45	D.N 17/02/1989
12	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	SULINA BARBOSA ALVES	046.900.501-71	D.N 10/02/1991
13	SANDRIANE DE SOUSA	SANDRA MARIA DE SOUSA	021.128.891-84	D.N 23/01/1984
14	SHEILA MARIA FERRI	MARIA LIBERACI LIMA FERRI	058.321.939-03	D.N 10/02/1985
15	TESSIA CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA	MARIA DULCE CARNEIRO DA SILVA	012.896.211-95	D.N 08/12/1983

Art. 2º. Publica-se o edital complementar.

Alto Taquari/ MT, 1º de junho de 2023

Roseli Silva Amaral Prado

Presidente do CMDCA - Alto Taquari-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 075/2023

DECRETO Nº 075/2023

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo de Farmacêutica Generalista**, a Senhora **MARLENE GAROFOLO**, CPF.: 020.383.398-80, nomeada através do Decreto nº 269/2008, de 10 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de junho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CANIL MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **20/06/2023**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede

da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 01 de junho de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E DISCUSSÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

Ata da Audiência Pública para demonstração, avaliação e discussão do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e três, realizada de forma online através do endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/vid...> e de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari, com início às quatorze horas do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três. A audiência foi previamente comunicada aos cidadãos através do através de convite publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM na edição nº 4.235 página 48, no Diário Oficial de Contas – TCE/MT na edição nº 2.957 página 14, no site da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, nas redes sociais e estendido às Secretarias do Município e ao Legislativo Municipal para participação de todos. O Sr. Valdir Antônio Dourado Filho deu início à sessão, informando sobre as responsabilidades que o poder executivo tem em apresentar as audiências públicas quadrimestrais. Durante a exposição, foram demonstradas as metas fiscais de receita, despesas, os repasses da Câmara Municipal de Alto Taquari, além dos índices aplicados na educação e saúde e os indicadores de gasto com pessoal. Foram informados os seguintes dados de receitas e despesas somados no primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e três:

a) Receita Arrecadada: **R\$ 29.138.102,85** b) Despesas Empenhadas: **R\$ 45.919.325,21** c) Despesas Liquidadas: **R\$ 28.942.291,90** d) Despesas Pagas: **R\$ 25.452.332,75**

Os repasses a Câmara Municipal de Alto Taquari:

a) Câmara Municipal: **R\$ 1.490.000,00**

Dos percentuais aplicados conforme regulamenta a Constituição Federal e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, com Educação, Fundeb 70% e Saúde foram:

a) Percentual Educação: **27,27%** b) Percentual Fundeb 70: **100%** c) Percentual Saúde: **33,40%**

Referente ao limite de gastos com pessoal há a seguinte informação:

a) Gasto com pessoal: **48,88%**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência Pública transmitida na forma online, dela lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e Achada conforme, vai por mim Josieli assinada.

✍

JOSIELI FROES BRIANCINI

CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 137/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **ANIVIA FARIAS DA FONSECA PASS-BERG**, portadora da cédula de identidade nº 2321597-6 SESP/MT e ins-

crita no CPF sob o nº 044.687.841-30, para exercer o cargo de **INSTRUTORA DE DANÇA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 034/2023** no dia 16/06/2023 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder por meio de programa específico e temporário denominado REFIS Municipal 2023 descontos para pagamento à vista ou parcelado de créditos em favor do Município de apiacás E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários, denominado REFIS Municipal 2023, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

I – Para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais: de 95 % (noventa e cinco por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento até o dia 15 de dezembro de 2023; e

II – Para pagamento parcelado de créditos decorrentes dos tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa:

a) 70 % (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios a partir de 2 (duas) até 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

b) 60 % (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal; e

c) de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios de 13 (vinte e cinco) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal.

§ 1º A dívida, objeto do parcelamento, será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos incisos de I e II do caput, não podendo as prestações mensais ser inferiores a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa física;

II – R\$ 200,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica, como Micro Empresa Individual – MEI, Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as entidades sem fins lucrativos; e

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, aquela que, constituída desta forma, não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º O pagamento integral e à vista ou o parcelamento de créditos previstos neste artigo importa o reconhecimento da dívida e a interrupção do prazo prescricional e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles.

Art. 3º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2023 poderá ser feita até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 4º A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, de que trata o art. 2º, é condicionada ao pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 5º Os descontos previstos nesta Lei:

I – Aplicam-se aos créditos tributários e não tributários, preço público, dívidas contratuais, multas administrativas e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;

II – Não se aplicam aos créditos objeto de transação; e

III – não se aplicam aos créditos objeto de compensação.

Art. 6º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2023, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I – Ao recolhimento do valor constante de documento de arrecadação municipal - DAM a ser emitido pelo Departamento de Tributos, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II – À aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS Municipal 2023 com:

I – a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

II – o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela; e

III – a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida e,

IV – Quanto aos créditos ajuizados, a adesão ao Programa REFIS Municipal 2023 fica condicionada ainda à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominada recadastramento.

a) considera-se recadastramento, a atualização de dados cadastrais perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de documentação idônea, das partes que constam no polo passivo da referida ação executiva, tal como:

b) no caso de pessoas jurídicas, apresentação de endereço completo atualizado, CPF e nome completo de todos os sócios administradores, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica se encontra em funcionamento;

c) no caso de pessoas físicas, apresentação do CPF, nome completo e endereço atualizado;

§ 2º No caso de falecimento da parte constante no polo passivo, deverá ser exigido:

I – A certidão de óbito do de cujus;

II – CPF, nome e completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus;

III – a indicação do inventariante se houver;

IV – Não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus;

§ 3º Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, não sendo parte da ação executiva, a Procuradoria poderá dispensar a realização do recadastramento, quando se verificar que esta exigência inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários e não tributários;

Art. 7º As parcelas previstas no inciso II do art. 2º são mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de mora de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento); e

II – Juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º O devedor será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:

I – Inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei; e

II – Falta de pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue a dívida de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios constantes desta Lei, relativamente às parcelas não pagas.

§ 2º A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§ 3º A exclusão do devedor do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade da dívida confessada e não paga, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos que lhe deram origem.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não comprovarem os requisitos previstos no § 2º do art. 2º desta Lei, terão os parcelamentos cancelados e a restauração do valor original dos créditos, bem como das multas e juros sobre eles incidentes, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito à compensação ou à restituição de quaisquer quantias pagas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no que for necessário por meio de decreto municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 01 de junho de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - M. Y. PORTIOLLI & CIA LTDA

CONTRATO N° - 048/2021

OBJETO – SEGUNDO TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PRAZO VIGENCIA PRORROGADO POR 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, recebemos, em caráter definitivo a OBRA DE CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA, COMUNIDADE COLINA AZUL, GLEBA ARUMÃ. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO. Contrato 173/2022, que integra o Processo Licitatório 082/2022, CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA 009/2022, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa **POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**. Ordem de serviço expedida em 27/09/2022. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da Construtora sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – CAROLINE KRYZANOWSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO N° - 049/2021

OBJETO – TERCEIRO TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PRAZO VIGENCIA PRORROGADO POR 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – D.E.ALVES

CONTRATO N° - 050/2021

OBJETO – SEGUNDO TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PRAZO VIGENCIA PRORROGADO POR 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 01 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
RUBENS DOS SANTOS	041.XXX.XXX-20	9773/00377/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR

Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

01/06/2023

Data de desafixação:

16/06/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - TORRES E MOCHETTI SOCIEDADE MEDICA SS

CONTRATO N° - 051/2021

OBJETO – SEGUNDO TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PRAZO VIGENCIA PRORROGADO POR 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, recebemos, em caráter definitivo OS TRES LOTES DA **OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

LOTE 01 Av. BRASIL.**LOTE 02 Av. CASTANHEIRAS****LOTE 03 Av. IPÊS**

Conforme CONTRATO 075/2023, que integra a Concorrência Pública. 015/2022, Processo Licitatório 119/2022, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP**. Ordem de serviço expedida em 13/02/2023.

Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da Construtora sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De acordo:**JEAN GARATTINI VIZZOTTO**

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia**JULIO CESAR DOS SANTOS.****Prefeito Municipal.****PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 01 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MEPLASTIC INDUSTRIAL LTDA	43.XXX.XXX/0001-89	9773/00101/2023
MEPLASTIC INDUSTRIAL LTDA	43.XXX.XXX/0001-89	9773/00102/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916	
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:	

Data de afixação:

01/06/2023

Data de desafixação:

16/06/2023

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 136/2023.**

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado Servidores para a composição da Equipe de Apoio ao Pregão do Município de Apiacás/MT, que será composta pelos seguintes membros:

PREGOEIRA - SILVIA PIERINA ROSA KRIZANOWSKI**MEMBRO – MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA****MEMBRO – THATIANE DE CARVALHO BRITO****MEMBRO - SUZANA APARECIDA DE SOUZA**

Art. 2º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 01 de junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:BJ PUBLICIDADES.

OBJETO: prestação de Serviços de Campanhas e peças publicitárias, tais como: avisos, informativos, prestações de contas e outros, com o Carro de Som no perímetro urbano.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PRAZO: 31/12/2023

DATA: 01/06/2023

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 01 de Junho de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) DIONISIO BARBOSA 208.xxx.xxx-87 9869 /00074/2023 DIONISIO BARBOSA 208.xxx.xxx-87 9869 /00075/2023 DIONISIO BARBOSA 208.

xxx.xxx-87 9869 /00076/2023 DIONISIO BARBOSA 208.xxx.xxx-87 9869 /00077/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 01/06/2023

Data de desafixação: 16/06/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito do Município de Araguaiana / MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 005/2023, de 13 de janeiro de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023** conforme segue:

001 - 001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAGUAIANA			
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	RESULTADO
973	ABSAR SOUZA SILVA	22/05/1984	DEFERIDO
207	ALANE LIMA DOS SANTOS	01/01/1991	INDEFERIDO
229	ALIANE LOPES DOS SANTOS	28/07/1980	DEFERIDO
637	APARECIDA RODRIGUES GOMES	14/11/1987	DEFERIDO
572	BIANCA DE SOUZA LIMA	03/10/2003	INDEFERIDO
272	BRUNA KARINE DE ARAÚJO SILVA	30/01/1995	DEFERIDO
985	CINTHIA SOUZA SILVA	29/11/1999	DEFERIDO
1003	CLEIDISLENE NORBERTA DA SILVA	10/09/1982	DEFERIDO
822	DANNY FRANCIELLY LIMA ALVES	27/04/1994	DEFERIDO
668	DAYANA TEIXEIRA ALVES CARVALHO	09/07/1986	DEFERIDO
842	DIRCE MERCEDES DOS SANTOS FRETE	04/03/1998	DEFERIDO
994	EDY FRANCIS ALMEIDA BIZERRA	06/12/1990	DEFERIDO
757	ELIANE SILVA DE AMORIM	24/09/1992	DEFERIDO
698	ELISA DIANA TRENTIN	23/06/1980	DEFERIDO
981	FABIO SILVA DE JESUS	27/07/1992	DEFERIDO
262	ISMAEL LIMA DE SOUSA	17/10/1998	DEFERIDO
545	IVA FERREIRA DA PAIXAO	31/05/1978	DEFERIDO
758	JESSIKA SILVA	27/01/1992	DEFERIDO
706	KAMILLA ROSARIA DA CUNHA	20/05/1991	DEFERIDO
189	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997	DEFERIDO
979	LAURIANY SOUZA SILVA	20/01/1994	DEFERIDO
125	LILIA DOMINGUES PARRA	05/10/1984	INDEFERIDO
122	LORENA SIMON BARBOSA DIAS	30/06/2004	DEFERIDO
28	LOURENNA EMYLLY FERREIRA BARBOSA	06/05/2004	DEFERIDO
329	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	28/02/1974	DEFERIDO
790	MARCIO VINICIUS TELES DA SILVA	23/11/1997	INDEFERIDO
245	MARIANA DOMINGUES SANTOS	10/03/2001	DEFERIDO
415	MARINA DA SILVA ASSUNÇÃO	08/11/1995	DEFERIDO
649	NATALIA VIEIRA DE OLIVEIRA	28/12/2000	INDEFERIDO

669	TAMIRES ALÉXIA RODRIGUES NOGUEIRA	26/01/2000	INDEFERIDO
339	VERONICA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA	29/11/1995	DEFERIDO
206	WALISON JUNIOR MARQUES	20/03/1995	DEFERIDO
433	WANDERSON DE SOUSA BEZERRA	16/07/1993	DEFERIDO
002 - 002 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ARAGUAIANA			
403	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	DEFERIDO
594	ALINE CLARA LOPES DA SILVA MOREIRA	25/10/1991	DEFERIDO
218	AMANDA RAMALHO FERREIRA	21/09/1999	DEFERIDO
577	CLEIDIANY MARA DE OLIVEIRA BATISTA	03/04/1983	DEFERIDO
453	CRYSTIANE BENTO DE SOUZA	24/06/1983	DEFERIDO
650	EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979	DEFERIDO
382	FELLIPE OLIVEIRA DE JESUS	19/08/2000	DEFERIDO
1031	JAASYELL BRAYON DA SILVA SOUSA	15/08/1994	CANCELADO
1031	JAASYELL BRAYON DA SILVA SOUSA	15/08/1994	DEFERIDO
9	JOSÉ BATISTA ALVES DANTAS	03/01/1984	DEFERIDO
127	LEOSMAR PEREIRA DO ROSARIO	17/06/1977	INDEFERIDO
936	LETYCIA CORREA DUARTE	02/02/2001	DEFERIDO
846	LIDIANI OLIVEIRA BASTO	22/09/1983	INDEFERIDO
525	LUCAS HENRIQUE LIMA CARDOSO	24/09/1999	DEFERIDO
777	LUCIANA DIAS PIRES	24/05/1985	DEFERIDO
999	MAIK MORAIS BEUTING	28/10/2002	DEFERIDO
772	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	05/01/1998	DEFERIDO
501	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	29/12/1999	DEFERIDO
440	MARIA HELENA CARDOSO DE SOUZA	15/06/1983	INDEFERIDO
439	MARLENE DE SOUSA BEZERRA	10/02/1977	DEFERIDO
1011	SIRLI ALAIR ALVES DE CAMPOS	06/06/1974	DEFERIDO
364	VITORIA ALVES DA SILVA	21/02/2000	DEFERIDO
003 - 003 - AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO - GARI - ARAGUAIANA			
514	ALESSANDRA OLIVEIRA DE CASTRO	21/06/1992	DEFERIDO
789	AMANDA MARTINS DA CRUZ	20/02/1994	DEFERIDO
424	ANIETE DA SILVA SANTOS MOREIRA	09/10/1989	DEFERIDO
260	ANITA LOPES DUARTE	11/07/1972	DEFERIDO
714	APARECIDA DA SILVA LIMA	30/01/1977	DEFERIDO
435	CLEITON GONÇALVES DA SILVA	09/07/1978	DEFERIDO
940	CLEITON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA	01/06/2003	INDEFERIDO
235	DEBORA DIVINA DA SILVA	14/03/1985	DEFERIDO
378	DELVANIA APARECIDA GOMES	03/08/1971	DEFERIDO
21	DIVINA AMONIANE SALES	08/04/1989	DEFERIDO
444	DIVINA APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	06/08/1975	DEFERIDO
372	DIVINA APARECIDA SALES	13/03/1967	DEFERIDO
666	ELISANGELA BESSA DA SILVA	17/02/1974	DEFERIDO
816	ELIZANGELA MARTINS PEREIRA	27/05/1978	DEFERIDO
655	FRANCIMAR ALVES RIBEIRO	09/06/1989	DEFERIDO
850	FRANCYELLA ALVES RIBEIRO	09/08/1996	DEFERIDO
394	GEANIA APARECIDA AMARAL	01/01/1987	DEFERIDO

787	GIL SAVIO MEDEIROS MARQUES	13/07/1985	DEFERIDO
332	GLEICIANE FREITAS GOMES	17/07/1994	DEFERIDO
358	GLEICIELE FREITAS GOMES	03/08/1996	DEFERIDO
762	GRACIENE DA SILVA PACHECO	21/02/1987	DEFERIDO
635	JACQUELINE DE SOUZA ARAÚJO	04/11/1978	DEFERIDO
306	JHENNIFER RHAYRA OLIVEIRA MARTINS	23/05/1995	DEFERIDO
331	JOANA DARC OLIVEIRA MARTINS	18/09/1992	DEFERIDO
52	KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS	10/09/1985	DEFERIDO
363	LEIDIANE SOUZA SILVA	20/12/1992	DEFERIDO
573	LELYANE SILVA SALES	14/06/1991	DEFERIDO
359	LEOEVERTON FERREIRA RIOS	25/10/2001	DEFERIDO
708	LIENE TEIXEIRA FELIX	17/07/1985	DEFERIDO
257	LUCAS LOPES DOS SANTOS	01/07/2001	DEFERIDO
682	LUCICLEIA RAIMUNDA DE SOUZA	04/03/1979	DEFERIDO
283	LUCILENE DA SILVA	10/07/1973	DEFERIDO
924	MARCIA GOMES OLIVEIRA	22/02/2002	DEFERIDO
703	MÁRCIA MARIA ALVES DOS REIS	11/08/1978	DEFERIDO
833	MARIA ANA ALVES TEIXEIRA	25/08/1968	INDEFERIDO
907	MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS	19/10/1983	DEFERIDO
164	MARIA APARECIDA VIEIRA	07/01/1970	DEFERIDO
964	MARIA CONCEIÇÃO NARDES DA SILVA	02/10/1971	INDEFERIDO
483	MARIA DA GUIA FERREIRA GONÇALVES	13/07/1973	INDEFERIDO
246	MARIA HONILDES RODRIGUES DE FRANCA SILVA	13/03/1974	INDEFERIDO
455	MARIA MAZARELLO GONÇALVES SIQUEIRA	12/04/1981	DEFERIDO
497	MARIA THAYS DA SILVA SALES	11/04/1993	DEFERIDO
902	MARIA ZÉLIA SILVA ALVES	13/05/1969	DEFERIDO
972	MAYZA GREGORIO PEREIRA	17/07/1992	DEFERIDO
899	ODILEIA ALVES MORAES	11/10/1989	DEFERIDO
119	PRICILA PEREIRA DOS SANTOS	17/04/1992	INDEFERIDO
175	RAIANE VIEIRA DE CARVALHO	16/10/1994	DEFERIDO
367	VALDENIR CATARINO LIMA	20/07/1987	DEFERIDO
522	VANEDERLEY VIEIRA DE ARAUJO	27/08/1973	INDEFERIDO
004 - 004 - ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO - ARAGUAIANA			
709	AMANDA RAYSSA MACIEL COSTA	27/10/1990	DEFERIDO
505	ANA CAROLINA FERREIRA POTTER	12/03/2000	DEFERIDO
631	BRYAN HISLLAS ROCHA RAMOS	24/08/1994	DEFERIDO
292	CAMILA FERREIRA POTTER	27/04/2001	DEFERIDO
664	CARIDA FRANCIELE ALVES DA SILVA	16/08/1989	DEFERIDO
565	CHRISTIELLY BORGES DE OLIVEIRA CASTRO	14/08/1999	DEFERIDO
280	CONRADO OTONI DE CARVALHO NETO	23/10/1997	DEFERIDO
918	DAIANA DE SOUSA BATISTA	09/07/1998	DEFERIDO
226	ESDRAS SUEDE DE LIMA SANTOS	29/08/1999	INDEFERIDO
581	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	21/11/1988	DEFERIDO
807	FERNANDO LUIS MOREIRA DA SILVA	21/05/1998	CANCELADO
807	FERNANDO LUIS MOREIRA DA SILVA	21/05/1998	DEFERIDO

261	GEOVANE OLIVEIRA DE MORAES	05/11/1993	DEFERIDO
523	GUILHERME ALVES DA SILVA	09/08/1996	DEFERIDO
636	ISADORA LAIS TAVARES FILGUEIRA DOS SANTOS	10/02/2000	DEFERIDO
724	JÉSSICA RODRIGUES FLEURY	01/08/1998	DEFERIDO
326	JHEFFERSON LEANDRO DIAS DA SILVA	16/11/1999	DEFERIDO
617	JOANNA PEREIRA SOARES	09/01/1995	DEFERIDO
224	JOÃO FELIPE DE LIMA SANTOS	18/03/2004	DEFERIDO
548	JOSÉ CARLOS DE ARRUDA	14/05/1978	DEFERIDO
980	JOSY BIANCA LIMA DOS SANTOS	19/02/1978	DEFERIDO
717	KANANDA ALVES RODRIGUES	27/01/1996	DEFERIDO
838	KARENN FERREIRA SANTOS VITORIA	29/04/1999	DEFERIDO
588	KLEBERTON DE SOUZA FRAGA	16/02/1994	DEFERIDO
843	LANNA MARA CARDOSO DOS SANTOS	28/07/1994	DEFERIDO
447	LUCAS CARVALHO SILVA	03/04/1996	DEFERIDO
1020	LUCAS DUARTE OLIVEIRA	27/12/2000	DEFERIDO
1015	MACLLA KELLITA SOUSA	23/11/1993	INDEFERIDO
527	MARIA EDUARDA SILVA PEREIRA	24/06/1999	DEFERIDO
890	MARIJAN RODRIGUES CARVALHO	21/07/1984	DEFERIDO
830	MILLENA REGIANNE ARAÚJO SANTOS	04/01/1995	DEFERIDO
598	NILTON MARQUES DOS SANTOS	04/02/1974	DEFERIDO
459	PATRICIA FREITAS LIVI	17/12/1988	DEFERIDO
676	PETER JOY SOUSA DAS DORES	01/12/1986	DEFERIDO
303	RAFAEL DA SILVA DAMASCENO	28/03/1992	DEFERIDO
225	RAFAELA MOREIRA DA SILVA	04/04/1994	DEFERIDO
876	RAILTON FERREIRA DA LUZ	14/02/1997	DEFERIDO
826	RAYSSA CRISTINA TAVARES BORGES	25/11/1993	DEFERIDO
287	RHAY FERNANDO MELO DINIZ	16/12/1994	DEFERIDO
509	RONAN TSUTSUI DE OLIVEIRA	22/04/1984	DEFERIDO
200	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	09/07/1992	DEFERIDO
60	ROSIMERI HUBNER	17/11/1988	DEFERIDO
829	SANDY DOS SANTOS CARRIJO	31/08/1991	DEFERIDO
864	SUELEN FREIRE DE ALMEIDA CARVALHO	28/11/1989	INDEFERIDO
867	VALDINEIA ALVES MEDRADO	09/04/1989	DEFERIDO
630	WANDERSON GOMES MIGUEL DE OLIVEIRA	16/01/1990	DEFERIDO
005 - 005 - ASSISTENTE DE FARMÁCIA BÁSICA - ARAGUAIANA			
281	DANYKELY PEREIRA DA SILVA	18/05/1993	DEFERIDO
83	DEISY PATRICIA EIDT	06/04/1987	DEFERIDO
369	JANETE SANTIAGO DE MEDEIROS ODILON	14/10/1981	DEFERIDO
92	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	25/06/1975	DEFERIDO
1017	MANOELA MENDES DOS SANTOS	10/03/2004	INDEFERIDO
29	MARIA CECÍLIA SILVA RESENDE	16/05/1970	INDEFERIDO
613	WESKLEY TORRES CAMPOS REGO	04/04/1985	DEFERIDO
006 - 006 - ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS - ARAGUAIANA			
859	ANA CLARA CUNHA GALVAO	27/05/2004	DEFERIDO
477	CARLA BIANCA PEREIRA NONATO	03/02/1998	DEFERIDO

289	DANYARY PEREIRA DA SILVA	25/02/1990	DEFERIDO
39	PRISCILA MENDES DE SOUZA	27/12/1993	DEFERIDO
007 - 007 - ASSISTENTE SOCIAL - ARAGUAIANA			
992	DANILLO CAMPOS VIEIRA SILVA	01/09/1990	DEFERIDO
204	DILZA ALVES DA SILVA	30/11/1969	DEFERIDO
823	JADERSON TSEREWARI RUNHAM-RI	31/12/1989	DEFERIDO
5	JOÃO FERREIRA SOARES JUNIOR	15/04/1986	DEFERIDO
660	LECI KOCH	27/02/1973	DEFERIDO
464	LUCIENE PEREIRA DA SILVA	25/04/1982	DEFERIDO
570	RUTH A FIGUEIREDO AHY	16/01/1975	INDEFERIDO
448	TAMIRES DE SOUZA RODRIGUES	01/11/1991	DEFERIDO
1026	VANDERLEIA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTANA	24/04/1986	DEFERIDO
141	YANCA GAMA DOS SANTOS	14/03/1996	DEFERIDO
008 - 008 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ARAGUAIANA			
519	ALESSANDRA SILVA DE SOUZA	16/07/2003	DEFERIDO
831	AMANDA MARIA CASSOL	01/09/1992	DEFERIDO
935	ANDREINA CRISTINA NARDES SANTOS	10/05/2005	INDEFERIDO
898	ANNA MARYNA DUTRA TEIXEIRA CARVALHO	13/07/2004	INDEFERIDO
512	BÁRBARA DA SILVA NASCIMENTO	09/05/1997	DEFERIDO
491	BARBARA LUDYMILLA SILVA	10/05/1994	DEFERIDO
291	CARLOS AUGUSTO RAMALHO RIBEIRO	16/12/2002	DEFERIDO
323	CHAYENNE KASSYLLA SILVA GOMES	22/09/1997	DEFERIDO
271	CRISLANE SOARES GONÇALVES VILAS BOAS	04/02/2000	INDEFERIDO
942	DANIELLY DE FARIA BELO	27/03/2001	DEFERIDO
411	DANNIELE VALADARES TAVARES	27/06/1995	DEFERIDO
585	DIUARE DE QUEIROS BARBOSA	18/02/2002	DEFERIDO
315	EDINILVA BAZILIO DE SOUZA	21/01/1979	INDEFERIDO
463	ELORRANY DE SOUZA BUENO DOS SANTOS	15/04/1995	DEFERIDO
659	FABIANA ALVES DE OLIVEIRA	03/09/1986	DEFERIDO
1002	FLÁVIA CATIANE SILVA PIAU	07/01/2003	DEFERIDO
778	FRANCIELLY SENHOR DA SILVA	04/08/1999	DEFERIDO
160	HELEM CAMILA MARQUES OLIVEIRA	02/05/1996	INDEFERIDO
342	JULIE SOUZA PEREIRA	15/04/1996	DEFERIDO
421	KARINA SOUZA CARVALHO	24/01/1998	CANCELADO
421	KARINA SOUZA CARVALHO	24/01/1998	CANCELADO
855	KELLY KAROLINNY LOPES ALVES	29/06/2004	INDEFERIDO
652	KELLY ROSA CLAUDOMIRO	05/01/1999	INDEFERIDO
809	LAILA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	26/09/1986	DEFERIDO
309	LAURA PATRÍCIA GOMES CORRÊA	12/04/1977	INDEFERIDO
524	MARCUS VINICIUS VASCO GUIMARAES	23/05/1984	DEFERIDO
385	MARIA EDUARDA GOMES CORREA DA COSTA	01/06/1999	INDEFERIDO
765	NARA DIANE	17/11/1998	INDEFERIDO
693	NIZABETH VANDERLEI FERREIRA	17/02/1984	DEFERIDO
133	ODIMAIRA PEREIRA GUERRA	01/12/1981	DEFERIDO
752	PATRICIA RIBEIRO BATISTA	07/09/2005	DEFERIDO

857	PAULO RICARDO TRINDADE DA SILVA	16/06/1998	DEFERIDO
106	RAFAELA GOMES DA SILVA	16/08/1995	INDEFERIDO
569	SANTANA MARTINS ROSA	05/04/1995	DEFERIDO
996	TATIANE FERREIRA CAMPOS	10/06/1993	DEFERIDO
1019	THAYSA RAFAELA CARDOSO LEMES GOMES	03/10/1999	DEFERIDO
104	VICTOR MIYASAKA FERREIRA	02/05/1991	DEFERIDO
009 - 009 - AUXILIAR DE ELETRICISTA - ARAGUAIANA			
353	ROGER BALBINO PEREIRA DOS REIS	16/01/2002	INDEFERIDO
555	WILHAN BARBOSA DA SILVA	27/07/1993	DEFERIDO
010 - 010 - AUXILIAR DE FISCAL AMBIENTAL - ARAGUAIANA			
285	AUGUSTO DANIEL XAVIER MARQUES	04/08/2000	DEFERIDO
847	BRUNA MAGALHÃES GOMES	28/01/1993	DEFERIDO
66	CELISANGELA DA SILVA LEAL	09/07/1990	DEFERIDO
882	ERLANIA RAYANE NASCIMENTO SOUSA	06/11/1996	DEFERIDO
132	GABRIEL FERNANDES DUARTE	19/04/2001	INDEFERIDO
481	HENRIQUE CARDOSO DA COSTA	26/11/1997	DEFERIDO
288	JAMES GONÇALVES ODILON	04/11/1986	DEFERIDO
873	LORENA PAULA CARDOSO	24/11/1996	DEFERIDO
264	MARIA EUNICE DE VASCONCELOS	02/12/1976	CANCELADO
264	MARIA EUNICE DE VASCONCELOS	02/12/1976	DEFERIDO
392	NATÁLIA FERREIRA SOUZA	17/10/1993	DEFERIDO
406	PAULO CESAR PEREIRA FEITOZA	26/06/1989	DEFERIDO
365	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA	08/04/1995	INDEFERIDO
715	RICARDO BRAZ DE LIMA	03/01/1982	DEFERIDO
815	VANILDO SILVA CARVALHO	02/08/1985	DEFERIDO
011 - 011 - AUXILIAR DE MECANICO - ARAGUAIANA			
460	JOSÉ DUTRA CORREA NETO	08/08/2001	INDEFERIDO
012 - 012 - BIBLIOTECARIO - ARAGUAIANA			
37	ALCILEYDE RIBEIRO DA SILVA	21/06/1986	DEFERIDO
58	ANA CLAUDIA NEVES BRITO	22/03/2001	INDEFERIDO
1	ÂNGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES SILVA	07/06/1971	DEFERIDO
1007	CRISTIANE AP DE JESUS ARAUJO	12/04/1985	INDEFERIDO
97	DANIELLY VICTORIA MORAIS GUTH	22/05/2005	DEFERIDO
889	ELIS REGINA DE VASCONCELOS LEMES	17/05/1997	DEFERIDO
699	JAMILLE RODRIGUES FLEURY	24/09/2004	DEFERIDO
597	JORDANNA CANDIDA FERREIRA	29/10/1992	DEFERIDO
738	LIGIA PATRÍCIA GOMES CORREA DE MORAES	17/09/1975	INDEFERIDO
107	NARDES DIAS DE SOUZA	10/09/1969	DEFERIDO
1014	RONENIA DIAS DA PENHA CARMO	28/11/1983	DEFERIDO
274	SHIRLYJAINE DA SILVA FRANCISCO RIBEIRO	19/12/1998	DEFERIDO
259	SILVÂNIA CARDOSO LEMES BRAGA	02/04/1978	INDEFERIDO
844	TALITA DE ALMEIDA GOMES	02/09/1992	DEFERIDO
705	THAYNARA KETTOLY CLAUDINO DE JESUS	22/11/1999	DEFERIDO
110	WELITA SILVA SANTOS	07/11/1987	DEFERIDO
684	WESLAYNE CARDOSO	27/11/1994	INDEFERIDO
013 - 013 - CONTADOR - ARAGUAIANA			

36	ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA	23/01/1986	DEFERIDO
6	ATANAEL OLIVEIRA DA SILVA	15/07/2000	DEFERIDO
428	CLEURIS JHONYS CASTRO GOMES BORGES	17/06/1993	DEFERIDO
387	ERISVALDO MOTA ARAÚJO FILHO	01/09/1974	DEFERIDO
95	EUSMAR AQUINO DE SANTANA	03/12/1979	DEFERIDO
190	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994	DEFERIDO
746	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	20/10/1985	DEFERIDO
47	KEITY DANIELE TEIXEIRA	14/12/1980	DEFERIDO
893	LEANDRA DA SILVA SOUSA SANTOS	07/06/1983	DEFERIDO
710	LIANE ARAUJO MOURA	10/10/1987	DEFERIDO
86	LUIZ OTAVIO GOMES DA SILVA	14/12/1989	DEFERIDO
293	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	01/04/1964	DEFERIDO
348	SARA KIMBERLLY DE MENEZES SILVA	21/09/1998	INDEFERIDO
674	SOLANGE BARROS CAMARA	12/04/1982	INDEFERIDO
240	VALDINEY FERREZ PEREIRA	23/08/1979	DEFERIDO
53	VALDIR LIMA ELEOTERIO	04/11/1996	DEFERIDO
677	VERONICA DE ASSIS GORI	22/08/1997	INDEFERIDO
740	WILLIAM GONÇALO ARRUDA	26/04/1983	DEFERIDO
014 - 014 - COSTUREIRA - ARAGUAIANA			
744	DIVINA ETERNA NUNES	18/05/1968	DEFERIDO
820	KALYNE NATHYELE SILVA	09/02/2003	DEFERIDO
642	LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA	06/04/1963	DEFERIDO
016 - 016 - ENFERMEIRO - ARAGUAIANA			
1027	ADRIANA DA COSTA SOUSA	23/10/1986	INDEFERIDO
811	ADRIANA MARTINS ALVES	14/08/1990	DEFERIDO
563	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	05/03/1998	DEFERIDO
599	AMANDA APARECIDA QUEIROZ DE ARAUJO	30/03/1998	DEFERIDO
732	BRUNA OLIVEIRA FEITOSA	18/11/1999	INDEFERIDO
681	BRUNNA FERREIRA CAMPOS OLIVEIRA	12/05/1995	DEFERIDO
155	DAIANY KAMILA RESENDE AMORIM	11/11/1986	INDEFERIDO
352	DANILO VILELA BARROS	28/12/1979	DEFERIDO
479	DHULLIA DOURADO SILVA	09/07/1997	DEFERIDO
620	DULCINEIDE FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA	11/07/2001	INDEFERIDO
958	ELISSANDRA DE LARA DOS ANJOS	30/04/1982	DEFERIDO
1025	ENILY ALVES PAEZ	04/12/1993	DEFERIDO
1021	HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	04/07/1990	DEFERIDO
400	JULIANA GONÇALVES CAMILO PERES	29/05/2000	DEFERIDO
611	KAROLAINE SILVA NOGUEIRA NOLETO	15/04/1997	DEFERIDO
723	KATHLEEN COELHO MILHOMEM	26/04/1994	DEFERIDO
195	LARANÚBIA DOURADO NERY	24/05/1995	DEFERIDO
99	LAVINIA ALVES DA SILVA	19/01/1998	DEFERIDO
85	LÁZIA FERNANDES VASCONCELOS	11/02/1984	INDEFERIDO
96	LEANDRA ALVES DE ANDRADE	12/08/1996	DEFERIDO
578	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS	14/07/1986	DEFERIDO
212	MARIA AUXILIADORA TAVEIRA LOPES	24/05/1983	DEFERIDO

575	MARIA SALETE DE LIMA ANDRADE	25/09/1964	DEFERIDO
49	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	10/05/1976	DEFERIDO
516	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANÇA	07/10/1991	INDEFERIDO
74	MATEUS PEREIRA DOS SANTOS	30/05/2002	INDEFERIDO
731	MATHEUS VITORINO RODRIGUES	06/10/1999	INDEFERIDO
238	NIDYA OLIVEIRA DE MORAES	03/12/1987	DEFERIDO
222	RAQUEL DE LIMA SANTOS	02/10/1976	INDEFERIDO
91	RAYANNE DA SILVA FARIAS	11/09/1998	INDEFERIDO
167	RAYSSY MOURA PEREIRA	23/09/1992	DEFERIDO
294	ROGÉRIO DOS SANTOS	26/12/1976	DEFERIDO
915	SABRINA SANTOS DE FREITAS	30/09/1981	DEFERIDO
15	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	18/10/1976	DEFERIDO
32	SILVÂNIA SILVA DA COSTA CÉSAR DA FONSECA	20/06/1987	INDEFERIDO
161	SIMONE FARIAS DA SILVA	27/10/1982	DEFERIDO
718	TATIELE MENDES DE AVELAR PEREIRA	14/07/1990	DEFERIDO
252	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	20/11/1993	DEFERIDO
656	VALDIVINO MARTINS DE FREITAS	25/09/1971	DEFERIDO
948	VERÔNICA CÂNDIDA DE ARAÚJO	10/08/1989	DEFERIDO
434	VICTOR GABRIEL ARAÚJO SANTOS	01/06/1995	DEFERIDO
442	WELLINGTON SOUZA BRANDAO	09/06/1995	DEFERIDO
017 - 017 - FARMACEUTICO - ARAGUAIANA			
80	MARCOS VINÍCIUS DUTRA SANCHEZ	25/01/1985	DEFERIDO
494	SARAH NAYARA GUIMARAES DOS SANTOS	16/07/1999	DEFERIDO
018 - 018 - FISCAL AMBIENTAL - ARAGUAIANA			
711	ADA PEREIRA DA SILVA	05/01/1990	DEFERIDO
701	ALAOR JOAQUIM SANTANA NETO	22/03/1998	INDEFERIDO
490	ALMIR ALVES VELASCO	29/01/1986	DEFERIDO
763	ANA CAROLINA DOS SANTOS DA CRUZ	11/08/1997	DEFERIDO
810	ANA MARIA ALVES NOGUEIRA	05/05/1995	DEFERIDO
466	ANDREIA LUZIA ALVES DANTAS	22/05/1986	DEFERIDO
241	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	18/01/1974	DEFERIDO
865	ASSUELHO SILVA DE ARAÚJO	20/08/2001	DEFERIDO
880	BRENDON REYSON LOCATELLI	18/04/1994	DEFERIDO
482	BRUNA RAFAELLA CAMARA ALVES RIBEIRO	22/05/1998	DEFERIDO
10	CARLOS EDUARDO MOREIRA. FARRIA	17/07/1981	DEFERIDO
508	CASSIA PAOLA BARROS COSTA MORAES	02/02/1991	DEFERIDO
780	CESAR ARANTES DE SOUZA FILHO	02/09/1993	DEFERIDO
134	DALKA MATIELE FERREIRA SANTANA	09/11/1989	DEFERIDO
754	DANIELA POLIZELI	10/09/1980	INDEFERIDO
109	DANYLLO THALLES DO CARMO	13/05/1984	DEFERIDO
202	DEBORAH SOUZA	30/12/2000	DEFERIDO
253	DENNER TAVEIRA NEVES	16/09/1998	CANCELADO
253	DENNER TAVEIRA NEVES	16/09/1998	INDEFERIDO
919	EDUARDA BORGES DE OLIVEIRA	09/12/2004	DEFERIDO
217	EDUARDA LEITE GONÇALVES	03/12/1997	DEFERIDO

773	EVERTON CHAVES PRATES DE JESUS	29/06/1994	DEFERIDO
801	FABIO ALVES DA COSTA	03/05/1980	DEFERIDO
93	FRANCINALDO AMARO DOS SANTOS	10/01/1999	DEFERIDO
593	GABRIELA SOARES	05/05/1995	DEFERIDO
451	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO	07/01/2000	DEFERIDO
576	IANCA FERREIRA FERREIRA DOS SANTOS	10/12/1996	INDEFERIDO
430	INGRED DA SILVA NASCIMENTO	15/09/2001	DEFERIDO
730	JEFERSON VALE DA SILVA	03/01/1997	DEFERIDO
848	JESSICA SOARES SANTANA	07/12/1990	DEFERIDO
927	JHON CLEITON NUNES VIEIRA	14/10/1993	DEFERIDO
729	JOSÉ GRACIANO DOS SANTOS AMORIM	03/09/2003	DEFERIDO
775	KARINA CAMPOS NOVAES	25/12/1996	DEFERIDO
805	KRISLLAINY BEATRIZ DOS SANTOS FREITAS	10/02/2000	DEFERIDO
144	LAIS CRISTINA COURA	22/10/1993	DEFERIDO
79	LEIDIANE ALVES MORAIS	06/05/1983	DEFERIDO
879	LEONARDO BRUNO ALVES RODRIGUES	09/10/1995	INDEFERIDO
556	LETICIA ALVES FERREIRA	11/08/1995	DEFERIDO
546	LUCIANA FIGUEIRA DE SOUZA SAMPAIO	26/11/1984	DEFERIDO
76	LUIZ ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA	20/10/1974	INDEFERIDO
228	LUZILEIDE ALVES DA CRUZ	08/09/1983	DEFERIDO
69	MAIXSUEL FERNANDO DA SILVA SOUSA	10/01/1989	DEFERIDO
322	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA	27/12/1986	DEFERIDO
242	MARCOS VINICIUS LEITE	15/05/1987	INDEFERIDO
196	MARIA LUÍSA AMARO ROSA	15/09/2000	DEFERIDO
872	MILKA NAIARA VALÉRIA DE OLIVEIRA	16/08/2002	DEFERIDO
265	MIRELLE CHRISTINY CARDOSO LEMES	06/03/1992	DEFERIDO
1029	MURILO PAGANOTTI DA CONCEIÇÃO	02/12/1995	DEFERIDO
905	ORLEI TEIXEIRA JUNIOR	04/09/1991	DEFERIDO
530	REINOLDO WILLYBALDO WEILER NETO	07/06/1983	DEFERIDO
686	ROSELY LEITE DE ALMEIDA MARTINS	16/03/1969	DEFERIDO
20	ROSIANE NUNES DA SILVA	30/05/1982	DEFERIDO
478	ROZELIA SEGURADO DOS SANTOS	28/02/1975	DEFERIDO
237	SAMARA LIGORIO DE CAMARGO	12/11/1990	DEFERIDO
441	SUELY DA SILVA ARAÚJO	23/08/1986	DEFERIDO
896	TANIA ALBUQUERQUE DE ABREU SANTANA	28/10/1987	DEFERIDO
959	TAYNARA PAES FREITAS	13/12/1997	DEFERIDO
881	TAYS KAROLAYNE SOUSA SANTOS	28/06/2000	INDEFERIDO
633	THAYS SOUSA DIAS	26/06/1992	DEFERIDO
928	VANESSA SILVA SOUSA	02/02/1991	DEFERIDO
601	VERONICA INÁCIA DA SILVA PEDROZO	26/04/1985	INDEFERIDO
114	VITOR MACEDO CATELANO	14/01/2002	DEFERIDO
920	WALLEF DE FREITAS NUNES CAMPANHOLO	10/09/2003	DEFERIDO
357	WELBER GONCALVES DE SOUZA	10/03/1987	DEFERIDO
537	WESLEY BARROS SANTOS VAREJA	08/07/1996	DEFERIDO

498	YASMIN PONTES NEGREIROS	24/02/2004	DEFERIDO
019 - 019 - FISCAL DE POSTURA - ARAGUAIANA			
117	ARACELLY MOREIRA DA SILVA LOURENCETTE	30/03/1988	DEFERIDO
535	DANIELA ALEXANDRE DE JESUS	12/12/1996	DEFERIDO
743	ELISANGELA PINTO ELIAS	13/10/1992	DEFERIDO
474	GEAN CARLOS ALVES RODRIGUES	17/05/1998	DEFERIDO
416	ILMA OLIVEIRA DA SILVA	04/09/1969	DEFERIDO
215	JOSE ALBERTO BARBOSA DA SILVA	05/02/2023	INDEFERIDO
526	JOSÉ AUGUSTO GOMES LOPES	15/05/2002	INDEFERIDO
900	JOSINALDO VIEIRA DOS SANTOS	06/12/1981	INDEFERIDO
181	MACIEL ALVES DOS SANTOS	12/11/1998	DEFERIDO
665	MARIA APARECIDA DA SILVA	12/08/1984	DEFERIDO
386	MATHEUS MARCIANO BARROS	12/07/1999	DEFERIDO
804	NADINE MARTINS CARVALHO	25/09/1996	DEFERIDO
337	PERSIVAL SIMOES DE OLIVEIRA	07/07/2001	INDEFERIDO
504	RAFAELA DUARTE	31/12/2000	DEFERIDO
888	RENILSON LOCATELLI JUNIOR	20/04/1999	INDEFERIDO
68	RHAILINY MURIELLY CAEATANO DOS SANTOS	28/12/2001	INDEFERIDO
270	TAUANE SOUSA DE OLIVEIRA	28/03/2003	DEFERIDO
621	VALDEMIR MOREIRA NEVES	06/02/1988	DEFERIDO
825	WILTON FARIAS DE ALMEIDA	26/08/1991	DEFERIDO
020 - 020 - FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ARAGUAIANA			
14	DÂMARIS HOANE DE OLIVEIRA ALVES	13/04/1990	INDEFERIDO
409	FRANCIELY AMARO DOS SANTOS	07/12/2005	DEFERIDO
923	JOAO GABRIEL DE ALMEIDA	18/03/1994	INDEFERIDO
667	MAYNARA ROSA ALVES MONTEIRO	21/12/1997	CANCELADO
858	SAMARA OLIVEIRA ANDRADE	27/05/1995	DEFERIDO
443	STEPHANY TEIXEIRA DE SOUSA	05/08/2003	INDEFERIDO
021 - 021 - FISIOTERAPEUTA - ARAGUAIANA			
81	CARLOS EDUARDO GARCIA OLIVEIRA	20/03/2002	DEFERIDO
13	CAROLINE BARBOSA LIMA	14/12/1995	DEFERIDO
22	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	17/08/1992	DEFERIDO
1024	GESSICA AZAMBUJA AIRES	28/09/1996	DEFERIDO
587	JAQUELINE MARTINS DA SILVA	25/06/1983	DEFERIDO
1009	LUANA DE MIRANDA SILVEIRA	21/12/1998	DEFERIDO
759	MARIANA AUGUSTA MARQUES NARDES	16/08/1999	DEFERIDO
151	ROSELI PEREIRA DA SILVA AMARAL	01/08/1983	CANCELADO
151	ROSELI PEREIRA DA SILVA AMARAL	01/08/1983	DEFERIDO
970	THAIS LOURRAYNE DE SOUZA MOREIRA	09/12/1992	DEFERIDO
023 - 023 - MÉDICO - ARAGUAIANA			
1030	DANIELLY ANDRESSA SILVA	30/11/1996	DEFERIDO
024 - 024 - MONITOR - ARAGUAIANA			
187	ANA PAULA LOPES DUARTE	13/09/1988	DEFERIDO
619	ANIELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	20/12/2000	DEFERIDO
939	BRUNA DUTRA DE ALMEIDA	29/04/2003	INDEFERIDO
248	CASSIO VINICIUS DOS SANTOS SILVA	09/09/1995	DEFERIDO

438	DORIE NE TEIXEIRA DE SOUZA	30/08/1983	INDEFERIDO
897	ELIANE MARIANO DOS REIS	29/07/1998	INDEFERIDO
841	ERICA PEREIRA ITACARAMBI	19/07/1982	INDEFERIDO
307	GUIMAR DE SOUSA	19/01/1975	DEFERIDO
675	JOICE MARA SANTOS DE OLIVEIRA	24/04/1997	DEFERIDO
528	KESSYA NETANIA DUARTE ALVES DA SILVA	21/07/1992	CANCELADO
528	KESSYA NETANIA DUARTE ALVES DA SILVA	21/07/1992	DEFERIDO
549	MARCELINA ARAUJO ARAUJO	06/11/1973	DEFERIDO
739	MARIA DE LOURDES BARBOSA LIMA	23/06/1958	DEFERIDO
875	MARIA EDNEIDE DOS SANTOS	28/12/1971	DEFERIDO
840	MARIA VALE DA CRUZ	01/04/1970	DEFERIDO
462	MARLY DE SOUSA BEZERRA	04/12/1975	DEFERIDO
606	NATHALIA RODRIGUES VIEIRA	02/01/2003	DEFERIDO
653	NEURANE JOAQUIM DE SOUSA	19/01/1966	DEFERIDO
223	PATRICIA BARBOSA DA SILVA	10/03/1995	DEFERIDO
702	PAULYENY MARTINS DA SILVA	05/07/1997	DEFERIDO
506	RUTY PEREIRA DE CASTRO	04/03/1995	DEFERIDO
755	TAYNARA SOUSA MACHADO	08/11/1992	INDEFERIDO
64	ZENIA SIMON BARBOSA	07/10/1968	INDEFERIDO
579	ZULEIKA RAMOS LEITE	14/07/1971	DEFERIDO
025 - 025 - MOTORISTA - CAT "D" - ARAGUAIANA			
733	CARLOS CESAR SILVA MOREIRA	04/01/1983	INDEFERIDO
1012	DAVI OLIVEIRA DA SILVA	23/08/1987	DEFERIDO
863	FLAVIO SOARES QUEIROZ	02/04/1993	DEFERIDO
624	FRANCIEUDO AMARO DOS SANTOS	12/08/2001	DEFERIDO
986	HENRIQUE XAVIER DE ALMEIDA NETO	15/06/1982	INDEFERIDO
696	JOSÉ DE JESUS INACIO FERREIRA	08/06/1986	DEFERIDO
343	LUIZ DOS SANTOS QUEIRÓS	30/01/1969	DEFERIDO
990	MARLENE DIAS DOURADO SOUSA	15/12/1980	DEFERIDO
627	PEDRO LUCAS FELIX MAGALHÃES	19/06/1996	INDEFERIDO
968	RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA	20/12/1978	DEFERIDO
644	ROGÉRIO SOUZA MARQUES	12/04/1991	DEFERIDO
1008	RONALDO LUIZ PESSOA DE MELO	24/08/1997	INDEFERIDO
026 - 026 - MOTORISTA - CAT "B" - ARAGUAIANA			
539	ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA	13/06/1968	DEFERIDO
916	DEIVER SOUSA NERES	23/08/1983	INDEFERIDO
742	EDUARDO HENRIQUE LÚCIO	09/06/1986	INDEFERIDO
978	ELDENIR VIERA CARVALHO	30/07/1993	INDEFERIDO
425	ILDNEIS LACERDA NUNES LIMA	02/07/1983	INDEFERIDO
615	JOELSON SOUSA SANTOS	15/06/1985	INDEFERIDO
1013	JOSIANNE BORGES DOS SANTOS	28/11/1987	INDEFERIDO
350	JUCILENE RUFINO DE SOUSA	14/09/1978	DEFERIDO
1010	NICOLAS ROGER BRITO	21/05/1992	DEFERIDO
102	SERGIO MUNIZ TEIXEIRA	19/08/1970	INDEFERIDO
027 - 027 - NUTRICIONISTA - ARAGUAIANA			

767	BRUNA VALE DA SILVA	04/11/1992	DEFERIDO
232	EMANUELA DIAS DE SOUZA	09/03/1999	INDEFERIDO
111	JEANDRA MILLENA CARDOSO	30/07/1996	DEFERIDO
533	LETICIA ARAUJO DA SILVA	25/01/1999	DEFERIDO
373	MAISA VIEIRA MIRANDA	25/02/1987	DEFERIDO
997	MARINA VALADÃO ESCORISA	10/01/2000	DEFERIDO
788	NATHANA APARECIDA LOPES DE MACEDO	06/07/1998	DEFERIDO
028 - 028 - ODONTOLOGO - ARAGUAIANA			
269	BEATRIZ COSTA GOMES	13/07/2001	DEFERIDO
391	DARA CRISTINE LUIZ MARTINS	11/01/1996	DEFERIDO
38	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	15/05/1997	DEFERIDO
950	GABRIELA VITÓRIA OLIVEIRA XAVIER	23/02/2001	DEFERIDO
502	LEANDRO SOUZA SANTOS MELO	16/08/1985	DEFERIDO
954	NADJA PEREIRA RODRIGUES	04/01/2000	INDEFERIDO
23	TAÍS REGINA DE VASCONCELOS LEMES	05/06/1998	DEFERIDO
030 - 030 - OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA) - ARAGUAIANA			
185	ROGÉRIO RAMALHO LIMA	04/06/1979	DEFERIDO
031 - 031 - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - ARAGUAIANA			
984	ADARLENE FERREIRA DA ROCHA	29/10/1983	DEFERIDO
531	ADRIANA CRISTINE FRANKE	01/12/1974	DEFERIDO
43	ALCIONE SANTOS DA SILVA	01/08/1986	DEFERIDO
933	ALESSANDRA LIRA DA SILVA	25/03/1981	DEFERIDO
513	ALEXSANDER SALES DE AMERCÊ	26/04/1996	DEFERIDO
402	ALIANE PEREIRA AQUINO	29/06/1983	DEFERIDO
877	ANA PAULA DOS SANTOS RÊGO	05/11/1991	DEFERIDO
2	ANUSKA ANDREZA SOARES RODRIGUES	13/03/1989	DEFERIDO
957	AUCLELIA FRANCISCA DA SILVA	18/02/1975	INDEFERIDO
336	BRUNA DE OLIVEIRA MAIA	13/05/2001	DEFERIDO
328	CAMILLA FRANNICIS ALMEIDA SILVA VEZARO	03/01/1993	DEFERIDO
607	CARMECI FERREIRA LOPES MOREIRA DOS SANTOS	13/01/1983	INDEFERIDO
334	CÉLIA CARLA PACHECO DE QUEIRÓS DOS SANTOS	20/10/1981	DEFERIDO
629	CILMÁRIA PORFÍRIO RAMOS DA SILVA	02/10/1989	INDEFERIDO
480	CLAUDIA DE JESUS R DA SILVA	06/08/1977	DEFERIDO
766	CLAUDIANE DE AQUINO VALADAO	11/08/1983	DEFERIDO
658	CLEICIANE DOS SANTOS REGO CUNHA	05/01/1994	DEFERIDO
552	CLEONICE MARQUES DE SOSA	04/02/1976	INDEFERIDO
499	CRISTIANO RICK	21/03/1973	CANCELADO
499	CRISTIANO RICK	21/03/1973	INDEFERIDO
605	DANIELA FERREIRA DE SOUZA	24/10/1986	DEFERIDO
154	DANIELA LUCIA MAGALHÃES	20/07/1992	DEFERIDO
961	DANIELE ANTIQUERA DUARTE	28/08/1995	DEFERIDO
716	DIVAÍDE MADALENA PEREIRA	22/09/1983	INDEFERIDO
220	DURCELINA GOMES PINHEIRO	05/10/1989	DEFERIDO
366	EDUARDA SOUZA LOPES	03/02/2001	DEFERIDO
771	ELAINE OLIVEIRA MONTALVÃO	10/11/1975	DEFERIDO

912	ERIKA HONDA SILVA	06/01/1997	DEFERIDO
317	EUNICE GOMES BENTO PEREIRA DOS SANTOS	24/04/1978	DEFERIDO
231	EVA DIAS MARQUES	08/06/1983	DEFERIDO
562	FLÁVIA FERREIRA DE ALMEIDA MELO SILVA	02/05/1977	DEFERIDO
779	FRANCIÉLIO SILVA DA COSTA	16/07/1996	INDEFERIDO
1016	GABRIELE APARECIDA BARBOSA VIEIRA	23/06/1995	INDEFERIDO
233	GERAYNE AQUINO CORRÊA	26/09/1988	DEFERIDO
988	GISLANE FERREIRA SILVA	17/09/1988	DEFERIDO
100	IQUELINI SILVA MOREIRA	06/09/1984	INDEFERIDO
277	ISABELLA LUZ GOMES	19/07/1993	DEFERIDO
874	ISRAEL COSTA LIMA	21/06/1982	DEFERIDO
1000	JAQUELINE LUCELI TEIXEIRA FARIAS	05/05/1984	DEFERIDO
914	JESSICA MARQUES DO NASCIMENTO	16/04/1997	DEFERIDO
628	JULIANE CRISTINA RODRIGUES	26/12/1996	DEFERIDO
186	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986	DEFERIDO
517	LAYANE BRITO SANTANA COSTA	15/02/1997	CANCELADO
517	LAYANE BRITO SANTANA COSTA	15/02/1997	DEFERIDO
27	LEIDIANE ANA DE OLIVEIRA	22/09/1983	INDEFERIDO
783	LEYDIANE CARDOSO DOS SANTOS	11/11/1986	INDEFERIDO
1022	LEYDIELLE SOUZA SILVA	12/06/1995	DEFERIDO
971	LOANE PORTELA DA SILVA	05/03/2002	DEFERIDO
296	LUANE AYLA SANTANA SILVA	10/04/2000	DEFERIDO
995	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	15/02/1997	DEFERIDO
310	LUCIANE NUNES RIBEIRO	17/02/1987	INDEFERIDO
774	LUIGUY KENNEDY SILVA CABRAL	11/09/1995	DEFERIDO
673	LUZIENE ALVES MARINHO	14/06/1985	DEFERIDO
602	MARGARETH TAVEIRA DOS SANTOS	10/04/1965	DEFERIDO
330	MARIA IVANILDES TORRES SEREÃO	26/02/1978	DEFERIDO
596	MARIA REGINA GOMES MOREIRA DUQUE	07/11/1971	DEFERIDO
993	MARIVALDA GALDINO	22/09/1985	DEFERIDO
956	MAYARA GREGORIO PEREIRA	05/04/1991	DEFERIDO
251	MICHELE SILVA DA COSTA	26/08/1999	INDEFERIDO
643	MIRIAN LORENA MARQUES SILVA	31/03/1998	DEFERIDO
488	MIRYAN DJENEFFER DE SOUZA	19/10/1994	DEFERIDO
977	MORGANA KELLEN LINA DE SOUSA	14/03/1984	INDEFERIDO
586	NADIA SILVA CAMARA CAVALCANTE	07/05/1973	DEFERIDO
380	NELMA APARECIDA PEREIRA BRITO	26/04/1981	DEFERIDO
641	NORELY SOUSA NERES	08/12/1964	INDEFERIDO
1006	PAULA GAMA DOS SANTOS MACHADO	26/02/1989	DEFERIDO
786	PAULA ROSSANA ALVES DA SILVA	12/01/1978	DEFERIDO
475	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	02/04/1993	INDEFERIDO
566	RAQUEL SANTOS DE ARAÚJO BRITO	07/03/1986	DEFERIDO
71	RAYANNE ALVES SIQUEIRA	17/07/1992	INDEFERIDO
694	RAYSLA NATHIELI OLIVEIRA DE JESUS	27/03/1995	DEFERIDO

101	ROBERTA AQUINO DA SILVA	08/10/1986	DEFERIDO
934	ROSA SILVA PEREIRA DE SOUZA	10/10/1973	INDEFERIDO
616	SHEYLA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	30/12/1989	DEFERIDO
410	SHIRLENE DA SILVA FRANCISCO RIBEIRO	15/11/1979	DEFERIDO
998	SIDNEIA MACHADO BARROS RODDELLO	11/07/1978	INDEFERIDO
300	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	31/03/1986	DEFERIDO
398	SIRLENE DUARTE VILELA	09/04/1975	DEFERIDO
547	SUZANA SOUSA SILVA	26/04/1987	DEFERIDO
536	TELMA FERREIRA NOVAES	06/05/1980	DEFERIDO
937	VANESSA CRISTINA ANTIQUERA PAES	11/07/1989	DEFERIDO
722	VANIL ROMAO DE SENE	23/03/1983	DEFERIDO
832	VANILDA SILVA CARVALHO	02/06/1986	DEFERIDO
70	VIVIANY SILVA SALES DOS SANTOS	03/03/1990	INDEFERIDO
0312 - 032 - PROFESSOR DE INGLÊS - ARAGUAIANA			
214	EDSON DE JESUS DA PAZ	30/05/1978	DEFERIDO
929	JORDANA ALVES SCALIA	04/03/1992	INDEFERIDO
219	LIDIANE BASTOS SILVA	23/08/1979	DEFERIDO
589	VAGNER MARQUES DOS SANTOS	10/06/1980	DEFERIDO
033 - 033 - PSICOLOGO (A) - ARAGUAIANA			
461	CAIO FABIO DE SOUZA MARTINS	20/01/1994	INDEFERIDO
243	DAIANA PATRICIA MOREIRA DA SILVA	18/09/1986	DEFERIDO
172	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996	DEFERIDO
532	GABRIEL ANTONIO DUARTE LISSNER	07/08/1980	DEFERIDO
542	GUILHERME VIEIRA PINTO	19/08/2000	DEFERIDO
18	LAUANA DA SILVA SANTOS	29/02/2000	DEFERIDO
211	LEIDIANE CANDIDA DIAS	01/10/1987	DEFERIDO
574	LETÍCIA PISTORE DALPIAZ	26/03/1997	DEFERIDO
361	RONYSDALBER CAMPOS MOREIRA	19/07/1991	DEFERIDO
437	SAMIR RODRIGUES DE FARIA	15/06/1981	DEFERIDO
467	TATIANE JARDIM DE MELO	01/09/1998	DEFERIDO
1004	WENDER ALVES PUGAS	26/09/1991	DEFERIDO
034 - 034 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ARAGUAIANA			
595	CARLOS DANIEL DA SILVA MOURÃO	04/02/2003	DEFERIDO
124	DANIELA DE SOUSA MOREIRA LIMA	30/05/1991	INDEFERIDO
405	DENISE DIAS SOARES	14/06/1988	INDEFERIDO
147	DULCE HELENA VIANA	07/10/1969	DEFERIDO
171	ENZHO FELIPE RESENDE AMORIM	10/05/2006	INDEFERIDO
158	FABIANO AUGUSTO LOPES CUNHA	10/04/1999	DEFERIDO
436	FERNANDA NARDES DA SILVA	25/05/1988	INDEFERIDO
31	GREICE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	13/06/1992	DEFERIDO
520	HELOIZA NEVES MENDONÇA	26/12/2002	DEFERIDO
56	JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS	13/11/1996	INDEFERIDO
452	JADE CAMILA SIMOES DE ALMEIDA	05/01/2002	DEFERIDO
819	JÉSSICA PRADO DE FREITAS	06/10/1991	DEFERIDO
1023	JORDANA VIEIRA DOS SANTOS GOMES	26/07/1990	DEFERIDO

371	JOYCE GRAZZIELY COSTA	02/03/1987	DEFERIDO
305	LAURA CACIA DE SOUSA SANTANA	24/12/1984	INDEFERIDO
626	LÉIA LIDIA DE MELO	30/08/1976	DEFERIDO
192	LORENA JESSICA SILVA SOARES	28/07/1995	INDEFERIDO
209	MARIÂNGELA ALMEIDA DO SANTOS	12/02/1999	DEFERIDO
908	RAYARA SILVA CASTRO	13/04/1990	DEFERIDO
34	RHAIANNE SOUZA CARVALHO	12/12/1993	DEFERIDO
470	SARA MOURÃO DA SILVA	10/02/1999	DEFERIDO
489	TÚLIO FELIPE QUEIROZ VIEIRA NASCIMENTO	31/10/1995	DEFERIDO
803	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	04/12/1991	DEFERIDO
839	WIVIANE GOMES DE OLIVEIRA DOMINGUES	05/07/1993	DEFERIDO
035 - 035 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ARAGUAIANA			
472	CELMA SOUZA DE MELO	06/02/1973	DEFERIDO
1018	CHARLES ALVES DA SILVA	07/02/1997	DEFERIDO
600	JAKELINE PEREIRA	08/04/1992	INDEFERIDO

697	LUCÉLIA MARTA MONTEIRO	14/11/1977	DEFERIDO
449	NOEMIA DIVINA DE OLIVEIRA	06/01/1977	DEFERIDO
707	PHAULLA NUBYA DE SOUZA	27/02/1990	DEFERIDO
688	ROSEMARY LOPES DA SILVA	20/05/1972	INDEFERIDO
812	UBIRAJARA SALEMA OLIVEIRA	04/04/1984	INDEFERIDO
037 - 037-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ARAGUAIANA			
870	ABEL PEREIRA DE PAULA NETO	10/07/2000	DEFERIDO
1028	MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS	09/01/1998	INDEFERIDO
761	RÉGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	05/01/1998	INDEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Araguaiana / MT, 31 de maio de 2023

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**Prefeito Municipal****NILTON TAVARES PEREIRA****Presidente da Comissão**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito do Município de Araguaiana / MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 005/2023, de 13 de janeiro de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **QUARTA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023** conforme segue:

Resumo Sintético da retificação:

- Inclusão do conselho de classe do cargo 037- Professor De Educação Física**
- Alteração do conteúdo programático nível médio e nível superior**

ONDE SE LIA**2. DOS CARGOS**

037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01+ CR	Ensino Superior Completo em Educação Física	40 H	R\$ 3.845,63

LEIA-SE**2. DOS CARGOS**

037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01+ CR	Diploma de Conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	40 H	R\$ 3.845,63

ONDE SE LIA**NÍVEL MÉDIO**

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílabas; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo grau; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Araguaiana/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 a 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos

nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Araguaiana /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 a 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

LEIA-SE

NÍVEL MÉDIO

PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Estilística: figuras de linguagem; língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Araguaiana/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 a 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas, Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem; Emprego do que e do se.

MATEMÁTICA :Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Araguaiana /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 a 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

Araguaiana, 01 de junho de 2023

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Nilton Tavares Pereira

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ERRATA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAINHA – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 761/2015, faz tornar público o presente Edital de Convocação para Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local;

ONDE SE LÊ: **ARAGUAINHA – MT, 29 DE MAIO DE 2019**

LEIA SÊ: **ARAGUAINHA – MT, 29 DE MAIO DE 2023**

CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE DO CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 994/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Muni-

pal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro verificado no exercício financeiro de 2022, no valor de até **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) para despesas de custeio/corrente e fortalecimento na saúde pública de Araguaína-MT.

Art. 2º Os recursos apontados acima serão utilizados para crédito especial no orçamento municipal vigente, sendo exclusivo para os serviços de atenção básica e/ou média e alta complexidade, e deverá que ser contabilizado na fonte de recurso **2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**, os créditos abertos deverá que ser regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal, e deverão ser levados para a Câmara Municipal de Araguaína no mês subsequente a sua abertura.

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos do *superavit financeiro* dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, conforme assim descrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo verificar a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína/MT.

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 993/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro verificado no exercício financeiro de 2022, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para despesas de custeio/corrente e fortalecimento na saúde pública de Araguaína-MT.

Art. 2º Os recursos apontados acima serão utilizados para crédito especial no orçamento municipal vigente, sendo exclusivo para os serviços de atenção básica e/ou média e alta complexidade, e deverá que ser contabilizado na fonte de recurso **2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**, os créditos abertos deverá que ser regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal, e deverão ser levados para a Câmara Municipal de Araguaína no mês subsequente a sua abertura.

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos do *superavit financeiro* dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, conforme assim descrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo verificar a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína/MT.

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAINHA – MATO GROSSO, no

uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 761/2015, faz tornar público o presente Edital de Convocação para Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local;

RESOLVE:

Tornar público a relação dos candidatos inscritos ao processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar de Araguaína.

Nº	NOME	CPF	MAE
01	SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA	010.972.471-20	NEURACY CRUZ DE OLIVEIRA BARBOSA
02	EDVANIA DA SILVA SANTOS	081.414.974-05	MARIA JOSE GUSTAVO DA SILVA
03	LETICIA ELISA DE OLIVEIRA FURQUIM	045.624.601-05	EVA APARECIDA GOMES FURQUIM OLIVEIRA
04	ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	055.031.251-00	LAURA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES
05	LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA	055.131.371-43	EVA BARBOSA DOS SANTOS
06	RICARDO MORAES DAVID	042.128.151-09	NILVA ANTONIA DOS REIS MORAIS DAVID
07	WESLEY MENDES DE SOUZA	001.709.741-03	MARIA JULIA MENDES DE SOUZA
08	ELIZINEIA BORGES RODRIGUES DAVID	001.361.671-44	LUZIA BORGES RODRIGUES DAVID
09	FRANTHESCOLLY VIEIRA DE OLIVEIRA	054.752.001-81	ADENILVA VIEIRA DE OLIVEIRA ALVES
10	JUSCIMAR ANGELA MACENA	017.791.741-52	LUZIA ANGELA DA SILVA
11	FABRICIO SILVA BARBOSA	715.933.301-20	NEUDA DA SILVA BARBOSA

ARAGUAINHA – MT, 01 DE JUNHO DE 2023

CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE DO CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 995/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 872/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica alterado o §2º do Art. 6º da Lei Municipal nº. 872, de 04 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§2º - A Taxa de Aterro fica estipulada em 04 UFM e Taxa de Transporte de Areia Lavada fica estipulada considerando os seguintes requisitos e critérios:

I – A Taxa de Areia será gratuita para os munícipes que estiver construindo dentro do município, sendo considerado baixa renda e moradores do Assentamento Agrovila Paraíso.

II – Aos demais munícipes poderá solicitar a areia fracionada por boca da máquina carregadeira, sendo cobrada uma taxa de 1,8 UFM por boca, dentro do perímetro urbano.

III – A taxa da areia por caminhão de até 12 m², será cobrada uma taxa de 10 UFM para transporte no perímetro urbano sendo cobrada o valor da taxa de 0,19 UFM por Km rodado para transporte da zona rural do Município.

IV – Para os requerentes que não sejam moradores do município de Araguaína será cobrada uma taxa de 32 UFM para cada caminhão de até 12 (doze) m² para transporte no perímetro urbano, sendo acrescido ao valor da taxa descrita no valor de 0,19 UFM por km, caso o transporte seja para

a zona rural do município. Fica proibida a retirada de taxa de areia para fora dos limites do município de Araguaína. Exceto ao limite de 15 Quilômetros para o município de Alto Araguaia e 05 Quilômetros para o município de Ponte Branca.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2023

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos suplentes de Enfermagem e Psicologia, alterando os incisos III e IV do art. 1º, do Decreto Municipal nº 095/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

(...) III – Psicólogo: Dartanhan Neruda Lopes Adams – CRP/18 nº 01626 (titular) e Cleuza Divina da Fonseca – CRP/18 nº 04845 (suplente); IV - Enfermeira: Valéria Ferreira de Lima – Coren/MT nº 69479 (titular) e Adriana Francisca Machado – Coren/MT nº 436928 (suplente);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, no Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 - AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, realizado no dia 30/05/2023, resultou na vitória e habilitação da seguinte empresa: UNIKO ENGENHARIA LTDA -EPP, CNPJ nº 30.749.317/0001-96, Valor Total: R\$ 139.990,16 (cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais e dezesseis centavos). Os autos do certame encontram-se disponíveis na íntegra para qualquer interessado.

Araputanga-MT, 01 de junho de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 304/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090,091 E 092/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTEN-

ÇÃO DE HORAS TÉCNICAS EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NA FROTA MUNICIPAL (ITENS FRACASSADOS NO P.E Nº 060/2022), EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090, 091 e 092/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023 - empresaA. VEIGA MEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 - empresa A TASSI -ME, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ nº 32.841.494/0001-23.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023 - empresa WILHEN C. MORETTI & MORETTI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ nº 37.460.987/0001-37.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Fábio André Teixeira dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Lucas Soares Pereira - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Júlia Aparecida Souza Nascimento - Responsáveis pelos objetos requisitados pelo Gabinete.

Sra. Gabriela Paiva Coelho como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Ana Luisa Alves de Jesus Quevedo- Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

Sr. Cleber de Miranda Barros, como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos, como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. João Andrade Júnior como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Silas Moraes da Costa –Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Saúde.

Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Daiany Souza Lima –Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Saúde, na Ata de Registro de Preços nº 090/2023.

Sra. Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira, como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Jaqueline Campos Dias como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Genivaldo dos Santos–Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encerramento do período geral de inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023 da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, item 4, “J”, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos conforme ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS deste Edital.

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Houve requerimento para tratamento diferenciado a PNE e outros conforme previsto no Edital.

4º - Este Edital Complementar e a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS **FICARÁ** à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, e no endereço eletrônico: – <http://www.araputanga.mt.gov.br>, a partir da data.

Araputanga – MT, 01 de junho de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS ELENIR DOS SANTOS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

CLEBER DE MIRANDA BARROS GLEIDE APARECIDA DE SOUZA

MEMBRO MEMBRO

LUCIENE VIEIRA RAMOS

MEMBRO

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 744.394,83 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais, oitenta e três centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

2111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 1.2.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.... R\$ 2.484,60

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias – Civil..... R\$ 2.238,08

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

1000 – GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

2115 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PSF

Fonte de Recursos: 1.2.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica... R\$ 60.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço p/distrib. Gratuita.... R\$ 22.027,84

Fonte de Recursos: 1.2.621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica... R\$ 100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço p/distrib. Gratuita....R\$ 63.127,23

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço p/distrib. Gratuita....R\$ 84.646,21

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0071 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2119 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: 1.2.632 – Transferência do Estado referentes a convênio e instrumentos congêneres vinculados a saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 164.997,95

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0071 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2121 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO

Fonte de Recursos: 1.2.621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica... R\$ 2.115,29

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0072 – APLICAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2126 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

Fonte de Recursos: 1.2.621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço p/distrib. Gratuita...R\$ 100.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica... R\$ 1.000,00

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**0073 – AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE****2127 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Fonte de Recursos: 1.2.600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 2.341,03

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 8.319,70

Fonte de Recursos: 1.2.601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 1.037,05

Fonte de Recursos: 1.2.631 – Transferência do Governo Federal referentes convênio e instrumentos congêneres vinculados a saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 59,85

TOTAL.....R\$ 744.394,83

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, ao primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023****DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO FERIADO RELIGIOSO CORPUS CHRISTI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis.

Considerando que o feriado religioso são eventos tradicionais, culturais, e de nível nacional;

Considerando que o mesmo ocorrerá no dia 08 (oito) de junho (quinta-feira), sendo este feriado nacional;

Considerando que administração pública, deve sempre se pautar em seus Princípios basilares, dentre os quais se encontram esculpidos os da: Conveniência, Oportunidade e Economicidade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo**, nas repartições Públicas Municipais no dia 09 (nove) de junho do corrente ano, sexta-feira, respectivamente, em virtude do feriado de Corpus Christi, **exceto para os serviços essenciais de saúde, limpeza urbana e demais serviços que o Poder Executivo Municipal definir imprescindíveis à Administração Pública.**

Art. 2º - Na data de 12/06/2023, o expediente voltará a funcionar no horário normal em todas às repartições.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 31 DE MAIO DE 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030/2023**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 017/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2023**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos trinta e um dias do mês de dois e mil e vinte e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EMPRESA NET WAY PARECIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ: 19.856.906/0001-30, situada na Avenida Carlos Gomes, 882, Bairro Centro, na cidade de Parecis/RO, CEP. 76.979-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. LUIZ FABIANO AZEVEDO DE FREITAS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Espigão D'Oeste/RO, portador da CNH nº 07747517250 SESP/MT, cadastrado no CPF 024.561.512-16, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CONEXÃO IP – INTERNET PROTOCOL – QUE SUPORTE APLICAÇÕES TCP/IP E DISPONIBILIZE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES INTERNET, COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 1024 mbps LINK DEDICADO	MÊS	09	INTERNET	130,00	1.170,00
2	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 900 mpps	MÊS	36	INTERNET	130,00	4.680,00
3	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 750 mbps	MÊS	72	INTERNET	135,00	9.720,00
4	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – CIRCUITO TERRESTRE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE NO MIN. 500 mbps	MÊS	45	INTERNET	140,00	6.300,00

VALOR TOTAL R\$ 21.870,00 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇOS

4.1. Os materiais/serviços, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 017/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 31/05/2023.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 017/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 017/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.2.2 – A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 017/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0058- 03.001.04.122.0002.2011.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0109- 05.001.12.122.0002.2029.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0194- 05.003.12.361.0009.2033.3390.39.00.00.00 - F 1.540.0000000

COD. RED. 0206- 05.003.12.365.0009.2030.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000

COD. RED. 0220- 05.003.12.365.0009.2084.3390.39.00.00.00 - F 1.540.1000000

COD. RED. 0264- 05.005.12.364.0031.2051.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0279- 06.001.10.122.0012.2053.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0297- 06.001.10.301.0013.2056.3390.39.00.00.00 - F 1.600.0000600

COD. RED. 0314- 06.001.10.302.0016.2062.3390.39.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0386- 07.001.08.122.0002.2070.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0435- 07.002.08.243.0020.2112.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0456- 08.001.26.782.0002.2088.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0493- 08.002.15.452.0002.2090.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0507- 09.001.20.122.0002.2020.3390.39.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 31 de MAIO de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA NET WAY PARECIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

LUIZ FABIANO AZEVEDO DE FREITAS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 89/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 390/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ATENDIMENTO AOS ÔNIBUS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/GESTÃO DA EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 À 31/05/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.002/2023

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o *Laudo Médico Pericial* emitido pela Junta Medica Municipal em 06/04/2023 e requerimento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho sob protocolo n° 434/2023 de 28/04/2023;

RESOLVE:

EXONERAR, à Sra. **LEIA TUBAROSKI**, divorciada, portadora da cédula de identidade n°. 2978107-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 482.068.651-87, servidora efetiva, no cargo de Merendeira -Profissionalizado, classe "B", nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 71, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI** n.º **2023.03.00075P**, a partir de **31/05/2023**.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Maio de 2023, revogados as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dias de junho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.004/2023

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o *Laudo Médico Pericial* emitido pela Junta Medica Municipal em 14/04/2023 e requerimento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho sob protocolo n° 435/2023 de 28/04/2023;

RESOLVE:

EXONERAR, à Sra. **VALDENEJA DANTAS JALES SANTOS**, casada, portadora da cédula de identidade n°. 2959068-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 812.422.634.20, servidora efetiva, no cargo de Enfermeira -XIV,

Classe B, Nível 03, matrícula n° 1803, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º **2023.03.00076P**, a partir de **31/05/2023**.

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Maio de 2023, revogados as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de junho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 4.843/2023

REGULAMENTA O ARTIGO 258 DA LEI COMPLEMENTAR N° 005/99 DE 17/12/99.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 258 da Lei Complementar Municipal n.º 05/2099 para cobrança de preço público para inscrição do 11º Festival de Pesca Municipal de Aripuanã 2023;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA:

Artigo 1º. Estabelece o preço público da inscrição para participar do evento 11º Festival de Pesca Municipal de Aripuanã a ser realizado em 2023, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
INSCRIÇÃO FESTIVAL DE PESCA	R\$ 400,00

Art. 2º. O interessado em participar do evento Festival de Pesca deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM na Secretaria Adjunta de Tributos e apresentá-lo com o comprovante de pagamento à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura no ato da inscrição.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 01 dias do mês de junho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.001/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora Sra. Valdeneja Dantas Jales Santos."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40º, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 183/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Executivo do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 211/2013, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, à **Sra. VALDENE DANTAS JALES SANTOS**, casada, portadora da cédula de identidade nº. 2959068-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 812.422.634.20, servidora efetiva, no cargo de Enfermeira -XIV, Classe B, Nível 03, 40 horas, matrícula nº 1803, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **25 anos e 26 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º **2023.03.00076P**, a partir de **31/05/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 31 de maio de 2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de junho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N° 90/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2021 REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL EM MADEIRA, NO DISTRITO DE CONSELVAN, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 À 31/12/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 16.000/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e no *Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 0467/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a **Sra. MARILETE MARTA SILVA CRUZ, brasileira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1692929-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 015.229.991-24, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 16.003/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **Sra. Leia Tubaroski**”*

A **Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c Artigos 12, inciso I, 13 e 74 da Lei Municipal n.º 180 de 25 de outubro de 2021, que rege a previdência municipal; Lei municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aripuanã -MT; e ainda a Lei nº 212/2023, que concedeu recomposição geral anual aos servidores públicos da Educação da Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, à servidora, **Sra. LEIA TUBAROSKI**, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 2978107-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 482.068.651-87, servidora efetiva, no cargo de Merendeira -Profissionalizado – 40 Horas, classe “B”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 71, contando com **29 anos e 02 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI** n.º **2023.03.00075P**, a partir de **31/05/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir de 31 de maio de 2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de junho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 29/2023

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA N° 29/2023**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, **CONTENDO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

PROPOSTA DA EMPRESA: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA CNPJ N°. 17.286.917/0001-05, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil).

EMPRESA VENCEDORA: VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S CNPJ N°. 05.731.785/0001-96, vencedora com o valor de R\$ 22.970,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamg.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamg.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 01/06/2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 2/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 2/2023**, levado a efeito às **08h00min** do dia **23/05/2023**, sagrou-se vencedora o licitante **GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n.º 36.912.947/0001-16**, no valor total de **R\$ 6.583.082,65**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamg.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamg.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 01 de junho de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 16.005/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário, Sr. **SAULO FELIPE NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1427071 SSP/RO e do CPF n°. 037.321.742-04, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 01/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2023 | DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2023

REFERÊNCIA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BA-

RÃO DE MELGAÇO/MT CONFORME INCENTIVOS FINANCEIROS POR MEIO DA PORTARIA N° 933/2021/GBSES.

PROponente: VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.252.670/0001-06

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação n° 018/2023, no bojo do Processo n° 040/2023, nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 01 de junho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2023

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 8/2023 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **A L BORBA CNPJ/CPF N° 37.479.219/0001-25** ITENS 01 À 105, NO **VALOR TOTAL R\$ R\$ 666.514,80**

BARÃO DE MELGAÇO/MT, 31/05/2023

Reinaldo Heverton Ferraz de oliveira

Pregoeiro municipal

Portaria n° 052/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2023 | DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDER OS ALUNOS DA SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE ANTONIO ZILLO, NA COMUNIDADE RURAL DO SÃO JERÔNIMO NA MARGEM DIREITA DO RIO PIQUIRI DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.**

PROponente: J. DE S. E SILVA

CNPJ: 27.160.518/0001-49

VALOR: R\$ 21.384,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 017/2023, no bojo do Processo nº 039/2023, nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço/MT, 25 de maio de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 2/2023 TENDO COMO OBJETO 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS "MARECHAL RONDON" CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 901999/2020/MAPA/CAIXA NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI CNPJ/CPF Nº 09.494.569/0001-25 ITENS VENCEDORA - 919868 - R\$ 259.168,63, VALOR TOTAL R\$ R\$ 259.168,63

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/CMDCA/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o **Resultado da Avaliação Técnica do Processo Suplementar dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, gestão 2020/2024.

Nº	Candidato	Pontuação
01	Ana Karoline da Silva Jacinto	16,0
02	Angela Maria Chiaveli dos Santos	10,0
03	Lucimar Costa Alves	12,0

Barra do Bugres, 31 de maio de 2023.

MÔNICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA

Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: ROSANA NERY DE OLIVEIRA (DISTRIBUIDORA MULTI GAS), inscrita no CNPJ sob o nº 11.001.218/0001-87.

DO OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

DO VALOR: R\$ 269.015,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e quinze reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 01 de junho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

ROSANA NERY DE OLIVEIRA (DISTRIBUIDORA MULTI GAS)

Rosana Nery de Oliveira

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/CMDCA/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre o **Resultado Final do Processo Suplementar dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, gestão 2020/2024.

Nº	Candidato	Situação
01	Ana Karoline da Silva Jacinto	1ª Classificada
02	Lucimar Costa Alves	2ª Classificada
03	Angela Maria Chiaveli dos Santos	Desclassificada

Barra do Bugres, 31 de maio de 2023.

MÔNICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA

Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 018/SMEC/2023

Dispõe sobre a instauração de procedimento de Sindicância Punitiva para apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas por servidor público e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Decreto 022/2016, que regulamenta o art. 180 da LC 001/2005 e;

Considerando o disposto na alínea c do inciso II do art. 187 da LC 001/2005;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Punitiva, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do Procedimento Administrativo de Sindicância Punitiva, na forma do art. 258 da Lei Complementar 001/2005, em face do servidor DENZEL FABRÍCIO MOREIRA, Técnico de Desenvolvimento Infantil contratado, CPF 025.663.901-93, Matrícula 8067, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência de infração aos deveres e responsabilidades do servidor público, apurando os fatos abaixo indicados, tendo por base o Despacho Inicial:

I – O investigado observou as normas legais e regulamentares relacionadas ao exercício do seu cargo;

II - O investigado deu causa aos fatos relatados pelas mães da comunidade escolar;

III – O investigado possui as capacidades adequadas para o exercício de profissional da educação.

Pelos fatos descritos no despacho inicial, o servidor infringiu, em tese, a tipificação dos incisos I, II, V e XVII do artigo 158, da LC 001/2005, e o inciso XIII do artigo 160 da LC 001/2005.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Sindicante, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – Tânia Favalessa da Silva: Presidente, Matrícula nº 1221, CPF 009.388.101-03;

II – Izaquiel da Silva: Secretário, Matrícula nº 833, CPF 047.703.724-00;

III – Mônica Maria Furlan: Membro, Matrícula nº 1086, CPF 807.123.201-72;

Art. 3º. A presente portaria é peça inicial do procedimento administrativo de Sindicância Punitiva e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 4º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Complementar 01/2005.

Art. 5º. A Comissão Sindicante poderá diligenciar diretamente a todos os órgãos da Administração Municipal de Barra do Bugres e setores administrativos estranhos à administração e em relação a terceiro administrado.

Art. 6º. A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, admitida a sua prorrogação por até 40 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato da administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à autoridade instauradora.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Barra do Bugres, 31 de maio de 2023

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 016/2023 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª Bernadete Fernandes Gregolin, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.468/2021 alterada pela Lei Municipal 2.500/2022 e 2.511/2022, e Lei Municipal nº 2.469/2021 alterada pela Lei Municipal 2.496/2022 e 2.512/2022, considerando ainda o Decreto nº 016/2023, TORNA PÚBLICO, A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2023 - EDITAL Nº 016/2023, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADA** a candidata classificada no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 16/03/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **ATÉ DIA 05/06/2023 – 09:30 HORAS – SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO – CEI PROFESSORA MARIA LILA COSTA DA SILVA – DISTRITO DE ASSARI			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
033	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA	5º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Barra do Bugres/MT, 01 de junho de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0149/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0149/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **THAIS DE MIRANDA LEAL**

CNPJ: 37.505.382/0001-15

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 83.530,00 (oitenta e três mil quinhentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05/2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **G.J.D. KAPPES**

CNPJ: 45.844.684/0001-46

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0157/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0157/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **YAGO DOS SANTOS BARBOSA**

CNPJ: 46.594.760/0001-75

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0166/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0166/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **INOVAMED LTDA**

CNPJ: 46.857.012/0001-38

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0153/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0153/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **L C RAYE EIRELI**

CNPJ: 41.002.340/0001-39

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **TMED SERVICOS MEDICOS EIRELI**

CNPJ: 35.407.722/0001-40

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 157.270,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0154/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0154/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **LETICIA DE LIMA BARROS LTDA**

CNPJ: 46.393.463/0001-61

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 96.280,00 (noventa e seis mil duzentos e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **FREDERICO ROSA FONSECA**

CNPJ: 34.082.327/0001-71

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 94.820,00 (noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0135/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0135/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **JEFFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA**

CNPJ: 40.674.419/0001-43

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 95.470,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0134/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0134/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA**

CNPJ: 48.390.610/0001-75

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão,

que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 015/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para Futura e Eventual Prestação de Serviços especializados em Manutenção e Conservação de piscinas, que serão realizados no Abrigo Municipal “Crisálida” e da Estação Juventude Adstrita a Prefeitura de Barra do Garças/MT conforme especificações e quantidades estabelecidas.

REALIZAÇÃO: **19/06/2023.**

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 01 de junho de 2023

Danilson Pereira Brito Pregoeiro Substituto

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **G MOCKER DA SILVA CAMPOS LTDA**

CNPJ: 40.879.236/0001-64

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0147/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0147/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **RUBIENCASSIA SILVA**

CNPJ: 35.585.874/0001-32

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0160/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0160/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**D. M. IBRAHIM**

CNPJ: 46.364.372/0001-06

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0146/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0146/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**MAILANE RENATA LEITE**

CNPJ: 29.414.805/0001-63

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 95.470,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**REINIA CASSIA SILVA LTDA**

CNPJ: 22.513.470/0001-91

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0165/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0165/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**P.P.A SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 34.774.350/0001-27

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Barra do Garças/MT, 01 de junho de 2023

À empresa

DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Rua C 131, nº 877

Bairro: Jardim America

Cidade: Goiania

CEP: 74255-240

ASSUNTO: Inexecução a ARP 279/2022 – Processo Administrativo nº 172/2022 - Pregão Eletrônico nº 046/2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Gestão de Contratos e Secretária Municipal de Finanças neste ato representado pela senhora Hellivya Souza Pinheiro, vem **NOTIFICAR** a empresa **DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI – CNPJ 09.254.386/0001-32**, acerca do descumprimento da ARP nº279/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 172/2022 - Pregão Eletrônico nº 046/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A cláusula 3.0 da referida ARP estabelece o prazo da vigência e da eficácia:

“3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.”

“3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.”

Informo que o período de vigência se encerra no dia 21 de outubro de 2023, conforme consta na cláusula 3.1 da ARP 272/2022, mencionada acima.

Conforme consta nas cláusulas citadas acima, o prazo para entrega do objeto é de 07 (sete) dias contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Desta forma em 17 de março de 2023 foram expedidas 01 Notas de Autorização de Despesas - (2849/2023), porém o prazo foi expirado e a empresa não realizou a entrega dos itens: **42585 - (PAPEL ALCALINO,**

FORMATO A4, DIMENSOES 210X297MM, GRAMATURA 75G / M², COR BRANCO; RESMAS COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS CADA, EMBALADAS EM MATERIAL PLASTICO, IMPERMEAVEL E RESISTENTE A UMIDADE, CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS, SEM USO DE ETIQUETAS), conforme tabela da ARP 279/2022. Vale ressaltar, que até a data dessa notificação a empresa não iniciou o fornecimento dos itens, que se encontra em atraso.

Em caso de atraso no fornecimento da execução do objeto da ARP, é previsto no edital as seguintes sanções:

1. MULTA equivalente a 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme Cláusula 27.5.3 – CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES, do Edital da Ata de Registro de Preço 279/2022;

Em face dos motivos citados acima e dos elementos constados no Processo, justificada a rescisão contratual, nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Conforme Edital correspondente ao Pregão Eletrônico 046/2022:

27.5.3 – Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 27.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 27.7 (...)

27.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.4 e 27.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

27.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

E por fim conforme a Cláusula 8 da ARP nº 279/2022

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Em cumprimento ao contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução do objeto.

Frisa-se, ainda que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Hellivya Souza Pinheiro

Gestora de Contratos

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **INVOLÁVEL SISTEMAS E ALARMES LTDA**

CNPJ: 11.463.492/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilância, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com fornecimento dos equipamentos em comodato e instalação dos equipamentos de segurança, implantação do sistema em Barra do Garças-MT

Valor Global: 629.587,33 (seiscentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

Validade: Iniciando-se em 26/05/2023e com término em 26/05/2024

Barra do Garças - MT, 26 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **L. PORTILHO MENON**

CNPJ: 44.585.202/0001-18

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05/2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **JULYANNA MARTINS OLIVEIRA**

CNPJ: 31.136.232/0001-03

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0163/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0163/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **DYENIFER ALINE BOLICO**

CNPJ: 46.083.484/0001-80

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CARAZZAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 50.414.447/0001-85

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 128.340,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e quarenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0162/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0162/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **A C DE PAULA SERVICOS MEDICOS EIRELI**

CNPJ: 35.932.115/0001-07

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **REULLER DEIBAS PIRES DA SILVA**

CNPJ: 44.745.306/0001-42

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **FELIPE FERDINANDO BRONCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 46.373.415/0001-01

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0138/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0138/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS**

CNPJ: 34.701.356/0001-74

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 96.280,00 (noventa e seis mil e duzentos e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0161/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0161/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **VERONICA A. VILAR**

CNPJ: 25.321.596/0001-52

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0137/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0137/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CLINICA PEDRO MORENO MD LTDA**

CNPJ: 41.431.939/0001-98

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 125.180,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **N. MOREIRA DE SOUZA**

CNPJ: 44.745.361/0001-32

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 58.530,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 763/2023 – SIONE ELIAS DOS REIS - CPF: 252.320.371-53 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 764/2023 – SIONE ELIAS DOS REIS - CPF: 252.320.371-53 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 765/2023 – SIONE ELIAS DOS REIS - CPF: 252.320.371-53 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 766/2023 – SIONE ELIAS DOS REIS - CPF: 252.320.371-53 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 869/2023 – LORENI N. DA SILVA – CPF: 212.073.211-68 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 886/2023 – GENILDA MEDEIROS DE ALMEIDA - CPF: 522.073.661-20 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 888/2023 – GENILDA MEDEIROS DE ALMEIDA - CPF: 522.073.661-20 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 902/2023 – ELIANE MAGALHAES SILVA - CPF: 879.831.921-34 (NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 903/2023 – IRISMAR VENANCIO DA SILVA - CPF: 425.122.981-91 (DESCONHECIDO) - BARRA DO GARÇAS /MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0136/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0136/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **TALITA RODRIGUES DE MELO ALCANTARA**

CNPJ: 36.095.703/0001-98

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 128.370,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0131/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0131/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **G. C. RODRIGUES SAUDE INTEGRADA LTDA**

CNPJ: 47.218.917/0001-20

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 84.180,00 (oitenta e quatro mil cento e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **DIEGO GABRIEL MONCAO & CIA LTDA**

CNPJ: 43.005.903/0001-78

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 66.570,00 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES**

CNPJ: 37.424.351/0001-30

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 137.930,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0151/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0151/2023

LICITAÇÃO Nº 89/2023**MODALIDADE Nº 4/2023.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **FAUSTINA BRITO ASSISTENTE MEDICA LTDA**

CNPJ: 48.836.129/0001-60

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

Validade: Iniciando-se em 17/05//2023e com término em 17/11/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023**

OBJETO: " O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANIPULAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS (TIPO – TOMOGRAFIAS)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Junho de 2023.

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

Portaria de nº 081/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 253/2023 de 26 de Abril de 2023, representada pela senhora Sandra Marchezan, Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES DE TAXA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**.

NÃO HOUVE RECURSOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brasnorte-MT, 01 de Junho de 2023.

Sandra Marchezan

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Keileidaiane Cordeiro Alves Machado

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Terezinha Maria da Costa

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Maria Juscineia de Sa

Secretária da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Neide Helena Martins Tavares Alves

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Nathalia Carolina Amaral de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Celia de Sousa dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Claudio Dantas da Silva

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Maria Celia Poletto

Representante Poder Legislativo

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ERNANI DA SILVA LARA (ES-POLIO DE)	008.688.331-34	9047/00363/2022
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047/00285/2022
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00079/2022
SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA	241.365.301-53	9047/00087/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 23/05/2023

Data de desafixação: 07/06/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº380 DE 31/05/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.175/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.184.583,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1244 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 300.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 2621

1245 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2621

1246 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2621

1247 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 33.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2621

1248 10.303.1003.2039.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 301.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 2621

1249 10.302.1003.2043.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 284.583,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 2621

1250 10.301.1015.2044.0000 COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS 106.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2621

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 369 DE 25 DE MAIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 12.982, de 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor abaixo relacionado para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infração – **JARI**, Órgão Colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Coordenadoria Municipal Executiva de Trânsito, no período de **21.03.2023** à **21.03.2024**.

Representante da 4º CIRETRAN de Cáceres do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN

Suplente: Thiago Duarte Nusa em substituição ao senhor Bernardo Pimentel Barroso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 378 DE 30 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 20.301, de 29 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **ELIE BEZERRA DE PAULA**, cargo em Comissão de Coordenador de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 1º DE JUNHO DE 2023

Aprova o Edital nº 01/2023 de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o edital nº 001/2023 de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, conforme segue.

EDITAL Nº 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DOS CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES/MT – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.743/2015, faz publicar o Edital nº 01/2023 de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto definir as normas e meios do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar de Cáceres, disciplinado na forma da Lei Municipal nº 2.473 de 2015, fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de Comissão Especial Eleitoral devidamente constituída em plenária e nomeada por meio da Resolução nº 005/2023/CMDCA; sob a fiscalização do Ministério Público Estadual que atua perante o Juízo da Comarca de Cáceres/MT.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território do município de Cáceres, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. O mandato dos conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio 2024/2027, encerrará no dia 10 de janeiro de 2028 até o ato de posse de novos conselheiros tutelares.

3. DO INGRESSO E REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Poderão concorrer ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cáceres os interessados que, na data da ins-

crição, preencherem cumulativamente os requisitos exigidos por este edital.

3.2. Consiste em requisitos para a nomeação ao cargo:

3.2.1. Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

3.2.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.2.3. Residir no Município de Cáceres há pelo menos 2 (dois) anos;

3.2.4. Ter nível superior completo ao tempo da inscrição;

3.2.5. Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

3.2.6. Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

3.2.7. Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;

3.2.8. Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

3.2.9. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.2.10. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

3.3. Os requisitos previstos nos incisos 3.2.3, 3.2.8., 3.2.9. e 3.2.10., serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato

3.4. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste item, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

4.3. Entende-se o impedimento da disposição acima do conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cáceres.

4.4. Serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, os mesmos critérios estabelecidos no art. 54 da Lei Municipal nº 2473 de 2015.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselho Tutelar do Município de Cáceres funcionará todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) com jornada de 40 horas semanais, nos mesmos expedientes da Administração Municipal.

5.1.2. Para atendimento fora do horário previsto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.473, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, regulamentado por escala elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Colegiado.

5.1.3. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar incitará a realização de trabalho preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar o interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

5.2. Os membros Titulares do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão remuneração no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado de Coordenador da Administração Pública Municipal, atualmente fixado em R\$ 3.124,03 (três mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos) sendo-lhes garantidos os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime da Previdência Social, fixado no mínimo em:

5.2.1. Cobertura previdenciária;

5.2.2. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

5.2.3. Licença-maternidade;

5.2.4. Licença-paternidade;

5.2.5. Gratificação natalina;

5.3. O conselheiro titular que, a serviço, tiver que se deslocar para outro Município ou Estado, fará jus a diária, nos mesmos valores previstos aos servidores públicos municipais, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 76 da Lei Municipal nº 2.473/2015.

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes;

7.2. O registro dos candidatos far-se-á formulário online a ser disponibilizado o link no site oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres www.caceres.mt.gov.br em ampla divulgação. Os editais complementares e informativos da Comissão Especial Eleitoral também serão publicados neste site.

7.3. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

7.4. O processo será regido por uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio Resolução nº005/2023/CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil.

7.5. A Comissão Especial do Processo de Escolha será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.6. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.7. A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.8. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

7.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos na imprensa oficial

do município e via impressa, afixado em mural da Unidade de Controle Social, sito a Av. Brasil, 119 – Jardim Celeste, no município de Cáceres/MT, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha serão organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e divulgação dos inscritos;
- II - Segunda Etapa: Prazo para impugnações e análises de defesa;
- III – Terceira Etapa: Avaliação de Conhecimento específico, através de prova escrita;
- IV - Quarta Etapa: Avaliação Psicológica;
- VI– Quinta Etapa: Entrega dos demais documentos;
- VI– Sexta Etapa: Da escolha por eleição;
- VII- Período de transição e curso de formação
- VIII- Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão gratuitas e se dará por meio de formulário eletrônico Google Forms, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres www.caceres.mt.gov.br devendo ser anexada a documentação comprobatória dos requisitos do cargo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 05 de junho a 09 de junho de 2023 de maneira online. O link a ser disponibilizado em site oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres, www.caceres.me.gov.br e pelos membros deste CMDCA.

9.3. Só será permitida uma inscrição por candidato. Sendo considerada apenas a inscrição mais recente e anuladas as anteriores.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato, que deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os documentos abaixo:

- 9.5.1. Documento de identidade (RG);
- 9.5.2. Cadastro de pessoa física (CPF);
- 9.5.3. Cópia de Histórico e/ou Certificado de Conclusão de Curso de nível superior completo ao tempo de inscrição
- 9.5.4. Cópia de título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação Eleitoral;
- 9.5.5. Documento que comprove que tenha desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;

10. DA SEGUNDA ETAPA –DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS, PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE DEFESA PELO CMDCA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no ato da inscrição prevista neste Edital,

10.2. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, conforme modelo do Anexo IV.

10.2.1. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação para apresentar sua defesa

10.2.2. Após análise das defesas pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT.

10.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

11.1. Os candidatos aptos submeter-se-ão a avaliação de conhecimento específico através de prova escrita, com questões objetivas, sobre a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 2.473/15.

11.1.1. Somente será considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

11.2. A avaliação de conhecimento específico (prova escrita) será aplicada no dia 16 de julho de 2023, das 8 horas às 11 horas, em local a ser divulgado em Edital complementar.

11.3. Após publicação do resultado da avaliação de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso em prazo conforme consta em anexo I deste Edital, para a Comissão Especial Eleitoral, que deverá de flagrar resposta de acordo com o prazo estabelecido.

12. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Após o resultado da prova escrita, os candidatos deverão ser submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, em edital complementar.

12.2. Os resultados das avaliações deverão identificar os candidatos como “aptos” ou “inaptos” pelo exercício da função.

12.3. É de total responsabilidade do candidato a realização desta etapa, o pagamento ao profissional e a apresentação ao CMDCA no período descrito no cronograma, sendo passível de eliminação do processo de escolha a não-apresentação do resultado em tempo hábil e conforme a exigência do edital.

13. DA QUINTA ETAPA – ENTREGA DOS DEMAIS DOCUMENTOS

13.1 – Deverão ser entregues pelos candidatos aptos ao cargo na sede da unidade de Controle Social, os documentos abaixo aparam análise da Comissão Especial Eleitoral;

13.1.2. Certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca de Cáceres/MT para reconhecimento da idoneidade moral

13.1.3. Declaração assinada e escrita de próprio punho, onde declare residir no Município de Cáceres há pelo menos 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de que não exerce atividade político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais, assinada pelo candidato;

13.1.5. Declaração de que não exerce cargo ou mandato público eletivo, assinada pelo candidato;

13.1.6. Declaração, assinada pelo candidato, de que não ocupa cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

13.1.7. Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

13.1.8. Após a inscrição e submetido à análise dos documentos, se atendendo os requisitos exigidos para investidura do cargo, o candidato será

considerado habilitado, mas somente estará apto ao processo de escolha, após prazo final da fase de impugnação descrita neste edital.

14. DA SEXTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA POR ELEIÇÃO

14.1. Os candidatos considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros titulares do Conselho Tutelar os cinco mais votados e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

14.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá às seguintes diretrizes:

14.2.1. Eleição mediante sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Cáceres, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de Comissão Especial Eleitoral devidamente constituída em plenária e nomeada por meio de Resolução nº 005/2023/CMDCA;

14.2.2. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

14.2.3. Fiscalização pelo Ministério Público Estadual.

14.3 A Escolha por Eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h (horário local) e o local será divulgado por meio de publicação nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA.

14.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de publicação nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA.

14.5. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

14.5.1. Obter nota superior na avaliação de conhecimento específico na prova escrita;

14.5.2. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

14.5.3. Residir a mais tempo no Município; e,

14.5.4. Tiver maior idade.

14.6. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

15.1. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em ato público e solene, através da Exma. Prefeita Municipal ou pessoa designada por ela, dará posse aos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

15.2. Anterior ao ato de posse, os membros titulares eleitos, deverão apresentar os documentos exigidos no Anexo IV, para fins de contratação, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme prazo fixado neste edital.

15.3. Os membros titulares eleitos deverão iniciar sua jornada de trabalho, imediatamente no dia posterior a posse.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, específicos no Anexo I.

16.2. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

16.3. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

16.4. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha fará publicar suas decisões com cópia ao Ministério Público Estadual.

16.7. O formulário do recurso deverá ser preenchido de acordo com o anexo III deste edital.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA, os nomes dos conselheiros tutelares e de seus suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.473/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha descrita neste edital.

18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

18.4. Todas as datas do ANEXO I estão sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo, nos meios informados no presente edital.

18.5. Fazem parte deste Edital:

18.5.1. ANEXO I – Cronograma de realização do Processo de Escolha

18.5.2. ANEXO II – Requerimento de Recurso

18.5.3. ANEXO III – Requerimento de Impugnação

18.5.4. ANEXO IV – Documentos necessários para contratação

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 01 de junho de 2023.

KELLY NOVACK RODRIGUES

Vice- Presidente do CMDCA

Cronograma de realização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Cáceres

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	02/06/2023
Inscrições online	05/06/2023 a 09/06/2023
Prazo para impugnação dos inscritos	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise dos pedidos de defesa das impugnações	19/06/2021 a 21/06/2023
Aplicação da Avaliação Conhecimento Específico (Prova Objetiva)	16/07/2023
Gabarito da Prova Objetiva	17/07/2023
Publicação Edital Complementar Avaliação Psicologica	17/07/2023

Recursos da Avaliação de Conhecimento Específico (Prova Escrita)	17/07/2023 a 19/07/2023
Análise dos Recursos Avaliação de Conhecimento Específico (Prova Escrita)	20/07/2023 a 21/07/2023
Resultado final da Avaliação Conhecimento Específico (Prova Específica)	21/07/2023
Entrega de laudo de avaliação psicológica	24/07/2023 a 28/07/2023
Resultado e divulgação avaliação psicológica	31/07/2023
Entrega dos demais documentação	07/08/2023 a 10/08/2023
Análise de documentos	11/08/2023 a 16/08/2023
Resultado Final Preliminar	18/08/2023
Prazo para recurso do resultado final	21/08/2023 a 23/08/2023
Resultado Final	24/08/2023
Período para campanha dos candidatos	25/08/2023 a 29/09/2023
Quinta Etapa - Escolha por eleição	01/10/2023
Resultado da Quinta Etapa - Eleição – Escrutínio	01/10/2023
Publicação do Resultado da Quinta Etapa – Eleição	03/10/2023
Recursos da Quinta Etapa - Escolha por Eleição	04/10/2023 a 10/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos da Quinta Etapa	20/10/2023
Entrega dos documentos - Contratação RH - na Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	23/10/2023 a 10/11/2023
Período de transição e curso de formação	11/12/2023 a 09/01/2024
Diplomação e Posse - Assinatura de Termo Contratual	10/01/2024

ANEXO II**Requerimento de Recurso do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Cáceres - MT**

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL:
CPF:	RG:
Solicito Revisão de:	
Justificativa do Candidato:	
Referencial Bibliográfico:	
Peço Deferimento.	
Data: ____/____/____	Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DO CANDIDATO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-CÁCERES)		Solicito Revisão de:
NOME DO(A) CANDIDATO(A):		
Assinatura do Candidato	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº	Data: ____/____/____

ANEXO III**Requerimento de Impugnação ao Candidato no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Cáceres - MT**

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL:
CPF:	RG:
Solicito Impugnação do candidato:	
Justificativa do requerente:	
Peço Deferimento.	
Data: ____/____/____	Assinatura do Requerente

PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-CÁCERES)		Solicito Impugnação de:
NOME DO(A) REQUERENTE:		
Assinatura do(a) Requerente	Nº REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	Data: ____/____/____

ANEXO IV**Documentos necessários para contratação – Deverão ser apresentados na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social (conforme cronograma – anexo I)**

ITEM	DESCRIÇÃO
DOCUMENTOS PESSOAIS E AFINS	
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia de Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia de Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a página em branco)
7	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
8	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado)
9	1 Foto 3X4 Atualizada
10	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes. Se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)
11	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
12	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
13	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido
14	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em Cartório
15	Atestado Médico Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias ao cargo
16	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis ou criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau
17	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau
18	Certidão Negativa de Crimes Eleitorais
19	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida em Cartório
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo, com firma reconhecida em Cartório
22	Telefone e E-mail

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº381 DE 31/05/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.179/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1257 23.695.1006.1029.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 10.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 2701

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 355 DE 22 DE MAIO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.390 de 02 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Claudemilson Deluqui Vila

Suplente: Helber Renato Figueiredo Fialho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
113/21	F. ROCHA & CIA LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação	09/09/21	12 meses

de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsável pela fiscalização, deverão ser repassados aos Gestores das Pastas, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº638 de 10 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de maio de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração em substituição

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO Futura e Eventual aquisição de materiais e equipamentos de laboratório destinados a realização de análises físico-químicas e microbiológicas do sistema de abastecimento de água do município de Cáceres/MT, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do presentetermo de referência. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.1040	4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 –Recursos não Vinculados de Impostos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500 –Recursos não Vinculados de Impostos

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ	04.880.181/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Farroupilha, nº 2661 – Sala 201, bairro Nossa Senhora das Graças – Canoas/RS, CEP: 92025-415
REPRESENTANTE LEGAL	Carlos Patricio Camussetti Munoz CPF: 961.239.740-68
CONTATO (TELEFONE)	(51) 3115-2326
ENDEREÇO ELETRÔNICO	suporte@awkalab.com.br; cmunoz@awkalab.com.br

EMPRESA	BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ	48.706.431/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Rua João Mesquita, nº 1360, bairro Parque Industrial – São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.025-035
REPRESENTANTE LEGAL	Jeferson de Mendonça Almeida CPF: 032.582.217-40 RG: 53.310.034 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(17) 3512-4800
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@betaquimica.net.br

EMPRESA	DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	32.578.926/0001-55
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Helena Paludeto Iori, n° 386, bairro Jardim Alto do Silveiras – Birigui/SP, CEP: 16.202-486
REPRESENTANTE LEGAL	Lucas Henrique Pepice CPF: 415.370.298-60 RG: 41.573.377-7
CONTATO (TELEFONE)	(18)3634-1777
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@dinalab.com.br

EMPRESA	FELIPE DANTAS ROMACHELLI
CNPJ	32.545.533/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Tiete, n° 815, bairro Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09615-000
REPRESENTANTE LEGAL	Felipe Dantas Romachelli CPF: 512.295.648-02 RG: 54.162.002-2
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4368-3320/ 9402
ENDEREÇO ELETRÔNICO	adm@fgcientifica.com

FORNECEDOR: AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	100126-4	REAGENTE SPADNS PARA DETERMINAÇÃO DE FLUÓR COM INIBIDOR PARA NEUTRALIZAR A INTERFERÊNCIA DE CLORO – SOLUÇÃO SPADNS COM ARSENITO, EM FRASCOS DE 500mL. O REAGENTE DEVERÁ SER COMPATÍVEL PARA USO DIRETO NA CURVA DE FABRICAÇÃO DO FOTOCOLORÍMETRO AQUA COLOR FLUOR, DA POLICONTROL E OPERAR NA FAIXA DE 0 A 2,00mg/L. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	QMC	UND	19	R\$ 32,00	R\$ 608,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais)**FORNECEDOR: FELIPE DANTAS ROMACHELLI**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00016447	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORO 1000ppm (KMnO4), COMPATÍVEL COM FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR CLORO, DA POLICONTROL, EM FRASCOS DE 100mL. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	Quest	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	00016448	SOLUÇÃO PADRÃO DE FLUÓR 100ppm (BRANCO) DE 100mL. REAGENTE PARA CALIBRAÇÃO, COMPATÍVEL COM FOTOCOLORÍMETRO AQUA COLOR FLUOR, DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	Quest	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
7	00016449	SOLUÇÃO PADRÃO DE COR 500uC, COMPATÍVEL COM FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR COR, DA POLICONTROL, EM FRASCOS DE 100mL. VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	Quest	UND	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
8	188860-9	SOLUÇÃO CLORETO DE POTÁSSIO (KCl) 3M E ELETROLÍTICA PRONTA PARA USO, EM FRASCOS DE 500mL, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DE ELETRODO DO MEDIDOR DE pH, FAZENDO COM QUE A VIDA ÚTIL DO ELETRODO AUMENTE. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	Quest	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
9	316247-8	CUBETA PADRÃO AP 2000 WT <0,10 NTU, PARA CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE TURBIDEZ DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	Quest	UND	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
10	00016452	CUBETA PADRÃO AP 2000 WT 20 NTU, PARA CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE TURBIDEZ DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	Quest	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
11	319660-7	CUBETA PADRÃO AP 2000 WT 100 NTU, PARA CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE TURBIDEZ DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	Quest	UND	3	R\$ 155,95	R\$ 467,86
12	00016453	CUBETA PADRÃO AP 2000 WT 800 NTU, PARA CALIBRAÇÃO DO APARELHO DE TURBIDEZ DA POLICONTROL. VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE.	Quest	UND	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
21	368112-2	CUBETA DE VIDRO VAZIA USADA EM TURBIDÍMETRO, CAPACIDADE DE 15 ML; TAMPÁ PLÁSTICA, MARCAÇÃO DE 10 ML	Quest	UND	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
22	00056693	FOTOCOLORÍMETRO – MICROPROCESSADO, DIGITAL, PORTÁTIL, PARA ANÁLISE DIRETA DE COR EM CAMPO OU LABORATÓRIO; LEITURA EM uC FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 a 500 uC. RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA 0,1uC FAIXA ATÉ 100uC E 1 NA FAIXA DE 100 A 500uC. DISPLAY LCD, APRESENTA ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES: DIAGNÓSTICOS, MENSAGENS DE ERRO, CALIBRAÇÃO, STATUS DE BATERIA, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DO ZERO (BRANCO), FONTE DE LUZ SÓLIDA, MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO 500 LEITURAS, COM VISUALIZAÇÃO NO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO VAI USB – 1A E 4 PILHAS. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: 2 CUBETAS COM TAMPÁ DE AMOSTRA, MALETA PARA TRANSPORTE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, 1 FRASCO DE 500mL SOLUÇÃO PADRÃO DE COR 500uC; RESISTENTE A CORROSÃO, PROVA D'ÁGUA, PO E IMPACTOS; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA	Policontrol	UND	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 6.522,86 (Seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)**FORNECEDOR: DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	339152-3	SOLUÇÃO TAMPÃO pH 4,0 EMBALAGEM C/ 500mL, PRONTA PARA USO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	Éxodo	UND	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
5	339153-1	SOLUÇÃO TAMPÃO pH 7,0 EMBALAGEM C/ 500mL, PRONTA PARA USO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	Éxodo	UND	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
6	339154-0	SOLUÇÃO TAMPÃO pH 10,0 EMBALAGEM C/ 500mL, PRONTA PARA USO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE	Éxodo	UND	4	R\$ 17,50	R\$ 70,00

16	422448-5	BURETA GRADUADA COM TORNEIRA DE PTFE UTILIZADA PARA TITULAÇÃO. CAPACIDADE DE 50 ML. FABRICADA EM VIDRO. GRADUADA. BOCAL COM FUNIL.	Plenalab	UND	2	R\$ 148,20	R\$ 296,40
17	187463-2	SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE FENOLFTALEÍNA 1%. FRASCO COM VOLUME DE 100 ML. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES	Êxodo	UND	2	R\$ 37,50	R\$ 75,00
18	18175-1	SOLUÇÃO DE TIOSSULFATO DE SÓDIO 0,1 N EMBALAGEM DE 250 ML. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	Êxodo	UND	2	R\$ 42,07	R\$ 84,14
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 661,54 (Seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)							

FORNECEDOR: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA							
ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	128108-9	BALANCA - DO TIPO SEMIANALITICA DIGITAL CAPACIDADE 3200GR (3.2kg). COM TECLADO EM UNIDADE SELADA COM MÚLTIPLAS CAMADAS PLÁSTICAS. PRECISÃO 0,01G C/ SELO INMETRO PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL VOLTAGEM DE 110V GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	Shimadzu BL-3200H	UND	1	R\$ 4.091,00	R\$ 4.091,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 4.091,00 (Quatro mil e noventa e um reais)							

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 11.883,40 (Onze mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Cáceres-MT, 30 de maio de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 04/2023 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Futura e Eventual aquisição de materiais e equipamentos de laboratório destinados a realização de análises físico-químicas e microbiológicas do sistema de abastecimento de água do município de Cáceres/MT, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do presentetermo de referência.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ	04.880.181/0001-49
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Farroupilha, nº 2661 – Sala 201, bairro Nossa Senhora das Graças – Canoas/RS, CEP: 92025-415
REPRESENTANTE LEGAL	Carlos Patricio Camussetti Munoz CPF: 961.239.740-68
CONTATO (TELEFONE)	(51) 3115-2326
ENDEREÇO ELETRÔNICO	suporte@awkalab.com.br; cmunoz@awkalab.com.br

EMPRESA	BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ	48.706.431/0001-02
ENDEREÇO COMPLETO	Rua João Mesquita, nº 1360, bairro Parque Industrial – São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.025-035
REPRESENTANTE LEGAL	Jeferson de Mendonça Almeida CPF: 032.582.217-40 RG: 53.310.034 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(17) 3512-4800
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@betaquimica.net.br

EMPRESA	DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	32.578.926/0001-55
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Helena Paludeto Iori, nº 386, bairro Jardim Alto do Silveiras – Birigui/SP, CEP: 16.202-486
REPRESENTANTE LEGAL	Lucas Henrique Pepice CPF: 415.370.298-60 RG: 41.573.377-7
CONTATO (TELEFONE)	(18)3634-1777

ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas@dinalab.com.br

EMPRESA	FELIPE DANTAS ROMACHELLI
CNPJ	32.545.533/0001-45
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Tiete, nº 815, bairro Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09615-000
REPRESENTANTE LEGAL	Felipe Dantas Romachelli CPF: 512.295.648-02 RG: 54.162.002-2
CONTATO (TELEFONE)	(11) 4368-3320/ 9402
ENDEREÇO ELETRÔNICO	adm@fgcientifica.com

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 11.883,40 (Onze mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.1040	4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 –Recursos não Vinculados de Impostos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	500 –Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres-MT, 01 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

RESOLUÇÃO CMAS/MT Nº 010 DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 31 de maio de 2023, com registro em Ata nº. 337,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar extraordinariamente a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Art. 2º - A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema central: **Reconstrução do SUAS: “O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 3º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

I. Eixo 1-FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II. Eixo 2-CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. Eixo 3-ARTICULAÇÃO ENTRE SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV. Eixo 4- SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V. Eixo 5- BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º- A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se á de forma presencial em Cáceres/MT, no período de 11 a 12 de julho de 2023, sendo que as despesas da Conferências poderão ocorrer com a utilização de recursos do governo municipal e federal.

PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA

Presidente do CMAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº 030/2023

PORTARIA Nº 030/2023 “Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 019/2023 de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora Emília Nunes de Alcântara de Souza”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 6º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; art. 168, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º a 8º e art. 170, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 199 de 19 de janeiro de 2023, e

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarada nos autos do processo nº 52.702-5/2023, vide Diligência do Ministério Público de Contas nº 116/2023,

Resolve,

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria 019/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da servidora **Emília Nunes de Alcântara de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0114660-2 SESP/MT, CPF nº 361.925.621-72, PIS/PASEP nº 190.04144.67-9, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Biologia, 30hs/aula, Nível “4”, Classe “H”, matriculada sob o n.º 1.640-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **tempo de contribuição** correspondente a **9.405 dias**, ou seja, **25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias**, conforme processo do PREVICÁCERES nº 001/2023.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos desde 06 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 01 de junho 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº377, DE 30/05/2023. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE MAIO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 576 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 500.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 530 04.122.1005.1005.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -500.000,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº376, DE 30/05/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

147 04.123.1002.2020.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 300.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1500

1256 04.123.1002.2020.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 200.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

149 28.843.1014.0003.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS -300.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1 500 .

154 28.846.1014.0001.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS -200.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE MAIO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 305/GPM/2023 protocolado na data de 01 de junho de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sr.^a **RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 280 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Chamadas Públicas.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Nome	Cargo	Localidade
05	Dorivaldo Tserenhira	Professor	Área Indígena
03	Elisangela Aparecida Alves da Silva	Professor	Distrito
01	Franklin Batista Sousa Silva	AAE/Transporte	Sede
04	Graciele Martins de Souza Costa	AAE/ Limpeza	Distrito
02	Luana Lelis da Silva	AAE/Limpeza	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 285 DE 01 DE MAIO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado em 24 de maio de 2023.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4733	Lisandro Ernesto Zadapari	Professor	Área
02	4643	Priscila Evangelista De Castro	AAE/ Limpeza	Distrito

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 078 de 13 de fevereiro de 2023 e a Portaria nº 101 de 01 de março de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº. 278 DE 01 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **LAURINDA BARROS DE SOUSA DE PAULA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado em de 02 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora, efetiva no cargo de Professora Ed. Infantil - Sede Licença Prêmio por Assiduidade de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01.02.2018 a 31.01.2023 nos dias **31.05.2023 a 29.06.2023**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 276 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 305/GPM/2023 protocolado na data de 01 de junho de 2023.

RESOLVE: I – Exonerar a Sr.ª RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA, que exercia o cargo em comissão, de **GERENTE DA CULTURA**, junto a **GABINETE DO SECRETARIA DA CULTURA** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 090 de 22 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O Município de Campinópolis, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que julgados os recursos na fase de habilitação, será dada continuidade à sessão no dia 06/06/2023, às 13h30min (horário de Brasília) para análise das propostas. Maiores informações pelo fone (66) 3437-1992. Campinópolis, 01 de Junho de 2023. **DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA**-PRESIDENTE DA CPL.

RH DECRETO DE Nº 4.152 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA **VERA LÚCIA DE SOUZA LOPES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 118/2023/SMS-GAB protocolado na data 31 de maio de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica “interrompido” o período de Licença Prêmio da servidora **VERA LÚCIA DE SOUZA LOPES**, para exercer suas atividades como Técnica de Enfermagem, lotado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 160 de 03 de abril de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 279 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 305/GPM/2023 protocolado na data de 01 de junho de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão, de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** junto a **ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA CLARA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 11/2023**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E PIAZZA & PIAZZA LTDA -ME.

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização de suplente do presente Contrato para o servidor **Vilson Gonçalves de Arantes**, matrícula funcional nº 4905, conforme memorando nº 182/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA IRACEMA RODRIGUES PEREIRA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

Art. 1º Concede a partir do dia 01 de junho de 2023, à servidora Iracema Rodrigues Pereira, matrícula nº 3478, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, redução da carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar sua mãe, portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2009;

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante apresentação de nova declaração de autoridade médica.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 125, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E LOCAL PARA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, e.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art.11º, da Lei Federal nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, bem como o § 5º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 6.094/2007, que dispõe sobre o compromisso "Todos pela Educação".

CONSIDERANDO a determinação do art. 1º, da Lei Federal nº 12.695/2012 que trata do Plano de Ações Articuladas- PAR.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e estabelecer as competências dos entes responsáveis pelo processo de diagnóstico e elaboração democrática e participativa do Plano Ações Articuladas- PAR 4 / 2021-2024.

DECRETA

Art. 1º - Institui a Equipe Técnica e Local para fins de estudo, elaboração e acompanhamento democrática e participativa do Plano de Ações Articuladas- PAR 4/ 2021-2024.

Parágrafo único: A Secretária Municipal de Educação será dirigente responsável pela coordenação das equipe Técnica e Local.

Art. 2º - A equipe Técnica será constituída por 3 (tres) membros do quadro de servidores efetivos .

Art. 3º - A Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

I. Realizar levantamento para subsidiar o acompanhamento das ações planejadas para implementação do PAR;

II. Agendar e executar as reuniões com a equipe local e os demais envolvidos, com registro em atas;

III. Verificar o andamento da análise e eventual aprovação de iniciativas cadastradas pelo município, dentro da plataforma do Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação- SIMEC;

IV. Monitorar o processo de execução e prestação de contas dos eventuais termos de compromisso efetivados;

Art. 4º - A Equipe Local será constituída por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a representatividade dos segmentos a seguir discriminadas:

I. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 02 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo:

III. 01(um) professor da área urbana;

IV. 01(um) professor da área rural.

V. 01 (um) representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

VI. 01 (um) representante dos servidores do quadro técnico-administrativo da Rede Municipal de Ensino;

VII. 1 (um) representantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII. 1(um) representantes dos coordenadores da Rede Municipal de Ensino ;

IX. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º - A Equipe Local terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar diagnóstico da situação educacional do município;

Elaborar o monitoramento do PAR com responsabilidade, tendo como objetivo principal a melhoria na qualidade do ensino em todas as Unidades Escolares Municipais;

II. Efetuar as ações solicitadas pela plataforma do Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação SIMEC;

III. Conhecer e seguir normativas e legislações pertinentes;

IV. Redigir e expedir a documentação necessária à elaboração, monitoramento e execução do PAR.

Art. 6º - A designação dos membros da Equipe Técnica e local do Plano de Ações Articuladas- PAR será feita por ato próprio do Prefeito Municipal e não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL001/2023

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2023 – TROFÉU JOÃO LAURINDO” e seus respectivos vencedores, realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme Edital001/2023, final realizada no dia 26 de maio de 2023.

TIMES	REPRESENTANTE	CPF
FIGURANTES	EVERTON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA	348.114.268-43
ESPERANÇA	JOÃO LENO DA SILVA SANTOS	096.766.344-09
FURIA REAL	JOSINEY DE JESUS COSTA	037.585.843-10
MIXTO	JOSE ROBSON SANTOS DA SILVA	107.842.734-80
AZURRA	ALISON CAETANO FERREIRA	024.580.861-28
IGUATU	PAULO CESAR DE ARRUDA SANTOS	017.865.341-18
JAGUAR AGEM	FABRÍCIO ALVES DE SOUZA	008.641.781-90
CNP CLUBE	JORGE VOGEL	865.251.821-15
CNP SUB 20	JORGE VOGEL	865.251.821-15
CRB CORUJÃO	LEOMAYCON SANTANA DA SILVA	053.589.991-24
VIRA COPO	JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS	120.711.824-99
REAL ESPERANÇA	DOUGLAS LOPES BRAGA	019.388.542-50
PE DE RATO /JM SOLAR	DARLAN DERNIVAL DE SOUZA	062.148.981-60
IARE FUTEBOL CLUBE	ARTUR DOS SANTOS SILVA	094572644-95
RETISALES	FERNANDO DONIZETE PRESTES LOPES	040.602.571-17
ATLETICO CS	VALDEMILSON ZOENAZOKA-ESE	046.913.741-08
JUVENTUDE	EDILSON FERREIRA C LIMA	063.335.934-35
CEARA TORNO E SOLDA	KAE FELIPE CALDAS	017.420.521-00
GALATICOS	SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS	035.675.803-61
TSA	GIDEVAL FERREIRA BISPO	009.281.845-52
ACF	KLAYVER HENRIQUE CRES-TANI SANTANA	035.958.161-70
NORDESTE FC	ANTONIO ALVES DA SILVA NETO	004.429.513-88
GOIAS FC	LAERCIO FELIX DA SILVA	070.226.654-00
PIT STOP	ELTON PAULO DE SOUZA	032.204.171-67
PLOAGIL TORNO E SOLDA	PAULO RICARDO CRUZ DE OLIVEIRA	063.134.511-63
TOME CANA	DANIEL CARNEIRO DA SILVA	038.232.244-41
AMIGOS DO MARE-CHAL RONDON	EVERALDO ANTONIO HATO	040.452.181-90
BOCA JUNIORS	GILSON SELESTINO DA SILVA	060.362.144-99
SUB 17	WELETON SOARES DE OLIVEIRA	018.249.901-46
SO AMIGOS FC	ALISSON YURI PEREIRA MARCHI	052.873.571-33
CNP FUTEBOL CLUBE	UBIRATAN PEREIRA DE OLIVEIRA	046.811.751-29
CSA	JOSE AUGUSTO ANSELMO SANTOS	025.197.074-45
BARCELONA FC	CICERO GOMES BEZERRA	798.665.222-53
DKM FC	VALDEQUE ALVES DA LUS NETO	016.419.231-05

Vencedores Categoria Livre Masculino – Única Categoria

1º Lugar – ACF CAMPO NOVO

2º Lugar – IGUATU

3º Lugar – FIGURANTES

Atenciosamente,

DIANGELO HENRIQUE CECON

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Portaria n° 527/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL CP 003/2023

Concorrência Pública nº 003/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2023**, que tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para realização de construção de escola municipal de ensino fundamental de séries iniciais de 1º a 5º ano, no bairro Jardim Itália**. Altera-se a planilha orçamentária, prorrogando a abertura do certame para dia **05 de julho de 2023**, às **08h00min**, no local designado em edital.

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao...>

Campo Novo do Parecis 01 de junho de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 037/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023**, destinada a **Contratação** de empresa especializada no fornecimento de tecidos para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, teve como vencedoras as empresas: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, com valor total de **R\$ 29.808,82 (vinte e nove mil e oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com valor total de **R\$ 11.829,00 (onze mil e oitocentos e vinte e nove reais)**, **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**, com valor total de **R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais)**, **CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, com valor total de **R\$ 13.571,04 (treze mil e quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos)**, **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, com valor total de **R\$ 24.866,80 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, **VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com valor total de **R\$ 6.404,80 (seis mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de junho de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 456, DE 30 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 006/2023, em desfavor da empresa HOSPVIDA LTDA inscrita no CNPJ nº 10.057.503/0001-82 devido o descumprimento da ata de Registro de Preços nº 364/2022 através do Pregão Eletrônico nº 99/2022, conforme descrito no Memorando 050/2023 da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente:** Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional nº 3102; **Membros:** Mikaele Silva Kuriki, matrícula funcional nº 5293; **Membros:** Ewerton Smith Costa, matrícula funcional nº 4688;

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 037/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2023

O Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023**, destinado a **Contratação** de empresa especializada no fornecimento de tecidos para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 10520/02.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, cumprindo com as determinações legais, classificando as propostas apresentadas em conformidade com os critérios estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023**, decorrido o prazo recursal sem quaisquer manifestações das partes interessadas. Assim sendo, tendo-se em vista a regularidade do procedimento licitatório, homologo o julgamento do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, dando como proponentes vencedoras as empresas: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, com valor total de **R\$ 29.808,82 (vinte e nove mil e oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com valor total de **R\$ 11.829,00 (onze mil e oitocentos e vinte e nove reais)**, **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**, com valor total de **R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais)**, **CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA**, com valor total de **R\$ 13.571,04 (treze mil e quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos)**, **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, com valor total de **R\$ 24.866,80 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, **VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com valor total de **R\$ 6.404,80 (seis mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)**. As propostas apresentadas foram as mais vantajosas para a administração municipal, razão pela qual **HOMOLOGO** as propostas vencedoras do objeto da presente licitação.

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de junho de 2023.

Rafael Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, resolve pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 166/2023, considerando o descumprimento no prazo de entrega e a impossibilidade de fornecimento no momento, e, considerando a urgência na aquisição do produto, por se tratar de item indispensável para os usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DO FORNECEDOR

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, com endereço à Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, CEP 74911-360, Aparecida de Goiânia-GO, telefone (62) 3088-9700 / (62) 3088-9706.

2 - LOTE CANCELADO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA
04	48379	FITA PARA GLICOSÍMETRO, COMPATIVELIS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO DESCARPACK PLUS, CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK

2 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- Fica cancelada parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 166/2023, a contar da publicação deste Termo, com fundamento na cláusula 9.1 da referida Ata de Registro de Preços, amparada no art. 78 da Lei 8666/93.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 01 de junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N 007/2023 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria aos imóveis abaixo relacionados, realizadas entre os dias 29/04/2023 e 31/04/2023, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em

contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1. **REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS)** conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 10 (dez) DIAS. 2. **MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas** descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. **PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.** 3. **CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.**

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Area em M²
Alexandre Cesar Filipe	662.***-***-04	12	10	Belvedere	450
José Adalberto Murta Junior	487.***-***-15	32	21	GreenVille	425,12
Jose Augusto de Carli	556.***-***-34	30	14	Estação da Luz	450
Jose Augusto de Carli	556.***-***-34	31	26	Estação da Luz	450
Laura Pereira França	035.***-***-84	36	11	GreenVille I	397,9
Luziane Santos da Cruz	029.***-***-50	38	14	Cidade Alta II	240
Pedro Braga Filho	818.***-***-68	17	14	Cidade Alta	300
Regina de Oliveira Brito de Araujo	274.***-***-34	0DVS	0DVS	Campo real	7047,9

Campo Verde, 02 de junho de 2023.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **BRUNNO SERGIO DE OLIVEIRA DA ROSA - ME**, CNPJ nº **19.194.212/0001-85**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, MEIA SOLA, POLIMENTO NA CERA DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

VIGÊNCIA: DE 01/06/2023 à 01/06/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço lavagem simples moto	40 unid	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
02	Serviço de lavagem carro passeio (Meia Sola)	200 unid	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
03	Serviço de lavagem com polimento na cera carro passeio	70 unid	R\$ 107,00	R\$ 7.490,00
04	Serviço lavagem completa carro passeio (interior, exterior, motor e assoalho do veículo e cera)	120 unid	R\$ 131,00	R\$ 15.720,00
O valor do lote R\$ 38.250,00 (Trinta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)				

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	Serviço de lavagem simples em carro utilitário (caminhoneiro cabine dupla, tipo: S-10, Hilux, Amarok, Similares)	145 unid	R\$ 99,00	R\$ 14.355,00
06	Serviço de lavagem com polimento na cera em carro utilitário (caminhoneiro cabine dupla tipo: S-10, hilux, amarok, similares)	40 unid	R\$ 126,10	R\$ 5.044,00
07	Serviço lavagem completa carro utilitário (interior, exterior, motor e assoalho do veículo)	100 unid	R\$ 202,50	R\$ 20.250,00
O valor do lote R\$ 39.649,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais)				

Valor Total dos Lotes: R\$ 77.899,00 (SETENTA E SETE MIL E OITO-CENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 030/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA DIVERSOS CARGOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2023, contados a partir do dia 1º de junho de 2023.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2019**

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA, POR SISTEMA INFORMATIZADO COM OFERTA DE COMODATO EM EQUIPAMENTOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R\$ 107,83 (cento e sete reais e oitenta e três centavos), a partir de 01/06/2023.

Data de Assinatura: 25 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2023

Onde se lê:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo tipo Minivan, zero km, para transporte de passageiro, para atender a Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 58.954,92 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Vigência do Contrato: 24 de maio de 2023 a 23 de maio de 2024.

Leia-se:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo tipo Minivan, zero km, para transporte de passageiro e locação de caminhonete zero km, para atender a Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 180.604,92 (cento e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Vigência do Contrato: 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2023

**AtadeRegistrophePreçoscomempresaremanescentedevido ao cancelamento parcial da ata de registro de preços nº 166/2023.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 44.134.704/0001-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

VIGÊNCIA: 01/06/2023 À 23/03/2024

LOTE 04						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD/UND	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
04	48379	FITA PARA GLICOSÍMETRO, COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO DESCARPACK PLUS, CAIXA COM 50 UNIDADES	DESCARPACK	5.290 CX	R\$ 28,60	R\$ 151.294,00

**QUANTIDADESREFERENTES AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2023.*

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 151.294,00 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: Contratação de Show Artístico da cantora “NAIARA AZEVEDO” para uma apresentação nesta cidade.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência do Contrato: 31 de maio de 2023 a 30 de julho de 2023.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GUENO & CIA. LTDA.-EPP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

Valor: R\$ 6.172,50 (seis mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 31 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023 XXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCCAM

A Prefeitura Municipal de Campo Verde por meio da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte - SMCLE, torna público que irá realizar licitação na modalidade CONCURSO, para a seleção de trabalhos artísticos. Para tanto, convida a todos os interessados que atendam às exigências deste edital a participarem da referida seleção de integrará o XXVIII FESCCAM. O presente edital será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, além das especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MAIO DE 2023

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de maio de 2023 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R\$ 19.645,80	05/05/2023
		R\$ 360,80	05/05/2023
		R\$ 37.950,00	05/05/2023
		R\$ 938,40	05/05/2023
		R\$ 18.979,20	05/05/2023

QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 140.594,14	17/05/2023
PNATE (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 23.691,18	02/05/2023
		R\$ 4.356,58	02/05/2023
		R\$ 20.477,77	02/05/2023
		R\$ 3.710,77	18/05/2023
		R\$ 4.236,79	18/05/2023
		R\$ 4.356,58	29/05/2023
		R\$ 20.477,77	29/05/2023
Contrato de Repasse n. 913207/2021 – Construção de um salão de lutas	647.045-5	R\$ 3.124,97	29/05/2023
		R\$ 429.750,00	19/05/2023

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

RODRIGO LUIZ FAVARETTO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 15 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2023**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2023, CUJO OBJETO É O PROLONGAMENTO E RELOCAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DA VIA PÚBLICA AVENIDA SANTA MARIA, TRECHO ENTRE BAIRRO MORADA DO SOL E RESIDENCIAL BURITIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ENRON CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e da obra, até o dia 30 de junho de 2023, contados a partir do dia 29 de abril de 2023.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2023

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

AO(A) SENHOR(A)

DANIELA VARELLA ABRAHAO

Referência: Agendamento de perícia médica.

NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi apresentado atestado por vossa senhoria, ATESTA-DO MÉDICO DE 30 DIAS, em virtude de incapacidade física para exercer a função;

Considerando que, conforme dispõe o inciso 1 artigo 3º do decreto municipal nº 20/2017, a licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, por perícia médica oficial, nas licenças superior a cinco dias;

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA que deverá se apresentar no dia 07 de Junho de 2023 às 11hs30min na Medicamp, sito: Rua Belo Horizonte, N.º 437, Centro; onde vossa senhoria será avaliada pela Médico Perito da Prefeitura Municipal.

Fica ainda, NOTIFICADA de que o não comparecimento na data e hora supramencionadas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, acarretará em possível indeferimento do pedido de LICENÇA MÉDICA.

Campo Verde, MT, 1 de junho de 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Gerente de Gestão de Recursos Humanos

Portaria N.º 550/2021

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 070/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, MEIA SOLA, POLIMENTO NA CERA DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL**, que teve como vencedora a empresa, **BRUNNO SERGIO DE OLIVEIRA DA ROSA – ME, CNPJ: 19.194.212/0001-85**. Campo Verde, 01 de junho de 2023. **FABRICIA RODRIGUES ZAGO – Pregoeira.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 053, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018- LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 e seguintes da Lei Orgânica nº 028/90, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Verde/MT, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência : garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 7º - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4º, inciso 11, deste decreto;

c) nas hipóteses do §1º artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 8º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 9º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10º - A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal web, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 11º - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 3.709 de 2018 e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

Art. 12º - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da

Lei Federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 13º - Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9º deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14º - Fica instaurada a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, orientado pelo disposto na Lei 13.709/2018.

Art. 15º Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais;

I - analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Campo Verde-MT;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

III - zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos e as entidades no âmbito do Município e nos termos da legislação;

IV - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

V - orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;

VI - articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II;

VII - promover, entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;

VIII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

IX - formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

X - orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

XI - orientar os agentes de tratamento da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

XII - produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;

XIII - estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

XIV - disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Município;

Art. 15º - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde/MT, 01 de junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 176/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E
KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato n. 176/2022, firmado com a empresa KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R\$ 360.921,96 (trezentos e sessenta mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.004.08.244.0047.10090.44.90.51.00.00 – Red. 1374	11.004.08.244.0047.10090.44.90.51.00.00 – Red. 1431

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 12 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 161/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E
QUALITA ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato n. 161/2022, firmado com a empresa QUALITA ENGENHARIA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R\$ 1.841.249,97 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.10101.44.90.51.00.00 – Red. 1524	05.001.12.361.0013.10101.44.90.51.00.00 – Red. 133 – R\$ 1.840.723,80
05.001.12.361.0013.10101.44.90.51.00.00 – Red. 1525	05.001.12.361.0013.10101.44.90.51.00.00 – Red. 132 – R\$ 526,17

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 001/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E
INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato n. 001/2022, firmado com a empresa INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20122.3.3.50.43.00.00 – Red. 1065	10.002.10.302.0034.20122.3.3.50.85.00.00 – Red. 1063

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação referente repasse da UTI convencional empenhada em fonte livre para recurso do estado para pagamentos.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 11 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 112, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE INFORMATICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a C.I nº 102/2023, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOSYCLEIDE ESTEVÃO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 015.***.***-14 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Informática, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 07 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês junho de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 123, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148 I, "c" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 08/06/2023 será comemorado o Feriado de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDO que no dia 09/06/2023 foi decretado Ponto Facultativo no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado feriado o expediente do dia 08/06/2023 (quinta-feira) e ponto facultativo o expediente do dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da administração direta.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO Nº 68/2023.

DA ESPÉCIE: Contratação

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR DE: **R\$ 5,60** (Cinco Reais e Sessenta Centavos) passando VALOR ATUAL PARA: **R\$ 4,75** (Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa MT. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 158/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Hospedagens

DO OBJETO: Serviços de Hospedagens

VALOR: Reajuste de valores e prorrogação de prazo de vigência contratual.

Reajuste de valores para cada item.

Item 1- De R\$ 240,60 passando a ser R\$ 250,00 índice de reajuste de 4%

Item 2- De R\$ 115,00 passando a ser R\$ 140,00 índice de reajuste de 21,2%

Item 3- De R\$ 270,00 passando a ser R\$ 290,00 índice de reajuste de 8%

Vigência Prorrogada: De 02/06/2023 a 01/06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, PELEGRINI HOTEL LTDA/CNPJ.:MF Nº 14.764.890/00001-12/CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

LEI Nº. 1.707, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR, DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no **quadro de profissionais da educação**, regidos pela Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, o seguinte cargo, com a respectiva carga horária, remuneração e forma de provimento:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO
Secretário Escolar da Educação Básica	40	R\$ 2.684,26	7	Concurso público

Parágrafo único. A movimentação funcional dos titulares do cargo previsto nessa lei, na modalidade de progressão funcional, de um nível para outro, em linha vertical, observará o disposto no artigo 60 e parágrafos da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012 e na modalidade de promoção de classe, estruturada em linha horizontal, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, além dos requisitos estabelecidos no §2º do artigo 59 da referida lei, aos seguintes:

I- Classe A: Habilitação em nível de ensino médio completo;

II- Classe B: Habilitação em nível de ensino superior em qualquer área;

III- Classe C: Requisitos da Classe B acrescido simultaneamente de um dos seguintes requisitos:

a) uma nova especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação;

b) 300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, relacionada à área de atuação;

IV- Classe D: Requisitos da Classe C acrescido simultaneamente de cursos de mestrado ou doutorado na área de atuação;

Art. 2º As atribuições do cargo de Secretário Escolar da Educação Básica compreendem:

I- responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

II- participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

III- participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

IV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;

V- atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI- preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola, submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VII- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

VIII- elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

IX- observar e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

X- assinar juntamente com o diretor todos os documentos escolares destinados aos alunos;

XI- facilitar e atender às solicitações dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

XII- redigir as correspondências oficiais da escola;

XIII- dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

XIV- não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

XV- tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

XVI- tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

Art. 3º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023.

DA ESPÉCIE: Desistência de Item vencedor por essa empresa no Pregão Eletrônico 04/2023, por parte da Fornecedora.

Item nº 2 (Achocolatado- Alimento Achocolatado 400 gramas)

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Gêneros alimentícios não perecíveis.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 26/05/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-03

LEI Nº. 1.705, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Função: 17 Saneamento
Sub-função: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 15 Infraestrutura em Saneamento Básico
Projeto: 1.053 Construção de Bacia de Contenção Bairro Vila Nova
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R\$ 95.000,00
Valor Total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
Meta: Prover meios administrativos para a implementação, contenção e gestão de recursos pluviais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Função: 17 Saneamento
Sub-função: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 15 Infraestrutura em Saneamento Básico
Projeto: 1.053 Construção de Bacia de Contenção Bairro Vila Nova
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R\$ 95.000,00
Valor Total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
Meta: Prover meios administrativos para a implementação, contenção e gestão de recursos pluviais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.053 Construção de Bacia de Contenção Bairro Vila Nova

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 95.000,00

Total da Suplementação R\$ 95.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.705/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	15.157.496,25	0,00	15.157.496,25	8.567.633,76	6.589.862,49

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.706, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 Urbanismo Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.037 Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras Produto: Unidade Exercício: 2023 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Meta: A Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras, merece destaque nas políticas públicas destinadas a garantir segurança a guarda de equipamentos, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 Urbanismo Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.037 Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras Produto: Unidade Exercício: 2023 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Meta: A Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras, merece destaque nas políticas públicas destinadas a garantir segurança a guarda de equipamentos, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos0

PROJETO: 1.037 Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 90.000,00

Total da Suplementação R\$ 90.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.706/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	15.157.496,25	0,00	15.157.496,25	8.567.633,76	6.589.862,49

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.704, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material De Consumo R\$ 252.000,00

Total da Suplementação R\$ 252.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.704/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R\$ 2.406.286,16	0,00	R\$ 2.406.286,16	R\$ 1.962.011,48	R\$ 444.274,68

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.703, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que

a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**ATIVIDADE: 2.020 PAGAMENTOS DE DESPESAS BANCÁRIAS**

(683) 3.3.90.39.00.00.2.020.02.0501 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

(780) 3.3.90.39.00.00.2.032.02.0501 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total anulação R\$ 20.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 122, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.713, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

(137) 3.3.90.30.00.00.2.022.01.0500 Material de Consumo R\$ 250.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(171) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0500 Material de Consumo R\$ 250.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(190) 3.3.90.30.00.00.2.031.01.0500 Material de Consumo R\$ 300.000,00

Total suplementação R\$ 800.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício, autorizado na Lei nº. 1.713/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.121, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.712, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 59.577,23 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

(171) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0500 Material de Consumo R\$ 59.577,23

Total suplementação R\$ 59.577,23

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

(132) 3.3.71.70.00.00.1.057.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 29.787,23

(139) 3.3.90.33.00.00.2.022.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.400,00

(140) 3.3.90.36.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 750,00

(144) 3.3.90.30.00.00.2.023.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.390,00

(145) 3.3.90.39.00.00.2.023.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(146) 4.4.90.51.00.00.2.023.01.0500 Obras e Instalações R\$ 2.000,00

(147) 3.3.90.30.00.00.2.024.01.0500 Material de Consumo R\$ 1.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(172) 3.3.90.33.00.00.2.028.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.500,00

(173) 3.3.90.36.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 750,00

Total anulação R\$ 59.577,23

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 120, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.711, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 2.339.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO**UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO**

(3) 3.1.90.11.00.00.2.004.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

(13) 3.1.90.13.00.00.2.004.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 45.000,00

(11) 3.3.90.46.00.00.2.004.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 2.000,00

UNIDADE: 03 – PROCURADORIA JURIDICA

(25) 3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 120.000,00

(35) 3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 22.000,00

(33) 3.3.90.46.00.00.2.006.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 7.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

(40) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 290.000,00

(51) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 135.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(56) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 13.000,00

(65) 3.1.90.13.00.00.2.012.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

(63) 3.3.90.46.00.00.2.012.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 2.500,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

(66) 3.1.90.11.00.00.2.013.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

(76) 3.1.90.13.00.00.2.013.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(74) 3.3.90.46.00.00.2.013.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 3.000,00

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

(84) 3.3.90.46.00.00.2.015.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 3.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

(87) 3.1.90.11.00.00.2.014.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.000,00

(97) 3.1.90.13.00.00.2.014.01.0753 Obrigações Patronais R\$ 3.500,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(100) 3.1.90.11.00.00.2.016.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 58.000,00

(109) 3.1.90.13.00.00.2.016.01.0753 Obrigações Patronais R\$ 16.000,00

(107) 3.3.90.46.00.00.2.016.01.0753 Auxílio Alimentação R\$ 5.500,00

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(112) 3.1.90.11.00.00.2.019.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 170.000,00

(123) 3.1.90.13.00.00.2.019.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 31.000,00

(120) 3.3.90.46.00.00.2.019.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 15.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

(134) 3.1.90.11.00.00.2.022.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(409) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0662 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 265.000,00

(422) 3.1.90.13.00.00.2.066.01.0662 Obrigações Patronais R\$ 58.000,00

(420) 3.3.90.46.00.00.2.066.01.0662 Auxílio Alimentação R\$ 28.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(428) 3.1.90.11.00.00.2.068.01.0662 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.500,00

(437) 3.1.90.13.00.00.2.068.01.0662 Obrigações Patronais R\$ 3.300,00

(435) 3.3.90.46.00.00.2.068.01.0662 Auxílio Alimentação R\$ 11.500,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

(522) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 600.000,00

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(555) 3.1.90.11.00.00.2.089.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 27.000,00

(554) 3.1.90.13.00.00.2.089.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 8.200,00

(562) 3.3.90.46.00.00.2.089.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 7.000,00

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

(611) 3.3.90.46.00.00.2.107.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 2.500,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

(615) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 160.000,00

(624) 3.1.90.13.00.00.2.097.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 34.000,00

(622) 3.3.90.46.00.00.2.097.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 18.000,00

Total suplementação R\$ 2.339.500,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício, autorizado na Lei nº. 1.711/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 119, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.710, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 76.368,24 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 Departamento Agropecuário

PROJETO: 1.036 Construção Pavilhão da Feira Livre

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 76.368,24

Total da Suplementação R\$ 76.368,24

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit**do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.710/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.118, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.709, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(460) 3.1.90.04.00.00.1.088.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 260.000,00

(463) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 480.000,00

(462) 3.1.90.13.00.00.2.074.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

(471) 3.3.90.46.00.00.2.074.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 10.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(528) 3.3.90.46.00.00.2.086.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 50.000,00

Total suplementação R\$ 920.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(487) 3.1.90.11.00.00.2.078.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 800.000,00

(486) 3.1.90.13.00.00.2.078.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

Total anulação R\$ 920.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.117, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.708, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(393) 3.3.90.39.00.00.2.063.01.0662 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 10.000,00

(417) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0662 Outros Serviços de terceiros PJ R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(444) 3.3.90.14.00.00.2.071.01.0662 Diárias – Civil R\$ 1.000,00

(445) 3.3.90.30.00.00.2.071.01.0662 Material de consumo R\$ 3.000,00

(451) 3.1.90.13.00.00.2.071.01.0662 Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

(449) 3.3.90.46.00.00.2.071.01.0662 Auxílio Alimentação R\$ 8.000,00

Total anulação R\$ 20.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 116, DE 31 DE MAIO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.706, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos0

PROJETO: 1.037 Construção de Muro para Adequação do Pátio de Obras

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 90.000,00

Total da Suplementação R\$ 90.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit**do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.706/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 115, DE 31 DE MAIO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.705, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos0

PROJETO: 1.053 Construção de Bacia de Contenção Bairro Vila Nova

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 95.000,00

Total da Suplementação R\$ 95.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit**do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.705/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 114, DE 31 DE MAIO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.704, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material De Consumo R\$ 252.000,00

Total da Suplementação R\$ 252.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit**do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.704/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.113, DE 31 DE MAIO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.703, de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

ATIVIDADE: 2.020 PAGAMENTOS DE DESPESAS BANCÁRIAS

(683) 3.3.90.39.00.00.2.020.02.0501 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(780) 3.3.90.39.00.00.2.032.02.0501 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total anulação R\$ 20.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.713, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 800.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(137) 3.3.90.30.00.00.2.022.01.0500 Material de Consumo R\$ 250.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(171) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0500 Material de Consumo R\$ 250.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(190) 3.3.90.30.00.00.2.031.01.0500 Material de Consumo R\$ 300.000,00

Total suplementação R\$ 800.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.712, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 59.577,23 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(171) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0500 Material de Consumo R\$ 59.577,23

Total suplementação R\$ 59.577,23

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(132) 3.3.71.70.00.00.1.057.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 29.787,23

(139) 3.3.90.33.00.00.2.022.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.400,00

(140) 3.3.90.36.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 750,00

(144) 3.3.90.30.00.00.2.023.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.390,00

(145) 3.3.90.39.00.00.2.023.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(146) 4.4.90.51.00.00.2.023.01.0500 Obras e Instalações R\$ 2.000,00

(147) 3.3.90.30.00.00.2.024.01.0500 Material de Consumo R\$ 1.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(172) 3.3.90.33.00.00.2.028.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.500,00

(173) 3.3.90.36.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 750,00

Total anulação R\$ 59.577,23

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.711, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.339.500,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 2.339.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

(3) 3.1.90.11.00.00.2.004.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 150.000,00

(13) 3.1.90.13.00.00.2.004.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 45.000,00

(11) 3.3.90.46.00.00.2.004.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 2.000,00

UNIDADE: 03 – PROCURADORIA JURIDICA

(25) 3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 120.000,00

(35) 3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 22.000,00

(33) 3.3.90.46.00.00.2.006.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 7.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(40) 3.1.90.11.00.00.2.009.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 290.000,00

(51) 3.1.90.13.00.00.2.009.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 135.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(56) 3.1.90.11.00.00.2.012.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 13.000,00

(65) 3.1.90.13.00.00.2.012.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 4.000,00

(63) 3.3.90.46.00.00.2.012.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 2.500,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

(66) 3.1.90.11.00.00.2.013.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

(76) 3.1.90.13.00.00.2.013.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(74) 3.3.90.46.00.00.2.013.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 3.000,00

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(84) 3.3.90.46.00.00.2.015.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 3.000,00

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

(87) 3.1.90.11.00.00.2.014.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.000,00

(97) 3.1.90.13.00.00.2.014.01.0753 Obrigações Patronais R\$ 3.500,00

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(100) 3.1.90.11.00.00.2.016.01.0753 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 58.000,00

(109) 3.1.90.13.00.00.2.016.01.0753 Obrigações Patronais R\$ 16.000,00

(107) 3.3.90.46.00.00.2.016.01.0753 Auxílio Alimentação R\$ 5.500,00

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(112) 3.1.90.11.00.00.2.019.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 170.000,00

(123) 3.1.90.13.00.00.2.019.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 31.000,00

(120) 3.3.90.46.00.00.2.019.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 15.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(134) 3.1.90.11.00.00.2.022.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(409) 3.1.90.11.00.00.2.066.01.0662 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 265.000,00

(422) 3.1.90.13.00.00.2.066.01.0662 Obrigações Patronais R\$ 58.000,00

(420) 3.3.90.46.00.00.2.066.01.0662 Auxílio Alimentação R\$ 28.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(428) 3.1.90.11.00.00.2.068.01.0662 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.500,00

(437) 3.1.90.13.00.00.2.068.01.0662 Obrigações Patronais R\$ 3.300,00

(435) 3.3.90.46.00.00.2.068.01.0662 Auxílio Alimentação R\$ 11.500,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(522) 3.1.90.13.00.00.2.086.01.0540 Obrigações Patronais R\$ 600.000,00

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(555) 3.1.90.11.00.00.2.089.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 27.000,00

(554) 3.1.90.13.00.00.2.089.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 8.200,00

(562) 3.3.90.46.00.00.2.089.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 7.000,00

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(611) 3.3.90.46.00.00.2.107.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 2.500,00

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

(615) 3.1.90.11.00.00.2.097.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 160.000,00

(624) 3.1.90.13.00.00.2.097.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 34.000,00

(622) 3.3.90.46.00.00.2.097.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 18.000,00

Total suplementação R\$ 2.339.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.710, DE 31 DE MAIO DE 2023.**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 11.01 Departamento Agropecuário
Função: 20 Agricultura
Sub-função: 606 Extensão Rural
Programa: 06 Geração de Trabalho, Emprego e Renda
Projeto: 1.036 Construção Pavilhão da Feira Livre
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R\$ 76.368,24
Valor Total: R\$ 76.368,24 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
Meta: Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 11.01 Departamento Agropecuário
Função: 20 Agricultura
Sub-função: 606 Extensão Rural
Programa: 06 Geração de Trabalho, Emprego e Renda
Projeto: 1.036 Construção Pavilhão da Feira Livre
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R\$ 76.368,24
Valor Total: R\$ 76.368,24 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
Meta: Potencializar o aumento da renda e a inserção/reinserção das pessoas no mundo do trabalho.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R\$ 76.368,24 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 Departamento Agropecuário

PROJETO: 1.036 Construção Pavilhão da Feira Livre

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 76.368,24

Total da Suplementação R\$ 76.368,24

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.710/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	15.157.496,25	0,00	15.157.496,25	8.835.883,76	6.321.612,49

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.709, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(460) 3.1.90.04.00.00.1.088.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 260.000,00

(463) 3.1.90.11.00.00.2.074.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 480.000,00

(462) 3.1.90.13.00.00.2.074.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

(471) 3.3.90.46.00.00.2.074.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 10.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(528) 3.3.90.46.00.00.2.086.01.0500 Auxílio Alimentação R\$ 50.000,00

Total suplementação R\$ 920.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(487) 3.1.90.11.00.00.2.078.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 800.000,00

(486) 3.1.90.13.00.00.2.078.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

Total anulação R\$ 920.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.708, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(393) 3.3.90.39.00.00.2.063.01.0662 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 10.000,00

(417) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0662 Outros Serviços de terceiros PJ R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(444) 3.3.90.14.00.00.2.071.01.0662 Diárias – Civil R\$ 1.000,00

(445) 3.3.90.30.00.00.2.071.01.0662 Material de consumo R\$ 3.000,00

(451) 3.1.90.13.00.00.2.071.01.0662 Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

(449) 3.3.90.46.00.00.2.071.01.0662 Auxílio Alimentação R\$ 8.000,00

Total anulação R\$ 20.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 039/2023**

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses.

DATA: Canabrava do Norte, 31 de Maio de 2023;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.210.672/0003-78**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 026/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos (bomba de transferência de combustível, compressor de ar, lavadora de alta pressão, kit de abastecimento e container) para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, onde a empresa: **S3M EMPREENDIMENTO COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 37.996,28 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos); **EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.261.184/0001-77, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 11.959,98 (onze mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.067.409/0001-93, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 21.880,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais); **C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.152.392/0001-54, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 10.294,00 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais);

Canabrava do Norte-MT, **01 de Junho de 2023.**

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Objeto:	Locação de imóvel para instalação e funcionamento de Salas Anexas e Assessoria da Escola Estadual Elias Bento no Distrito de Primavera do Fontoura do Município de Canabrava do Norte-MT para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.
Favorecido:	Luzia Gomes Almeida, inscrita no CPF sob o nº 555.227.181-53;
Prazo de Execução:	12 (doze) meses;
Valor Global:	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 024/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 0249/2023, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 01 de Junho de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023

Processo: 000003132/2023

Ata de Registro de Preços n.º 027/2023

Assinada em 31/05/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: UNIVIDAS LABORATORIO CLINICO LTDA

CNPJ: 06.255.313/0001-77

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS do município de Canabrava do Norte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R\$ 797.603,00 (setecentos e noventa e sete mil seiscentos e três reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Maio de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 024/2023

Data da Publicação no DOC 02/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3415/2023

Decreto Nº 3415/2023

De 31 de maio de 2023.

Cria e Nomeia Comissão Organizadora da XXVII FEICAN de Canarana e XXIX Festa do Peão de Boiadeiro.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora da XXVII FEICAN – Feira Industrial, Comercial e Agropecuária e XXIX Festa de Peão e Boiadeiro de

Canarana-MT, de caráter regional, a ser realizada dos dias 12 a 16 de julho no Parque de Exposições “Luiz Cancian” de Canarana.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Art. 1º deste Decreto fica constituída da seguinte forma:

Coordenação Geral:

Hudson Alfredo Weirich;

Coordenação Financeira/Escritório:

Enísio Melatto;

Maria Aparecida Gonçalves Fernandes;

Marciane Corbari;

Patrick Fasolo;

Wesley Fabio Assis de Freitas.

Comissão Expositores – Patrocinadores Comerciais:

Marilei Bier;

Patrick Fasolo;

Bonfim Alves Guimarães;

Marcelo Lopes de Abreu.

Comissão de Segurança:

Eliane de Oliveira Felten;

Eduardo Junior de Oliveira;

Robinson Carlos Braz;

Sergio dos Santos Escobar;

Diego Ferreira da Silva;

Gustavo Henrique Machado Alves.

Coordenação da Equipe de Cavalgada e Queima do Alho:

Edilson Francisco Dourado;

Edilson Gomes de Souza;

Paulo Pereira Lima;

Carlos Eduardo Hepp;

José Eduardo da Silva;

Ermi dos Passos;

Leandro Broch;

Marcelo Rissiel;

Agricola Lopes Faria;

Marcio Leandro Pereira Faria;

Marcelo Grun;

Valdevandis Souza;

Comissão de Rodeio:

Renato Souza;

Sidney dos Santos Lima;

Hudson Alfredo Weirich;

Agricola Lopes Faria;

Vilson Biguelini;

Marcio Leandro Pereira Faria.

Comissão do Dia de Campo:

Carlos André de Oliveira Câmara;

Cleyton Dias de Souza;

Alex Wisch;

José Alexandre da Silva;

Mateus Goldoni;

Marcelo Lopes de Abreu;

Yuri de Oliveira Castro;

Patrick Fasolo;

Comissão de Cerimonial e Divulgação:

Robinson Carlos Braz;

Adirma Rosa Guimarães Koester;

Adail de Souza Gonçalves.

Comissão de Shows, Palco e Camarim:

Eliane de Oliveira Felten;

Caroline Spricigo Faria;

Andreia Cecatto;

Sirlei Mariza Matias Haas;

Adirma Rosa Guimarães Koester;

Hudson Alfredo Weirich;

Wanderley Ferreira de Medeiros;

Robinson Carlos Braz.

Coordenação de Bares e Barracas:

Ezequias Magalhães de Lima;

Damião Alves Guimarães.

Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização:

Rafael Govari;

Ezequias Magalhães de Lima.

Comissão Escolha da Rainha:

Emilene Rabuske;

Adriely Barbosa Pereira;

Katiucia Tamiozzo;

Raquel Franco B. Melo Strapasson;

Maria Aparecida Gonçalves Fernandes

Marciane Corbari

Comissão Limpeza e Infraestrutura:

Eliane de Oliveira Felten;

Eroni Tieppo;

Ildo Scapini;

José Abadio Barbosa;

Euranilson Nunes de Almeida;

Marilei Bier;

Sergio do Santos Escobar;

Oscar dos Santos Oliveira Junior;

Edilson Gomes de Souza.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 31 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 076/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2023

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II, corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, a favor da empresa **RIO ARAGUAIA PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 44.705.256/0001-70, estabelecida na Rua Alberto de Campos nº 25, Apto 114, Bairro Ipanema – Rio de Janeiro-RJ, para **curso/oficina abordando os transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a vida escolar para atendimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental pelo valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023 na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 31 de maio de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2023

De 01 de Junho de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 080/2023, Dispensa de Licitação nº 019/2023** – cujo objeto é a locação de imóvel com área total construída de 28.04m² para funcionamento do posto de atendimento dos correios da Serra Dourada, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 074/2023

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de showcom a “**BANDA 100 PAREA**” a ser realizado no dia **30/06/2023 durante a Queima do Alho 2023**”

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Empresa: GEIZA SAMPAIO DE JESUS SANTOS LTDA sediada na rua do Equador – nº 120 – Bairro José Menedes de Queiroz, CEP: 44695-000, Capim Grosso – BA, inscrita no CNPJ: 13.913.861/0001-02.

Valor total: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 01 de junho de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2023

De 01 de Junho de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 081/2023, Dispensa de Licitação nº 020/2023** – cujo objeto é a locação de imóvel com área total construída de 6,72 m² para funcionamento do posto de atendimento dos correios da Matinha, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 01 de Junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE METASCONSTANTES NO CONVÊNIO 0476/2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2023.

HORÁRIO: 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.

gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 01 de Junho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE METASCONSTANTES NO CONVÊNIO 0613/2021 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/06/2023.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt. gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 01 de Junho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS (<https://www.tce.mt.gov.br/diario>), PÁGINAS 178 e 179 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 31/05/2023 até 30/06/2023

VALOR: R\$ 3.945,40 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais)

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 01/06/2023 até 31/05/2024

VALOR: R\$ 47.344,80 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais oitenta centavos)

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 11/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME** CPF/CNPJ: 23.504.807/0001-67.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**VALOR:** R\$ 244.606,51 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos).**VIGÊNCIA:** 12.04.2023 a 12.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 36/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **49.679.247 MAXSUENE CARVALHO DOS SANTOS** CPF/CNPJ: 49.679.247/0001-75.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**VALOR:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).**VIGÊNCIA:** 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Dispensa Nº 27/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.Contratada: **SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO 79382690182**CNPJ nº: **12.922.778/0001-37**Valor: **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).**

Data da declaração: 01 de junho de 2023, Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 01 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 01 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**PREFEITO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 37/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **50.411.757 ROSICLEIA GABARDO NE-NEVE** CPF/CNPJ: 50.411.757/0001-46.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**VALOR:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 27/2023A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 27/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **SEBASTIAO DI-**

VINO RIBEIRO 79382690182, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 12.922.778/0001-37**, com o valor global de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**.

Castanheira - MT, 01 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°105/2023

PORTARIA N.º113/2023.

PORTARIA N.º113/2023.

Altera Cargo da Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEP. DE IDENTIFICADOR E TRABALHO para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o cargo da Srº CARLOS MAGNO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade n.º 12053511 SJ/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 895.218.701.68 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de DIRETOR DO DEP. DE IDENTIFICADOR E TRABALHO para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 15 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Altera Cargo da Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEP. DE IDENTIFICADOR E TRABALHO para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o cargo da Srº CARLOS MAGNO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade n.º 12053511 SJ/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 895.218.701.68 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de DIRETOR DO DEP. DE IDENTIFICADOR E TRABALHO para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 15 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 38/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **HERALDO TABATA BRANDÃO** CPF/ CNPJ: 28.699.500/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º110/2023.

PORTARIA N.º110/2023.

Altera Cargo da Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno para Diretor de Compras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o cargo da Srª MAYARA CAROLINA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade n.º 24227390 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.651.731.19 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de Coordenador de Controle Interno para exercer o cargo de Diretor de Compras, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 15 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 13/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **POSTO DE SERVICOS CASTANHEIRA LTDA** CPF/CNPJ: 01.048.594/0001-73.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 2.391.000,00 (dois milhões e trezentos e noventa e um mil reais).

VIGÊNCIA: 18.04.2023 a 18.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º112/2023.

PORTARIA N.º112/2023.

Altera Secretaria do Servidor que menciona, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Administração as atribuições do cargo de, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Secretaria de lotação do Srª ALINE DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 28810210 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.283.341.05 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 15 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 13/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **POSTO E SERVICOS PLANETA LTDA** CPF/CNPJ: 03.583.517/0001-49.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 2.502.420,00 (dois milhões e quinhentos e dois mil e quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 18.04.2023 a 18.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º111/2023.

PORTARIA N.º111/2023.

Altera Cargo da Servidora que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assistente do Dep. Do PSF e Agendamento do SUS para Coordenador de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o cargo da Srª ALINE DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 28810210 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.283.341.05 residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de Assistente do Dep. Do PSF e Agendamento do SUS para exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 15 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

Texto:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 39/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JECILENE LOPES CARRIEL** CPF/CNPJ: 28.645.605/0001-59.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais).**VIGÊNCIA:** 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º114/2023.

PORTARIA N.º114/2023.

Altera Secretaria do Servidor que menciona, do Gabinete do Prefeito para Secretaria Municipal de Obras e urbanismo as atribuições do cargo de, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Secretaria de lotação do Srº CARLOS MAGNO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade n.º 12053511 SJ/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 895.218.701.68 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições do cargo de Diretor do departamento de obras públicas, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 15 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº115/2023.**

PORTARIA Nº115/2023.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Elevar de nível a Servidor abaixo relacionados conforme lei 314/98 art.30º, a contar de 01 de maio de 2023.

NOME	DE CLASSE	NIVEL	PARA CLASSE	NIVEL
ROSANGELA MARINA DE ARAUJO SANTOS	D	07	E	07

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º116/2023.**PORTARIA N.º116/2023.**

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO ESCRITORIO DE APOIO DE ADM/CUIABA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Senhora ANDERSON VIDAL DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n.º 10311238 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 691.949.391.87 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de DIRETOR DO ESCRITORIO DE APOIO DE ADM/CUIABA, lotado na Secretaria de Assistência Social, A partir do dia 15 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 15 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal**PORTARIA N.º 117/2023.**

PORTARIA N.º 117/2023.

Conceder auxílio saúde a servidora pública municipal Srº. SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder auxílio Saúde até dia 10 de julho de 2023, a Servidora Pública Municipal, Srª SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA, que exerce o cargo Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico emitido pela Drª Adriana Linhares Fumes Guardini. A partir do dia 10 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 15 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 118/2023.

PORTARIA N.º 118/2023.

Conceder auxílio saúde a servidora pública municipal Srª. MARIA CICERA SILVA DUARTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder auxílio Saúde até dia 18 de junho de 2023, a Servidora Pública Municipal, Srª MARIA CICERA SILVA DUARTE, que exerce o cargo Apoio Adm. Edu.Profis.Manu. de Infra. Estrutura., lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico emitido pela Drª Carlos A. Potier Neto. A partir do dia 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 19 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CENTRO OESTE COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME** CPF/CNPJ: 38.430.547/0001-08.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 187.621,23 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e tres centavos)

VIGÊNCIA: 27.03.2023 a 27.03.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º 096/2023.

PORTARIA N.º 096/2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **fevereiro/2023**, ao servidor Srº CARLOS VIEIRA SANTOS, Portador da Cédula de Identidade nº 918265 SSP/MT e CPF nº 438.615.475-20, que exerce o cargo de **MOTORISTA I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 a 30 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **AVENIDA AUTO POSTO LTDA** CPF/CNPJ: **30.462.653/0001-53.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINARIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 403.980,50 (quatrocentos e três mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 18.04.2023 a 18.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º 109/2023.

PORTARIA N.º 109/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos

III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º De acordo com o Art.102 da lei nº. 471/2005, conceder férias vencidas em dezembro/2022 a Servidora Pública Municipal, Sra. ANA MARIA DILL, que exerce o cargo de Atendente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 15 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 12/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, CÂMARA E PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

VALOR: R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12.04.2023 a 12.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º 095/2023.

PORTARIA N.º 095/2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **setembro/2022**, ao servidor Srº GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Portador da Cédula de Identidade nº 073771 SSP/MG e CPF nº 208.239.081.00, que exerce o cargo de **Coordenador de Esporte e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, a partir de 01 a 30 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LEANDRO TENORIO DA SILVA** CPF/CNPJ: 18.203.161/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUZIA AUXILIADORA SILVA** **00637913159** CPF/CNPJ: 43.080.989/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JAIR DIAS STEFANE ME** CPF/CNPJ: 06.001.989/0001-34.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 913.522,55 (novecentos e treze mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 27.03.2023 a 27.03.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 42/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SIRLENE MARIA MARTENDAL** CPF/CNPJ: 30.173.062/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 47.160,00 (quarenta e sete mil e cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 14/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS** CPF/CNPJ: 14.218.371/0001-59.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 134.952,83 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 18.04.2023 a 18.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º 098/2023.

PORTARIA N.º 098/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º De acordo com o Art.102 da lei nº. 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias vencidas em novembro/2022, a Servidora Pública Municipal, Sra. KEILA MAURA DE SOUZA, que exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de maio de 2023.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 05 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de cos-
tume.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **49.593.088 JAIRO PEREIRA DA SILVA**
CPF/CNPJ: 49.593.088/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE
ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXI-
LIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES,
ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR,
GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNI-
CO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTA-
NHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º 100/2023.

PORTARIA N.º 100/2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas
por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio referente ao
quinquênio **2008/2013**, a servidora Srª **IVANI SOARES SANTOS VITORI-
NO**, Portadora da Cédula de Identidade nº 278.780 SSP/MT e CPF nº 241.
993.202.10, que exercer o cargo de ACS- Agente Comunitário de Saúde
lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 de maio a 30 de
julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 05 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de cos-
tume.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **39.799.512 JAINE SHIRLEY DA SILVA
SOUZA** CPF/CNPJ: 39.799.512/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE
ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXI-
LIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES,
ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR,
GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNI-
CO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTA-
NHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **50.475.809 ROSELI BENTO DE MELO**
CPF/CNPJ: 50.475.809/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE
ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXI-
LIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES,
ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR,
GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNI-
CO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTA-
NHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF
 DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023
 ALEXANDRA SILVA DE JESUS
 Pregoeira
 Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 14/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME CPF/CNPJ: 23.504.807/0001-67.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 102.022,12 (cento e dois mil e vinte e dois reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 18.04.2023 a 18.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 34/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **49.160.454 THALIA BIANCA JUMES CPF/CNPJ: 49.160.454/0001-19.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**, cujo o tipo é a **AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS, GRAXA, ADITIVO, PANO, KIT REVISÃO, PRODUTO DE LIMPEZA DE MOTOR E SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO PARA REVISÃO NO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA: RRN 4F68 MARCA: VW, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**, que será firmada com a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA - DEMAIS**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.811.058/0001-64**, com o valor global de **R\$ 3.804,76 (Três mil, oitocentos e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

Castanheira - MT, 01 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 105/2023

PORTARIA N.º 103/2023.

PORTARIA N.º 103/2023.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Senhora **ROBERTA FERREIRA DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade n.º **MG18272336 PC/MG**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **067.991.516.83** residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, para as atribuições do cargo de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**, lotado na Secretaria de Assistência Social, A partir do dia 03 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 05 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 23/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 11/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS** CPF/CNPJ: 14.218.371/0001-59.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 425.430,62 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12.04.2023 a 12.04.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 02/2023

INEXIGIBILIDADE N° 02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS, GRAXA, ADITIVO, PANO, KIT REVISÃO, PRODUTO DE LIMPEZA DE MOTOR E SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO PARA REVISÃO NO CAMINHÃO BASCULANTE PLACA: RRN 4F68 MARCA: VW, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratada: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA - DEMAIS**

CNPJ nº: **07.811.058/0001-64**

Valor: **R\$ 3.804,76 (Três mil, oitocentos e quatro reais e setenta e seis centavos)**

Data da declaração: 01 de junho de 2023. Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 01 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 01 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PORTARIA N°102/2023.

PORTARIA N°102/2023.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Elevar de nível a Servidor abaixo relacionados conforme lei 314/98 art.30º, a contar de 01 de maio de 2023.

NOME	DE CLASSE	NIVEL	PARA CLASSE	NIVEL
CARLA SANDRINA TRAJANO FREIRE	D	04	E	04
CELMA APARECIDA MARQUES RODRIGUES	D	04	E	04
DORALICE PATROCINA DE OLIVEIRA	D	04	E	04
FLAVIA QUIRINO DE FARIAS	D	04	E	04
IZILDA FATIMA CAVALHEIRO	D	04	E	04

JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS	D	04	E	04
VERA LUCIA ALVES	D	04	E	14

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2023.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 33/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **49.068.126 JULIANA MARA DE OLIVEIRA DE LIMA** CPF/CNPJ: 49.068.126/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º 101/2023.

PORTARIA N.º 101/2023.

Conceder licença prêmio à servidora pública municipal Srª. MARIA TEREZINHA MACHADO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Prêmio fracionada de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 19/03/2017 a 19/03/2022, conforme Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº734/2013, a Servidora Pública Municipal, Srª. MARIA TEREZINHA MACHADO, que exerce o cargo de Apoio Educacio-

nal Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar a partir de 01 de maio de 2023 a 30 de julho de 2023.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 05 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de cos-tume.

PORTARIA N.º097/2023.

PORTARIA N.º097/2023.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **de-zembro/2021**, a servidora Srª **SILVANA MARQUES REIS**, Portadora da Cédula de Identidade nº 22.017.460 SSP/SP e CPF nº **069.744.958.-03**, que exercer o cargo de **ODONTOLOGA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 05 de maio de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 099/2023.

PORTARIA N.º 099/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o Art.102 da lei nº. 471/2005, conceder 30 (trin-ta) dias de férias vencidas em março/2022, a Servidora Pública Muni-cipal, Srª. NEUZA ALVES LIBERATO, que exerce o cargo de Apoio Adm. Edu.Profis.Manu. de Infra. Estrutura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de maio de 2023.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 05 de maio de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de cos-tume.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n ° 15/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **48.909.076 ADRIANA APARECIDA RO-DRIGUES** CPF/CNPJ: 48.909.076/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 10.05.2023 a 10.05.2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2023

ALEXANDRA SILVA DE JESUS

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O BIÊNIO DE 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 031/2022, que designou os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 032/2022, que designou os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor das CIs nº 514/2023/SMAS e nº 509/2023/SMAS, e CIs 583/2023/SMAS que indicam novas alterações a serem promovidas na composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I. Valdeli Correia Pinto (Titular); Mayara Mascarroz Belfort Mattos (Suplente).

II. Admaura Adelia Daltro Pacheco (Titular); Elaine Cristina Pereira da Silveira (Suplente).

III. Suzi Marineusa Belo (Titular); Edilene Marcia da Silva Siqueira (Suplente).

IV. Aislan Sebastião Cunha Galvão (Titular); Cláudio Silva Batista (Suplente).

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

V. Priscila Soares de Pinho (Titular); Naiza Benedita da Silva Oliveira (Suplente).

VI. Dalva Barbiero Teixeira (Titular); José Herculano Teixeira (Suplente).

VII. Cleuza Elizabeth Albernaz Guedes (Titular); Felipe Lima Miranda (Suplente).

VIII. Laura Matos Lucena (Titular); Jonas Félix (Suplente).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 31 de maio de 2023.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Pregoeira

nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PROTEICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 a realizar-se no dia 16 DE JUNHO DE 2023 (SEXTA-FEIRA) - 10:00 HS-DF, por meio do endereço eletrônico: <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570.

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de junho de 2023

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 044/2023

PORTARIA Nº 044/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.394/2010, bem como, na Lei Complementar nº 066/2015,

CONSIDERANDO o preconizado o artigo 12 da Lei Complementar nº 066/2015, que dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães-MT.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Diretoria do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros:

I. **Valdeli Correia Pinto**, Presidente;

II. **Dalva Barbiero Teixeira**, Vice-Presidente;

III. **Suzi Marineusa Belo**, Primeira Secretária;

IV. **Admaura Adélia Daltro**, Segunda Secretária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 31 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Pregoeira

nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto o " REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO ESTOCÁVEIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, ESPORTE, OBRAS, SAÚDE, TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 a realizar-se no dia 19 DE JUNHO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 10:00 HS-DF, por meio do endereço eletrônico: <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570.

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de junho de 2023

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2023

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2023/2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar, para o Biênio 2023/2025, com início em 01/06/2023 e término em 02/06/2025.

I – Representante de Alunos:

Titular: Izabella Amaral dos Santos

Suplente: Ludimyla Aparecida Luz de Oliveira

II – Representantes dos Pais:

Titular: Iracema Maria Benedita de Freitas

Suplente: Luci Divina Souza da Silva

III – Representante dos Professores Estaduais:

Titular: Juvina Joana de Magalhães Silva

Suplente: Francisco de Burgo

IV – Representante dos Professores Municipais:

Titular: Cácia Inês Rodrigues Lopes

Suplente: Antonio Soares da Silva

V – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Benedito Antonio de Oliveira Lechener

Suplente: Luiz Paulo Pereira Silva

VI – Representante do Conselho do CACS/FUNDEB/PNATE:

Titular: Maria Lucia Ferreira de Freitas

Suplente: Gislaine Nascimento Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 31 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 207/GP/2023

Em, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado Sr. CARLOS ANTONIO ALVES, na função de Chefe do Departamento dos Programas da Educação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2022 a 03/01/2023 conforme autorização no processo 4653/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/07/2023 e término em 07/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 208/GP/2023

Em, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. ISLAN FERNANDES PRINS, na função de Agente de Serviços Gerais, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/

02/2022 a 31/01/2023 conforme autorização no processo 4814/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/07/2023 e término em 02/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 209/GP/2023

Em, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. ANTONIO SOARES DA SILVA, na função de PRFOESSOR, matrícula 10 lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 22/02/2022 a 21/02/2023 conforme autorização no processo 4928/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/07/2023 e término em 31/07/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 210/GP/2023

Em, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA, na função de PRFOESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 07/02/2013 a 06/02/2014 conforme autorização no processo 4937/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/06/2023 e término em 14/07/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/07/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 211/GP/2023

Em, 31 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidor Público Efetivo Sr. ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA, na função de OPERADOR DE MAQUINAS, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 07/01/2022 a 06/01/2023 conforme autorização no processo 4737/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/06/2023 e término em 30/06/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/06/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 202/GP/2023, de 23 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 202/GP/2023, de 23/05/2023, sobre o período de Férias do servidor público efetivo Sr. NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS.

Onde se lê: Motorista Lotada na Secretaria de Saúde.

Leia-se: Motorista Lotado na Secretaria de Obras

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de maio de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2023

Leiloeira Pública Tânia Borges Araújo – Matrícula nº1193.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que FICA PRORROGADO, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que serão vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 26 de JUNHO de 2023 – segunda Feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **13 de JUNHO de 2023 a 23 de JUNHO de 2023**, das 08h00min às 11h00min.

Cláudia/MT, 01 de Junho de 2023.

TANIA BORGES ARAÚJO

LEILOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2023/LIC/SEMAD

DATA: 24 de Janeiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor, **EDSON DOMINGOS CATARINO** como **Fiscal de Contratos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor **EDSON DOMINGOS CATARINO** inscrito no CPF nº ***.227.121-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
001/2023	CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E CONSECUCAO DAS ACOES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL NO 574/2015 SANCIONADA EM 24 DE JUNHO DE 2015,QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENCOS A AUTORIZA A PARTICIPACAO DO CONSORCIO NO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE TELES PIRES

Art.2º Nomeia a servidora **EDINEIA VALTRICK** inscrita no CPF nº ***.578.711-** como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

24 de Janeiro de 2023.

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ADESÃO/CARONA Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS- GO, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 006 2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da empresa **M. S. DIAGNÓSTICAC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, localizada na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 284 – Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areão, Cuiabá/MT, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PARA FORNECIMENTO DE KITS/ REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA O EQUIPAMENTO ANALISADOR COBAS C111 DA MARCA ROCHE, EQUIPAMENTO PERTENCENTE AO LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLÍDER/MT**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 921.662,00 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única empresa credenciada e autorizada prestar assistência técnica e a distribuir dos produtos e reagentes de equipamentos da marca ROCHE no Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Colíder/MT, 01 de junho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE SERVIDOR EFETIVO

RESCISÃO DE SERVIDOR EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CLOVIS JOSE ALVES – MAT: 345

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$21.246,64 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

DATA: 08 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RESCISÃO DE SERVIDOR EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CREODETE ALVES FEITOSA ALBUQUERQUE – MAT: 378

MOTIVO: Rescisão por motivo de **Aposentadoria por tempo de contribuição**.

VALOR RESCISÓRIO: R\$14.280,85 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)

DATA: 01 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO DE SERVIDOR EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARIO DA SILVA – MAT: 2797

MOTIVO: Rescisão por motivo de **Aposentadoria por tempo de contribuição**.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.648,73 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos)

DATA: 01 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO DE SERVIDOR EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VERGINIA CONCEIÇÃO CORREA – MAT: 167

MOTIVO: Rescisão por motivo de **Aposentadoria por tempo de contribuição**.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.420,58 (três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)

DATA: 01 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREVILIDER

PORTARIA N.º 022/2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARILENE TEIXEIRA MATIAS FELIPE”.

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 89, incisos “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Marlene Teixeira Matias Felipe**, portadora do RG nº 0638649-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF nº 784.697.591-91, devidamente matriculada sob o n.º 82.1, efetiva no cargo de Zeladora, Classe “A”, Nível “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 11.417 dias trabalhados, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 011/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de junho de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREVILIDER

PORTARIA N.º 021/2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. CLEIDE ALVES DOS SANTOS”.

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 89, incisos “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Cleide Alves dos Santos**, matrícula funcional nº 90, portadora da Cédula de Identidade RG nº 318402 SSP/MT, inscrita no CPF nº 270.221.881-49 e da Cédula Eleitoral de n.º 007161951864, Zona “023”, Seção “0010”, devidamente matriculada sob o n.º 90.1, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe “C”, Nível “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 12.339 dias trabalhados, ou seja, 33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 24

(vinte e quatro) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 013/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de junho de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PE 024 2023

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

##TEX A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 024/2023; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT COLÍDER – MT (PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – PORTARIA Nº 107/2016/GBSES); **ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES**: 19/06/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA** do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

##DAT Colider/MT, 01 de junho de 2023

##ASS MARCIO ANTONIO DA SILVA

##CAR Pregoeiro Oficial

PREVILIDER PORTARIA N.º 020/2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA”.

A Diretora Executiva do Previ-Líder, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. José Carlos da Silva**, portador do RG n.º 0234302-9 SESP/MT, inscrito no CPF nº 288.437.381-00 e da Cédula Eleitoral de n.º 007087011821, Zona “023”, Seção “0326”, devidamente matriculado sob o n.º 18, efetivo no cargo de Assistente Técnico Legislativo, Classe “SN-MIV”, Nível “J”, lotado na Câmara Municipal de Colíder, contando com um total de 13.115 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 003/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de junho de 2023.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 230/2023

PORTARIA Nº 230/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA**, portadora do CPF. nº. 035.924.611-76, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de junho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL – POR MANDATO ELETIVO

RESCISÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR POR MANDATO ELETIVO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GILMAR DOS SANTOS

MOTIVO: Fica rescindido a pedido, do Cargo de Conselheira Tutelar do Mandato Eletivo, por iniciativa do Empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$8.271,81 (oito mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)

DATA: 02 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PE 023 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – SRP

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO CONFORME A LEI 123/2006 E LEI 147/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 023/2023; **TIPO**: Menor Preço por item; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT. **Sessão de abertura dia 16/06/2023 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA** do EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colíder/MT, 01 de junho de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 174/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS – MAT.: 6536

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 174/2022, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R\$198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

DATA: 05 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 209/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA DE SOUZA MARTINS – MAT.: 6491

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 209/2022, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.250,55 (hum mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA: 15 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 97/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIANE ALVES MARTINS FERREIRA – MAT.: 6475

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 97/2022, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.054,09 (três mil e cinquenta e quatro reais e nove centavos)

DATA: 19 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 10/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELZA BERNARDO – MAT.: 6363

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 10/2022, rescisão por iniciativa do empregador

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.669,53 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

DATA: 02 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 170/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MAIRA DOS SANTOS ZANINI – MAT.: 6535

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 170/2022, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R\$5.899,92 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

DATA: 23 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 28/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO

MAT.: 6881

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 28/2023, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R\$0.00

DATA: 01 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 04/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: PAULA LUANA BATISTA – MAT.: 6366

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 04/2022, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R\$0.0

DATA: 08 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 05/2023**

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 194/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: APOLLO ANDRE MORAES CARRARA – MAT.: 6852

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R\$1.955,91 (hum mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)

DATA: 02 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 209/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: ERICA KAMASSURY ARAUJO – MAT.: 6165

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.816,73 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)

DATA: 09 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 212/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: JUCIMARA APARECIDA LEITE – MAT.: 6277

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R\$2.271,38 (dois mil duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)

DATA: 11 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSONADO – CHEFE DE DIVISÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 193/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: LUANA FERNANDA INACIO DA SILVA – MAT.: 5920

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R\$3.755,47 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

DATA: 02 de maio de 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE COMERCIO, EMPREGO, RENDA E TURISMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 325/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LIZANDRA FELIPE AVALONE – MAT.: 6723

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 325/2022, rescisão por término de contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.713,76 (quatro mil setecentos e treze reais e setenta e seis centavos)

DATA: 29 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Agricultura e Pecuária.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 367/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: PAMELA VIEIRA CARFI – MAT.: 6767

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 367/2022, rescisão por término de contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.167,66 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

DATA: 29 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Agricultura e Pecuária.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 362/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VANESSA ALVES PEREIRA DIOLA – MAT.: 6762

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. 362/2022, rescisão por término de contrato de trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$4.365,06 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos)

DATA: 29 de maio de 2023

SECRETARIA: Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO VITORIA ODONTO CLINICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.949.267/0001-86, sediada no município de Colniza-MT na Avenida Osvaldo Tomazzi, nº 186, bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. JOÃO GABRIEL MENEGUCCI DOMINGUES PEREIRA

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/2022, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES.

DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/06/2023

DATA DO VENCIMENTO: 24/09/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

- * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;
WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadão.tjmt.jus.br/servicos/certidao negativa/
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;
WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.
- * APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;
- * QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
- * NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;
- * CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 01 de junho de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I**

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – ZONA URBANA – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ ZELADORA - CONTRATO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
6	ALCIONE VICO-SO DA SILVA BENTO	87	05/09/1987	25,3

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – DISTRITO GUARIBA – ESCOLA VALMIR NEUMANN – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CONTRATO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
3	DEILIANE MARQUES SILVA GONÇALVES	325	09/01/1984	40,0
4	PRISCILA DE SOUZA CARDOSO	337	17/06/1992	40,0

Colniza/MT, 01 de junho de 2023.

milton de souza amorim**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****TERMO DE ANULAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ANULAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente anular a Tomada de preços nº. 021/2022, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, por vício de ilegalidade, sendo **anulado** o presente processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, 31 de Maio de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **30/05/2023** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 023/2023**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARAPREMIAÇÕES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA**

01 de Junho de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

OITAVO TERMO ADITIVO Nº141/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº110/2022**OITAVO TERMO ADITIVO Nº141/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº110/2022****DATA: 30/05/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: VN CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DE R\$ 5.080,27 RESULTANTE DAS OPERAÇÕES DE SUPRESSÃO (R\$ 27.455,05 - 4,55%) DE SERVIÇOS CONSTANTES NO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 110/2022 (ADITIVO 065/2023) E ADIÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS (R\$ 29.848,92) COM DEVIDO REAJUSTE DE 9,00% DE ACORDO COM O INCC-M (R\$32.535,32), DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº110/2022 TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO CONCLUSÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, EM CONFORMIDADE COM O ART. 65, DA LEI 8.666/93, CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:

- SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 27.455,05 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), REFERENTE AO TERMO ADITIVO 065/2023.

- ADIÇÃO DE SERVIÇOS NO VALOR DE R\$ 29.848,92 A PREÇOS INICIAIS, QUE COM INCIDÊNCIA DO REAJUSTE TOTALIZA

R\$ 32.535,32 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);

- RESULTADO DA ADIÇÃO E SUPRESSÃO É A DE ADIÇÃO VALOR DE R\$ 5.080,27 (CINCO MIL E OITENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) AO VALOR TOTAL DO CONTRATADO, QUE SOMADO AOS ADITIVOS ANTERIORES (EXCLUINDO-SE OS REAJUSTES) TOTALIZAM 49,98% DE ADITIVO DE VALOR EM RELAÇÃO À PLANILHA CONTRATADA.

DOTAÇÃO: 09.01.1.094.44.90.51.00.00.00.00 2500- OBRAS E INSTALAÇÕES (1092).

R\$ 5.080,27 (CINCO MIL E OITENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 003/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO – **EDITAL n° 005/2023**, tendo como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DE COMODORO/MT**, cujo prazo de vigência do credenciamento será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de publicação deste edital, com recebimento dos envelopes a partir do dia **02/06/2023** a partir das **07:00 horas** (horário local) dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época com finalização do credenciamento no dia **02/06/2024** as **07:00 horas (horário local)**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 01 de Junho de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023**

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **29/05/2023** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 020/2023**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL E MANUTENÇÃO EM BOMBAS, BICOS, UNIDADES INJETORES, E TURBINAS. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BICOS DA LINHA DIESEL**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **NOBRE BOMBAS INJETORAS LTDA**

01 de Junho de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 017/2023**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRIMEIRAS REVISÕES EM ÔNIBUS ESCOLARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja abertura ocorrerá às **09:00 horas** do dia **02/06/2023**, na sala de licitação, situada na Rua Rio de Janeiro n° 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 01 de Junho de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2023 de 02 de Junho de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar n° 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 02 de Junho de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	THAIS SANTOS DA SILVA	52º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 3 - Título de Eleitor.
- 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.
- 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
- 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
- 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

() - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. () - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R\$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 144/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.019.538/0001-43 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.587.978-7

TELEFONE/CEL.: 65- 9 9915-2476

ENDEREÇO: PROF. EDNA MARIA DE ALQUQUERQUE AFFI, 05 - JARDIM UNIVERSITARIO

CIDADE: CUIABA- MT CEP:78.075-493

EMAIL: infinitycomercio1@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG. 8687-8, C/C 2293-4

REPRESENTANTE LEGAL: VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR

CPF Nº: 039.386.041-82

ITENS: 18,23,41,42,43 e 100

VALOR TOTAL: R\$ 119.146,00 (Cento e Dezenove Mil e Cento Quarenta Seis Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 60488 INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 23.019.538/0001-43
ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

100	13206	MESA - PARA ESCRITORIO, EM MDF, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINI	1,0000	UN	AVANTTI	876,0000	876,0000
41	1547	CADEIRA - GIRATORIA, TIPO SECRETARIA, COM 05 RODIZIOS	37,0000	UN	NILFLEX	980,0000	36.260,0000
42	13198	CADEIRA - GIRATORIA, TIPO SECRETARIA, COM ESPUMA INJETADA, CO	81,0000	UN	PLAXMETAL	770,0000	62.370,0000
43	13186	CADEIRA GIRATORIA - TIPO SECRETARIA, REVESTIDA EM TECIDO, NA C	6,0000	UN	NILFLEX	1.130,0000	6.780,0000
23	13797	BALCÕES DE ESCRITÓRIO BAIXO DESCRIÇÃO: BALCÕES BAIXOS, COM 2	1,0000	UN	AVANTTI	980,0000	980,0000
18	15672	BALCAO 3 PORTAS ALTERNATIVA ,BALCAO PRODUZIDO EM MDP	12,0000	UN	AVANTTI	990,0000	11.880,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	

FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 23.019.538/0001-43

Representante legal: VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR

CPF N°: 039.386.041-82

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 143/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal n° 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste n°286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só

atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PRO X DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.550.877/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL:29.528.578-8

TELEFONE/FAX: 63 -99294-7344

ENDEREÇO: AV. RIBEIRÃO PRETO, Nº1654, SALA 02, JARDIM PAULISTA

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS -TO

CEP:77.600-000

EMAIL: proxdistribuidora@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: 756- SICOOB. AG. 3263, C/C 4.968-9

REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

CPF Nº: 033.687.241-00

ITENS: 08,13,25,26,30,39,57,71,75 e 81

VALOR TOTAL: R\$ 66.093,00 (Sessenta e Seis Mil e Noventa e Três Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor:62533 PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 47.550.877/0001-10

		Descrição	Quantidade	UN.	Marca	Valor	Total
71	15220	FORNO ELETRICO 46 L	4,0000	UN	PHILCO 46L	1.070,0000	4.280,0000
75	11443	GAVETEIRO C/4 GAVETAS E RODIZIO L, 45XP0, 45XA0, 68M EM MDF	20,0000	UN	NOBRE 403117	939,0000	18.780,0000
81	17525	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - DO TIPO HIDRO LAVADORA DE ALTA VAZAO INDICADA PARA APLICACAO GERAL NA LAVAGEM DE PISOS, PAREDES,	2,0000	UN	KARCHER	1.895,0000	3.790,0000
		CAMARAS, TANQUES, AVIARIOS, VEICULOS DE PASSEIO, PECAS, ESTABULOS,					
		RESIDENCIAS, LAVA-RAPIDO, ESTACIONAMENTOS, PATIO.					
39	13781	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, COM BRACOS - CADEIRA GIRATORIA	2,0000	UN	NOBRE GIRATORIANOBRE GIRATORIA	1.135,0000	2.270,0000
13	13784	ARMARIO SIMPLES, GUARDA VOLUMES, COM 12 PORTAS, MODELO SMED	3,0000	UN	NOBRE 100309	3.180,0000	9.540,0000
25	15214	BATEDEIRA PLANETARIA 12 LITROS	1,0000	UN	VENANCIO VBPS12NR	8.240,0000	8.240,0000
26	13798	BATEDEIRA - PLANETARIA SEMI-INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 5	1,0000	UN	VENANCIO VBP05	3.355,0000	3.355,0000
30	1539	BEBEDOURO - TIPO COLUNA, SUPORTA GALOES DE ATE 20 LITROS	4,0000	UN	BEGEL STILLEBEGEL STILLE INOX	1.272,0000	5.088,0000
57	17567	ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE PISO, 35MM CONTENDO ESCOVA DE FIBRA PARA ENCERAR E LUSTRAR, BIVOLT	2,0000	UN	DEEPCLEAN DC 350	3.200,0000	6.400,0000
8	17240	ARMARIO - EM ACO 2 PORTAS 90X191X45CM - CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO DE BAIXO TEOR DE CARBONO COM 04 PRATELEIRAS	2,0000	UN	NOBRE 100105	2.175,0000	4.350,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA

	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PE- REIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PE- REIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBA- RESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI- NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-
dos pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia
expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PRO X DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.550.877/0001-10

Representante legal: MATHEUS AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

CPF N°: 033.687.241-00

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 279/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.**

Portaria 279/2023 de 16 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 05/05/2023.

CONSIDERANDO o ofício 1586/SME/2023 de 16/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 06/06/
2023 a 04/06/2024 a Servidora Pública Municipal MARIA DO SOCORRO
TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 012527, efetiva no cargo de PROF. LIC.
PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/
Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 279/2023 de 16 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 05/05/2023.

CONSIDERANDO o ofício 1586/SME/2023 de 16/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 06/06/
2023 a 04/06/2024 a Servidora Pública Municipal MARIA DO SOCORRO
TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 0 012527, efetiva no cargo de PROF. LIC.
PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/
Cmei Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 146/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 42.953.946/0001-12

TELEFONE/FAX: 65-3311-5300

ENDEREÇO: RUA ROTARY INTERNACIONAL 3-A, 2.330 W, SALA 01 - PARQUE TANGARA

CIDADE: TANGARA DA SERRA- MT CEP:78.300-000

EMAIL: licitação.superar@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI, AG. 0804, C/C 97811-4

REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO MARCILIO DE SOUZA PONTES

CPF Nº: 008.751.991-78

ITENS: 46,60,77,110,111 e 120

VALOR TOTAL: R\$ 346.775,00 (Trezentos Quarenta Seis Mil e Setecentos Setenta e Cinco Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 22280 SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: 42.953.946/0001-12
INTENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

77	1555	GELADEIRA 573LTS 220 2 PORTAS FROSTFREE	9,0000	UN	BRASTEMP / BRE85AB	11.180,00	100.620,0000
46	15490	CADEIRA - LONGARINA DE ACO INOX - 03 LUGARES - TIPO AE-ROPORT	60,0000	UN	FRATINI / DUBAI 3L COM ALMO-FADAS	2.370,00	142.200,0000
110	15418	POLTRONA - GIRATORIA COM ESPALDAR MEDIO E COM BRACOS - ASSEN	20,0000	UN	VFLEX / 1000 GIR BR T	1.128,00	22.560,0000
111	10879	PURIFICADOR DE AGUA EM INOX, BIVOLT	7,0000	UN	LIBELL / ACQUA FLEX HERMÉTICO	1.280,00	8.960,0000

120	10919	TELEVISOR SMART TV LED ULTRA HD 65"	1,0000	UN	PHILIPS / 65PUG7406	7.890,00	7.890,0000
60	15619	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO TIPO ABERTA	65,0000	UN	LUNASA / EL 6P 30CM CH24	993,00	64.545,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo

estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

- b)** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- c)** Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
- d)** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

- a)** A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a)** não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b)** recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c)** der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e)** não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f)** não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g)** em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 42.953.946/0001-12

REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO MARCILIO DE SOUZA PONTES

CPF N°: 008.751.991-78

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 136/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020**, conforme a seguir: (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LUMINATA DISTRIBUIDORA-EIRELI

CNPJ: 17.930.584/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.448.377-2

TELEFONE/FAX: 63-3602-5372, 3361-2551, CEL.9223-6713

ENDEREÇO: RUA JOSÉ OTÁVIO, SNº, PARQUE INDUSTRIAL

BAIRRO NOVA ESPERANÇA

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS- TO

EMAIL: quatrovendas01@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG. 0804-4, C/C 37663-9

REPRESENTANTE LEGAL: ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA

CPF Nº: 557.970.401-15

TELEFONE: 63 – 99213-4828

ITEM: 79

VALOR TOTAL: R\$ 90.720,00 (Noventa Mil Setecentos Vinte Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 19123 LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI CNPJ: 17.930.584/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT	V. TOTAL
79	15259 KIT DE LIMPEZA	32.0000	UN BRALIMPIA	2.835,0000	90.720,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR

AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRA	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCELI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXÍLIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LUMINATA DISTRIBUIDORA-EIRELI

CNPJ: 17.930.584/0001-05

Representante legal: ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA

CPF N°: 557.970.401-15

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 137/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme

o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JM DISTRIBUIDORA LTDA

RAZÃO SOCIAL: JM DISTRIBUIDORA

CNPJ: 41.176.599/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.523.342-7

TELEFONE/FAX: 63- 99223-4050

ENDEREÇO: RUA 19, Nº 179, BAIRRO NOVA ESPERANÇA

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS- TO

EMAIL: jairpires2010@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICRED, AG. 0911, C/C 51312-9

REPRESENTANTE LEGAL: JAIR PERES DA SILVA

CPF Nº: 993.739.711-15

ITENS: 33,35,36,45,58,69,76,86,95,98 e102

VALOR TOTAL: R\$ 142.077,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Setenta e Sete Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

69	10862	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS	11,0000	UN	TRON	2.965,0000	32.615,0000
76	10866	GAVETEIRO JUNCAO 4 GAVETAS C/ 2 FECHADURA EM MDP 25MM	23,0000	UN	NOBRE	935,0000	21.505,0000
86	589	LONGARINA 03 LUGARES ASSENTOS E ENCOSTO ALMOFADADOS	11,0000	UN	NOBRE	1.770,0000	19.470,0000
102	1621	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO/ FERRO PINTADO	11,0000	UN	NOBRE	510,0000	5.610,0000
45	13782	CADEIRA LONGARINA - DE 3 LUGARES EP SEM BRACO	6,0000	UN	NOBRE	1.620,0000	9.720,0000
95	11897	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO COM 03 GAVETAS	23,0000	UN	NOBRE	989,0000	22.747,0000
33	13796	CADEIRA ESTOFADA DIRETOR DESCRICAO: CADEIRA ESTOFADA COM BAS	4,0000	UN	NOBRE	1.229,0000	4.916,0000
35	1540	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS	3,0000	UN	NOBRE	383,0000	1.149,0000
36	15438	CADEIRA FIXA ESTOFADA, COM BRACOS - ESPALDAR MEDIO,REVESTIDA	8,0000	UN	NOBRE	960,0000	7.680,0000
58	13800	ESTACAO DE TRABALHO: DIMENSOES MINIMAS DE 1600 X 1600 X 600	5,0000	UN	NOBRE	1.667,0000	8.335,0000
98	10863	MESA ESTACAO DE TRABALHO 4 LUGARES E 2 GAVETAS EM MDP	2,0000	UN	NOBRE	4.165,0000	8.330,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA

	CRANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

JM DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 41.176.599/0001-04

JAIR PERES DA SILVA

CPF N°: 993.739.711-15

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 002/2023**

Contrato:	062/2023	Pro. Licitatório:	090/2023
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, COM 15 SALAS EM TERRENO DE 40.000. M². LOCALIZADA NESTA CIDADE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 43.462.424/0001-80, representada neste ato por **Heber Oliveira e Silva**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 01/06/2023.

Heber Oliveira e Silva Representante Legal Contratada	Adalberto de A. B. Pagioli Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 281/2023 DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Portaria 281/2023 de 18 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício 096/SMVOP/2023 de 26/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 02/05/2023 do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal ADNATO DA COSTA SOUZA, matrícula 013526, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 142/2023**

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI

CNPJ: 29.925.582/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.485.890-3

ENDEREÇO: AV. JK. 06, POUSO ALEGRE

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS -TO CEP:77.600-000

EMAIL: wfdistribuidorapso@gmail.com

TELEFONE/FAX: 63 -99286-0799 ou 99245-4963

DADOS BANCÁRIOS: SICOOB, AG. 5004, C/C 1.024.345-6

REPRESENTANTE LEGAL: WANESSA FERNANDES DA CUNHA

CPF Nº: 007.887.281-21

ITENS: 02,06,09,10,16,17,22,44 e 47

VALOR TOTAL: R\$ 99.103,00 (Noventa e Nove Mil e Cento e Três Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

		Descrição	Quantidade	UN.	Marca	Valor	Total
44	13199	CADEIRA - ISO PLASTICA FIXA EMPILHABEL, PINTURA EPOXI, TUBO	82,0000	UN	TRAMONTINA	259,0000	21.238,00
47	17247	CADEIRA - PARA USO EM SALA DE ESPERA, DE POLIPROPILENO VIRGEM, TRATADO COM RESINA ANTI-UV, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA, SUPORTA ATE 140 KG, ANTI-DERRAPANTE NOS PES, EMPILHABEL, COM ENCOSTO, COM BRACOS.	56,0000	UN	TRAMONTINA	470,0000	26.320,00
16	15535	ASSENTO PARA BEBE - DO TIPO BEBE CONFORTO, FABRICADO EM POLI	1,0000	UN	COSCO	775,0000	775,00
22	13196	BALCAO PARA COZINHA - EM ACO, COM TRES PORTAS E UMA GAVETA,	10,0000	UN	TELASULTELASUL	1.260,0000	12.600,00
2	17242	ARMARIO - ARMARIO BAIXO, MEDINDO (900 X 500 X 740)MM. DUAS PORTAS DE CORRE, FECHADURA FRONTAL EM ACO CROMADO, COM PUCHADORES EMBUTIDOS EM TERMOPLASTICO PRETO, EM AGLOMERADO DE (18)MM DE ESPESSURA, COM BORDAS DE PVC, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO	13,0000	UN	NOBRENORE	1.130,0000	14.690,00
6	17243	ARMARIO DE COZINHA EM ACO, AEREO 3 PORTAS, BRANCO	16,0000	UN	TELASULTELASUL	980,0000	15.680,00
9	17244	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (198 X 90 X 40)CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORCOS INTERNOS TIPO OMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E	2,0000	UN	NOBRENORE	2.220,0000	4.440,00
10	17241	ARMARIO MDF 18MM, TIPO ALTO MEDINDO 1,65X0,45X0,90, 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS, LAMINADO DE MELAMINICO E BORDAS DE PVC.	2,0000	UN	NOBRENORE	1.065,0000	2.130,00
17	15534	ASSENTO PARA BEBE - DO TIPO CADEIRINHA EM POLIETILENO, APOIO	1,0000	UN	COSCOCOSCO	1.230,0000	1.230,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	DENILSON ALVES FARIAS		
	AUXILIO BRASIL /CRAS	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	ATENÇÃO BÁSICA	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO		
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

WANEISSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI

CNPJ: 29.925.582/0001-07

WANEISSA FERNANDES DA CUNHA

CPF N°: 007.887.281-21

GABINETE DO PREFEITO ATA DE LEILÃO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL N.º 01/2023

ATA DE LEILÃO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL N.º 01/2023, LEILÃO 01, DESTINADO A ALIENAR VEÍCULOS DE TERCEIROS CLASSIFICADOS COMO DOCUMENTÁVEIS (RECUPERÁVEIS PARA CIRCULAÇÃO), ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMT, ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – / MT.

Às oito horas (Horário de Cuiabá) do dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, através da Rede Mundial de Computadores, Internet, exclusivamente eletrônico, através do portal www.faleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial o **Sr FLARES AGUIAR DA SILVA**, matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, JUCEMAT N.º 0019/2010, estabelecido comercialmente na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Sala 606, Bairro Bosque da Saúde na cidade de Cuiabá-MT, realizou leilão público do tipo MELHOR LANCE OU OFERTA para a venda de veículos, VEÍCULOS DE TERCEIROS classificados como Documentáveis (recuperáveis para circulação), representada pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMT, ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – / MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 37.464.716/0001-50, vinculado a Secretária Municipal de Planejamento e criado pela Lei Complementar N. 133 de 06 de setembro de 2017, com sede na Avenida Industrial, nº 474, Bairro Jardim Planalto, CEP 78.652-000. Procedeu ao início do encerramento do Leilão, para a venda de automóveis, **Documentáveis (recuperáveis para circulação) descritos nos anexos I**. Em ato contínuo iniciou-se as etapas dos lances, onde foram ofertados pelos valores de venda mínima conforme edital, com intuito da venda por maior valor pelo lote, dos lotes descritos individualmente **no anexo I, edital de Leilão nº 01/2023**, em conformidade com a Lei 8.666 de 21.06.93, e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. No primeiro leilão os bens foram ofertados pelo valor de 50% do valor da tabela FIPE. Foram 198(Cento e noventa e oito) lotes à leilão, sendo que 44(Quarenta e quatro) lotes foram arrematados, 154(Cento e cinquenta e quatro) lotes foram Sem Licitantes, conforme tabela abaixo, onde especifica o lote, bem, placa, UF, valor inicial, valor do arremate, nome do arrematante e o CPF/CNPJ do arrematante. Por determinação da Presidente da Comissão de leilão da os seguintes lotes foram retirados/cancelados do leilão: 161, 197, 247, 252 e 286.

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	UF	INICIAL	ARREIMATE	ARREMATANTE	CPF/CNPJ
4	HONDA/CG 125 CARGO	DGR3075	MT	1.669,50	1.669,50	DANILIA SOUSA RAMOS	063.133.391-69
5	HONDA/CG 150 TITAN KS	DNN8922	GO	3.524,00	0,00	SEM LICITANTE	-
6	HONDA/BIZ 125 KS	DPW5647	SP	3.363,00	3.363,00	ADRIANI DE FATIMA GUOLLO	002.031.561-96
10	KASINSKI/MIRAGE 150 50	ESH8873	SP	3.027,00	0,00	SEM LICITANTE	-
12	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CS SURF MB	FWD0410	SP	25.688,00	27.100,00	DANILIA SOUSA RAMOS	063.133.391-69
13	RENAULT/DUSTER 16 E CVT	GGB5B16	MT	35.173,50	51.600,00	HARTHUR GOMES DE ALMEIDA	050.468.751-44
15	FIAT/MAREA SX	GZD4028	GO	5.044,50	0,00	SEM LICITANTE	-
20	HONDA/CG 125 FAN ES	HKI1073	MG	3.647,50	0,00	SEM LICITANTE	-
22	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	HRG8105	MS	6.297,50	0,00	SEM LICITANTE	-
28	HONDA/CB 300R	JHZ4113	MT	4.781,50	4.781,50	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260.701-28
30	HONDA/CG 125 TITAN	JTR7063	PA	2.117,00	0,00	SEM LICITANTE	-
31	HONDA/NXR 125 BROS KS	JTZ7295	GO	2.338,00	0,00	SEM LICITANTE	-
33	HONDA/C 100 BIZ ES	JUH9906	PA	2.986,00	0,00	SEM LICITANTE	-
36	HONDA/CG 125 TITAN ES	JUN4575	PA	3.226,50	0,00	SEM LICITANTE	-
39	HONDA/XR 250 TORNADO	JUR5718	TO	4.594,00	0,00	SEM LICITANTE	-
42	HONDA/CG 150 TITAN ES	JUR3866	PA	3.817,00	0,00	SEM LICITANTE	-
44	HONDA/CG 150 TITAN ESD	JXE9883	AM	3.893,00	0,00	SEM LICITANTE	-
46	HONDA/CG 150 TITAN ES	JYK1352	MT	3.924,50	0,00	SEM LICITANTE	-
48	HONDA/C 100 BIZ	JYU4537	MT	1.291,50	1.291,50	ADRIANI DE FATIMA GUOLLO	002.031.561-96
49	SUNDOWN/WEB 100	JYV0857	MT	1.199,50	0,00	SEM LICITANTE	-

51	SUNDOWN/HUNTER 90	JYY2261	MT	818,50	0,00	SEM LICITANTE	-
52	HONDA/CG 125 TITAN ES	JZA2234	MT	2.416,50	0,00	SEM LICITANTE	-
53	HONDA/CG 125 TITAN KS	JZ17475	MT	2.742,00	0,00	SEM LICITANTE	-
54	HONDA/CG 125 TITAN KS	JZK8625	MT	2.811,00	0,00	SEM LICITANTE	-
56	HONDA/CG 125 TITAN KS	JZN7434	MT	2.939,50	0,00	SEM LICITANTE	-
58	HONDA/CG 125 TITAN KS	JZR6054	MT	2.939,50	0,00	SEM LICITANTE	-
59	HONDA/NXR 150 BROS ESD	JZV6019	MT	3.355,00	0,00	SEM LICITANTE	-
60	HONDA/CG 150 TITAN ESD	JZX1296	MT	3.893,00	0,00	SEM LICITANTE	-
61	YAMAHA/CRYPTON K T105E	JZX5933	MT	1.442,50	0,00	SEM LICITANTE	-
62	HONDA/XLR 125	JZY6890	MT	2.204,00	0,00	SEM LICITANTE	-
63	HONDA/C 100 BIZ ES	KAB4784	MT	3.193,50	0,00	SEM LICITANTE	-
64	HONDA/BIZ 125 KS	KAC0711	MT	3.363,00	0,00	SEM LICITANTE	-
65	HONDA/CG 150 TITAN ESD	KAD9283	GO	3.893,00	4.193,00	DANILIA SOUSA RAMOS	063.133. 391-69
66	YAMAHA/YBR 125 E	KAE4095	MT	1.945,50	0,00	SEM LICITANTE	-
67	HONDA/NXR 125 BROS KS	KAF5187	MT	2.616,50	3.000,00	FABIANA DE REZENDE	902.501. 501-82
68	HONDA/CG 150 TITAN ES	KAG5043	MT	3.649,00	0,00	SEM LICITANTE	-
69	HONDA/CG 125 FAN	KAG8474	MT	2.936,50	0,00	SEM LICITANTE	-
71	HONDA/CG 125 FAN	KAI9293	MT	2.936,50	0,00	SEM LICITANTE	-
72	HONDA/CG 150 TITAN KS	KAJ3966	MT	3.524,00	0,00	SEM LICITANTE	-
73	HONDA/CG 150 TITAN KS	KAJ6398	MT	3.332,50	3.332,50	HARTHUR GOMES DE ALMEIDA	050.468. 751-44
75	YAMAHA/YBR 125 E	KAL9117	MT	1.684,50	0,00	SEM LICITANTE	-
76	HONDA/CBX 250 TWISTER	KAQ3078	MT	3.601,50	0,00	SEM LICITANTE	-
77	YAMAHA/XTZ 250 LANDER	KAR1613	MT	5.546,50	0,00	SEM LICITANTE	-
78	HONDA/NXR 150 BROS ES	KAT5673	MT	4.247,00	0,00	SEM LICITANTE	-
84	HONDA/CG 125 TITAN	KDD0057	MT	2.000,50	0,00	SEM LICITANTE	-
86	HONDA/CG 125 TITAN	KDK9417	GO	2.059,50	0,00	SEM LICITANTE	-
89	VOLKSWAGEN/GOL 16V	KDU4851	MT	5.353,00	0,00	SEM LICITANTE	-
90	HONDA/CG 125 TITAN KS	KDX4752	GO	2.302,00	0,00	SEM LICITANTE	-
91	HONDA/C 100 BIZ ES	KDX6401	MT	1.914,50	0,00	SEM LICITANTE	-
94	HONDA/CG 125 TITAN KS	KEK7694	GO	2.742,00	0,00	SEM LICITANTE	-
99	HONDA/XLR 125 ES	KEO0218	MT	2.416,00	0,00	SEM LICITANTE	-
101	HONDA/CG 125 TITAN KS	KEX2662	GO	2.939,50	0,00	SEM LICITANTE	-
102	HONDA/CG 125 TITAN KSE	KEX2740	MT	3.115,50	0,00	SEM LICITANTE	-
105	HONDA/CG 125 FAN	MDY6863	SC	3.085,50	0,00	SEM LICITANTE	-
106	HONDA/CG 125 FAN KS	MJW0142	SC	3.564,00	0,00	SEM LICITANTE	-
107	HONDA/CG 150 TITAN KS	KAO3955	MT	3.524,00	0,00	SEM LICITANTE	-
111	HONDA/CG 125 TITAN ES	MVS5592	MT	3.226,50	0,00	SEM LICITANTE	-
112	HONDA/NXR 125 BROS ES	MVU9474	MT	3.080,00	0,00	SEM LICITANTE	-
113	HONDA/CG 150 TITAN ESD	MVY3937	MT	3.893,00	0,00	SEM LICITANTE	-
114	HONDA/CG 125 FAN KS	MWF7331	TO	3.477,00	0,00	SEM LICITANTE	-
115	HONDA/CG 125 FAN	MWG6489	MT	3.085,50	0,00	SEM LICITANTE	-
116	HONDA/CG 150 FAN ESDI	MWH9672	TO	4.494,50	0,00	SEM LICITANTE	-
117	SUZUKI/GS500E	MWP6007	MT	7.283,50	0,00	SEM LICITANTE	-
119	HONDA/CG 150 SPORT	MWR2429	TO	3.846,00	0,00	SEM LICITANTE	-
120	HONDA/CG 150 TITAN ES	MWV4645	PA	4.137,00	0,00	SEM LICITANTE	-
121	HONDA/BIZ 125 ES	NBL9427	RO	5.024,50	5.224,50	ALEXANDRE CORREA BARROS	032.283. 561-59
124	YAMAHA/YBR 125K	NFH7134	GO	1.678,00	0,00	SEM LICITANTE	-
125	YAMAHA/YBR 125K	NFH9507	GO	1.678,00	0,00	SEM LICITANTE	-
128	HONDA/CG 150 TITAN ES	NFN0987	MT	3.560,00	0,00	SEM LICITANTE	-
129	HONDA/CG 150 TITAN ESD	NFN7266	GO	3.893,00	3.893,00	DANILIA SOUSA RAMOS	063.133. 391-69
130	YAMAHA/YBR 125 ED	NFO7100	GO	2.067,00	0,00	SEM LICITANTE	-
131	HONDA/CG 150 TITAN ES	NFO7166	GO	3.560,00	0,00	SEM LICITANTE	-
132	HONDA/CG 150 TITAN KS	NFQ1137	GO	3.438,00	4.138,00	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984. 971-19
133	HONDA/CG 150 TITAN KS	NFR1705	GO	3.524,00	0,00	SEM LICITANTE	-
134	YAMAHA/XTZ 125 K	NFR3806	MT	2.032,00	0,00	SEM LICITANTE	-
135	HONDA/CG 125 FAN KS	NJU0F64	MT	3.392,00	0,00	SEM LICITANTE	-
136	HONDA/CBX 250 TWISTER	NFZ6819	GO	3.369,50	0,00	SEM LICITANTE	-
140	HONDA/CG 125 FAN	NGI2178	GO	3.085,50	0,00	SEM LICITANTE	-
143	HONDA/CG 150 TITAN KS	NGM3144	GO	3.524,00	0,00	SEM LICITANTE	-
144	HONDA/CG 125 FAN	NGO4198	GO	3.163,00	0,00	SEM LICITANTE	-
145	HONDA/CG 125 FAN	NGS7871	MT	3.085,50	0,00	SEM LICITANTE	-
146	HONDA/CG 150 SPORT	NGU7237	MT	4.002,00	0,00	SEM LICITANTE	-
148	HONDA/POP 100	NGV7565	GO	2.231,50	2.700,00	ANA LÚCIA RUFINA CARDOSO ABREU	007.330. 711-47
149	HONDA/CG 150 TITAN ESD	NGX0191	GO	4.220,00	0,00	SEM LICITANTE	-
150	HONDA/CG 150 TITAN ES	NHA1374	MT	3.817,00	0,00	SEM LICITANTE	-
152	HONDA/CG 150 TITAN KS	NIY1207	MT	3.648,00	0,00	SEM LICITANTE	-
153	HONDA/CG 125 FAN	NIY9897	MT	3.163,00	0,00	SEM LICITANTE	-
154	HONDA/BIZ 125 ES	NIZ8751	MT	3.816,00	0,00	SEM LICITANTE	-
155	HONDA/CG 125 FAN	NJB7076	MT	3.163,00	0,00	SEM LICITANTE	-
156	HONDA/CG 150 TITAN ES	NJB9180	MT	3.924,50	0,00	SEM LICITANTE	-
157	HONDA/CG 150 TITAN ES	NJE9073	MT	3.924,50	0,00	SEM LICITANTE	-

158	HONDA/CBX 250 TWISTER	NJH6B06	MT	4.120,50	0,00	SEM LICITANTE	-
160	HONDA/POP 100	NJJ0640	MT	2.231,50	2.431,50	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA CARVALHO	048.755.251-25
162	HONDA/CG 125 FAN	NJJ5794	MT	3.163,00	0,00	SEM LICITANTE	-
163	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	NJJ8653	MT	3.050,00	0,00	SEM LICITANTE	-
164	HONDA/CG 150 TITAN KS	NJK9819	MT	3.761,00	0,00	SEM LICITANTE	-
165	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	NJM5399	MT	2.905,50	0,00	SEM LICITANTE	-
166	HONDA/CG 125 FAN ES	NJM5447	MT	3.647,50	0,00	SEM LICITANTE	-
167	HONDA/POP 100	NJP3406	MT	2.502,50	0,00	SEM LICITANTE	-
169	YAMAHA/FACTOR YBR 125 E	NJP9649	MT	2.907,00	0,00	SEM LICITANTE	-
170	HONDA/NXR 150 BROS ESD	NJQ2207	MT	4.911,50	0,00	SEM LICITANTE	-
171	HONDA/POP 100	NJQ3205	MT	2.716,00	0,00	SEM LICITANTE	-
172	HONDA/CG 150 TITAN ES	NJQ6396	MT	4.137,00	0,00	SEM LICITANTE	-
173	HONDA/CG 125 FAN ES	NJQ7803	MT	3.750,00	0,00	SEM LICITANTE	-
174	HONDA/CG 125 FAN ES	NJR2221	MT	3.855,50	0,00	SEM LICITANTE	-
175	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	NJR8107	MT	2.905,50	3.300,00	ZENILDO DE SOUSA BRITO	072.506.011-56
177	HONDA/CG 125 FAN	NJS5848	MT	3.163,00	0,00	SEM LICITANTE	-
178	HONDA/CG 150 TITAN MIX ES	NJU0874	MT	4.394,50	0,00	SEM LICITANTE	-
179	HONDA/CG 125 FAN ES	NJV4047	MT	3.750,00	0,00	SEM LICITANTE	-
180	HONDA/CG 150 FAN ESI	NJU4997	MT	4.303,00	0,00	SEM LICITANTE	-
181	YAMAHA/XTZ 125 E	NJU9661	MT	3.801,50	0,00	SEM LICITANTE	-
182	SUNDOWN/WEB 100 EVO	NJV3960	MT	1.209,00	0,00	SEM LICITANTE	-
183	HONDA/CG 125 FAN KS	NJW0246	MT	3.392,00	0,00	SEM LICITANTE	-
185	HONDA/CG 150 TITAN ES	NJX6096	GO	3.924,50	0,00	SEM LICITANTE	-
186	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 GIV	NJZ3337	GO	9.613,00	9.613,00	DANILIA SOUSA RAMOS	063.133.391-69
187	HONDA/CG 125 FAN	NKF9495	GO	3.163,00	0,00	SEM LICITANTE	-
188	HONDA/CG 150 TITAN ES	NKH7012	GO	3.924,50	0,00	SEM LICITANTE	-
189	HONDA/CG 150 TITAN KS	NKI0982	GO	3.761,00	0,00	SEM LICITANTE	-
190	YAMAHA/YBR 125 K	NKI5173	GO	2.622,00	0,00	SEM LICITANTE	-
192	CHEVROLET/CELTA 2P LIFE	NKU2292	GO	8.818,00	0,00	SEM LICITANTE	-
193	HONDA/BIZ 125 MAIS	NKU3103	GO	4.175,00	4.175,00	GEANIO DE JESUS DA SILVA	001.351.141-60
196	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	NMY9820	MT	3.050,00	0,00	SEM LICITANTE	-
198	HONDA/BIZ 125 ES	NPC7630	MT	3.816,00	4.716,00	WÉSLEY DANYLO RAMALHO E SILVA	955.214.292-04
199	HONDA/CG 150 FAN ESI	NPE2423	MT	4.491,00	0,00	SEM LICITANTE	-
200	HONDA/CG 150 FAN ESI	NPG6882	MT	4.491,00	0,00	SEM LICITANTE	-
201	HONDA/NXR 150 BROS MIX ESD	NPH6834	MT	5.204,00	0,00	SEM LICITANTE	-
202	YAMAHA/FACTOR YBR 125 ED	NPH7856	MT	3.460,00	0,00	SEM LICITANTE	-
204	HONDA/CG 150 TITAN EX	NPJ9262	MT	5.445,50	5.445,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911.701-25
205	HONDA/CG 125 FAN ES	NPM0571	MT	3.855,50	0,00	SEM LICITANTE	-
206	HONDA/CG 150 FAN ESI	NPM7521	MT	4.491,00	0,00	SEM LICITANTE	-
207	HONDA/NXR 150 BROS ES	NPM9D86	MT	5.107,00	0,00	SEM LICITANTE	-
208	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	NPP0288	MT	2.905,50	0,00	SEM LICITANTE	-
209	HONDA/NXR 150 BROS ES	NPQ7305	MT	5.107,00	0,00	SEM LICITANTE	-
210	SUZUKI/EM 125 YES	NSI3589	PA	2.628,00	0,00	SEM LICITANTE	-
211	HONDA/NXR 150 BROS ES	NSO9869	PA	4.457,00	0,00	SEM LICITANTE	-
212	HONDA/CG 150 FAN ESI	NSP5039	PA	4.303,00	0,00	SEM LICITANTE	-
213	HONDA/CG 125 FAN ES	NTX1964	MT	3.855,50	0,00	SEM LICITANTE	-
214	HONDA/CG 125 FAN ES	NTX6105	MT	3.750,00	0,00	SEM LICITANTE	-
215	HONDA/CG 150 FAN ESI	NTY5122	MT	4.491,00	0,00	SEM LICITANTE	-
216	HONDA/CG 125 FAN KS	NTY9745	MT	3.477,00	0,00	SEM LICITANTE	-
217	HONDA/CG 125 FAN KS	NTZ9310	MT	3.392,00	0,00	SEM LICITANTE	-
218	YAMAHA/FACTOR YBR 125 ED	NUB4615	MT	3.460,00	0,00	SEM LICITANTE	-
219	HONDA/BIZ 125 ES	NUD8200	MT	4.373,50	4.373,50	ETEVALDO VASCO SOARES JUNIOR	042.934.371-00
220	HONDA/CG 150 FAN ESDI	NUG3903	MT	4.711,50	0,00	SEM LICITANTE	-
221	HONDA/NXR 150 BROS MIX ESD	NUG7487	MT	5.204,00	0,00	SEM LICITANTE	-
224	YAMAHA/T115 CRYPTON K	NWF3337	GO	2.304,50	0,00	SEM LICITANTE	-
225	KASINSKI/CRZ 150 10	NWM1241	GO	1.971,00	0,00	SEM LICITANTE	-
226	HONDA/CG 150 FAN ESI	NWM8883	GO	4.491,00	0,00	SEM LICITANTE	-
227	FORD/KA FLEX	OAP3233	MT	12.695,50	0,00	SEM LICITANTE	-
228	HONDA/CG 125 FAN KS	OAS5A38	MT	3.564,00	0,00	SEM LICITANTE	-
229	HONDA/CG 125 FAN KS	OAT8207	MT	3.564,00	0,00	SEM LICITANTE	-
230	HONDA/CG 125 FAN KS	OAT8277	MT	3.564,00	0,00	SEM LICITANTE	-
231	HONDA/CG 125 FAN KS	OAV4598	MT	3.564,00	0,00	SEM LICITANTE	-
232	HONDA/CG 150 FAN ESI	OAV4668	MT	4.692,50	0,00	SEM LICITANTE	-
234	HONDA/CG 125 FAN KS	OAY4194	MT	3.564,00	3.564,00	HARTHUR GOMES DE ALMEIDA	050.468.751-44
236	HONDA/CG 125 FAN KS	OAY7676	MT	3.564,00	3.564,00	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984.971-19
237	HONDA/NXR 150 BROS ES	OAY9347	MT	5.358,00	0,00	SEM LICITANTE	-
238	HONDA/CG 150 TITAN EX	OBA9734	MT	5.142,00	0,00	SEM LICITANTE	-
239	HONDA/CG 150 TITAN EX	OBB8399	MT	5.445,50	5.445,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911.701-25

240	HONDA/CG 150 FAN ESI	OBC4008	MT	4.692,50	0,00	SEM LICITANTE	-
241	HONDA/NXR 150 BROS ES	OBD4995	MT	5.358,00	5.800,00	MAITAN BARBOSA RIBEIRO	052.293. 101-46
242	HONDA/CG 125 FAN ES	OB4448	MT	4.029,50	0,00	SEM LICITANTE	-
243	HONDA/CG 150 FAN ESI	OBG4H75	MT	4.692,50	0,00	SEM LICITANTE	-
244	HONDA/NXR 150 BROS ESD	OBM7676	MT	5.608,50	5.608,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
246	HONDA/BIZ 125 ES	SEM_____		5.452,00	6.252,00	ALEXANDRE CORREA BARROS	032.283. 561-59
248	HONDA/POP 100	OBY5132	PA	2.900,00	3.000,00	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
249	HONDA/CG 150 FAN ESDI	OFN4459	PA	4.711,50	0,00	SEM LICITANTE	-
250	YAMAHA/XTZ 250 TENERE	OFS9F59	MT	7.632,50	0,00	SEM LICITANTE	-
251	HONDA/CG 150 FAN ESI	OFU8439	MT	4.907,00	0,00	SEM LICITANTE	-
253	YAMAHA/XTZ 125 E	OGH2243	MT	3.940,50	0,00	SEM LICITANTE	-
254	DAFRA/ZIG 50	OGK2142	GO	1.462,50	0,00	SEM LICITANTE	-
256	HONDA/CG 150 TITAN ESD	OHA7194	GO	4.826,00	0,00	SEM LICITANTE	-
257	YAMAHA/FACTOR YBR 125 K	OIW6E91	MA	3.283,50	0,00	SEM LICITANTE	-
258	HONDA/CG 150 TITAN EX	OMT8266	GO	5.142,00	0,00	SEM LICITANTE	-
260	SHINERAY/XY 50 Q	ONB4331	GO	1.505,50	2.105,50	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260. 701-28
261	YAMAHA/XTZ 250 LANDER	ONH4365	PA	7.479,00	7.479,00	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
263	HONDA/CG 150 TITAN ESD	ONR3152	GO	5.867,00	0,00	SEM LICITANTE	-
264	HONDA/POP 100	OTM1725	PA	3.356,50	3.556,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
265	YAMAHA/YBR 125 FACTOR K1	OTU7032	PA	3.493,00	0,00	SEM LICITANTE	-
266	HONDA/CG 150 TITAN EX	OVU9828	MT	5.445,50	0,00	SEM LICITANTE	-
267	HONDA/CG 125 FAN ES	OYC1421	TO	4.402,00	4.602,00	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
268	HONDA/NXR 160 BROS ESD	PJA7595	PA	6.709,00	6.709,00	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
270	HONDA/CG 150 FAN ESDI	PQD0334	GO	5.342,50	5.342,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
271	LIFAN/530 1.5	PRL4092	GO	17. 037,50	25.300,00	ZENILDO DE SOUSA BRITO	072.506. 011-56
273	HONDA/POP 100	QBA3597	MT	3.356,50	3.356,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
274	HONDA/CG 150 TITAN EX	QBC8956	MT	5.445,50	5.445,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
275	YAMAHA/YS 150 FAZER ED	QBH8456	MT	4.821,50	0,00	SEM LICITANTE	-
277	HONDA/NXR 160 BROS ESD	QBS6685	MT	6.709,00	7.709,00	WESLEI PEREIRA DIAS	791.516. 631-04
278	YAMAHA/YS 150 FAZER SED	QBV8742	MT	6.375,50	0,00	SEM LICITANTE	-
279	YAMAHA/YS 150 FAZER ED	QBW4219	MT	4.942,50	0,00	SEM LICITANTE	-
280	HONDA/NXR 160 BROS	QEN6594	PA	7.473,00	11.000,00	WESLEI PEREIRA DIAS	791.516. 631-04
281	HONDA/CG 150 TITAN EX	QEQ6700	PA	5.445,50	5.945,50	ALEXANDRE CORREA BARROS	032.283. 561-59
282	HONDA/POP 100	QES4659	PA	3.356,50	3.356,50	VALMOR SCHAEGLER	549.911. 701-25
283	TRAXX	SEM_____	GO	1.479,00	1.479,00	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260. 701-28
284	HONDA/CB TWISTER ABS 250F	SEM_____	PA	10. 500,00	10.500,00	HARTHUR GOMES DE ALMEIDA	050.468. 751-44
285	HONDA/C 100 BIZ	JZQ5321	MT	2.986,00	0,00	SEM LICITANTE	-
287	HONDA/NXR 160 BROS	PQW6904	GO	6.887,50	10.500,00	MATEUS AZEVEDO BRITO SOARES	046.854. 841-69
288	HONDA/BIZ 110I	PRR1213	GO	5.214,00	7.600,00	WÉSLEY DANYLO RAMALHO E SILVA	955.214. 292-04

Valor de Venda: R\$ 305.561,50 (Trezentos e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Sendo assim, às 10:34 horas, deu-se por encerrado todos os trabalhos do Leilão. Nos termos do supracitado edital, o Leiloeiro e o presidente da comissão de leilão homologam o resultado do Leilão. Não se registrando qualquer fato que justificasse menção especial, lavrou-se a presente Ata.

FLARES AGUIAR DA SILVA HANNA KAROLINE SOUZA OLIVEIRA

Leiloeiro Público Oficial Presidente da Comissão Especial de Leilão

JUCEMAT 019/2010 Portaria 097/2023 de 10/02/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 138/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de

Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir**: (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MAURO DE JESUS E SILVA

CNPJ: 42.775.543/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL 10853653-0

TELEFONE/FAX: 62-3093-5819

ENDEREÇO: 15 DE NOVEMBRO, QD T, LOTE 07, VILA SÃO FRANCISCO

CIDADE: GOIANIA-GO

CEP: 74.553-015

EMAIL: contatomjprodutos@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: 290 – PAGSEGURO, AG. 001, C/C 23125078-8

REPRESENTANTE LEGAL: VALDEMAR ONOFRE NETO

CPF Nº: 025.484.871-05

ITENS: 15, 27, 70 e 72

VALOR TOTAL: R\$ 35.267,00 (Trinta e Cinco Mil Duzentos Sessenta e Sete Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 62532 MAURO DE JESUS E SILVA 19659482191 CNPJ: 42.775.543/0001-20

ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR VALOR TOTAL

70	13191	FOGAO INDUSTRIAL - EM ACO CARBONO, BAIXA PRESSAO COM FORNO E	4,0000	UN	VENANCIO	2.480,0000	9.920,0000
72	9783	FORNO INDUSTRIAL A GAS OU ELETRICO CONFECCIONADO EM ACO INOX	3,0000	UN	VENANCIO	6.325,0000	18.975,0000
15	13476	ARQUIVO DE ACO COM 4 GAVETAS COM TRILHO TELESCOPICO	1,0000	UN	MOVI	1.890,0000	1.890,0000
27	13783	BEBEDOURO ELETRICO, 220 VOLTS, COM GARRAFAO DE 20 LITROS,	3,0000	UN	ESMALTEC	1.494,0000	4.482,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ

	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PE- REIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PE- REIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBA- RESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI- NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MAURO DE JESUS E SILVA

CNPJ: 42.775.543/0001-20

Representante legal: VALDEMAR ONOFRE NETO

CPF N°: 025.484.871-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 153/2023

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 109/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 31/05/2023**, cujo objetivo é a eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (RODOVIÁRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (RODOVIÁRIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os itens conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos itens entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de Maio de **2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO**

CNPJ: 36.909.380/0001-29

END: RUA BERNARDINI, N° 115, SALA A, BAIRRO DESPRAIADO

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78048-120

TELEFONE: (62) 3636-0766 E-MAIL: rionovotransporte@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DANIELLA PEREIRA PENA

CPF: 478.381.671-91 E RG: 2177246 SPTC-GO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO, AG: 3292-1 C/C 007665-1.

ITENS: 01 A 17.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. CO-PLAN	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1566	00012588	UND	612	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA- MT / BARRA DO GARÇAS.	R\$ 128,00	R\$ 78.336,00
02	1567	00012589	UND	624	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS / CONFRESA- MT.	R\$ 133,00	R\$ 82.992,00
03	1568	00027459	UND	548	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE BARRA DO GARÇAS / CUIABÁ.	R\$ 129,56	R\$ 70.998,88
04	1569	00027460	UND	564	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CUIABÁ / BARRA DO GARÇAS.	R\$ 133,36	R\$ 75.215,04
05	11077	00020182	UND	129	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA- MT / LUCAS DO RIO VERDE.	R\$ 395,00	R\$ 50.955,00
06	11078	214477-8	UND	124	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE / CONFRESA- MT.	R\$ 404,00	R\$ 50.096,00
07	15329	00020182	UND	5	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA- MT / SÃO FELIX- MT.	R\$ 46,00	R\$ 230,00
08	15331	00028236	UND	8	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / ÁGUA BOA- MT.	R\$ 70,00	R\$ 560,00
09	15334	00019504	UND	5	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / SINOP- MT.	R\$ 473,00	R\$ 2.365,00
10	15335	00035029	UND	8	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / PEIXOTO DO AZEVEDO-MT.	R\$ 238,00	R\$ 1.904,00
11	15336	00028226	UND	5	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / PRIMAVERA DO LESTE-MT.	R\$ 207,00	R\$ 1.035,00
12	15330	00028441	UND	10	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / SÃO JOSE DO XINGU- MT.	R\$ 100,15	R\$ 1.001,50
13	15332	00028235	UND	5	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT /CANARANA- MT.	R\$ 99,00	R\$ 495,00
14	15333	00020224	UND	8	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / ESPIGÃO DO LESTE- MT.	R\$ 28,00	R\$ 224,00
15	15337	00020266	UND	5	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / QUERENCIA- MT.	R\$ 65,00	R\$ 325,00
16	15338	00031643	UND	8	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE CONFRESA-MT / VILA RICA- MT.	R\$ 18,35	R\$ 146,80
17	16699	00028236	UND	8	PASSAGEM RODOVIÁRIA DE ÁGUA BOA-MT / CONFRESA- MT.	R\$ 75,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 417.479,22	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos itens, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 -Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 -Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 -Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 141/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA		PROJETO ATIV.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELLEN CRISTINA F. MOURA	WEIDILA SOARES RO-SA	ESTADUAL	2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LUCIENE F. V. GUIMARAES	LEIDE MARIA S. MACEDO	DAYANE JESIANE D. OLIVEIRA	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 026/2023** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO

CNPJ N° 36.909.380/0001-29

Representante Legal: Daniella Pereira Pena

CPF N° 478.381.671-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA N° 141/2023 ADM DE 31 DE MAIO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA	PROJETO ATIV.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	KELEN CRISTINA F. MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LUCIENE F. V. GUIMARÃES	LEIDE MARIA S. MACEDO	DAYANE JESIANE D. OLIVEIRA	-

Art. 2° - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	153/2023	CNPJ	VALOR TOTAL

CONTRATADA	RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO	36.909.380/0001-29	R\$ 417.479,22
OBJETO	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (RODOVIARIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 31/05/2023 a 31/05/2024.		

Art. 3° - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 2° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de maio 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 140/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNI-**

CIPAL DE CONFRESA/MT, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SUPER VITORIA LTDA

CNPJ: 42.826.457/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.519.940-7

TELEFONE/FAX: 63-3212-3873

ENDEREÇO: RUA 24, QI. 23, LOTE 02, QUADRA ARNO 32 (305 NORTE), PLANO DIRETOR NORTE

CIDADE: PALMAS -TO CEP:77.015-028

EMAIL: supervitoria@gmail.com ou limpus.dst@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: SANTANDER, AG. 3932, C/C 13.008370-5

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE WALDER SOUSA ARAUJO

CPF Nº: 013.135.751-43

ITENS: 29,31,53 e 65

VALOR TOTAL: R\$ 223.659,00 (Duzentos Vinte Três Mil Seiscentos Cinquenta Nove Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 62540 SUPER VITORIA LTDA CNPJ: 42.826.457/0001-08
ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR VALOR

53	15260	CARRO COLETOR DE LIXO	47,0000	UN	LAR PLASTICOS/120	784,00	36.848,00
65	15207	ESTANTE INDUSTRIAL ACO INOX	29,0000	UN	BRASCOOLL	5.890,00	170.810,00
29	13214	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL DE ACO INOX (50 LITR	4,0000	UN	FRISBELL/50	3.984,00	15.936,00
31	13811	BIBLIOCANTOS DESCRICAO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE METAL NO 1	1,0000	UN	MARANELLO	65,00	65,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA

	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PE- REIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PE- REIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBA- RESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI- NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SUPER VITORIA LTDA

CNPJ: 42.826.457/0001-08

JOSE WALDER SOUSA ARAUJO

CPF Nº: 013.135.751-43

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 139/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só

atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 49.686.829/0001-89

TELEFONE/FAX: 63-99132-9243

ENDEREÇO: RUA BERNARDINO MACIEL, Nº2548, QD.29, LOTE 05, SETOR OESTE

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS-TO CEP:77.600-000

EMAIL: mfcompras2022@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: SICOOB, AG. 3263, C/C 6182-4

REPRESENTANTE LEGAL: UIRI DE OLIVEIRA FRANÇA

CPF Nº: 067.050.351-70

ITENS: 59, 63,66,67,78 e 88

VALOR TOTAL: R\$ 75.165,00 (Setenta Cinco Mil Cento Sessenta Cinco Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 62536 MF EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 49.686.829/0001-89
ITENS PRODUTOS QUANT. MARCA VALOR VALOR T.

63	13790	ESTANTE EXPOSITORA PARA BIBLIOTECA FACE SIMPLES EM CHAPA	3,0000	UN	NOBRE	3.070,00	9.210,0000
78	15268	KIT DE 4 LIXEIRAS COM CAPACIDADE PARA 50 L	9,0000	UN	VPLAST	1.975,00	17.775,0000
88	15209	MESA BANCADA 100% ACO INOX 1.90X70MT SOLDADA	9,0000	UN	PORTAL	3.685,00	33.165,0000
59	15531	ESTANTE - DE ACO 06 PRATELEIRAS MULTIUSO REFORCADA 40CM, CIN	8,0000	UN	NOBRE	1.440,00	11.520,0000
66	15618	ESTANTE ORGANIZADORA COR AZUL TOTAL 49 GAVETAS	1,0000	UN	NOBRE	1.735,00	1.735,0000
67	11903	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM	2,0000	UN	NOBRE	880,00	1.760,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELLEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELLEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	

	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 49.686.829/0001-89

UIRI DE OLIVEIRA FRANÇA

CPF N°: 067.050.351-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 141/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020**, conforme a seguir: (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: R. I. VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 43.152.399/0001-39**TELEFONE/FAX: 63-9 9930-1906****ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, Nº1193, QD. 148, LT 28, SETOR JARDIM PAULISTA****CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS -TO CEP:77.600-000****EMAIL: ridistribuidorapsoto@gmail.com****DADOS BANCÁRIOS: COD DO BANCO 001 - BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 0804-4****CONTA: 57765-0****CHAVE PIX: ridistribuidorapsoto@gmail.com****REPRESENTANTE LEGAL: ISABELA MARTINS ANDRADE****CPF Nº: 000.035.701-42****ITENS: 01,07, 48,51,52,54,62,105 e 108****VALOR TOTAL: R\$ 124.031,76 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trinta Um Reais e Setenta Seis Centavos).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 21819 R. I. VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 43.152.399/0001-39

62	1548	ESTANTE - EM ACO,REVESTIDA COM PINTURA EPOXI COR CINZA,COM 0	61,0000	UN	NOBRE/100503	1.020,00	62.220,00
108	13792	POLTRONA ESTRUTURA CONFECCIONADA COM MDF OU MADEIRA	1,0000	UN	WELFARE/POLTRONA DECORATIVA EM CO	1.440,00	1.440,00
48	13801	CAFETEIRA ELETRICA - CAFETEIRA ELETRICA - CAPACIDADE PARA 30	1,0000	UN	CAFETEIRA ELÉTRICA ELECTRO-LUX EFFICI	345,00	345,00
51	15527	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO,EM MADEIRA COM REVESTIMENTO	4,0000	UN	CAMA BOX DE SOLTEIRO CONJUGADO, OR	391,19	1.564,76
52	13789	CARRINHO PARA BIBLIOTECA EM CHAPA DE ACO, COM ESTRUTURA DE	9,0000	UN	METAL INDUSTRIA/CDS/BL70METAL INDUS	2.433,00	21.897,00
54	15617	CESTOS EXPOSITORES EM PLASTICO COM 4 GONDOLAS	5,0000	UN	CAIXAS PLASTICAS ETA KIT CESTO	117,00	585,00
105	13805	MESA REDONDA COM TAMPO EM MDF PROVENIENTE DE MADEIRA REFLORE	1,0000	UN	MOBLY/MESA DE COZINHA REDONDA	1.180,00	1.180,00
1	17236	APARADOR - PARA CAFE CONFECCIONADA EM MDF	12,0000	UN	JM CASA DOS MÓVEIS/ APARADOR BUFFET	850,00	10.200,00
7	10704	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS MEDINDO A:L:P 2150X1040X550MM	15,0000	UN	NOBRE/404107	1.640,00	24.600,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCELI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	

	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBA- RESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI- NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

R. I. VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 43.152.399/0001-39

Representante legal: ISABELA MARTINS ANDRADE

CPF N°: 000.035.701-42

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 151/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020**, conforme a seguir: (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ERICA DE FÁTIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877/0001-82 ESCRIÇÃO ESTADUAL: 13.808.314-2**TELEFONE/FAX: 66-3566-1339- 1240****ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 92N, LOTE RT1C, BAIRRO: MODULO 01****CIDADE: JUINA - MT CEP:78.320-000****EMAIL: olmieleiro@gmail.com****DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG. 2226-8, C/C 34.385-4****REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO KAYQUE RIBEIRO DE SOUZA****CPF Nº: 045.622.061-52****ITENS: 28,73,74,87,113,114,115 e 116****VALOR TOTAL: R\$ 307.367,00 (Trezentos e Sete Mil e Trezentos Sessenta e Sete Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 20909 ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82
ITENS PRODUTOS QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

73	11982	FREEZER DE 534 LITROS	3,0000	UN	CONSUL / CHB53	7.760,00	23.280,0000
74	1541	FREEZER HORIZONTAL EM ACO, COM FUNCAO FREEZER E REFRIGERADOR	10,0000	UN	ELECTROLUX / H550	6.640,00	66.400,0000
87	13194	MAQUINA DE LAVAR - COM GABINETE EM ACO GALVANIZADO NA COR BR	5,0000	UN	COLORMAQ / LAC15	4.323,00	21.615,0000
113	15524	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 117 LITROS APROXIMADAMENTE	4,0000	UN	MIDEA / MRC12B	2.870,00	11.480,0000
114	13213	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 310 L, MODELO STAND, NA C	4,0000	UN	CONSUL / CRD37	5.388,00	21.552,0000
115	13192	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 440 L, MODELO STAND, NA C	8,0000	UN	CONTINENTAL / TC56	8.210,00	65.680,0000
116	15495	REFRIGERADOR - GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-N	8,0000	UN	CONSUL / CRM50	6.765,00	54.120,0000
28	11904	BEBEDOURO ELETRICO -DO TIPO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 100 LTS	10,0000	UN	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	4.324,00	43.240,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCELI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	

HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

EMPRESA: ERICA DE FÁTIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877/0001-82

Representante legal: BRUNO KAYQUE RIBEIRO DE SOUZA

CPF N°: 045.622.061-52

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 150/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 30.313.649/0001-23

TELEFONE/FAX: (63) 9 8453-3629

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1420, BAIRRO: SETOR BRASIL**CIDADE: ARAGUAINA -TO CEP:77.824-360****EMAIL: serranadistribuidora1@gmail.com****DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 1141, C/C 1869-9****REPRESENTANTE LEGAL: RENATO FELICISSIMO MARTINS****CPF Nº: 227.655.301-49****ITENS: 32,34,55,92, e 94****VALOR TOTAL: R\$ 188.981,00 (Cento Oitenta e Oito Mil Novecentos Oitenta Um Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor:20746 SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 30.313.649/0001-23
ITENS PRODUTOS QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

92	13201	MESA - DE TRABALHO,EM MADEIRA,REVESTIDA EM MELAMINICO COM BO	29,0000	UN	NOBRE / 100X60CM	955,0000	27.695,0000
94	1545	MESA - DE TRABALHO MEDINDO (1.20X0,75X0,76)M,EMMDF REVESTIDO	2,0000	UN	VT. MÓVEIS / 120X60CM	1.024,0000	2.048,0000
32	590	CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA OPERACIONAL GIRATORIA	56,0000	UN	NOBRE / DIR. EXECUTIVA	1.081,0000	60.536,0000
34	13205	CADEIRA - EXECUTIVA ERGONOMICA GIRATORIA EM COURO ECOLOGICO	86,0000	UN	NOBRE / EXECUTIVA	1.135,0000	97.610,0000
55	14325	CORTADOR DE LEGUMES DE MESA EM ALUMINIO FUNDIDO	4,0000	UN	VITALEX / CLM	273,0000	1.092,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****ELEMENTO:4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Representante legal: RENATO FELICISSIMO MARTINS

CPF N°: 227.655.301-49

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 302/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Portaria 302/2023 de 31 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício 1701/2023 SME de 22/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CELIO CARLOS VIEIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 4832558 DGPC/GO, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, jun-

to a Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professor Antônio Soares da Silva, com admissão e/ou designação em 01/06/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Maio de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 135/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020**, conforme a seguir: (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRAFITTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

NOME FANTASIA: GRAFITTE PAPELARIA

CNPJ: 22.063.815/0001-52 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.573.105-A

TELEFONE/FAX: (65)3686-4200/ 65 99982-6601

ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES (LOTE CENTRO) 1889- B, CENTRO NORTE

CIDADE: VARZEA GRANDE – MT CEP.: 78.110-400

EMAIL: dcosassessoria@gmail.com wilson@papelariagrafitte.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 7139-0, C/C: 67245-9

REPRESENTANTE LEGAL: GEOVANA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS

CPF Nº: 045.667.811-51

ITENS: 03,04,05,11 e 12

VALOR TOTAL: R\$ 154.055,94 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 17788 GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 22.063.815/0001-52

		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.	Marca	Valor	Total
3	17237	ARMARIO - ARMARIO DE FERRO, MEDINDO 1,70M X 48CM, TIPO PARA ARQUIVO ESCRITORIO, 05 PRATELEIRAS, AÇO GALVANIZADO, NA COR CINZA	1,0000	UN	A-407F SMART	1.178,9400	1.178,9400
4	17239	ARMARIO - DE AÇO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (1,70 X 0,32 X 0,75)M COM TOLERANCIA DE +/- 5%, CONTENDO 2 PORTAS DE ABRIR, COM 4 PRATELEIRAS, AJUSTAVEIS DE 5 EM 5CM, FECHADURA CILINDRICA E MACANETA DE AÇO INOX, AS CHAPAS DE AÇO DEVERAO TER ESPESSURA MINIM	22,0000	UN	A-407F SMART	2.351,0000	51.722,0000
5	17238	ARMARIO - DE AÇO PINTADO, MEDINDO (1,98 X 0,92 X 0,45) M, COM 2 PORTAS, COM FECHADURAS, COM 5 PRATELEIRAS, EM AÇO, REVESTIMENTO TRATADO, NA COR CINZA.	34,0000	UN	A-402F SMART	2.205,0000	74.970,0000
11	17245	ARMARIO PARA VESTIARIO - ARMARIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO COM 20 LUGARES E COM CHAVEI, EM CHAPAS EM 26 COM 20 PORTAS SOBREPOSTAS COM FECHADURAS, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR CINZA CLARO, COM TRATAMENTO DE CHAPA DE AÇO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZACA	5,0000	UN	RSP-16 SMART	3.745,0000	18.725,0000
12	13197	ARMARIO PARA VESTIARIO/ROUPEIRO - COM 04 PORTAS, COM FECHADURA	5,0000	UN	RSP-4 SMART	1.492,0000	7.460,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	

	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GRAFITTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 22.063.815/0001-52

Representante legal: GEOVANA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS

CPF N°: 045.667.811-51

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 147/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal n° 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal n° 7.892/2013**, e **Decreto Municipal n° 248, de 15 de dezembro de 2020**, conforme a seguir: (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

CNPJ: 25.344.776/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 29.516.716-5**TELEFONE/FAX: 63 - 9 9135-3340****ENDEREÇO: AV. RIO FORMOSO, QD 58, LT 14-A, CENTRO****CIDADE: FORMOSO DO ARAGUAIA- TO CEP:77.470-000****EMAIL: eletromagazineadm@hotmail.com****DADOS BANCÁRIOS: ITAÚ N° 341, AG.: 2799, CONTA: 99604-2****REPRESENTANTE LEGAL: GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA****CPF N°: 005.184.401-09****ITENS: 19,21,24,93,97,101,103,104,107,112,117 e 118****VALOR TOTAL: R\$ 127.543,00 (Cento Vinte e Sete Mil e Quinhentos Quarenta e Três Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor:62534 OLIVEIRA E SILVA LTDA CNPJ: 25.344.776/0001-50							
Item		Descrição	Quant.	UN.	Marca	Valor	Total
107	13791	PLACA DE SINALIZACAO PARA ESTANTE FACE DUPLA ESTRUTURA EM	4,0000	UN	VPLAST	346,00	1.384,0000
101	11587	MESA PARA ESCRITORIO EM TAMPO RETO COM 02 GAVETAS	22,0000	UN	NOBRE	970,00	21.340,0000
103	15681	MESA - PLASTICA POLIPROPILENO	12,0000	UN	MOR	250,00	3.000,0000
104	17526	MESA PROFISSIONAL DE SOM – 12 ENTRADAS SENDO 06 DE MICROFONE XLR E 04 DE 8X1/4" TRS DE NIVEL DE LINHA, 08 CANAIS, 04 ENTRADAS 4X1/4"	2,0000	UN	KADOSH	7.385,00	14.770,0000
		TRS ESQUERDA E DIREITA EMPARELHADO, 02 SAIDAS 1/4" TRS, EQ GRAFICO					
		DE 07 BANDAS ESTEREO, EQ DE 03 BANDAS MONO CANAL,					
93	15442	MESA DE TRABALHO, EM MDP COM ESPESSURA DO TAMPO DE 25M	39,0000	UN	NOBRE	1.490,00	58.110,0000
97	2860	MESA EM L COM 02 GAVETAS	1,0000	UN	NOBRE	1.626,00	1.626,0000
112	13193	PURIFICADOR DE AGUA - EM PLASTICO RESISTENTE, AGUA NATURAL,	3,0000	UN	ESMALTEC	1.430,00	4.290,0000
117	15423	SUORTE DE CPU E NOBREAK	33,0000	UN	MASTICMOL	225,00	7.425,0000
118	15424	SUORTE PARA CPU GABINETE SKATE - COR MARROM.	32,0000	UN	MASTICMOL	193,00	6.176,0000
24	13211	BANCO -RETANGULAR, DO TIPO LONGARINA PARA 4 LUGARES	3,0000	UN	NOBRE	1.399,00	4.197,0000
19	15893	BALCAO - CONFECCIONADO EM ACO E MADEIRA COMPENSADA DE ALTA_D	1,0000	UN	NOBRE	2.335,00	2.335,0000
21	13200	BALCAO - DE RECEPCAO RETO SOBRE TAMPO E PAINEIS LATERAIS EM	1,0000	UN	NOBRE	2.890,00	2.890,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000****GABINETE DO PREFEITO**

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	

	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

CNPJ: 25.344.776/0001-50

Representante legal: GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA

CPF N°: 005.184.401-09

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 148/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal n° 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste n°286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal n° 7.892/2013, e Decreto Municipal n° 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: STORTE E FONTES LTDA

CNPJ: 13.027.126/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.428409-4**TELEFONE/CEL: (63)3361-1536/ (63) 98407-6864****ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N° 980, CENTRO, SALA 4****CIDADE: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO CEP: 77600-000****EMAIL: stortedistribuidora@gmail.com****REPRESENTANTE LEGAL: NARDY CARDOSO DA SILVA****CPF Nº: 234.955.701-44****ITENS: 20,37,49,89 e 90****VALOR TOTAL: R\$ 69.690,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Noventa Reais.)**

Especificação - Valor Unitário – Quantidade

Fornecedor: 20721 STORTE E FONTES LTDA CNPJ: 13.027.126/0001-00

		Descrição	Quant.	UN.	Marca	Valor	Total
89	13806	MESA DE ESCRITORIO COM TAMPO EM MDF (CHAPA DE BAIXA DENSIDAD	1,0000	UN	NOBRE MOVEIS	1.325,0000	1.325,0000
90	15525	MESA DE REUNIAO A EM MDF,MEDINDO NA PARTE EXTERNA 3,75M X 1,	2,0000	UN	NOBRE MOVEIS	7.340,0000	14.680,0000
37	13207	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRACOS - ESPALDAR ALTO,REVESTIDA	25,0000	UN	NOBRE MOVEIS	720,0000	18.000,0000
49	17528	CAIXAS DE SOM - COM ALTO FALANTES 15", ATIVA E PASSIVA (PAR), ENTRADA PARA USB, BLUETOOTH, UM MICROFONE, LINHA XLR OU P10, RADIO	4,0000	UN	DATREL	7.534,0000	30.136,0000
		FM, POTENCIA MINIMA DE 600W AMPLIFICADOR, SAIDA AMPLIFICADA 8 OHMS, FREQUENCIA MINIMA DE 5020KHZ, COM SUPORTE TRIPE PARA					
20	13809	BALCÃO DE RECEPÇÃO EM L:	1,0000	UN	FORTINOX	5.549,0000	5.549,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRENCEN-CIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SO-CIAL	PAEFI/CREAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	DENILSON ALVES FARIAS		
	AUXILIO BRASIL /CRAS	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PE-REIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	ATENÇÃO BÁSICA	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PE-REIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO		
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBA-RESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

STORTE E FONTES LTDA

CNPJ: 13.027.126/0001-00

Representante legal: NARDY CARDOSO DA SILVA

CPF N°: 234.955.701-44

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 149/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal n° 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal n° 7.892/2013, e Decreto Municipal n° 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA

E ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 28.324.471/0001-74

TELEFONE/CEL: (63) 3215-5785/ (63) 9850-02976/(63) 9929-62940

ENDEREÇO: RUA 212, NORTE AL 08, N° 09, SL 01, BAIRRO PLANO DIRETOR

PALMAS-TO CEP: 77006-316

EMAIL: alternativapalmas@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANDO DO BRASIL, AG. 5921-8, C/C 16422-4

REPRESENTANTE LEGAL: MAGNUN RAMOS DA SILVA

CPF: 019. 482. 361-09 RG: 778012 SSP/TO

ITENS: 38,40,56,64,68,82,83,84,85,91,96 e 106

VALOR TOTAL: R\$ 63.298,68 (Sessenta e Três Mil Duzentos Noventa Oito Reais e Sessenta Oito Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 21322 ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELAR CNPJ: 28.324.471/0001-74						
Item	Descrição	Quant.	UN.	Marca	Valor	Total
106	17527 MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE E 835 SUPER DINAMICO PARA VOZ. PADRAO, LIGA/ MUNDIAL, ALTA FREQUENCIA DESLIGA, SEM RUÍDO.	4,0000	UN	SENNHEISER	133,6700	534,6800
82	15217 LIQUIDIFICADOR 25 LITROS	3,0000	UN	VITALEX	3.990,0000	11.970,0000
83	13469 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 1,5 LITROS AÇO INOX 220 V	3,0000	UN	VITALEX	1.089,0000	3.267,0000
84	13799 LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL\, VELOCIDADE UNICA\, COPO	6,0000	UN	VITALEX	1.880,0000	11.280,0000
85	13195 LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO E	2,0000	UN	VITALEX	714,0000	1.428,0000
91	13795 MESA DE REUNIAO RETANGULAR: MESA DE REUNIAO RETANGULAR 10 LG	1,0000	UN	CAMEL	6.215,0000	6.215,0000
38	11250 CADEIRA GIRATORIA ASPALDAR MEDIO COM ASSENTO EM MADEIRA	2,0000	UN	NOBRE MO-VEIS	1.210,0000	2.420,0000
40	17246 CADEIRA GIRATORIA - TELADA, COM ESPALDAR ALTO, SEM APOIO DE CABECA, COM BRACOS REGULAVEIS, TELA EM 100% POLIESTER, APOIO DE BRACOS EM PP, COM ASSENTO REVESTIDO EM DIVERSOS MATERIAIS	6,0000	UN	CAMEL	1.850,0000	11.100,0000
96	13794 MESA DIRETOR- MESA DIRETOR, COM TAMPO FABRICADO EM MDF DE 25	1,0000	UN	CAMEL	2.544,0000	2.544,0000
64	13788 ESTANTE FACE SIMPLES, LATERAL FECHADA, PARA LIVROS, MODELO	1,0000	UN	NOBRE MO-VEIS	2.640,0000	2.640,0000
68	13210 FOGAO - DOMESTICO, CORPO ESMALTADO E MESA INOX, A GAS, 4 BOC	3,0000	UN	BRASLAR	1.390,0000	4.170,0000
56	15261 DESCASCADOR DE LEGUMES 6 KG	1,0000	UM	SKYNSEM	5.730,0000	5.730,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial Nº 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA**E ESCRITORIO LTDA**

CNPJ Nº 28.324.471/0001-74

Representante Legal: Magnun Ramos da Silva

CPF Nº 019. 482. 361-09

LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, que se encontra em trânsito, teve retificação do item **13.12.3.1.5** do edital, permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Comunicamos ainda que a reunião para realização da sessão ocorrerá dia **21 de JUNHO de 2023**. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org

no link do Portal da Transparência, www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818**.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **05/06/2023 AS 08hs30min**.

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **21/06/2023 AS 08hs30min**.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **21/06/2023 AS 09hs00min**.

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **21/06/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 01 de JUNHO de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 007/2023

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE LEILÃO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL N.º 01/2023, LEILÃO 02

ATA DE LEILÃO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL N.º 01/2023, LEILÃO 02, DESTINADO A ALIENAR VEÍCULOS DE TERCEIROS CLASSIFICADOS COMO SUCATAS (PARA RECICLAGEM DE PEÇAS, COM NUMERAÇÃO DE MOTOR E CÂMBIO INSERVÍVEIS), ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMT, ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – / MT.

Às oito horas (Horário de Cuiabá) do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, através da Rede Mundial de Computadores, Internet, exclusivamente eletrônico, através do portal www.faleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial o **Sr FLARES AGUIAR DA SILVA**, matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, JUCEMAT N.º 0019/2010, estabelecido comercialmente na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Sala 606, Bairro Bosque da Saúde na cidade de Cuiabá-MT, realizou leilão público do tipo MELHOR LANCE OU OFERTA para a venda de veículos, VEÍCULOS DE TERCEIROS classificados como como SUCATAS (para reciclagem de peças, com numeração de motor e câmbio inservíveis), representada pelo **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMT, ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – / MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 37.464.716/0001-50, vinculado a Secretária Municipal de Planejamento e criado pela Lei Complementar N. 133 de 06 de setembro de 2017, com sede na Avenida Industrial, nº 474, Bairro Jardim Planalto, CEP 78.652-000. Procedeu ao início do encerramento do Leilão, para a venda de automóveis, sucatas sem direito a documentação, descrito no anexo I. Em ato contínuo iniciou-se as etapas dos lances, onde foram ofertados pelos valores de venda mínima conforme edital, com intuito da venda por maior valor pelo lote, dos lotes descritos individualmente **no anexo I do edital de Leilão nº 01/2023**, em conformidade com a Lei 8.666 de 21.06.93, e suas

alterações e demais normas aplicáveis à espécie. Foram 81 (oitenta e um) lotes à leilão, sendo que 59 (Cinquenta e nove) lotes foram arrematados, 22(Vinte e dois) lotes foram Sem Licitantes, conforme tabela abaixo, onde especifica o lote, bem, placa, UF, valor inicial, valor do arremate, nome do arrematante e o CPF/CNPJ do arrematante.

LOTE	MARCA/MODELO	PLACA	UF	INICIAL	ARREIMATE	ARREMATANTE	CPF/CNPJ
1	HONDA/CBX 250 TWISTER	ALG6516	PR	657,40	757,40	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
2	HONDA/CG 125 TITAN KS	CVW1095	SP	587,90	587,90	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
3	KAWASAKI/MAXI II 100 AVA	DBR5624	GO	139,50	0,00	SEM LICITANTE	-
7	VOLKSWAGEN/FOX 1.6 ROUTE	DTP1429	MT	2.804,80	2.804,80	GOL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS NOVAS E USADAS EIRELI	07.848.394/0001-81
8	YAMAHA/YBR 125 K	DVG9154	SP	491,60	491,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
11	FORD/FIESTA FLEX	FAX4627	SP	3.329,90	0,00	SEM LICITANTE	-
14	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.6 MI	GPY9767	MT	1.342,80	0,00	SEM LICITANTE	-
16	HONDA/CG 125 TITAN KS	GZY2967	PA	587,90	587,90	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
17	CHEVROLET/ASTRA SEDAN	HAN8798	MT	1.758,50	1.758,50	SOUZA E BURGEL LTDA ME	02.461.406/0001-05
18	HONDA/CG 150 TITAN KS	HBT5464	MT	687,60	787,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
19	HONDA/CG 125 FAN	HHQ4H75	MG	632,60	632,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
21	HONDA/CG 125 TITAN ES	HPK9676	MA	602,80	602,80	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
23	HONDA/CG 150 TITAN ES	HSM6092	MS	712,00	812,00	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
24	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	HTD0932	MT	1.839,90	2.439,90	ADILTON PEREIRA DA SILVA ME	04.009.082/0001-96
25	VOLKSWAGEN/GOL GLI 1.8	JDY6564	MT	1.463,00	0,00	SEM LICITANTE	-
26	FIAT/UNO MILLE SX	JES9548	GO	1.170,10	0,00	SEM LICITANTE	-
27	FIAT/UNO MILLE EX	JFK3218	GO	877,50	0,00	SEM LICITANTE	-
29	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	JRQ2776	BA	1.647,10	0,00	SEM LICITANTE	-
32	HONDA/CG 125 TITAN	JUE5562	PA	459,40	459,40	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
34	HONDA/XR 200R	JUI1838	PA	598,30	598,30	MAYARA DE BARROS LENTES	12.328.961/0001-09
35	HONDA/C 100 BIZ	JUM5319	PA	435,60	435,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
37	HONDA/CG 125 TITAN KS	JUP0359	PA	587,90	587,90	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
38	YAMAHA/YBR 125 E	JVR3812	PA	499,20	499,20	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
40	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	JVG1592	PA	1.560,70	2.160,70	ADILTON PEREIRA DA SILVA ME	04.009.082/0001-96
41	HONDA/CG 125 TITAN KS	JVN7710	PA	587,90	0,00	SEM LICITANTE	-
43	HONDA/CG 125 TITAN ES	JVU7979	PA	645,30	645,30	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
45	VOLKSWAGEN/GOL CLI	JYI3197	MT	1.396,30	0,00	SEM LICITANTE	-
47	HONDA/CG 125 TITAN	JYO1869	MT	411,90	0,00	SEM LICITANTE	-
50	HONDA/CG 125 TITAN	JYW4181	MT	434,40	434,40	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
55	HONDA/CG 125 TITAN KS	JUE5402	PA	562,20	0,00	SEM LICITANTE	-
57	YAMAHA/JOG TEEN 50	JZP1235	MT	274,90	274,90	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
70	HONDA/CG 150 SPORT	KAI8795	MT	729,00	829,00	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
74	VOLKSWAGEN/CROSS-FOX	KAL8073	MT	2.888,80	3.088,80	GOL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS NOVAS E USADAS EIRELI	07.848.394/0001-81
79	HONDA/CG 125 TODAY	KAZ6420	GO	309,60	309,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
80	VOLKSWAGEN/GOL 1000	KBE8844	GO	1.212,00	0,00	SEM LICITANTE	-
81	HONDA/CG 125 TODAY	KBP8528	GO	371,50	0,00	SEM LICITANTE	-
82	FIAT/UNO MILLE IE	KCK6611	GO	1.080,40	0,00	SEM LICITANTE	-
83	FIAT/UNO FURGÃO 1.3	KCR1187	GO	328,80	0,00	SEM LICITANTE	-
85	VOLKSWAGEN/GOL 16V	KDJ0291	GO	883,50	0,00	SEM LICITANTE	-
87	VOLKSWAGEN/GOL 16V	KDL3639	MT	989,20	0,00	SEM LICITANTE	-
88	HONDA/XLR 125	KDT9381	PA	392,70	592,70	MAYARA DE BARROS LENTES	12.328.961/0001-09
92	HONDA/CG 125 TITAN KS	KEJ1074	MT	548,40	548,40	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
93	HONDA/C 100 BIZ ES	KEK0040	MT	514,80	714,80	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
95	HONDA/CG 125 TITAN KS	KEL2J58	MT	548,40	548,40	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13

96	HONDA/C 100 BIZ	KEL8659	MT	435,60	635,60	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
97	YAMAHA/YBR 125 ED	KEM3126	GO	314,10	314,10	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
98	VOLKSWAGEN/GOL 16V PLUS	KEM9863	TO	1.073,40	0,00	SEM LICITANTE	-
100	KASINSKI/GF 125 SPEED	KEQ8871	GO	205,20	205,20	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
103	FIAT/PALIO EX	LVR5370	PI	1.215,90	1.215,90	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
104	FIAT/PALIO EDX	LYW1267	DF	970,60	0,00	SEM LICITANTE	-
108	HONDA/CG 125 TODAY	MUR1484	AL	371,50	371,50	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
109	HONDA/CG 125 TITAN ES	MVQ2875	TO	483,30	483,30	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
110	HONDA/CG 125 TITAN ES	MVR8098	TO	483,30	483,30	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
118	HONDA/CBX 250 TWISTER	MWQ7519	TO	824,10	924,10	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
122	FIAT/STRADA WORKING	NEY3030	PA	1.734,00	0,00	SEM LICITANTE	-
123	HONDA/C 100 BIZ	NFF6920	GO	562,90	562,90	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
126	HONDA/NX4 FALCON	NFJ0786	GO	1.236,70	2.836,70	MAYARA DE BARROS LENTES	12.328.961/0001-09
127	HONDA/CG 150 TITAN ES	NFL5845	GO	712,00	812,00	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
137	HONDA/CG 125 FAN	NFZ7047	GO	617,10	617,10	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
138	HONDA/CBX 250 TWISTER	NGB2386	GO	800,10	900,10	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
139	HONDA/BIZ 125 KS	NGF1315	GO	672,60	1.072,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
141	HONDA/CG 150 TITAN KS	NGJ0311	GO	729,60	829,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
142	HONDA/CG 150 JOB	NGJ1926	GO	729,60	829,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
147	FIAT/PALIO ELX FLEX	NGV2D40	MT	1.832,20	6.032,20	GOL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS NOVAS E USADAS EIRELI	07.848.394/0001-81
151	FORD/KA FLEX	NHT3382	PI	1.793,50	2.393,50	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
168	TRAXX/STAR JL 50 Q-2	NJP4249	MT	177,70	0,00	SEM LICITANTE	-
176	HONDA/CG 125 FAN	NJS3698	MT	632,60	632,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
184	HONDA/CG 125 FAN	NJW5597	MT	632,60	632,60	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
191	FORD/KA FLEX	NKN8205	TO	1.793,50	2.393,50	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
194	CHEVROLET/CLASSIC LIFE	NKW9413	MT	1.702,10	0,00	SEM LICITANTE	-
195	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	NLM7C83	BA	827,90	1.027,90	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
203	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	JRG9320	BA	2.064,10	2.864,10	ADILTON PEREIRA DA SILVA ME	04.009.082/0001-96
222	HONDA/CG 150 FAN ESI	NVS5225	GO	898,20	998,20	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
223	HYUNDAI/I30 2.0	NWC1224	GO	3.830,00	4.830,00	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99
233	HONDA/NXR 150 BROS ES	OAX8772	MT	1.071,60	2.271,60	MAYARA DE BARROS LENTES	12.328.961/0001-09
235	HONDA/CG 150 FAN ESI	OAY4442	MT	938,50	1.038,50	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
245	HONDA/NXR 150 BROS ES	OBN3661	MT	1.150,80	2.150,80	MAYARA DE BARROS LENTES	12.328.961/0001-09
255	HONDA/NXR 150 BROS ESD	OGO5657	GO	1.121,70	2.121,70	MAYARA DE BARROS LENTES	12.328.961/0001-09
259	HONDA/CG 150 FAN ESDI	OMU7I33	MT	981,70	1.081,70	AMERICANAS MOTOS	17.414.759/0001-13
272	FIAT/STRADA WORKING CE	QBA0596	MT	4.950,90	6.550,90	ADILTON PEREIRA DA SILVA ME	04.009.082/0001-96
276	HONDA/CG 150 FAN ESDI	QBQ1197	MT	1.068,50	1.668,50	WANDSCHER COMERCIO DE PECAS USADAS AUTOMOTIVOS LTDA	39.697.914/0001-99

Valor de Venda: R\$ 76.772,30(Setenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Sendo assim, às 08:59 horas, deu-se por encerrado todos os trabalhos do Leilão. Nos termos do supracitado edital, o Leiloeiro e o presidente da comissão de leilão homologam o resultado do Leilão. Não se registrando qualquer fato que justificasse menção especial, lavrou-se a presente Ata.

FLARES AGUIAR DA SILVA HANNA KAROLINE SOUZA OLIVEIRA

Leiloeiro Público Oficial Presidente da Comissão Especial de Leilão

JUCEMAT 019/2010 Portaria 097/2023 de 10/02/2023

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
16/05/2023	001/3989-6/30948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETENCIA 03 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000023493202307	7.757,24
18/05/2023	104/3437/006/672002-5	FNDE	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICÍPIO	98.248,64
19/05/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO MÉDIO - PORT/MEC N°3/21.	7.416,74
19/05/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL - PORT/MEC N°3/21.	3.171,25
29/05/2023	001/3989-6/30955-5	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 04 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000039519202321	7.562,07
29/05/2023	001/3989-6/30955-5	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMPETENCIA 01 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000039582202367	11.862,74
29/05/2023	001/3989-6/30955-5	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMPETENCIA 04 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000039580202378	11.819,15
29/05/2023	001/3989-6/33783-8	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 04 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000037028202345	5.851,60
29/05/2023	001/3989-6/40854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 04 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000037028202345	11.235,00
29/05/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	18,00
29/05/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	342,00
30/05/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL - PORT/MEC N°3/21.	2.323,16
30/05/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - PORT/MEC N°3/21	17.726,70
30/05/2023	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO MÉDIO - PORT/MEC N°3/21.	5.168,18
30/05/2023	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO COM BASE NA LC 176/2020 – RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DA LEI KANDIR N° 87/96	77.742,17
Confresa - MT, 31 de Maio de 2023.				
Departamento de Tesouraria				
Secretaria de Finanças				

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 145/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: H.A.C. COSTA LTDA

CNPJ: 22.739.115/0001-36

TELEFONE/CEL: 63- 9 9986-3412

ENDEREÇO: Q. ACSV SE 91, AV LO-21, Nº5, SALA 02, LOTE 05, PLANO DIRETOR SUL

CIDADE: PALMAS-TO CEP:77.023-356

EMAIL: fiscal.evolutaocontail@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO 237, AG: 6693, CONTA CORRENTE: 13030-3

REPRESENTANTE LEGAL: HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA

CPF Nº: 043.230.961-60

ITENS: 50 e 61

VALOR TOTAL: R\$ 220.428,00 (Duzentos Vinte Mil e Quatrocentos Vinte e Oito Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor:62531 H A C COSTA LTDA CNPJ: 22.739.115/0001-35
ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

61 15203	ESTANTE EM ACO	18,0000	UN	FLORIPA INOX/3P400	5.880,0000	105.840,00
50 10885	CAMARA FRIA MINI, REFRIGERADORA INOX, 4 PORTAS, 1900LT	6,0000	UN	FRILUX/RF056	19.098,0000	114.588,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCELI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAEFI/CREAS DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	AUXILIO BRASIL /CRAS WEIDILA ROSA SOARES	KELLEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	KELLEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	CONSELHO TUTELAR – ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PEREIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	ATENÇÃO BÁSICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	

	CTA – DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBARESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

H.A.C. COSTA LTDA

CNPJ: 22.739.115/0001-36

Representante legal: HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA

CPF N°: 043.230.961-60

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 152/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Maio do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 091/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/05/2023**, cujo objetivo é a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013**, e **Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020**, conforme a seguir: (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues; m) Em caso dos itens que forem entregues ao Município desmontados, será de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedor a montagem dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 29 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 22.328.534/0001-84 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.576.828-4**TELEFONE/CEL.: 65-3634-0804/ 65 99684-3700****ENDEREÇO: RUA DUZENTOS, 94, 2º SALA 06, BAIRRO :JD EMPRERIAL****CIDADE: CUIABÁ - MT CEP:78.075-648****EMAIL: compraslf@rmmicro.com.br ou licitacaolf@rmmicro.com.br****DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG. 0184-8, C/C 52878-1****REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIA PALERMO FERNANDES SANCHES****CPF Nº 05624761139 RG 26592037 SSP/MT****ITENS: 14,80,99,109,119 e 121****VALOR TOTAL: R\$ 170.199,00 (Cento e Setenta Mil e Cento e Noventa e Nove Reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 21065 L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR CNPJ: 22.328.534/0001-84
ITENS PRODUTOS QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

80	13802	LAVADORA ALTA PRESSAO - LAVADORA SEMIPROFISSIONAL DE ALTA PR	11,0000	UN	WAP PROFISSIONAL 4100	3.220,00	35.420,00
109	15435	POLTRONA - GIRATORIA, COM BRACOS, CONCHA UNICA, COR DEFI	9,0000	UN	VFLEX 1000	1.390,00	12.510,00
119	11917	TELEFONE SEM FIO 40 ID -PRETO	5,0000	UN	INTELBRAS TS2540	288,00	1.440,00
121	1543	VENTILADOR - TIPO PAREDE, TURBO, 60 CM. OSCILANTE, GRADE	4,0000	UN	VENTISOL PREMIUM	480,00	1.920,00
14	1538	ARQUIVO - DE ACO, COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa TAMA-NHO	31,0000	UN	W3 OFC 4/500	1.699,00	52.669,00
99	13202	MESA - PARA ESCRITORIO, EM AGLOMERADO, REVESTIDO EM MELAMI-NI	36,0000	UN	VFLEX LIGHT	1.840,00	66.240,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **60 (Sessenta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE FINANÇAS****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****GABINETE DO PREFEITO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DE MEIO AMBIENTE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00****SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O Reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I- Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito

II- Reajustamento de Preços

a) - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

III- Repactuação de Preços;

a)- Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

b) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

c) Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

d) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

VI- Atualização monetária

a) A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 140/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIAS	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JÂNIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRENCEN-CIO
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA	SAMARA COSTA SILVA
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GON-SALVES	
CULTURA	DJALMA RORIZ M. DE SOUZA		JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO
OBRAS	MURIELY BRITO DE AGUIAR	EDELCEI DIAS COSTA	RODRIGO BARROS MILHOMEM
ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	ADILSON VITAL	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA SO-CIAL	PAEFI/CREAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTÉ
	DENILSON ALVES FARIAS		
	AUXILIO BRASIL /CRAS	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	MARIA DE JESUS B. SETUBA
	WEIDILA ROSA SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	DAIANA ROZÉLIA SILVEIRA DE SOUZA
	CRIANÇA FELIZ – MARIA DE JESUS B. SETUBA	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA BEZERRA
	ORDINÁRIO – ISMENYA MEIRE DA S. ALVES		
	CONSELHO TUTELAR - ROSILEIDE G. DE OLIVEIRA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES
PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO	KATIANNY DOS SANTOS PE-REIRA	
FINANÇAS	RAYANE OLIVEIRA	CLAUDIA DIAS DOS SANTOS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO
SAÚDE	MAC-HOSPITAL	JEANE LUZ COSTA	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO		
	ATENÇÃO BÁSICA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	GESTÃO – FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CENTRO DE REABILITAÇÃO- ANTONIA LUCILENE PE-REIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
	CAPS – JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
	CTA – DST	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	
	MARCELO PEREIRA ARAUJO		
	LABORATÓRIO – ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO	
HOSPITAL	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	-	SUELI FRANCISCA DOS S. BARBA-RESCO
EDUCAÇÃO	LEANDRO P. DOS S. SILVA	ALEANDRA PEREIRA MARI-NHO	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 023/2023** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 22.328.534/0001-84

Representante legal: FLAVIA PALERMO FERNANDES SANCHES

CPF N° 05624761139

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO LEI COMPLEMENTAR N°. 048/2010

LEI COMPLEMENTAR N°. 048/2010

"Dispõe sobre o Código de Parcelamento da terra do no município de Conquista D'Oeste e dá outras providências."

JAIR PODAVIN FERREIRA, prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei do Parcelamento do solo para fins urbanos, disciplina os projetos e a execução de loteamentos, desmembramentos e unificações de terrenos no Município de Conquista D'Oeste.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. **Loteamento:** A subdivisão de um terreno em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, ou prolongamento ou modificação das vias existentes;

II. **Desmembramento:** A subdivisão de um terreno em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das vias existentes;

III. **Unificação:** A junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.

Artigo 2º - A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dependerá sempre de prévia licença e fiscalização municipal, obedecidas às normas desta Lei, da legislação federal nº 6.766/79, suas alterações e legislação pertinente.

Artigo 3º - O parcelamento do solo para fins urbanos será permitido somente dentro do Perímetro Urbano.

Artigo 4º - O parcelamento da terra se subordinará às diretrizes do Plano Diretor Físico Territorial quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.

§ 1º - A Municipalidade poderá limitar a aprovação de parcelamentos da terra, para evitar excessivo número de lotes e o conseqüente investimento subutilizado em obras de infra-estrutura e custeio de ser-

viços, bem como o surgimento de situações que caracterizem degradação ambiental;

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, o parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Artigo 5º - Não será permitido o parcelamento da terra:

I. Em terrenos alagadiços, antes de tomadas as providências para assegurar a drenagem das águas, e em terrenos sujeitos a inundações;

II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III. Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

IV. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;

V. Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

Artigo 6º - Estão obrigados à obediência às disposições desta Lei não só os loteamentos, desmembramentos, unificações ou condomínios realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também aqueles efetuados em inventários, divisão amigável ou judicial para extinção da comunhão de bens ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PARCELAMENTO

Artigo 7º - O interessado em qualquer projeto de parcelamento deverá requerer previamente à Prefeitura, através de consulta de viabilidade, as diretrizes a serem obedecidas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O requerimento será instruído com levantamento Planialtimétrico do terreno, com curvas de nível de metro em metro, e indicação dos cursos d'água e bosques existentes, além dos arruamentos contíguos a todo o perímetro.

§ 2º - As diretrizes urbanísticas fornecidas ao interessado conterão:

- a) O traçado e faixa de domínio das vias projetadas;
- b) A localização aproximada dos equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;
- c) Os limites das zonas de uso, das faixas sanitárias e das faixas "non aedificandi";
- d) Dimensões mínimas dos lotes.

Artigo 8º - Com base nas diretrizes fornecidas pela Administração Municipal, e cumpridas as exigências de projeto desta Lei, o interessado elaborará o projeto que será analisado pelo Setor de Engenharia para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Parágrafo Único - Não poderá ser aprovado projeto de parcelamento de loteador, seja o proprietário ou o executor do loteamento que possuir outro processo de parcelamento em situação irregular.

Artigo 9º - O prazo máximo para análise de projetos e expedição do alvará de licença para o início das obras civil e ambiental será de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação do projeto definitivo.

Artigo 10 - Expedido o alvará de licença para o início das obras, o loteador poderá dar início às obras, mediante comunicação dirigida à Administração Municipal.

Artigo 11 - O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, contados a partir da data do licenciamento, o qual deverá ser anualmente renovado.

Parágrafo Único - O loteador que não cumprir o prazo disposto neste artigo ficará sujeito à multa de 500 (quinhentas) até 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscais do Município (UPF), reaplicáveis semestralmente até a conclusão da obra.

Artigo 12 - Uma vez realizadas as obras, e estando quitados os tributos municipais, a Administração Municipal, a requerimento do interessado e após as competentes vistorias, aprovará o parcelamento fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado.

§ 1º - A Municipalidade poderá aprovar parcelamentos com as obras de infra-estrutura incompletas, desde que o loteador ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

§ 2º - Caso o imóvel a ser caucionado nos termos do Parágrafo 1º, deste artigo faça parte do parcelamento pelo qual está servindo de garantia, ele deverá ser previamente desmembrado, ou a escrituração da caução deverá ser simultânea à escrituração do parcelamento.

Artigo 13 - Depois de aceitas as obras de abertura de um logradouro pela Municipalidade o Prefeito Municipal baixará decreto reconhecendo-o como logradouro público, e dar-lhe-á denominação mediante lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Não poderão ser nomeadas, nem serão reconhecidos como ruas públicas oficiais os logradouros que não dispuserem da infra-estrutura prevista nesta Lei.

Artigo 14 - É vedado vender ou prometer vender parcela ou lote de parcelamento não aprovado pela Municipalidade e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer as penalidades da Legislação Federal em vigor.

Parágrafo Único - A aprovação mencionada no Caput deste artigo refere-se àquela que é concedida após a execução total do loteamento, e não à concessão do alvará para início das obras.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Artigo 15 - Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:

I. As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos, urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público serão proporcionais à gleba e nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável;

II. As áreas verdes serão no mínimo iguais a 10% (dez por cento) da área loteável, devendo o restante das áreas públicas serem destinados a equipamentos comunitários e sistema viário;

III. Os lotes urbanos terão as áreas mínimas de 300 m² (trezentos) metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez);

IV. Na localidade de Testo Alto o lote mínimo terá 1.000 m² (um mil metros quadrados), tanto para loteamentos como para desmembramentos;

V. O comprimento das quadras dos loteamentos não poderá ser superior a 300 m (trezentos metros), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno;

VI. Nos imóveis servidos por servidão particular, não poderão ser autorizadas construções em nome de terceiros;

VII. As áreas públicas a serem entregues ao Município terão no mínimo 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);

VIII. As tubulações que não passarem pelas vias públicas terá faixas sanitárias *non aedificandi* com largura mínima de 3,00 m (três metros);

IX. Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo Único - Mediante a autorização da Câmara Municipal, o Executivo Municipal poderá dispor, exclusivamente para fins de utilidade pública, das áreas recebidas nos termos deste artigo.

Artigo 16 - Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, os requisitos urbanísticos exigidos aos loteamentos, em especial os itens III, VI e IX, exigindo-se ainda área verde na proporção de 10% (dez por cento) da área a ser desmembrada quando esta for superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Artigo 17 - Cabe ao interessado antes da elaboração dos projetos de parcelamento solicitar à prefeitura a expedição das diretrizes pertinentes através de requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário do terreno;

II. Título de propriedade dos terrenos transcritos no Registro Geral de Imóveis;

III. Certidão negativa dos impostos municipais;

IV. Instrumentos de Liberação do INCRA, quando for o caso;

V. Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;

VI. Declaração da possibilidade de abastecimento d água potável fornecida pelo órgão competente;

VII. Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;

VIII. Cópia em 3 (três) vias impressas e 1 (uma) digital dos projetos urbanísticos e complementares, e memorial descritivo dos mesmos;

IX. Cópia da consulta de viabilidade autorizando o loteamento;

X. ART do responsável técnico;

XI. Laudo geotécnico do loteamento, quando exigido pela municipalidade;

XII. Planta do imóvel nas escalas 1:1000 ou 1:5000, assinada por profissional registrado na prefeitura, contendo as seguintes informações:

a) Limites e divisas do imóvel perfeitamente definido;

- b) Curvas de nível de metro ou de 1 em 1 metros;
- c) Localização dos cursos d'água;
- d) Arruamentos vizinhos em todo perímetro;
- e) Indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundação;
- f) Construções existentes;
- g) Serviços existentes no local;
- h) Locação de áreas verdes e árvores existentes;
- i) Uso predominante a que loteamento se destina, que deverá estar de acordo com a legislação de uso do solo.

Parágrafo Único – Qualquer projeto de loteamento, deverá ser precedido do projeto de arruamento obrigatoriamente. Esse estará sujeito a avaliação e só sua aprovação será encaminhado o projeto de loteamento o qual deverá estar conforme e acompanhado do projeto de arruamento aprovado anteriormente.

Artigo 18 - Cabe a Prefeitura a indicação na planta apresentada pelo loteador, a fixação de diretrizes gerais para o projeto de Parcelamento que constará de:

- I. Definição, características, dimensionamento e traçado do sistema viário do município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;
- II. Faixas “non aedificandi” para o escoamento das águas pluviais, rede de esgoto e aqueles junto às linhas de energia elétrica, ferrovias e rodovias;
- III. Definição, características, dimensionamento e localização de áreas verdes, sendo que as mesmas não serão localizadas em áreas com declividade superior a 30%, estas já consideradas como áreas verdes;
- IV. Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários conforme disposta nesta Lei.
- V. Zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos e suas intensidades conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A Prefeitura terá o prazo mínimo de 60 dias para fornecer as diretrizes.

Artigo 19 – Após data da concessão das diretrizes pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal, o requerente disporá de 180 dias para submeter à aprovação municipal o Projeto de Arruamento, sob pena de caducidade das diretrizes concedidas.

Artigo 20 – O Projeto de Arruamento deverá conter as seguintes especificações:

- I. Planta do traçado do polígono referente aos limites da propriedade com dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes, rumos magnéticos;
- II. Sistema de Vias com respectivas hierarquias;
- III. Dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes, rumos magnéticos;
- IV. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- V. Indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VI. Indicação das curvas de nível do terreno de 1 em 1 metros, cotas altimétricas previstas nas interseções dos eixos das vias projetadas.
- VII. Perfis longitudinais dos eixos de todas as vias de circulação e praças projetadas em escala horizontal 1:500 OU 1:1000 e vertical em escala 1:50 ou 1:100, cm a indicação dos pontos de interseção das vias, com inclinações das rampas previstas e do perfil natural do terreno;
- VIII. Perfis transversais das vias de circulação na escala de 1:1000;
- IX. Memorial descritivo do Projeto de Arruamento contendo:

a) Caracterização do imóvel referente à sua denominação, localização e confrontações;

b) Quadro de áreas com números absolutos e percentuais referentes à:

- 1. Área total da gleba em hectares;
- 2. Área das quadras a lotear;
- 3. Áreas verdes de uso público;
- 4. Área de equipamentos comunitários;
- 5. Áreas para comércio e serviços, se houver;
- 6. Área das vias de circulação;
- 7. Área de faixas de domínio, se houver;
- 8. Área de terrenos remanescentes, se houver;

Parágrafo Único – Deverão estar anexo ao projeto de arruamento, os seguintes documentos relativos ao imóvel:

- I. Requerimento solicitando licença, assinado pelo proprietário e/ou loteador, com firma reconhecida;
- II. Título de propriedade dos terrenos transcritos no Registro Geral de Imóveis;
- III. Certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais;
- IV. Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;
- V. Três cópias do projeto urbanístico;
- VI. Cópia da consulta de viabilidade autorizando o desmembramento;
- VII. ART do responsável técnico;
- VIII. Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
- IX. Memorial descritivo especificando a destinação dos esgotos domésticos, e a descrição das áreas públicas se houver.

Artigo 21 – O Projeto de Loteamento deverá conter:

- I. Indicação dos limites da propriedade;
- II. Subdivisão das quadras em lotes e áreas destinadas a equipamentos, comunitários e urbanos, com as respectivas dimensões e numeração;
- III. Dimensões lineares e angulares do projeto e áreas de todos os lotes e terrenos destinados a finalidade específicas;
- IV. Apresentação do quadro de áreas contendo a indicação em valores absolutos e percentuais de:
 - a) Área total da gleba;
 - b) Área destinada a lotes;
 - c) Circulação;
 - d) Equipamentos;
 - e) Áreas Verdes;
 - f) Áreas remanescentes se houver.
- V. Indicação das condições urbanísticas do loteamento;
- VI. Memorial Descritivo do Loteamento contendo:
 - a) Caracterização do imóvel a ser loteado com dados referentes à denominação da propriedade, localização, dimensões, confrontações;
 - b) Nome do loteador, nome do responsável técnico;
 - c) Título de propriedade do imóvel e registro;
 - d) Denominação do Loteamento;
 - e) Descrição, destinação, características, zona ou zonas de uso especificadas detalhadamente;
 - f) Condições urbanísticas do loteamento;

g) Explicação da área total da gleba, da área dos lotes, das áreas públicas que passarão para o domínio do município;

h) Listagem dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos já existentes na gleba e adjacências;

i) Dimensões e confrontações de cada lote e das áreas destinadas à equipamentos comunitários e urbanos.

Licenciamentos Ambientais, expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 22 – Os projetos de loteamento devem ser apresentados nas escalas de 1:500, 1:1000, 1:2000, de acordo com a melhor representação gráfica.

Artigo 23 – Os projetos de Desmembramento, composto de plantas e memorial descritivo deverão ser apresentados ao Município para aprovação, juntamente com o título de propriedade do imóvel.

I. As plantas deverão conter:

- a) Indicação das vias existentes cotadas e os loteamentos próximos;
- b) Tipo de uso predominante local indicado;
- c) Indicação da divisão dos lotes pretendidos na área.

II. O memorial descritivo deverá conter:

- a) Caracterização do imóvel a ser desmembrado com dados referentes à denominação da propriedade, localização, dimensões e confrontações;
- b) Nome do proprietário, nome do técnico responsável;
- c) Descrição da área total do terreno e da parcela ou parcelas a lotear.

§ 1º - Os documentos técnicos deverão ser apresentados em 4 (quatro) vias.

§ 2º - Os projetos de Desmembramento deverão obedecer às diretrizes municipais e metropolitanas.

Artigo 24 – Somente profissionais habilitados e inscritos na Prefeitura poderão assinar como responsáveis técnicos dos projetos e outros documentos submetidos à aprovação da Prefeitura.

Artigo 25 – Para a devida inscrição na Prefeitura, os profissionais deverão apresentar obrigatoriamente a Certidão de Registro Profissional do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA e recibo de quitação da anuidade.

Artigo 26 - Os projetos complementares deverão constar de:

I. Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;

II. Projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;

III. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais dimensionadas, conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Precipitação pluviométrica mínima de 100 mm/h (cem milímetros por hora);
- b) Rede principal e secundária, com tubulação em ambos os lados da rua, com diâmetro mínimo de 0,40 m (quarenta centímetros) e rede transversal com diâmetro de 0,30 m (trinta centímetros);
- c) Caimento mínimo da tubulação igual a 2% (dois por cento) e profundidade de recobrimento igual ou superior a 0,80m (um metro);
- d) Localização das bocas-de-lobo e da canalização pública receptora, com respectivo diâmetro;
- e) Canalização em galerias ou em canal aberto, obras de arte (pontes, pontilhões, muros de arrimo, etc.) todas em concreto armado e com projeto completo.

§ 1º - Caso venha a instalar-se estação de tratamento de esgotos (ETE) na cidade, será exigido projeto de rede de esgotos cloacais, aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pela Municipalidade e executada pelo loteador;

§ 3º - Onde não existir rede de água, o loteador deverá, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesanais.

§ 4º - Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento, este deverá funcionar em sistema de condomínio do qual participarão todos os compradores de lotes e o loteador.

Artigo 27 - Todas as plantas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada a ART respectiva.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS LOTEAMENTOS

Artigo 28 - O loteador deverá executar os seguintes serviços conforme os projetos já liberados:

- I. Demarcação das quadras com marcos de concreto com dimensões de 12 x 12 x 60 cm;
- II. Terraplenagem de todas as ruas;
- III. Implantação dos meio-fios em pedra ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
- IV. Obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra de arte necessária à conservação das ruas;
- V. Rede de abastecimento d'água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
- VI. Rede de eletrificação e iluminação pública;
- VII. Rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado;
- VIII. Ensaibramento da pista de rolamento com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros);
- IX. Recomposição vegetal de todos os taludes;
- X. Rede de esgoto cloacal, quando for o caso.

Artigo 29 - As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, o qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Artigo 30 - A pavimentação das vias será executada pela Municipalidade através do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados.

§ 1º - Quando o loteador se dispuser a executar a pavimentação das ruas deverá fazer comunicação por escrito à prefeitura.

§ 2º - Nos desmembramentos decorrentes de transmissão por sucessão inter-vivos ou causa-mortis, exclusivamente de caráter hereditário, será permitido o parcelamento do imóvel o Artigo 15 desta Lei, devendo por ocasião do desmembramento ser efetuada a prova documental da aquisição hereditária, devendo ser observado, apenas, os limites mínimos de 300 (trezentos) m² e 10 (dez) metros de frente.

§ 3º - O parcelamento de imóvel, também poderá ser autorizado, desde que comprovada a existência de edificações, autorizadas ou não em data anterior a vigência desta Lei, devendo ser observado, apenas os limites mínimos de 180 m². O respectivo requerimento deverá estar acompanhando

do do Alvará de Construção, Cadastro Imobiliário, ou ainda, através de Certidão do órgão competente da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DO REMEMBRAMENTO

Art. 31 - Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I. Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua possível alienação, comprovada através de certidões do registro de imóveis;

II. Certidão negativa da fazenda municipal referente ao imóvel;

III. Quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelos órgãos competente do executivo municipal, constando à assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- As divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
- Localização de cursos d' água, lagoas, represas e áreas sujeitas a inundações, bosques, constrictões existentes;
- Orientação do norte verdadeiro e magnético, dia e mês e ano do levantamento topográfico realizado;
- Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
- Planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para a análise do projeto;
- Quadro estatístico de áreas
- Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do poder executivo municipal.

IV. Anotação de responsabilidade técnica perante o CREA;

V. Memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Todos os parcelamentos de terrenos no Município de Conquista D'Oeste, a qualquer título, deverão ser aprovados pela Municipalidade na forma desta Lei.

Artigo 33 - O registro dos parcelamentos e os contratos a ele vinculados obedecerão à Lei Federal 6766/79.

Artigo 34 - O proprietário do terreno parcelado sem autorização da Municipalidade ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel, a critério do órgão municipal competente.

§ 1º - Os responsáveis por parcelamentos do solo efetuados sem autorização da Municipalidade ou em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitos ainda a multa de 1.000 (mil) até 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscais do Município (UPF), sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem.

§ 2º - Nas reincidências a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até a solução pelo responsável das irregularidades verificadas.

Artigo 35 - Constitui-se crime contra a Administração Pública, dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com as disposições desta lei e da Lei Federal 6.766/79, conforme o caso.

Artigo 36 - Nenhum benefício do poder público será estendido a terrenos parcelados sem autorização da Municipalidade.

§ 1º - Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pela Municipalidade.

§ 2º - Nas desapropriações não se indenizarão as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Artigo 37 - são considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos e programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura Municipal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.

Artigo 38 - A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do responsável pelo parcelamento.

Artigo 39 - Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Municipalidade em consequência de prejuízos causados a terceiros em virtude do licenciamento de parcelamentos de solo e da execução das respectivas obras.

Artigo 40 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 41 - São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste em 29 de novembro de 2010.

PORTARIA/DECRETO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONQUISTA D'OESTE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 002.20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL 002.2023

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT-BIÊNIO 2022-2024

“A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ONDE SE LÊ:

“A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 031/2001 e alterações posteriores, torna público o EDITAL Nº 02/2023, que disciplina o processo suplementar de escolha de 01(um) titular e suplentes para suprir a vacância no conselho tutelar, a fim de finalizar o quadriênio 2020/2024”.

LEIA-SE:

"A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 031/2001 e alterações posteriores, torna público o **EDITAL Nº 001/2023**, que disciplina o processo suplementar de escolha de 01(um) titular e suplentes para suprir a vacância no conselho tutelar, a fim de finalizar o quadriênio 2020/2024".

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

Calendário referente ao Edital nº 02/2023 do CMDCA

Data	Evento
29/05	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 02/2023 do Processo de Escolha suplementar Conselho Tutelar
01 a 07/06	Período de inscrição
09/06	Análise dos Requerimentos de inscrições
12/06	Publicação do Edital Complementar contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas
13 e 14/06	Período de Recurso contra o deferimento e o indeferimento das inscrições
15/06	Publicação do Edital Complementar contendo o resultado dos recursos, a relação final dos candidatos com inscrições deferidas e convocados para a prova escrita
18/06	Prova Escrita
19/06	Publicação gabarito
20/06	Publicação do Edital Complementar contendo o Resultado preliminar da prova escrita
21 e 22/06	Período de Recurso contra o resultado preliminar da prova escrita
26/06	Publicação do Edital Complementar contendo o resultado dos recursos, e resultado definitivo da prova escrita – aptos para a eleição indireta
28/06	Processo de escolha eleição indireta
29/06/2023	Publicação do resultado do processo de escolha
10/07/2023	Posse - duração de mandato 10/07/2023 a 10/01/2024

LEIA-SE:

ANEXO I

Calendário referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Data	Evento
29/05	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2023 do Processo de Escolha suplementar Conselho Tutelar
01 a 07/06	Período de inscrição
09/06	Análise dos Requerimentos de inscrições
12/06	Publicação do Edital Complementar contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas
13 e 14/06	Período de Recurso contra o deferimento e o indeferimento das inscrições
15/06	Publicação do Edital Complementar contendo o resultado dos recursos, a relação final dos candidatos com inscrições deferidas e convocados para a prova escrita
18/06	Prova Escrita
19/06	Publicação gabarito
20/06	Publicação do Edital Complementar contendo o Resultado preliminar da prova escrita
21 e 22/06	Período de Recurso contra o resultado preliminar da prova escrita
26/06	Publicação do Edital Complementar contendo o resultado dos recursos, e resultado definitivo da prova escrita – aptos para a eleição indireta
28/06	Processo de escolha eleição indireta

29/06/2023	Publicação do resultado do processo de escolha
10/07/2023	Posse - duração de mandato 10/07/2023 a 10/01/2024

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D'Oeste/MT, 31 de maio de 2023.

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Presidente do CMDCA

PORTARIA/DECRETO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 24 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE REGULAMENTAR E COORDENAR O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELAR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 24 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Especial incumbida de regulamentar e coordenar o Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 121/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária do CMDCA, que aprova a necessidade de criar e compor a Comissão Especial, de 03 (três) Conselheiros, a qual irá regulamentar e coordenar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Resolução que institui a Comissão Especial que irá regulamentar e coordenar o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. A Comissão Especial que irá regulamentar e coordenar o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares será composto de 03 (três) Conselheiros do CMDCA, titulares ou suplentes.

§1º. Integrará a Comissão Especial o fiscal designado pelo Ministério Público, de conformidade com o Edital de Processo de Escolha e Eleição de Candidato Membro ao Conselho Tutelar do Município de Conquista D'Oeste.

§2º. A Comissão Especial será composta dos seguintes membros do CMDCA:

- a) – Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas – presidente;
- b) – Angela dos Santos – membro;
- c) – Karla de Freitas Miranda – membro.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial que irá regulamentar e coordenar o Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

- a) Análise Documental exigido para as inscrições do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- b) Expedir Parecer referente às impugnações e recursos encaminhados ao CMDCA e remetê-lo, após aprovação da Comissão, para divulgação no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar;
- c) Monitorar o Processo de Escolha de conformidade com o Cronograma de Realizações previstas no Edital;

d) Realizar as Inscrições, a Primeira Etapa e a Segunda Etapa previstos no Edital de Processo de Escolha e Eleição de Candidato Membro ao Conselho Tutelar do Município de Conquista D'Oeste;

e) Criar Cronograma com as datas e os prazos para registros de candidaturas, impugnações, recursos, e outras fases do certame;

f) Regimento das Candidaturas (Edital);

g) Os Atos Preparatórios (inscrições);

h) A Forma e Prazos para as Impugnações e Recursos;

i) A Etapa Eliminatória e Classificatória (Eleição);

j) A Apuração dos Votos;

k) A Proclamação dos Candidatos Eleitos;

l) A Capacitação dos Candidatos Eleitos; e,

m) A Nomeação e Posse dos Candidatos Eleitos.

Parágrafo único: A Comissão Especial terá seu trabalho encerrado após a divulgação dos nomes de 01 (um) Conselheiro Tutelar Titular e Suplentes.

Art. 4º. As atribuições da Comissão Especial serão processadas de conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Realizações, previstos no Edital.

Art. 5º. Será considerada de caráter oficial e exclusivo a composição, às atribuições e os prazos da Comissão Especial previstas nesta resolução.

Art. 6º. Os casos não previstos no Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha; e,

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste, 24 de Maio de 2023.

.....
Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Presidente o CMDCA

PORTARIA/DECRETO PORTARIA Nº 072/2023

PORTARIA Nº 072/2023

"Dispõe sobre alteração da Portaria nº 03/2023, para substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação)".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 03/2023 para substituição de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação).

§ 1º: Fica designada a Sra. Rosilene Dutra Pereira para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, como representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º: A composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, no que se refere aos representantes do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO

ü **Titular:** Rosilene Dutra Pereira, portadora do RG 001.522-908 SEJUSP/MS e CPF 021.987.311-93, residente na Rua dos Cajueiros, s/n, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65) 996644058, se-

conq@hotmail.com ü **Suplente:** Walkiria Fernanda Marcelino de Souza, portadora do RG14127679 e CPF 99063565100 residente na Rua Flamboyam, s/n, Jardim das Flores, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)984037411, seconq@hotmail.com ü **Titular:** Leandro Vieira de Oliveira, portadora do RG 17119073 e CPF 01177099136 residente no Rua dos Amoreiras, s/n, município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65) 996247425, seconq@hotmail.com ü **Suplente:** Sirley Rosa Orlando, portadora do RG1515915-9 e CPF 00426921135, residente na Rua das Castanheiras, s/n, Jardim das Flores, Município de Conquista D'Oeste e número de telefone (65)996672091, seconq@hotmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **Valdivino Mendes dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a empresa **LAUDIR ROQUE KAEFER 64367800920 CNPJ: 13.578.289/0001-72 endereçada Logradouro Avenida Paraná, Número: 73, Complemento ***** Cep: 78.330-000, Bairro/Distrito: Jardim Primavera, Município: Cotriguaçu, Uf: MT, neste ato representada pelo Sr.(a) LAUDIR ROQUE KAEFER inscrito no CPF sob nº ***.***.***-20 denominado "CONTRATADO".**

Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO: 002/2023

PROCESSO: 004/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R\$ 15.570,00 (Quinze mil, quinhentos e setenta reais)**. Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **02 de junho de 2023 até 02 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado**.

Cotriguaçu - MT, 01 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 050/2022;

Pregão Presencial SRP n.º 014/2022;

Município de Cotriguaçu-MT;

Aquisição de Combustíveis (ÓLEO DIESEL S-500 – COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32):

Objeto;

Assunto: Rescisão Contratual.

Vistos etc.

Compulsando os autos do Processo Administrativo n.º 050/2022, Pregão Presencial n.º 014/2022, cuja o objeto é Aquisição de Combustíveis (ÓLEO DIESEL S-500 – COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA, ETANOL E DISSOLUTIVO ESPECIAL ARLA 32), foi informado pela Secretária de Administração e Planejamento que o Contrato Administrativo n.º 041/2022, oriundo do referido processo, está com prazo de vigência até a data de 01 de janeiro de 2024, contudo, a quantidade de litros de combustível já foram utilizada em sua totalidade.

Desta forma, considerando que o Contrato Administrativo n.º 041/2022, cumpriu sua finalidade, qual seja, fornecer combustíveis para os veículos da municipalidade, DETERMINO a extinção do referido contrato de forma unilateral.

Cotriguaçu-MT, 31 de maio de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023 PROCESSO Nº 032/2023

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 015/2023.

A empresa: COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ: 02.545.557/0001-33, foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 4, 5, 6, 26, 29, 51, 52, 59, 62, 63, 64, 66, 68, 69. Com o valor global de R\$ 26.822,75

A empresa: COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 24.602.606/0001-65, foi vencedora da licitação do item: 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 65, 67. Com o valor global de **R\$ 813.074,14**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 032/2023

b) Licitação Nr.: 015/2023

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 31/05/2023

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REFERENTE AOS ITENS FRACASADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 PROCESSO DE COM-PRA 24/2023"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2023/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089.660/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS**, A SEREM REALIZADOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, E PARA **FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE TÁXI E MOTOTÁXI, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ - SEMOB.**

DATA E HORA: Dia 16 de junho de 2023 às 09:30h (nove horas e trinta minutos) - Fuso Horário de Cuiabá-MT).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 01 de junho de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 025/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 008/2023** Objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, BENS PERMANENTES DE USO DOMÉSTICO E TELEVISOR"**. Onde teve Vencedoras deste certame as empresas: **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA; CNPJ: 36.656.877/0001-82** perfazendo um valor global de **R\$ 219.660,00** (Duzentos e Dezenove Mil Seiscentos e Sessenta Reais). **L. F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP; CNPJ: 22.328.534/0001-84** perfazendo um valor global de **R\$ 41.220,00** (Quarenta e Um Mil Duzentos e Vinte Reais). **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; CNPJ: 42.953.946/0001-12** perfazendo um valor global de **R\$ 22.230,00** (Vinte e Dois Mil Duzentos e Trinta Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2023

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **HUDSON DE SOUSA NUNES**, matrícula funcional 3225, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E PLANEJAMENTO, conforme Lei Complementar 157/2022 de 19 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o servidor ora nomeado designado como Administrador/Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia/MT, denominado pela sigla CURVELÂNDIA-PREV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2023

NOMEIA CANDIDATO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata JOYCE ALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 3222, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2022, homologado no dia 20 de março de 2023, através do decreto 022/2023, para exercer as funções inerentes ao cargo de MEDICO CLINICO GERAL, com lotação na Secretaria de Saúde, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2023

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar MÁRCIO REGINALDO DA ROCHA, matrícula funcional 3043, dos cargos de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e Administrador/Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia/MT, denominado pela sigla CURVELÂNDIA-PREV a partir de 31 de maio 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2023

EXONERA DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar HUDSON DE SOUSA NUNES, Matrícula funcional 3123, do cargo DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS com lotação na secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2023

NOMEIA CANDIDATO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a candidata SEVERINO DO RAMO SOARES HONORATO, matrícula funcional nº 3224, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2022, homologado no dia 20 de março de 2023, através do decreto 022/2023, para exercer as funções inerentes ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 022/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA**; Salário Mensal: R\$ 3.015,67; Vigência: 01/06/2023 a 01/12/2023; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

LICITAÇÃO INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pesquisa popular, para levantamento de usuários do sistema de abastecimento de água do município de Curvelândia/MT. Bem como realizar tabulação dos resultados e entrega de relatórios com dados estatísticos para possíveis ajustes técnicos com atualização e regularização cadastral dos usuários**, conforme termo de referência,

mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 17h00min do dia 03/06/2023.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Rua São Bernardo, nº 523, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...>

José Bernardo dos Santos Filho

Agente de Contratação

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 026/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 009/2023** Objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, COSTURA E VESTUÁRIO, A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE**”. ADJUDICOU Vencedora deste certame as empresas: **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**; CNPJ: 19.496.182/0001-61 perfazendo um valor global de **R\$ 18.968,00** (Dezoito Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais). **GERAÇÃO CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP**; CNPJ: 03.449.844/0001-02 perfazendo um valor global de **R\$ 5.190,00** (Cinco Mil Cento e Noventa Reais). **J. C. BATISTA FERREIRA GARCIA – ME**; CNPJ: 11.073.488/0001-01 perfazendo um valor global de **R\$ 73.364,00** (Setenta e Três Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 050/2022.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL “CASTORINA SABO MENDES”, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

DISPENSA Nº 023/2022.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES.

CONTRATADO: **GERALDO MAGELA FERNANDES ALVES**, inscrita no CPF.º 083.559.208-13.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 05 DE MAIO DE 2023.

ERRATA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, por intermédio do Departamento de Licitações, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1.713/2023, Dispensa de Licitação nº 036/2023 nos termos da Lei Federal

nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o acontecimento de um erro formal, onde foi denominado em seu objeto o hospital como “Hospital e Maternidade Municipal de Diamantino” o que na verdade deve-se ler “Hospital Municipal São João Batista”, vem respeitosamente a Comissão Permanente de Licitação publicar a presente ERRATA para que aponte o nome certo, para a presente contratação e assim sendo, onde se lê “Hospital e Maternidade Municipal de Diamantino” na verdade a descrição correta é “Hospital Municipal São João Batista”. Os demais termos e condições do processo permanecem inalterados. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de licitações.

Diamantino-MT, 30 de maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

NCIOLAS DA COSTA MACHADO – Presidente da CPL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.**

DO PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.103.781/0001-82**.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 04 DE MAIO DE 2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.**

DO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.103.781/0001-82**.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 24 DE JANEIRO DE 2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.**

DO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.103.781/0001-82**.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT**, 24 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DE-FESA 883951/2019.**

DO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.103.781/0001-82**.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 24 DE MAIO DE 2023.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO DA CIDADE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.054.095/0001-40**.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.975.600,00 (um milhão e novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 31 DE MAIO DE 2023.

**SETOR RH
DECRETO Nº 088/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, relacionado no anexo V**, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta) dias** a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 13:00h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o **item 15 do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022**, mas os citados no anexo I, deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 31 de Maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal**ANEXO I DO DECRETO Nº. 088/2023**

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial		
Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde , comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação, e lá permanecerá até findar o contrato.		
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público		
Declaração de Bens		
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.		
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)		
Cadastro de Pessoa Física - CPF		
Cédula de Identidade		
Título e Certidão de Quitação Eleitoral		
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)		
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;		
Certidão de Nascimento ou Casamento		
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil		
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)		
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)		
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.		
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca... - AUTENTICAÇÃO NO SITE		
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - AUTENTICAÇÃO (NO SITE) 1º GRAU - 2º GRAU		
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)		
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função		
DECLARAÇÃO NÃO INFRINGI O EDITAL		
Comprovante de Escolaridade		
Fotocópia do certificado do curso de qualificação básico para a formação de Agente Comunitário de Saúde até a data de início do contrato		
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)		
Conta Salário BRADESCO - Cópia do Cartão/CONTRATO -	AG.	C/S
Número de Contato (fixo ou celular):		
Email:		
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA		

ANEXO II DO DECRETO Nº 088/2023

006 - 006 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF BOM JESUS	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARLENE MARIA DE ALMEIDA

010 - 010 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	NATYANE JESUS SANTIAGO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2023**

DATA: 23 DE MAIO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, até o dia 25/11/2023, à servidora **MARLEI RITA WEISS**, ocupante do cargo

efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIAL. 15 HS**, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2º - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de maio de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2023**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. **JULIO APARECIDO FERREIRA**, do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, matrícula **1083**, lotado junto a Chefia do Executivo, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2023**

DATA: 23 DE MAIO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, até a data de 30/10/2023, para servidora municipal **JURELI XAVIER DO NASCIMENTO**, matrícula nº **0364**, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADORA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º. A readaptação funcional ora concedida, se fundamenta em Laudo médico, emitido por profissional devidamente credenciado.

§ 2º. A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2023**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.^a **THAYNA RUBIA OLIVEIRA DE CAMPOS**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, como **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E CADASTRAMENTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º- A presente designação não acrescentará vantagens pecuniárias ao salário do servidor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 511/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2023**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.^a **TALITA LOPES RAMOS AFINOVICZ**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**, matrícula **2007**, lotada junto a Chefia de Executivo, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2023**

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sr.^a **THAYNA RUBIA OLIVEIRA DE CAMPOS**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3° - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023 DE 01 DE junho DE 2023.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/ Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 01 de Junho de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SUB-SECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF.	CANDIDATO APROVADO
Enfermeiro zona rural	Subsecretaria municipal de saúde	40h	2º	GRAZZIELA SOUZA INHEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

7.4.6. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11. Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 086 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS DESTA MUNICÍPIO”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR por um período de 30 (trinta) dias a servidora PATRÍCIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES FAZOLO SILVA, portadora da cédula de Identidade nº 1679541-5 SSP/MT e CPF nº 020.089.351-32, para exercer interinamente o Cargo de Provimento em Comissão CC-07, de CHEFE DE SETOR DE FINANÇAS, desta municipalidade a partir de 01/06/2023 a 30/06/2023, em substituição a Servidora MÁRCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS que se encontra de férias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PORTARIA N.º 084 DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVÇÃO DE NÍVEL aos servidores abaixo relacionados;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual) Tabela 1	Padrão Classe Nível (DE ELEVÇÃO)
01	João Leonardo Ferreira	Aux. de Serv. Gerais	C/III	C/IV
02	Alexandre Mendes da Silva	Aux. de Serv. Gerais	C/III	C/IV

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE MAIO DE 2023.

GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PORTARIA N.º 085 DE 31 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 03 (Três) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor, **DENIS CAIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora do RG n.º 2226110-9 SSP/MT e do CPF 013.981.151.69, lotado na Secretaria Municipal de saúde do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 19/12/2016 a 20/12/2021 a partir de 01/06/2023 a 29/07/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE MAIO DE 2023.

GHEYSY MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 45/2023****PORTARIA N° 45/2023****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT.**

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERNANDES**, como Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao primeiro (01) dia do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 007 DE 01 DE JUNHO DE 2023****RESOLUÇÃO 007 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Indavaí-MT – 2024- 2028”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de INDIAVAÍ-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n° 756 de 09 de Março do ano 2023 que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n°. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA n°. 170 e 231 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 756 de 09 de Março do ano 2023 , que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções de n° 170 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Indavaí-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança/Comissão Organizadora do Processo de Escolha á Membro do Conselho Tutelar de Indavaí-MT, realizado no dia 21 de Março do 2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

CONSIDERANDO a reunião do Conselho dos Direitos da Criança e adolescente/ Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Indavaí-MT, realizada no dia 01 de Junho de 2023, com a necessidade de substituição de uma membra, respeitando o edital complementar de nº002/2023, conforme a Ata de nº 06/2023.

RESOLVE

Art. 1º- Fica alterada e nomeada a Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, de Indavaí-MT:

I- Presidente – Eliude Soares Campos

II- Vice Presidente – Irley P. Damásio

III- Secretária – Eliana Nazaré de Matos Alves

IV- Mesária – Fabiana Lourenço Furtado Barbosa

V- Mesário – Cleber Tiesko Damásio

VI- Mesário – Sandra Moreira da Silva

VII- Mesário – Ademir da Silva Cuiabano

VIII- Fiscal - Adélia Fátima de Assunção

IX- Fiscal - Neuzimar Candeias Bergamin Messias

X- Fiscal – Gilmar Pereira

XI- Fiscal - Marlene Martins Alves Fernandes

XII- Fiscal – Gilcelaine Gonçalves dos Santos

Art. 2º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º- Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e:

I- Conduzir todo o processo de escolha;

II- Atuar na função de junta receptora, apuradora – contagem e apuração dos votos;

III- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral;

IX- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º Respeitando o disposto na caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indavaí/MT, em 01 Junho do ano de 2023.

Elíude Soares Campos

Presidente da Comissão Especial

Indavaí-MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 46/2023

PORTARIA Nº 46/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ-MT.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JUVERCINA VIEGAS FERNANDES**, como Gerente Administrativo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao primeiro (01) dia do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 008 - 01 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO 008 - 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre análise de pedido de registro de candidatura dos candidatos a membro do Conselho Tutelar de Indavaí para quadriênio de 2024/2028.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA.

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional, e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano 2023, regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indavaí MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Reunião do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Indavaí-MT/Comissão Organizadora do Processo de

Escolha á Membro do Conselho Tutelar de Indavaí-MT, realizada no dia 01 de Junho do ano de 2023, conforme a Ata de Registro de Nº06/2023.

Resolve:

Art. 1º Tornar Público, resultado de análise das inscrições e resultados da avaliação psicológica para candidatura de membros do Conselho Tutelar do Município de Indavaí/MT.

Número	Candidatos/as	Situação
01	Ederson Ronaldo Gonçalves	Indeferido
02	Regina dos Santos Jacinto	Deferida
03	Renata Viegas Fernandes	Deferida
04	Luzinete Alves de Moraes	Deferida
05	Ilda Maria do Carmo	Deferida
06	Marcilene Viturine	Deferida
07	Janete Ribeiro de Castro	Deferida
08	Ana Paula Gonçalves Colletes	Deferida
09	Edmar Rodrigues Machado	Deferido
10	Izamara Inácio Jacob	Deferida
11	Leticia Cespedes Silva Szubris	Deferida
12	Vanuzza Fernandes Gusmão	Deferida

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indavaí/MT, 01 de Junho de 2023.

Eliude Soares Campos

Presidente da Comissão Especial

Indavaí/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 131/2023

PORTARIA Nº131/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS: RUA MURICI, RUA BURITIS, AV. SANTA CATARINA, RUA DAS FLORES, RUA PASSO FUNDO, RUA SANTO ANTÔNIO, RUA FORTALEZA, RUA VALDECIR MARTINS, RUA DIAMANTINO E AV. SÃO MIGUEL LADO ESQUERDO, NO BAIRRO NOVA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Itanhanga-MT, tornar público a aprovação do Projeto de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem de Águas Pluviais, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, A=23.468,17m²	GUILHERME BORGES LEAL GUEDES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 121.878.638-8

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (A): EUGENIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA

CREA: 1701352281

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2023

Itanhangá-MT, 25 de maio de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EUGENIO SYLVIO NETO LUCCHESI DA SILVA

Engenheiro Civil

CREA 1701352281

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO RESOLUÇÃO CMS N° 07

Resolução CMS n° 07

Dispõe sobre Aprovação e Apresentação da Relatório Anual de Gestão 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 01/06/2023.

I – Aprovação e Apresentação da Relatório Anual de Gestão 2020.

Resolve:

Art. 1° - Aprovado Ainda em tempo oportuno o Relatório Anual de Gestão 2022 onde faz parte do Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

01 de junho de 2023

Aparecido Gomes Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2023

Pregão Presencial n° 018/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dias um do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **.***4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° **.269.551-**, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **EDER ROBERTO DE PAULA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 14.822.294/0001-41, situada na Rua Oriente Tenuta n° quadra 05 – sala 03, bairro: Bairro Alvorada, CEP: 78048-450, Cuiabá, Mt neste ato representada por seu sócio/administrador, portador (a) do RG n° 785.137 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob n° 570.415.121-34, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 018/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos mecânicos (01 despoldadeira e 01 embaladeira), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá – MT, conforme Termo de Convênio n° 728/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 018/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Despoldadeira de fruto em aço inox, capacidade de produção de 30 a 100 KG de frutas por Hora, Motor :1/2 CV Monofásico, voltagem 110/220V. Com garantia de 12 meses.	Und	1	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
02	Empacotadora/Embaladora para produtos líquido, automática confeccionada em aço inox, com um cabeçote, estrutura monobloco, pés e tampa traseira, enchimento temporizado, tanque equilíbrio acima de 13 litros, capacidade de 1000 embalagens por hora, com acionamento pneumático, possui controlador de temperatura, sistema de esterilização e garantia de 12 meses.	Und	1	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **01/06/2023** até **01/06/2024**.

2.2. Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos equipamentos efetivamente entregue, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega os equipamentos, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizada pela Secretaria Municipal solicitante;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. O equipamento/implemento agrícola licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os equipamentos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega os equipamentos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não será atestado pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os equipamentos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar o equipamento/implemento agrícola pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos equipamentos nas quantidades, horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os equipamentos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os equipamentos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos equipamentos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do equipamento/implemento agrícola, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos equipamentos objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar o equipamento/implemento agrícola no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre o equipamento/implemento agrícola entregue em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 018/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDER ROBERTO DE PAULA LTDA – ME

Eder Roberto de Paula - Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 06

Resolução CMS nº 06

Dispõe sobre Aprovação e Apresentação do 3º relatório quadrimestral referente janeiro a abril ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 01/06/2023.

I – Aprovação e Apresentação da Relatório do 3º quadrimestre referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2022.

II – Atribuir a responsabilidade de apresentação em audiência Pública.

Resolve:

Art. 1º - Aprovado Ainda em tempo oportuno o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre anterior ano 2022. Referente meses de Setembro a Dezembro e Conjunto de ações voltadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

01 de junho de 2023

Aparecido Gomes Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos mecânicos (01 despolpadeira e 01 embaladeira), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá – MT, conforme Termo de Convênio nº 728/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
EDER ROBERTO DE PAULA LTDA – ME	14.822.294/0001-41

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 01 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2023

EDITAL COMPLEMENTAR nº 010/2023**DIVULGA O GABARITO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR nº 001/2023 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos contra o gabarito preliminar, resolve:

I – Divulgar o GABARITO OFICIAL, anexo, da prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da criança e do adolescente e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente de caráter eliminatório do Processo Seletivo de data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar nº 002/2023.

Itiquira, 01 de junho de 2023.

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Membro da Comissão Especial

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial

LUCIMAR CARVANO DE SOUZA

Membro da Comissão Especial

ANEXO I

GABARITO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR					
01	C	11	C	21	C
02	D	12	D	22	D
03	D	13	B	23	A
04	B	14	B	24	D
05	B	15	A	25	D
06	D	16	D	26	B
07	C	17	A	27	A
08	D	18	D	28	C
09	D	19	A	29	B
10	D	20	B	30	C

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2023**

EDITAL COMPLEMENTAR nº 009/2023

DIVULGA REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, **FAZ** publicar as **REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**, quadriênio de 2024/2027, como segue.

1.AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 A Avaliação Psicológica, exigência prevista no Edital nº 002/2023/ CMDCA, que dispõe sobre Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa. Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Itiquira.

1.2. O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia que explicitem de forma inequívoca as características cognitivas, emocionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, de acordo com a tabela a seguir:

INDICADORES ESPERADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA		
Característica avaliada	Resultado mínimo esperado	Resultado não esperado (eliminatório)
Inteligência	Médio	Inferior
Vulnerabilidade	Inferior	Superior
Instabilidade emocional	Inferior	Superior
Depressão	Inferior	Superior
Comunicação	Médio	Inferior
Pró-sociabilidade	Médio	Inferior
Ponderação/Prudência	Médio	Inferior
Empenho/Comprometimento	Médio	Inferior

1.3. A referida avaliação será dividida em duas fases, que são: Aplicação de testes psicológicos (Personalidade e Inteligência) e a entrevista individual.

1.4. A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez, com a finalidade de verificar suas condições comportamentais, por meio de observação psicológica.

1.5. Ao final da avaliação psicológica e após correção, análise e elaboração de laudo psicológico, será considerado APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

1.6. A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pelo CMDCA, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contraindicação.

1.7. Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

1.8. A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

1.9. Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

1.10. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

1.11. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade com foto e cartão de inscrição.

1.12. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pelo CMDCA para este processo de avaliação psicológica.

1.13. A avaliação Psicológica acontecerá na sede da Prefeitura Municipal, no dia 14.06.2023 com início às 08h00min. Na oportunidade será feita a foto dos candidatos, para confecção do material eleitoral.

Itiquira, 01 de junho de 2023.

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Membro da Comissão Especial

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial

LUCIMAR CARVANIA DE SOUZA

Membro da Comissão Especial

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 008/2023**

EDITAL COMPLEMENTAR n° 008/2023

DIVULGA O RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR n° 001/2023 juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais n° 900 de 12 de maio de 2015 e n° 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n° 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, **FAZ** publicar o **RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**, para o quadriênio de 2024/2027, resolve:

I – Divulgar o **RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PROCESSO SELETIVO DE DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**, anexo.

II – Informar aos candidatos interessados em interpirem recursos a classificação, que os mesmos poderão fazer nos dias 01.06.2023 a 02.06.2023, das 07h00min às 16h00min. Os recursos deverão ser protocolizados **Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, localizada à Avenida Lucio Mendonça Primo, n° 621, Conjunto habitacional Arco Íris II de Itiquira/MT.

Itiquira, 01 de junho de 2023.

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Membro da Comissão Especial

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial

LUCIMAR CARVANIA DE SOUZA

Membro da Comissão Especial

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR n° 008/2023 RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027					
NOME	CARGO	REGIÃO	n° DE ACERTOS	DISCURSIVA	SITUAÇÃO
VAGAS 05					
ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	21,0	8,0	CLASSIFICADA
ALCIONE GOMES MACHADO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	21,0	7,0	CLASSIFICADA
ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	0,0	0,0	AUSENTE/DESClassificada

ANA VITÓRIA BITANCOR DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	15,0	4,0	CLASSIFICADA
ANTONINA PEREIRA RANGEL	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	19,0	8,0	CLASSIFICADA
BRUNA SOARES PEREIRA ALVES	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	18,0	6,0	CLASSIFICADA
CINTIA RODRIGUES DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADA
DEUSALINA ALVES RODRIGUES	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	17,0	9,0	CLASSIFICADA
DHEISON PARREIRA SILVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	REGIÃO I	15,0	6,5	CLASSIFICADO
ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	16,0	8,5	CLASSIFICADA
ELIZANGELA CASTRO DOS SANTOS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	15,0	0,0	DESCCLASSIFICADA
FRANCISVALDO BASTOS CORREA	CONSELHEIRO TUTELAR	REGIÃO I	14,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
GABRIELA FERREIRA CAMPOS PEREIRA DOS SANTOS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	21,0	8,0	CLASSIFICADA
ILMA LEITE DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADA
IRACEMA LACERDA FERRAZ	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	8,0	4,0	DESCCLASSIFICADA
JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	15,0	8,5	CLASSIFICADA
LETICIA NAVES DE SOUZA CAMPOS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADA
LINDINALVA CAMPOS MOTA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	17,0	7,0	CLASSIFICADA
LUCELIA PEIXOTO LIRA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	20,0	8,0	CLASSIFICADA
MARIA ROSA DA SILVA GONZALEZ	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	12,0	0,0	DESCCLASSIFICADA
MARIA SOCORRO RODRIGUES DE ARAGÃO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	12,0	4,0	CLASSIFICADA
NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	15,0	7,0	CLASSIFICADA
PASCOAL DE SOUZA BENITES	CONSELHEIRO TUTELAR	REGIÃO I	12,0	0,0	DESCCLASSIFICADO
ROSANA CASTRO FULIOTO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADA
ROSIMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADA
VALDECLEIA DURAN ALONSO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	20,0	8,5	CLASSIFICADA
ZIRLEI MORENO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO I	17,0	4,0	CLASSIFICADA
VAGAS 05					
ACLESIANA DE SOUZA SANTOS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	21,0	7,0	CLASSIFICADA
DOUGLAS ALVES DA CRUZ	CONSELHEIRO TUTELAR	REGIÃO II	20,0	7,5	CLASSIFICADO
EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	REGIÃO II	17,0	7,5	CLASSIFICADO
ELCY APARECIDA SANTOS BERNARDES	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	22,0	7,0	CLASSIFICADA
ELLEN ZANDONADI RODRIGUES	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	24,0	6,5	CLASSIFICADA
FERNANDO JOSE DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	REGIÃO II	19,0	7,0	CLASSIFICADO
HOZANA ESPINOSA CUNHA RODRIGUES	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADA
JOSE EDSON DE MELO	CONSELHEIRO TUTELAR	REGIÃO II	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADO
KATIA DE ARRUDA CAMPOS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	12,0	6,5	CLASSIFICADA
LORRAYNE RUFINO NONATO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	11,0	6,5	DESCCLASSIFICADA
LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO MARIANO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	20,0	8,0	CLASSIFICADA
MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	6,0	6,5	DESCCLASSIFICADA
MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	20,0	6,5	CLASSIFICADA
NAIARA APARECIDA DE FRANÇA CRUZ	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	19,0	6,0	CLASSIFICADA
SILVANIA DOS SANTOS MACHADO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	13,0	4,0	CLASSIFICADA
SIMONE MOREIRA DIAS CASTILHO	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	22,0	7,0	CLASSIFICADA
TAMARA BASTOS CARDOSO FARIAS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	15,0	6,0	CLASSIFICADA
THAMIRES APARECIDA PEREIRA DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	0,0	0,0	AUSENTE/DESCCLASSIFICADA
VALDIRENE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	17,0	5,0	CLASSIFICADA

VITORIA CABRIOTI	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	18,0	6,0	CLASSIFICADA
YARA SANTOS DE QUADROS	CONSELHEIRA TUTELAR	REGIÃO II	24,0	9,0	CLASSIFICADA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.155.851/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO ao valor do Contrato nº 009/2023, assinado em 13/04/2023, no importe de R\$ 8.604,97 (oito mil, seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme requerimento e documentos comprobatórios e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 31/05/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, situada no endereço acima mencionado, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2265/2022/SINFRA**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$2.259.960,61 (dois milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), sendo: **A C P DA CRUZ COMERCIO**, CNPJ nº29.289.694/0001-00 com os lotes: 1, 10, 12, 18, 108, 129, 134 e 150 no valor total de R\$392.262,80 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). **MTS COMERCIO SERVICOS LTDA**, CNPJ nº42.261.838/0001-89 com o lote: 24 no valor total de R\$22.081,92 (vinte e dois mil e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI**, CNPJ nº 29.516.527/0001-55 com os lotes: 74, 93, 123, 130, 135, 145, 146 e 188 no valor total de R\$8.511,10 (oito mil e quinhentos e onze reais e dez centavos). **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, CNPJ nº14.888.303/0001-05 com o lote: 101 no valor total de R\$1.311,00 (um mil e trezentos e onze reais). **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº45.156.970/0001-19 com os lotes: 4, 8, 67, 71, 75, 80, 87, 94, 105, 112, 117, 121 e 128 no valor total de R\$231.435,86 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). **SCL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº41.393.376/0001-90 com os lotes: 42, 48, 54, 85, 119, 120, 124, 147, 179 e 190 no valor total de R\$30.071,56 (trinta mil e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos). **A.C TUNES NETO**, CNPJ nº07.667.903/0001-70 com os lotes: 7 e 79 no valor total de R\$54.467,14 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos). **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, CNPJ nº 46.356.151/0001-88 com o lote: 91 no valor total de R\$2.613,60 (dois mil e seiscentos e treze reais e sessenta centavos). **D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº00.880.252/0001-52 com os lotes: 6, 16, 32, 35, 41, 45, 49, 56, 57, 58, 61, 66, 88, 89, 95, 122, 164 e 175 no valor total de R\$239.818,28 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos). **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº29.567.496/0001-61 com os lotes: 52, 65, 81, 82, 98, 99, 100, 104, 107, 109, 113, 114, 125, 126, 131, 132, 137, 139, 140, 141, 148, 149, 151, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 173, 174, 176, 178, 180, 183, 184, 185, 191, 192 e 194 no valor

total de R\$30.728,71 (trinta mil e setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos). **M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº07.275.769/0001-61 com os lotes: 2, 5, 17, 26, 27, 30, 38, 43, 55, 64, 68, 70, 138 e 152 no valor total de R\$347.711,36 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e onze reais e trinta e seis centavos). **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº44.873.952/0001-95 com os lotes: 22, 28, 37, 44, 47, 53, 63, 76, 90, 97, 102, 103, 106, 110, 116, 118, 136, 159, 181 e 186 no valor total de R\$81.793,44 (oitenta e um mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos). **CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, CNPJ nº48.245.709/0001-83 com os lotes: 3, 9, 11, 13, 14, 15, 19, 21, 25, 29, 31, 33, 34, 36, 39, 40, 46, 50, 51, 59, 60, 62, 72, 73, 77, 83, 84, 86, 92, 96, 111, 115, 127, 133, 142, 143, 144, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 170, 171, 177, 182, 187, 189, 193, 195, 196 e 197 no valor total de R\$730.188,20 (setecentos e trinta mil e cento e oitenta e oito reais e vinte centavos). **EMANUEL VIDROS COMERCIO E MANUTENCAO DE VIDROS LTDA**, CNPJ nº10.421.874/0001-76 com os lotes: 20 e 69 no valor total de R\$50.649,36 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). **G M P MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº29.279.214/0001-20 com o lote: 23 no valor total de R\$36.316,28 (trinta e seis mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). **Item fracassado: 78**

Itiquira/MT, em 01 de junho de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2023**

EDITAL COMPLEMENTAR nº 011/2023

DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, LOCAL DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO E PALESTRA A SER PROFERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, resolve:

I – Divulgar lista de candidatos habilitados (anexo), para avaliação psicológica do dia **14 de junho de 2023**.

II – Divulgar que a reunião para firmar compromisso acontecerá no dia **28 de junho de 2023**, com início às 14h00min, no Plenário do Paço Municipal Rosa Pereira Campos, sito a Praça Frei Liberato Ketterer, Centro de Itiquira/MT.

III – Divulgar que a palestra a ser proferida pelo Ministério Público de Itiquira, acontecerá no dia **11 de agosto de 2023**, com início às 14h00min, no Plenário do Paço Municipal Rosa Pereira Campos, sito a Praça Frei Liberato Ketterer, Centro de Itiquira/MT.

Itiquira, 01 de junho de 2023.

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI*Membro da Comissão Especial***MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA***Membro da Comissão Especial***LUCIMAR CARVANO DE SOUZA***Membro da Comissão Especial***ANEXO I**

EDITAL COMPLEMENTAR nº 011/2023 CANDIDATOS HABILITADOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO DE 2024/2027	
Nº	NOME
CARGO – REGIÃO I	
01	ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS
02	ALCIONE GOMES MACHADO
03	ANA VITÓRIA BITANCOR DA SILVA
04	ANTONINA PEREIRA RANGEL
05	BRUNA SOARES PEREIRA ALVES
06	DEUSALINA ALVES RODRIGUES
07	DHEISON PARREIRA SILVEIRA
08	ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES
09	GABRIELA FERREIRA CAMPOS PEREIRA DOS SANTOS
10	JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA
11	LINDINALVA CAMPOS MOTA
12	LUCELIA PEIXOTO LIRA
13	MARIA SOCORRO RODRIGUES DE ARAGÃO
14	NILDA LUIZ DE OLIVEIRA
15	VALDECLEIA DURAN ALONSO
16	ZIRLEI MORENO
CARGO – REGIÃO II	
01	ACLESIANA DE SOUZA SANTOS
02	DOUGLAS ALVES DA CRUZ
03	EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA
04	ELCY APARECIDA SANTOS BERNARDES
05	ELLEN ZANDONADI RODRIGUES
06	FERNANDO JOSE DA SILVA
07	KATIA DE ARRUDA CAMPOS
08	LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO MARIANO
09	MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES
10	NAIARA APARECIDA DE FRANÇA CRUZ
11	SILVANIA DOS SANTOS MACHADO
12	SIMONE MOREIRA DIAS CASTILHO
13	TAMARA BASTOS CARDOSO FARIAS
14	VALDIRENE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA
15	VITORIA CABRIOTI
16	YARA SANTOS DE QUADROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LEI Nº 2.166, DE 23 DE MAIO DE 2023****LEI Nº 2.166, DE 23 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre a Triagem Precoce para Diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas Unidades de Saúde e/ou Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Jaciara/MT, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), previsto no Anexo Único desta Lei, como instrumento de triagem de desenvolvimento infantil para o rastreio do Transtorno do Espectro Autista nas unidades de saúde e/ou centro de educação infantil da rede municipal de Jaciara/MT.

§1º. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses.

§2º. Fica facultado ao Poder Público utilizar outros instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil que venham a surgir posteriormente à publicação desta Lei e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

§3º. O Poder Executivo Municipal buscará, no que lhe couber, a capacitação dos profissionais responsáveis pela aplicação do questionário.

Art. 2º. O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Encontra-se em anexo o questionário M-CHAT (anexo único).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de Maio de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

VI RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 279/2022, de 04/11/2022, torna público que, referente ao procedimento Licitatório – modalidade **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2022**, que tem por objeto o “**Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de plantões diurno e noturno, presencial e sobreaviso, visitador, retaguarda, direção e Responsável Técnico e demais profissionais da saúde de nível superior e técnico para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Jaciara**”, onde foram credenciadas e classificadas as empresas: **ITEM 01 – 25º MK SAÚDE LTDA, 30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ITEM 02 – 25º MK SAÚDE LTDA, 30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, ITEM 05–25º MK SAÚDE LTDA, 30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS ;ITEM 06 –25º MK SAÚDE LTDA, 30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ITEM 07 –25º MK SAÚDE LTDA, 30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ITEM 8 - 25º MK SAÚDE LTDA, 30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ITEM 12 – 28º ALINE LETICIA ALVES PEDROSA, 29º CLINICA MÉDICA SCHUCH EIRELI; ITEM 16 –26º MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS EIRELI, 27º DANIELY PEREIRA CAMPOS LTDA; ITEM 25 – 28º ALINE LETICIA ALVES PEDROSA, 29º CLINICA MÉDICA SCHUCH EIRELI; ITEM 28 –30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ITEM 30 –30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ITEM 31 –30º CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

DICAS; ITEM 32 – 30°CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS; ITEM 35 –30°CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Jaciara-MT, 01 de Junho de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Presidente da CPL

LEI Nº 2.167, DE 23 DE MAIO DE 2023**LEI Nº 2.167, DE 23 DE MAIO DE 2023****“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e de Eventos a Adotar Medidas de Auxílio à Mulher que sintam-se em situação de risco”****A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas par auxiliar as mulheres que sintam-se em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Jaciara.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento, mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º. Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para auxílio à mulher que sentir-se em situação de risco.

§2º. Outros mecanismos que viabilize a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de Maio de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.171, DE 26 DE MAIO DE 2023**LEI Nº 2.171, DE 26 DE MAIO DE 2023****“Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de Março de 2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências.”****A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

§ 1º. Ficam criados, junto ao “PREV-JACI”, 2 (dois) Planos de Financiamento para o custeio de Benefícios Previdenciários constituindo unidades orçamentárias, a saber:

I – Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização), destinado a cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos a partir 1º de abril de 2022, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Po-

deres Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações a partir 1º de janeiro 2012;

II – Fundo Financeiro (Plano em Repartição), destinado a cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de março de 2022, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações até 31 de dezembro de 2011.

Art. 49.

(...)

III – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, neste incluso 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) referente à alíquota de custeio administrativo;

Art. 50.

(...)

III – de uma contribuição mensal do Município de Jaciara, pelos Poderes Executivo e Legislativo incluídas suas autarquias e fundações, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados a este Plano, neste incluso 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) referente à alíquota de custeio administrativo, podendo ocorrer aportes mensais, conforme disposto no § 5º deste artigo;

Art. 69. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite da taxa de administração estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao PREV-JACI, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 2,76% (dois inteiros e setenta e seis décimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

(...)

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MARÇO/2023.

Art. 3º. Os benefícios previdenciários em manutenção pelo *PREV-JACI* sofrerão as alterações nos planos de custeio de acordo com os critérios de data de corte definidos pela presente Lei.

Art. 4º. Institui-se a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes ao Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º Fica vedada qualquer espécie de transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro.

§ 2º O atual patrimônio do Fundo Financeiro será transferido em sua totalidade para o Fundo Previdenciário.

Art. 5º. Os recursos oriundos do pagamento de acordos de parcelamento de dívidas em vigor, celebrados por meio do Termo de Confissão de Dívida

de Débito entre o Município de Jaciara e o PREV-JACI *serão recolhidos ao Fundo Previdenciários.*

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.169, DE 25 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 2.169, DE 25 DE MAIO DE 2023

“Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Empresa Rodrigo Mendes Estacionamento - ME e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Empresa Rodrigo Mendes Estacionamento - ME, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 22.054.737/0001-20, para fins realização de infraestrutura, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 270.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira Komatsu;
- b) 1 Caminhão Caçamba Mercedes Benz;
- c) 1 Motoniveladora.

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. RODRIGO MENDES, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J nº 03.347.135/0001-16, com sede na avenida Antonio Ferreira Sobrinho nº 1075, Centro. Tendo vistoriado os serviços de execução da obra: “**Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas – Contrato de Repasse nº 892522/2019/MDR/CAIXA, no Município de Jaciara - MT**”, Executada com Contrato de Repasse nº 892522/2019/MDR/CAIXA – Operação nº 1067544-92, cujo licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020** a cargo da empresa **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.360.460/0001-70, constatou que os mesmos foram executados em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condição de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Para a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT fica considerado, a partir desta data, cumprido o pacto contratual para todos os efeitos legais, sendo então considerada recebida provisoriamente a obra.

Jaciara/ MT, de 31 Maio de 2023.

AMARILDO TICIANEL

Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Jaciara-MT

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **ALTERAR A NOMENCLATURA** do cargo ocupado pelo (a) servidor (a) TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, de Superintendente – Suprimento e Serviços para Superintendente – Transporte Escolar, a partir de 02 de Maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 99, DE 24 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Coordenador IV – Centro de Eventos, a partir do dia 18 de Maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.170, DE 25 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 2.170, DE 25 DE MAIO DE 2023

“Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura no restaurante Estradeiro – de propriedade do senhor Edimar Martins Corradini e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor EDIMAR MARTINS CORRADINI, para fins realização de infraestrutura no Restaurante Estradeiro, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 580.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira Komatsu;
- b) 1 Caminhão Caçamba Mercedes Benz;
- c) 1 Motoniveladora.

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. EDIMAR MARTINS CORRADINI, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.168, DE 25 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 2.168, DE 25 DE MAIO DE 2023

“Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Empresa Transportes e Lava Jato 364 LTDA e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Empresa Transportes e Lava Jato 364 LTDA, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 04.965.274/0001-76, para fins realização de infraestrutura, área particular, situado às margens da rodovia BR 364, no KM 280.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira Komatsu;
- b) 1 Caminhão Caçamba Mercedes Benz;
- c) 1 Motoniveladora.

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. DIOGO CASANOVA, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.872/2023

Ficam alterados os itens: 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 54, 57, 60, 63, 64, 107 e 108 do termo de referência. Em razão disso, fica também alterada a data de abertura para o dia 15 (quinze) de junho de 2023. As demais condições permanecem sem alteração. Jauru MT, 01 de Junho de 2023 Gilmar Junior Ferreira Pregoeiro

PORTARIA Nº. 138, DE 31 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sr.ª. Dominga Maria da Solidade”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 098/2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru-MT; Lei Complementar nº 068/2010 atualizada pelo Decreto nº. 008/2023.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade, à **Sr.ª. DOMINGA MARIA DA SOLIDADE**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 0361243-0 SESP-MT servidora efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe D, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 001339, contando com 18anos, 11 meses e 13 dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU nº. 2023.02.00011P**, a partir de 01/06/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **01 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 31 de maio de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2023**PORTARIA Nº. 133 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

“EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
DANIEL AUGUSTO RODRIGUES	MOTORISTA II	C	V
LUCAS ALEXANDRO HERCULANO	MOTORISTA II	A	II
MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D	VII
SOLANGE DA SILVA MOREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	IX

Artigo 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de maio/2023.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 22 de maio de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).

Interessado: Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Processo Licitatório nº 000074/2023

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 027/2023.

Especificação do Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 027/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 016/2023, Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADO E UNIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E SUAS ESCOLAS NA ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM SISTEMA DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO, COM SUPORTE E GARANTIA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

Fundamento: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CÓDIGO FICHA	ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
269	06	01	12.361.0042.2038.0000	3.3.90.40.00
EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)				
OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (17.468.557/0001-54)				
VALOR TOTAL			R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)	

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 088/2022, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 01 de junho de 2023.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da C.P.L

UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

Secretaria da C.P.L

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Vice-Presidente da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

MARCO LEMES VIEIRA

Procurador Municipal de Jauru-MT

OAB-MT nº 29182/B-MT

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 01 de junho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, de Jauru-MT

PORTARIA Nº 128/2023

PORTARIA Nº 128 DE 17 MAIO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
ANDREIA LOPES ALVES	2018/ 2019	10/05/2023 a 08/06/ 2023
BRUNO SILVESTRE PERRUT	2020/ 2021	10/05/2023 a 08/06/ 2023
CLAUDECI DE SOUZA DA CRUZ	2020/ 2021	02/05/2023 a 31/05/ 2023
JOSE DO CARMO BRAZ	2020/ 2021	12/05/2023 a 10/06/ 2023
LUIZ ALVES PEREIRA	2022/ 2023	03/05/2023 a 01/06/ 2023
OTAVIO VINICIUS DE LANA VITRIO	2022/ 2023	23/06/2023 a 22/07/ 2023
VALNIR DO PILAR MEIRA	2022/ 2023	03/05/2023 a 01/06/ 2023
PERÍODO FRACIONADO		
EURIDES SOUZA RAMOS MACHADO	2018/ 2019	08/05/2023 a 22/05/ 2023
KAMILA DUARTE GONÇALVES	2021/ 2022	08/05/2023 a 27/05/ 2023
MARCELA VIEIRA DA CRUZ	2020/ 2021	22/05/2023 a 05/06/ 2023
MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	2021/ 2022	02/05/2023 a 16/05/ 2023

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 de maio de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2101/2023, **DISPENSA nº. 027/2023**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 01/06/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRE-**

SA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDA GEM SPT A SER REALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE JAURU-MT, tendo como fornecedor a empresa **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.785.495/0001-53, no valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 01 de junho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº141/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por idade da servidora: **DOMINGA MARIA DA SOLIDADE**.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal nº068 de 16 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º- DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Idade, a partir desta data, o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, até então ocupado pela servidora **DOMINGA MARIA DA SOLIDADE**, matrícula 001339, nomeada conforme Portaria nº126 de 07 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, Jauru/MT., 01 de junho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 108/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

EFETIVA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAURU, CONCURSADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal a servidora pública abaixo relacionada:

SEM RESTIÇÕES

NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMENAÇÃO	DATA DE POSSE
Elizabeth Vieira de Moraes	Gestora de Recursos Humanos	Portaria 137/2020	01/06/2020

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez, em Jauru/MT, 01 de junho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº132/2023

PORTARIA Nº 132 DE 19 MAIO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionados em conformidade com art. da Lei Complementar nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
CLODOALDO MANSANO	2013-2018	03/05/2023 a 31/07/2023

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 19 de maio de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 24/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023

No dia 20 de abril do ano de 2023 compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, do **PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nas condições a seguir estabelecidas:

QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 11.157.439/0001-49, com endereço profissional na Rua Antônio Delfino, nº. 205, Bairro Residencial Gloria, no Município Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000.

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.433.214/0001-02, com endereço profissional na Rua João Bento, nº. 378, Bairro Quilombo, município de Cuiabá/MT, CEP 78.045-190.

-DO OBJETO:

- Pregão Eletrônico Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Ornamentação de Eventos, para atender a demanda das Secretarias vinculadas ao Poder Executivo do Município de Jauru-MT.

-DA VIGÊNCIA DA ATA:

-Será de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024.

-DO VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS

-O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 500.196,66 (quinhentos mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos);**

Jauru, 01 de junho de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI

CNPJ nº. 11.157.439/0001-49

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

CNPJ nº. 04.433.214/0001-02

PORTARIA Nº140/2023

PORTARIA Nº 140 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 70, III e 68 I, da Lei Complementar Municipal nº. 045/2006, bem como a documentação que instruiu o pedido de vacância da Servidora: **IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, aprovada e nomeada para exercer o cargo de Gestora de Recursos Humanos no Município de Jauru-MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela Servidora: Ivone Aparecida dos Santos Souza, matrícula 00249, a contar da assinatura dessa portaria.

Art. 2º. – Fica assegurada a servidora, mencionada no artigo anterior, o direito de reassumir o cargo, a qualquer tempo, quando verificada a hipótese prevista no artigo 68, I, da Lei Complementar Municipal nº. 045/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jauru).

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru-MT, 01 de Junho de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

No dia 25 de abril de 2023 compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, do **PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023, tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM**, referente a convocação de 2º colocado no PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nas condições a seguir estabelecidas:

QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

VENCEDORA: SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.593.959/0001-55, com endereço profissional na Av. Julio Domingos de Campos (LOT A VERMELHA), Nº. 3231, Bairro Marajoara, Município de Várzea Grande/MT, CEP 78.138-095.

-DO OBJETO:

- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU NA MANUTENÇÃO DE SUA FROTA.

-DA VIGÊNCIA DA ATA:

-Será de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2023.

-DO VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS

- O desconto total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **5144.01%** (cento e quarenta e quatro e um por cento), como referência de balizamento de preços da tabela do sistema do **TRAZ VALOR**.

Jauru, 01 de junho de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA

CNPJ sob o nº. 15.593.959/0001-55

EDITAL Nº. 07 DE 31 DE MAIO DE 2023



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMADS**

EDITAL Nº. 07 DE 31 DE MAIO DE 2023

APRESENTAR A LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS EM CONFORMIDADE COM EDITAL Nº 05/2023 E EDITAL Nº06/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028 PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAURU-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 819, de 13 de março de 2019 e Decreto de Regulamentação nº 028, de 21 de março de 2019, torna público o presente EDITAL Nº. 07 DE 31 de maio de 2023, referente a primeira etapa do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 009/2023**, do CMDCA local.

RESOLVE:

- 1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 819/2019, através da Comissão Especial do Processo de Escola do Conselho Tutelar divulga a lista das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jauru - MT.**
- 2. A Comissão Especial do Processo de Seleção para Conselheiros Tutelares Suplentes defere e indefere os seguintes candidatos para dar continuidade para 2ª Etapa:**
- 3. Candidatos inscritos no período de 10 de maio de 2023 a 10 de maio de 2023:**

Rua do Comércio nº 420 Centro
Telefax: (65) 32441807/E-mail: conselhocmdca-2017@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMADS

NOME	Nº DE PROTOCOLO	DEFERIDO OU INDEFERIDO
Daiane Maria Pires	1	DEFERIDO
Celsiana Ferreira de Oliveira e Silva	2	DEFERIDO
Mirian de Lima Souza	3	DEFERIDO
Rosalina Pereira da Silva	4	DEFERIDO
Celson Elécio da Silva	5	DEFERIDO
Vali Aparecida de Oliveira	6	DEFERIDO
Aline da Rocha Araujo	7	DEFERIDO
Elias Ferreira Rodrigues	8	INDEFERIDO MOTIVO: NÃO CONFORMIDADE COM EDITAL Nº5 – ITEM 3-3.1 (e)
Venize Amorrel Marcolino Castilho Ferrufino	9	DEFERIDO
Aparecida do Carmo Cardoso Machado	10	DEFERIDO
Caroline Alves Candido Costa	11	DEFERIDO
Rosevania Dourado Nascimento	12	DEFERIDO
Rosiane Ferreira de Souza Ramos	13	INDEFERIDO MOTIVO: NÃO CONFORMIDADE COM EDITAL Nº5 – ITEM 3 – 3.1 – (a)
Francisco Bruno de Carvalho Neto	14	DEFERIDO
Valmir José dos Santos	15	INDEFERIDO – NÃO CONFORMIDADE COM LEI 819/2019 ART. 46 – INCISO III
Monique Keli Guimarães Cordeiro	16	DEFERIDO
Apoliana Cristina de Oliveira	17	DEFERIDO
Alzira Ferreira da Silva	18	INDEFERIDO MOTIVO: NÃO CONFORMIDADE COM EDITAL Nº5 – ITEM 3 – 3.1 – (a)
Mayra Mariano dos Santos	19	INDEFERIDO – NÃO CONFORMIDADE COM LEI 819/2019 ART. 46 – INCISO III

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais
 JAURU-MT, 31 de maio de 2023.**

Carlos Junior de Aquino Rocha
Presidente do CMDCA

Rua do Comércio nº 420 Centro

Telefax: (65) 32441807/E-mail: conselhocmdca-2017@hotmail.com



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 082 de 09 de março de 2023 “ADJUDICA” as Empresas,

ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 11.157.439/0001-49, com endereço profissional na Rua Antônio Delfino, nº. 205, Bairro Residencial Gloria, no Município Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.

250-000, **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.433.214/0001-02, com endereço profissional na Rua João Bento, nº. 378, Bairro Quilombo, município de Cuiabá/MT, CEP 78.045-190, visto que foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N°. 023/2023, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Jauru - MT, ao 01 dia do mês de junho de 2023.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2023, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESSE TERMO DE REFERÊNCIA**, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 082/2023, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, tendo como vencedoras as Empresas, **ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 11.157.439/0001-49, com endereço profissional na Rua Antônio Delfino, nº. 205, Bairro Residencial Gloria, no Município Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.433.214/0001-02, com endereço profissional na Rua João Bento, nº. 378, Bairro Quilombo, município de Cuiabá/MT, CEP 78.045-190.

Jauru - MT, ao 01 dia do mês de junho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2023

PORTARIA Nº 139/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POSSE DO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO, a aprovação do candidato classificado no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, e nomeado conforme Decreto nº. 100/2023, de 17 de maio de 2023 e cumpridas às exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar posse a servidora pública abaixo relacionada, para o respectivo cargo e padrão, para o qual foi nomeada, conforme Decreto nº. 100/2023, datado de 17/05/2023:

CARGO: GESTORA DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL	GRAU
1 IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	01	I

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 01 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

Após quebra de contrato com a empresa vencedora dos lotes 01 e 02 do Pregão 026/2023; e após comunicação com as empresas classificadas, fica o saldo remanescente desses lotes adjudicados para a empresa **SÓ ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PAR AONIBUS E CAMINHÃO LTDA**, sendo o lote 01 com 70% e o lote 02 com 74,01%.

Jauru MT, 01 de junho de 2023

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Serviço de criação técnico especializado de desenvolvimento de aplicativo móvel e layout, hospedagem de sistema para gestão de aplicativo móvel, através de empresa especializada em tecnologia da informação, implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.697.300/0001-08, residente na Rua Primavera, nº12 N, Centro, CEP: 78.450-000, no Município de Nova Mutum/MT.

Valor Global: R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais)

Juara - MT 01 de junho de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 043/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDES ELETRICAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVRESOS BAIRROS DO MUNICIPIO, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 01/06/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de junho de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 01 de junho de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 038/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº

057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 038/2023, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 01/06/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE PLANTAS 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES E DIÁRIOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: F A MAYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.228.599/0001-93, sendo vencedora com valor global de R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

Juara -MT, 01 de junho de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

DEPARTAMENTO RH PORTARIAS MAIO

PORTARIA Nº 261/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.827 de 27 de Abril de 2023

Art. 1º - Nomear a senhora **ALZIRA MARIA PIVA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO**, junto ao Gabinete do Prefeito/ Departamento de Normas e Legislação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02	- Gabinete do Prefeito
02.07	- Departamento de Normas e Legislação
2351	- Gestão Administrativa /Gabinete do Prefeito
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de Maio de 2023

PORTARIA Nº 262/2023

INSTITUI A NOVA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPEUTICA PARA ELABORAR A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE – REMUME.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: Resolução Normativa TCE nº 08/2016 e seu anexo único.

Considerando: Processo nº 6.342 de 05 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica para Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos da Atenção Básica de Média/Alta Complexidade -**REMUME**.

Presidente:

Bruna Eloyse P.B. Ribeiro-Especialista Saúde - 4324.

Vice-Presidente: Secretária:

Camila da Silva Gottardi- Farmacêutico- 8193

MEMBROS

Jhulie Kaline Barrankieviez – Farmaceutica

Aline Fernanda Araújo de Souza -Enfermeiro

Michelle Feitosa Costa P. Borges- Odontologo

Ana Terezinha Cypel – Técnico Enfermagem

Daniela Pereira Mazutti – Enfermeira

Anderson Lanner – Médico

James Monteiro Fernandes – Medico

Juliana da Silva Perotti – Médico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 365/2022.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 263/2023.**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando** – o Processo SAD nº 4.876 de 10 de Abril de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º, e Lei Federal 173/2020 de 27/05/2020;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 02/05/2023 a 30/07/2023, referente ao período aquisitivo de 02/05/2015 a 02/02/2021, a servidora **EVA VITÓRIA SOUZA DA SILVA, Matrícula - 112** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Almoxarifado e Farmácia.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato****Grosso, 02 de Maio de 2023.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

□

PORTARIA Nº 264/2023.**DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;**Considerando** – o Processo SAD nº 4.114 de 30 de Março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º, e Lei Federal 173/2020 de 27/05/2020;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, no período de 03/05/2023 a 01/06/2023, referente ao período aquisitivo de 29/04/2015 a 29/03/2021, a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALVES, Matrícula - 5494** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, servidora efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Saúde Coletiva/ Setor de Centro de Testagem e Aconselhamento/CTA/SAE.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.**Governo Municipal de Juara, Estado de Mato****Grosso, 02 de Maio de 2023.**

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

□

PORTARIA Nº 267/2023**DISPOE SOBRE A ELEVÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.763 de 26 de Abril de 20

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar 028/2007 Artigo 90.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Nível
210	Leandro Nepomuceno Filho	Especialista Saúde – Engenheiro Sanitarista	02/07/2017 A 01/07/2020	D/8 D/9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 268/2023**DISPOE SOBRE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 5.607 de 24 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago por motivo de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, o cargo de **PROFESSORA – Classe C – Nível 09** - ocupado pela servidora **ZENILDA DE OLIVEIRA ANDRADE GUANDALIN – Matrícula - 02**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 269/2023**DISPOE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTAGIO PROBATÓRIO.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.620 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatória;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando A ATA Nº 003/2023 de 09 de Maio de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **ANGELA MARIA MEIRELLES DOS SANTOS – Matrícula - 8063**, nomeada após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **Professora** no mês de Maio de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

□

PORTARIA Nº 270/2023**DISPOE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PUBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTAGIO PROBATÓRIO.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.620 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando A ATA Nº 003/2023 de 09 de Maio de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **DIELY DE ALMEIDA – Matrícula - 8070**, nomeada após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **Professora** no mês de Maio de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 271/2023**DISPOE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PUBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTAGIO PROBATÓRIO.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.620 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar nº. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar nº 165/2018;

Considerando A ATA Nº 003/2023 de 09 de Maio de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **ISABEL APARECIDA GOMES FRANCO – Matrícula - 8064**, nomeada após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **Professora** no mês de Maio de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 272/2023**DISPOE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PUBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTAGIO PROBATÓRIO.**

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.620 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar n°. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar n° 165/2018;

Considerando A ATA N° 003/2023 de 09 de Maio de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **ROSELI BERBEL DOS SANTOS – Matrícula – 8066**, nomeada após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **Professora** no mês de Maio de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA N° 273/2023

DISPOE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PUBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTAGIO PROBATÓRIO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 6.620 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar n°. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar n° 165/2018;

Considerando A ATA N° 003/2023 de 09 de Maio de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **SHIRLYSS CARVALHO DE ASSUNÇÃO – Matrícula - 8067**, nomeada após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **Professora** no mês de Maio de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA N° 274/2023

DISPOE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PUBLICO APÓS APROVAÇÃO EM ESTAGIO PROBATÓRIO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 6.620 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, O disposto no Art. 41, “caput”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis, desde que aprovados por avaliação de Comissão Probatório;

Considerando, O Relatório final de Comissão de Avaliação Probatória e Desempenho, nomeada de conformidade com a Lei Complementar n°. 145 de 16 de Agosto de 2016 e Lei Complementar n° 165/2018;

Considerando A ATA N° 003/2023 de 09 de Maio de 2023;

RESOLVE :

Art.1º - Conceder a estabilidade a servidora pública **SOLANGE PEREIRA – Matrícula - 8068**, nomeada após a aprovação em Concurso Público, para o cargo de **Professora** no mês de Maio de 2020.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA N° 275/2023

DISPOE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 6.662 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, a Lei Municipal n° 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar 028/2007 Artigo 90.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Nível
8063	Angela Maria Meirelles dos Santos	Professora	04/05/2020 A 04/05/2023	B/1 B/2
8070	Diely de Almeida	Professora	15/05/2020 A 15/05/2023	B/1 B/2
8064	Isabel Aparecida Gomes Franco	Professora	04/05/2020 A 04/05/2023	B/1 B/2
8066	Roseli Berbel dos Santos	Professora	04/05/2020 A 04/05/2023	B/1 B/2
8067	Shirlyss Carvalho de Assunção	Professora	04/05/2020 A 04/05/2023	B/1 B/2
8068	Solange Pereira	Professora	04/05/2020 A 04/05/2023	B/1 B/2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA N° 276/2023

DISPOE SOBRE A CEDENCIA DE SERVIDOR PARA O CARTORIO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE JUARA.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 6.606 de 10 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor **Ricardo Aparecido de Oliveira Novaes** lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, ao Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Município de Juara, no período de 10/05/2023 a 10/05/2024.

Art. 2º - A cedência de que trata esta Portaria é com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA N° 278/2023

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD n° 6.699 de 11 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **DIVA SILVA DE LIMA - Matrícula - 4373** que exercia o cargo de Agente de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/ Setor de Apoio ao Idoso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 279/2023

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.837 de 15 de Maio de 2023.

Art. 1º - Revogar a Portaria 259/2021 que designou a servidora **MARILZA HELENA RODRIGUES VIANA – Matrícula -4428**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial/Setor de Apoio Administrativo, retornando a mesma a lotação de origem Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo efeitos para o dia 02 de Maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 280/2023

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.835 de 15 de Maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ALEXANDRE WESLEY BISPO ADRIANO**, brasileiro, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Administrativo**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento Técnico Ambulatorial/Setor de Apoio Administrativo.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

09	- Secretaria Municipal de Saúde
09.02	- Departamento Técnico Ambulatorial
09.02.02	- Setor de Apoio Administrativo
2379	- Gestão Adm. Das Ações e Serv. Saúde Publ./Depto Gestão
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo efeitos para o dia 02/05/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 281/2023

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 6.931 de 16 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **ELAINE DE POLIO – Matrícula – 7944** do cargo de Conselheira Tutelar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/ Setor de Programas de Atenção a Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 282/2023

READAPTAR SERVIDOR PUBLICO EM CARATER TEMPORARIO EM FUNÇÃO ADEQUADA A SUA CAPACIDADE LABORAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 028/2007.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 6930 de 16 de Maio de 2023.

Considerando, o Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

Considerando, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil;

Considerando, Decreto nº 1.377/2019 de 05/07/2019, Art. 21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas de Auxiliar Administrativo junto ao PROCON Municipal, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **VILMA MORIMÃ MANOMUTTSA - Matrícula nº 5608**, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

Art. 2º. A readaptação de que trata o Art. 1º desta Portaria, será no período de **12/05/2023 A 08/11/2023**, podendo ser revisto em caso de requerimento da servidora.

Parágrafo único. O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3º. A servidora deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo efeitos a data de 12/05/2023.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 283 /2023

READAPTAR SERVIDOR PUBLICO EM CARATER TEMPORARIO EM FUNÇÃO ADEQUADA A SUA CAPACIDADE LABORAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 028/2007.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 7.040 de 17 de Maio de 2023.

Considerando, o Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

Considerando, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil;

Considerando, Decreto nº 1.377/2019 de 05/07/2019, Art. 21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas de Auxiliar de Turma junto a Escola Municipal Jardim Califórnia, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **ELISANGELA DE OLIVEIRA ZAROHINSKI - Matrícula nº 2422**, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

Art. 2º. A readaptação de que trata o Art. 1º desta Portaria, será no período de **05/05/2023 A 05/05/2023**, podendo ser revisto em caso de requerimento da servidora.

Parágrafo único. O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3º. A servidora deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo efeitos a data de 05/05/2023.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 284/2023.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando – o Processo SAD nº 6.750 de 12 de Maio de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º, e Lei Federal 173/2020 de 27/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio, no período de 17/05/2023 a 14/08/2023**, referente ao período aquisitivo de 03/08/2014 a 03/09/2019, a servidora **FRANCELE BRAGAGNOLLO, Matrícula - 5070** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, servidora efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 285/2023.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Nível
6076	Fernanda Steinhauer Paredes	24/05/2020 a 24/05/2023	C/4 C/5
6074	Tarcisio Holanda Rodrigues	18/05/2020 a 18/05/2023	D/4 D/5
155	Izelcio Ferreira	20/05/2020 a 20/05/2023	B/9 B/10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 286/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.660 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização na Área de Educação Infantil**, de acordo com a Seção I, Art. 4º § 1º - Inciso III e Art. 41 - da Lei Complementar Nº 068 de 30 de Dezembro de 2009.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
8067	Shirlyss Carvalho de Assunção	Professora	B/2 C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 287/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010.

Matricula	Nome	Período	Nível
913	Maria das Graças Araújo	19/04/2019 a 19/04/2022	C/7 C/8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 288/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 5.387 de 19 de Abril de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu de Gestão em Saúde – Modalidade a Distância e Pós Graduação Lato Sensu em Vigilância Sanitária e Qualidade de Alimentos**, de acordo com o Art. 12 inciso V, alínea C da Lei Complementar Nº 031/2007 e Lei Complementar 127/2015 de 27 de Fevereiro de 2015.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
6351	Claudemir Volpato	Especialista Saúde/Médico veterinário	C/4 D/4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 289/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.850 de 15 de Maio de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Auxiliar Administrativo e Curso de Técnicas de Secretariado**, de acordo com o Art. 11, Inciso I, Alínea D e Art. 14 da Lei Complementar 069 de 04 de Fevereiro de 2010.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
4400	Ana Lucia Barbosa de Oliveira	Agente de Serviço	C/5 D/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 290/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.660 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização na Área de Educação em Alfabetização e Letramento**, de acordo com a Seção I, Art. 4º § 1º - Inciso III e Art. 41 - da Lei Complementar Nº 068 de 30 de Dezembro de 2009.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
8063	Angela Maria Meirelles dos Santos	Professora	B/2 C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 291/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.660 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização na Área de Educação em Alfabetização e Letramento**, de acordo com a Seção I, Art. 4º § 1º - Inciso III e Art. 41 - da Lei Complementar Nº 068 de 30 de Dezembro de 2009.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
8070	Diely de Almeida	Professora	B/2 C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 292/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.660 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização em Libras e Educação Inclusiva**, de acordo com a Seção I, Art. 4º § 1º - Inciso III e Art. 41 - da Lei Complementar Nº 068 de 30 de Dezembro de 2009.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
8064	Isabel Aparecida Gomes Franco	Professora	B/2 C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 293/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.660 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Infantil e Anos Iniciais**, de acordo com a Seção I, Art. 4º § 1º - Inciso III e Art. 41 - da Lei Complementar Nº 068 de 30 de Dezembro de 2009.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
8068	Solange Pereira	Professora	B/2 C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 294/2023

DISPOE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PUBLICO.

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 6.660 de 10 de Maio de 2023.

Considerando, A homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2023 as 15:30 horas.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe em virtude de conclusão de **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Especial Inclusiva**, de acordo com a Seção I, Art. 4º § 1º - Inciso III e Art. 41 - da Lei Complementar Nº 068 de 30 de Dezembro de 2009.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
8066	Roseli Berbel dos Santos	Professora	B/2 C/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 295/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando; Processo SAD nº 7.471 de 23 de Maio de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio, a partir de 22/05/2023 a 20/07/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 01/07/2013 ao servidor **GLAUBER CANDIDO DE ALMEDA – Matricula - 4352 -**, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Especialista Saúde - Farmaceutico lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 296/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

Considerando; Processo SAD nº 5.922 de 02 de Maio de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio, a partir de 23/05/2023 a 20/08/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2013 a 01/04/2019 ao servidor **ISRAEL ROVARI DE SOUZA – Matricula - 4585 -**, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Técnico de Nível Médio - Técnico de Informática , lotado junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 297/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 15.056 de 20 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 18/06/2015 a 18/01/2021 da servidora **NILZETE ROMILDA MORIMA MANOMUTTSA – Matrícula- 7046**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente de Serviços, lotada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 298/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 3.073 de 10 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 13/06/2016 a 18/10/2022 da servidora **MARLI LAURO – Matrícula- 968**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 299/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 15.503 de 30 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 20/06/2016 a 20/06/2021 da servidora **LUZIA MARESTONI SIMOES – Matrícula- 7237**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico de Nivel Superior, lotada junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 300/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 7.747 de 15 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 03/08/2009 a 03/08/2014 da servidora **MARLENE BARBOSA DA SILVA – Matrícula- 5069**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 301/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 13.336 de 23 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 01/07/2021 do servidor **GEORGE BARROS AMORIM – Matrícula- 7250**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Especialista Saúde - Biomédico, lotado junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 302/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 12.217 de 05 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 10/06/2016 a 10/06/2021 da servidora **CRISTIANI DE SOUZA AVILA – Matrícula- 6089**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 303/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 14.562 de 13 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 01/08/2022 da servidora **DIVANIR MARIA NORONHA DA SILVA – Matrícula- 2437**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente de Serviços , lotada junto a Divisão de Fiscalização de Contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 304/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 16.429 de 18 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 15/06/2009 a 15/06/2014 do servidor **CLEBERSON GOMES ALVES – Matrícula- 5035** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas , lotado junto a Secretaria Municipal Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 305/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 17.328 de 03 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2015 a 10/02/2022 do servidor **ADEMILSON DE OLIVEIRA – Matrícula- 5595** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente de Serviços e Coleta Seletiva Pública , lotado junto a Secretaria Municipal Cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 306/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 13.027 de 19 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 15/06/2009 a 15/06/2014 do servidor **ISMAEL CARDOSO DA SILVA – Matrícula- 151** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Operador de Maquinas , lotado junto a Secretaria Municipal Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 307/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 5.962 de 02 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 25/09/2016 a 02/05/2023 do servidor **ADENILSON SILVA DE CARVALHO – Matrícula- 1168** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas , lotado junto a Secretaria Municipal Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 308/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 2.347 de 27 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 09/028/2016 a 09/08/2021 do servidor **RODRIGO APARECIDO DA SILVA – Matrícula- 7316** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente de Vigilância , lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 309/2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE

LICENÇA PREMIO EM PECUNIA

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016, Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016, Decreto nº 1.425 de 26/12/2019 e Decreto nº1.772 de 19/04/2022;

Considerando Processo SAD nº 2.834 de 06 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2009 a 08/03/2014 do servidor **PAULO RAMOS PEREIRA – Matrícula- 2346** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Motorista /Caminhão e ônibus, lotado junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 311/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Da Licenças – Seção V – Artigo 119º;

Considerando; Processo SAD nº 6.300 de 04 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade**, a partir de **04/05/2023 a 30/10/2023**, a servidora **MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES – Matrícula - 7259** -, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/ Setor de Apoio aos Conselhos Sociais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos para o dia 04 de Maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 312/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Da Licenças – Seção V – Artigo 119º;

Considerando; Processo SAD nº 6.807 de 12 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade**, a partir de **03/05/2023 a 29/10/2023**, a servidora **VANICI DATSCH – Matrícula - 5579** -, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Educação infantil/Creche.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos para o dia 03 de Maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 313/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Da Licenças – Seção V – Artigo 119º;

Considerando; Processo SAD nº 7.274 de 19 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade**, a partir de **15/05/2023 a 11/11/2023**, a servidora **KELY CRISTINA FERNEDA – Matrícula - 6188** -, brasileira residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Educação infantil/FUNDEB/Creche/70%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos para o dia 15 de Maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 314/2023

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.537 de 25 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **CLAUDIO PEREIRA DA SILVA** que exercia o cargo de Confiança Provido em Comissão de Chefe do Setor de Junta Militar junto ao Gabinete do Prefeito/Departamento Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 315/2023

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

□

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 7.537 de 25 de Maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **MEIRE ROSE ANTONIA DOS SANTOS** que exercia o cargo de Confiança Provido em Comissão de Chefe Da Divisão de Atenção Psicossocial- CAPS, junto ao Departamento de Gestão Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 31 de Maio de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

□

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL Nº 003/2023**

Edital nº 003/2023.

Dispõe sobre a Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos, Deferidos para o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidatos inscritos, deferidos para o Processo Eleitoral de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, conforme Edital nº 001/2023.

CANDIDATO INSCRIÇÃO:

Nº.	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1.	ALINE APARECIDA FRANÇA BARBOSA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
2.	CELIA FIRMINO VITORIANO	DEFERIDO
3.	DEBORA CANDIDO MARQUES	DEFERIDO
4.	EDIANA DO NASCIMENTO NEVES	DEFERIDO
5.	EDINEIA SANTOS SCHWERTZ	DEFERIDO
6.	ELAINE DE POLIO	DEFERIDO
7.	ELIANA REGINA DE MORAES FRANCO	DEFERIDO
8.	ELIZIANE APARECIDA DA ROSA BRAITBACH	DEFERIDO
9.	GESSI BRUNING	DEFERIDO

10.	KEPLIA PRISCILA DA SILVA	DEFERIDO
11.	MARIA HELENA NESPOLO DA SILVA	DEFERIDO
12.	NAYARA ALVES CORDEIRO BORGES	DEFERIDO
13.	NERAI TERESINHA DOS SANTOS KREIN	DEFERIDO
14.	PATRICIA OLA PRESTES	DEFERIDO
15.	THAIS GABRIELLA GOBATO	DEFERIDO

Juara-MT, 30 de maio de 2023.

Jonathan Bryan da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 035/2023.

Assunto: Serviço de criação técnico especializado de desenvolvimento de aplicativo móvel e layout, hospedagem de sistema para gestão de aplicativo móvel, através de empresa especializada em tecnologia da informação, implantação, treinamento, customização, ma-

nutrição corretiva e atendimento técnico especializado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.697.300/0001-08, residente na Rua Primavera, nº 12 N, Centro, CEP: 78.450-000, no Município de Nova Mutum/MT.

Valor Global: R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 035/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 01 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.531, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 23.048,11 (VINTE E TRÊS MIL, QUARENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 23.048,11 (vinte e três mil, quarenta e oito reais e onze centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 1213 - PROCAD-SUAS – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS

08.244.0003.1213.4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 23.048,11

Fonte de Recursos:1.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 23.048,11** (vinte e três mil, quarenta e oito reais e onze centavos) da Fonte de Recurso: 1.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 31 de Maio de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.532, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2283 – Auxílio Funeral

08.244.0003.2283.3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais.....
.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos:1.6.61.000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) da Fonte de Recurso: 1.6.61.000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 31 de Maio de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.533, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

08-SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 1214 – Aquisição de Material para a execução de Pavimentação Asfáltica Bela Vista

15.452.0019.1214.4.90.51.00-Obras e Instalações.....
....R\$ 51.000,00

Fonte de Recursos: 2.7.01.000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 31 de Maio de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 950/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.351, de 28 de Janeiro de 2022, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

Moises dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.351, de 28 de Janeiro de 2022, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Juscimeira, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no site da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Juscimeira, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Juscimeira, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Juscimeira indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 41/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, de acordo com a Lei Municipal 1.351/2022, conceder Alvará de Funcionamento, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento só será concedido mediante a declaração do contribuinte e/ou representante legal de todas as informações inseridas no momento do preenchimento da viabilidade no "Sistema Integrar".

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ

Art. 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8º - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 10º - O descumprimento de qualquer declaração por parte do contribuinte e/ou seu representante legal, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JUSIMEIRA, 31 de Maio de 2023.

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO DE JUSCIMEIRA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT, através de seu Presidente Comissão, nomeada pela Portaria nº 160/2023, torna público que realizará **ÀS 07:30 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO 2023**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus - Juscimeira – MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023**, do tipo

MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 912094/2021/MCIDADANIA/CAIXA – Nº PROPOSTA 020848/2021-MINISTÉRIO DO ESPORTE"**. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br.

JUSCIMEIRA – MT, 01 DE JUNHO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - REAVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 16 DE JUNHO 2023** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, do tipo **MENOR POR LOTE**, tendo por objeto o **"FORMAÇÃO DE ATA COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"**. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 16 DE JUNHO 2023**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT, 01 De Junho 2023.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 110/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 110/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

"Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "07", Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/06/2023 a 29/08/2023, conforme período aquisitivo 23/03/2013 a 25/03/2018.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Or-

çamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 117/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSE APARECIDO LIMA, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 31/05/2023 a 26/11/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia trinta e um de maio de 2023. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 114/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

"Revoga a Portaria Nº 038/2023, que nomeia o Servidor efetivo **CLEIBER TOMAZ DE SENE**, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria Nº 038/2023, que nomeia o servidor **CLEIBER TOMAZ DE SENE**, portador da cédula de Identidade RG nº 687889 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 468.728.411-68, retornando ao cargo de **PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 113/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

DENILZA FERREIRA DA SILVA, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 60 (SESSENTA) dias, do dia 19/05/2023 a 17/07/2023, conforme consta no atestado do Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia dezanove de maio de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 112/2023, 26 DE MAIO DE 2023

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando que o servidor se encontra no gozo de suas férias com o término no dia 30/05/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

VALDEMIR DUTRA FERREIRA, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível 07, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 55 (CINQUENTA E CINCO) dias, do dia 31/05/2023 a 24/07/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023**PORTARIA Nº 111/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023**

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ADRIANA APARECIDA LUIZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 23/04/2020 a 22/04/2021

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEUDSON FERNANDES MONTEIRO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 25/02/2020 a 24/02/2021

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/03/2020 a 24/03/2021

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELIANYS PETERLE

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 01/03/2023 a 28/02/2022

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DONIZETE GONÇALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 24/04/2019 a 23/04/2020

Período de gozo: 31/05/2023 a 29/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 17/01/2021 a 16/01/2022

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE LUIZ DIAS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 16/12/2021 a 15/12/2022

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 04/07/2021 a 03/07/2022

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 29/03/2021 a 29/03/2022

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SIRLENE DE SANTANA MENDONÇA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 02/08/2021 a 01/08/2022

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SUZIANE FELIPE DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/02/2021 a 31/01/2022

Período de gozo: 01/06/2023 a 30/06/2023

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023**PORTARIA Nº 109/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023**

"Concede elevação de nível ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidor Público Municipal, ao servidor a seguir descrito:

LUCINEI DELFINO DE LIMA

CONDUTOR DE AMBULANCIA

Vinculado/Lotado: 13/05/2008

Elevação de **Nível B 05** para **Nível B 06**

VERONICA MALDONADO VIEIRA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado: 30/05/2008

Elevação de **Nível C 05** para **Nível C 06****Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023**PORTARIA Nº 108/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023**

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:**MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Nível “08”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 90 (NOVENTA) dias, do dia 09/05/2023 a 06/08/2023, conforme consta em atestado Médico;****Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia nove de maio de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023**PORTARIA Nº 115/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023**

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:**CLEIBER TOMAZ DE SENE, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA, Nível “06”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (CENTO E VINTE) dias, do dia 29/05/2023 a 25/09/2023, conforme consta em atestado Médico;****Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023**PORTARIA Nº 117/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023**

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:**JOSE APARECIDO LIMA, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Nível “10”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 31/05/2023 a 26/11/2023, conforme consta em atestado Médico;****Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia trinta e um de maio de 2023. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023**PORTARIA Nº 116/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Concede FÉRIAS a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:**Servidor: VERONICA MALDONADO VIEIRA****Órgão/Unidade: SMS****Período aquisitivo: 30/05/2022 a 29/05/2023****Período de gozo: 31/05/2023 a 29/06/2023****Dias: 30 (trinta)**

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 071/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023 “DESIGNA O SERVIDOR AILTON MARTINS MENEZES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº 071/2023

DE 29 DE MAIO DE 2023

“DESIGNA O SERVIDOR AILTON MARTINS MENEZES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o senhor **AILTON MARTINS MENEZES**, portador do RG. 368638 SSP/MT e CPF nº 568.996.531-68, para trabalhar como MONITOR DE ÔNIBUS, DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 070/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023 “DESIGNA O SERVIDOR ANTONIO LUZIO PEREIRA DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº 070/2023

DE 29 DE MAIO DE 2023

“DESIGNA O SERVIDOR ANTONIO LUZIO PEREIRA DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR o senhor **ANTONIO LUZIO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG. 845505 SSP/MT e CPF nº 513.927.631-34, para trabalhar como MONITOR DE ÔNIBUS, DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA**.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 013/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Substituta, torna público, para conhecimento dos interessados, que está prorrogado o prazo para a realização da licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tendo como objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços com instalações, manutenções preventivas e corretivas em redes de baixa tensão no Município de Marcelândia/MT**. A nova data para abertura da sessão pública fica marcada para o dia **19 de junho de 2023 às 08:00hrs horário de Mato Grosso**. O edital completo está disponível por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 01 de junho de 2023.

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
RETIFICAR OS EDITAIS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Retificar os Editais por erro de digitação no nome do candidato nos Editais Complementares

do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, a seguinte correção:

Onde se lê:

NUMERO

INSCRIÇÃO NOME CANDIDATO CPF

DATA DE

NASCIMENTO CARGO

37 DOMINGOS PEREIRA DA COSTA 035.490.063-30 23/03/1986 MOTO-RISTA

Leia-se:

NUMERO

INSCRIÇÃO NOME CANDIDATO CPF

DATA DE

NASCIMENTO CARGO

37

DOMINGOS ALVES DE SOUSA

NETO 035.490.063-30 23/03/1986 MOTORISTA

Marcelândia, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ATA 02/2023 - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO RGF 1º QUADRIMESTRE 2023 E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º E 2º BIMESTRE DE 2023 DO MU

ATA 02/2023 - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO RGF 1º QUADRIMESTRE 2023 E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º E 2º BIMESTRE DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, reuniram-se nas dependências do Anfiteatro Municipal anexo ao PAÇO Municipal de Marcelândia-MT, a Rua Três Poderes nº 777, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, a senhora Daiane Quirino dos Santos Felder, Secretária Municipal de Planejamento, a Contadora da Prefeitura Municipal Karla Adriana Blanc Enge e o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço responsável Pelo TI, para à apresentação da Audiência Pública, que trouxe como pauta o Relatórios de Gestão fiscal - RGF do 1º Quadrimestre 2023 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária 1º e 2º Bimestre de 2023, dando início a Audiência Pública a senhora Karla explicou que Audiência Pública, deixando de forma clara e objetiva os cumprimentos das metas fiscais e Orçamentárias realizadas no 1º Quadrimestre e 1º e 2º Bimestre do ano de 2023. Ato contínuo, após toda explicação e explanação do RGF e RREO, colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes. Não havendo alguma manifestação o mesmo concluiu a audiência dizendo haver cumprido o objetivo da audiência as dezesseis horas. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Daiane Quirino dos Santos Felder declaro que lavrei a presente ata e assino à mesma, e os demais participantes desta audiência.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 021/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Substituta, torna público, para conhecimento dos interessados, que está prorrogado o prazo para a realização da licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tendo como objeto a **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra com a execução de pintura predial externa e interna em prédios para atender as secretarias Municipais de Marcelândia/MT**. A nova data para abertura da sessão pública fica marcada para o dia **19 de junho de 2023 às 14:00hrs horário de Mato Grosso**. O edital completo está disponível por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 01 de junho de 2023.

Tais de Aguiar Generoso

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4646 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SELO DE ORIGEM ARTESANAL INSTITUÍDO PELA LEI 1378/2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM VEGETAL PRODUZIDOS ARTESANALMENTE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Para concessão do Selo de Origem artesanal para as atividades descritas no artigo 3º da Lei 1378/2023, os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inclusão no Programa de Selo de Origem Artesanal do Município de Matupá;
- II. Laudo favorável emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- III. Laudo favorável do departamento de Meio Ambiente;

IV. Outros atestados, laudos ou exames a critério da Serviço de Inspeção Municipal; Vigilância Sanitária.

V. Inscrição Estadual do Produtor Rural.

Parágrafo Único. A Vigilância Sanitária Municipal poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido.

Art. 3º. As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão fazer exames periódicos de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

Art. 4º. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 5º. Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela marca Selo de Origem dos Produtos Artesanais de Matupá e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para produção das matérias-primas e para industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto, além do número da licença do selo artesanal, concedido pela Vigilância Sanitária, conforme cadastro no sistema da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. serão oferecidas capacitações periódicas aos produtores participantes do Selo de Origem de Produtos Artesanais, capacitação está feito por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. A tabela Nutricional do produto será feita por nutricionista do Município de Matupá ligado à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. o Solicitante deverá apresentar os ingredientes do produto e quantidade utilizada para fabricação, para fins da confecção da tabela Nutricional.

Art. 7º. Fica a equipe da Vigilância Sanitária Municipal responsável pela fiscalização anual junto ao produtor para fins de constatar que as regras e compromissos assumidos na concessão do Selo de Origem Artesanal estão de acordo com as regras sanitárias e o POP.

Art. 8º. Caso seja constatado em Fiscalização anual ou por meio de denúncia que as regras da concessão do Selo Artesanal não estão sendo obedecidas, fica a Secretaria de Indústria e Comércio autorizada a cancelar o selo.

Art. 9º. Em caso de denúncia ou constatação de descumprimento a regras, antes do cancelamento o produtor será notificado para que em 30 dias se adeque as exigências sob pena de cancelamento.

Art. 10º. Mesmo que o produtor tenha seu selo cancelado, nada impede que o mesmo possa requerer novamente a concessão, através de novo processo, conforme estabelece a Lei 1378/2023.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se,

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4651 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

JULIANA FATIMA CARBONERA – Presidente

JOÃO LUIZ DA SILVA SOBRINHO – Membro

JULISE TREVISAN – Membro

Art. 2º. A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº. 001/2019, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º. A Comissão Organizadora deverá divulgar o Edital de convocação e encarregar-se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações dos técnicos da OBJETIVA CONCURSOS LTDA, empresa esta contratada para elaboração de Editais e elaboração e aplicação das provas do Concurso Público.

Art. 4º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução do objetivo desta Portaria, bem como se encarrega da organização do local onde serão realizadas as provas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 4645 DE 01 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica a Servidora **TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA**, nomeada a exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, onde fica responsável pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 114/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato ao **“PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE”** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 049/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 017/2023**.

CONTRATADA: DANIEL MANENTI 00972221948

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 92.628,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais)**.

Assinatura: 01/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato ao **“PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 059/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 020/2023**, conforme LOTE 01.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA DE RESENDE LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Assinatura: 01/06/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 4643 DE 29 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO SELO DE ORIGEM ANIMAL INSTITUÍDO PELA LEI 687/2009 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM), NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto Lei Ordinária nº. 687 de 10 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição Do Serviço De Inspeção Municipal - Produtos De Origem Animal (SIM), no Município de Matupá, e dá outras providências."

DECRETA

Art. 1º O presente Regulamento tem como base legal a legislação federal (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1962, e Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1.989), este que estabelece as normas que regulamenta, em todo o Estado de Mato Grosso, a Inspeção, Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, na forma da Lei n.º 6.338 de 03 de dezembro de 1.993, Lei Municipal Nº 687 de 10 de Julho de 2009 estabelecem as normas que regulam, em todo o Município de Matupá/MT, a inspeção e Reinspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

I. Animais de açougue: são os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação;

II. Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;

III. Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IV. Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

V. Entrepasto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento;

VI. Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

VII. Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuado por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

VIII. Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição;

IX. Parceria: designa todas as formas de ligação societária que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privados e que entre si colaboram nos âmbitos social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;

X. Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria-prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”;

XI. Produto processado: – produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;

XII. Responsável técnico: profissional que tenha diploma do curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo MEC e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MT);

XIII. Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;

XIV. Rotulagem – ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XV. Visitante – é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. o pescado e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados;

§ 1º A inspeção que se refere este artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SIM de produtos de origem animal, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Matupá poderá firmar acordos e convênios com os órgãos Estaduais e Federais, destinadas a executarem as atividades previstas neste regulamento.

Art. 6º O serviço à que se refere o Artigo 3º terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

I. as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II. a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III. as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV. o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V. a verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M/Matupá.

Art. 7º A concessão do registro de inspeção pelo SIM, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária, estadual e /ou federal observado no Artigo 3º deste regulamento.

Art. 8º A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal, bem como naqueles que manipulam os mesmos;

II. nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, já fixadas neste regulamento;

III. nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

IV. nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

V. nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

VI. nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VII. nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VIII. nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

IX. Nos postos volantes dentro do território municipal.

Art. 9º A inspeção estadual será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Terão inspeção municipal permanente:

I - os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializem as diferentes espécies de açougue e silvestres.

§ 2º Terão inspeção municipal periódica ou permanente:

I - os demais estabelecimentos, a critério do SIM.

Art. 10 Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos registrados no SIM, ficam desobrigados de outras análises ou aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Estadual ou Federal.

Art. 11 O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território do Município de Matupá/MT.

Art. 12 A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do SIM abrange:

I. a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II. a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III. o funcionamento dos estabelecimentos;

IV. exame “ante” e “post-mortem” dos animais de açougue;

V. as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI. a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII. a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII. os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias-primas, produtos e subprodutos, quando for o caso.

IX. as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias;

Art. 13 Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do SIM, a entrada de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos, sob fiscalização municipal, somente será permitida a juízo do SIM.

Art. 14 Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhadas de certificado de inspeção sanitária do SIM, emitidas pelo médico veterinário Municipal.

Art. 15 Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo INDEA/MT da qual constarão, além da denominação do órgão, números de ordem, nome, fotografia, tipo sanguíneo e cargo.

§1º Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

§2º O serviço de inspeção a que se refere este artigo nos limites do município de Matupá é privativa do serviço de inspeção S.I.M./Matupá, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio Municipal.

§3º A direção e execução das atividades inerentes ao serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968, regulamentada pelo Decreto Lei 64.704, de 17/06/1969.

CAPÍTULO I

Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 16 A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I. os de carnes e derivados;

II. os de leite e derivados;

III. os de pescado e derivados;

IV. os de ovos e derivados;

V. os de mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI. os de coalho e coagulantes;

VII. as casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO II Do Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17 Nenhum estabelecimento está autorizado a realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.M./Matupá ou S.I S.E. /MT ou SIF.

Art. 18 Estão sujeitos a registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I. matadouros de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis.

II. usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e fazendas leiteiras;

III. entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV. entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V. entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI. fábrica de coalhos e coagulantes.

Art. 19 O registro será requerido ao S.I.M./Matupá, instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura de Matupá.

II - contrato social da empresa, com o devido registro na junta comercial do Estado;

III - cópia da Inscrição Estadual;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - cópia do registro da empresa no C.R.M.V./M.T.

VI - cópia do Contrato Social, documento e dados pessoais dos sócios e comprovante de endereço da pessoa jurídica e física;

VII - memoriais descritivos, com informes de interesse econômico-sanitários de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./Matupá através da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal (C.I. S.P.O.A.)

VIII - licenças ambientais emitidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, permitindo a construção da indústria no local indicado;

IX - plantas do estabelecimento, compreendendo:

a) planta baixa de cada pavimento, com descrição do fluxo de produção e locomoção de equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem);

b) planta de situação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno, orientação, localização das partes dos prédios vizinhos construídos sobre as divisas do terreno, em escala de 1:500 (um para quinhentos);

c) planta da fachada e cortes longitudinal e transversal na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

d) detalhes de aparelhagens e instalações quando exigidos, na escala de 1: 10 (um para dez);

e) na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1. nos estabelecimentos novos, cor preta;

2. nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:

2.1. cor preta para as partes a serem conservadas;

2.2. cor vermelha, para as partes a serem construídas;

2.3. cor amarela, para as partes a serem demolidas.

X – Laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento;

XI – Relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção.

Art. 20 Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 21 É aconselhável para evitar despesas, que os interessados ao solicitarem registro, façam apresentação dos documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudo preliminar.

Parágrafo único. Para estudo preliminar, poderão ser aceitos *croquis* ou desenhos em substituição às plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 22 Para a construção de estabelecimentos, é obrigatório:

I - licenças ambientais emitidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) Agroindústria de alta complexidade ou Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Agroindústria de média e baixa complexidade);

II - exame prévio do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo S.I.M;

III - apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste regulamento, acompanhados dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamentos a instalar.

Parágrafo único. O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com laudo de inspeção fornecido por servidor do “SIM” exigindo-se conforme a finalidade, a planta detalhada de toda a área.

Art. 23 Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo “SIM”.

Art. 24 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I - não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadora de Colônias (UFC);

II - não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3

(três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III - a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV - não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V - conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI - ausência de nitrogênio nitroso e sulfídrico;

VII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;

VIII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de matéria orgânica por litro;

IX - grau de dureza inferior a 20 (vinte) mg/l;

X - chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI - cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII - zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII - cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV - arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV - fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI - selênio, máximo de 0,05 (cinco centésima) parte por milhão;

XVII - magnésio, máximo de 0,03 (três centésimas) partes por milhão;

XVIII - sulfatos, no máximo 0,010 mg (dez miligramas) por litro;

XIX - componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º Quando as águas revelaram mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros, impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º Mesmo que o resultado da análise seja favorável o SIM pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento da água.

Art. 25 Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o SIM, autorizará a expedição do “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários.

Art. 26 A renovação do Título de Registro será anual e estará condicionada à ausência de quaisquer inadimplências de acordo com o presente regulamento e condições tecnológicas e higiênicas-sanitárias satisfatórias, avaliadas por Auditorias realizadas pelo S.I.M/Matupá.

Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer das condições acima citadas, acarretará a suspensão do Registro, perante o SIM, cujo retorno ocorrerá após a resolução das inadimplências/irregularidades encontradas, confirmada após nova vistoria.

Art. 27 O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção estadual serão recolhidos à direção do “SIM”.

Art. 28 Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao “SIM”.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deverá ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao “SIM”, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, o registro perante o SIM será cancelado.

§ 5º Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 29 Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma, é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO II Das Obrigações

Art. 30 Ficam os proprietários ou representantes legais de estabelecimentos obrigados a:

I. cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento e normas complementares;

II. fornecer à coordenação do SIM, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitado pelo órgão arrecadador indicado;

III. dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

IV. avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

V. fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VI. fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VII. fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

VIII. fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

IX. manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

X. manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.

XI. recolher as taxas de inspeção sanitária, instituídas;

XII. fornecer transporte aos agentes da inspeção ao local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;

XIII. fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XIV. utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XV. obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVI. manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal - GTA), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVII. apresentar à inspeção documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem ao local destinado ao abate;

XVIII. comunicar oficialmente o S.I.M./Matupá no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;

XIX. fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XX. fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

§ 1º O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, de cor branca e limpo.

§ 2º Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

a) azul – para manutenção;

b) vermelho – para limpeza e higienização da área interna da indústria;

c) verde – currais e graxaria;

d) marrom – serviços gerais.

§ 3º Os funcionários deverão efetuar trocas de uniformes sempre que houver necessidade, em intervalos prolongados e demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

XXI. Possuir responsável técnico habilitado que será corresponsável com a direção do estabelecimento pela quantidade de produtos elaborados;

XXII. Substituir, no prazo máximo de trinta dias, o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento;

Art. 31 Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a firma anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 32 Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do "SIM" relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 33 Os estabelecimentos manterão um livro de "OCORRÊNCIAS" onde o servidor do "SIM" registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

TÍTULO III

Dos Produtos "Da Terra"

Art. 34 Entende-se por produto “Da Terra”, o produto de origem animal comestível, elaborado em pequena escala, podendo ou não ter características tradicionais, culturais e/ou regionais.

Art. 35. É considerada pequena escala a produção dentro dos seguintes limites por produtor, grupo ou cooperativa:

a) Estabelecimentos de embutidos, defumados e salgados:

Produção máxima – 3,5 (três e meia) toneladas/mês;

b) Estabelecimentos de pescado:

Produção máxima – 3,0 (três) toneladas/mês;

c) Estabelecimentos de recepção e acondicionamento de ovos:

Produção máxima – 5.000 (cinco mil) dúzias/mês;

d) Estabelecimentos de produtos apícolas:

Produção máxima – 1,0 (uma) tonelada/mês;

e) Estabelecimentos de laticínios:

Recepção máxima – 15.000 (quinze mil) litros/mês;

f) Estabelecimentos de abate de Ovinos/Caprinos:

Abate máximo – 260 (duzentos e sessenta) animais/mês.

Art. 36 A elaboração de produtos comestíveis de origem animal, denominados “Da Terra”, será permitida exclusivamente aos produtores rurais que utilizarem matéria-prima de produção própria.

Parágrafo único. Admitir-se-á, na elaboração dos produtos, a utilização de matéria-prima adquirida de terceiros até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de matéria-prima de produção própria, desde que aquela matéria-prima tenha comprovação de inspeção higiênico-sanitária por órgão oficial e controle sanitário da propriedade.

Art. 37 Não será permitida como atividade única a comercialização do leite pasteurizado, excetuando-se o leite de cabras e ovelhas.

Parágrafo único. Todo produto oriundo da pasteurização do leite, deverá ser processado no próprio estabelecimento.

Art. 38. Poderão pleitear o Registro para os produtos denominados “Da Terra”, pessoas físicas, desde que comprovada a sua condição de produtor rural sem ressalvas perante instituições públicas estaduais.

§ 1º Para pessoa física, os documentos exigidos são:

I. requerimento ao presidente do INDEA/MT solicitando registro;

II. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

III. cópia do registro no C.R.M.V./M.T;

IV. cópia da Inscrição Estadual;

V. memoriais descritivos, com informes de interesse econômico-sanitários e de construção, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M/Matupá através da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal (C.I.S.P.O.A.);

VI. autorizações ambientais emitidas pelo Órgão Estadual competente; permitindo a construção da indústria no local indicado;

VII. croqui das instalações e fluxograma de produção;

VIII. Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural, na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MT).

§ 2º Para pessoa jurídica os documentos exigidos são:

I. requerimento ao presidente do INDEA/MT solicitando registro;

II. cópia do registro da empresa, na Junta Comercial do Estado;

III. cópia da Inscrição Estadual;

IV. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V. cópia do registro no C.R.M.V./MT;

VI. cópia do Contrato Social, documento e dados pessoais dos sócios e comprovante de endereço da pessoa jurídica e física;

VII. memoriais descritivos, com informes de interesse econômico-sanitários de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M/Matupá através da Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal (C.I.S.P.O.A.);

VIII. autorizações ambientais emitidas pelo órgão Estadual competente, permitindo a construção da indústria no local indicado;

IX. croqui das instalações e fluxograma de produção.

Art. 39 Os produtos denominados “Da Terra” estarão sujeitos a mesma programação de análises laboratoriais que os dos demais estabelecimentos.

Art. 40 A inscrição para o registro do estabelecimento e de seus produtos com a caracterização de “Produtos da Terra”, obedecerá a normatização do programa “Sabor da Terra” ou de outra nomenclatura adotada pela SE- DER para o atendimento deste registro.

Parágrafo único. A renovação do Registro estará condicionada as mesmas exigências contidas no art.27 do presente Regulamento.

TÍTULO IV

Da Identificação de Produtos

Art. 41 Todos os produtos de origem animal entregue ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinar a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 42 Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo “SIM”, com suas respectivas autorizações de uso.

Art. 43 Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca.

Art. 44 Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção competente, a declaração “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”, obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 45 Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo de inspeção próprio, a declaração “ALIMENTO PARA ANIMAIS”.

CAPÍTULO I

Da Rotulagem

Art. 46 Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I. nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II. nome da firma responsável;

III. nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV. carimbo oficial da inspeção;

V. natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI. localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua, número e telefone;

VII. marca comercial do produto;

VIII. algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX. peso líquido;

X. fórmula de composição e formas de conservação do produto;

XI. a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII. dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII. a expressão "prazo de validade";

XIV. nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do responsável técnico;

Parágrafo único. Em caso de utilização de carne equídea ou de produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se, ainda, que o respectivo rótulo contenha uma das seguintes expressões:

I – "Carne de equídeo"; ou

II – "preparado com carne de equídeo"; ou

III – "contém carne de equídeo".

Art. 47 A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do "SIM", detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 48 Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão "deve ser pesado à vista do comprador".

Art. 49 É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.

CAPÍTULO II

Dos Carimbos de Inspeção e seu Uso

Art. 50 O número de registro do estabelecimento, as iniciais SIM e, conforme o caso, as palavras "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "Matupá MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção estadual cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste regulamento.

§ 1º As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Sanitária Municipal".

§ 2º O carimbo de inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do SIM e constitui o sinal de garantia de que os mesmos foram inspecionados pela autoridade competente.

Art. 51 Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Para o Produto "Da Terra" serão obedecidas as mesmas exigências, com o diferencial da inclusão desta inscrição na superfície superior dos carimbos, modelos 2 e 3, descritos na sequência.

Art. 52 Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações.

I - Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "Matupá/MT" que acompanha a curva superior da elipse, logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e uso:

1. 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares.

2. 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): Para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II - Modelo 2:

a) Forma: Circular

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "Matupá/MT" que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M" acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III - Modelo 3:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição "Produto Não Comestível";

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais.

IV - Modelo 4:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "Matupá/MT" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V - Modelo 5:

a) Forma: Circular

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "SIM" colocadas horizontalmente e da palavra "MATUPÁ/MT" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo.

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 53 Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo "SIM".

CAPÍTULO III

Da Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos

Art. 54 Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser inspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem considerados impróprios para consumo devem ser destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 55 Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também registrado no SIM.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para consumo humano, devendo-se promover sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 56 Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 57 Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

- I. a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo "S.I.M." ou órgão federal/estadual competente;
- II. a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como da data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;
- III. a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
- IV. a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;
- V. a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º A amostra deve receber uma, fita envoltória aprovada pela "SIM" claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta, em duas vias, uma das quais será destinada ao interessado.

§ 3º As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./Matupá.

§ 4º Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 5º O requerimento será dirigido ao "SIM".

§ 6º O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do "SIM".

§ 7º Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 8º Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 9º As amostras para prova ou contraprova, coletadas pela "SIM", para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 58 É permitido, a juízo do "SIM", o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do município, desde que ainda apropriado ao consumo humano e caracterizada sua origem.

§ 1º No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem deverá ser responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do "SIM".

Art. 59 No caso de colheita de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 60 A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

Art. 61 No caso de apreensão por falta de indicação no rótulo do registro como originário de estabelecimento inspecionado, o produto, após o respectivo exame poderá ser destinado, inócuo, a estabelecimento de caridade, asilo ou entidade beneficente ou, se for o caso, a zoológico, ficando o respectivo donatário obrigado a fornecer o recibo adequado, desde que seja produto processado e embalado.

TÍTULO V

Do Trânsito de Produtos

Art. 62 Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento, têm livre trânsito no Município, podendo ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 63 Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar dentro do Município de Matupá/MT, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada, conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo "SIM", ou pelo órgão estadual/federal competente.

§1º. Não está sujeito a identificação o leite e o mel despachados como matérias-primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

§2º. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, excluído o leite a granel, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado Sanitário", visado pelo médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção.

Art. 64 Verificado o descumprimento do artigo anterior deste Regulamento, a mercadoria será apreendida pelo "SIM", que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado o respectivo termo de apreensão e auto de infração.

Art. 65 É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de Estados onde grassem doenças consideradas perigosas à

segurança sanitária animal de Mato Grosso de acordo com o que determina a legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 66 Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./Matupá, S.I.S.E./MT ou S.I.F, só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras medidas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

TÍTULO VI

Dos Exames de Laboratório

Art. 67 Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 68 Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M./Matupá.

§ 1º Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA, Instituto Adolfo Lutz ou outro laboratório oficial designado pelo Coordenador da S.I.M. Matupá.

§ 2º Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 69 Os procedimentos de amostragem, serão realizados de forma que compreendam, as seguintes fases:

I - será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e outra para análise físico-química, trimestralmente, como monitoramento;

II - em casos de reincidência, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 70 Os exames físicos e químicos compreendem:

I - os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservadores ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 71 O exame microbiológico deve verificar:

I - contagem padrão em placa;

II - pesquisa e/ou determinação de microrganismos indicadores de contaminação;

III - presença de microrganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV - pesquisa e/ou determinação de microrganismos patológicos;

V - presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 72 Quando necessário, os laboratórios poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente pelo "SIM", mencionando-se, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 73 o "SIM" poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

TÍTULO VII

Do Funcionamento dos estabelecimentos em geral

Art. 74 Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja com-

pletamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I - localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

II - dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficientes, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

III - possuir piso de material impermeável resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado, construído de modo a facilitar a colheita e o escoamento das águas residuais, bem como sua limpeza e higienização;

IV - ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e higienização, numa altura de pelo menos 2m (dois metros), com ângulos e cantos arredondados;

V - possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;

VI - dispor de dependências e instalações mínimas respeitadas as finalidades a que se destina para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VII - dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

VIII - dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

IX - dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

X - dispor no estabelecimento de água fria e, quando necessário, de instalações de água quente e vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XI - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final;

XII - dispor de rouparia, vestiário, banheiros, sanitários, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: sanitários equipados com pias e chuveiros - 1 (um) para cada 10 (dez) operários, respeitando-se o sexo e completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XIII - as áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem de produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

XIV - dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

XV - possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior, nas salas onde se elaboram produtos comestíveis;

XVI - dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização das mãos e das botas dos operários;

XVII - dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais;

XVIII - nenhuma dependência de manipulação de produtos deverá ter área inferior a 10 m² (dez metros quadrados) e devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produto previamente aprovado pela inspeção estadual ou federal;

XIX - dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e manter hábitos higiênicos durante os trabalhos.

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

CAPÍTULO I

Das Carnes e Derivados

Seção I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 75 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Matadouro - frigorífico;

II – Matadouro;

III – Estabelecimentos industriais:

a) Charqueadas;

b) Fábricas de Produtos Gordurosos;

c) Fábricas de Produtos Derivados não comestíveis;

d) Fábrica de Produtos cárneos;

e) Entrepósitos de carnes e derivados;

§ 1º Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º Entende-se por "matadouro" o estabelecimento dotado de instalações adequadas para matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependência para industrialização, disporá obrigatoriamente de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º Entende-se por "estabelecimentos industriais" àqueles destinados à transformação de matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se: as charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, fábricas de produtos derivados não comestíveis e entrepostos de carne e derivados.

a) Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que realiza ou não abate com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

b) Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria prima de origem vegetal.

c) Entende-se por "fábrica de produtos derivados não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

d) Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

e) Entende-se por "entrepósito de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo da CISPOA.

Art. 76 Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal a designação "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 77 Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro.

Seção II

Da Classificação de Produtos

Subseção I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 78 Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 10º C (dez graus centígrados).

§ 3º Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5º C (menos de cinco graus centígrados).

§ 4º Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 79 Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 80 Entende-se por "glândulas" as glândulas de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 81 Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado.

§ 1º Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 82 Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 83 Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 84 Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 85 Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 86 Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 87 Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 88 Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

§ 4º No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 89 Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 90 Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados

ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 91 Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 92 Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 93 Entende-se por "apresentado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 94 Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 95 Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, acondicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 96 Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 97 Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, perirrenal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção estadual.

Art. 98 Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção estadual e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha refinada".

§ 3º Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traqueias, esôfagos, torresmos), será denominada "banha comum".

§ 4º Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 99 Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 100 Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 101 Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados à oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47°C (quarenta e sete graus centígrados).

§ 5º Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento).

Art. 102 Entende-se por "hamburger", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 103. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal.

Subseção II Dos Produtos não Comestíveis

Art. 104 São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 105 Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 106 Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 107 Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfato.

Art. 108 Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deve conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 109 Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deve conter no máximo 10% (dez por cento) de proteína e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 110 Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 111 Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resí-

duos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção estadual além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 112 Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115°C a 125°C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por 4 (quatro) horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 113 Entende-se por "tancagem" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 114 Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 115 Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de triturada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 116 Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 117 Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 118 Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 119 Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Parágrafo único. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 120 As cerdas, crinas e pelos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 121 Entende-se por "sebo" o subproduto gorduroso não comestível obtido pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, órgãos e vísceras rejeitados pela inspeção.

Art. 122 Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções da inspeção.

Seção III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 123 Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I. estar localizado em área suburbana ou rural, dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação da trilha aérea com um mínimo de 4m (quatro metros) de altura;

II. dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III. dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV. dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V. dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI. dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII. dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII. dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 82° C e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX. possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X. dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI. em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfolagem, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XII. as operações de sangria, depenagem e esfolagem no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII. dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias-primas e produtos condenados;

XIV. quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4°C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de -17°C (menos de dezessete graus centígrados);

XV. deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnatados pela inspeção estadual;

XVI. deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

Seção IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 124 Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, subprodutos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica à critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 125 Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I - tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III - salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 126 Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I

Inspeção "Ante Mortem"

Art. 127 Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 128 Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 129 Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 130 Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I - caquexia;

II - menos de 30 (trinta) dias de vida extrauterina;

III - serem suspeitos ou portadores de doenças infectocontagiosas.

§ 1º Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 131 Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo único. Enquadram-se neste caso:

- I - fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;
- II - animais em hiper ou hipotermia;
- III - suspeitos de doenças infectocontagiosas;
- IV - animais de castração recente.

Art. 132 Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da inspeção municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 133 Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção.

Parágrafo único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post mortem" para destinação das carnes.

Art. 134 Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

Subseção II

Da Inspeção "Post Mortem"

Art. 135 O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 136 A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 137 As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 138 Na inspeção "post mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo único. Deve ser feita na seguinte frequência:

- I - observação das características de sangria;
- II - exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;
- III - exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V - exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 139 Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo único. Essas peças poderão ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 140. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

- I - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;
- II - carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;
- III - abscessos ou lesões supuradas, localizados, podem ser removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;
- IV - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 141 Actinomicose e Actinobacilose - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo único. Far-se-á rejeição parcial nos seguintes casos:

- I - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada depois de removidas e condenadas as partes atingidas;
- II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;
- III - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 142 Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 143 Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

- I - quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;
- II - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;
- III - quando a gordura perirrenal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras.

Art. 144 Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 145 Aspiraões - Devem ser condenados os pulmões que apresentem aspiraões de sangue, água ou alimentos.

Art. 146 Broncopneumonia verminótica - devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 147 Brucelose - Devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 148 Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

Art. 149 Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 150 Carbúnculo hemático - que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança deverá ser interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 151 Carnes fermentadas (carnes febris) - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefático, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º A rejeição será também total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equinos.

§ 3º Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 152 Carnes hidrêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 153 Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 154 Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 155 Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Art. 156 Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 157 Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 158 Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de *Cysticercus* (*Cysticercus bovis*, *Cysticercus celulosae*, *Cysticercus ovis*), ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa, a comprovação de um ou mais cistos, em incisões praticadas em várias partes da musculatura, ou mais de

um cisto numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão (10cm).

§ 2º Sendo diagnosticada cisticercose nas linhas rotineiras de inspeção, deverão ser examinados, através de incisões nas partes musculares, a cabeça, a língua, o coração, o diafragma e seus pilares, o esôfago, o pescoço e a paleta. O achado de um ou mais cistos neste exame, ocasionará a condenação dos órgãos lesionados e a destinação da carcaça a tratamento pelo frio artificial por 15 (quinze) dias à temperatura de -10°C (menos dez graus centígrados).

§ 3º As carcaças e vísceras, citadas no parágrafo anterior, poderão também ser destinadas a salga úmida, pelo mínimo de 21 (vinte e um) dias, em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento, ou destinadas à esterilização pelo calor.

§ 4º É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos, procedentes de carcaças com infestações intensas por *Cysticercus celulosae* para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 159 Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 160 Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 161 Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 162 Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 163 Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 164 Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, depois de removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 165 Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática devem ser condenadas quando houver caquexia.

Art. 166 Edema - Devem ser condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 167 Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, devem ser condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III - septicemia ou piodemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV - metrite ou mamite aguda difusa;

V - poliartrite;

VI - flebite umbilical;

VII - pericardite traumática ou purulenta;

VIII - qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa da pele.

Parágrafo único. Dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 168 Enfisema cutâneo - Deve ser condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 169 Enfisema pulmonar - Devem ser condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 170 Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 171 Estefanurose - As lesões de gordura perirrenal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 172 Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo *Euritrema coelomaticum*.

Art. 173 Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º A fim de atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada deve ser feita na graxaria.

Art. 174 Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 175 Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 176 Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 177 Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º Quando, no caso previsto no parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Glimbert", para a urina.

Art. 178 Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os órgãos lesados devem ser condenados.

Art. 179 Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 180 Lesões cardíacas - Devem ser condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 181 Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 182 Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I - condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II - são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 183 Miases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 184 Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 185 Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 186 Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprova lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º Quando as lesões forem, de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 187 Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 188 Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 189 Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, depois da remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 190 Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I - condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II - liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 191 Triquinose - A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laringeos para pesquisa microscópica da *Trichinella spiralis*.

§ 1º A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas previstas neste Regulamento.

Art. 192 Tuberculose - Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I - qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II - tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinzas ou diversas tuberculosas miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III - lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como: tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exsudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas. No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém, as porções musculares.

§ 2º No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPITULO II

Do Leite e Derivados

Seção I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 193 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - fazenda leiteira;

II - posto de recebimento e refrigeração;

III - Estabelecimentos Industriais:

a) fábrica de laticínios;

b) usina de beneficiamento;

IV - entreposto de laticínios.

§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º Entende-se por "posto de recebimento e refrigeração" o estabelecimento destinado ao recebimento de creme ou de leite, onde podem ser realizadas operações de medição, pesagem, refrigeração, desnate e estocagem.

§ 3º Entende-se por "estabelecimentos industriais" àqueles destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, incluindo-se as usinas de beneficiamento e fábrica de laticínios.

a) Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

b) Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 4º Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

Seção II

Da Classificação de Produtos

Subseção Única

Dos Produtos Comestíveis

Art. 194 Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de fêmeas bovinas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 195 Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 196 Considera-se leite normal "in natura", o produto que apresente:

I - caracteres sensoriais normais;

II - teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III - acidez, em graus Dornic entre 15 e 20 (quinze e vinte);

IV - densidade a 15°C (quinze graus centígrados), entre 1,028 (hum e vinte e oito milésimos) e 1,033 (hum e trinta e três milésimos);

V - lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI - extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII - extrato seco total - mínimo de 11,5 (onze e cinco por cento);

VIII - índice crioscópico - mínimo -0,55°C (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados)

IX - índice refratométrico no soro cúprico a 20°C (vinte graus centígrados) não inferior a 37° (trinta e sete graus) Zeiss;

X - teor de proteína total - mínimo de 3 % (três por cento).

Parágrafo único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas quando houver produção intensiva desse produto, a nível municipal.

Art. 197 Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir de 30° (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 198 Entende-se por "colostró" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Art. 199 Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus centígrados), tolerando-se 10°C (dez graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 200 Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 201 Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo único. Deverá constar da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 202 Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 203 Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria, permitindo-se a utilização apenas nos casos de produção de subprodutos;

II - pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus centígrados).

§ 3º Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I - densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II - extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III - acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV - índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus centígrados) e -0,55°C (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

V - teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento).

§ 7º Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

§ 8º É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostró".

Art. 204 Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 205 Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 206 Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,1 g% (um décimo de grama por cento).

Art. 207 Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização e embalagem.

Art. 208 Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 209 Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º O doce de leite deve apresentar:

I - teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II - teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III - resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 210 Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I - solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II - umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III - ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 211 Entende-se por "creme de leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I - deve ser pasteurizado;

II - deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III - não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 212 Entende-se por "manteiga" o produto resultante da batida do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento láctico e maturado;

III - não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento láctico e maturado;

III - não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I - não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II - não sofrer adição de fermento láctico;

III - não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 213 Entende-se por "queijo" o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º Serão considerados "frescos" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação.

§ 2º Serão considerados "maturados" os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo.

Art. 214 Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 215 Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 216 Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o "quefir", o "iogurte", o "leite acidófilo" e a "coalhada", os quais podem ser obtidos de matéria-prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos lácticos. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e do *Streptococcus lactis*. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do *Lactobacillus acidophilus* sobre o leite. O seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

§ 4º Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos lácticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 217 Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas) ou outras substâncias, a juízo da inspeção, submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 218 Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 219 Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 220 Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

Seção III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 221 Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem estes ainda satisfazer as seguintes condições:

I. estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II. construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação;

III. ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV. ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de no mínimo 30 metros (trinta metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

V. ter pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de elaboração de produtos; 3m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem de vasilhames; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frigoríficas;

VI. ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII. dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

VIII. dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

IX. dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

X. dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caídas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XI. ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima;

Parágrafo único. Todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

Seção IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 222 Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 223 Os produtos ou matérias-primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I. desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não poderá ser destinada ao consumo humano direto;

II. fabricação de queijos;

III. cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV. secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V. fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 224 Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 225 É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 226 A análise do leite, seja qual for o fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I - caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II - temperatura e lactofiltração;

III - densidade pelo termolactodensímetro a 15°C (quinze graus centígrados);

IV - acidez pelo método Dornic;

V - gordura pelo método de Gerber;

VI - extrato seco total e desengordurado;

VII - índice crioscópico;

VIII - prova de redutase;

IX - teor de proteína bruta.

Parágrafo único. Será permitido, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 227. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I - conservadores e inibidores;

II - neutralizantes;

III - reconstituintes de densidade.

Art. 228 Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para fabricação de manteiga. As manteigas terão como até máximo de acidez em soluto alcalino normal em 100g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, deverão ser desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 229 Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 230 Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 231 Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 232 Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 233 Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóxicos, metais pesados e outros).

Art. 234 Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, deverão sofrer aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

Art. 235 Inibidores - O leite "in natura", resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 236 Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado deverá ser condenado.

Art. 237 Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 238 Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 239 Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 240 Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, poderão ser desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 241 Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 242 Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 243 Reconstituente de densidade - O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída, será condenado.

Art. 244 Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 245 Tufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem tufados serão condenados.

CAPÍTULO III

Do Pescado e Derivados

Seção I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 246 Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados e derivados;

II- fábrica de conservas de pescados.

§ 1º Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

Seção II

Da Classificação de Produtos

Subseção I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 247 A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 248 Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 249 Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a 2°C (menos meio a dois graus centígrados).

Art. 250 Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a -10°C (menos dez graus centígrados).

§ 1º Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -10°C (menos dez graus centígrados)

§ 2º O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

Art. 251 "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I - ao natural;

II - em azeite ou óleos comestíveis;

III - em escabeche;

IV - em vinho branco;

V - em molho.

§ 1º Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II - é tolerado, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III - a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º Entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 252 Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 253 É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 254 As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 255 Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

- I - pescado salgado;
- II - pescado prensado;
- III - pescado defumado;
- IV - pescado dessecado.

Art. 256 Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 257 Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em 3 (três) semanas.

§ 2º Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 258 Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 259 Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 2º Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 260 Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 261 É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Subseção II

Dos Produtos não Comestíveis

Art. 262 Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I - a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloreto expressos em NaCe e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II - a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloreto expressos em NaCe e no máximo 3% (três por cento) de areia;

Art. 263 Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oléico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo claro ou amarelo âmbar, tolerando-se os que apresentem uma ligeira turvação e não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 264 Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 265 Entende-se por "solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º Permitir-se-á seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º Este subproduto deverá conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

Seção III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 266 Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, deverão dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

Seção IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 267 Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

- I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;
- II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;
- III - condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 268 Os produtos ou matérias-primas destinados a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microorganismo porventura existente.

Art. 269 Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 270 Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - Peixes:

- a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;
- b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;
- c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;
- d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
- e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
- f) carne firme, consistência, de cor própria à espécie;
- g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;
- h) ânus fechado;
- i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II - Crustáceos:

- a) aspecto geral brilhante e úmido;
- b) corpo em curvatura natural rígida, artículos firmes e resistentes;
- c) carapaça bem aderente ao corpo;
- d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
- e) olhos vivos, destacados;
- f) cheiro próprio e suave.

III - Moluscos:

- a) Bivalvos (Mariscos):
 - 1. devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
 - 2. cheiro agradável e pronunciado;
 - 3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento-clara nas ostras e amarelada nos mexilhões.
- b) Cefalópodos (Polvo, Lula):
 - 1. pele lisa e úmida;
 - 2. olhos vivos salientes nas órbitas;
 - 3. carne consistente e elástica;
 - 4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;
 - 5. cheiro próprio.

Parágrafo único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I - reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II - pH da carne externa inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III - bases voláteis totais inferiores a 0,03g (três centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV - bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em 100g (cem gramas) de carne.

Art. 271 Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

- I** - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;
- II** - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;
- III** - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- IV** - que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;
- V** - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;
- VI** - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;
- VII** - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
- VIII** - em mau estado de conservação;
- IX** - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições descritas neste artigo deve ser condenado e transformado em produtos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

Dos Ovos e Derivados

Seção I

Da Classificação do Estabelecimento

Art. 272 Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

- I** - entreposto de ovos;
- II** - fábrica de conservas de ovos;
- III** - granjas avícolas;

§ 1º Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

§ 3º Entende-se por "granjas avícolas" os estabelecimentos destinados à produção de ovos que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos.

Seção II

Da Classificação de Produtos

Art. 273 Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 274 Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 275 Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 276 O ovo será classificado, segundo seu peso, em 4 (quatro) tipos:

- I** - "Tipo 1 (um) ou extra" - com peso mínimo de 60g (sessenta gramas) por unidade ou 720g (setecentos e vinte gramas) por dúzia;
- II** - "Tipo 2 (dois) ou grandes" - com peso mínimo de 55g (cinquenta e cinco gramas) por unidade ou 660g (seiscentos e sessenta gramas) por dúzia;

III - "Tipo 3 (três) ou médio" - com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade ou 600g (seiscentos gramas) por dúzia;

IV - "Tipo 4 (quatro) ou pequeno" - com peso mínimo de 45g (quarenta e cinco gramas) por unidade ou 540g (quinhentos e quarenta gramas) por dúzia;

Parágrafo único. Para os tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) será tolerado, no ato da amostragem a percentagem de até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

Art. 277 O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a menos de 1°C (um grau centígrado).

Seção III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 278 Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem estes ainda satisfazer o seguinte:

- I. dispor de dependência de recebimento de ovos;
- II. dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;
- III. dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;
- IV. dispor de dependência para guarda de embalagens;
- V. dispor de dependência para estocagem e expedição;
- VI. dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 279 As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 280 Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 281 Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar ao consumo a sua produção e serão interditados até que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, de que estão livres das zoonoses.

Seção IV Dos Critérios de Julgamento

Art. 282 A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

- I - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;
- II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;
- III - o exame pela ovoscopia.

Art. 283 A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 284 Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprio, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 285 São considerados "fabrigo" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares ou à industrialização.

Parágrafo único. Os ovos que apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema deverão ser também classificados "fabrigo".

Art. 286 Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, poderão também ser destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrigo".

Art. 287 São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

- I. alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença também de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
- II. mumificação (ovo seco);
- III. podridão (vermelha, negra ou branca);
- IV. presença de fungos (externa ou internamente);
- V. cor, odor ou sabor anormais;
- VI. ovos sujos externamente por matérias estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
- VII. rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com o material de embalagens;
- VIII. quando contenham substâncias tóxicas;
- IX. por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 288 Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 289 É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO V

Do Mel e Derivados

Seção I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 290 Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "apiário", "casa do mel" e "entrepósito de mel e cera de abelha".

§ 1º Entende-se por "apiário" o conjunto de: colmeias, materiais e equipamentos destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, geleia real, etc.).

§ 2º Entende-se por "casa do mel" o estabelecimento onde se manipula o mel e seus derivados, através do recebimento, extração, centrifugação, filtração, decantação, envase e estocagem.

§ 3º Entende-se por "entrepósito de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

Seção II

Da Classificação de Produtos

Subseção I Do Comestível

Art. 291 Entende-se por "Mel" o produto alimentício, produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de secreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 292 Segundo sua tonalidade, o mel será:

- I - branco d'água;
- II - âmbar claro;

III - âmbar escuro.

Art. 293 Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I - centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II - prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo único. Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 294 De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I - mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lundo - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amilica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II - mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 295 Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

Subseção II

Do Não Comestível

Art. 296 Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 297 A cera de abelhas será classificada em:

I - cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 298 A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no álcool fervente, solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol.

Seção III Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 299 O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I. dispor de dependência de recebimento;

II. dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto;

III. dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV. dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V. estar afastados das vias públicas de no mínimo 5m (cinco metros);

VI. dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 300 O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 301 É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

Seção IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 302 Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 303 Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 304 Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 305 São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I - apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II - conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III - apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V - ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 306 O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterar o com o tempo;

IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 307 Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I - edulcorantes naturais ou artificiais;

II - substâncias aromatizantes;

III - amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IX**Dos Coagulantes, Condimentos, Aditivos e Outros****CAPÍTULO I****Dos Coagulantes**

Art. 308 Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II Dos Condimentos

Art. 309 Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor.

Art. 310 É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I. aipo (*Apium graveolens* e *Celeri graveolens*);

II. açafrão (*Crocus sativus*, L);

III. alho (*Allium sativum*);

IV. aneto (*Anethum graveolens*);

V. - aniz (*Pimpinella anisum*, L);

VI. baunilha (*Vanilla planifolia*, Andrews);

VII. canela (*Cinnamomum ceylanicum*, Breure);

VIII. cardamomo (*Elleteria cardamomum*);

IX. cebola (*Allium cepa*);

X. cenoura (*Daucus carota*);

XI. coentro (*Coriandrum sativum*, L);

XII. cominho (*Cuminum cyminum*);

XIII. cravo da Índia (*Caryophyllus aromaticus*, L);

XIV. cúrcuma (*Curcuma longa*, L)

XV. gengibre (*Zinziber officinalis*, Roscoe);

XVI. louro (*Laurus nobilis*, L);

XVII. macis (envoltório da *Myristica fragans*, Maute);

XVIII. maiorana (*Anethum graveolens*);

XIX. manjerona (*Origanum majorana*, L);

XX. mento (*M. viridis*, *M. rotundifolia* e *M. piperita*, L);

XXI. mostarda:

a) negra (*Brassica nigra* Koen);

b) parda (*Brassica juncea*, Hocker);

c) branca (*Sinapis alba*, L) e misturas;

XXII. noz-moscadas (*Myristica fragans*, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII. pimenta:

a) negra (*Piper nigrum*, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (*Capsicum baccatum*, L);

d) malagueta (*Capsicum pendulum*, velloso);

XXIV. pimentão (Paprika) (*Capsicum annum*, L);

XXV. Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (*Pimenta officinalis*, Linds);

XXVI. sálvia (*Salvia officinalis*, L);

XXVII. tomilho (*Thymis vulgaris*, L);

XXVIII. urucum (*Bixa orellana*)

Parágrafo único. Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III**Dos Aditivos**

Art. 311 Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo.

Parágrafo único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 312 Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas.

Parágrafo único. Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 313 Os aditivos a que trata este regulamento compreendem:

I - corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II - flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III - aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV - conservador - substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por microorganismo ou enzimas;

V - antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI - estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII - espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII - espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX - edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X - umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI - auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos.

XII - acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 314 Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 315 A inspeção municipal deve verificar, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 316 Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 317 Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO X Dos Padrões Bacteriológicos

Art. 318 Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nas fábricas, os padrões bacteriológicos da legislação vigente.

TÍTULO XI**Seção I****Das Infrações e Penalidades**

Art. 319 As ações em desacordo ao presente regulamento serão punidas administrativamente, e no que couber quando for o caso, apurada a responsabilidade mediante procedimento cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 320 Inclui-se entre as infrações previstas neste regulamento, atos que procurem embarçar a ação dos servidores do S.I.M./Matupá ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 321 As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do S.I.M constarão de advertência, apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos, subprodutos, multas, suspensão temporária da inspeção Municipal e cassação do registro do estabelecimento, interdição total e parcial dos equipamentos, instalações, dependências ou até mesmo do próprio estabelecimento.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração;

§ 2º São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção sanitária, sob o conhecimento da coordenação;

§ 3º As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do SIM;

§ 4º As multas serão aplicadas, desde que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a penalidade imposta, qualificando a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e ao responsável, sendo o mesmo, notificado de todo o ato.

§ 5º O auto de infração é o documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado e assinado por médico veterinário ou auxiliar de inspeção que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e se houver recusa, por duas testemunhas, devendo ser preenchido com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos.

§ 6º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 7º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 322 O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento;

II - Por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

III - Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a assinar a notificação ou o Auto de Infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento (AR).

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado em Jornal de Grande Circulação e na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 3º Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM.

Art. 323 Lavrado o Auto de Infração, o servidor do S.I.M./Matupá deverá:

I - Fornecer ao autuado ou a quem o represente a 1ª via do auto;

II - Notificar o infrator para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa prévia formalizada ou comprovante de pagamento da multa ao Coordenador do S.I.M, e que, em caso de reincidência a multa será imposta de forma dobrada. O prazo de 15 (quinze) dias é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

III - O pagamento da multa aplicada, resultará na baixa e arquivamento do processo administrativo.

Art. 324 As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má fé.

Art. 325 As multas serão aplicadas em Unidade de Padrão Fiscal Municipal de Matupá MT (UPFM), que tem seu valor unitário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 326 Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) de até dez Unidades de Padrão Fiscal Municipal de Matupá (UPFMs), quando:

- a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) não possuam instalações adequadas para a manutenção higiênica das diversas operações;
- c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;
- d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;
- e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
- f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
- g) permitam acesso ao interior do estabelecimento de funcionários e/ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;
- h) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para abate;
- i) não apresentarem a documentação sanitária utilizada de seus funcionários, quando solicitada;

II) multa de dez a vinte UPFMs, quando:

- a) não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio municipal;
- b) estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate;
- c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;
- d) houver transporte de produtos e/ou matérias primas em condições de higiene e temperatura inadequadas;

e) do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no “Auto de Infração”;

f) houver utilização de matérias primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente Lei;

g) não apresentarem análises de qualidade do produto;

III) multa de vinte a cinquenta UPFMs, quando:

a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

b) houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas neste regulamento.

IV) multa de cinquenta a cem UPFMs, quando:

a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) houver a comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;

c) houver utilização de matérias primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

d) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

e) não possuir responsável técnico habilitado;

V) multa de cem a quinhentas UPFMs, quando:

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias primas de origem animal ou não;

b) houver abate de animais e não esteja em condições de abate, houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

c) ocorrer a utilização do carimbo ou rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;

d) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados;

Parágrafo único. A critério do SIM, poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que firmam as disposições deste regulamento ou da legislação pertinente.

Art. 327 O infrator, uma vez multado, terá setenta e duas horas para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM o respectivo comprovante.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Art. 328 O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 329 Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 330 Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:

I - que se apresentam danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - estiverem sendo comercializadas sem a autorização do SIM;

VI - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

VII - que não estiverem de acordo com o previsto neste Regulamento.

Art. 331 Além dos casos específicos previstos neste regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I. adulterações:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécies diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização do S.I.M;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

II. fraudes:

a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III. falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados, e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 332 A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I. Cause risco ou ameaça da natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;

II. Consista na adulteração ou falsificação do produto;

III. Seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;

IV. Resulte, comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade;

Art. 333 As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal e civil.

§ 1º A ação criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§ 2º A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M que poderá determinar a suspensão da Inspe-

ção Municipal e/ou cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio intermunicipal.

§ 3º A suspensão da Inspeção Municipal e a cassação do registro serão aplicadas pelo S.I.M.;

Art. 334 Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, caberá ao servidor que lavrou o auto de infração advertir o infrator e orientá-lo convenientemente, sobre suas obrigações.

Art. 335 Ficam sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento, os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos citados no Art. 16. "Classificação dos Estabelecimentos".

Art. 336 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 337 O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção sanitária será apurado pela Coordenação do SIM, a qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 338 O SIM divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades e, conforme o caso, fará um comunicado direto aos órgãos envolvidos;

Art. 339 Sempre que possível, o SIM facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas;

Art. 340 O SIM promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária;

Art. 341 Os servidores do SIM em serviço de inspeção têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, ou qualquer estabelecimento relacionado no presente regulamento;

Art. 342 A classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal será disciplinada através de normas técnicas específicas, aprovadas pelo Conselho Consultivo do SIM;

Art. 343 As autoridades civis e militares, com encargos policiais, darão apoio, desde que sejam solicitadas, aos servidores da inspeção sanitária, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais;

Art. 344 Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a regulamentação da inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal não compreendidos por este regulamento, mediante proposta prévia do SIM;

Art. 345 É de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário a coordenação das ações de sua competência contidas neste regulamento;

Art. 346 Todos os estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal terão o prazo de 120 dias para a sua adequação, podendo, ainda, este prazo ser prorrogado após solicitação prévia ao Conselho Consultivo do SIM, no caso de haverem justificativas plausíveis.

Art. 347 O envolvimento e/ou a convivência de servidores do S.I.M. em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar nº 04/90 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A abertura de quaisquer procedimentos de apuração da natureza administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 348 Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.

§ 1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - tecnologia do produto.

Art. 349 É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 350 Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas referentes ao Serviço de Inspeção Sanitária Municipal serão fixados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 351 A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes das ações deste regulamento serão considerados como recursos próprios do Município.

Art. 352 Serão solicitadas as autoridades de Saúde Pública o auxílio as medidas necessárias, visando a uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento.

Art. 353 Caberá as Secretarias de Estado, de Justiça e Segurança Pública, de Saúde e do Meio Ambiente, dar o apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 354 O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria-prima e dos respectivos produtos.

Art. 355 Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Parágrafo único - As resoluções a que se refere o presente artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 356 Este Regulamento entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO I

PADRÕES MICROBIOLÓGICOS

ÁGUA M. C. E. DIRETIVA 778/80

009 - Contagem total a 35°C/ 24 - 48 h = 20 UFC

009 - Contagem total a 22°C/5 dias = 100 UFC

016 - N M P Coliformes = < 1.0/ 100 ml

018 - Strep. fecal = < 1.0/ 100 ml

004 - Clostridium = < 1.0/ 100 ml

ÁGUA - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 500 UFC/ ml

016 - Núm. Mais Provável de Coliformes totais = < 23 N M P / 100 ml

017 - Núm. + Provável de C. fecal = < 3,0 / 100 ml (ausente)

LEITE TIPO A - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 500 UFC ml

016 - Núm. Mais Provável de Coliformes totais = < 0,3 / ml (ausente)

017 - Num. + Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

LEITE TIPO B - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorg. = 40.000 UFC/ ml

016 - Núm. Mais Provável Coliformes totais = 2,0 / ml

017 - Núm. + Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

LEITE TIPO C - Padrão RISPOA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 150.000 UFC / ml

016 - Número Mais Provável Coliformes totais = 5, 0 / ml

017 - Número + Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

LEITE FERMENTADO - Padrão RISPOA

008 - Contag. Total de Bolores e Leved. = < 1.0 x 10¹ UFC/ ml

016 - Número + Provável Coliformes totais = < 0,3 / ml (ausente)

CREME DE LEITE PAST. - Port. 146,7, 7/03/ 96 - MA

009 - Contagem Total de Microorganismo = 1,0 x 10⁴ UFC/g

016 - Número Mais Provável Coliformes totais = 1,0 x 10¹ UFC/g

017 - Número + Provável de C. fecal = < 0,3/ ml (ausente)

MANTEIGA - Port. 146, 7 de Março de 96 - MA

014 - Contag. de Staphylococcus Coag. (+) = 1,0 x 10¹ X UFC/g

016 - Número Mais Provável de Coliformes totais = 1,0 X 10¹ UFC/g

017 - Número Mais Provável de C. fecal = < 0,3 / ml (ausente)

020 - Pesquisa de Salmonella / 25 g = (ausente)

QUEIJOS - Port. Nº 146, 7 / Março / 96

Baixa Umidade (Umidade menor que 36%)

006 - Contagem de Coliformes totais = 2,0 x 10² /g

007 - Contagem de Coliformes fecais = 1.0 x 10² / g

014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva = 1,0 x 10² / g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25 g

Media Umidade (36% Umidade < umidade < 46%)

006 - Contagem de Coliformes totais = 1,0 x 10³ /g

007 - Contagem de Coliformes fecais = 1.0 x 10² /g

014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva = 1.0 x 10² /g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

Listeria monocytogenes = ausente em 25g

Alta Umidade (46% < umidade < 55%)

006 - Contagem de Coliformes totais= 5.0 x 10³ /g

007 - Contagem de Coliformes fecais = 1.0 x 10³ /g

014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva = 1,0 x 10² / g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

Listeria monocytogenes = ausente em 25g

QUEIJO MINAS FRESCAL, QUARTIROLO, CREMOSO, CRIOLO

006 - Contagem de Coliformes totais = 1.0 x 10⁴ /g

007 - Contagem de Coliformes fecais = 1.0 x 10³ /g

014 - Contagem Staphylococcus Coag. Positiva = 1.0 x 10² /g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

Listeria monocytogenes = ausente em 25g

CARNE - Port. 451, 19/09/97 - MS

(moída, resfriada, congelada, miúdos)

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

PROD. CÂRNEOS CRUS - Port. 451, 19/09/97

004 - Clostridium Sulfito Redutor = 5.0 x 10¹/g

007 - Contagem de Coliformes fecais = 5.0 x 10¹ /g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25%

PROD. CÂRNEOS COZ, DEFUM ou Ñ - Port. 451, 19/09/97

007 - Contagem de Coliformes fecais = 5.0 x 10¹ /g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

PROD. CÂRNEOS DEFUM. - Port. 451, 19/09/97

004 - Clostridium Sulfito Redutor = 5.0 x 10¹ /g

007 - Contagem de Coliformes Fecais = 1.0 x10² /g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

PROD. CÂRNEOS MATURADOS - Port. 451, 19/09/97

004 - Clostridium Sulfito Redutor = 5.0 x 10¹ /g

007 - Contagem de Coliformes Fecais = 1.0 x10² /g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25g

PROD. CÂRNEOS SALGADOS - Port. 451, 19/09/97

004 - Clostridium Sulfito Redutor = 5.0 x 10¹ /g

007 - Contagem de Coliformes Fecais = 1.0 x10² /g

020 - Pesquisa de Salmonella = ausente em 25%

PADRÕES FÍSICO-QUÍMICOS

LEITE C (padronizado) - padrão RISPOA

001 - Acidez (°D) = 15 a 20°D

035 - Densidade = 1031 a 1035/15°C

040 - Ext. Seco Deseng. = Mín° 8,7%

041 - Ext. Seco Total = Mín° 11,7%

047 - Crioscopia = (-)0,530 a (-)0,550°C

060 - Lipídios = Mín° 3,0%

LEITE INTEGRAL - Padrão RISPOA

004 - Acidez (°D) = 15 a 20°D

035 - Densidade = 1028 a 1033/15°C

040 - Ext. Seco Deseng. = Mín° 8,5%

041 - Ext. Seco Total = Mín° 12,2%

047 - Crioscopia = (-)0,530 a (-)0,550°C

LEITE SEMIDESNATADO - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)

004 - Acidez (°D) = 14 a 18°D

040 - Ext. Seco Deseng. = Mín° 8,3%

060 - Lipídios = 0,6 a 2,0%

LEITE DESNATADO - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)

004 - Acidez(°D) = 14 a 18°D

040 - Ext. Seco Deseng. = Mín° 8,4%

060 - Lipídios = Máx. 0,5%

DOCE DE LEITE

001 - Acidez(SAN) = Máx. 5,0%

060 - Lipídios = Mín° 2,0%

078 - Proteínas = Mín° 5,0%

091 - Cinzas = Máx. 2,0%

099 - Umidade = Máx. 30,0%

CREME DE LEITE - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)

Baixo teor de gordura

002 - Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 0,2%

060 - Lipídios = 10 a 19,9%

Médio teor de gordura

002 - Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 0,2%

060 - Lipídios = 20 a 49,9%

Alto teor de gordura

002 - Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 0,2%

060 - Lipídios = >50%

MANTEIGA - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)

002 - Acidez (Ác. Láctico) = Máx. 3,0%

025 - Cloretos = Máx. 2,0%

059 - Insolúveis = Máx. 2,0%

060 - Lipídios = Mín° 82,0%

099 - Umidade = Máx. 16,0%

REQUEIJÃO

060 - Lipídios = 45 a 55,0%

099 - Umidade = Máx. 60,0%

QUEIJO - Port. 146 de 07/03/96 (M. Agr.)

060 - Lipídios - Extra Gordo = Mín° 60,0%

Gordo = 45,0 a 59,9%

Semi-Gordo = 25,0 a 44,9%

Magro = 10,0 a 24,9%

Desnatado = <10,0%

099 - Umidade - Baixa = Máx. 35,9%

Média = 36,0 a 45,9%

Alta = 46,0 a 54,9%

Muito Alta = >55%

CARNE E DERIVADOS - Padrão RISPOA

067 - Nitritos = Máx. 200ppm

EMBUTIDOS - Padrão RISPOA

016 - Amido = Salsichas (Máx.2%)/ Outros(Máx.5%)

CHARQUE - Padrão RISPOA

091 - Resíduo Mineral Fixo = 45,0% + - 5,0%

099 - Umidade = 15% + - 5,0%

CARNE RESFRIADA OU CONGELADA - Padrão LANARA

073 - pH (25°C) = 5,8 a 6,2

079 - Cocção = normal

080 - Filtração = normal

088 - Amônia = negativa

089 - Gás Sulfídrico = negativa

MEL - Padrão LANARA

003 - Acidez = Máx. 40m.e.q./kg

086 - Reação de FIEHE = negativa

087 - Reação de Lund = 0,6 a 3,0ml

091 - Resíduo Mineral Fixo = Máx. 0,6%

ÁGUA - Padrão RISPOA, exceto 037-port.36 de 19/01/90 (MS)

028 - Cloro Residual Livre = 0,5 a 1,0mg/l

037 - Dureza Total (CaCo3) = Máx. 500ppm

063 - Matéria Orgânica = 0,5 a 2,0mg/l

094 - Sólidos Totais = Máx. 500ppm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 13092 DE 31 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre **Exoneração** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **YASMIN DE OLIVEIRA SANTIAGO DE FREITAS**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 8494, no qual exercia o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, revogando a Portaria nº 11114 de 28 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2022

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **HELIO DARWIN PEREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.436.082/0001-99, localizada na RUA 03, nº 213, bairro JARDIM DAS FLORES, SALA, município MATUPA - MT, CEP: 78.525-000, Telefone: (66) 9958-2154, neste ato representado pelo Senhor **HELIO DARWIN PEREIRA** portador do CPF nº. 249.963.601-78 e R. G. 000037791 SSP/MS, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**", conforme descrição que constam

no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 09/2022** do respectivo **Credenciamento nº 01/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Educação/Departamento de Esportes através da C.I nº 193/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2023	427/2023	376506	R\$906,88	Secretaria Municipal de Educação
03/01/2023	427/2023	376507	R\$102,92	Secretaria Municipal de Educação
03/01/2023	428/2023	376506	R\$545,00	Secretaria Municipal de Educação
03/01/2023	429/2023	376507	R\$102,92	Secretaria Municipal de Educação
03/01/2023	429/2023	374771	R\$5.974,00	Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 31 de maio de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4650 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá - MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- **Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 18- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;
- 28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA URBANA

NOME	NOTA TO-TAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA ONEIDE SILVA SOUSA	15	28º	Classificado(a) Final de Fila

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13093 DE 31 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ELAINE ROCHA TUSSI**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 8140, no qual exercia o cargo de **ADJUNTO IMEDIATO**, revogando a Portaria nº 10476 de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13094 DE 31 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **LUANA APARECIDA TONIELLO DE SOUZA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 7885, no qual exercia o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, revogando a Portaria nº 10478 de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13099 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

"Concede **LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO** ao servidor **RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA** na função de **FISCAL DE TRIBUTOS RODOVIARIOS**, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO ao servidor **RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA**, matrícula nº 2050, a partir do dia 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13095 DE 31 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 8157, no qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 10615 de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13096 DE 31 DE MAIO DE 2023.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **SAMARA DOS SANTOS CASTRO DA SILVA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 8656, no qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 12476 de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 377/2023****PORTARIA N. 377 DE 30 DE MAIO DE 2023****REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 14 (quatorze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LIDIANI NEVES DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA**, para acompanhamento de sua mãe a Sra. Umbelina Neves da Silva, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/05/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Boteelho de Carvalho", em 30 de maio de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/VI

**SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 12/CMS/2023****CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS****LEI 329 DE 14/02/1992****LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996****LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010**

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 12/2023/CMS

Aprovar proposta de custeio para financiamento emergencial de serviço da Atenção Especializada para o Centro de Especialização de Mirassol d'Oeste CNES 7332084, Hospital Samuel Greve CNES 2935481 e Laboratório Municipal de Mirassol d'Oeste no valor total de R\$ 1.895.866,45 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), localizado no município de Mirassol D'Oeste na Região de Saúde Oeste Mato-grossense no Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 31.05.2023, conforme ata nº 387;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT, através do pronunciamento pelo Secretário Municipal via WhatsApp de 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 544 de 03 de maio de 2023 que instituiu procedimentos para execução de despesas em ações e serviços

de saúde autorizados na lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de custeio para financiamento emergencial de serviço da Atenção Especializada para o Centro de Especialização de Mirassol d'Oeste CNES 7332084, Hospital Samuel Greve CNES 2935481 e Laboratório Municipal de Mirassol D'Oeste no valor total de R\$ 1.895.866,45 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), localizado no município de Mirassol d'Oeste na Região de Saúde Oeste Mato-grossense no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 31 de maio de 2023.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 006/2023/CMDCA****RESOLUÇÃO N.º 006, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a substituição de membro na Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol d'Oeste - MT – CMDCA, criado pela Lei 056/2006, Lei Complementar nº 241/2023 órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal, reunido extraordinariamente no dia 01 de junho de 2023 às sete horas e trinta minutos, RESOLVE:

Substituir membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Mirassol d'Oeste com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por cinco fases eliminatórias: Inscrição, Avaliação de Conhecimentos Específicos, Atos preparatórios Pré-Campanha, Pleito Eleitoral e Diplomação, Capacitação e Posse.

Art. 2º Integra a Comissão Organizadora os seguintes membros:

I – Maria de Lourdes Silva Paixão

II – Eliane Barbosa Alves

III – Morgania Rodrigues Oliveira

IV – Paula Magalhães Sousa Pádua

V – Queiliane Coutinho Moura

VI - Lucimeire Souza Silva Pedraça

VII – Roberjani Meire Rosa

VIII – Irmã Patricia dos Santos

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora **Maria de Lourdes Silva Paixão**, Presidente do CMDCA;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste - MT, 01 de junho de 2023

Maria de Lourdes Silva Paixão

Presidente do CMDCA

**SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 12/CMS/2023**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 12/2023/CMS

Aprovar proposta de custeio para financiamento emergencial de serviço da Atenção Especializada para o Centro de Especialização de Mirassol d'Oeste CNES 7332084, Hospital Samuel Greve CNES 2935481 e Laboratório Municipal de Mirassol d'Oeste no valor total de R\$ 1.895.866,45 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), localizado no município de Mirassol D'Oeste na Região de Saúde Oeste Mato-grossense no Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 31.05.2023, conforme ata nº 387;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT, através do pronunciamento pelo Secretário Municipal via WhatsApp de 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 544 de 03 de maio de 2023 que instituiu procedimentos para execução de despesas em ações e serviços de saúde autorizados na lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta de custeio para financiamento emergencial de serviço da Atenção Especializada para o Centro de Especialização de Mirassol d'Oeste CNES 7332084, Hospital Samuel Greve CNES 2935481 e Laboratório Municipal de Mirassol D'Oeste no valor total de R\$ 1.895.866,45 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), localizado no município de Mirassol d'Oeste na Região de Saúde Oeste Mato-grossense no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 31 de maio de 2023.

Pr. Luis Paulo Rodrigues Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 013/2023**

PORTARIA Nº 013/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "Sra. Mari Campos da Silva", servidora pública efetiva deste município."

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência

Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do município de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 070 de 23/01/2023, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **MARI CAMPOS DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 3626880-1 SESP/MT e CPF nº 809.915.131-34, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 3991, **contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2023.04.00009P**, a partir da data de **01/06/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de junho de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de junho de 2023.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 382 DE 31 DE MAIO DE 2023.**

NOMEIA FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 055/2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DENILTON MENDES DA SILVA** matrícula 28416, Auxiliar Administrativo, CPF nº 042.XXX.XXX-73, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**, firmado entre o Município de Mirassol D'Oeste/MT, e a empresa **CONSTRUTORA 55 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.XXX.XXX/0001-25. OBJETO: AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SANTA MARIA.

Art. 2º - Fica designado, para substituir nos impedimentos do titular, o servidor **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**, CPF nº 991.XXX.XXX-49, Matrícula: 4237.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de maio de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - MODALIDADE PRESENCIAL N.º 04/2023 –Tipo de Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – MODALIDADE PRESENCIAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS. **Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **23/06/2023 às 08h. (horário local).** Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. Obtenção do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA: Denilton Mendes da Silva, Edson Sobrinho de Melo Freitas e Fábio Henrique da Silva. Portaria n.º 242/2023. Mirassol d'Oeste, **05/06/2023.**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA N° 012/2023

PORTARIA N° 012/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "Sra. Clara Aguila Gonzalez Pinhal", servidora pública efetiva deste município."

O **Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 94, I, II, III da Lei Municipal nº 160/2016, que rege a Previdência Municipal; Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 041 de 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a atualização das remunerações, subsídio e gratificação dos servidores públicos municipais de Mirassol D'Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **CLARA AGUILA GONZALEZ PINHAL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 2842158-2 SESP/MT e CPF nº 349.627.279-15, residente e domiciliada neste município de Mirassol D'Oeste, servidora efetiva, no cargo de **Bioquímica/Farmacêutica**, atualmente enquadrada na Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Saúde; com carga horária de 40 horas semanais; matrícula nº 2451, **contando com 30 (trinta) anos e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2023.04.00008P**, a partir da data de **01/06/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de junho de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de junho de 2023.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA N° 383 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS TITULARES E SUPLENTE REPRESENTANTES DO FUNDEB PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Héctor Alvarez Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 187, de 28 de junho de 2019, e;

Considerando a solicitação de número 8050/2023, que requer a substituição dos membros representantes do FUNDEB no Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados pela Portaria 283/2022, que passa a vigorar em sua totalidade conforme abaixo:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : TITULAR

MARCOS WILSON RIBEIRO

CPF: 207.869.641-20

RG: 252320-5 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Profº Odélio Barbosa Silva, nº 1436, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste/MT

EMAIL: marcoswilson@gmail.com

SUPLENTE

JEANE DE SOUZA CINTRA

CPF: 698.423.291-00

RG: 1023993-7SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Projetada, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: jeanecintra31@hotmail.com

II – REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL : TITULAR

JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS

CPF: 882.205.911-53

RG: 1834559-0

ENDEREÇO: Rua Benedita Silva, nº 89, Alto Boa vista, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: juditec@hotmail.com

SUPLENTE

SIMONE GONSALINA SOARES

CPF: 720.037.611-20

RG: 1430182-2 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Alecio Cumini, nº 212, Jardim das Oliveiras Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: simonegsoares@hotmail.com

III – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR

MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

CPF: 088.629.688-92

RG: 2327176-00 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Valdecir Agripino de Souza, nº 1525, Bairro: Cidade Tamandaré, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: mlsp.airam@hotmail.com

SUPLENTE

LETÍCIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS

CPF: 783.652.011-00

RG: 3610360

ENDEREÇO: Rua Maria dos Anjos Braga, 940, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste/MT

EMAIL: leticiaoliveiradovidio@gmail.com

IV – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR

THAÍS CRISTINA GUERRA SILVA

CPF: 013.383.021-75

RG: 1734635-5

ENDEREÇO: Rua Leonidas Antero de Matos, nº 607, Bairro Alto Boa Vista, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: thais-cristina-guerra@hotmail.com

SUPLENTE

PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS

CPF: 032.519.371-11

RG: 1894041-2

ENDEREÇO: Rua Eliezer Dias de Souza, nº 53, Bairro Mutirão, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: paulacrisbis@hotmail.com

V- REPRESENTANTE DE PROFESSOR DE ESCOLAS PARTICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

TITULAR

CLAUDIANE LORINI

CPF: 531.312.071-91

RG: 845882 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Professor Odélio Barbosa da Silva, nº 465, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: claudiane_lorini@hotmail.com

SUPLENTE

MARIA HELENA XAVIER CABRINI

CPF: 677.356.909-59

RG: 8/R-1.829.297 SSP/MG

ENDEREÇO: Rua Maria dos Anjos Braga, nº 395 – Centro, Mirassol d'Oeste/MT -

E-MAIL: helenacabrini@hotmail.com

VI – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRASSOL D'OESTE – SISPUMO:

TITULAR

MARINEZ DE CAMPOS

CPF: 474.656.891-04

RG: 0529908 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua 14 de maio, nº 4464, bairro portal do sol, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: sispumo@sispumo.org

SUPLENTE

BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 959.154.941-53

RG: 1468852 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Jose Jesulino Coutinho, 181, Bairro Portal do Sol, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: bas112011@hotmail.com

VII – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS : TITULAR

PR. PEDRO FERREIRA LIMA

CPF: 569.021.581-34

RG: 0978.423 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Senador Henrique Della Roque, 3534, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste/MT

EMAIL: pastorpdrolima@hotmail.com

SUPLENTE

PR.CLODOARDO ALEXANDRE DA ROCHA

CPF: 537.060.214-04

RG: 5925462 SSP/BA

ENDEREÇO: Rua Antônio dos Santos Peres, 74, Bairro Interlagos, Mirassol d'Oeste/MT

E-MAIL: rochaclodoardo@gmail.com

VIII – REPRESENTANTES DO CACS FUNDEB :

TITULAR

MARIA ROSA CATARUCCI FRANCISCO

RG: 14761068

CPF: 994.639.031-00

RUA João Paulo XXII, 168, Jardim Aparecida

CELULAR: (65) 99984-8631

EMAIL: marycatarucci@hotmail.com

SUPLENTE

ROSA DO CARMO DE FASCIO

RG: 13819445

CPF: 925.025.981-68

Rua 28 de outubro, s/n bairro jardim planalto

CELULAR: (65) 99941-5120

EMAIL: rosanadocarmo.defascio@hotmail.com

TITULAR

ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ

RG: 18093552-5

CPF: 070.706.644-17

Rua adriana massai bispo, 125, jardim portal do sol, s/n

CELULAR: (65) 99955-7094 EMAIL: elizabetebachi@hotmail.com

SUPLENTE

ERLI PORTO DE OLIVEIRA

RG: 358393

CPF: 459.155.391-49

AV. Presidente Tancredo neves, 5659, jardim são bento

CELULAR: (65) 999354520

EMAIL: erliporto@hotmail.com

TITULAR

THAMIRES MOREIRA SANTOS

RG: 24583375

CPF: 042.390.471-02

Rua Vitorino J do Prado, s/n, portal do sol

CELULAR: (65) 99616-5155

EMAIL: pitstopchamamirassol@gmail.com

SUPLENTE

GRAZIELE MARIA BELUCI

RG: 32583797-1

CPF: 212.992.228-70

Rua Senador Henrique Dela Roque 2947, bairro jardim das flores

CELULAR: (65) 98138-8701

EMAIL: grazibeluci@hotmail.com

Art. 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de, no máximo, 1/3 (um terço) dos membros por mandato.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME exercer as atividades descritas na Lei Complementar nº 187 de 28 de junho de 2019.

Art. 4º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e considerada como relevante serviço prestado ao município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 283/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 01 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 380/2023

PORTARIA Nº 380 DE 30 DE MAIO DE 2023.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - **SUSPENDER**, a partir do dia 20/03/2023 as férias da servidora **MARIA ARACELLY MACHADO**, concedida através da portaria nº 133/2023, referente ao período aquisitivo de 15/02/2022 a 14/02/2023, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, restando 20 (vinte) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de maio de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/VI

LICITAÇÃO ADESAO ATA DE REGISTRO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 87/2022 decorrente do Pregão Eletrônico n. 18/2022 realizado pelo Município de Rondonópolis MT para AQUISIÇÃO DE COMINHAO AULTO MOTOR TRUCK ORIGINAL DE FABRICA EQUIPADO COM CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS SUSTENTAVEL. Detentora da Ata: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ 02.416.362.0001-93. M. D' Oeste, 02/06/2023. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 379/2023

PORTARIA Nº 379 DE 30 DE MAIO DE 2023. REGISTRA FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1º - Registrar 10 (dez) dias de Férias para a servidora **MARIA ARACELLY MACHADO**, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2021 a 14/02/2022, que foram suspensas através da Portaria 166/2022, para gozo a partir de 23/02/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 30 de maio de 2022. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/VI

RH EDITAL Nº 029/2023

EDITAL Nº 029/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4.451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 01 de Junho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4.451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

MÉDICO	
NOME	RESULTADO
WALQUIRIA SANTOS DAVI	1º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 01 de junho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 384 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento da obra de execução do Abastecimento de Água, Construção de Rede de Abastecimento de Água na Comunidade Santa Maria", coordenadas 15°39'02,56"S e 58°07'48,64", numa extensão de 2.297,00m no Município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme Termo de Convênio n.º 0323-2022/SINFRA.

RESPONSÁVEL:

THAYLON CAMILO NERI

Eng. Civil CREA-50447 - Matrícula nº 28571.

RG: SSP/MT 24XXXXX-6 SSP/MT CPF: 050.XXX.XXX-51

Art. 2º - Fica designado, para substituir nos impedimentos do titular, o servidor **THIAGO LOPES MORETI**, CPF 053.XXX.XXX-20, matrícula 28746.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA 033/2023

Portaria 33/2023 de 01 de junho de 2023

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO

GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, 03 (três) dias de FÉRIAS ao Servidor IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE, brasileiro, maior, Servidor Público Municipal, mat. 02, lotado no Departamento de Recepção e Ouvidoria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste no Cargo de Agente Parlamentar de Recepção, conforme abaixo descrito:

• Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de maio/2020 a maio/2021, sendo 03 (TRÊS) dias restantes, para serem gozados no período de 05 a 07 de junho de 2023.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Fransuelo Ferrai dos Santos

presidente

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2023. O Município de Mirassol d'Oeste comunica que o Prefeito **RATIFICOU** nesta data a Dispensa de Licitação acima para: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DOS ASSENTAMENTOS SANTA HELENA E ROSELI NUNES, CNPJ 05.XXX.XXX/0001-72. Valor: R\$ 8.544,00 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Mirassol d'Oeste, 02/06/2023. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO P.E 14/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE 02(DOIS) CONTEINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA**, cuja abertura ocorreu no dia 22/05/2023 às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa TRANSPORTES ZANESCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.085.151/0001-76, com o valor global de R\$ 473.437,44 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais com quarenta e quatro centavos).

Nobres, 01 de junho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2023

Fixa normas para a criação, credenciamento, autorização e nova autorização de funcionamento para as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOBRES**, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 209 e incisos da constituição federal e da LDBEN N° 9.394/1996, e no Plano Nacional De Educação através da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 e com fundamento no artigo 11, inciso x, da lei municipal n° 1.268, de 20 de junho de 2013, e o PCCS 1197\2011 e posteriores modificações, o disposto nos indicadores da Qualidade na Educação Publicado pelo Ministério da Educação, e considerando a necessidade de atualizar normas referentes a criação, credenciamento, autorização e nova autorização para funcionamento e oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino – SME, e por decisão da Plenária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O funcionamento do estabelecimento de ensino de Educação Básica nas diversas etapas e modalidades dependerá de criação e credenciamento da instituição, bem como de autorização e/ou nova autorização das etapas da Educação Básica e/ou modalidades de ensino, conforme o disposto nesta Resolução Normativa - RN.

Art. 2º O credenciamento do estabelecimento, de caráter único e permanente, é o processo de institucionalização de entidades educacionais, que assegura a sua inserção no Sistema Municipal de Ensino - SME, possibilitando à mantenedora e/ou diretor da unidade escolar solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer pelo qual a mantenedora pública ou privada inicia a oferta da Educação Básica.

Art. 3º A autorização e a nova autorização é o ato formal emitida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, de caráter temporário, pelo qual a mantenedora pública ou privada oficializa a oferta das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. A autorização e/ou nova autorização dar-se-á para cada etapa e/ou modalidade de ensino da Educação Básica, podendo a solicitação ser feita através de processo único, desde que contemple os respectivos planos de curso, conforme disposto nesta Resolução Normativa e normas específicas vigentes.

Art. 4º As solicitações de natureza desta Resolução Normativa serão formalizadas ao Conselho Municipal de Educação pela representante legal da mantenedora, seja entidade pública ou privada.

Art. 5º Todo estabelecimento de ensino público municipal de Educação Básica e a etapa da Educação Infantil em instituição da rede privada, em funcionamento, ficam sujeitos à supervisão, fiscalização e avaliação do CME.

CAPÍTULO II

Da criação da instituição escolar nas redes pública e privada

Art. 6º A mantenedora da unidade escolar deverá encaminhar ao CME cópia da planta baixa e planta de localização da obra, para análise do cumprimento dos requisitos legais e conforme for, será aprovado, antes da validação do profissional responsável, seja construção nova, ampliação ou reforma.

§ 1º Caso o projeto sofra alterações pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura ou Engenheiro responsável, a mantenedora deverá reencaminhá-lo ao CME para nova análise e aprovação.

§ 2º Caso a mantenedora não atenda aos requisitos exigidos, não terá seu credenciamento ou autorização de funcionamento validado.

§ 3º O CME encaminhará ao órgão responsável para verificação da documentação que emitirá parecer técnico, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual será encaminhado à mantenedora.

Art. 7º As unidades escolares da rede pública municipal deverão utilizar antecedente à denominação, uma das opções abaixo:

I. Centro Municipal de Educação Infantil – C.M.E.I. - instituições que apresentam condições estruturais e pedagógicas para ofertar/atender toda a etapa da Educação Infantil – creche e pré-escola;

II. Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I. - instituições que apresentam condições estruturais e pedagógicas para ofertar/atender a etapa da Educação Infantil - pré-escola;

III. Centro Municipal de Educação Básica Integral – C.M.E.B.I - instituição que apresentam condições estruturais e pedagógicas para ofertar/atender etapas da Educação Básica a partir da pré-escola;

IV. Escola Municipal de Educação Básica – E.M.E.B. - instituição que apresentam condições estruturais e pedagógicas para ofertar/atender etapas da Educação Básica a partir da pré-escola;

V. Escola Municipal de Ensino Fundamental – E.M.E.F. - instituição que apresentam condições estruturais e pedagógicas para ofertar/atender a etapa do Ensino Fundamental;

VI. Escola Municipal do Campo – E.M.C. – instituições localizadas em Zona Rural e que apresentam condições estruturais e pedagógicas para ofertar/atender a Educação Básica.

Parágrafo único. A escolha do nome da unidade escolar deverá ser realizada por assembleia junto à comunidade escolar, com registro da biografia e/ou histórico da denominação escolhida.

Art. 8º Após a criação de unidade escolar pública, é de responsabilidade da mantenedora, encaminhar ao CME, o ato legal de criação para o devido registro no órgão.

Art. 9º A criação de unidade escolar de rede privada, comprovar-se-á mediante apresentação pela mantenedora junto ao CME dos seguintes documentos:

I. constitutivos da entidade mantenedora:

a) se sociedade empresária (individual): atos de sua constituição devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

b) se sociedade empresária (societária): cópia registrada de seu estatuto social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) se constituída por outras formas: cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.

II. inscrição da instituição mantenedora no CNPJ;

III. alvará de funcionamento ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, cujas finalidades sejam atividades educacionais, relacionadas a Educação Infantil;

IV. quando houver, cópia da ata de criação da instituição com publicação em diário de circulação.

Art. 10. O início das atividades das escolas públicas, poderá ocorrer imediatamente após a homologação do ato de criação e da comunicação junto ao CME.

§ 1º O processo de credenciamento da unidade escolar pública deverá ser protocolado junto ao CME no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a data de início de suas atividades.

§ 2º O processo de autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que irão ser ofertados pela unidade escolar, deverá ser protocolizado junto ao CME, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a data de início de suas atividades.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos constitui-se em infração e os infratores responderão às penas previstas nas legislações vigentes.

Art. 11. O início das atividades das unidades escolares da rede privada, só poderá ocorrer após a publicação do ato de credenciamento junto ao CME.

§ 1º O processo de autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que irão ser ofertados pela unidade escolar, deverá ser protocolizado junto ao CME, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a data de início de suas atividades.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos constitui-se em infração e os infratores responderão às penas previstas nas legislações vigentes.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento

Art. 12. A solicitação de credenciamento da unidade escolar de ensino público ou privado, deverá ser formalizada pelo representante legal da mantenedora junto ao CME, mediante apresentação de processo em uma via, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável, contendo os documentos na ordem descrita no Anexo III desta RN.

Art. 13. Para efeito de credenciamento deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

a) planta de localização urbana, contendo nomeação das ruas ao entorno;

I. Parecer do CME referente a análise da planta baixa;

II. laudo técnico expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, ou ainda, por um engenheiro sanitário habilitado, com referência:

a) às condições de salubridade e higiene da área escolar;

b) às condições dos reservatórios e qualidade da água;

c) à destinação de lixo;

d) ao sistema de esgoto ou fossa séptica; e

e) ao ordenamento das dependências da cozinha, salubridade e outros julgados necessários.

III. laudo técnico expedido pelo setor municipal de urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda, por um engenheiro civil habilitado, com referência:

a) à localização física da unidade escolar; com observação dos solários da educação infantil serem localizados ao lado leste (nascer do sol) do prédio;

b) às condições e localização das instalações da rede elétrica (sistema elétrico longe do acesso das crianças e dos espaços de atividades) e hidráulica;

c) às condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas;

d) às condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos, quantitativos e de acesso apropriados (portas, vasos, torneiras e banho);

e) ao refeitório com acessos cobertos, proteção nas laterais para preservar os alunos das alterações climáticas;

f) ao espaço de lazer, recreação e Educação Física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas tendo quadra coberta, parque infantil, caixa de areia e espaço para criação de atividades diferenciadas;

g) à existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros;

h) à adequação das barreiras arquitetônicas, a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, redes de proteção, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados e alargamento de portas e piso antiderrapante.

IV. Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico - ASCIP

Parágrafo único. Em se tratando de unidade escolar da rede privada, o processo deverá conter ainda, todos os documentos e informações exigidas no artigo 9º desta RN.

Art. 14. Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo para correção das irregularidades.

Art. 15. O credenciamento será precedido de verificação prévia, a ser feita pela equipe técnica, podendo ser acompanhada pelo conselheiro relator do processo.

Parágrafo único. A verificação prévia para o credenciamento objetivará ao CME o exame de dados que comprovem a organização jurídica da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na presente RN, devendo ser realizada em tempo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do processo.

Art. 16. A equipe técnica do CME, à vista do parecer de verificação prévia, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos Capítulos II e III desta RN e nas disposições das normas específicas pertinentes, emitirá informação técnica, encaminhando o processo à respectiva plenária, para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

§ 1º Havendo irregularidades a serem corrigidas, o processo será diligenciado antes do encaminhamento à respectiva Câmara, sendo fixado um prazo de até 30 (trinta) dias para o seu retorno ao CME, cabendo reanálise pela equipe técnica e conselheiro relator.

§ 2º O não cumprimento da diligência, no prazo pré-fixado para a devida correção, incorrerá na cessação de trâmite por decurso do prazo.

§ 3º A declaração de cessação de trâmite, por decurso de prazo, implicará, quando da oferta irregular, nas penalidades previstas nas legislações vigentes.

§ 4º Havendo parecer favorável da respectiva Câmara, será emitida Resolução de credenciamento para a unidade escolar a qual terá validade após publicação em diário oficial de circulação.

§ 5º As unidades escolares de ensino, públicas ou privadas, credenciadas, ficam obrigadas a comunicar imediatamente ao CME, todas as alterações ocorridas após o credenciamento, no que se referem as informações constantes nos documentos relacionados e emitidos conforme artigos 9º e 13º desta RN, o não cumprimento desta disposição acarretará as sanções cabíveis.

Art. 17. O processo de credenciamento da unidade escolar deverá ser concluído pelo CME num prazo máximo de até 120 (cem e vinte) dias a contar da data de protocolo do mesmo.

CAPÍTULO IV

Da Autorização e Nova Autorização

Art. 18. A solicitação de autorização e nova autorização para a oferta da Educação Básica deverá ser formalizada pelo representante legal da mantenedora da unidade escolar pública ou privada junto ao CME.

§ 1º Os prazos para protocolo do processo será de no máximo:

a) Autorização: 180 (cento e oitenta) dias após o início de suas atividades;

b) Nova autorização: 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo da autorização vigente.

§ 2º O pedido dar-se-á mediante apresentação do processo em uma via, com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo responsável, contendo os documentos:

a) para autorização, os descritos no Anexo IV desta RN;

b) para nova autorização, os descritos no Anexo V desta RN.

Art. 19. A autorização dar-se-á para a oferta da Educação Básica, esta de caráter una e indissociável, contendo Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Interno - RI, contemplando as especificidades contidas nas normas vigentes para as diferentes etapas ou modalidades.

§ 1º A unidade escolar já detentora de ato autorizador para a Educação Básica, em plena vigência, e desejando implementar novas etapas, deve solicitar ampliação de oferta, enviando cópia do PPP e do Regimento Interno, atualizada, além de outros documentos ou outras informações inerentes ao pedido. O ato autorizador deve ser emendado para acolher anotação das etapas e das modalidades em funcionamento.

§ 2º Nos casos em que a unidade escolar detenha autorização para parte da Educação Básica e queira ampliar a oferta, implantando novas modalidades, deve solicitá-la, anexando cópia do PPP e Regimento Interno que contemple as mudanças pretendidas. O ato autorizador deve ser estendido para todo o nível de ensino, com anotação das etapas e das modalidades em funcionamento.

§ 3º Idêntico procedimento dar-se-á no caso de a mantenedora comunicar a paralisação de qualquer etapa ou modalidade.

§ 4º Os pedidos tratados nos parágrafos anteriores serão examinados pela respectiva Câmara e, após decisão colegiada, esta será divulgada através de publicação resumida em Diário Oficial de circulação, para conhecimento geral.

Art. 20. O CME emitirá a autorização e nova autorização para oferta da Educação Básica por até 05 (cinco) anos, atendendo os itens a seguir:

- I. recursos materiais didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida;
- II. relação do acervo bibliográfico e periódicos em número de volumes existentes da biblioteca escolar;
- III. relação de mobiliário e equipamentos disponíveis, nos ambientes, para a oferta pretendida;
- IV. estrutura administrativa, detalhando:
 - a) etapa e/ou modalidade de ensino pretendida;
 - b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
 - c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
 - d) quadro da equipe gestora e equipe técnico-administrativa, com indicação da respectiva habilitação profissional;
 - e) quadro do corpo docente (rede pública: efetivos e contratados), com indicação da respectiva habilitação profissional exigida, indicação da lotação de turma.
 - f) quadro de funcionários (rede pública: efetivos e contratados), com indicação do cargo, função desempenhada, nível de escolaridade;
- V. Projeto Político Pedagógico – PPP, conforme artigo 28 desta RN;
- VI. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 21. Se a estrutura física for alterada após a emissão da autorização de funcionamento vigente, deverá ser anexado o parecer favorável, cumprindo os requisitos do artigo 6º da referida RN.

Art. 22. A unidade escolar da rede privada deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- I - certidão negativa de débito municipal;
- II - certidão de regularidade do FGTS;
- III - certidão negativa de débito emitida pela SEFAZ/MT.

Art. 23. A não observância dos prazos fixados nesta Resolução Normativa, acarretará ao dirigente da instituição sanções previstas em lei.

Art. 24. O ato de autorização e de nova autorização é condicionado à verificação prévia realizada pela equipe técnica do CME, atestando o cumprimento dos requisitos descritos nesta resolução normativa, além de prestar outras informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I. Escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, professor e demais funcionários,

bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar:

- a) requerimento de matrícula ou cópia do contrato celebrado entre escola e aluno;
 - b) arquivo individual do aluno com toda a documentação e assentamento da sua vida escolar;
 - c) cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, cartão de vacina e identificação dos responsáveis;
 - d) arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os documentos comprobatórios da sua situação funcional, habilitação profissional, documentação pessoal;
 - e) registro físico ou virtual de frequência diária dos alunos e processo de avaliação efetuado;
- II. livros de registros e outras formas de escrituração existente;
- III. registros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE;
- IV. compatibilidade do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, apresentado no processo e o operacionalizado na escola;
- V. comprovação da existência, quantidade e do estado de conservação do mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, descritos no processo;
- VI. análise de dados sobre desempenho escolar a partir de aprovação, correção de fluxo, evasão repetência e transferências;
- VII. Regimento Escolar deverá estar em conformidade com o PPP, atendendo às normas legais vigentes;
- VIII. verificar a regularidade do currículo oferecido, se atende aos objetivos, aos princípios filosóficos e metodologia que constam no PPP da unidade escolar, bem como a operacionalização da matriz curricular, calendário escolar e diretrizes municipais.

Art. 25. A Equipe Técnica será composta por membros do CME e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A verificação prévia realizada pela equipe técnica deverá ser concluída e acompanhada de parecer técnico em tempo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo.

§ 2º A verificação prévia objetivará, ao CME, o exame de dados que comprovem as condições físicas, técnicas, estruturais e pedagógicas para o funcionamento da etapa e/ou modalidade de ensino da Educação Básica a ser autorizada.

Art. 26. A equipe técnica, à vista do relatório de verificação prévia, e demais informativos inseridos no processo, e das disposições desta Resolução Normativa, emitirá informação técnica e encaminhará o processo à respectiva Câmara, para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

§ 1º Havendo irregularidades que devam ser corrigidas, o processo será diligenciado antes do encaminhamento à Câmara, sendo fixado um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para o seu retorno ao CME, cabendo reanálise pela equipe técnica e relator.

§ 2º O não cumprimento da diligência no prazo fixado incorrerá na cessação do trâmite, devendo a interessada, em caso de interesse posterior, protocolizar novo processo com dados atualizados.

§ 3º Havendo parecer favorável da respectiva Câmara, o CME emitirá ato de autorização ou nova autorização que terá validade após a publicação em Diário Oficial de circulação.

Art. 27. O processo de autorização e de nova autorização deverá ser concluído pelo CME num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de protocolo do mesmo.

Seção I

Da Organização do Projeto Político Pedagógico.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação adotará para averiguação e aprovação do Projeto Político Pedagógico - PPP os critérios abaixo mencionados:

I. Capa com identificação da escola;

II. Sumário do PPP;

III. Caracterização da unidade escolar contendo:

a) identificação, missão, filosofia e objetivo geral da unidade escolar;

b) caracterização do perfil socioeconômico e cultural dos alunos atendidos;

c) etapas e modalidades atendidas;

d) perfil da entrada e saída dos alunos prevendo o número de matrículas, progressão da aprendizagem, cenário projetado pelas avaliações internas e externas e a participação da família e da comunidade no processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos.

IV. Gestão escolar: concepção de gestão escolar, estrutura e funcionamento;

V. Fundamentos teóricos e epistemológicos contendo a concepção de ensino e de aprendizagem, à luz do direito humano, da formação e do desenvolvimento integral do estudante, que ancora a proposta pedagógica da unidade escolar;

VI. Organização curricular e proposta metodológica da unidade escolar, atendendo as legislações vigentes, as etapas e modalidades ofertadas;

a) Educação Infantil: princípios da Educação Infantil; conceito e descrição de currículo; campos de experiências contendo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, saberes e estratégias;

b) Ensino Fundamental: princípios do Ensino Fundamental; concepção e descrição de currículo; áreas do conhecimento contendo os direitos e objetivos de aprendizagem, saberes, metas e estratégias.

VII. Projetos e programas pedagógicos;

VIII. Referências bibliográficas do PPP e Regimento Interno;

IX. Anexos:

a) matriz curricular;

b) calendário escolar;

c) Regimento Interno: este vem anexo integralmente e deverá estar articulado com as diretrizes pedagógicas, com o estatuto da criança e do adolescente, com o estatuto do CDCE, Lei Municipal nº 1.893/2015, e demais normas e legislações vigentes;

d) ata da assembleia para a aprovação do PPP e Regimento Interno com a relação de assinaturas.

Parágrafo único. No decorrer do período vigente de sua autorização, a unidade escolar deverá informar o CME sobre quaisquer mudanças de atendimento bem como alterações no seu PPP.

CAPÍTULO V

Da Desativação e Reativação das Atividades Escolares

Art. 29. A desativação de unidade escolar de Educação Básica ou de qualquer etapa ou modalidade de ensino autorizados a funcionar ou com ato legal vencido, poderá ocorrer:

I. por iniciativa de entidade mantenedora, entendida como voluntária;

II. por resultado de procedimento administrativo, entendido como desativação compulsória.

Parágrafo único. A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:

a) definitivo;

b) temporário;

c) parcial, quando se tratar de etapa e de modalidade a paralisar;

d) total, no caso de estabelecimento de ensino.

Art. 30. Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará processo próprio ao CME, constituído de:

I. justificativa incluindo o caráter da desativação;

II. cronograma de desativação;

III. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;

IV. garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;

V. cópia da ata de reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis, quanto à desativação;

VI. prova escrita de transferência do acervo documental, nos casos em que couber;

VII. cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos para comprovação dos prazos de vigência.

§ 1º É de responsabilidade da unidade escolar, expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade de estudos.

§ 2º A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária será verificada "in loco", por comissão especial, designada para este fim, pela presidência do CME.

§ 3º Mesmo constatada a inobservância de qualquer dos requisitos mencionados nesta normativa deve a desativação ser deferida, no interesse maior do resguardo dos direitos assegurados aos discentes vinculados à unidade escolar.

§ 4º A aprovação do processo de desativação voluntária de etapas e/ou modalidades, decorrerá por ato do CME e publicado em Diário Oficial de circulação.

Art. 31. A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de autorização dos cursos desativados.

Parágrafo único. O reinício das atividades desativadas dependerá da manifestação expressa da mantenedora, e após parecer favorável do CME, à vista do relatório de verificação "in loco" efetivado pela comissão designada para este fim.

Art. 32. Adesativação voluntária definitiva, parcial ou total, implicará na revogação formal da autorização dos cursos desativados, por ato expresso do CME.

§ 1º No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda do próprio estabelecimento de ensino, devendo comunicar ao CME todas as mudanças de endereço que ocorrerem.

§ 2º No caso de desativação definitiva e total de instituição pública, a documentação escolar será recolhida pela SMEC e de instituição da rede privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, a documentação escolar será recolhida pelo CME, para efeito de arquivamento, de acordo com as normas vigentes, principalmente aquelas quanto no resguardo dos direitos dos discentes envolvidos.

Art. 33. A desativação compulsória de estabelecimento de ensino ou cursos atenderá aos trâmites previstos nesta normativa e respeitará todos os direitos dos envolvidos, mormente ao contraditório e a ampla defesa previstos em legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Mudanças de Mantenedora, de Sede e de Denominação da Mantida.

Art. 34. As modificações concernentes à mantenedora, sede ou denominação do estabelecimento que alteram a organização da unidade escolar pública ou privada credenciadas e que mantenham cursos, etapas e/ou modalidades de ensino autorizados, deverão ser submetidas ao CME, para análise e aprovação, em processo próprio, assim instruído:

I. documentos constitutivos da nova mantenedora, no caso de:

- a) empresa individual: ato de sua constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações posteriores, se houver;
- b) organização societária: cópia registrada de seu estatuto social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) por outras formas: cópia de documentação comprobatória de sua existência legal;
- d) cópia do CNPJ da mantenedora;
- e) alvará expedido pelo município autorizando o funcionamento;
- f) cópia de documentação referente ao ato jurídico que legalizou a transferência.

II. quanto a mudança de sede da mantida:

- a) ofício dirigido ao CME, com objeto da solicitação;
- b) prova de propriedade de terreno e edifício onde funcionará o estabelecimento de ensino ou prova de direito de uso do edifício pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos;
- c) documentação da estrutura física;
- d) alvará expedido pelo município autorizando o funcionamento;
- e) cópia do CNPJ da mantida, quando esta se encontrar instalada em município diverso daquele da mantenedora.

III. quanto à mudança de denominação da mantida:

- a) ofício dirigido ao CME, com justificativa, encaminhada pela mantenedora;
- b) comprovante da decisão da mantenedora, quando se tratar de unidade escolar da rede particular;
- c) encaminhamento do documento legal que autoriza a mudança, quando unidade escolar da rede pública.

§ 1º A equipe técnica do CME, fará verificação prévia para atender ao Inciso II, e com base nas disposições desta Resolução Normativa, emitirá informação técnica no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e encaminhará o processo à respectiva Câmara, para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

§ 2º A verificação prévia objetivará, ao CME, o exame de dados que comprovem as condições físicas, técnicas e estruturais para o funcionamento da unidade escolar.

§ 3º As mudanças operadas obrigam o estabelecimento beneficiário fazer de imediato as adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes, inclusive, a estatutária, nos casos em que couber.

Art. 35. O início de funcionamento da nova instituição só poderá ocorrer após publicação do ato oficial do CME.

Parágrafo único. A inobservância do prescrito no “caput” deste artigo, implicará em:

- I - convocação da instituição de ensino pelo CME, via ofício ou registro “in loco”, fixando prazo para regularização de funcionamento;
- II - comunicação ao órgão público competente, para medidas legais cabíveis do não-cumprimento às normas do Sistema Municipal de Ensino, anexando cópia da convocação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. A publicidade de decisão colegiada referente a credenciamento, autorização e nova autorização de funcionamento de unidade escolar será identificada por meio de numeração sequencial, seguida do ano civil de sua expedição e antecedida da expressão “RESOLUÇÃO N°”.

Art. 37. Para a execução de reformas ou ampliação dos prédios sede das escolas que implicarem desalojamento do corpo discente, em parte ou na sua totalidade, deve sua mantenedora encaminhar, com a devida antecedência, ao CME o projeto de ocupação provisória que garanta as condições mínimas de conforto e segurança para a continuidade das atividades letivas, no decorrer de toda a obra.

Parágrafo único. A unidade escolar que nesse período de reformas ou ampliação do prédio, optar por suspender as aulas, deve também comunicar tal decisão ao CME, com respectivo calendário de reposição.

Art. 38. Devidamente justificado, a unidade escolar poderá fazer funcionar salas de aula utilizando espaços físicos de outras edificações, caracterizadas assim extensão de sua sede.

Art. 39. Deve ser impedido, por todos os meios legais, o funcionamento de unidade escolar pública ou privada que não atender ao que dispõe esta Resolução Normativa.

Art. 40. Para garantia de direitos, todos os documentos e informações que façam parte de processo do qual derivem decisões da plenária do colegiado, das câmaras ou das comissões, devem ser mantidos intactos e disponíveis no respectivo órgão, até que os prazos regimentais ou de normas do sistema de ensino se esgotem.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Art. 42. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 02 de junho de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Neuza Albuquerque da Silva

Presidente -CME/Nobres MT

Homologa-se:

Lucélia Sebastiana de Almeida

Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

PORTARIA N° 40/2023

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Juan Silva Damaceno**, RG. N° 2169721-3, inscrito no Ministério da Fazenda CPF N° 041.670.361-50, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres/MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor de Imprensa**, com referência salarial CC03, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de junho de 2023.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
ELETRONICO 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2022				
	Modalidade:	Pregão Eletrônico	Número/Ano:	13/2023
	Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Data de abertura:	03/05/2023
	Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
	Registro de preço:	Sim	Condição de pagamento:	EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ENTREGA DO PRODUTO
	Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
	Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES, POR PRÍODIO DE 12 MESES		
	VENCEDORES:			
NR ATA	Licitante	CNPJ/CPF		Total do vencedor
78	AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	37.152.127/0001-36		R\$ 256.891,35
80	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.447.370/0001-06		R\$ 218.916,70
77	G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO	34.720.964/0001-26		R\$ 330.628,55
82	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	34.853.292/0001-27		R\$ 156.361,94
85	KARLA KAROLINE FONTES MENESES	37.937.325/0001-05		R\$ 16.157,55
81	N CARRER EIRELI	33.105.231/0001-19		R\$ 31.470,75
84	NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	27.981.389/0001-50		R\$ 77.145,95
79	ORIGINAL SOLUCOES LTDA	13.333.523/0001-00		R\$ 107.605,00
83	SALVI, LOPES & CIA. LTDA	82.478.140/0001-34		R\$ 40.041,55
86	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	09.644.019/0001-45		R\$ 6.254,85
	Total:			R\$ 1.241.474,19

ASSINATURAS: 26 de maio de 2023.

Validade das atas: de 26/05/2023 até 26/05/2024

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2023 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 001/2023 do dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 16/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM O OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades das unidades de Saúde e do Hospital Municipal, além de demandas judiciais e ou social a que o município poderá ser indicado, de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 05 de junho de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 20 de junho de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 20 de junho de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20 de junho de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min às 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 31 de maio de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, Parecer Jurídico nº. 194/2023 da análise da habilitação feita pela CPL e Parecer Final de todo ato inerente ao processo administrativo - Parecer Final 257/2023, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** nº 1026/2023. Pregão Eletrônico nº 007/2023. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS 1ª LINHA, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE ARO BICOS E VÁVULAS para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **ANEXO I**, as Empresas vencedoras: **JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA** (10863532000106) com os lotes: 12 e 16 no valor total de R\$88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais). **G.MANOEL DA SILVA - ME** (12514236000125) com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 no valor total de R\$353.326,47 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos). **RTJ AUTO PECAS EIRELI** (31562546000160) com os lotes: 1, 4 e 17 no valor total de R\$20.237,00 (vinte mil e duzentos e trinta e sete reais). **JN PNEUS LTDA** (44472217000170) com o lote: 24 no valor total de R\$37.450,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Item fracassado: 2

Nossa Senhora do Livramento/MT, 31 de maio de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, através de sua Pregoeira, e membros de equipe torna público no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, LC 123/2006, a vista do parecer jurídico n. 194/2023 da análise da habilitação feita pela CPL e 257/2023 Parecer Final de todo ato inerente ao processo administrativo, **ADJUDICA** o presente **Processo de Licitação nº 1026/2023**. Pregão Eletrônico nº 007/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS 1ª LINHA, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE ARO BICOS E VÁVULAS para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e **ANEXO I**, as Empresas vencedoras: **JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA** (10863532000106) com os lotes: 12 e 16 no valor total de R\$88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais). **G.MANOEL DA SILVA - ME** (12514236000125) com os lotes: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 no valor total de R\$353.326,47 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos). **RTJ AUTO PECAS EIRELI** (31562546000160) com os lotes: 1, 4 e 17 no valor total de R\$20.237,00 (vinte mil e duzentos e trinta e sete reais). **JN PNEUS LTDA** (44472217000170) com o lote: 24 no valor total de R\$37.450,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Item fracassado: 2

Nossa Senhora do Livramento/MT, 31 de maio de 2023.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira/Portaria n. 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2022 PROCESSO Nº 178/2022**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo da Ata de Registro de Preços nº. 086/2022.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73

CONTRATADA: A empresa **INNOVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.359.957/0001-61.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 178/2022, a Pregão Presencial nº. 098/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

ITEM 02 – 200 MEGA - SEDE MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO	QUANT. DE PLANO UNID.	VALOR POR PLANO UNID.	VALOR TOTAL POR PLANO	MENSAL	VALOR ANUAL
200 MEGA (VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 200 MEGABITS E UPLOAD DE 100 MEGABITS)	33	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00	12	R\$ 99.000,00

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 001 – Administração Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administração
Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços Tecnologia Informação Comunicação
Fonte de Recursos: 1.5.00.000000

Nova Bandeirantes – MT, 01 de junho de 2023.

NAIDES BERNARDETE LEISING

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 068/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 16 (dezesesseis) de Junho de 2023 às 11:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br **ou** www.novabandeirantes.mt.gov.br.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito a Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 13:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 01 de Junho de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira
Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 091/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PROMOÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO-SE: a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei Municipal número 1372/2022.

CONSIDERANDO-SE: os trabalhos realizados pela Comissão de Enquadramento nomeados pela Portaria Municipal N.º 089/2022, referente aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional, nos termos que se seguem:

Ø **4359 – ANDREIA MORENO, ClasseC para a ClasseD**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor no mês de maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de maio de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO
LAUDO DE CONCLUSÃO DEFINITIVA DO PROJETO CONTRATO Nº
056/2022, CARTA CONVITE 01/2022.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO

LAUDO DE CONCLUSÃO DEFINITIVA DO PROJETO

CONTRATO Nº 056/2022, CARTA CONVITE 01/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados os projetos estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPLETA, REFERENTE A OBRA DE AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.** Contrato nº **056/2022** na modalidade carta convite nº **01/2022**, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviços nº **056/2022**, firmado com a empresa **DATA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **45.727.156/0001-07** E Inscrição Estadual sob nº **13.928.566-0**, estabelecida a rua Washington, N.º 388, Bairro Jardim das Américas, representada neste ato por sua proprietária a Sra. **Cristyna Vasconcelos Bitencourt**, portadora do RG nº **28386000 SESP-MT**. E do **CPF nº 076.951.891-54**, residente à Rua Washington, nº 388, cidade de Cuiabá-MT, responsável pela execução total da obra, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de junho 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA

Arquiteto e Urbanismo

CAU A257606-6

DATA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: **45.727.156/0001-07**

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 009/2023 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 87 de 20 de

março de 1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 26 de maio de 2023;

Considerando as deliberações descritas na ATA 009/2023/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar os novos valores do IGD BF dos respectivos anos: 2016; 2017; 2018; 2019; 2020 e 2021, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Aprovar a abertura do Sistema de Demonstrativo Gestão PBF para ser corrigido os valores do ano de 2016 a 2021;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

Presidente do CMAS

Ana Paula Otênio Périgo

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 008/2023 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 87 de 20 de março de 1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 22 de maio de 2023;

Considerando as deliberações descritas na ATA 008/2023/CMAS.

Resolve:

Art. 1º Convocar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Bandeirantes-MT tema: *Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos* agendada para 22 junho de 2023.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 01 de junho de 2023.

Presidente do CMAS

Ana Paula Otênio Périgo

ADMINISTRAÇÃO/RH RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA _RREO_ 2º BIMESTRE 2023

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.000.000,00	81.000.000,00	11.433.859,79	14,12	23.010.560,24	28,41	57.989.439,76	
RECEITAS CORRENTES	72.380.000,00	72.380.000,00	10.376.037,63	14,34	21.933.326,69	30,30	50.446.673,31	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.797.000,00	8.797.000,00	1.352.864,73	15,38	2.384.829,71	27,11	6.412.170,29	
Impostos	7.731.000,00	7.731.000,00	1.079.578,55	13,96	1.990.156,90	25,74	5.740.843,10	
Taxas	1.059.000,00	1.059.000,00	273.286,18	25,81	394.672,81	37,27	664.327,19	
Contribuição de Melhoria	7.000,00	7.000,00		0,00		0,00	7.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	750.000,00	750.000,00	234.099,56	31,21	469.868,92	62,65	280.131,08	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	750.000,00	750.000,00	234.099,56	31,21	469.868,92	62,65	280.131,08	
RECEITA PATRIMONIAL	630.000,00	630.000,00	227.458,03	36,10	472.867,28	75,06	157.132,72	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	19.000,00	19.000,00		0,00		0,00	19.000,00	
Valores Mobiliários	611.000,00	611.000,00	227.458,03	37,23	472.867,28	77,39	138.132,72	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	1.235.000,00	1.235.000,00	195.755,01	15,85	435.720,07	35,28	799.279,93	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	23.000,00	23.000,00	1.418,99	6,17	16.566,20	72,03	6.433,80	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	1.212.000,00	1.212.000,00	194.336,02	16,03	419.153,87	34,58	792.846,13	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.819.000,00	60.819.000,00	8.363.249,62	13,75	18.161.094,44	29,86	42.657.905,56	
Transferências da União e de suas Entidades	28.289.000,00	28.289.000,00	3.446.638,45	12,18	7.375.000,87	26,07	20.913.999,13	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.830.000,00	19.830.000,00	2.881.177,57	14,53	6.522.761,47	32,89	13.307.238,53	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.700.000,00	12.700.000,00	2.035.433,60	16,03	4.263.332,10	33,57	8.436.667,90	
Transferências do Exterior								
Outras Transferências								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.000,00	148.000,00	2.610,68	1,76	8.946,27	6,04	139.053,73	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.000,00	16.000,00	2.302,56	14,39	2.692,31	16,83	13.307,69	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	128.000,00	128.000,00	308,12	0,24	6.253,96	4,89	121.746,04	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00		0,00		0,00	4.000,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	8,620,000.00	8,620,000.00	1,057,822.16	12.27	1,077,233.55	12.50	7,542,766.45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300,000.00	300,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,000.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	300,000.00	300,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,000.00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	300,000.00	300,000.00		0,00		0,00	300,000.00
Alienação de Bens Móveis	300,000.00	300,000.00		0,00		0,00	300,000.00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8,020,000.00	8,020,000.00	1,057,822.16	13.19	1,077,233.55	13.43	6,942,766.45
Transferências da União e de suas Entidades	5,520,000.00	5,520,000.00	817,663.16	14.81	837,074.55	15.16	4,682,925.45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2,500,000.00	2,500,000.00	240,159.00	9.61	240,159.00	9.61	2,259,841.00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81,000,000.00	81,000,000.00	11,433,859.79	14.12	23,010,560.24	28.41	57,989,439.76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	81,000,000.00	81,000,000.00	11,433,859.79	14.12	23,010,560.24	28.41	57,989,439.76
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	81,000,000.00	81,000,000.00	11,433,859.79	14.12	24,671,617.69	30.46	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1,623,000.00			1,623,000.00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1,623,000.00			1,623,000.00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.000.000,00	82.623.000,00	16.639.811,05	31.333.131,95	51.289.868,05	15.392.900,22	24.671.617,69	57.951.382,31	20.206.692,08	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	72.262.000,00	71.614.260,00	12.243.002,36	25.171.164,83	46.443.095,17	12.050.445,25	19.774.173,62	51.840.086,38	15.684.292,45	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.016.000,00	33.904.000,00	5.776.354,82	10.107.446,51	23.796.553,49	5.749.273,42	10.076.952,40	23.827.047,60	7.447.500,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	122.068,21	262.631,61	337.368,39	122.068,21	262.631,61	337.368,39	262.631,61	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.646.000,00	37.110.260,00	6.344.579,33	14.801.086,71	22.309.173,29	6.179.103,62	9.434.589,61	27.675.670,39	7.974.160,31	
DESPESAS DE CAPITAL	8.578.000,00	10.848.740,00	4.396.806,69	6.161.967,12	4.686.772,88	3.342.454,97	4.897.444,07	5.951.295,93	4.522.399,63	
INVESTIMENTOS	7.978.000,00	10.248.740,00	4.297.851,91	5.964.053,56	4.284.686,44	3.243.498,19	4.699.530,51	5.549.209,49	4.324.486,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	98.956,78	197.913,56	402.086,44	98.956,78	197.913,56	402.086,44	197.913,56	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	160.000,00			160.000,00			160.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.000.000,00	82.623.000,00	16.639.811,05	31.333.131,95	51.289.868,05	15.392.900,22	24.671.617,69	57.951.382,31	20.206.692,08	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.000.000,00	82.623.000,00	16.639.811,05	31.333.131,95	51.289.868,05	15.392.900,22	24.671.617,69	57.951.382,31	20.206.692,08	
SUPERÁVIT (XIII)									2.903.868,16	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.000.000,00	82.623.000,00	16.639.811,05	31.333.131,95		15.392.900,22	24.671.617,69		23.010.560,24	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES						0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.000.000,00	82.623.000,00	16.639.811,05	31.333.131,95	100,00	51.289.868,05	15.392.900,22	24.671.917,69	100,00	57.951.382,31	
Legislativa	2.400.000,00	2.400.000,00	386.277,16	716.153,04	2,29	1.683.846,96	311.373,71	598.128,21	2,42	1.801.871,79	
Ação Legislativa	2.400.000,00	2.400.000,00	386.277,16	716.153,04	2,29	1.683.846,96	311.373,71	598.128,21	2,42	1.801.871,79	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	435.000,00	533.700,00	186.769,09	331.457,19	1,06	202.242,81	120.631,41	203.554,46	0,83	330.145,54	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	435.000,00	533.700,00	186.769,09	331.457,19	1,06	202.242,81	120.631,41	203.554,46	0,83	330.145,54	
Administração	8.215.000,00	8.117.500,00	1.402.373,05	3.154.045,07	10,07	4.963.454,93	1.334.106,03	2.286.148,67	9,27	5.631.351,33	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.132.000,00	6.070.800,00	980.793,61	2.171.366,94	6,93	3.899.433,06	846.137,49	1.556.724,57	6,31	4.514.075,43	
Administração Financeira	1.755.000,00	1.718.700,00	379.107,81	694.182,37	2,85	824.517,63	445.496,91	640.928,34	2,60	1.077.771,66	
Controle Interno	136.000,00	136.000,00	17.103,94	38.968,77	0,12	97.031,23	17.103,94	38.968,77	0,16	97.031,23	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	192.000,00	192.000,00	25.367,69	49.526,99	0,16	142.473,01	25.367,69	49.526,99	0,20	142.473,01	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.186.000,00	3.155.300,00	531.879,71	958.536,94	3,06	2.196.763,06	478.026,72	816.401,08	3,31	2.338.898,92	
Assistência ao Idoso	55.000,00	55.000,00	5.781,20	11.562,40	0,04	43.437,60	5.781,20	11.562,40	0,05	43.437,60	
Assistência ao Portador de Deficiência	3.000,00	3.000,00	0,00	121,60	0,00	2.878,40	0,00	121,60	0,00	2.878,40	
Assistência à Criança e ao Adolescente	405.000,00	395.000,00	79.287,05	151.551,27	0,48	243.448,73	63.518,10	113.421,67	0,46	281.578,33	
Assistência Comunitária	2.697.000,00	2.676.300,00	446.811,46	795.101,67	2,54	1.881.198,33	408.727,42	691.295,41	2,80	1.985.004,59	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 33683822000173

Exercício: 2023

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	16.000,00	16.000,00	0,00	200,00	0,00	15.800,00				16.000,00	
FU08 - Demais Subfunções	16.000,00	16.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.968.000,00	19.301.100,00	3.617.167,05	6.990.820,67	22,31	12.310.279,33	3.446.325,22	5.381.958,34	21,81	13.919.141,66	
Atenção Básica	9.373.000,00	9.399.400,00	1.666.213,02	3.260.254,86	10,41	6.139.145,14	1.633.140,79	2.714.125,05	11,00	6.685.274,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.872.000,00	8.328.700,00	1.812.130,80	3.343.853,83	10,67	4.984.846,17	1.604.394,90	2.375.466,21	9,63	5.953.233,79	
Suporte Profilático e Terapêutico	720.000,00	620.000,00	58.507,50	181.816,70	0,58	438.183,30	116.473,80	119.471,80	0,48	500.528,20	
Vigilância Sanitária	48.000,00	48.000,00	0,00	380,01	0,00	47.619,99	0,00	380,01	0,00	47.619,99	
Vigilância Epidemiológica	493.000,00	493.000,00	80.315,73	156.433,72	0,50	336.566,28	80.315,73	156.433,72	0,63	336.566,28	
Alimentação e Nutrição	268.000,00	238.000,00	0,00	81,55	0,00	237.918,45	0,00	81,55	0,00	237.918,45	
FU10 - Administração Geral	194.000,00	174.000,00	0,00	48.000,00	0,15	126.000,00	12.000,00	16.000,00	0,06	158.000,00	
FU10 - Demais Subfunções	981.000,00	977.200,00	15.911,62	820.220,20	2,62	156.979,80	98.007,81	176.392,34	0,71	800.907,66	
Trabalho	800.000,00	806.200,00	3.955,20	796.138,96	2,54	10.061,04	86.051,39	152.311,10	0,62	653.888,90	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral	141.000,00	131.000,00	11.956,42	24.081,24	0,08	106.918,76	11.956,42	24.081,24	0,10	106.918,76	
FU11 - Demais Subfunções	20.785.000,00	21.839.900,00	3.928.607,17	7.424.830,62	23,70	14.415.069,38	4.007.820,67	6.513.351,63	26,40	15.326.548,37	
Educação	16.674.000,00	17.556.800,00	3.194.139,56	5.780.756,55	18,45	11.776.043,45	3.232.864,59	5.009.277,56	20,30	12.547.522,44	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.205.000,00	3.377.100,00	586.795,68	1.190.175,05	3,80	2.186.924,95	586.795,68	1.190.175,05	4,82	2.186.924,95	
Educação de Jovens e Adultos	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Educação Especial	240.000,00	240.000,00	0,00	220.000,00	0,70	20.000,00	40.000,00	80.000,00	0,32	160.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	641.000,00	641.000,00	147.671,93	233.899,02	0,75	407.100,98	148.160,40	233.899,02	0,95	407.100,98	
FU12 - Demais Subfunções	240.000,00	385.000,00	150.000,00	158.667,00	0,51	226.333,00	0,00	8.667,00	0,04	376.333,00	
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	240.000,00	385.000,00	150.000,00	158.667,00	0,51	226.333,00	0,00	8.667,00	0,04	376.333,00	
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	9.985.000,00	9.840.560,00	2.890.599,54	4.463.822,97	14,25	5.376.737,03	2.730.807,39	3.841.610,97	15,57	5.998.949,03	
Infra-Estrutura Urbana	7.823.000,00	7.885.600,00	2.436.017,22	3.888.652,50	12,41	3.996.947,50	2.411.526,24	3.417.085,12	13,85	4.468.514,88	
Serviços Urbanos	1.595.000,00	1.403.960,00	411.350,99	531.939,14	1,70	872.020,86	306.111,15	411.355,85	1,67	992.604,15	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	567.000,00	551.000,00	43.231,33	43.231,33	0,14	507.768,67	13.170,00	13.170,00	0,05	537.830,00	
FU15 - Demais Subfunções	105.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
Habituação											
Habituação Rural											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 33683822000173

Exercício: 2023

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Habituação Urbana	105.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	4.827.000,00	4.247.000,00	528.207,47	1.461.112,72	4,66	2.785.887,28	478.620,96	1.076.289,04	4,36	3.170.710,96
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	4.827.000,00	4.247.000,00	528.207,47	1.461.112,72	4,66	2.785.887,28	478.620,96	1.076.289,04	4,36	3.170.710,96
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	70.000,00	70.000,00	7.161,96	14.795,97	0,05	55.204,03	7.161,96	14.795,97	0,06	55.204,03
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00	70.000,00	7.161,96	14.795,97	0,05	55.204,03	7.161,96	14.795,97	0,06	55.204,03
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	2.329.000,00	3.362.300,00	1.491.365,73	1.932.929,42	6,17	1.429.370,58	1.006.948,50	1.327.410,63	5,38	2.034.889,37
Absorvimento	150.000,00	360.600,00	230.570,99	230.570,99	0,74	130.029,01	49.999,99	49.999,99	0,20	310.600,01
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	2.179.000,00	3.001.700,00	1.260.794,74	1.702.358,43	5,43	1.299.341,57	956.948,51	1.277.410,64	5,18	1.724.289,36
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	50.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00
Promoção Industrial	50.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	406.000,00	406.000,00	62.721,73	120.765,54	0,39	285.234,46	62.446,60	119.759,46	0,49	286.240,54
Promoção Comercial	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	381.000,00	381.000,00	62.721,73	120.765,54	0,39	260.234,46	62.446,60	119.759,46	0,49	261.240,54
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações	350.000,00	210.000,00	5.350,00	5.350,00	0,02	204.650,00	5.350,00	5.350,00	0,02	204.650,00
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções	350.000,00	210.000,00	5.350,00	5.350,00	0,02	204.650,00	5.350,00	5.350,00	0,02	204.650,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.843.000,00	4.806.800,00	888.762,20	1.825.820,84	5,83	2.980.979,16	834.225,03	1.452.845,02	5,89	3.353.954,98	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.843.000,00	4.806.800,00	888.762,20	1.825.820,84	5,83	2.980.979,16	834.225,03	1.452.845,02	5,89	3.353.954,98	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.454.000,00	1.514.640,00	325.632,58	493.258,59	1,57	1.021.381,41	250.023,22	388.409,70	1,57	1.126.230,30	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.444.000,00	1.504.640,00	325.632,58	493.258,59	1,57	1.011.381,41	250.023,22	388.409,70	1,57	1.116.230,30	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.200.000,00	1.200.000,00	221.024,99	460.545,17	1,47	739.454,83	221.024,99	460.545,17	1,87	739.454,83	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.200.000,00	1.200.000,00	221.024,99	460.545,17	1,47	739.454,83	221.024,99	460.545,17	1,87	739.454,83	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	160.000,00	160.000,00				160.000,00				160.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I) + (II)	81.000.000,00	82.623.000,00	16.639.811,05	31.333.131,95	100,00	51.289.868,05	15.392.900,22	24.671.617,69	100,00	57.951.382,31	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa • Intra				% (d/■ b)	SALDO (e) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ e)	SALDO (f) = (e-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial															
FU03 - Administração Geral															
FU03 - Demais Subfunções															
Administração															
Planejamento e Orçamento															
FU04 - Administração Geral															
Administração Financeira															
Controle Interno															
Normalização e Fiscalização															
Tecnologia da Informação															
Ordenamento Territorial															
Formação de Recursos Humanos															
Administração de Receitas															
Administração de Concessões															
Comunicação Social															
FU04 - Demais Subfunções															
Defesa Nacional															
Defesa Aérea															
Defesa Naval															
Defesa Terrestre															
FU05 - Administração Geral															
FU05 - Demais Subfunções															
Segurança Pública															
Policamento															
Defesa Civil															
Informação e Inteligência															
FU06 - Administração Geral															
FU06 - Demais Subfunções															
Relações Exteriores															
Relações Diplomáticas															
Cooperação Internacional															
FU07 - Administração Geral															
FU07 - Demais Subfunções															
Assistência Social															
Assistência ao Idoso															
Assistência ao Portador de Deficiência															
Assistência à Criança e ao Adolescente															
Assistência Comunitária															
FU08 - Administração Geral															
FU08 - Demais Subfunções															
Previdência Social															
Previdência Básica															
Previdência do Regime Estatutário															
Previdência Complementar															
Previdência Especial															
FU09 - Administração Geral															
FU09 - Demais Subfunções															
Saúde															
Atenção Básica															
Assistência Hospitalar e Ambulatorial															
Supporte Profilático e Terapêutico															
Vigilância Sanitária															
Vigilância Epidemiológica															
Alimentação e Nutrição															
FU10 - Administração Geral															

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa • Ítem				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					%(b/a) (b)	SALDO (c) = (b-d) (c-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)				
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação												
Ensino Fundamental												
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil												
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura												
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Diffusão Cultural												
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo												
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento												
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano												
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental												
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-e)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa • Ítem				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					%(b/a) b	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/c) d	
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Evolução da Receita Corrente Líquida													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
«MR-1»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-»			
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														
Especificação														
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														
IPTU	66.575,65	478.728,83	791.680,80	771.898,35	888.438,88	1.163.729,96	324.062,37	531.891,18	500.073,60	832.076,57	520.788,66	7.749.306,25	80.550.000,00	
JOFROS	46.409,45	70.752,94	248.629,08	86.055,78	31.552,46	59.210,49	19.365,00	29.855,03	24.652,34	33.291,28	97.346,71	842.613,58	745.000,00	
ISS	174.649,96	119.035,99	97.174,32	136.721,98	170.485,67	215.728,87	153.635,21	170.458,29	243.977,13	178.270,78	191.541,20	2.022.288,13	1.690.000,00	
ITBI	216.039,78	106.774,52	43.229,50	354.014,04	532.525,73	161.379,41	19.771,62	569.378,77	206.685,28	115.793,27	223.263,47	54.273,71	3.915.000,00	
IRRF	128.977,26	112.566,42	125.386,59	130.274,68	118.112,84	118.811,34	120.040,50	246.156,44	614,85	112.383,72	116.099,50	162.642,41	1.494.986,96	
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.499,20	70.608,86	277.261,31	54.731,87	35.781,28	40.660,85	22.159,04	47.991,57	55.961,88	65.424,75	214.025,19	59.280,99	1.019.386,89	
Contribuições	45.020,50	79.051,85	103.015,80	113.690,68	120.980,47	111.158,34	116.065,38	112.716,44	118.001,83	117.767,53	111.647,83	122.451,73	1.271.578,48	
Receita Patrimonial	205.425,87	103.359,81	128.909,53	159.253,41	130.391,09	125.188,27	130.439,68	134.960,13	133.315,32	112.089,93	132.133,32	95.324,71	1.580.835,05	
Rendimentos de Aplicação Financeira	205.425,87	103.359,81	128.909,53	159.253,41	130.391,09	125.188,27	130.439,68	134.960,13	133.315,32	112.089,93	132.133,32	95.324,71	1.580.835,05	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.000,00	
Receita Agropecuária	1.150,00	-	1.000,00	8.000,00	-	-	20.633,00	-	-	-	-	-	36.783,00	
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços	106.309,09	161.149,87	109.296,27	115.291,21	109.275,63	157.386,44	109.738,98	128.311,13	145.975,23	93.989,83	104.176,57	91.578,44	1.432.459,39	
Transferências Correntes	5.985.149,55	6.448.952,14	5.479.002,29	4.947.370,03	4.693.917,65	5.775.913,57	4.813.678,27	5.974.172,13	5.661.532,49	5.434.797,75	4.726.065,67	4.761.988,89	64.702.540,43	
Cota-Parte do FPM	1.662.381,78	1.555.475,39	2.093.572,02	1.521.093,34	1.400.904,91	1.332.913,63	1.675.229,80	2.602.971,19	1.466.040,51	2.251.747,43	1.377.497,20	1.574.909,18	22.800.000,00	
Cota-Parte do ICMS	1.462.856,57	1.288.891,86	1.275.280,03	1.316.000,71	1.266.906,36	1.190.025,87	1.193.906,09	1.129.765,27	1.258.579,17	1.139.768,46	1.211.096,87	1.087.747,98	17.000.000,00	
Cota-Parte do PVA	237.451,26	251.436,25	173.520,08	113.253,39	90.836,06	56.965,97	45.444,40	50.303,12	113.175,10	111.999,50	143.461,45	138.992,06	1.519.148,54	
Cota-Parte do ITR	21.444,14	44.527,03	70.838,67	88.782,09	111.820,24	119.645,14	145.756,91	143.468,06	87.250,85	65.828,49	50.242,80	40.108,32	2.062.567,74	
Transferências de LC nº 61/1989	5.610,06	5.467,86	6.157,13	3.884,44	6.591,22	53.835,32	28.398,00	52.179,08	6.424,03	5.503,21	5.182,09	5.937,92	185.170,36	
Transferências do FUNDEB	1.154.646,46	1.019.884,46	958.404,65	1.068.225,53	938.517,95	1.030.342,02	962.894,48	944.506,58	1.108.995,79	1.118.992,71	1.038.795,79	996.637,81	12.700.000,00	
Outras Transferências Correntes	1.440.759,26	2.263.069,29	900.799,71	901.160,53	886.250,29	913.471,62	762.006,59	1.050.979,83	1.627.117,04	736.956,87	899.819,27	917.655,62	13.564.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.657,25	603,06	6.867,35	439.095,46	11.261,64	4.191,74	1.221,00	14.921,38	1.919,23	4.416,36	2.366,87	913,71	662.695,25	
DEDUÇÕES (II)	676.826,57	628.105,98	570.733,67	607.419,78	544.643,73	755.653,00	612.075,32	623.285,51	583.816,97	714.668,45	556.453,60	568.251,34	7.442.033,92	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)														
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	6.334.312,34	6.645.779,38	6.049.098,47	5.947.179,36	5.410.631,63	6.033.815,32	4.914.693,34	6.738.435,80	6.008.818,31	5.548.470,75	5.352.042,83	5.023.994,80	70.007.272,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §1º (VI))	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	151.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	6.334.312,34	6.645.779,38	6.049.098,47	5.947.179,36	5.410.631,63	6.033.815,32	4.914.693,34	6.738.435,80	6.008.818,31	5.548.470,75	5.276.026,83	4.948.478,80	69.856.240,33	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Reparação)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.380.000,00	21.933.326,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.797.000,00	2.384.829,71
IPTU	745.000,00	218.983,35
ISS	1.690.000,00	784.517,64
ITBI	3.915.000,00	594.915,73
IRRF	1.381.000,00	391.740,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.066.000,00	394.672,81
Contribuições	750.000,00	469.868,92
Receita Patrimonial	630.000,00	472.867,28
Aplicações Financeiras (II)	611.000,00	472.867,28
Outras Receitas Patrimoniais	19.000,00	
Transferências Correntes	60.819.000,00	18.161.094,44
Cota-Parte do FPM	18.600.000,00	5.336.155,57
Cota-Parte do ICMS	13.600.000,00	3.757.730,06
Cota-Parte do IPVA	1.080.000,00	406.102,24
Cota-Parte do ITR	1.200.000,00	193.176,42
Transferências da LC nº 61/1989	75.000,00	23.047,25
Transferências do FUNDEB	12.700.000,00	4.263.332,10
Outras Transferências Correntes	13.564.000,00	4.181.550,80
Demais Receitas Correntes	1.384.000,00	444.666,34
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	
Receitas Correntes Restantes	1.379.000,00	444.666,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	71.764.000,00	21.460.459,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.620.000,00	1.077.233,55
Operações de Crédito (VIII)	300.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	300.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	300.000,00	
Transferências de Capital	8.020.000,00	1.077.233,55
Convênios	6.600.000,00	1.045.428,48
Outras Transferências de Capital	1.420.000,00	31.805,07
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	8.320.000,00	1.077.233,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	80.084.000,00	22.537.692,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	80.084.000,00	22.537.692,96

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária							
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	71,614,260,00	25,171,164,83	19,774,173,62	15,684,292,45	535,092,10	342,856,29	342,856,29	
Pessoal e Encargos Sociais	33,904,000,00	10,107,446,51	10,076,952,40	7,447,500,53	415,557,74	16,569,22	16,569,22	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	600,000,00	262,631,61	262,631,61	262,631,61				
Outras Despesas Correntes	37,110,260,00	14,801,086,71	9,434,589,61	7,974,160,31	119,534,36	326,287,07	326,287,07	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	71,014,260,00	24,908,533,22	19,511,542,01	15,421,660,84	535,092,10	342,856,29	342,856,29	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10,848,740,00	6,161,967,12	4,897,444,07	4,522,399,63		940,283,67	940,283,67	
Investimentos	10,248,740,00	5,964,053,56	4,699,530,51	4,324,486,07		940,283,67	940,283,67	
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)	600,000,00	197,913,56	197,913,56	197,913,56				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	10,248,740,00	5,964,053,56	4,699,530,51	4,324,486,07		940,283,67	940,283,67	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	160,000,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	81,423,000,00	30,872,586,78	24,211,072,52	19,746,146,91	535,092,10	1,283,139,96	1,283,139,96	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	81,423,000,00	30,872,586,78	24,211,072,52	19,746,146,91	535,092,10	1,283,139,96	1,283,139,96	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	973.313,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	973.313,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	900.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	472.867,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	262.631,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.183.549,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.453.129,66	4.255.216,10
DEDUÇÕES (XL)	13.604.688,95	14.551.187,62
Disponibilidade de Caixa	13.604.688,95	14.551.187,62
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.858.019,97	14.637.393,02
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	7.288,54
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	253.331,02	78.916,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.151.559,29	-10.295.971,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.144.412,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	300.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	7.288,54
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	1.151.700,77

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	941.465,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.623.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.623.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
PODER EXECUTIVO		542.380,64	535.092,10		7.288,54		1.710.439,92	1.283.139,96	1.283.139,96		427.299,96
PODER LEGISLATIVO							1.693.670,70	1.286.570,74	1.286.570,74		407.100,00
Câmara Municipal							16.569,22	16.569,22	16.569,22		0,00
Tribunal de Contas do Município							16.569,22	16.569,22	16.569,22		0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III = I + II)		542.380,64	535.092,10		7.288,54		1.710.439,92	1.283.139,96	1.283.139,96		427.299,96

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	81.000.000,00
Previsão Atualizada	81.000.000,00
Receitas Realizadas	23.010.560,24
Déficit Orçamentário	1.661.057,45
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.623.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	81.000.000,00
Dotação Atualizada	82.623.000,00
Despesas Empenhadas	31.333.131,95
Despesas Liquidadas	24.671.617,69
Despesas Pagas	20.206.692,08
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	31.333.131,95
Despesas Liquidadas	24.671.617,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	70.007.272,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	70.007.272,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	69.856.240,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	900.000,00	973.313,99	108,15
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	300.000,00	1.144.412,23	381,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	542.380,64	0,00	535.092,10	7.288,54
Poder Executivo	542.380,64	0,00	535.092,10	7.288,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.710.439,92	0,00	1.283.139,96	427.299,96
Poder Executivo	1.693.870,70	0,00	1.266.570,74	427.299,96
Poder Legislativo	16.569,22	0,00	16.569,22	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.252.820,56	0,00	1.818.232,06	434.588,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.766.030,97	25,00	27,66
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.506.383,52	70,00	93,06
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	8.321.779,95	15,00	18,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuada Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINISTRAÇÃO/RH
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF- 1º QUADRIMESTRE 2023

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LÍQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.377.603,72	2.709.074,83	2.571.265,93	2.559.770,06	124.151,32	4.967.978,72	2.599.477,68	3.337.318,40	1.964.638,81	2.308.905,42	3.141.179,54	2.711.417,86	31.362.782,29	1.693.870,70	
Pessoal Ativo	2.292.603,72	2.624.074,83	2.496.265,93	2.456.770,06	42.051,32	4.816.978,72	2.514.477,68	3.287.318,40	1.964.638,81	2.160.905,42	2.908.179,54	2.648.417,86	30.203.282,29		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.848.746,32	2.160.549,05	2.002.418,71	2.026.191,85	2.557,18	3.921.443,74	1.982.869,69	2.728.389,62	1.576.917,96	1.752.231,10	2.260.376,00	2.196.497,16	24.562.188,38		
Obrigações Patronais	443.857,40	463.525,78	493.847,22	427.578,21	40.094,14	895.534,98	531.607,99	558.928,78	387.726,85	408.674,32	547.803,54	461.920,70	5.641.093,91		
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	85.000,00	85.000,00	85.000,00	103.000,00	81.500,00	141.000,00	85.000,00	50.000,00		148.000,00	233.000,00	63.000,00	1.159.500,00	1.693.870,70	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		1.494,80	177,59							97.027,84	114.767,45	113.221,37	111.819,94	438.308,99	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais		1.494,80	177,59							97.027,84	114.767,45	113.221,37	111.819,94	438.308,99	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração															
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	2.377.603,72	2.707.580,03	2.571.088,34	2.559.770,06	124.151,32	4.967.978,72	2.599.477,68	3.337.318,40	1.867.610,97	2.194.137,97	3.027.958,17	2.599.797,92	30.924.473,30	1.693.870,70	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.007.272,33	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VI)	151.032,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	69.856.240,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIa + IIb)	32.618.344,00	46,69
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.722.369,78	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.836.251,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.950.132,80	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	Despesa Executada com Pessoal		
		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4,453,129,66	4,255,216,10		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	4,453,129,66	4,255,216,10		
Empréstimos		0,00		
Internos		0,00		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos	4,453,129,66	4,255,216,10		
Internos	4,453,129,66	4,255,216,10		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	13,604,688,95	14,551,187,62		
Disponibilidade de Caixa	13,604,688,95	14,551,187,62		
Disponibilidade de Caixa Bruta	13,858,019,97	14,637,393,02		
(-) Restos a Pagar Processados		7,288,54		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	253,331,02	78,916,86		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9,151,559,29	-10,295,971,52		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67,200,982,80	70,007,272,33		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	67,200,982,80	70,007,272,33		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	6,63	6,08		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-13,62	-14,71		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	80,641,179,36	84,008,726,80		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	72,577,061,42	75,607,854,12		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	173,932,43	194,638,45		
Passivo Atuarial				
RP Não-Processados	989,635,32	427,299,96		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte				Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte				Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (h-a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)	
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	67.200.982,80	70.007.272,33		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	67.200.982,80	70.007.272,33		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.007.272,33	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	70.007.272,33	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.201.163,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.081.047,22	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.900.509,06	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		70.007.272,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		70.007.272,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		69.856.240,33

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.618.344,00	46,69
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	37.722.369,78	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	35.836.251,29	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	33.950.132,80	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-10.295.971,52	-14,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	140.014.544,66	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.401.599,91	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°.: N° 067/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 16 (dezesesseis dias) de Junho de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO JUDICIAL POR LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA DE DOENÇAS ESPECÍFICAS (RARAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 01 de Junho de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023/
REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO N° 026/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº.002/2023 do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, **Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/06/2023 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/06/2023 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/06/2023 às 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: blcompras.com; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 01 de junho de 2023.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO Nº. 026/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº.002/2023 do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, **Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/06/2023 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20/06/2023 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/06/2023 às 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: blcompras.com; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 01 de junho de 2023.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 019/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 266/2023/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A VACANCIA DE 01 (UM) VIGIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. José Lair Zamoner, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - Fica declarada a disponibilidade de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Vigia ocupada até então pela servidora pública municipal Marcelo Barroso Lopes, Matrícula nº 1372 em decorrência de Aposentadoria por Idade nos Termos do Artigo 32. Inciso V da Lei Municipal 023/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.267/2023/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) Nilso Brizola, Matrícula nº 1444 do cargo efetivo de Vigia, lotado (a) no Departamento do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 14/05/2012.

ART. 3° - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) - Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 - MUNICÍPIO - NOVA LACERDA - MT

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) VALDECI ALVES DA SILVA 556.431.919-20 1040/00001/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR -

Nome: Indianara Lourdes Braga Luiz Matrícula: 00002183 Cargo: Secretária Municipal de Finanças / 188201

01 de Junho de 2023

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2019, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Uma foto 3x4;
12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
15. CNH (se for o caso); e,

16. Declaração de não acúmulo de cargos;
17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
21. Apresentar declaração de bens.
22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.
23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:
- a) Hemograma com contagem de plaquetas;
 - b) Urina rotina;
 - c) Glicemia de jejum;
 - d) TSH;
 - e) Creatinina;
 - f) Ureia;
 - g) Anti-HBS quantitativo;
 - h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;
 - i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;
 - j) FAN (Fator Antinuclear);
 - k) VDRL;
 - l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 01 dias do mês de junho de 2.023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2023

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453414	ELISANDRA BARBOSA DA SILVA CRUZ	17/07/1986	25,0	10,0	15,0	50,0	11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 031/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 031/2023

PROC. LICITATÓRIO: 056 /2023 PREGÃO PRESENCIAL: 031/2023

+OBJETO Registro de Preço na aquisição de produtos de gêneros alimentícios para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino, (zona rural e zona urbana) para atender as necessidades desta Município de Nova Lacerda .

CONTRATADO:

Absoluto supermercado valor 1.189.809,65 (um milhão e cento oitenta e nove mil e oitocentos nove reais e sessenta e cinco centavos)

CL supermercado 1.318.830,05 (um milhão e trezentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 01 de junho de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos para atender competições do município de Nova Lacerda.

Favorecida: ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA-ME

R\$ 17.493,60 (Dezessete mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 01 de junho de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROC. LICITATÓRIO: 56/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 031/2023

PROC. LICITATÓRIO: 56/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 031/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de Preço na aquisição de produtos de gêneros alimentícios para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino, (zona rural e zona urbana) para atender as necessidades desta secretaria, do Município de Nova Lacerda

CONTRATADO:

Absoluto supermercado valor 1.189.809,65 (um milhão e cento oitenta nove mil e oitocentos nove reais e sessenta e cinco centavos)

CL supermercado 1.318.830,05 (um milhão e trezentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT 01 de junho de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 070/2023

CONTRATO N° 070/2023 – ASS – 01/06/2023 – VCTO – 31/12/2023 – R\$ 11.550,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISES DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A) BIO LAB ANALISE QUIMICA E MICROBIOLOGIA CNPJ 24.282.834/0001-03

Nova Marilândia-MT, 01 de Junho de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 072/2023

CONTRATO N° 072/2023 – ASS – 01/06/2023 – VCTO – 31/08/2023 – R\$ 10.119,51

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA RETROSCAVADEIRA 3CX, S0R3CXTTCN3174521, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

CONTRATADO (A) DEFANTE E CAPELOSA SILVA LTDA CNPJ 33.086.529/0001-29

Nova Marilândia-MT, 01 de Junho de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS N° 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: VANESSA CARAFINI DA SILVA.

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **“MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de não haver servidor efetivo para monitorar a linha de transporte escolar Assentamento Pompéia e entornos, de acordo com a Lei Municipal nº 976/2022 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal N° 725/2016.

VALOR: R\$ 1.357,18 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 à 31/12/2023.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FANFARRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Agente de Contratação, a sr. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 71.107.320/0001-93, com sede na rua Frei Henrique, nº 618—SL201, bairro São Francisco, no município de Para de Minas - MG, CEP 35.661-168, pelo valor de **R\$ 13.430,95 (Treze mil quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 01 de junho de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 073/2023

CONTRATO N° 073/2023 – ASS – 01/06/2023 – VCTO – 31/08/2023 – R\$ 300.000,00

OBJ: ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, REFERENTE AO LOTE 2- TRATORES E MAQUINAS PESADAS

CONTRATADO (A) W. F. OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA CNPJ 26.875.998/0001-61

Nova Marilândia-MT, 01 de Junho de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATO Nº 071/2023 – ASS – 01/06/2023 – VCTO – 31/12/2023 – R\$ 575.000,00

OBJ: ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 025/2022- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, REFERENTE AO LOTE 3- ONIBUS E CAMINHÕES

CONTRATADO (A) BEIRA RIO AUTOMOTIVO CNPJ 27.331.125/0001-50

Nova Marilândia-MT, 01 de Junho de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 010/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 021/2023, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 010/2023 – Credenciamento nº 005/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CNH CATEGORIA “E” PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CNH CATEGORIA E, PRESTADO DE FORMA ININTERRUPTA, COM TODOS OS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA.

1º CLEMENETE FRANCISCO DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 19.777.243/0001-69.

Nova Maringá, MT, 01 de junho de 2023.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 050/2023/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **20/06/2023** as **09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VANS PARA TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **017/2023**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado, site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e email: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 01 de junho de 2023.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 050/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2023. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 050/2023/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **19/06/2023** as **09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 98154-3919, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **016/2023**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e Email: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 01 de junho de 2023.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira Portaria nº 050/2023

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022. PREGÃO PRESENCIAL 039/2022.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.^a **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE Suprimir os preços da **EMPRESA KIRST TRR LTDA**, inscrito no CNPJ 05.198.812/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **VILSON GONZALES KIRST**, RG. nº 13***** SSP/MT e CPF/MF nº 326.***.***-**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 090/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 039/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio de Reajuste encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	ÓLEO DIESEL BS 500 TRR	R\$ 5,6033	R\$ 5,0498

LOTE 06 - ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL B S500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA “SECRETARIA DISTRITAL DE BIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10 TRR	R\$ 5,7650	R\$ 5,2406

02	LITRO	ÓLEO DIESEL BS 500 TRR	R\$ 5,6033	R\$ 5,0498

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTES 01 E 06 – A redução do preço da Petrobras tem como objetivos principais a manutenção da competitividade dos preços da companhia frente às principais alternativas de suprimento dos seus clientes e a participação de mercado necessária para a otimização dos ativos de refino.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2022, PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

KIRST TRR LTDA

CNPJ 05.198.812/0001-07

VILSON GONZALES KIRST

Detentor da Ata de Registro

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

CPF: XXX.406.201-XX

FISCAL DO CONTRATO

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTES 05 – O preço médio terá queda de R\$ 0,5332 por litro, passando de R\$ 5,86150 para R\$ 5,3283 /litro; a redução representa uma queda de -9,09665%.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2022, PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ 00.445.400/0001-00

ALICE DE CEZARIO KIRST

Detentor da Ata de Registro

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

CPF: xxx.406.201-xx

FISCAL DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS, OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 049 de 05 de abril de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS, OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023, conforme segue:

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 08:00h

As provas objetivas para os cargos de nível FUNDAMENTAL serão realizadas no dia 04/06/2023, (DOMINGO) com abertura dos portões às 07h e início das provas 08h impreterivelmente (CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA) na E.E. Osmair Pinheiro da Silva que fica localizada no endereço: Av. Amós Bernardino Zanchet, S/N Centro, Nova Maringá - MT - CEP: 78440-000

As provas objetivas para os cargos de nível MÉDIO E SUPERIOR serão realizadas no dia 04/06/2023, (DOMINGO) com abertura dos portões às 07h e início das provas 08h impreterivelmente (CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA) na E.M. Wilson Ribeiro que fica localizada no endereço: Rua Adriana, S/N, Jardim Mayra, Nova Maringá - MT - CEP: 78440-000

Informamos aos candidatos que o ensalamento se encontra na área do candidato, acessível através de login e senha ou ainda no ensalamento publicado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Maringá - MT, 01 de junho de 2023

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

LICITAÇÃO NONO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022. PREGÃO PRESENCIAL 039/ 2022.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE Reajustar os preços da KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 00.445.400/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª ALICE DE CEZARO KIRST, portadora do RG. nº 903XXXXXXX SSP/RS e CPF/MF nº XX.459.571-XX, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 091/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 039/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio de Reajuste, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 05 - ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA - PARA ABASTECIMENTO EM "BOMBA" NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
02	25.000	ÓLEO DIESEL B S10	R\$ 5,86150	R\$ 5,3283

Prefeita Municipal**CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI****Presidente da Comissão****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 049 de 05 de abril de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023**, conforme segue:

NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA A LISTA DE INSCRITOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Maringá - MT, 01 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**Prefeita Municipal****CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI****Presidente da Comissão****LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATADO:** TOYOFLEX COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA com o CNPJ: 27.748.001/0001-75**VIGÊNCIA:** 01/06/2023 a 01/09/2023**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO TOYOTA HILUX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL R\$ 39.742,54 (Trinta e nove mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta equatro centavos)

FISCAL DO CONTRATO: DEIBSON CLEI DE CAMPOS**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 049 de 05 de abril de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE COZINHA - NOVA MARINGÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.
464	ANA SILVA VELASQUEZ SANTOS	04/10/1966
170	DORETE VIANA DA SILVA	18/09/1973
224	ELIANE DE FRANÇA PAIVA	21/04/1985
144	FRANCINETE MARTINS DA COSTA	25/03/1976

78	GISELE ADORNO DE OLIVEIRA RAMOS	30/08/1986
823	JESSICA DOS SANTOS TRINDADE	28/12/1990
101	JOSIANE DIAS LEAL	30/09/1990
313	JOYCE OLIVEIRA DE LIMA	11/11/1997
367	JURACI IZAURA DE LIMA	30/06/1963
433	KASSIA RAYANE SANTOS DA SILVA	09/05/1996
342	KESIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	05/08/1989
463	LUCIANA DA SILVA	02/04/1982
909	NATHALY HELOIZE TENCIANO	14/05/1999
385	NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE	11/05/1973
437	REJANE APARECIDA DOS SANTOS	05/08/1976
810	ROSIMEIRE PIVA TORRES DE ARAUJO	22/01/1973
389	ZILDA DE SOUZA OLIVEIRA	11/02/1972
002 - 002 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - NOVA MARINGÁ		
363	ABZAGUE BARROS COLINS	10/09/1992
441	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	08/05/1990
809	ADRIELLE SOARES MONT SERRAT BERTOLINO	18/08/1998
783	AGATHA CRISTIE XAVIER DE FRANÇA SILVA MOURA	01/01/2000
897	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	19/04/1992
188	ALCILÉIA COSTA VIEIRA MIRANDA	11/09/1990
913	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	03/10/1982
182	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	24/09/1998
826	ALVARO JOSÉ DA SILVA	10/04/1979
387	AMANDA CRISTINA PISAIA ARAÚJO	11/12/2000
591	AMARILDO DALLA COSTA	05/07/1973
726	ANA PAULA DA SILVA MARTINS	10/05/2000
259	ANA PAULA FREITAS DA CRUZ	22/12/1986
81	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	17/02/1995
206	ANDERSON LUIZ MACHADO SANTOS	04/11/1988
529	BEATRIZ CHRISTINE DE CAMPOS GALVÃO	01/03/1990
485	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	27/04/1998
268	CAMILA DE CAMPOS MOREIRA TABORDA	19/02/1999
824	CÁSSIO SILVA DOS SANTOS	14/10/1993
225	CLARA KAROLINA NUNES DIAS	28/02/1997
208	DAIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/04/1987
114	DANIELE PEREIRA MORAES	05/06/1986
132	DARIANE BATISTA RODRIGUES	04/03/1998
532	DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	13/09/1982
244	DEIVID ALVES DA SILVA	03/05/2004
536	DHONATAN DIEGO PESSI	24/06/1990
658	DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA	22/11/1986
56	DIOGO DO COUTO VARGAS	26/11/1977
472	DIONICE DOS REIS AMORIM	22/12/1970
839	EBER PADILHA PESSOAS	04/06/1986
397	EDER JOHN OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1987

130	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994
7	ELAINE SANTOS ROCHA	24/10/1997
351	ELIZABETHE ALVES DO ESPÍRITO SANTO	22/11/1983
579	EMANUELLA PAULO DE CASTRO DO NASCIMENTO	16/07/1988
44	ERICK FERREIRA DA SILVA	15/02/2002
778	ERNANI SILVA AMORIM	22/09/2002
10	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	29/08/1999
211	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996
451	FERNANDA EDWIGES DE ALMEIDA	17/11/1994
321	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	01/01/1998
1	GABRIELA KRIXI DE SOUSA	17/11/2001
524	GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA	14/10/1980
574	GERCINA PARADELA DA SILVA	02/10/1975
693	GRACIELA FREITAS CUNHA	20/09/1991
118	ISRAEL FERNANDES COSTA	16/11/1997
607	ITAMAR PORTO	24/07/1974
12	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	09/03/1994
252	JANAINNA VALÉRIA DUARTE FREITAS	20/02/1998
66	JESSICA FERREIRA DA SILVA MOTA	17/10/1995
25	JOÃO PEREIRA LIMA	19/08/1982
667	JOÃO VITOR MONTEIRO DE SOUZA	17/07/1998
75	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22/05/1978
879	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	17/09/1993
643	JOSE FRANCIELIO DE QUEIROZ COSTA	20/11/1990
60	JOSIANE EDUARDA DA SILVA	28/06/2003
43	JOYCE LUZ DOMINGUES	09/02/1993
32	JULIANA FELIPE	21/11/1978
167	KARINA MORAES DE OLIVEIRA ALMEIDA	13/10/1995
22	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	25/06/1975
134	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986
455	LHAYARA KEMILLY BEZERRA	23/08/2003
299	LILIANE DOS SANTOS MORAES FERNANDES	23/11/1987
415	LUANA DUDA	17/09/1986
709	LUCIANA BUCHS DA SILVA	01/03/1987
293	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	09/10/1986
186	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991
113	LUIZ FERNANDO MENDES RIBEIROS	01/04/1995
98	MARCOS DA SILVA NASCIMENTO	23/07/1987
214	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	10/04/1964
169	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	02/07/1989
207	MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS	05/02/1999
414	MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS	06/12/1983
528	MITZRAEL NARCIZO VOOS	14/07/1998
777	PAMELLA MAIHUMY SACAMOTO SANTOS DE ARRUDA	19/03/2000

288	PÂMELLA MARTINS FERREIRA SAMPAIO	08/10/1992
396	PAULO HENRIQUE SILVA ARAUJO	15/12/2000
80	RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA	30/12/1999
9	RAQUEL DE LIMA SANTOS	02/10/1976
54	RICHARD LEANDRO PINHEIRO	18/09/1991
470	ROBERTO DE LIMA	04/12/1976
280	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	24/04/2000
256	RONAN JONAS RODRIGUES	28/04/1979
61	ROQUE JUNIOR FERREIRA PADILHA	04/01/1999
443	SAMARA DA ROCHA SILVA	21/04/1993
215	SAMELA MESQUITA MACHADO	05/04/1994
712	SANDRA FLORES FELIX DE SOUZA	25/06/1980
724	SILAS MODESTO BRAZ	01/04/1978
145	SONIA APARECIDA LEODORO	08/09/1970
85	THAISE FERNANDES DE SOUZA	23/08/1995
312	THAMMY MARCELLY PALMEIRA FIGUEIREDO	04/08/1987
497	THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	08/02/1998
29	VANESSA ALVES SERAFIM MENDONÇA	28/08/1982
213	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28/01/2000
120	VITÓRIA DA SILVEIRA	19/02/2001
140	WILSON FLORIANO CABELHO JUNIOR	19/08/1986
003 - 003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENÇÃO - NOVA MARINGÁ		
486	APARECIDA DE LURDES CAETANO SOUZA	09/01/1966
754	ARIDELMA BARBOSA DA SILVA	23/12/1993
581	CAMILA CANDIDA SOUZA	19/01/1994
502	CELIA SOARES BRAGANHOLO	30/01/1973
247	CLEIDE APARECIDA SILVA	13/07/1988
195	ELIZETE RIBEIRO DA SILVA	02/02/1979
243	EUQUIMONY NATALIS NEVES	19/11/1995
594	IRACEMA DA SILVA RAMOS MAURO	14/11/1964
907	IVANILDE FERREIRA SANTANA	30/09/1974
99	JOCIELI SILVA FERREIRA	21/01/1997
162	JOYCE RITA DE BARROS	29/06/1998
245	KEYLA SANTOS ROSARIO	24/10/1992
18	LEILA TOMAZ DO NASCIMENTO DA SILVA	13/04/1977
205	LUANY VICTORIA COSTA ABREU	29/04/2004
298	MARIA ANTONIA OLIVEIRA DAMACENA	13/06/2004
345	MARÍA APARECIDA FERREIRA VALENTIM	07/04/1988
582	MARIA CANDIDA DA SILVA	06/03/1982
45	MARILENE ELIZABETE KLEIN CARVALHO	01/09/1986
418	MARINA ANDRADE DE SOUZA	28/04/1992
67	PATRICIA LIMA DE BRITO	05/08/1996
51	PEDRO HENRIQUE FERREIRA PINTO	18/03/1994
458	ROSANA DE JESUS LEMOS	14/09/1978

511	TATIANE VIDAL	18/12/1992
004 - 004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARINGÁ		
583	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	10/08/1977
804	ANA JÚLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	05/03/1998
360	ANIZIO FERREIRA LEOPOLDINO	11/12/1994
620	ANTONIO PEDRO MOTA	08/11/1988
423	AUGUSTO DA MATA LIMA	15/09/1986
580	AURÉLIO SANTOS DA CRUZ	24/02/1979
382	CÂNDIDO CARTAXO FILHO	07/05/1982
129	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	23/11/1979
837	CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS	02/07/1967
550	DEIVID WILLIAN GUERO ALVES	21/10/1995
733	DEVANIL LUIZ MEDRADO	29/09/1975
734	EDSON LOPES REIS	04/08/1973
856	ELENILDO HENRIQUE DA SILVA	15/03/1987
874	ELIAS DA ROSA BARBOSA	14/10/1987
867	EMERSON DIVINO KORB	17/05/1975
297	EVERTON LUIZ BRAVO	28/12/1979
483	EZEQUIAS RUIZ CORREIA	05/01/1988
33	FLADSON COSME DE ALMEIDA NASCIMENTO	06/11/1988
432	GENILSON CABRAL DA SILVA	09/02/1979
650	GILSON VITALINO ALVES	26/03/1977
506	GIVALDO ALVES DA SILVA	28/11/1992
596	GRENILSON MARTINS	09/02/1963
866	JAMESSOM BORRALHO PAES DE BARROS	19/08/1966
703	JEREMIAS MARQUES DA SILVA	16/10/1990
199	JERSON MENDES DE CARVALHO	06/05/1989
285	JOHNNATHA REINALDO DA SILVA SANTANA	16/05/1990
263	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	01/06/1985
178	JOSE LUIZ MARQUES	13/04/1984
30	JOSÉ MARIA PINTO CERQUEIRA	12/05/1971
105	JOSÉ TARCÍSIO CUNHA	06/08/1987
421	JOSIAS NASCIMENTO DE ARAUJO	11/04/1996
569	JUNIO CESAR AIRES FERREIRA	05/04/1982
160	LUCAS MORAIS BANDEIRA	18/04/1994
785	LUIS ELIAS DA SILVA	26/09/1974
821	MARCOS DO PRADO VIEIRA	10/01/1985
606	MARCOS ROBERTO PAIXÃO	16/04/1977
661	MARCOS RODRIGUES WEBER	24/10/1990
896	MÁRIO SOUSA DE CARVALHO	31/12/1978
597	MOISÉS SANTOS DA SILVA	19/09/1978
577	NATHANAEL RODRIGUES CORREA DA COSTA SANTOS	25/12/1991
34	NUBIA DE OLIVEIRA ANASTÁCIO	20/07/1998
604	PAULINO CATARINO DE ASSUNÇÃO	14/02/1995

554	PAULO FERNANDES CARVALHO CAMPOS	19/06/1979
805	PAULO HENRIQUE ROGÉRIO DE SOUZA	24/12/1983
193	ROBSON DEOLINDO LOPES	06/04/1985
250	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	16/01/1987
413	RODRIGO TAVARES DE AZEVEDO	19/12/1997
912	ROGERIO PRADO DE MORAES	07/11/1983
578	SOLON DE SOUSA ARAÚJO	08/03/1963
388	VALDEMI PEREIRA FIALHE	01/02/1973
403	VALDIR BATISTA	07/10/1977
283	VANDER LUCIO SURUBI HURTADO	16/01/1990
115	VANDERVAN BATISTA SIMAO	29/01/1987
669	WALDECY NASCIMENTO DA MATA	01/11/1977
631	WELLINGTON JOSÉ VANINI	25/01/1982
787	WILLIAM JONATHAN FAVERO	11/11/1984
515	WILLIAN VELASQUEZ DOS SANTOS	02/01/1984
128	WILLYANS REAL DA ROCHA	14/03/1978
005 - 005 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA MARINGÁ		
793	ADRIANA GUIA BORGES	18/01/1990
21	ANA PAULA PATRÍCIA DA SILVA	10/06/1995
469	CAMYLE DE SOUZA FERREIRA SILVA	15/11/1996
468	CLEDISON MARCOS TAMBALO CANDIDO	06/07/2000
390	DANIEL DA SILVA MARCELINO	26/09/2002
834	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	17/06/1980
722	FERNANDA RESENDE ROSA	30/10/1990
13	JAQUELINE GABRIELY SILVA ROLIM	13/06/1997
475	JOSÉ CARLOS RIBEIRO LIMA	08/07/1973
741	MARCELA FABYOLA FERRAZ SANTANA	19/11/1986
459	MICHELE BENITES DOS SANTOS	26/04/1990
28	NELSON ALVES DA SILVA	24/04/1980
549	SINOEL FERREIRA DA SILVA	02/01/2002
007 - 007 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVA MARINGÁ		
770	ANA PAULA DA ROCHA	15/11/1990
201	DACIELE REIS DALMOLIN	07/10/1989
109	DANIELE PILGER BATISTA	07/01/1994
192	DEBORA SEVERINA DE MORAES	15/03/1988
133	ELEONORA PRATTS MEIRA CHAVES	29/06/1981
4	ELI DE ALMEIDA LEMES	05/03/1986
94	EVA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	26/02/1985
181	FERNANDO CARNEIRO DA ROSA	07/03/1978
386	GABRIEL COSTA DOS SANTOS	16/07/2002
636	GABRIELA DE SOUSA CORDEIRO	26/05/1997
627	GREICIANE DOS SANTOS PEREIRA ELEUTÉRIO	05/08/1998
885	GUILHERME AFONSO OLIVEIRA GRINGS	03/03/2004
838	INES APARECIDA DA SILVA	17/09/1975
377	JOÃO VITOR DA SILVA PAULINO	03/08/2000

694	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	19/12/1979
774	KAMILA SILVA BRAGANHOLO	22/07/1990
273	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995
744	KATHLYN KAROLLINY OLIVEIRA	30/04/2002
466	KATIELE VITORIA CRUZ VIDAL	29/04/2004
827	KLAYTON CASSIANO BERTÉ	19/11/1994
625	LARISSA DE LIMA SOUSA	16/06/2000
304	LORENA ROBERTA LORDANO	25/02/2006
139	LUCIANO AMORIM ZARDO	31/03/2005
91	LUCIANO RIBEIRO NUNES	09/09/1989
560	MAGDA PACHECO POBRAN	14/08/1992
510	MARILZA DA SILVA SOUZA	14/07/1993
253	MARTA DA SIVA	04/05/1983
900	MICHELI DE ASSIS CUNHA	11/07/1995
842	NÚBIA TORRES MACEDO	28/07/1994
82	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989
481	PAMELLA CASTRO VIEIRA	15/10/1995
232	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	22/01/1977
825	RAFAEL FONSECA DE ARAUJO	04/05/1987
74	RIAN OLIVEIRA SILVA	06/06/2001
223	ROSINETE GOMES DOS SANTOS GUIMARÃES	02/02/1980
795	SELEIDE ROSEMERIE BUCHS KERN	24/05/1975
836	SERGIO REIS PEREIRA	21/12/1983
715	SOLANGELA LOPES ROCHA	15/12/1980
2	SUELY DE ALMEIDA LEMES	15/09/1981
487	VIVIANE TIMÓTEO DOS SANTOS	30/03/1992
645	WALQUIRIA SILVA TOMÉ ANDRADE	11/01/1989
450	WILVEN VELASQUÉZ DOS SANTOS	06/08/1991
008 - 008 - MÉDICO – CLÍNICO GERAL - NOVA MARINGÁ		
602	ADRIANA PATRICIA DA SILVA	09/01/1982
565	ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA	03/02/1981
902	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	15/07/1988
585	CAROLINE STOCCO VASQUES	08/05/1998
841	CHRISTIAN VINICIUS PEREIRA RUIZ	26/11/1995
595	DANIELA DAS GRAÇAS VIRGULINO DOS SANTOS	06/10/1999
681	DÉBORA LINDBINSKI PEREIRA	26/07/1986
632	DELMAR GOMES COSTA	03/07/1976
570	DIOGENES SOUSA AMARAL JUNIOR	31/07/1986
776	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	31/10/1972
915	ISAURI DE SOUZA	25/09/1981
240	IVAIR DE SOUZA ALMEIDA	14/12/1979
906	KEZIA VAZ DOS SANTOS CANDIDO	23/05/1985
275	LUAN GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	11/06/1997
395	MARCEL DE SÁ ARAUJO MARCOLINO	13/11/1986
296	MARCOS DA SILVA CRISPIM	26/05/1983

89	MARIA CLARA RIBEIRO FIGUEIREDO	22/09/1999
461	PAULA DESTEFANI	25/04/1996
496	PEDRO DE ALMEIDA VITOR	31/10/1995
282	ROBSON GOMES DE SA	27/07/1987
903	RUBERVAL ARAÚJO CÂNDIDO	26/05/1979
696	TIAGO APOLINARIO DA COSTA	21/08/1986
573	TIAGO MARCOLINO MATOS	09/11/1991
751	TONY HIROSHI KATSURAGAWA	05/08/1963
537	WENDEL ASSUNÇÃO DE ARAUJO LIMA	20/04/1983
009 - 009 - MOTORISTA - NOVA MARINGÁ		
876	AILTON PEREIRA DA SILVA	04/01/1986
59	DANILO DA SILVA ALBUQUERQUE	09/05/1990
796	DONIZETE DA SILVA NEVES	26/05/1983
50	EDNA BARBOSA	20/01/1974
336	HARISSON DOS SANTOS OJEDA	16/10/1979
217	JEAN KERIB FERREIRA CASTRO	09/12/1993
683	JEFFERSON SOUZA DA SILVA	24/05/1989
899	JONATAN WILLIAN DA SILVA	10/01/1984
100	LEYRIEL DA CUNHA PIRES	22/11/2001
204	LUCIANO BISPO BARBOSA DA SILVA	14/04/1993
630	MARCOS CASTRO ELEUTÉRIO	08/08/1993
58	MARILENE DA SILVA VANIN	03/07/1985
832	MOISES LEMES DOS SANTOS	23/08/1985
910	OTÁVIO APARÍCIO FERREIRA DE BRITO	18/07/1999
79	WAGNER FERREIRA PINTO	02/03/1996
572	WILLIAN FERNANDO EMILIANO DA SILVA	12/10/1994
010 - 010 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MARINGÁ		
276	CLODOALDO FILHOS	30/12/1981
788	CRISTÓVO GUEDES GOMES	07/07/1987
200	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	06/09/1982
176	MARCOS PEDRO SOARES	29/06/1973
011 - 011 - MOTORISTA DE CAMINHÃO - NOVA MARINGÁ		
444	ENILDO DEZANETE DE BARROS	30/01/1977
316	FERNANDO BARBOSA VIEIRA	01/12/1996
65	MOISÉS SOUZA DA SILVA SANTOS	09/03/1994
547	RONALDO ADRIANO SANTOS FERRAZ	18/04/1986
721	WESLEY VICENTE AURELIO	29/08/1984
012 - 012 - OUVIDOR - NOVA MARINGÁ		
229	AMANDA PADILHA DA SILVA	28/06/2001
222	ANA PAULA GOMES DA SILVA	11/09/1993
438	BRUNA BARTIZICK SILVA	26/03/1998
605	CAMILA ROGGE RANGEL	17/01/2005
780	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO OLIVEIRA	09/01/2004
731	DALINE BEGNINI	08/08/1989
822	DIRCEU NUNES FILHO	01/12/1987

743	DOUGLAS VIDAL DEMÉTRIO	10/08/1997
488	ELIEZER CARVALHO GOMES	27/09/1987
707	ELTON JOHN POBRAN RODRIGUES	25/08/1992
858	ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI	14/07/1966
62	FATIMA FERNANDES GOLICZESKI	06/04/1985
104	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994
884	GABRIELLE MARIA BIBIANO RIBEIRO	06/06/2020
797	KARINI RODRIGUES DE SOUZA	16/10/1997
212	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997
177	KLEBERTON DE SOUZA FRAGA	16/02/1994
281	LAVINIA FERREIRA DE SOUZA	11/05/1997
679	LORRANY CARNEIRO SILVA	07/02/2002
633	LUANA GUIDINI DOS REIS	28/11/2005
640	LUCAS DE CASTRO MONTEIRO	16/05/2000
713	MAYSA LOPES DOS SANTOS FERNANDES	04/11/1998
760	MIRELLY GABRIELLY RODRIGUES	06/09/2005
767	MIRIAN PORTA MONTANDON	06/10/1989
164	NYCOLAS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO	15/12/2004
154	SILMARA DE ALMEIDA BARBOSA	04/10/1996
682	STEFFANY BARBOSA DE SOUZA	23/11/1998
890	THAINARA QUEIROZ ALMEIDA DE SOUSA	03/05/1996
148	THAIZE OLIVEIRA SILVA PINHO	12/05/1993
798	THAYNARA LUANE LEITE	12/03/1998
71	VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT	22/09/1989
505	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	31/03/2000
013 - 013 - PROCURADOR JURÍDICO - NOVA MARINGÁ		
152	ADRIANA SILVA SIQUEIRA	12/03/1992
424	ALANA TAMIRES GUERRA DE MELO	16/01/1999
227	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	07/01/1985
173	ALCIONE BROLIO DE SOUSA	22/08/1987
258	ANA CRISTINA PEDRO GOMES DE SÁ	23/03/2000
8	ANA SARA DE LIMA SANTOS	09/07/1997
766	ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON	21/02/1993
848	ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA	27/06/1979
638	BEATRIZ NASCIMENTO BERNARDES	01/12/1995
95	BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA	04/07/1991
271	BRUNO MARTINS DORIA	26/12/1995
503	BRUNO VINICIUS SANTOS	27/03/1989
102	CARINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
612	CÉSAR HUGO FRANCO	03/08/1997
898	CESAR MARCIONE ALVES SILVA	22/03/1971
83	DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA	11/12/1996
768	DAVID DE SOUZA SILVA	18/08/1996
237	DAYANE BARBOSA SANTOS	09/01/2000
264	ELDER MATHEUS CAMPOS TABORDA	17/07/1994

156	ELENDI FERREIRA CANIVAROLLI	10/01/1997
279	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	08/01/1982
23	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	12/08/1988
16	FELIPE SILVA ARAUJO	28/09/1995
17	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	22/02/2000
163	GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA	13/03/1982
862	IAGO DE LIMA SERRÃO	26/03/1994
757	IRENI PEREIRA DE MORAIS	27/12/1987
111	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982
184	JHONATAN MENDONÇA SANTOS	29/06/1998
126	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	04/07/1996
349	JOSÉ CLAUDINEI ESPÍNOLA	24/12/1968
234	JOSUE TATAJUBA CORREA	11/02/1994
53	JULIA PEIXOTO DE SOUZA	13/05/1999
242	JUNIOR MARTINS DA SILVA	21/04/2002
150	KARINE EDINEIA VATER DOS SANTOS	13/03/1987
87	KARLA VITTÓRIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	10/04/2000
49	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	06/12/2001
235	KEMILLY THAYNA DA MATA ALBUQUERQUE	10/11/1998
131	KEVEN OLIVEIRA NUCCI	09/01/1996
317	LAÍS MICHELLY GONZATTO CASTRO	20/04/1988
191	LAUDEMIR DA SILVA SANTOS	23/02/1983
671	LEANDRO JOSE MORALES CUNHA	03/02/1998
491	LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	31/05/1998
92	LUANA BROETO DOS SANTOS	05/02/1998
179	LUANA DOS ANJOS VIEIRA	10/08/1995
96	LUCAS EDUARDO MARQUES	09/09/1999
124	LUCAS MEDEIROS AMORIM	06/05/2000
465	LUCCAS CARDOSO GALDI	04/10/1989
125	MANOEL RUFINO DE OLIVEIRA NETO	22/05/1996
127	MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO	11/01/1977
878	MARCOS VINICIUS FRANÇA ANDRADE	05/12/1998
47	MARIANA DE SOUZA LARA	12/03/1998
765	MARIELY FERREIRA MACEDO	05/12/1990
571	MAXSUELBER FERRARI	30/11/1985
680	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	15/04/1986
284	PABLO VIVAN MAIA	13/02/1995
430	PAULA CRISTINA BALESTRIN	12/11/1989
786	PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO	21/03/1989
847	POLLIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	31/12/1978
659	RAFAEL MENEQUELLI	18/01/1996
6	RAÍ KEVIN MACEDO NAZARIO	25/03/1995
267	RÔMULO BATISTA COSTA	20/12/1988
35	SANDRELY UGULINO CARDOSO	08/03/1998

561	SHAIANA HATTJE	01/05/1978
135	STEPHANY SAMPAIO	24/01/1992
218	SUELLEY MARIA CRISTINA DA COSTA MARTINS	02/01/1994
850	TAMARA DA SILVA	04/06/1986
398	THAIS GABRIELLY GEIER	22/08/1997
248	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	17/09/1986
888	THYESMAN DE OLIVEIRA E SILVA	10/03/1999
221	TIAGO GUBERT CANAVARROS	29/03/1999
123	UILIAM ALVES STOPA	06/02/1989
737	WANDERSON DE JESUS CASSIANO	30/01/1996
412	WANEISSA TEIXEIRA DA SILVA	20/10/1981
333	WARLLANS WAGNER XAVIER SOUZA	29/12/2000
692	WELITON DE ALMEIDA SANTOS	18/09/1985
260	WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ	30/09/1979
172	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989
886	WILLIAM CESAR DE SOUZA	01/04/1989
014 - 014 - TESOUREIRO - NOVA MARINGÁ		
294	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977
617	ADILSON LEITE LIRA	02/03/1982
764	ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES	03/06/1962
905	ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI	07/07/1995
872	ALINE YARA DA SILVA MASCHIO	13/04/1987
76	AMANDA JACINTO DOS SANTOS	20/04/2000
535	ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES	21/05/1999
347	ANDERSON CLEITIR BERTE	21/06/1983
290	BRUNO GABRIEL MENDES DA SILVA	25/10/1997
660	BRUNO NUNES GRIEBELER	20/06/1999
753	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO ELESBÃO DOS SANTOS	08/08/2003
161	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
749	CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA	18/07/1986
608	DAIANE PATUSSE MULLER	30/04/1996
801	DANIELE HARALA FARIAS	02/07/1985
647	DANILO DA SILVA MACEDO	17/02/1998
292	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989
220	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	02/02/1986
428	DUALAS COSTA ARAUJO	29/11/1992
320	EDI CARLOS RODRIGUES JULIO	19/11/1977
794	EDINALDO JARDIM DE SOUZA	30/05/1976
116	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	30/05/1995
63	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	12/11/1994
383	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	20/12/1981
621	ERICK METZGER DE SOUSA	21/04/1995
763	EURIPÉDES LEMES PEREIRA PONTES SOBRI-NHO NETO	31/10/1996
672	EUZÉBIO DOS SANTOS OJEDA	21/10/1980
210	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994

752	FERNANDA SELIN DE MORAES	22/03/1993
138	FERNANDO ALVES DE SANTANA SANFELICE	26/08/2001
738	GABRIEL ARAUJO CALHEIROS	29/09/1998
236	GABRIELLA AMANDA CERVIERI	02/07/1993
626	GÉSSICA FRANCIELLE MARTINS PEREIRA	05/11/1992
265	GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	11/02/1987
322	GLEICIANE RODRIGUES	09/04/1976
107	GREGORY MARANA CARDOSO	05/07/1986
516	GUSTAVO DA SILVA CASTRO	26/04/1996
190	HERMANO HEITOR ALVES NOGUEIRA	16/10/1986
137	ISABELLY DE FREITAS LUIZ	11/03/2004
436	ISAUQUE GENESIS PEREIRA GUSMAO	23/04/1996
817	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	04/03/1994
52	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	11/12/1993
830	JEFERSON SILVA BRITO	21/04/1998
5	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	31/07/1996
255	JÉSSICA MATOS BRITO	09/11/1994
42	JÉSSICA DAYANE DE MELO SANCHES	29/03/1994
37	JOÃO FELIPE DE LIMA SANTOS	18/03/2004
318	JORGE GONSALVES LOPES JUNIOR	24/07/1994
664	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA DALLA COSTA	17/04/1993
378	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	12/03/1966
557	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967
143	KARINA RITA DE BARROS	28/03/1997
539	KARINE BELLÓ FERRAZ	25/01/1994
19	KEITY DANIELE TEIXEIRA	14/12/1980
185	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	17/05/1987
166	LETICIA DOS SANTOS NERVIS	03/12/1991
55	LORAIN ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	21/01/1987
196	LORRAINE MARCELI DE SOUZA SILVA	02/02/2004
40	LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	01/01/1976
411	MARCELINO BATISTA COSTA	25/03/1991
189	MARCOS MIRANDA PEREIRA	01/06/1981
77	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	18/11/1991
57	MARIA EULINA PINTO DE MATOS	13/11/1985
401	MARIA ROSA DOS SANTOS	27/06/1997
735	MARJANE DE FREITAS ANDRADE	06/04/1987
917	MICHELLI CAMARGO PEDRO	27/08/1985
381	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO	21/02/1999
295	MIKAELA DIEINIFFER PEREIRA RODRIGUES	01/01/1994
90	MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES	02/03/1992
24	NAIARA DIAS DA ROCHA	17/11/1991
289	NELIO ZANINI JUNIOR	10/10/1983
771	NILZIANE ROKSANE SOUZA SILVA	03/04/1992

499	OSEIAS DO ROSARIO COSTA	28/12/1990
816	OSMAR FARIAS DE MATOS	21/03/1963
272	PEDRO J. REIS	23/01/1978
551	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUE-RO	25/12/1995
39	RENAN DE CEZARI MEDINA	12/12/1995
453	RENATA BORDULIS DAMO	09/05/1991
818	ROBERT LUCAS FERREIRA MOURA	06/03/1996
373	RODRIGO DA SILVA DORCELINO	20/07/1999
88	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	06/09/1999
241	RODRIGO FERREIRA PADILHA	21/05/2004
758	ROSANE GUIDINI	29/12/1978
141	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	09/07/1992
257	ROSELI PAULA	13/08/1977
93	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	01/04/1964
103	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990
887	SILAS FERREIRA BERTOLINO	21/09/2002
286	SOLANGE CAMILO DA SILVA	20/04/1980
789	SUELEN ROSA GRANADA	25/02/1979
908	TAIS CRUZ	20/05/1993
48	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997
391	TÁLIMA RENATA AMARAL DA SILVA	11/05/1992
270	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	13/08/1999
759	THALLIA DA SILVA LOPES	24/10/2001
136	THIAGO DA CRUZ MEDEIROS	06/07/1988
882	VERA MARIA PADILHA DA SILVA	25/02/1971
64	VIVIAN MICHELE NONATO DOS SANTOS AMO-RIM	28/12/1980
197	VIVIANE DE SOUZA MORAES	17/03/1987
427	WABINE SOUSA DOS SANTOS	12/03/2002
187	WALTER JACKSON DA SILVA	08/04/1983
853	WASHINGTON DE SOUZA	03/07/1984
230	WILLIAN LEANDRO LEITE	11/07/1995
015 - 015 - VIGIA - NOVA MARINGÁ		
480	ABRAAO TOMAZ DE AQUINO	05/08/1969
492	ADRIANA APARECIDA FERREIRA	30/07/1976
840	ADRYAN NERI ALVES BERTE	03/03/2003
86	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	04/01/1982
544	ALINE DA SILVA BRAGANHOLO	08/02/1995
622	ANDERSON AQUINO DOS SANTOS	03/08/1994
20	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	18/01/1974
599	CLAUDINEIA NUNES DE BRITO	21/07/1980
852	CLÉCIO CARDOSO DO NASCIMENTO	29/07/1984
303	EDICLEITO DE PAULA	13/02/1996
861	EDMILSON JOSE DA SILVA	23/03/1977
302	EDSON HENRIQUE VIEIRA	16/09/1968
180	EDUARTI ROGÉRIO DA SILVA COSTA	05/11/1989

122	ERMENSON DA SILVA ALVES	05/05/1987
628	EUEDES TRINDADE ALMEIDA	15/01/1978
174	EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979
828	FELIPE GARCIA MOTA	06/09/1989
670	GEAN CARLOS BEZERRA SLONGHI	22/09/1981
911	GESILAINE ELIZABETH PIMENTEL DOS REIS	04/08/1987
246	INEIDE DA CRUZ PONTES	08/12/1961
697	IRENE RODRIGUES DOS SANTOS	07/12/1964
806	JANIO RODRIGUES CHAGAS	02/07/1964
784	JOAO GUIA DA SILVA	12/07/1977
462	JOEL MENEZES PEREIRA	17/12/1971
495	JULIANA FERNANDA DA SILVA LEMOS	01/07/1983
70	JUNIA DA SILVA JANUARIO	30/12/1992
869	KENNEDY LOPES DE MELO	27/11/1998
97	LADY DYANA DE SOUZA CRUZ	30/11/1988
460	LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA	11/12/1997
183	LUANA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA FERREIRA	16/09/2000
728	LUIZ CARLOS CUBA DE LIMA	17/12/1970
857	MARIA LUIZA NUNES GARCIA	25/08/1987
819	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO	12/08/1984
584	MOISES FRANCISCO DA SILVA	23/03/1981
871	PAULO CEZAR DE MELO	10/07/1971
530	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986
588	THALIANE CRISTINA DE FREITAS MAIA	28/01/1998
311	VILSO MARQUES DA SILVA	25/10/1958
016 - 016 - ZELADOR - NOVA MARINGÁ		
860	ALZENIR TOMAZ DA SILVA	27/12/1992
811	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA FONTOU-RA GOMES	13/11/1998
717	APARECIDA DA SILVA	19/07/1963
142	BARBARA MONTEIRO DE SOUZA	02/09/1972
779	CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	16/12/1997
331	CICERO APARECIDO DE LIMA	02/09/1956
467	CINDIA REGINA TAMBALO	20/12/1982
353	DANIELA FEITOSA DA COSTA	26/07/1997
500	DANIELE BORTOLO SILVA	23/08/1991
27	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	16/09/1990
567	JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	27/11/1971
371	JOSEFA GOMES DE SOUSA	10/06/1973
46	KELEN KACIA JERONIMO DA SILVA	21/08/1987
155	LUCAS FERREIRA PINTO	10/06/1998
348	MARIA NATANIANE DA SIL	20/11/1996
84	RAFAELA MAXIMO DA SILVA	12/01/1989
72	SOLANGE MAXIMO DA SILVA	01/03/1987
376	SUELI DIAS DE ALVARENGA	30/04/1985

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Maringá - MT, 01 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**Prefeita Municipal****CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI****Presidente da Comissão****PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 049 de 05 de abril de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE COZINHA - NOVA MARINGÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.
464	ANA SILVA VELASQUEZ SANTOS	04/10/1966
170	DORETE VIANA DA SILVA	18/09/1973
224	ELIANE DE FRANÇA PAIVA	21/04/1985
144	FRANCINETE MARTINS DA COSTA	25/03/1976
78	GISELE ADORNO DE OLIVEIRA RAMOS	30/08/1986
823	JESSICA DOS SANTOS TRINDADE	28/12/1990
101	JOSIANE DIAS LEAL	30/09/1990
313	JOYCE OLIVEIRA DE LIMA	11/11/1997
367	JURACI IZAURA DE LIMA	30/06/1963
433	KASSIA RAYANE SANTOS DA SILVA	09/05/1996
342	KESIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	05/08/1989
463	LUCIANA DA SILVA	02/04/1982
909	NATHALY HELOIZE TENCIANO	14/05/1999
385	NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE	11/05/1973
437	REJANE APARECIDA DOS SANTOS	05/08/1976
810	ROSIMEIRE PIVA TORRES DE ARAUJO	22/01/1973
389	ZILDA DE SOUZA OLIVEIRA	11/02/1972
002 - 002 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - NOVA MARINGÁ		
363	ABZAGUE BARROS COLINS	10/09/1992
441	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	08/05/1990
809	ADRIELLE SOARES MONT SERRAT BERTOLINO	18/08/1998
783	AGATHA CRISTIE XAVIER DE FRANÇA SILVA MOURA	01/01/2000
897	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	19/04/1992
188	ALCILÉIA COSTA VIEIRA MIRANDA	11/09/1990
913	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	03/10/1982
182	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	24/09/1998
826	ALVARO JOSÉ DA SILVA	10/04/1979
387	AMANDA CRISTINA PISAIA ARAÚJO	11/12/2000
591	AMARILDO DALLA COSTA	05/07/1973

726	ANA PAULA DA SILVA MARTINS	10/05/2000
259	ANA PAULA FREITAS DA CRUZ	22/12/1986
81	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	17/02/1995
206	ANDERSON LUIZ MACHADO SANTOS	04/11/1988
529	BEATRIZ CHRISTINE DE CAMPOS GALVÃO	01/03/1990
485	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	27/04/1998
268	CAMILA DE CAMPOS MOREIRA TABORDA	19/02/1999
824	CÁSSIO SILVA DOS SANTOS	14/10/1993
225	CLARA KAROLINA NUNES DIAS	28/02/1997
208	DAIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/04/1987
114	DANIELE PEREIRA MORAES	05/06/1986
132	DARIANE BATISTA RODRIGUES	04/03/1998
532	DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	13/09/1982
244	DEIVID ALVES DA SILVA	03/05/2004
536	DHONATAN DIEGO PESSI	24/06/1990
658	DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA	22/11/1986
56	DIOGO DO COUTO VARGAS	26/11/1977
472	DIONICE DOS REIS AMORIM	22/12/1970
839	EBER PADILHA PESSOAS	04/06/1986
397	EDER JOHN OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1987
130	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994
7	ELAINE SANTOS ROCHA	24/10/1997
351	ELIZABETHE ALVES DO ESPÍRITO SANTO	22/11/1983
579	EMANUELLA PAULO DE CASTRO DO NASCIMENTO	16/07/1988
44	ERICK FERREIRA DA SILVA	15/02/2002
778	ERNANI SILVA AMORIM	22/09/2002
10	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	29/08/1999
211	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996
451	FERNANDA EDWIGES DE ALMEIDA	17/11/1994
321	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	01/01/1998
1	GABRIELA KRIXI DE SOUSA	17/11/2001
524	GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA	14/10/1980
574	GERCINA PARADELA DA SILVA	02/10/1975
693	GRACIELA FREITAS CUNHA	20/09/1991
118	ISRAEL FERNANDES COSTA	16/11/1997
607	ITAMAR PORTO	24/07/1974
12	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	09/03/1994
252	JANAINNA VALÉRIA DUARTE FREITAS	20/02/1998
66	JESSICA FERREIRA DA SILVA MOTA	17/10/1995
25	JOÃO PEREIRA LIMA	19/08/1982
667	JOÃO VITOR MONTEIRO DE SOUZA	17/07/1998
75	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22/05/1978
879	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	17/09/1993
643	JOSE FRANCIELIO DE QUEIROZ COSTA	20/11/1990

60	JOSIANE EDUARDA DA SILVA	28/06/2003
43	JOYCE LUZ DOMINGUES	09/02/1993
32	JULIANA FELIPE	21/11/1978
167	KARINA MORAES DE OLIVEIRA ALMEIDA	13/10/1995
22	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	25/06/1975
134	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986
455	LHAYARA KEMILLY BEZERRA	23/08/2003
299	LILIANE DOS SANTOS MORAES FERNANDES	23/11/1987
415	LUANA DUDA	17/09/1986
709	LUCIANA BUCHS DA SILVA	01/03/1987
293	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	09/10/1986
186	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991
113	LUIZ FERNANDO MENDES RIBEIROS	01/04/1995
98	MARCOS DA SILVA NASCIMENTO	23/07/1987
214	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	10/04/1964
169	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	02/07/1989
207	MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS	05/02/1999
414	MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS	06/12/1983
528	MITZRAEL NARCIZO VOOS	14/07/1998
777	PAMELLA MAIHUMY SACAMOTO SANTOS DE ARRUDA	19/03/2000
288	PÂMELLA MARTINS FERREIRA SAMPAIO	08/10/1992
396	PAULO HENRIQUE SILVA ARAUJO	15/12/2000
80	RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA	30/12/1999
9	RAQUEL DE LIMA SANTOS	02/10/1976
54	RICHARD LEANDRO PINHEIRO	18/09/1991
470	ROBERTO DE LIMA	04/12/1976
280	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	24/04/2000
256	RONAN JONAS RODRIGUES	28/04/1979
61	ROQUE JUNIOR FERREIRA PADILHA	04/01/1999
443	SAMARA DA ROCHA SILVA	21/04/1993
215	SAMELA MESQUITA MACHADO	05/04/1994
712	SANDRA FLORES FELIX DE SOUZA	25/06/1980
724	SILAS MODESTO BRAZ	01/04/1978
145	SONIA APARECIDA LEODORO	08/09/1970
85	THAISE FERNANDES DE SOUZA	23/08/1995
312	THAMMY MARCELLY PALMEIRA FIGUEIREDO	04/08/1987
497	THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	08/02/1998
29	VANESSA ALVES SERAFIM MENDONÇA	28/08/1982
213	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28/01/2000
120	VITÓRIA DA SILVEIRA	19/02/2001
140	WILSON FLORIANO CABELHO JUNIOR	19/08/1986
003 - 003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENÇÃO - NOVA MARINGÁ		
486	APARECIDA DE LURDES CAETANO SOUZA	09/01/1966
754	ARIDELMA BARBOSA DA SILVA	23/12/1993

581	CAMILA CANDIDA SOUZA	19/01/1994
502	CELIA SOARES BRAGANHOLO	30/01/1973
247	CLEIDE APARECIDA SILVA	13/07/1988
195	ELIZETE RIBEIRO DA SILVA	02/02/1979
243	EUQUIMONY NATALIS NEVES	19/11/1995
594	IRACEMA DA SILVA RAMOS MAURO	14/11/1964
907	IVANILDE FERREIRA SANTANA	30/09/1974
99	JOCIELI SILVA FERREIRA	21/01/1997
162	JOYCE RITA DE BARROS	29/06/1998
245	KEYLA SANTOS ROSARIO	24/10/1992
18	LEILA TOMAZ DO NASCIMENTO DA SILVA	13/04/1977
205	LUANY VICTORIA COSTA ABREU	29/04/2004
298	MARIA ANTONIA OLIVEIRA DAMACENA	13/06/2004
345	MARÍA APARECIDA FERREIRA VALENTIM	07/04/1988
582	MARIA CANDIDA DA SILVA	06/03/1982
45	MARILENE ELIZABETE KLEIN CARVALHO	01/09/1986
418	MARINA ANDRADE DE SOUZA	28/04/1992
67	PATRICIA LIMA DE BRITO	05/08/1996
51	PEDRO HENRIQUE FERREIRA PINTO	18/03/1994
458	ROSANA DE JESUS LEMOS	14/09/1978
511	TATIANE VIDAL	18/12/1992
004 - 004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARINGÁ		
583	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	10/08/1977
804	ANA JÚLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	05/03/1998
360	ANIZIO FERREIRA LEOPOLDINO	11/12/1994
620	ANTONIO PEDRO MOTA	08/11/1988
423	AUGUSTO DA MATA LIMA	15/09/1986
580	AURÉLIO SANTOS DA CRUZ	24/02/1979
382	CÂNDIDO CARTAXO FILHO	07/05/1982
129	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	23/11/1979
837	CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS	02/07/1967
550	DEIVID WILLIAN GUERO ALVES	21/10/1995
733	DEVANIL LUIZ MEDRADO	29/09/1975
734	EDSON LOPES REIS	04/08/1973
856	ELENILDO HENRIQUE DA SILVA	15/03/1987
874	ELIAS DA ROSA BARBOSA	14/10/1987
867	EMERSON DIVINO KORB	17/05/1975
297	EVERTON LUIZ BRAVO	28/12/1979
483	EZEQUIAS RUIZ CORREIA	05/01/1988
33	FLADSON COSME DE ALMEIDA NASCIMENTO	06/11/1988
432	GENILSON CABRAL DA SILVA	09/02/1979
650	GILSON VITALINO ALVES	26/03/1977
506	GIVALDO ALVES DA SILVA	28/11/1992
596	GRENILSON MARTINS	09/02/1963

866	JAMESSOM BORRALHO PAES DE BARROS	19/08/1966
703	JEREMIAS MARQUES DA SILVA	16/10/1990
199	JERSON MENDES DE CARVALHO	06/05/1989
285	JOHNNATHA REINALDO DA SILVA SANTANA	16/05/1990
263	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	01/06/1985
178	JOSE LUIZ MARQUES	13/04/1984
30	JOSÉ MARIA PINTO CERQUEIRA	12/05/1971
105	JOSÉ TARCÍSIO CUNHA	06/08/1987
421	JOSIAS NASCIMENTO DE ARAUJO	11/04/1996
569	JUNIO CESAR AIRES FERREIRA	05/04/1982
160	LUCAS MORAIS BANDEIRA	18/04/1994
785	LUIS ELIAS DA SILVA	26/09/1974
821	MARCOS DO PRADO VIEIRA	10/01/1985
606	MARCOS ROBERTO PAIXÃO	16/04/1977
661	MARCOS RODRIGUES WEBER	24/10/1990
896	MÁRIO SOUSA DE CARVALHO	31/12/1978
597	MOISÉS SANTOS DA SILVA	19/09/1978
577	NATHANAEL RODRIGUES CORREA DA COSTA SANTOS	25/12/1991
34	NUBIA DE OLIVEIRA ANASTÁCIO	20/07/1998
604	PAULINO CATARINO DE ASSUNÇÃO	14/02/1995
554	PAULO FERNANDES CARVALHO CAMPOS	19/06/1979
805	PAULO HENRIQUE ROGÉRIO DE SOUZA	24/12/1983
193	ROBSON DEOLINDO LOPES	06/04/1985
250	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	16/01/1987
413	RODRIGO TAVARES DE AZEVEDO	19/12/1997
912	ROGERIO PRADO DE MORAES	07/11/1983
578	OLON DE SOUSA ARAÚJO	08/03/1963
388	VALDEMI PEREIRA FIALHE	01/02/1973
403	VALDIR BATISTA	07/10/1977
283	VANDER LUCIO SURUBI HURTADO	16/01/1990
115	VANDERVAN BATISTA SIMAO	29/01/1987
669	WALDECY NASCIMENTO DA MATA	01/11/1977
631	WELLINGTON JOSÉ VANINI	25/01/1982
787	WILLIAM JONATHAN FAVERO	11/11/1984
515	WILLIAN VELASQUEZ DOS SANTOS	02/01/1984
128	WILLYANS REAL DA ROCHA	14/03/1978
005 - 005 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA MARINGÁ		
793	ADRIANA GUIA BORGES	18/01/1990
21	ANA PAULA PATRÍCIA DA SILVA	10/06/1995
469	CAMLYA DE SOUZA FERREIRA SILVA	15/11/1996
468	CLEDISON MARCOS TAMBALO CANDIDO	06/07/2000
390	DANIEL DA SILVA MARCELINO	26/09/2002
834	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	17/06/1980
722	FERNANDA RESENDE ROSA	30/10/1990
13	JAQUELINE GABRIELY SILVA ROLIM	13/06/1997

475	JOSÉ CARLOS RIBEIRO LIMA	08/07/1973
741	MARCELA FABYOLA FERRAZ SANTANA	19/11/1986
459	MICHELE BENITES DOS SANTOS	26/04/1990
28	NELSON ALVES DA SILVA	24/04/1980
549	SINOEL FERREIRA DA SILVA	02/01/2002
007 - 007 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVA MARINGÁ		
770	ANA PAULA DA ROCHA	15/11/1990
201	DACIELE REIS DALMOLIN	07/10/1989
109	DANIELE PILGER BATISTA	07/01/1994
192	DEBORA SEVERINA DE MORAES	15/03/1988
133	ELEONORA PRATTS MEIRA CHAVES	29/06/1981
4	ELI DE ALMEIDA LEMES	05/03/1986
94	EVA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	26/02/1985
181	FERNANDO CARNEIRO DA ROSA	07/03/1978
386	GABRIEL COSTA DOS SANTOS	16/07/2002
636	GABRIELA DE SOUSA CORDEIRO	26/05/1997
627	GREICIANE DOS SANTOS PEREIRA ELEUTÉRIO	05/08/1998
885	GUILHERME AFONSO OLIVEIRA GRINGS	03/03/2004
838	INES APARECIDA DA SILVA	17/09/1975
377	JOÃO VITOR DA SILVA PAULINO	03/08/2000
694	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	19/12/1979
774	KAMILA SILVA BRAGANHOLO	22/07/1990
273	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995
744	KATHLYN KAROLLINY OLIVEIRA	30/04/2002
466	KATIELE VITORIA CRUZ VIDAL	29/04/2004
827	KLAYTON CASSIANO BERTÉ	19/11/1994
625	LARISSA DE LIMA SOUSA	16/06/2000
304	LORENA ROBERTA LORDANO	25/02/2006
139	LUCIANO AMORIM ZARDO	31/03/2005
91	LUCIANO RIBEIRO NUNES	09/09/1989
560	MAGDA PACHECO POBRAN	14/08/1992
510	MARILZA DA SILVA SOUZA	14/07/1993
253	MARTA DA SIVA	04/05/1983
900	MICHELI DE ASSIS CUNHA	11/07/1995
842	NÚBIA TORRES MACEDO	28/07/1994
82	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989
481	PAMELLA CASTRO VIEIRA	15/10/1995
232	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	22/01/1977
825	RAFAEL FONSECA DE ARAUJO	04/05/1987
74	RIAN OLIVEIRA SILVA	06/06/2001
223	ROSINETE GOMES DOS SANTOS GUIMARÃES	02/02/1980
795	SELEIDE ROSEMERIE BUCHS KERN	24/05/1975
836	SERGIO REIS PEREIRA	21/12/1983
715	SOLANGELA LOPES ROCHA	15/12/1980
2	SUELY DE ALMEIDA LEMES	15/09/1981

487	VIVIANE TIMÓTEO DOS SANTOS	30/03/1992
645	WALQUIRIA SILVA TOMÉ ANDRADE	11/01/1989
450	WILVEN VELASQUÉZ DOS SANTOS	06/08/1991
008 - 008 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL - NOVA MARINGÁ		
602	ADRIANA PATRICIA DA SILVA	09/01/1982
565	ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA	03/02/1981
902	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	15/07/1988
585	CAROLINE STOCCO VASQUES	08/05/1998
841	CHRISTIAN VINICIUS PEREIRA RUIZ	26/11/1995
595	DANIELA DAS GRAÇAS VIRGULINO DOS SANTOS	06/10/1999
681	DÉBORA LINDBINSKI PEREIRA	26/07/1986
632	DELMAR GOMES COSTA	03/07/1976
570	DIOGENES SOUSA AMARAL JUNIOR	31/07/1986
776	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	31/10/1972
915	ISAURI DE SOUZA	25/09/1981
240	IVAIR DE SOUZA ALMEIDA	14/12/1979
906	KEZIA VAZ DOS SANTOS CANDIDO	23/05/1985
275	LUAN GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	11/06/1997
395	MARCEL DE SÁ ARAUJO MARCOLINO	13/11/1986
296	MARCOS DA SILVA CRISPIM	26/05/1983
89	MARIA CLARA RIBEIRO FIGUEIREDO	22/09/1999
461	PAULA DESTEFANI	25/04/1996
496	PEDRO DE ALMEIDA VITOR	31/10/1995
282	ROBSON GOMES DE SA	27/07/1987
903	RUBERVAL ARAÚJO CÂNDIDO	26/05/1979
696	TIAGO APOLINARIO DA COSTA	21/08/1986
573	TIAGO MARCOLINO MATOS	09/11/1991
751	TONY HIROSHI KATSURAGAWA	05/08/1963
537	WENDEL ASSUNÇÃO DE ARAUJO LIMA	20/04/1983
009 - 009 - MOTORISTA - NOVA MARINGÁ		
876	AILTON PEREIRA DA SILVA	04/01/1986
59	DANILO DA SILVA ALBUQUERQUE	09/05/1990
796	DONIZETE DA SILVA NEVES	26/05/1983
50	EDNA BARBOSA	20/01/1974
336	HARISSON DOS SANTOS OJEDA	16/10/1979
217	JEAN KERIB FERREIRA CASTRO	09/12/1993
683	JEFFERSON SOUZA DA SILVA	24/05/1989
899	JONATAN WILLIAN DA SILVA	10/01/1984
100	LEYRIEL DA CUNHA PIRES	22/11/2001
204	LUCIANO BISPO BARBOSA DA SILVA	14/04/1993
630	MARCOS CASTRO ELEUTÉRIO	08/08/1993
58	MARILENE DA SILVA VANIN	03/07/1985
832	MOISES LEMES DOS SANTOS	23/08/1985
910	OTÁVIO APARÍCIO FERREIRA DE BRITO	18/07/1999
79	WAGNER FERREIRA PINTO	02/03/1996

572	WILLIAN FERNANDO EMILIANO DA SILVA	12/10/1994
010 - 010 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MARINGÁ		
276	CLODOALDO FILHOS	30/12/1981
788	CRISTÓVO GUEDES GOMES	07/07/1987
200	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	06/09/1982
176	MARCOS PEDRO SOARES	29/06/1973
011 - 011 - MOTORISTA DE CAMINHÃO - NOVA MARINGÁ		
444	ENILDO DEZANETE DE BARROS	30/01/1977
316	FERNANDO BARBOSA VIEIRA	01/12/1996
65	MOISÉS SOUZA DA SILVA SANTOS	09/03/1994
547	RONALDO ADRIANO SANTOS FERRAZ	18/04/1986
721	WESLEY VICENTE AURELIO	29/08/1984
012 - 012 - OUVIDOR - NOVA MARINGÁ		
229	AMANDA PADILHA DA SILVA	28/06/2001
222	ANA PAULA GOMES DA SILVA	11/09/1993
438	BRUNA BARTIZICK SILVA	26/03/1998
605	CAMILA ROGGE RANGEL	17/01/2005
780	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO OLIVEIRA	09/01/2004
731	DALINE BEGNINI	08/08/1989
822	DIRCEU NUNES FILHO	01/12/1987
743	DOUGLAS VIDAL DEMÉTRIO	10/08/1997
488	ELIEZER CARVALHO GOMES	27/09/1987
707	ELTON JOHN POBRAN RODRIGUES	25/08/1992
858	ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI	14/07/1966
62	FATIMA FERNANDES GOLICZESKI	06/04/1985
104	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994
884	GABRIELLE MARIA BIBIANO RIBEIRO	06/06/2020
797	KARINI RODRIGUES DE SOUZA	16/10/1997
212	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997
177	KLEBERTON DE SOUZA FRAGA	16/02/1994
281	LAVINIA FERREIRA DE SOUZA	11/05/1997
679	LORRANY CARNEIRO SILVA	07/02/2002
633	LUANA GUIDINI DOS REIS	28/11/2005
640	LUCAS DE CASTRO MONTEIRO	16/05/2000
713	MAYSA LOPES DOS SANTOS FERNANDES	04/11/1998
760	MIRELLY GABRIELLY RODRIGUES	06/09/2005
767	MIRIAN PORTA MONTANDON	06/10/1989
164	NYCOLAS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO	15/12/2004
154	SILMARA DE ALMEIDA BARBOSA	04/10/1996
682	STEFFANY BARBOSA DE SOUZA	23/11/1998
890	THAINARA QUEIROZ ALMEIDA DE SOUSA	03/05/1996
148	THAIZE OLIVEIRA SILVA PINHO	12/05/1993
798	THAYNARA LUANE LEITE	12/03/1998
71	VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT	22/09/1989
505	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	31/03/2000

013 - 013 - PROCURADOR JURÍDICO - NOVA MARINGÁ

152	ADRIANA SILVA SIQUEIRA	12/03/1992
424	ALANA TAMIRE GUERRA DE MELO	16/01/1999
227	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	07/01/1985
173	ALCIONE BROLIO DE SOUSA	22/08/1987
258	ANA CRISTINA PEDRO GOMES DE SÁ	23/03/2000
8	ANA SARA DE LIMA SANTOS	09/07/1997
766	ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON	21/02/1993
848	ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA	27/06/1979
638	BEATRIZ NASCIMENTO BERNARDES	01/12/1995
95	BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA	04/07/1991
271	BRUNO MARTINS DORIA	26/12/1995
503	BRUNO VINICIUS SANTOS	27/03/1989
102	CARINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
612	CÉSAR HUGO FRANCO	03/08/1997
898	CESAR MARCIONE ALVES SILVA	22/03/1971
83	DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA	11/12/1996
768	DAVID DE SOUZA SILVA	18/08/1996
237	DAYANE BARBOSA SANTOS	09/01/2000
264	ELDER MATHEUS CAMPOS TABORDA	17/07/1994
156	ELENDI FERREIRA CANIVAROLLI	10/01/1997
279	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	08/01/1982
23	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	12/08/1988
16	FELIPE SILVA ARAUJO	28/09/1995
17	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	22/02/2000
163	GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA	13/03/1982
862	IAGO DE LIMA SERRÃO	26/03/1994
757	IRENI PEREIRA DE MORAIS	27/12/1987
111	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982
184	JHONATAN MENDONÇA SANTOS	29/06/1998
126	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	04/07/1996
349	JOSÉ CLAUDINEI ESPÍNOLA	24/12/1968
234	JOSUE TATAJUBA CORREA	11/02/1994
53	JULIA PEIXOTO DE SOUZA	13/05/1999
242	JUNIOR MARTINS DA SILVA	21/04/2002
150	KARINE EDINEIA VATER DOS SANTOS	13/03/1987
87	KARLA VITÓRIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	10/04/2000
49	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	06/12/2001
235	KEMILLY THAYNA DA MATA ALBUQUERQUE	10/11/1998
131	KEVEN OLIVEIRA NUCCI	09/01/1996
317	LAÍS MICHELLY GONZATTO CASTRO	20/04/1988
191	LAUDEMIR DA SILVA SANTOS	23/02/1983
671	LEANDRO JOSE MORALES CUNHA	03/02/1998
491	LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	31/05/1998
92	LUANA BROETO DOS SANTOS	05/02/1998

179	LUANA DOS ANJOS VIEIRA	10/08/1995
96	LUCAS EDUARDO MARQUES	09/09/1999
124	LUCAS MEDEIROS AMORIM	06/05/2000
465	LUCCAS CARDOSO GALDI	04/10/1989
125	MANOEL RUFINO DE OLIVEIRA NETO	22/05/1996
127	MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO	11/01/1977
878	MARCOS VINICIUS FRANÇA ANDRADE	05/12/1998
47	MARIANA DE SOUZA LARA	12/03/1998
765	MARIELY FERREIRA MACEDO	05/12/1990
571	MAXSUELBER FERRARI	30/11/1985
680	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	15/04/1986
284	PABLO VIVAN MAIA	13/02/1995
430	PAULA CRISTINA BALESTRIN	12/11/1989
786	PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO	21/03/1989
847	POLLIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	31/12/1978
659	RAFAEL MENEQUELLI	18/01/1996
6	RAÍ KEVIN MACEDO NAZARIO	25/03/1995
267	RÔMULO BATISTA COSTA	20/12/1988
35	SANDRELY UGULINO CARDOSO	08/03/1998
561	SHAIANA HATTJE	01/05/1978
135	STEPHANY SAMPAIO	24/01/1992
218	SUELLEY MARIA CRISTINA DA COSTA MARTINS	02/01/1994
850	TAMARA DA SILVA	04/06/1986
398	THAIS GABRIELLY GEIER	22/08/1997
248	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	17/09/1986
888	THYESMAN DE OLIVEIRA E SILVA	10/03/1999
221	TIAGO GUBERT CANAVARROS	29/03/1999
123	UILIAM ALVES STOPA	06/02/1989
737	WANDERSON DE JESUS CASSIANO	30/01/1996
412	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	20/10/1981
333	WARLLANS WAGNER XAVIER SOUZA	29/12/2000
692	WELITON DE ALMEIDA SANTOS	18/09/1985
260	WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ	30/09/1979
172	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989
886	WILLIAM CESAR DE SOUZA	01/04/1989

014 - 014 - TESOUREIRO - NOVA MARINGÁ

294	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977
617	ADILSON LEITE LIRA	02/03/1982
764	ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES	03/06/1962
905	ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI	07/07/1995
872	ALINE YARA DA SILVA MASCHIO	13/04/1987
76	AMANDA JACINTO DOS SANTOS	20/04/2000
535	ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES	21/05/1999
347	ANDERSON CLEITIR BERTE	21/06/1983
290	BRUNO GABRIEL MENDES DA SILVA	25/10/1997

660	BRUNO NUNES GRIEBELER	20/06/1999
753	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO ELESBÃO DOS SANTOS	08/08/2003
161	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
749	CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA	18/07/1986
608	DAIANE PATUSSE MULLER	30/04/1996
801	DANIELE HARALA FARIAS	02/07/1985
647	DANILO DA SILVA MACEDO	17/02/1998
292	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989
220	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	02/02/1986
428	DUALLAS COSTA ARAUJO	29/11/1992
320	EDI CARLOS RODRIGUES JULIO	19/11/1977
794	EDINALDO JARDIM DE SOUZA	30/05/1976
116	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	30/05/1995
63	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	12/11/1994
383	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	20/12/1981
621	ERICK METZGER DE SOUSA	21/04/1995
763	EURIPEDES LEMES PEREIRA PONTES SOBRINHO NETO	31/10/1996
672	EUZÉBIO DOS SANTOS OJEDA	21/10/1980
210	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994
752	FERNANDA SELIN DE MORAES	22/03/1993
138	FERNANDO ALVES DE SANTANA SANFELICE	26/08/2001
738	GABRIEL ARAUJO CALHEIROS	29/09/1998
236	GABRIELLA AMANDA CERVIERI	02/07/1993
626	GÉSSIKA FRANCIELLE MARTINS PEREIRA	05/11/1992
265	GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	11/02/1987
322	GLEICIANE RODRIGUES	09/04/1976
107	GREGORY MARANA CARDOSO	05/07/1986
516	GUSTAVO DA SILVA CASTRO	26/04/1996
190	HERMANO HEITOR ALVES NOGUEIRA	16/10/1986
137	ISABELLY DE FREITAS LUIZ	11/03/2004
436	ISAQUE GENESIS PEREIRA GUSMAO	23/04/1996
817	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	04/03/1994
52	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	11/12/1993
830	JEFERSON SILVA BRITO	21/04/1998
5	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	31/07/1996
255	JÉSSICA MATOS BRITO	09/11/1994
42	JÉSSIKA DAYANE DE MELO SANCHES	29/03/1994
37	JOÃO FELIPE DE LIMA SANTOS	18/03/2004
318	JORGE GONSALVES LOPES JUNIOR	24/07/1994
664	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA DALLA COSTA	17/04/1993
378	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	12/03/1966
557	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967
143	KARINA RITA DE BARROS	28/03/1997
539	KARINE BELLÓ FERRAZ	25/01/1994

19	KEITY DANIELE TEIXEIRA	14/12/1980
185	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	17/05/1987
166	LETICIA DOS SANTOS NERVIS	03/12/1991
55	LORAIN ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	21/01/1987
196	LORRAINE MARCELI DE SOUZA SILVA	02/02/2004
40	LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	01/01/1976
411	MARCELINO BATISTA COSTA	25/03/1991
189	MARCOS MIRANDA PEREIRA	01/06/1981
77	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	18/11/1991
57	MARIA EULINA PINTO DE MATOS	13/11/1985
401	MARIA ROSA DOS SANTOS	27/06/1997
735	MARJANE DE FREITAS ANDRADE	06/04/1987
917	MICHELLI CAMARGO PEDRO	27/08/1985
381	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO	21/02/1999
295	MIKAELA DIEINIFFER PEREIRA RODRIGUES	01/01/1994
90	MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES	02/03/1992
24	NAIARA DIAS DA ROCHA	17/11/1991
289	NELIO ZANINI JUNIOR	10/10/1983
771	NILZIANE ROKSANE SOUZA SILVA	03/04/1992
499	OSEIAS DO ROSARIO COSTA	28/12/1990
816	OSMAR FARIAS DE MATOS	21/03/1963
272	PEDRO J. REIS	23/01/1978
551	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUEIRO	25/12/1995
39	RENAN DE CEZARI MEDINA	12/12/1995
453	RENATA BORDULIS DAMO	09/05/1991
818	ROBERT LUCAS FERREIRA MOURA	06/03/1996
373	RODRIGO DA SILVA DORCELINO	20/07/1999
88	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	06/09/1999
241	RODRIGO FERREIRA PADILHA	21/05/2004
758	ROSANE GUIDINI	29/12/1978
141	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	09/07/1992
257	ROSELI PAULA	13/08/1977
93	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	01/04/1964
103	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990
887	SILAS FERREIRA BERTOLINO	21/09/2002
286	SOLANGE CAMILO DA SILVA	20/04/1980
789	SUELEN ROSA GRANADA	25/02/1979
908	TAIS CRUZ	20/05/1993
48	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997
391	TÁLIMA RENATA AMARAL DA SILVA	11/05/1992
270	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	13/08/1999
759	THALLIA DA SILVA LOPES	24/10/2001
136	THIAGO DA CRUZ MEDEIROS	06/07/1988
882	VERA MARIA PADILHA DA SILVA	25/02/1971

64	VIVIAN MICHELE NONATO DOS SANTOS AMORIM	28/12/1980
197	VIVIANE DE SOUZA MORAES	17/03/1987
427	WABINE SOUSA DOS SANTOS	12/03/2002
187	WALTER JACKSON DA SILVA	08/04/1983
853	WASHINGTON DE SOUZA	03/07/1984
230	WILLIAN LEANDRO LEITE	11/07/1995
015 - 015 - VIGIA - NOVA MARINGÁ		
480	ABRAAO TOMAZ DE AQUINO	05/08/1969
492	ADRIANA APARECIDA FERREIRA	30/07/1976
840	ADRYAN NERI ALVES BERTE	03/03/2003
86	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	04/01/1982
544	ALINE DA SILVA BRAGANHOLO	08/02/1995
622	ANDERSON AQUINO DOS SANTOS	03/08/1994
20	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	18/01/1974
599	CLAUDINEIA NUNES DE BRITO	21/07/1980
852	CLÉCIO CARDOSO DO NASCIMENTO	29/07/1984
303	EDICLEITO DE PAULA	13/02/1996
861	EDMILSON JOSE DA SILVA	23/03/1977
302	EDSON HENRIQUE VIEIRA	16/09/1968
180	EDUARTI ROGÉRIO DA SILVA COSTA	05/11/1989
122	ERMENSON DA SILVA ALVES	05/05/1987
628	EUDES TRINDADE ALMEIDA	15/01/1978
174	EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979
828	FELIPE GARCIA MOTA	06/09/1989
670	GEAN CARLOS BEZERRA SLONGHI	22/09/1981
911	GESILAINE ELIZABETH PIMENTEL DOS REIS	04/08/1987
246	INEIDE DA CRUZ PONTES	08/12/1961
697	IRENE RODRIGUES DOS SANTOS	07/12/1964
806	JANIO RODRIGUES CHAGAS	02/07/1964
784	JOAO GUIA DA SILVA	12/07/1977
462	JOEL MENEZES PEREIRA	17/12/1971
495	JULIANA FERNANDA DA SILVA LEMOS	01/07/1983
70	JUNIA DA SILVA JANUARIO	30/12/1992
869	KENNEDY LOPES DE MELO	27/11/1998
97	LADY DYANA DE SOUZA CRUZ	30/11/1988
460	LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA	11/12/1997
183	LUANA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA FERREIRA	16/09/2000
728	LUIZ CARLOS CUBA DE LIMA	17/12/1970
857	MARIA LUIZA NUNES GARCIA	25/08/1987
819	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO	12/08/1984
584	MOISES FRANCISCO DA SILVA	23/03/1981
871	PAULO CEZAR DE MELO	10/07/1971
530	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986
588	THALIANE CRISTINA DE FREITAS MAIA	28/01/1998
311	VILSO MARQUES DA SILVA	25/10/1958

016 - 016 - ZELADOR - NOVA MARINGÁ		
860	ALZENIR TOMAZ DA SILVA	27/12/1992
811	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA FONTOURA GOMES	13/11/1998
717	APARECIDA DA SILVA	19/07/1963
142	BARBARA MONTEIRO DE SOUZA	02/09/1972
779	CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	16/12/1997
331	CICERO APARECIDO DE LIMA	02/09/1956
467	CINDIA REGINA TAMBALO	20/12/1982
353	DANIELA FEITOSA DA COSTA	26/07/1997
500	DANIELE BORTOLO SILVA	23/08/1991
27	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	16/09/1990
567	JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	27/11/1971
371	JOSEFA GOMES DE SOUSA	10/06/1973
46	KELEN KACIA JERONIMO DA SILVA	21/08/1987
155	LUCAS FERREIRA PINTO	10/06/1998
348	MARIA NATANIANE DA SILVA	20/11/1996
84	RAFAELA MAXIMO DA SILVA	12/01/1989
72	SOLANGE MAXIMO DA SILVA	01/03/1987
376	SUELI DIAS DE ALVARENGA	30/04/1985

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Maringá - MT, 01 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

Presidente da Comissão

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 049 de 05 de abril de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2023**, conforme segue:

001 - 001 - AGENTE DE COZINHA - NOVA MARINGÁ		
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.
464	ANA SILVA VELASQUEZ SANTOS	04/10/1966
170	DORETE VIANA DA SILVA	18/09/1973
224	ELIANE DE FRANÇA PAIVA	21/04/1985
144	FRANCINETE MARTINS DA COSTA	25/03/1976
78	GISELE ADORNO DE OLIVEIRA RAMOS	30/08/1986
823	JESSICA DOS SANTOS TRINDADE	28/12/1990
101	JOSIANE DIAS LEAL	30/09/1990
313	JOYCE OLIVEIRA DE LIMA	11/11/1997
367	JURACI IZAURA DE LIMA	30/06/1963

433	KASSIA RAYANE SANTOS DA SILVA	09/05/1996
342	KESIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	05/08/1989
463	LUCIANA DA SILVA	02/04/1982
909	NATHALY HELOIZE TENCIANO	14/05/1994
385	NILDAMARA DE OLIVEIRA FAITARONE	11/05/1973
437	REJANE APARECIDA DOS SANTOS	05/08/1976
810	ROSIMEIRE PIVA TORRES DE ARAUJO	22/01/1973
389	ZILDA DE SOUZA OLIVEIRA	11/02/1972
002 - 002 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - NOVA MARINGÁ		
363	ABZAGUE BARROS COLINS	10/09/1992
441	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	08/05/1990
809	ADRIELLE SOARES MONT SERRAT BERTOLINO	18/08/1998
783	AGATHA CRISTIE XAVIER DE FRANÇA SILVA MOURA	01/01/2000
897	AIRTON FERREIRA ARAÚJO	19/04/1992
188	ALCILÉIA COSTA VIEIRA MIRANDA	11/09/1990
913	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	03/10/1982
182	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	24/09/1998
826	ALVARO JOSÉ DA SILVA	10/04/1979
387	AMANDA CRISTINA PISAIA ARAÚJO	11/12/2000
591	AMARILDO DALLA COSTA	05/07/1973
726	ANA PAULA DA SILVA MARTINS	10/05/2000
259	ANA PAULA FREITAS DA CRUZ	22/12/1986
81	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	17/02/1995
206	ANDERSON LUIZ MACHADO SANTOS	04/11/1988
529	BEATRIZ CHRISTINE DE CAMPOS GALVÃO	01/03/1990
485	BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES	27/04/1998
268	CAMILA DE CAMPOS MOREIRA TABORDA	19/02/1999
824	CÁSSIO SILVA DOS SANTOS	14/10/1993
225	CLARA KAROLINA NUNES DIAS	28/02/1997
208	DAIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/04/1987
114	DANIELE PEREIRA MORAES	05/06/1986
132	DARIANE BATISTA RODRIGUES	04/03/1998
532	DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA	13/09/1982
244	DEIVID ALVES DA SILVA	03/05/2004
536	DHONATAN DIEGO PESSI	24/06/1990
658	DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA	22/11/1986
56	DIOGO DO COUTO VARGAS	26/11/1977
472	DIONICE DOS REIS AMORIM	22/12/1970
839	EBER PADILHA PESSOAS	04/06/1986
397	EDER JOHN OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1987
130	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994
7	ELAINE SANTOS ROCHA	24/10/1997
351	ELIZABETHE ALVES DO ESPÍRITO SANTO	22/11/1983
579	EMANUELLA PAULO DE CASTRO DO NASCIMENTO	16/07/1988
44	ERICK FERREIRA DA SILVA	15/02/2002

778	ERNANI SILVA AMORIM	22/09/2002
10	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	29/08/1999
211	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	13/06/1996
451	FERNANDA EDWIGES DE ALMEIDA	17/11/1994
321	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	01/01/1998
1	GABRIELA KRIXI DE SOUSA	17/11/2001
524	GENISLENE MENDONÇA DE LIMA SILVA	14/10/1980
574	GERCINA PARADELA DA SILVA	02/10/1975
693	GRACIELA FREITAS CUNHA	20/09/1991
118	ISRAEL FERNANDES COSTA	16/11/1997
607	ITAMAR PORTO	24/07/1974
12	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	09/03/1994
252	JANAINNA VALÉRIA DUARTE FREITAS	20/02/1998
66	JESSICA FERREIRA DA SILVA MOTA	17/10/1995
25	JOÃO PEREIRA LIMA	19/08/1982
667	JOÃO VITOR MONTEIRO DE SOUZA	17/07/1998
75	JOELSON PEREIRA DA SILVA	22/05/1978
879	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	17/09/1993
643	JOSE FRANCIELIO DE QUEIROZ COSTA	20/11/1990
60	JOSIANE EDUARDA DA SILVA	28/06/2003
43	JOYCE LUZ DOMINGUES	09/02/1993
32	JULIANA FELIPE	21/11/1978
167	KARINA MORAES DE OLIVEIRA ALMEIDA	13/10/1995
22	KELLY CRISTINA TEIXEIRA AMORIM	25/06/1975
134	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986
455	LHAYARA KEMILLY BEZERRA	23/08/2003
299	LILIANE DOS SANTOS MORAES FERNANDES	23/11/1987
415	LUANA DUDA	17/09/1986
709	LUCIANA BUCHS DA SILVA	01/03/1987
293	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	09/10/1986
186	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	16/01/1991
113	LUIZ FERNANDO MENDES RIBEIROS	01/04/1995
98	MARCOS DA SILVA NASCIMENTO	23/07/1987
214	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	10/04/1964
169	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	02/07/1989
207	MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS	05/02/1999
414	MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS	06/12/1983
528	MITZRAEL NARCIZO VOOS	14/07/1998
777	PAMELLA MAIHUMY SACAMOTO SANTOS DE ARRUDA	19/03/2000
288	PÂMELLA MARTINS FERREIRA SAMPAIO	08/10/1992
396	PAULO HENRIQUE SILVA ARAUJO	15/12/2000
80	RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA	30/12/1999
9	RAQUEL DE LIMA SANTOS	02/10/1976
54	RICHARD LEANDRO PINHEIRO	18/09/1991

470	ROBERTO DE LIMA	04/12/1976
280	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	24/04/2000
256	RONAN JONAS RODRIGUES	28/04/1979
61	ROQUE JUNIOR FERREIRA PADILHA	04/01/1999
443	SAMARA DA ROCHA SILVA	21/04/1993
215	SAMELA MESQUITA MACHADO	05/04/1994
712	SANDRA FLORES FELIX DE SOUZA	25/06/1980
724	SILAS MODESTO BRAZ	01/04/1978
145	SONIA APARECIDA LEODORO	08/09/1970
85	THAISE FERNANDES DE SOUZA	23/08/1995
312	THAMMY MARCELLY PALMEIRA FIGUEIREDO	04/08/1987
497	THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	08/02/1998
29	VANESSA ALVES SERAFIM MENDONÇA	28/08/1982
213	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	28/01/2000
120	VITÓRIA DA SILVEIRA	19/02/2001
140	WILSON FLORIANO CABELHO JUNIOR	19/08/1986
003 - 003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA E MANUTENÇÃO - NOVA MARINGÁ		
486	APARECIDA DE LURDES CAETANO SOUZA	09/01/1966
754	ARIDELMA BARBOSA DA SILVA	23/12/1993
581	CAMILA CANDIDA SOUZA	19/01/1994
502	CELIA SOARES BRAGANHOLO	30/01/1973
247	CLEIDE APARECIDA SILVA	13/07/1988
195	ELIZETE RIBEIRO DA SILVA	02/02/1979
243	EUQUIMONY NATALIS NEVES	19/11/1995
594	IRACEMA DA SILVA RAMOS MAURO	14/11/1964
907	IVANILDE FERREIRA SANTANA	30/09/1974
99	JOCIELI SILVA FERREIRA	21/01/1997
162	JOYCE RITA DE BARROS	29/06/1998
245	KEYLA SANTOS ROSARIO	24/10/1992
18	LEILA TOMAZ DO NASCIMENTO DA SILVA	13/04/1977
205	LUANY VICTORIA COSTA ABREU	29/04/2004
298	MARIA ANTONIA OLIVEIRA DAMACENA	13/06/2004
345	MARÍA APARECIDA FERREIRA VALENTIM	07/04/1988
582	MARIA CANDIDA DA SILVA	06/03/1982
45	MARILENE ELIZABETE KLEIN CARVALHO	01/09/1986
418	MARINA ANDRADE DE SOUZA	28/04/1992
67	PATRICIA LIMA DE BRITO	05/08/1996
51	PEDRO HENRIQUE FERREIRA PINTO	18/03/1994
458	ROSANA DE JESUS LEMOS	14/09/1978
511	TATIANE VIDAL	18/12/1992
004 - 004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - NOVA MARINGÁ		
583	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	10/08/1977
804	ANA JÚLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	05/03/1998
360	ANIZIO FERREIRA LEOPOLDINO	11/12/1994

620	ANTONIO PEDRO MOTA	08/11/1988
423	AUGUSTO DA MATA LIMA	15/09/1986
580	AURÉLIO SANTOS DA CRUZ	24/02/1979
382	CÂNDIDO CARTAXO FILHO	07/05/1982
129	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	23/11/1979
837	CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS	02/07/1967
550	DEIVID WILLIAN GUERO ALVES	21/10/1995
733	DEVANIL LUIZ MEDRADO	29/09/1975
734	EDSON LOPES REIS	04/08/1973
856	ELENILDO HENRIQUE DA SILVA	15/03/1987
874	ELIAS DA ROSA BARBOSA	14/10/1987
867	EMERSON DIVINO KORB	17/05/1975
297	EVERTON LUIZ BRAVO	28/12/1979
483	EZEQUIAS RUIZ CORREIA	05/01/1988
33	FLADSON COSME DE ALMEIDA NASCIMENTO	06/11/1988
432	GENILSON CABRAL DA SILVA	09/02/1979
650	GILSON VITALINO ALVES	26/03/1977
506	GIVALDO ALVES DA SILVA	28/11/1992
596	GRENILSON MARTINS	09/02/1963
866	JAMESSOM BORRALHO PAES DE BARROS	19/08/1966
703	JEREMIAS MARQUES DA SILVA	16/10/1990
199	JERSON MENDES DE CARVALHO	06/05/1989
285	JOHNNATHA REINALDO DA SILVA SANTANA	16/05/1990
263	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	01/06/1985
178	JOSE LUIZ MARQUES	13/04/1984
30	JOSÉ MARIA PINTO CERQUEIRA	12/05/1971
105	JOSÉ TARCÍSIO CUNHA	06/08/1987
421	JOSIAS NASCIMENTO DE ARAUJO	11/04/1996
569	JUNIO CESAR AIRES FERREIRA	05/04/1982
160	LUCAS MORAIS BANDEIRA	18/04/1994
785	LUIZ ELIAS DA SILVA	26/09/1974
821	MARCOS DO PRADO VIEIRA	10/01/1985
606	MARCOS ROBERTO PAIXÃO	16/04/1977
661	MARCOS RODRIGUES WEBER	24/10/1990
896	MÁRIO SOUSA DE CARVALHO	31/12/1978
597	MOISÉS SANTOS DA SILVA	19/09/1978
577	NATHANAEL RODRIGUES CORREA DA COSTA SANTOS	25/12/1991
34	NUBIA DE OLIVEIRA ANASTÁCIO	20/07/1998
604	PAULINO CATARINO DE ASSUNÇÃO	14/02/1995
554	PAULO FERNANDES CARVALHO CAMPOS	19/06/1979
805	PAULO HENRIQUE ROGÉRIO DE SOUZA	24/12/1983
193	ROBSON DEOLINDO LOPES	06/04/1985
250	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	16/01/1987
413	RODRIGO TAVARES DE AZEVEDO	19/12/1997

912	ROGERIO PRADO DE MORAES	07/11/1983
578	SOLON DE SOUSA ARAÚJO	08/03/1963
388	VALDEMI PEREIRA FIALHE	01/02/1973
403	VALDIR BATISTA	07/10/1977
283	VANDER LUCIO SURUBI HURTADO	16/01/1990
115	VANDERVAN BATISTA SIMAO	29/01/1987
669	WALDECY NASCIMENTO DA MATA	01/11/1977
631	WELLINGTON JOSÉ VANINI	25/01/1982
787	WILLIAM JONATHAN FAVERO	11/11/1984
515	WILLIAN VELASQUEZ DOS SANTOS	02/01/1984
128	WILLYANS REAL DA ROCHA	14/03/1978
005 - 005 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA MARINGÁ		
793	ADRIANA GUIA BORGES	18/01/1990
21	ANA PAULA PATRÍCIA DA SILVA	10/06/1995
469	CAMYLE DE SOUZA FERREIRA SILVA	15/11/1996
468	CLEDISON MARCOS TAMBALO CANDIDO	06/07/2000
390	DANIEL DA SILVA MARCELINO	26/09/2002
834	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	17/06/1980
722	FERNANDA RESENDE ROSA	30/10/1990
13	JAQUELINE GABRIELY SILVA ROLIM	13/06/1997
475	JOSÉ CARLOS RIBEIRO LIMA	08/07/1973
741	MARCELA FABYOLA FERRAZ SANTANA	19/11/1986
459	MICHELE BENITES DOS SANTOS	26/04/1990
28	NELSON ALVES DA SILVA	24/04/1980
549	SINOEL FERREIRA DA SILVA	02/01/2002
007 - 007 - FISCAL DE TRIBUTOS - NOVA MARINGÁ		
770	ANA PAULA DA ROCHA	15/11/1990
201	DACIELE REIS DALMOLIN	07/10/1989
109	DANIELE PILGER BATISTA	07/01/1994
192	DEBORA SEVERINA DE MORAES	15/03/1988
133	ELEONORA PRATTS MEIRA CHAVES	29/06/1981
4	ELI DE ALMEIDA LEMES	05/03/1986
94	EVA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	26/02/1985
181	FERNANDO CARNEIRO DA ROSA	07/03/1978
386	GABRIEL COSTA DOS SANTOS	16/07/2002
636	GABRIELA DE SOUSA CORDEIRO	26/05/1997
627	GREICIANE DOS SANTOS PEREIRA ELEUTÉRIO	05/08/1998
885	GUILHERME AFONSO OLIVEIRA GRINGS	03/03/2004
838	INES APARECIDA DA SILVA	17/09/1975
377	JOÃO VITOR DA SILVA PAULINO	03/08/2000
694	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	19/12/1979
774	KAMILA SILVA BRAGANHOLO	22/07/1990
273	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995
744	KATHLYN KAROLLINY OLIVEIRA	30/04/2002
466	KATIELE VITORIA CRUZ VIDAL	29/04/2004

827	KLAYTON CASSIANO BERTÉ	19/11/1994
625	LARISSA DE LIMA SOUSA	16/06/2000
304	LORENA ROBERTA LORDANO	25/02/2006
139	LUCIANO AMORIM ZARDO	31/03/2005
91	LUCIANO RIBEIRO NUNES	09/09/1989
560	MAGDA PACHECO POBRAN	14/08/1992
510	MARILZA DA SILVA SOUZA	14/07/1993
253	MARTA DA SIVA	04/05/1983
900	MICHELI DE ASSIS CUNHA	11/07/1995
842	NÚBIA TORRES MACEDO	28/07/1994
82	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989
481	PAMELLA CASTRO VIEIRA	15/10/1995
232	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	22/01/1977
825	RAFAEL FONSECA DE ARAUJO	04/05/1987
74	RIAN OLIVEIRA SILVA	06/06/2001
223	ROSINETE GOMES DOS SANTOS GUIMARÃES	02/02/1980
795	SELEIDE ROSEMERIE BUCHS KERN	24/05/1975
836	SERGIO REIS PEREIRA	21/12/1983
715	SOLANGELA LOPES ROCHA	15/12/1980
2	SUELY DE ALMEIDA LEMES	15/09/1981
487	VIVIANE TIMÓTEO DOS SANTOS	30/03/1992
645	WALQUIRIA SILVA TOMÉ ANDRADE	11/01/1989
450	WILVEN VELASQUÉZ DOS SANTOS	06/08/1991
008 - 008 - MÉDICO – CLÍNICO GERAL - NOVA MARINGÁ		
602	ADRIANA PATRICIA DA SILVA	09/01/1982
565	ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA	03/02/1981
902	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	15/07/1988
585	CAROLINE STOCCO VASQUES	08/05/1998
841	CHRISTIAN VINICIUS PEREIRA RUIZ	26/11/1995
595	DANIELA DAS GRAÇAS VIRGULINO DOS SANTOS	06/10/1999
681	DÉBORA LINDBINSKI PEREIRA	26/07/1986
632	DELMAR GOMES COSTA	03/07/1976
570	DIOGENES SOUSA AMARAL JUNIOR	31/07/1986
776	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	31/10/1972
915	ISAURI DE SOUZA	25/09/1981
240	IVAIR DE SOUZA ALMEIDA	14/12/1979
906	KEZIA VAZ DOS SANTOS CANDIDO	23/05/1985
275	LUAN GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	11/06/1997
395	MARCEL DE SÁ ARAUJO MARCOLINO	13/11/1986
296	MARCOS DA SILVA CRISPIM	26/05/1983
89	MARIA CLARA RIBEIRO FIGUEIREDO	22/09/1999
461	PAULA DESTEFANI	25/04/1996
496	PEDRO DE ALMEIDA VITOR	31/10/1995
282	ROBSON GOMES DE SA	27/07/1987
903	RUBERVAL ARAÚJO CÂNDIDO	26/05/1979

696	TIAGO APOLINARIO DA COSTA	21/08/1986
573	TIAGO MARCOLINO MATOS	09/11/1991
751	TONY HIROSHI KATSURAGAWA	05/08/1963
537	WENDEL ASSUNÇÃO DE ARAUJO LIMA	20/04/1983
009 - 009 - MOTORISTA - NOVA MARINGÁ		
876	AILTON PEREIRA DA SILVA	04/01/1986
59	DANILO DA SILVA ALBUQUERQUE	09/05/1990
796	DONIZETE DA SILVA NEVES	26/05/1983
50	EDNA BARBOSA	20/01/1974
336	HARISSON DOS SANTOS OJEDA	16/10/1979
217	JEAN KERIB FERREIRA CASTRO	09/12/1993
683	JEFFERSON SOUZA DA SILVA	24/05/1989
899	JONATAN WILLIAN DA SILVA	10/01/1984
100	LEYRIEL DA CUNHA PIRES	22/11/2001
204	LUCIANO BISPO BARBOSA DA SILVA	14/04/1993
630	MARCOS CASTRO ELEUTÉRIO	08/08/1993
58	MARILENE DA SILVA VANIN	03/07/1985
832	MOISES LEMES DOS SANTOS	23/08/1985
910	OTÁVIO APARÍCIO FERREIRA DE BRITO	18/07/1999
79	WAGNER FERREIRA PINTO	02/03/1996
572	WILLIAN FERNANDO EMILIANO DA SILVA	12/10/1994
010 - 010 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MARINGÁ		
276	CLODOALDO FILHOS	30/12/1981
788	CRISTÓVO GUEDES GOMES	07/07/1987
200	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	06/09/1982
176	MARCOS PEDRO SOARES	29/06/1973
011 - 011 - MOTORISTA DE CAMINHÃO - NOVA MARINGÁ		
444	ENILDO DEZANETE DE BARROS	30/01/1977
316	FERNANDO BARBOSA VIEIRA	01/12/1996
65	MOISÉS SOUZA DA SILVA SANTOS	09/03/1994
547	RONALDO ADRIANO SANTOS FERRAZ	18/04/1986
721	WESLEY VICENTE AURELIO	29/08/1984
012 - 012 - OUVIDOR - NOVA MARINGÁ		
229	AMANDA PADILHA DA SILVA	28/06/2001
222	ANA PAULA GOMES DA SILVA	11/09/1993
438	BRUNA BARTIZICK SILVA	26/03/1998
605	CAMILA ROGGE RANGEL	17/01/2005
780	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO OLIVEIRA	09/01/2004
731	DALINE BEGNINI	08/08/1989
822	DIRCEU NUNES FILHO	01/12/1987
743	DOUGLAS VIDAL DEMÉTRIO	10/08/1997
488	ELIEZER CARVALHO GOMES	27/09/1987
707	ELTON JOHN POBRAN RODRIGUES	25/08/1992
858	ERCILIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI	14/07/1966
62	FATIMA FERNANDES GOLICZESKI	06/04/1985

104	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994
884	GABRIELLE MARIA BIBIANO RIBEIRO	06/06/2020
797	KARINI RODRIGUES DE SOUZA	16/10/1997
212	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997
177	KLEBERTON DE SOUZA FRAGA	16/02/1994
281	LAVINIA FERREIRA DE SOUZA	11/05/1997
679	LORRANY CARNEIRO SILVA	07/02/2002
633	LUANA GUIDINI DOS REIS	28/11/2005
640	LUCAS DE CASTRO MONTEIRO	16/05/2000
713	MAYSA LOPES DOS SANTOS FERNANDES	04/11/1998
760	MIRELLY GABRIELLY RODRIGUES	06/09/2005
767	MIRIAN PORTA MONTANDON	06/10/1989
164	NYCOLAS HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO	15/12/2004
154	SILMARA DE ALMEIDA BARBOSA	04/10/1996
682	STEFFANY BARBOSA DE SOUZA	23/11/1998
890	THAINARA QUEIROZ ALMEIDA DE SOUSA	03/05/1996
148	THAIZE OLIVEIRA SILVA PINHO	12/05/1993
798	THAYNARA LUANE LEITE	12/03/1998
71	VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT	22/09/1989
505	VITORIA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO	31/03/2000
013 - 013 - PROCURADOR JURÍDICO - NOVA MARINGÁ		
152	ADRIANA SILVA SIQUEIRA	12/03/1992
424	ALANA TAMIRES GUERRA DE MELO	16/01/1999
227	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	07/01/1985
173	ALCIONE BROLIO DE SOUSA	22/08/1987
258	ANA CRISTINA PEDRO GOMES DE SÁ	23/03/2000
8	ANA SARA DE LIMA SANTOS	09/07/1997
766	ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON	21/02/1993
848	ANNA RUBIA PEDROSA E SILVA	27/06/1979
638	BEATRIZ NASCIMENTO BERNARDES	01/12/1995
95	BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA	04/07/1991
271	BRUNO MARTINS DORIA	26/12/1995
503	BRUNO VINICIUS SANTOS	27/03/1989
102	CARINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
612	CÉSAR HUGO FRANCO	03/08/1997
898	CESAR MARCIONE ALVES SILVA	22/03/1971
83	DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA	11/12/1996
768	DAVID DE SOUZA SILVA	18/08/1996
237	DAYANE BARBOSA SANTOS	09/01/2000
264	ELDER MATHEUS CAMPOS TABORDA	17/07/1994
156	ELENDI FERREIRA CANIVAROLLI	10/01/1997
279	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	08/01/1982
23	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	12/08/1988
16	FELIPE SILVA ARAUJO	28/09/1995
17	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	22/02/2000

163	GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA	13/03/1982
862	IAGO DE LIMA SERRÃO	26/03/1994
757	IRENI PEREIRA DE MORAIS	27/12/1987
111	IZAMARA FERREIRA ANDRADE	17/03/1982
184	JHONATAN MENDONÇA SANTOS	29/06/1998
126	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	04/07/1996
349	JOSÉ CLAUDINEI ESPÍNOLA	24/12/1968
234	JOSUE TATAJUBA CORREA	11/02/1994
53	JULIA PEIXOTO DE SOUZA	13/05/1999
242	JUNIOR MARTINS DA SILVA	21/04/2002
150	KARINE EDINEIA VATER DOS SANTOS	13/03/1987
87	KARLA VITTÓRIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	10/04/2000
49	KELLY KAUADE DA SILVA MELO	06/12/2001
235	KEMILLY THAYNA DA MATA ALBUQUERQUE	10/11/1998
131	KEVEN OLIVEIRA NUCCI	09/01/1996
317	LAÍS MICHELLY GONZATTO CASTRO	20/04/1988
191	LAUDEMIR DA SILVA SANTOS	23/02/1983
671	LEANDRO JOSE MORALES CUNHA	03/02/1998
491	LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	31/05/1998
92	LUANA BROETO DOS SANTOS	05/02/1998
179	LUANA DOS ANJOS VIEIRA	10/08/1995
96	LUCAS EDUARDO MARQUES	09/09/1999
124	LUCAS MEDEIROS AMORIM	06/05/2000
465	LUCCAS CARDOSO GALDI	04/10/1989
125	MANOEL RUFINO DE OLIVEIRA NETO	22/05/1996
127	MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO	11/01/1977
878	MARCOS VINICIUS FRANÇA ANDRADE	05/12/1998
47	MARIANA DE SOUZA LARA	12/03/1998
765	MARIELY FERREIRA MACEDO	05/12/1990
571	MAXSUELBER FERRARI	30/11/1985
680	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	15/04/1986
284	PABLO VIVAN MAIA	13/02/1995
430	PAULA CRISTINA BALESTRIN	12/11/1989
786	PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO	21/03/1989
847	POLLIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	31/12/1978
659	RAFAEL MENEQUELLI	18/01/1996
6	RAÍ KEVIN MACEDO NAZARIO	25/03/1995
267	RÔMULO BATISTA COSTA	20/12/1988
35	SANDRELY UGULINO CARDOSO	08/03/1998
561	SHAIANA HATTJE	01/05/1978
135	STEPHANY SAMPAIO	24/01/1992
218	SUELLEY MARIA CRISTINA DA COSTA MARTINS	02/01/1994
850	TAMARA DA SILVA	04/06/1986
398	THAIS GABRIELLY GEIER	22/08/1997

248	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	17/09/1986
888	THYESMAN DE OLIVEIRA E SILVA	10/03/1999
221	TIAGO GUBERT CANAVARROS	29/03/1999
123	UILIAM ALVES STOPA	06/02/1989
737	WANDERSON DE JESUS CASSIANO	30/01/1996
412	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	20/10/1981
333	WARLLANS WAGNER XAVIER SOUZA	29/12/2000
692	WELITON DE ALMEIDA SANTOS	18/09/1985
260	WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ	30/09/1979
172	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	07/04/1989
886	WILLIAM CESAR DE SOUZA	01/04/1989
014 - 014 - TESOUREIRO - NOVA MARINGÁ		
294	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977
617	ADILSON LEITE LIRA	02/03/1982
764	ALDEGUNDES CASTRO DE MAGALHAES	03/06/1962
905	ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI	07/07/1995
872	ALINE YARA DA SILVA MASCHIO	13/04/1987
76	AMANDA JACINTO DOS SANTOS	20/04/2000
535	ANA CLAUDIA RODRIGUES ALVES	21/05/1999
347	ANDERSON CLEITIR BERTE	21/06/1983
290	BRUNO GABRIEL MENDES DA SILVA	25/10/1997
660	BRUNO NUNES GRIEBELER	20/06/1999
753	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO ELESBÃO DOS SANTOS	08/08/2003
161	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	18/04/2000
749	CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA	18/07/1986
608	DAIANE PATUSSE MULLER	30/04/1996
801	DANIELE HARALA FARIAS	02/07/1985
647	DANILO DA SILVA MACEDO	17/02/1998
292	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989
220	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	02/02/1986
428	DUALLAS COSTA ARAUJO	29/11/1992
320	EDI CARLOS RODRIGUES JULIO	19/11/1977
794	EDINALDO JARDIM DE SOUZA	30/05/1976
116	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	30/05/1995
63	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	12/11/1994
383	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	20/12/1981
621	ERICK METZGER DE SOUSA	21/04/1995
763	EURIPEDES LEMES PEREIRA PONTES SOBRI-NHO NETO	31/10/1996
672	EUZÉBIO DOS SANTOS OJEDA	21/10/1980
210	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994
752	FERNANDA SELIN DE MORAES	22/03/1993
138	FERNANDO ALVES DE SANTANA SANFELICE	26/08/2001
738	GABRIEL ARAUJO CALHEIROS	29/09/1998
236	GABRIELLA AMANDA CERVIERI	02/07/1993
626	GÉSSICA FRANCIELLE MARTINS PEREIRA	05/11/1992

265	GISLAINE DE OLIVEIRA SILVA	11/02/1987
322	GLEICIANE RODRIGUES	09/04/1976
107	GREGORY MARANA CARDOSO	05/07/1986
516	GUSTAVO DA SILVA CASTRO	26/04/1996
190	HERMANO HEITOR ALVES NOGUEIRA	16/10/1986
137	ISABELLY DE FREITAS LUIZ	11/03/2004
436	ISAQUE GENESIS PEREIRA GUSMAO	23/04/1996
817	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	04/03/1994
52	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	11/12/1993
830	JEFERSON SILVA BRITO	21/04/1998
5	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	31/07/1996
255	JÉSSICA MATOS BRITO	09/11/1994
42	JÉSSICA DAYANE DE MELO SANCHES	29/03/1994
37	JOÃO FELIPE DE LIMA SANTOS	18/03/2004
318	JORGE GONSALVES LOPES JUNIOR	24/07/1994
664	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA DALLA COSTA	17/04/1993
378	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	12/03/1966
557	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967
143	KARINA RITA DE BARROS	28/03/1997
539	KARINE BELLÓ FERRAZ	25/01/1994
19	KEITY DANIELE TEIXEIRA	14/12/1980
185	LEANDRA DOS SANTOS MOURA	17/05/1987
166	LETICIA DOS SANTOS NERVIS	03/12/1991
55	LORAIN ROBERTA GONÇALVES DE CAMPOS	21/01/1987
196	LORRAINE MARCELI DE SOUZA SILVA	02/02/2004
40	LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	01/01/1976
411	MARCELINO BATISTA COSTA	25/03/1991
189	MARCOS MIRANDA PEREIRA	01/06/1981
77	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	18/11/1991
57	MARIA EULINA PINTO DE MATOS	13/11/1985
401	MARIA ROSA DOS SANTOS	27/06/1997
735	MARJANE DE FREITAS ANDRADE	06/04/1987
917	MICHELLI CAMARGO PEDRO	27/08/1985
381	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO	21/02/1999
295	MIKAELA DIEINIFFER PEREIRA RODRIGUES	01/01/1994
90	MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES	02/03/1992
24	NAIARA DIAS DA ROCHA	17/11/1991
289	NELIO ZANINI JUNIOR	10/10/1983
771	NILZIANE ROKSANE SOUZA SILVA	03/04/1992
499	OSEIAS DO ROSARIO COSTA	28/12/1990
816	OSMAR FARIAS DE MATOS	21/03/1963
272	PEDRO J. REIS	23/01/1978
551	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUE-RO	25/12/1995
39	RENAN DE CEZARI MEDINA	12/12/1995

453	RENATA BORDULIS DAMO	09/05/1991
818	ROBERT LUCAS FERREIRA MOURA	06/03/1996
373	RODRIGO DA SILVA DORCELINO	20/07/1999
88	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	06/09/1999
241	RODRIGO FERREIRA PADILHA	21/05/2004
758	ROSANE GUIDINI	29/12/1978
141	ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA	09/07/1992
257	ROSELI PAULA	13/08/1977
93	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	01/04/1964
103	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	25/08/1990
887	SILAS FERREIRA BERTOLINO	21/09/2002
286	SOLANGE CAMILO DA SILVA	20/04/1980
789	SUELEN ROSA GRANADA	25/02/1979
908	TAIS CRUZ	20/05/1993
48	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997
391	TÁLIMA RENATA AMARAL DA SILVA	11/05/1992
270	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	13/08/1999
759	THALLIA DA SILVA LOPES	24/10/2001
136	THIAGO DA CRUZ MEDEIROS	06/07/1988
882	VERA MARIA PADILHA DA SILVA	25/02/1971
64	VIVIAN MICHELE NONATO DOS SANTOS AMO-RIM	28/12/1980
197	VIVIANE DE SOUZA MORAES	17/03/1987
427	WABINE SOUSA DOS SANTOS	12/03/2002
187	WALTER JACKSON DA SILVA	08/04/1983
853	WASHINGTON DE SOUZA	03/07/1984
230	WILLIAN LEANDRO LEITE	11/07/1995
015 - 015 - VIGIA - NOVA MARINGÁ		
480	ABRAAO TOMAZ DE AQUINO	05/08/1969
492	ADRIANA APARECIDA FERREIRA	30/07/1976
840	ADRYAN NERI ALVES BERTE	03/03/2003
86	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	04/01/1982
544	ALINE DA SILVA BRAGANHOLO	08/02/1995
622	ANDERSON AQUINO DOS SANTOS	03/08/1994
20	ANTONIO DE SOUZA AMORIM	18/01/1974
599	CLAUDINEIA NUNES DE BRITO	21/07/1980
852	CLÉCIO CARDOSO DO NASCIMENTO	29/07/1984
303	EDICLEITO DE PAULA	13/02/1996
861	EDMILSON JOSE DA SILVA	23/03/1977
302	EDSON HENRIQUE VIEIRA	16/09/1968
180	EDUARTI ROGÉRIO DA SILVA COSTA	05/11/1989
122	ERMENSON DA SILVA ALVES	05/05/1987
628	EUDES TRINDADE ALMEIDA	15/01/1978
174	EURICO PEDROZO FILHO	16/05/1979
828	FELIPE GARCIA MOTA	06/09/1989
670	GEAN CARLOS BEZERRA SLONGHI	22/09/1981

911	GESILAINE ELIZABETH PIMENTEL DOS REIS	04/08/1987
246	INEIDE DA CRUZ PONTES	08/12/1961
697	IRENE RODRIGUES DOS SANTOS	07/12/1964
806	JANIO RODRIGUES CHAGAS	02/07/1964
784	JOAO GUIA DA SILVA	12/07/1977
462	JOEL MENEZES PEREIRA	17/12/1971
495	JULIANA FERNANDA DA SILVA LEMOS	01/07/1983
70	JUNIA DA SILVA JANUARIO	30/12/1992
869	KENNEDY LOPES DE MELO	27/11/1998
97	LADY DYANA DE SOUZA CRUZ	30/11/1988
460	LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA	11/12/1997
183	LUANA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA FERREIRA	16/09/2000
728	LUIZ CARLOS CUBA DE LIMA	17/12/1970
857	MARIA LUIZA NUNES GARCIA	25/08/1987
819	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO	12/08/1984
584	MOISES FRANCISCO DA SILVA	23/03/1981
871	PAULO CEZAR DE MELO	10/07/1971
530	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986
588	THALIANE CRISTINA DE FREITAS MAIA	28/01/1998
311	VILSO MARQUES DA SILVA	25/10/1958
016 - 016 - ZELADOR - NOVA MARINGÁ		
860	ALZENIR TOMAZ DA SILVA	27/12/1992
811	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA FONTOURA GOMES	13/11/1998
717	APARECIDA DA SILVA	19/07/1963
142	BARBARA MONTEIRO DE SOUZA	02/09/1972
779	CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	16/12/1997
331	CICERO APARECIDO DE LIMA	02/09/1956
467	CINDIA REGINA TAMBALO	20/12/1982
353	DANIELA FEITOSA DA COSTA	26/07/1997
500	DANIELE BORTOLO SILVA	23/08/1991
27	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	16/09/1990
567	JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	27/11/1971
371	JOSEFA GOMES DE SOUSA	10/06/1973
46	KELEN KACIA JERONIMO DA SILVA	21/08/1987
155	LUCAS FERREIRA PINTO	10/06/1998
348	MARIA NATANIANE DA SIL	20/11/1996
84	RAFAELA MAXIMO DA SILVA	12/01/1989
72	SOLANGE MAXIMO DA SILVA	01/03/1987
376	SUELI DIAS DE ALVARENGA	30/04/1985

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Maringá - MT, 01 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 30/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **20/06/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE-CORAÇÃO PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VER-DE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 059/2009, Decreto Municipal N° 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal n° 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Pu-blicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Junho de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 127, DE 23 DE MAIO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCALIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2023.

PORTARIA N.º 127, 23 de maio 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços n° 22/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços n° 22/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ n° 33.813.237/0001-40; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; SUPER UTIL**

COMERCIAL LTDA; WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1289/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: 16.517,79 (dezesseis mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: KAMILA DA SILVA LIMA

RG Nº: 17100020 SSP/MT

CPF Nº: 039.948.791-96

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3159

SUPLENTE: MARIDES TIAGO GOMES MARTINS

RG Nº: 14447738 SSP/MT

CPF Nº: 714.707.948-53

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 1416

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 01 de junho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 22/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1289/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 01 de junho de 2023.

KAMILA DA SILVA LIMA - SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº. 1628 DE 01 DE JUNHO DE 2.023

PORTARIA Nº. 1628 DE 01 DE JUNHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a Exoneração do servidor público, e dá outras providências”.

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando a solicitação do servidor concursado/efetivo **FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO** do cargo de **AUDITOR DE TRIBUTOS**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, inscrito sob o RG nº 0308298520062 SSPMA e do CPF nº 034.328.733-10, no cargo efetivo de **AUDITOR DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao dia primeiro do mês de junho de 2.023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 011/2023 "APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS REFERENTES A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO VALOR DE R\$ 851.376,50 (OITOCENTOS E CINQUENTA

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar e Aprovar a **solicitação de recursos referentes a Assistência Financeira Emergencial para Custeio da Atenção Especializada** no valor de R\$ 851.376,50 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) em consonância com o estabelecido na Portaria GM/MS Nº 544/2023

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Olímpia/MT 24 de Maio de 2023.

SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia/MT

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

Secretário Municipal Saúde

Nova Olímpia/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 036 DE 23 DE MAIO DE 2023. NORMATIZA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS AO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR PARA INSULINODEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ**

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário;

Considerando a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Considerando que a competência atribuída à autoridade administrativa diante da necessidade, oportunidade e conveniência ao interesse público, de fazer uso do poder discricionário que lhe é facultado pela lei, adotando medidas necessárias à tutela e preservação dos interesses da coletividade;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS e a responsabilidade do ente municipal na provisão de acesso dos insumos de diabetes;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 36 do Ministério da Saúde, que trata das estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis, segundo a Organização Mundial de Saúde, são consideradas como a principal causa de mortalidade no mundo, atualmente, essa mudança no perfil epidemiológico fez com que o diabetes e a hipertensão se tornassem graves problemas para a saúde pública, devido as suas altas prevalências e por serem os principais fatores de risco cardiovasculares;

Considerando que o diabetes mellitus é um distúrbio crônico de múltipla etiologia que afeta o metabolismo dos carboidratos, dos lipídios e das proteínas, apresenta um quadro característico de hiperglicemia, e ativação exacerbada de uma resposta inflamatória, de acordo com sua patogenia pode ser classificada em diabetes mellitus tipo 1 que resulta da falta ou produção insuficiente de insulina, e tipo 2 que se caracteriza por retardado ou insuficiência na secreção de insulina e incapacidade dos tecidos periféricos em responder à insulina e hiperinsulinemia;

Considerando que o diabetes mellitus leva a complicações macroangiopáticas mesmo em estágios precoces da doença, entre elas, aterosclerose, comprometimento dos membros inferiores e vasocerebrais, além disso, podem desencadear complicações microangiopáticas como retinopatia, nefropatia, e neuropatia sensitiva distal;

Considerando que o tratamento do diabetes mellitus envolve educação, mudanças no estilo de vida e intervenção farmacológica com insulina ou agentes hipoglicemiantes. O controle dos níveis glicêmicos é o principal objetivo do tratamento para prevenção e redução das doenças secundárias e para manutenção da qualidade de vida pelo maior tempo possível, e deve ser individualizado para cada paciente no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações;

Considerando que o automonitoramento da glicemia capilar é uma ferramenta importante para o controle do diabetes, e que os resultados podem ser úteis na prevenção da hipoglicemia, na detecção de hipo e hiperglicemias não sintomáticas, no ajuste da conduta terapêutica medicamentosa e não medicamentosa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam disciplinadas as normas e procedimentos, definindo a organização e distribuição das tarefas, a prescrição, a dispensação de insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar para os insulino-dependentes.

Capítulo I Da Finalidade

Art. 2º - O objetivo deste decreto é de estabelecer diretrizes e normas administrativas para o fornecimento de insumos para o controle da glicemia capilar dos pacientes insulino-dependentes pela rede municipal de saúde, orientando os profissionais e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, padronizando normas e condutas.

Capítulo II Dos Conceitos

Art. 3º - Para os fins deste decreto, considera-se:

- Assistência Farmacêutica: grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;

- Diabetes mellitus: é um distúrbio crônico de múltipla etiologia que afeta o metabolismo dos carboidratos, dos lipídios e das proteínas, apresenta um quadro característico de hiperglicemia, em consequência de uma resposta defeituosa ou deficiente à secreção de insulina e uma ativação exacerbada de uma resposta inflamatória, esta patologia leva a complicações macroangiopáticas mesmo em estágios precoces da doença, entre elas, aterosclerose, comprometimento dos membros inferiores e vasocerebrais, além disso, podem desencadear complicações microangiopáticas como retinopatia, nefropatia, e neuropatia sensitiva distal;

- Diabetes mellitus tipo 1: causa idiopática que resulta da falta de insulina, proveniente da diminuição das células β nas ilhotas pancreáticas, manifesta-se na infância, se tornando evidente na puberdade;

- Diabetes mellitus tipo 2: a hiperglicemia está associada a causas identificáveis da destruição das ilhotas pancreáticas seja por consequência de uma doença pancreática inflamatória, cirurgia, tumores, certos medicamentos, hemocromatose, ou ainda de endocrinopatias adquiridas ou genéticas. Os defeitos metabólicos se caracterizam por retardado ou insuficiência na secreção de insulina e incapacidade dos tecidos periféricos em responder à insulina e hiperinsulinemia;

- Diabetes mellitus gestacional: intolerância à glicose resultante da hiperglicemia diagnosticada durante o período gestacional. A glicose materna é considerada a principal fonte de energia para o feto, portanto no período gestacional a quantidade de açúcar produzida pela gestante aumenta, para poder suprir a necessidade tanto da mulher, quanto da criança, no entanto, a produção de insulina é insuficiente levando a um quadro de hiperglicemia;

- Equipe de Saúde da Família: formada por multiprofissionais que trabalham em Unidades Básicas de Saúde com objetivo de identificar os principais problemas de saúde e situações de risco às quais a população que ela atende está exposta e prestar assistência integral, organizando o fluxo de encaminhamento para os demais níveis de atendimento, quando se fizer necessário;

- Glicosímetro: é o aparelho utilizado para medir os níveis de glicose no sangue;

- Insulinodependente: pessoa que necessita de aplicação diária de insulina para manter os níveis de glicose no sangue próximo da normalidade;

- Prescritores: profissionais de saúde habilitados a prescrever os insumos;

- Usuário: pessoas de qualquer faixa etária insulinodependentes em acompanhamento clínico que necessitem monitorar a glicemia.

Capítulo III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 4º - São as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Da Secretaria Municipal de Saúde: decreto.

- a) programar os recursos financeiros para aquisição dos insumos;
- b) licitar e contratar empresa prestadora de serviços;
- c) estabelecer e manter equipe para executar as atividades constantes neste

II - Da Assistência Farmacêutica:

atender os critérios técnicos e administrativos constantes neste decreto;

realizar a abertura de cadastro, solicitando toda a documentação exigida, conforme artigo 6º;

dispensar os insumos necessários e registrar no sistema informatizado;

entregar ao usuário e/ou responsável o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I) e arquivá-los mediante assinatura;

orientar o usuário quanto à utilização correta dos insumos.

- Da Equipe da Unidade de Saúde da Atenção Básica:

prescrever de forma legível de acordo com os critérios clínicos estabelecidos os insumos para o monitoramento da glicemia capilar;

orientar o usuário quanto à utilização correta dos insumos, manuseio do glicosímetro, registro dos resultados dos testes glicêmicos e descarte adequado de perfurocortantes;

comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica quaisquer intercorrências com o usuário.

- Do Usuário/Responsável:

utilizar corretamente os insumos fornecidos para o automonitoramento da glicemia capilar;

realizar as medições da glicemia capilar de acordo com a prescrição médica;

zelar pela higiene e integridade do glicosímetro;

trocar a bateria do aparelho sempre que necessário;

descartar corretamente as agulhas e tiras teste utilizadas;

devolver o glicosímetro para Secretaria Municipal de Saúde em caso de óbito e/ou suspensão do automonitoramento.

Capítulo IV Da Inclusão

Art. 5º O fornecimento de insumos para monitoramento da glicemia capilar destina-se, exclusivamente, aos usuários residentes no município de Nova Olímpia, insulinodependentes, associados aos seguintes diagnósticos primários:

- diabetes mellitus tipo I;
- diabetes mellitus tipo II;
- diabetes mellitus gestacional.

Parágrafo único. O monitoramento da glicemia capilar será realizado pelo usuário portador de diabetes, que disponibilizará o registro dos resultados, sempre que necessário, para consulta da Equipe de Unidade de Saúde responsável por seu acompanhamento.

Art. 6º O usuário, e/ou seu representante legal, deverá providenciar os seguintes documentos para efetuar o cadastramento:

- original e cópia do documento de identificação (RG);

- original e cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do usuário e/ou responsável;
- cópia do Cartão do SUS;
- cópia do Comprovante de residência;
- formulário de Solicitação para o automonitoramento da glicemia capilar (Anexo II);
- Prescrição médica do SUS de insulina.
- Parecer Social.
- espelho do cadastro unico CadUnico

§1º A prescrição de insulina comprovará a insulino terapia do usuário.

§2º Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito anos), o seu representante legal também deverá apresentar a original e cópia dos documentos pessoais.

§3º As cópias ficarão retidas no Departamento de Assistência Farmacêutica e caberá ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar sua autenticidade de acordo com o documento original.

§4º Ficarà dispensada a presença dos usuários considerados incapazes, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º do Código Civil.

Capítulo V Da Exclusão

Art. 7º Deixará de receber os insumos disponibilizados o usuário que:

- mudar de município;
- agir de má fé;
- suspender o monitoramento em caso de melhora clínica;
- falecer (óbito);
- ao final da gestação suspender a insulino terapia;
- deixar de retirar os insumos por um prazo de superior a 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa;
- apresentar falso comprovante de residência;
- não atender os critérios de inclusão.

Capítulo VI

Do Fluxo para Abertura do Cadastro

Art. 8º O usuário e/ou seu representante legal, deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde de sua referência para avaliação médica e prescrição dos insumos;

Art. 9º O usuário será recebido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, responsável pela abertura do cadastro (Anexo III).

Parágrafo único. O usuário deverá estar com os documentos exigidos no Art. 6º em mãos.

Capítulo VII

Da Prescrição dos Insumos

Art. 10. A prescrição dos insumos para o monitoramento da glicemia capilar deverá ser feita pelo médico da Atenção Básica, endocrinologista, ginecologista e/ou obstetra da rede pública municipal de saúde.

§1º Para primeira solicitação o médico poderá prescrever os insumos em receituário simples, com caligrafia legível, devendo conter o nome do usuário, a descrição da patologia, a quantidade diária de medições da glicemia capilar, a identificação legível do prescritor com o número de registro do seu respectivo Conselho profissional (carimbo), assinatura e data de emissão.

§2º Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas do SUS (exemplo: provenientes de convênios ou particulares) ou que sejam originadas fora do município de Nova Olimpia-MT, nesses casos, o paciente deverá ser submetido à nova avaliação médica pela rede pública municipal de saúde.

Art. 11. A prescrição médica terá validade máxima de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua emissão respeitando a normativa e a legislação vigente.

Capítulo VIII

Da Dispensação dos Insumos

Art. 12. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a dispensação ficará limitada aos usuários insulino dependentes residentes no município de Nova Olimpia e que, obrigatoriamente, possuam Cartão do SUS.

Art. 13. A dispensação do insumo será realizada em sistema informatizado e registrada no cadastro do usuário, sendo obrigatória no ato da entrega a apresentação do cartão do SUS do mesmo.

§1º O fornecimento dos insumos se dará mediante assinatura do Termo de Esclarecimento e Compromisso do Usuário.

§2º É vedada a dispensação para menores de 18 (dezoito anos).

§3º Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito anos), somente poderá retirar o insumo aquele declarado responsável legal.

Art. 14. Serão disponibilizados os seguintes insumos para o automonitoramento da glicemia capilar:

- glicosímetro;
- lancetas para punção digital;
- tiras reagentes de medida de glicemia capilar.

Parágrafo único. O glicosímetro será fornecido em regime de comodato para os pacientes portadores de diabetes gestacional. Ao término do monitoramento deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso para o Departamento de Assistência Farmacêutica em um prazo máximo de 90 dias.

Art. 15. A quantidade fornecida de insumos se limitará a:

- glicosímetro: 01 unidade por usuário;
- lancetas para punção digital: 30 unidades por mês;
- tiras reagentes de medida de glicemia capilar: até 100 unidades por mês.

Art. 16. A integridade dos insumos dispensados é de inteira responsabilidade do usuário/responsável, não será feita a substituição em caso de quebra ou mau uso.

§1º A eventual necessidade de troca da bateria do aparelho será de responsabilidade do paciente.

§2º Caso o glicosímetro apresentar algum defeito, o usuário deverá procurar o Departamento de Assistência para apresentar o aparelho para avaliação e solicitar um novo aparelho preenchendo "Termo de Devolução do Glicosímetro", conforme Anexo IV deste decreto.

§3º Em caso de perda ou roubo do glicosímetro o usuário deverá apresentar boletim de ocorrência para fins de reposição.

Art. 17. É vetada a dispensação de receituários particulares.

Art. 18. Fica vetada a dispensação de insumos para o monitoramento da glicemia sem prescrição.

Capítulo X

Das Orientações e Cuidados com a Insulinoterapia

Art. 19. O glicosímetro requer cuidados básicos tais como:

- guardar o aparelho em local seco e em temperatura entre 10-40°C;
- não expor o aparelho à luz direta, calor ou umidade excessiva por um período prolongado de tempo;
- a porta de entrada do medidor não deve ser exposta a poeira, sujeira, sangue;
- não derrubar o aparelho no chão;
- manter o aparelho longe de campos magnéticos, tais como, celulares e forno;
- armazenar todos os componentes do medidor no estojo de transporte para evitar perda e manter a limpeza;
- limpar o aparelho com um pano macio e umedecido com um pouco de álcool;
- observar o código do aparelho deve ser o mesmo do frasco de tiras de teste.

Art. 20. As tiras de testes requerem cuidados no armazenamento e manuseio:

- guardar o frasco de tiras de teste em local seco e fresco em temperatura entre 1- 30°C, longe da incidência direta da luz;
- armazenar as tiras de teste não utilizadas na embalagem original e manter a vedação do frasco para evitar danos ou contaminação;
- manusear as tiras de teste apenas com as mãos limpas e secas;
- utilizar a tira de teste imediatamente após retirá-la do frasco, sem dobrar ou cortar;
- inserir a tira de teste no medidor com cuidado de maneira suave, sem fazer força;
- Marcar a data de abertura do frasco, o prazo para utilizar as tiras é de seis meses após a abertura;
- não reutilizar as tiras de teste.

Art. 21. As lancetas requerem cuidados básicos no manuseio:

- a troca de lanceta poderá ser diária desde que o usuário higienize corretamente o local de perfuração;
- guardar o protetor para recolocar na lanceta depois de usada;
- armazenar a lanceta em uso em local apropriado e em temperatura ambiente.

Capítulo XI

Das Disposições finais

Art. 22. Os insumos fornecidos são para uso em domicílio do usuário, não devendo ser fornecidos nos períodos de internações hospitalares.

Art. 23. Não é permitido sob hipótese alguma comercializar, emprestar ou doar os insumos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

Art. 24. As disposições contidas neste decreto poderão ser atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das normativas dos entes federativos pertinentes a essa questão e para proporcionar melhorias no processo de serviço prestado.

Art. 25. As insulinas NPH e Regular serão dispensadas somente nas Farmácias Cidades.

Art. 26. Para pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais, não há evidências científicas suficientes que afirmam que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar seja custo-efetivo para o melhor controle da glicemia. Nesses casos, a glicemia capilar pode ser verificada na própria Unidade de Saúde, caso seja necessário avaliar o controle glicêmico desses pacientes, o médico poderá solicitar o exame de hemoglobina glicada.

Art. 27. O Ministério da Saúde recomenda a reutilização de seringas com agulhas acopladas apesar de serem descartáveis pela própria pessoa, desde que a agulha e a capa protetora não tenham sido contaminadas durante o procedimento. As mãos e o local de aplicação devem ser higienizados corretamente. O número de reutilizações é variável, de acordo com o fabricante, mas deve ser trocada quando a agulha começar a causar desconforto durante a aplicação.

Art. 28. Constitui parte integrante deste presente decreto:

- anexo I - Termo de Esclarecimento e Compromisso do Usuário;
- anexo II - Solicitação Médica do Automonitoramento da Glicemia Capilar;
- anexo III – Ficha Cadastral do Usuário;
- anexo IV - Termo de Devolução do Glicosímetro.

Art. 29. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Nova Olimpia - MT, em 23 de Maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

ALUIRSON FIGUEIREDO . JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I



Nome completo:
Data de nascimento: // /CNS:

ANEXO II



Nome completo:			
Sexo: () M () F		Data de nascimento: // /	
CPF:	RG:	CNS:	
Responsável:			
CPF:	RG:	CNS:	
Endereço:			
Município de residência:			
Telefone:	UF:	CEP:	

2. TIPO DE DIABETES			
Tipo 1 ()	Tipo 2 ()	Gestacional ()	Outros ()

3. INSULINA UTILIZADA/DOSES DIÁRIAS			
NPH () REGULAR () OUTRA:			
Horário:	UI:	Horário:	UI:
Horário:	UI:	Horário:	UI:
Horário:	UI:	Horário:	UI:

4. AUTOMONITORAMENTO	
Diário ()	Semanal ()

5. QUANTIDADE DE MEDIÇÕES			
1 ()	2 ()	3 ()	4 ()
Outra:			

6. ORIENTAÇÕES/OBSERVAÇÕES	
Relato médico:	
7. IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO PRESCRITOR	
Nome:	CRM:
Unidade Básica de Saúde:	
Data: // / Profissional	

ANEXO III



Nome completo:		
Sexo: () M () F	Data de nascimento: / /	
CPF:	RG:	CNS:
Endereço:		
Complemento:	Número:	Bairro:
Telefone:		

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL

Nome do Responsável:	Data de nasc:
Grau de parentesco:	CNS:
Telefone:	

3. DADOS CLÍNICOS DO USUÁRIO

Tipo de diabetes:	
Insulina Utilizada:	
Nº de medições/dia:	
4. USO DAF	
Arquivado por motivo de: () Suspensão do automonitoramento () Mudança de cidade	
() Óbito () Ausência de acompanhamento por seis meses consecutivos	
() Outros:	
Data de arquivo // OBS:	

5. DISPENSAÇÃO DOS INSUMOS

DATA SAÍDA DE INSUMOS	ASSINATURA

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

Eu, estou devolvendo o glicosímetro (série nº , lote) que foi fornecido pelo

Departamento de Assistência Farmacêutica, estando ciente dos critérios de uso e manutenção, bem como as condições para devolução:

- () Desuso, uso indevido ou ausência de acompanhamento por seis meses consecutivos;
- () Óbito ou mudança (informação prestada pelo portador ou familiar); () Final da gestação;
- () Interrupção do automonitoramento glicêmico;
- () Ausência de apresentação da prescrição médica a cada 180 (cento e oitenta) dias; () Defeito do glicosímetro.

Nova Olímpia, XX de XXXXXX de 20XX.



Assinatura do Usuário/Responsável



Assinatura do Recebedor

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023/PMNO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA:IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, VALOR GLOBAL: R\$ 0,20 (vinte) centavos para cada R\$ 1,00 (um) real recuperado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.150000000000

VIGÊNCIA: 01/06/2023 À 01/06/2024.

NOVA OLÍMPIA – MT, de 01 de junho de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 060/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 059/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: LUANA DE CAMPOS GIACOMO, CPF nº 061.136.431-07. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. MOTIVO: Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medi-

das administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.015000000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 059/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 057/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** ELENICE MARIA LOCATELLI, CPF nº 352.525.371-00. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.36.00.00.015000000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 209 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO N.º 027/2023/PMNO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 061/2023/PMNO do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar o servidor **VILMAR RODRIGUES FERREIRA**, CPF: 010.422.501-70, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço nº 12000015/2023- PMNO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art.2º - O servidor ora nomeado não fará jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTEPrefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 067/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 062/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** PESSOA FÍSICA **ROSANGELA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 050.869.615-13. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.36.00.00.015000000000, 07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.015000000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 066/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 065/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** Pessoa física **SARA MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 062.890.061-93. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade

de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.36.00.00.01500000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.01500000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 065/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 064/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** física **PAMELA RIOS DE SOUZA MACEDO**, inscrita no CPF sob o nº 071.640.601-26. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.36.00.00.

01500000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.
01500000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 064/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 063/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** a DANIELE NASCIMENTO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 062.572.561-19 **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.36.00.00.01500000000,07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.01500000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO NO 036 DE 23 DE MAIO DE 2023.

DECRETO NO 036 DE 23 DE MAIO DE 2023.

Normatiza o fornecimento de insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar para insulínodpendentes no município de Nova OlímpiaMT, e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário;



Considerando a Lei Federal no 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Considerando que a competência atribuída à autoridade administrativa diante da necessidade, oportunidade e conveniência ao interesse público, de fazer uso do poder discricionário que lhe é facultado pela lei, adotando medidas necessárias à tutela e preservação dos interesses da coletividade;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde no 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei no 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde no 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS e a responsabilidade do ente municipal na provisão de acesso dos insumos de diabetes;

Considerando o Caderno de Atenção Básica no 36 do Ministério da Saúde, que trata das estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis, segundo a Organização Mundial de Saúde, são consideradas como a principal causa de mortalidade no mundo, atualmente, essa mudança no perfil epidemiológico fez com que o diabetes e a hipertensão se tornassem graves problemas para a saúde pública, devido as suas altas prevalências e por serem os principais fatores de risco cardiovasculares;

Considerando que o diabetes mellitus é um distúrbio crônico de múltipla etiologia que afeta o metabolismo dos carboidratos, dos lipídios e das proteínas, apresenta um quadro característico de hiperglicemia, e ativação exacerbada de uma resposta inflamatória, de acordo com sua patogenia pode ser classificada em diabetes mellitus tipo 1 que resulta da falta ou produção insuficiente de insulina, e tipo 2 que se caracteriza por retardado ou insuficiência na secreção de insulina e incapacidade dos tecidos periféricos em responder à insulina e hiperinsulinemia;



Considerando que o diabetes mellitus leva a complicações macroangiopáticas mesmo em estágios precoces da doença, entre elas, aterosclerose, comprometimento dos membros inferiores e vasocerebrais, além disso, podem desencadear complicações microangiopáticas como retinopatia, nefropatia, e neuropatia sensitiva distal;

Considerando que o tratamento do diabetes mellitus envolve educação, mudanças no estilo de vida e intervenção farmacológica com insulina ou agentes hipoglicemiantes. O controle dos níveis glicêmicos é o principal objetivo do tratamento para prevenção e redução das doenças secundárias e para manutenção da qualidade de vida pelo maior tempo possível, e deve ser individualizado para cada paciente no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações;

Considerando que o automonitoramento da glicemia capilar é uma ferramenta importante para o controle do diabetes, e que os resultados podem ser úteis na prevenção da hipoglicemia, na detecção de hipo e hiperglicemias não sintomáticas, no ajuste da conduta terapêutica medicamentosa e não medicamentosa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam disciplinadas as normas e procedimentos, definindo a organização e atribuição das tarefas, a prescrição, a dispensação de insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar para os insulíndependentes.

Capítulo I Da Finalidade

Art. 20 - O objetivo deste decreto é de estabelecer diretrizes e normas administrativas para o fornecimento de insumos para o controle da glicemia capilar dos pacientes insulíndependentes pela rede municipal de saúde, orientando os profissionais e usuários do Sistema Único de Saúde

— SUS, padronizando normas e condutas.

Capítulo II Dos Conceitos

Art. 30 - Para os fins deste decreto, considera-se:

-



Assistência Farmacêutica: grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;

- Diabetes mellitus: é um distúrbio crônico de múltipla etiologia que afeta o metabolismo dos carboidratos, dos lipídios e das proteínas, apresenta um quadro característico de hiperglicemia, em consequência de uma resposta defeituosa ou deficiente à secreção de insulina e uma ativação exacerbada de uma resposta inflamatória, esta patologia leva a complicações macroangiopáticas mesmo em estágios precoces da doença, entre elas, aterosclerose, comprometimento dos membros inferiores e vasocerebrais, além disso, podem desencadear complicações microangiopáticas como retinopatia, nefropatia, e neuropatia sensitiva distal;

- Diabetes mellitus tipo 1 : causa idiopática que resulta da falta de insulina, proveniente da diminuição das células nas ilhotas pancreáticas, manifesta-se na infância, se tornando evidente na puberdade;

- Diabetes mellitus tipo 2: a hiperglicemia está associada a causas identificáveis da destruição das ilhotas pancreáticas seja por consequência de uma doença pancreática inflamatória, cirurgia, tumores, certos medicamentos, hemocromatose, ou ainda de endocrinopatias adquiridas ou genéticas. Os defeitos metabólicos se caracterizam por retardado ou insuficiência na secreção de insulina e incapacidade dos tecidos periféricos em responder à insulina e hiperinsulinemia;

- Diabetes mellitus gestacional: intolerância à glicose resultante da hiperglicemia diagnosticada durante o período gestacional. A glicose materna é considerada a principal fonte de energia para o feto, portanto no período gestacional a quantidade de açúcar produzida pela gestante aumenta, para poder suprir a necessidade tanto da mulher, quanto da criança, no entanto, a produção de insulina é insuficiente levando a um quadro de hiperglicemia;

-



Equipe de Saúde da Família: formada por multiprofissionais que trabalham em Unidades Básicas de Saúde com objetivo de identificar os principais problemas de saúde e situações de risco às quais a população que ela atende está exposta e prestar assistência integral, organizando o fluxo de encaminhamento para os demais níveis de atendimento, quando se fizer necessário;

- Glicosímetro: é o aparelho utilizado para medir os níveis de glicose no sangue;

- Insulíndependente: pessoa que necessita de aplicação diária de insulina para manter os níveis de glicose no sangue próximo da normalidade;

- Prescritores: profissionais de saúde habilitados a prescrever os insumos;

- Usuário: pessoas de qualquer faixa etária insulíndependentes em acompanhamento clínico que necessitem monitorar a glicemia.

Capítulo III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 40 - São as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Da Secretaria Municipal de Saúde: decreto.

- a) programar os recursos financeiros para aquisição dos insumos;
- b) licitar e contratar empresa prestadora de serviços;
- c) estabelecer e manter equipe para executar as atividades constantes neste

II - Da Assistência Farmacêutica:

atender os critérios técnicos e administrativos constantes neste decreto; realizar a abertura de cadastro, solicitando toda a documentação exigida, conforme artigo 60; dispensar os insumos necessários e registrar no sistema informatizado; entregar ao usuário elou responsável o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I) e arquivá-los mediante assinatura; orientar o usuário quanto à utilização correta dos insumos.

-

Da Equipe da Unidade de Saúde da Atenção Básica:

prescrever de forma legível de acordo com os critérios clínicos estabelecidos os insumos para o monitoramento da glicemia capilar; orientar o usuário quanto à utilização correta dos insumos, manuseio do glicosímetro, registro dos resultados dos testes glicêmicos e descarte adequado de perfurocortantes; comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica quaisquer intercorrências com o usuário.

- Do Usuário/Responsável:

utilizar corretamente os insumos fornecidos para o automonitoramento da glicemia capilar; realizar as medições da glicemia capilar de acordo com a prescrição médica; zelar pela higiene e integridade do glicosímetro; trocar a bateria do aparelho sempre que necessário; descartar corretamente as agulhas e tiras teste utilizadas; devolver o glicosímetro para Secretaria Municipal de Saúde em caso de óbito /ou suspensão do automonitoramento.

Capítulo IV Da Inclusão

Art. 50 O fornecimento de insumos para monitoramento da glicemia capilar destina-se, exclusivamente, aos usuários residentes no município de Nova Olímpia, insulínodpendentes, associados aos seguintes diagnósticos primários:

- diabetes mellitus tipo I;
- diabetes mellitus tipo II;
- diabetes mellitus gestacional.

Parágrafo único. O monitoramento da glicemia capilar será realizado pelo usuário portador de diabetes, que disponibilizará o registro dos resultados, sempre que necessário, para consulta da Equipe de Unidade de Saúde responsável por seu acompanhamento.

Art. 60 O usuário, elou seu representante legal, deverá providenciar os seguintes documentos para efetuar o cadastramento:

-

original e cópia do documento de identificação (RG);

- original e cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do usuário elou responsável;
- cópia do Cartão do SUS;
- cópia do Comprovante de residência; - formulário de Solicitação para o automonitoramento da glicemia capilar (Anexo II);
- Prescrição médica do SUS de insulina. - Parecer Social.
- espelho do cadastro unico CadUnico

§ 1 O A prescrição de insulina comprovará a insulínoterapia do usuário.

§20 Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito anos), o seu representante legal também deverá apresentar a original e cópia dos documentos pessoais.

§3 O As cópias ficarão retidas no Departamento de Assistência Farmacêutica e caberá ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar sua autenticidade de acordo com o documento original.

§40 Ficará dispensada a presença dos usuários considerados incapazes, conforme o disposto nos artigos 3º e 40 do Código Civil.

Capítulo V Da Exclusão

Art. 70 Deixará de receber os insumos disponibilizados o usuário que:

- mudar de município;
- agir de má fé; - suspender o monitoramento em caso de melhora clínica;
- falecer (óbito);
- ao final da gestação suspender a insulínoterapia;
- deixar de retirar os insumos por um prazo de superior a 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa;

- apresentar falso comprovante de residência;
- não atender os critérios de inclusão.



Capítulo VI

Do Fluxo para Abertura do Cadastro

Art. 80 O usuário ou seu representante legal, deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde de sua referência para avaliação médica e prescrição dos insumos;

Art. 90 O usuário será recebido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, responsável pela abertura do cadastro (Anexo III).

Parágrafo único. O usuário deverá estar com os documentos exigidos no Art. 6º em mãos.

Capítulo VII

Da Prescrição dos Insumos

Art. 10. A prescrição dos insumos para o monitoramento da glicemia capilar deverá ser feita pelo médico da Atenção Básica, endocrinologista, ginecologista ou obstetra da rede pública municipal de saúde.

§1º Para primeira solicitação o médico poderá prescrever os insumos em receituário simples, com caligrafia legível, devendo conter o nome do usuário, a descrição da patologia, a quantidade diária de medições da glicemia capilar, a identificação legível do prescritor com o número de registro do seu respectivo Conselho profissional (carimbo), assinatura e data de emissão.

§2º Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas do SUS (exemplo: provenientes de convênios ou particulares) ou que sejam originadas fora do município de Nova Olímpia-MT, nesses casos, o paciente deverá ser submetido à nova avaliação médica pela rede pública municipal de saúde.

Art. 11. A prescrição médica terá validade máxima de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua emissão respeitando a normativa e a legislação vigente.

Capítulo VIII

Da Dispensação dos Insumos



Art. 12. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a dispensação ficará limitada aos usuários insulino-dependentes residentes no município de Nova Olímpia e que, obrigatoriamente, possuam Cartão do SUS.

Art. 13. A dispensação do insumo será realizada em sistema informatizado e registrada no cadastro do usuário, sendo obrigatória no ato da entrega a apresentação do cartão do SUS do mesmo.

§1º O fornecimento dos insumos se dará mediante assinatura do Termo de Esclarecimento e Compromisso do Usuário.

§2º É vedada a dispensação para menores de 18 (dezoito) anos.

§3º Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, somente poderá retirar o insumo aquele declarado responsável legal.

Art. 14. Serão disponibilizados os seguintes insumos para o automonitoramento da glicemia capilar:

- glicosímetro;
- lancetas para punção digital;
- tiras reagentes de medida de glicemia capilar.

Parágrafo único. O glicosímetro será fornecido em regime de comodato para os pacientes portadores de diabetes gestacional. Ao término do monitoramento deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso para o Departamento de Assistência Farmacêutica em um prazo máximo de 90 dias.

Art. 15. A quantidade fornecida de insumos se limitará a:

- glicosímetro: 01 unidade por usuário;
- lancetas para punção digital: 30 unidades por mês;
- tiras reagentes de medida de glicemia capilar: até 100 unidades por mês.

Art. 16. A integridade dos insumos dispensados é de inteira responsabilidade do usuário/responsável, não será feita a substituição em caso de quebra ou mau uso.



§1º A eventual necessidade de troca da bateria do aparelho será de responsabilidade do paciente.

§2º Caso o glicosímetro apresentar algum defeito, o usuário deverá procurar o Departamento de Assistência para apresentar o aparelho para avaliação e solicitar um novo aparelho preenchendo "Termo de Devolução do Glicosímetro", conforme Anexo IV deste decreto.

§3º Em caso de perda ou roubo do glicosímetro o usuário deverá apresentar boletim de ocorrência para fins de reposição.

Art. 17. É vetada a dispensação de receituários particulares.

Art. 18. Fica vetada a dispensação de insumos para o monitoramento da glicemia se prescrição.

Capítulo X

Das Orientações e Cuidados com a Insulinoterapia

Art. 19. O glicosímetro requer cuidados básicos tais como:

- guardar o aparelho em local seco e em temperatura entre 10-40 0 C;
- não expor o aparelho à luz direta, calor ou umidade excessiva por um período prolongado de tempo;
- a porta de entrada do medidor não deve ser exposta a poeira, sujeira, sangue; - não derrubar o aparelho no chão;
- manter o aparelho longe de campos magnéticos, tais como, celulares e forno;
- armazenar todos os componentes do medidor no estojo de transporte para evitar perda e manter a limpeza;
- limpar o aparelho com um pano macio e umedecido com um pouco de álcool; - observar o código do aparelho deve ser o mesmo do frasco de tiras de teste.

Art. 20. As tiras de testes requerem cuidados no armazenamento e manuseio:

- guardar o frasco de tiras de teste em local seco e fresco em temperatura entre 1- 30 0C, longe da incidência direta da luz;
- armazenar as tiras de teste não utilizadas na embalagem original e manter a vedação do frasco para evitar danos ou contaminação;



manusear as tiras de teste apenas com as mãos limpas e secas;

- utilizar a tira de teste imediatamente após retirá-la do frasco, sem dobrar ou cortar;
- inserir a tira de teste no medidor com cuidado de maneira suave, sem fazer força;
- Marcar a data de abertura do frasco, o prazo para utilizar as tiras é de seis meses após a abertura;
- não reutilizar as tiras de teste.

Art. 21. As lancetas requerem cuidados básicos no manuseio:

- a troca de lanceta poderá ser diária desde que o usuário higienize corretamente o local da perfuração;
- guardar o protetor para recolocar na lanceta depois de usada;
- armazenar a lanceta em uso em local apropriado e em temperatura ambiente.

Capítulo XI

Das Disposições finais

Art. 22. Os insumos fornecidos são para uso em domicílio do usuário, não devendo r fornecidos nos períodos de internações hospitalares.

Art. 23. Não é permitido sob hipótese alguma comercializar, emprestar ou doar os insumos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

Art. 24. As disposições contidas neste decreto poderão ser atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das normativas dos entes federativos pertinentes a essa questão e para proporcionar melhorias no processo de serviço prestado.

Art. 25. As insulinas NPH e Regular serão dispensadas somente nas Farmácias Cidades.



Art. 26. Para pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais, não há evidências científicas suficientes que afirmam que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar seja custo-efetivo para o melhor controle da glicemia. Nesses casos, a glicemia capilar pode ser verificada na própria Unidade de Saúde, caso seja necessário avaliar o controle glicêmico desses pacientes, o médico poderá solicitar o exame de hemoglobina glicada.

Art. 27. O Ministério da Saúde recomenda a reutilização de seringas com agulhas acopladas apesar de serem descartáveis pela própria pessoa, desde que a agulha e a capa protetora não tenham sido contaminadas durante o procedimento. As mãos e o local de aplicação devem ser higienizados corretamente. O número de reutilizações é variável, de acordo com o fabricante, mas ve ser trocada quando a agulha começar a causar desconforto durante a aplicação.

Art. 28. Constitui parte integrante deste presente decreto:

- anexo I - Termo de Esclarecimento e Compromisso do Usuário;
- anexo II - Solicitação Médica do Automonitoramento da Glicemia Capilar;
- anexo III — Ficha Cadastral do Usuário;
- anexo IV - Termo de Devolução do Glicosímetro.

Art. 29. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.



Nova Olímpia - MT, em 23 de Maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ ELPÍDIO ORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

WEBER VIEIRA ARTINS

Secretário Municipal de Administração

ALUIRS IREDO . JUNIOR

Secretário unip de Saúde

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT TERMO DE ESCLARECIMENTO E COMPROMISSO DO USUÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo:	
Data de nascimento:	CNS:
2. DEVERES DO USUARIO/RESPONSÁVEL	
• Zelar pela integridade e higiene do glicosímetro; • Utilizar corretamente os insumos fornecidos para o automonitoramento da glicemia capilar; • Realizar as medições da glicemia capilar de acordo com a prescrição médica; • Descartar corretamente as agulhas e tiras teste utilizadas; • Apresentar o registro dos resultados do monitoramento da glicemia capilar para consulta da Equipe de Unidade de Saúde responsável pelo acompanhamento, sempre que necessário; • Trocar a bateria do aparelho sempre que necessário; • Comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica se houver defeito com o glicosímetro, para avaliação e substituição do aparelho, se necessário; • Apresentar prescrição médica atualizada a cada 6 (seis) meses de tratamento; • Em caso de perda ou roubo do glicosímetro deverá apresentar boletim de ocorrência para fins de reposição; • Devolver o glicosímetro para a Secretaria Municipal de Saúde em caso de óbito ou suspensão do automonitoramento glicêmico.	
3. COMPROMISSO DO USUARIO	
Eu, comprometo-me a utilizar corretamente os insumos fornecidos para o automonitoramento da glicemia capilar e realizar as medições da glicemia de acordo com a prescrição médica. Afirmando estar ciente que o aparelho é de uso pessoal e intransferível e que sou responsável pela manutenção, higiene e troca da bateria, quando necessário.	
Data:	
Assinatura do paciente ou responsável	

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA
AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR
(Deverá ser preenchido pelo médico do SUS)

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUARIO

Nome completo:	
Sexo: () M () F	Data de nascimento: / / CNS:
Responde por:	
Endereço:	
Município e estado:	
2. TIPO DE DIABETES	
TIPO 1 () TIPO 2 () Gestacional () Outros ()	
3. INSULINA UTILIZADA/DOSES DIÁRIAS	
NPH () REGULAR () OUTRA:	
Horário:	UI:
Horário:	UI:
Horário:	UI:
Horário:	UI:
4. AUTOMONITORAMENTO	
Diário () Semanal ()	
5. QUANTIDADE DE MEDIÇÕES	
4 () Outra:	
6. ORIENTAÇÕES/OBSERVAÇÕES	
Relato médico:	
7. IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO PRESCRITOR	
Nome:	CRM:
Unidade Básica de Saúde:	
Data: Profissional	

111

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT CADASTRO DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO

1. DADOS CADASTRAIS DO USUARIO

Nome completo:	
Sexo: () M () F	Data de nascimento: / /
CPF:	CNS:

[illegible]

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT TERMO DE DEVOLUÇÃO DO GLICOSÍMETRO	
DECLARA Ao	
Eu,estou devolvendo oglicosímetro (série no , lote_) que foi fornecido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, estando ciente dos critérios de uso emanutenção, bem como as condições para devolução: () Desuso, uso indevido ou ausência de acompanhamento por seis meses consecutivos; () Obito ou mudança (informação prestada pelo portador ou familiar);() Final da gestação; () Interrupção do automonitoramento glicêmico; () Ausência de apresentação da prescrição médica a cada 180 (cento e oitenta) dias;() Defeito do glicosímetro. Nova Olimpia, XX de XXXXXX de 20XX. Assinatura do Usuário/Responsável Assinatura do Recebedor	

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 061/2022/PMNO

REF. AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2022/PMNO

PROCESSO ADM. N° 097/2022/PMNO

CONTRATO N° 061/2022/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. ° 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. ° 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: Senhora **SYNTIA FABIELLA DA SILVA MARINHO**, brasileira, portadora do RG n. ° 2024987-0 SSP/MT e do CPF nº 037.904.031-05, residente e domiciliada na Rua Francisco Zuza dos Santos, nº 231 E, Bairro: Jardim das Oliveiras, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: O CANCELAMENTO, DAR SE Á POR MOTIVO DE ORDEM PESSOAL.

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 e suas alterações c/a lei 13.979/20
art. 4º-H.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 058/2022/PMNO

REF. AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2022/PMNO

PROCESSO ADM. N° 097/2022/PMNO

CONTRATO N° 058/2022/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. ° 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. ° 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: Senhora **ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 2209422-9 SSP/MT e do CPF n.º 037.674.551-70, residente e domiciliada na Rua Anselmo Eduardo Passarello, nº 621 Complemento: Qda: 03 Lote:07, Bairro: Jardim Itamarati, neste município de Nova Olímpia-MT. CEP: 78.370-000.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: O CANCELAMENTO, DAR SE Á POR MOTIVO DE ORDEM PESSOAL.

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 e suas alterações c/a lei 13.979/20
art 4º-H.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 058/2023/PMNO,**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 056/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** ELISÂNGELA SCHEFER DE ALMEIDA, CPF nº 006.530.461-62. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.015000000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 061/2023/PMNO,**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 060/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** BARBARA GOMES AMORIM DA SILVA, CPF 042.290.331-09. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada, pois se trata de uma área imprescindível ao andamento as atividades oferecidas pela Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia-MT. Levando em consideração, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, esta justificativa esclarece a necessidade de contratação de profissionais que formam a equipe para o perfeito funcionamento dos serviços socioassistenciais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.36.00.00.015000000000. **VIGÊNCIA:** 06/06/2023 ATÉ 06/06/2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhora **LUZIVETE PONCE**, inscrita no CPF sob o nº 622.561.141-04, Registro Geral nº 100136-3 SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, matrícula nº 1887, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2ª A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo início em **1º de junho e término em 29 de agosto de 2023**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor **SAULO DE JESUS BARBALHO**, inscrito no CPF sob o nº 503.730.991-34, Registro Geral nº 865.655 SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE VIGIA**, matrícula nº 746, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer (SE-MECETEL).

Art. 2ª A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo início em **1º de junho e término em 29 de agosto de 2023**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 01 de junho de 2023.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 014/2023 "APROVAR AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS
PARA A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT,
ATRAVÉS DE PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO
COM A PORTARIA GM/MS N.º 544/202**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aquisição equipamentos para a atenção básica do município de Nova Olímpia/MT, através de programa do ministério da saúde, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 544/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Olímpia/MT 24 de Maio de 2023.

SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia/MT

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

Secretário Municipal Saúde

Nova Olímpia/MT

valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aquisição de veículo de transporte sanitário Ambulância Tipo A, remoção simples, através de programa do ministério da saúde, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 544/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Nova Olímpia/MT 24 de Maio de 2023.

SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia/MT

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

Secretário Municipal Saúde

Nova Olímpia/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 013/2023 "APROVAR AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO TIPO VAN, REMOÇÃO ELETIVA,
ATRAVÉS DE PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO
COM A PORTARIA GM/MS N.º 544/20**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo tipo Van, remoção eletiva, através de programa do ministério da saúde, de acordo com a Portaria GM/MS n.º 544/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 012/2023 "APROVAR AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE
TRANSPORTE SANITÁRIO AMBULÂNCIA TIPO A, REMOÇÃO
SIMPLES, ATRAVÉS DE PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS N.º 544/2**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Nova Olímpia/MT 24 de Maio de 2023.

SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Nova Olímpia/MT

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR

Secretário Municipal Saúde

Nova Olímpia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 006 /2023 - NOMEAÇÃO SECRETARIO LEGISLATIVO

SUMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Artigo 1º - Nomear o Sr. MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrito sob o CPF N° 019.714.741-00 e portador da C.I RG n° 1977573-3 SSP/MT, para o cargo efetivo de Secretario Legislativo da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Concurso Público n° 01/2023, homologado em 26 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 01/06/2023 A 01/06/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 02.593.711/0001-42

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de kit de livros de literatura infantil para as faixas etárias da Educação Infantil e Séries Iniciais da rede municipal de ensino de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATÉ 31/07/2023

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 13/2022, REFERENTE À CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 13/2022, REFERENTE À CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Câmara Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL**

DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PELISSARI**, portador do RG n° 038599 SSP-MS e inscrito no CPF sob n°. 237.028.001-82 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato n° 13/2022, tendo como CONTRATADO a empresa **EDIVALDO COSTA DA SILVA 04145183142**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 31.965.402/0001-54, com sede na Rua Cuiabá, n° 2228, Bairro Jardim Vania, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **EDIVALDO COSTA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG n° 23008601 SSP/MT e do CPF n° 041.451.831-42, residente e domiciliado no Município de Colíder/MT, com fulcro nos artigos 78, inc. I e 79, inc. I, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica rescindido, de forma unilateral, o CONTRATO N° 13/2022, celebrado em 27 de dezembro de 2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEL PLANEJADO TIPO MESA EM L COM BALCÃO E ARMÁRIOS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, forte no artigo 78, inc. I e artigo 79, inc. I, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, se houver, serão pagas pela CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data e mediante o meio legal, não restando assim mais nada a ressarcir ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a suas expensas.

E, por ser medida necessária e legal, assina o presente Termo de Rescisão, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena - MT, 31 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 007 /2023. - NOMEAÇÃO ZELADORA

PORTARIA

N.º 007 /2023.

SUMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Artigo 1º - Nomear a Sr. RENATA ALMEIDA, inscrito sob o CPF N° 054.748.131-47 e portador da C.I RG n° 23947918 SESP/MT, para o cargo efetivo de ZELADORA da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Concurso Público n° 01/2023, homologado em 26 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em
01 de junho de 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI

Presidente

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 01/06/2023 A 01/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 230/2023

PORTARIA Nº. 230/2023

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **DIENY DA SILVA VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1956571-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 023.689.961-92, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE PROJETOS DE ENGENHARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de junho de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

PORTARIA Nº. 229/2023

PORTARIA Nº. 229/2023

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido o Sr. **SILVIO ANDRÉ STOLFO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1921687-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 020.564.971.82, do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0602/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de junho de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

PORTARIA Nº. 234/2023

PORTARIA Nº. 234/2023

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR a pedido o Sr. **TEOCLIDES ROQUE RECH**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.327-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 368.908.049-53, do cargo de provimento e comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de junho de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 232/2023

PORTARIA Nº. 232/2023

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **LUCIENE FERNANDES COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1600968-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 004.106.311-24, do cargo de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL/40H**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de junho de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

PORTARIA Nº. 231/2023

PORTARIA Nº. 231/2023

DATA: 01 DE JUNHO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido, o Sr. **ELY GONÇALVES DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº.2509208-1 SEJSP/MT e CPF

nº. 703.546.151-57, do cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de junho de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 573/2023

PORTARIA Nº 573/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 035/2023** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Pedro Junio Jesus Silva Ltda**, que tem por objeto *concessão de uso de um espaço para exploração do restaurante da Praia do Sol (piso inferior e superior), de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – projeto básico – Concorrência Pública 00/2023*; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 035/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696;

II – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

III – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 035/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 035/2023

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **PEDRO JUNIO DE JESUS SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **50.180.599/0001-60**. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DA PRAIA DO SOL (PISO INFERIOR E SUPERIOR), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento.

O valor global deste contrato é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 036/2023

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **WAGNER FRANCISCO CAETANO**, inscrito no CNPJ n.º **49.907.914/0001-20**. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO TOPÓGRAFO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA XAVANTINA-MT**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 034/2023

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **CREUZA SOUZA SANTANA - ME**, inscrito no CNPJ n.º **07.516.047/0001-51**. O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, QUE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO EM TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 574/2023

PORTARIA Nº 574/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 036/2023** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Wagner Francisco Caetano**, que tem por objeto *credenciamento para contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de mão de obra do tipo topógrafo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Xavantina-MT – Inexigibilidade 007/2.023 – Credenciamento 001/2.023 – Chamamento 002/2.023*; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 036/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Mauricio França da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4325;

II – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

III – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, Matrícula Funcional 4914;

IV – Thiago Mattos Montovani, Técnico em Edificações, Matrícula Funcional 5112.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato 036/2023 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº143/2023

PORTARIA Nº143/2023

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio a servidora **Ana Cristina de Lima**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº637, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** no Cargo de **Agente Administrativo**, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar a partir do dia 01/06/2023 à 30/07/2023 retornando aos trabalhos no dia 31/07/2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de junho de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº142/2023

PORTARIA Nº142/2023

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Rita Aparecida Vieira**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 90, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Zeladora**, pelo período de 30 (trinta) dias a

contar a partir do dia 01/06/2023 à 30/06/2023, retornando aos trabalhos no dia 01/07/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de junho de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº141/2023

PORTARIA Nº141/2023

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Jair Avelino dos Santos**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº630, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no Cargo de **GARI**, pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01/06/2023 à 30/06/2023 retornando aos trabalhos no dia 01/07/2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de junho de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planeja

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO ERRATA DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, por intermédio da Presidente da Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista que consta na Ratificação Publicado no dia 01/06/2023 PROCESSO LICITATORIO 054/2023 **INEXIGIBILIDADE 002/2023** retifica o número abaixo:

ONDE SE LÊ: TERMO DE RATIFICAÇÃO–INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

LEIA SE: TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Novo Mundo, MT, 01 de junho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 136/2023

De 01 de junho de 2023.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. CLAUDECIR CARDOSO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG: nº 88***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 570.844.***-**, do cargo de COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER lotado na Secretaria Municipal de Educação, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 281/2020, retroagindo seus efeitos para 29 de maio de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 01 de junho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO 005/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 41.*** /****-52, neste ato representado pelo seu sócio Leonardo Vitorino de Carli, portador da CI/RG nº. 25***** 2 SSP/MT e CPF/MF nº. 053**** *65, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, doravante designada CONTRATADA ; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Processo Licitatório n.º 111/CPL/2022 na Modalidade Tomada de Preços n.º 005/2022 , na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes cláusulas e condições.
Objeto	EXECUÇÃO DE BERÇO, CABECEIRA E INSTALAÇÃO DE BUEIRO CELULAR NA ESTRADA BOCA FRIA E RUA NUNES FREIRE MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT.
Objetivo	Acréscimo de R\$ 9,66 do valor, com a justificativa de serviços superiores ao estimado inicialmente, visto que as águas do córrego ainda estão com nível elevado e foi necessário dar início a obra, além disso, quando o local foi aberto, dando início as escavações, foi constatado que a camada de solo barrosa era bem superior ao estimado, necessitando de uma escavação mais profunda, e todo material escavado foi substituído por pedra rachão com cascalho e terra.
Valor	O preço global deste CONTRATO é de R\$ 336.997,31 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) , que somando ao acréscimo apresentado é de R\$ 32.548,85 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) . O novo valor contratual será de 369.546,16 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) .
Dotação Orçamentária	647-02.001.04.122.0002.1091.4490.51.00.00.00 Fonte de Recursos: Recursos próprios.
Processo	Processo Licitatório n.º 111/CPL/2022 na Modalidade Tomada de Preços n.º 005/2022.

Novo Mundo/MT, 31 de maio de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 008/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. ^a KAYANE APARECIDA MOURA DARSIA , portadora da cédula de identidade Nº 32***** SSP/MT e CPF Nº 052.097.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração/ Centro Integrado ao Contribuinte (CIAC) .
Vigência do Contrato	02/01/2023 a 01/06/2023.

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: L. F. V. GOMES ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 37.554.960/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 1.067.470,51 (Hum Milhão e Sessenta e Sete Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Um Centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, 1ª ETAPA.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/05/2023 A 28/10/2023.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 31 DE MAIO DE 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **05 de Junho a 20 de Junho de 2023**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **20 de Junho de 2023** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **20 de Junho de 2023**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA (ETA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 02 de Junho de 2023.

HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO

Pregoeiro Substituto

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PROCESSO Nº 054/2023

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico 08/2023**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **19 Maio de 2023**, PLATAFORMA LICITANET, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

C.A. HOSPITALAR EIRELI 26.457.348/0001-04 R\$13.967,00, NOSSA PHARMACIA EIRELI 04.210.418/0001-84 R\$33.390,00, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 01.417.694/0004-72 R\$50.375,00

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 03.652.030/0001-70 R\$94.138,00, MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA 39.241.426/0001-72 R\$74.902,50, MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI 09.676.256/0001-98 R\$21.159,00, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 19.391.064/0001-99 R\$21.456,00, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 28.418.133/0001-00 R\$47.304,00, CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI 23.228.076/0001-74 R\$11.361,00, HM CIRURGICA LTDA 30.981.531/0001-73 R\$68.743,60 GULDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 17.472.278/0001-64 R\$54.931,80, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 14.595.725/0001-84 R\$9.945,00, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 09.034.672/0001-92 R\$93.512,50 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI 25.279.552/0001-01 R\$68.314,00, ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI 27.718.661/0001-03 R\$51.180,00, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA 00.802.002/0001-02 R\$31.941,00, NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 34.772.843/0001-28 R\$3.290,00, FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 25.034.906/0001-58 R\$5.460,00, AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 36.178.933/0001-10 R\$1.380,00, L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 35.250.918/0001-73 R\$33.120,00, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 06.065.614/0001-38 R\$16.375,00, NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME - 22.680.187/0001-54 R\$8.830,00, LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 34.223.536/0001-98 R\$23.760,00, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 12.313.826/0001-90 R\$12.260,00.

VALOR TOTAL R\$ R\$ 851.095,40 (Oitocentos e cinquenta e um mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Os autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **02 de Junho de 2023.**

HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO

Pregoeiro Substituto

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 52/2023

ORDEM DE SERVIÇOS

Nos termos do **CONTRATO Nº 52/2023** de 31 de Maio de 2023, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTONIO, Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa **L. F. V. GOMES ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **37.554.960/0001-03**, para executar o seu objeto, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, 1ª ETAPA**, ficando a CONTRATADA, **AUTORIZADA** a iniciar os serviços a partir da data de publicação da presente ordem de serviços:

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, 1ª ETAPA.

Valor global: **R\$ 1.067.470,51 (Hum Milhão e Sessenta e Sete Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte).

Novo Santo Antônio – MT, 01 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

WANESKA BARROS REGO FERREIRA

Secretaria de Saúde

L. F. V. GOMES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 37.554.960/0001-03

CONTRATADA

LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2023**

PORTARIA Nº 147/2023

15 DE MAIO DE 2023.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenadora de Maquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Olivera** com o cargo de Motorista, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Wigna Lopes Da Silva** com o cargo de Agente de serviços gerais AG3 e a servidora **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de reabilitação como fiscal substituta, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de agente administrativo – AA7 e a servi-

dora **Viviane Leal Santos** com o cargo de Conselheira Tutelar como fiscal substituta, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP N° 29/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos e copa cozinha para a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratada: SILVA E CIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 10/05/2023.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 15 de Maio de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 148/2023**

PORTARIA N° 148/2023

15 DE MAIO DE 2023.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenadora de Maquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Olivera** com o cargo de Motorista, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Brythener Pereira de Lima** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo AA7, **Wigna Lopes Da Silva** com o cargo de Agente de serviços gerais AG3 e a servidora **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de reabilitação como fiscal substituta, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de agente administrativo – AA7 e a servidora **Viviane Leal Santos** com o cargo de Conselheira Tutelar como fiscal substituta, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP N° 30/2023 – Registro de preços para futura e eventual fornecimento de Gás (Gás de cozinha), água mineral e vasilhames (Gás e água) para a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 11/05/2023.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 15 de Maio de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 146/2023**

PORTARIA N° 146/2023

15 DE MAIO DE 2023.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo AA7, a servidora **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de reabilitação como fiscal substituta e **Klis Macleiton Gomes De Oliveira** com o cargo de Bioquímico, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO N° 27/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR AS UBS E HOSPITAL MUNICIPAL. SUPRINDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT

Contratada: EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 04/05/2023.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 04 de maio de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 151 /2023**

PORTARIA N° 151 /2023

29 de maio 2023

“Dispõe sobre a Criação do Conselho de Inspeção Sanitária do município de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências.”

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 7º da Lei Municipal nº 713/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 1º Fica criado o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Novo São Joaquim-MT, que será composto pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Arianne Stefanni Gonçalves Queiroz da Silva.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Keila Maria Moraes.

Representante da EMPAER/MT:

Guilherme Bortolanza Zani.

Representante do INDEA/MT:

Francisco de Sousa Carvalho.

Representante do comércio local:

Vilmar Alves de Oliveira

Ione Alves A. Silva

Art. 2º - São atribuições dos Conselheiros de Inspeção Sanitária no município de Novo São Joaquim-MT:

Aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, criação de regulamentos, normas e portarias.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2023.

—
Leonardo Faria Zampa
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2023**

PORTARIA Nº 152/2023

29 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a Exoneração da coordenadora escolar, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de coordenadora escolar na Secretária de Educação a Senhora: **Sandra Santos Costa**, portador do RG: 17911800 SSP/MT e do CPF: 016.986.741.20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 29 de maio de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 79/2022.**

Processo: Pregão Presencial nº 19/2022.

Contrato: nº 79/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: J. P. DA SILVA – ME CNPJ 08.661.306/0001-09

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Rádio Difusão**, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 25/05/2023 até o dia 24/05/2024.

Do valor total: **R\$ 110.556,00 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997306	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSAO PARA DIVULGAÇÕES POR INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS, TESTEMUNHAL DE 45 SEGUNDOS E ENTREVISTA/COLETIVA	Un	2.988,00	R\$ 37,00	R\$: 110.556,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 25 de maio de 2023.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 121/2022**

Processo: adesão à ARP nº 19/2022.

Contrato: 121/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ASPIRE TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 17.734.462/0001-35.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Adesão a **Ata de Registro de Preços Nº. 465/2021, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021**, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, **Contratação De Empresa Especializada Em Inventário De Bens Para Prestação De Serviços Profissionais Relacionados Ao Inventário, Levantamento Patrimonial Físico e Individualizado De Bens Moveis Permanentes (Mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas etc.)**, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga-MT, Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

Prazo: 30/05/2023 até 29/09/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de maio de 2023.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023**

Processo: Pregão Presencial nº 03/2023.

ARP: nº 03/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: E. R. LOPES - EPP CNPJ: 08.656.178/0001-05 e MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.674.131/0001-64.

01. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar, Café e Água Mineral – copo), atendendo a necessidade conforme requisição vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga – MT, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO (Ata de Registro de Preço nº 03/2023):

2.1. Fica alterado a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **Termo de Apostilamento nº 01**, cujo objetivo é inclusão de nova dotação orçamentária, a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.306.0011.2.065. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTO E NUTRIÇÃO S.

Reduzido (332) - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 15001002.

05.001.10.306.0011.2.075. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTO E NUTRIÇÃO S.

Reduzido (334) - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 15001002.

05.001.10.306.0011.2.082. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTO E NUTRIÇÃO S.

Reduzido (337) - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 15001002.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente (**Ata de Registro de Preço nº 03/2023**), da Dotação Orçamentária – Clausula Décima Oitava, passam a ter a inclusão de uma nova redação – **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - Código Reduzido (**332, 334 e 337**), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado a Ata de Registro de Preço, mantem inalterada permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas dentro do seus saldos atualizados posteriormente dentro da vigência da Ata citada até o dia **03/03/2024**, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria de Saúde.

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO EMPENHO E VALOR:

3.1. A despesa a ser empenhada a fim de atender as necessidades de Aquisição de Gêneros Alimentícios (Açúcar, Café e Água Mineral – copo), conforme requisição e quantitativos, especificações e valores contido na requisição da Secretaria de Saúde, serão empenhada de acordo com os valores dos fornecimentos requisitado, limitado ao respectivo saldo atualizados da Ata de Registro de Preço e saldo orçamentário da rubricas inclusa - Código Reduzido (**332, 334 e 337**) e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência da Ata citada até o dia **03/03/2024**

04. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. A vigência refere-se ao período de 29/05/2023 até o dia 03/03/2024.

4.2. As demais clausulas constantes no **Ata de Registro de Preço nº 03/2023**, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 29 de maio de 2023.

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 35/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 35/2022**, correspondente ao **Pregão Presencial nº 35/2022**, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO POR INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** - operada através da utilização de sistema de serviços de gestão administrativa em saúde, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde município de Paranatinga-MT.

FORNECEDOR: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18.009.871/0001-31

Valor Total do Fornecedor: 304.500,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos reais).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 01 de junho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2267 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 2267 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 09 DE JUNHO DE 2023 EM RAZÃO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do dia **08 de junho de 2023** comemorar **CORPUS CHRISTI**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias, com a suspensão automática dos expedientes, relativo aos dias o dia **08 e 09 de junho de 2023**.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades de caráter essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 157/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 80/2021.

Contrato: nº 157/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: MARCELO BIAZI – EIRELI, CNPJ 10.628.596/0001-22.

Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (**internet**) e implantação na ativação por meio Físico dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL), para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do valor **R\$ 2.167,74 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**. A tabela a baixo especifica os valores e porcentagem que costa no parecer jurídico e processo juntada da secretaria.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Valor Unit.	Porcentagem aditivada (%)	Valor da diferença dos meses restantes do T. A. 01.
6	995481	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via fibra optica com velocidade de 100 (cem) MBPS- PLANO EMPRESARIAL - Com garantia 80% de DOWN-LOAD E 80 % DE UPLOAD – Apoio Integral à Criança e Adolescente.	mês	R\$ 364,50	R\$ 455,62 – 25%	R\$ 546,60
6	995481	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via fibra optica com velocidade de 100 (cem) MBPS- PLANO EMPRESARIAL - Com garantia 80% de DOWN-LOAD E 80 % DE UPLOAD – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social.	mês	R\$ 364,50	R\$ 444,69 – 22%	R\$ 481,14
8	995479	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via Radio com velocidade de 20 (vinte) MBPS- PLANO URBANO – Manutenção do Lar dos Idosos.	mês	R\$ 380,00	R\$ 475 – 25%	R\$ 570,00
8	995479	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - Do tipo dados via Radio com velocidade de 20 (vinte) MBPS- PLANO URBANO – Manutenção e Custeio p/ os Serviços da PSB	mês	R\$ 380,00	R\$ 475 – 25%	R\$ 570,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de maio de 2023.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 82/2022.

Processo: dispensa de licitação nº 44/2022.

Contrato: nº 82/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Locador: Douglas Dala Vechia.

Objeto: Locação de imóvel situado na MT 130, saída para Sorriso, na cidade de Paranatinga, para **instalação da Garagem Municipal**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, com fulcro no artigo 24, inciso x da Lei 8.666/93.

Do prazo: 26/05/2023 até o dia 24/05/2024.

Do valor mensal R\$ 13.735,09 (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Do valor total de R\$ 164.821,08 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos).

Seq.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	997500	LOCACAO DE IMOVEL SITUADO MA MT 130, SAIDA PARA SORRISO NA CIDADE DE PARANATINGA, PARA INSTALACAO DA GARAGEM MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE.	12	Mensal	R\$ 13.735,09	R\$ 164.821,08

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 26 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – COMPETÊNCIA 05/2023

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 140/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Andréia da Silva Pereira.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 02 de maio de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Professora.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 172/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Maria Marta de Almeida.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 04 de maio de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Assistente Social.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 193/2022

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Jéssica Luiza Freitas Ferreira..

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 07 de maio de 2023 a pedido da servidora.

Cargo: Odontóloga.

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 212/2022**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Tallia dos Santos Queiroz..**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 06 de abril de 2023 a pedido do servidor.**Cargo:** Fisioterapeuta.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 246/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Marlene Creuza dos Santos.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 17 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Técnica de Enfermagem.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 249/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Paulo Eduardo Apolinário Almeida.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 09 de maio de 2023 a pedido do servidor.**Cargo:** Agente Administrativo.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 253/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Helena Mikaelly Santos Rodrigues.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 02 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Técnica de Enfermagem.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 267/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Antônia Arilene Barbosa.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 31 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Técnica de Enfermagem.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 269/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Febroni Silva Souza.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 11 de maio de 2023 a pedido do servidor.**Cargo:** Motorista.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 272/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Sarah Beatriz dos Santos Guimarães da Silva.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Agente Administrativo.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 282/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Edna Souza Bertolino.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 07 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Técnica de Enfermagem.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 287/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Maria Inês de Souza Ramos.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 10 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Técnica de Enfermagem.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 306/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Marli Bueno de Araújo.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 06 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Técnica de Enfermagem.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 326/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Jéssica Mayara de Souza Cavalcante.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 31 de maio de 2023 a pedido da servidora.**Cargo:** Técnica de Enfermagem.**Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: 340/2022****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Daniel Quirino de Souza.**Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão a partir do dia 01 de maio de 2023 a pedido do servidor.**Cargo:** Bioquímico/Farmacêutico.**EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE MAIO/2023****Extrato de Contrato: 192/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** JESSICA REGINA DA SILVA.**Objeto:** O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Monitor(a)**, para desempenhar suas funções na **CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEREDO DA SILVA** e **EM IVONE TRAMARIM DE OLIVEIRA**, com as atribuições pre-

vistas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 02 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 193/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): EUZIRENE GOMES DA SILVA ZANFONATO.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Monitor(a)**, para desempenhar suas funções na **EM ANTONIA APARECIDA GARCIA DURAN**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 02 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 196/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): RAFAEL DE MELO SILVA.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Bioquímico/Farmacêutico**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em regime de plantão (noturno)**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 02 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 4.160,32 (Quatro mil, cento e sessenta reais, trinta e dois centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 197/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): DANIEL QUIRINO DE SOUZA.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Bioquímico/Farmacêutico**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para suprir as necessidades do

Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em regime de plantão (diurno)**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 03 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 4.160,32 (Quatro mil, cento e sessenta reais, trinta e dois centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 197/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): DANIEL QUIRINO DE SOUZA.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Bioquímico/Farmacêutico**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em regime de plantão (diurno)**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 03 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 4.160,32 (Quatro mil, cento e sessenta reais, trinta e dois centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 194/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): ANNE CAMILLY SOUZA DE ALCÂNTARA.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Monitor(a)**, para desempenhar suas funções na **EM DULCE MEIRY SILVA SABINI E CMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 02 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 199/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): SARAH BEATRIZ DOS SANTOS GUIMARÃES DA SILVA.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação, na fun-

ção de **Agente Administrativo**, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 02 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 198/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): JÉSSIKA RODRIGUES DA SILVA.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Monitor(a)**, para desempenhar suas funções na **EM ANTONIA APARECIDA GARCIA DURAN**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 02 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 200/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Laura Gabriela da Silva Monteiro.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação, na função de **Monitora**, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 03 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.482,04 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e dois reais, quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 201/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Anderson Luis de Oliveira.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional inte-

resse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Agente de Vigilância**, para desempenhar suas funções na **CMEI JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO**, vaga livre para atender as necessidades da unidade de ensino, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (Finais de Semana e feriados, no período diurno)**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 03 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023

Valor base: R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 202/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Daiany dos Santos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Continua/Merendeira**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal de Saúde**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime da plantão 12x36**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 03 de maio de 2023 à 30 de outubro de 2023.

Valor base: R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 203/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Aleksya Mariny de Carvalho.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Agente Administrativo**, para desempenhar sua funções no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 04 de maio de 2023 à 30 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 204/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Sidelvan Cícero dos Santos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Motorista**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de segunda a sexta no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 05 de maio de 2023 à 30 de outubro de 2023.

Valor base: R\$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais, sessenta e três centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 205/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Viviane de Souza Barbosa.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua funções no **Hospital Municipal Luciana Martins amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 05 de maio de 2023 à 31 de outubro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 206/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Marli Bueno de Araujo.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua funções no **Hospital Municipal Luciana Martins amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 07 de maio de 2023 à 03 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 208/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Kátia Regina Alves da Silva.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua funções no **Hospital Municipal Luciana Martins amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 07 de maio de 2023 à 03 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 209/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Fernando Saldanha.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Motorista**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para atuar no PSF de São José do Planalto, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 07 de maio de 2023 à 02 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais, sessenta e três centavos) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 210/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Ingrid Lohayne Soarez Ferreira.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Agente Administrativo**, para desempenhar sua funções no **Laboratório Municipal**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 08 de maio de 2023 à 03 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 211/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Ivana Raquel das Neves Oliveira.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Continua/Merendeira**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal de Saúde**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36, no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 08 de maio de 2023 à 03 de novembro de 2023.

Valor base: R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 212/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Jessika Luiza Freitas Ferreira.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde, na função de **Odontóloga**, para desempenhar suas funções no PSF João de Barro, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 08 de maio de 2023 à 03 de novembro de 2023.

Valor base: R\$ 4.160,32 (Quatro mil cento e sessenta reais, e trinta e três centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 213/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Edna Souza Bertolino.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins Amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 08 de maio de 2023 à 04 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 214/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Elza de Faria Damaceno.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua funções no **Hospital Municipal Luciana Martins Amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 09 de maio de 2023 à 05 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 215/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Silvia Cristina Amaral Guimarães.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Agente Administrativo**, para desempenhar sua funções no **PSF Coohab**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 09 de maio de 2023 à 06 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 216/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Ercilia Rodrigues de Oliveira.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa da Prefeitura Municipal, na função de **Almoxarife**, para desempenhar sua funções na Unidade Central de Almoxarifado, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma**

carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 10 de maio de 2023 à 06 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 217/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Cleidionice dos Santos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua funções no **PSF de São José do Planalto**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 10 de maio de 2023 à 06 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 218/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Paulo Eduardo Apolinário Almeida.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação, na função de **Agente Administrativo**, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 10 de maio de 2023 à 06 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 219/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Marielly Rodrigues Gonçalves.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua

funções no **Hospital Municipal Luciana Martins amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: 11 de maio de 2023 à 06 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 220/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Maria Inês de Souza ramos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua funções no **Hospital Municipal Luciana Martins amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 11 de maio de 2023 à 07 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 221/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Vanice Pereira Lopes.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Técnica em Enfermagem**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, no Hospital Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais em regime de plantão diurno (12x36)**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 11 de maio de 2023 à 6 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 222/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Valter Moreira Xavier Junior.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Médico de PSFS Urbano/Rural ou Unidade de Saúde**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, para atuar em Assentamentos e demais comunidades na vaga servidor que encerrou contrato, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 11 de maio de 2023 à 6 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 11.889,98 (Onze mil oitocentos e oitenta e nove reais, noventa e oito centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 223/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): José Leonardo Alves da Silva.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 11 de maio de 2023 à 6 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 224/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Adão Wellinton Silva Sales dos Santos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Psicólogo**, para desempenhar suas funções no **CAPS**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 11 de maio de 2023 à 6 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 4.160,32 (Quatro mil cento e sessenta reais, e trinta e dois centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 225/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Kellen Cristina Perrot .

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Continua/Merendeira**, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 12 de maio de 2023 à 07 de novembro de 2023.

Valor base: R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 226/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Amanda Fonseca Lacerda.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 12 de maio de 2023 à 07 de novembro de 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 227/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a): Adelia Ferreira de Jesus Gonçalves.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, na função de **Professora**, para desempenhar suas funções na **CEMEI Prefeito Arlindo Domingos**, em substituição a Professora Solange Aparecida Leandro, a qual solicitou exoneração do cargo, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 12 de maio de 2023 à 07 de novembro de 2023.

Valor base: R\$ 3.315,41 (Três mil e trezentos e quinze reais, quarenta e um centavos centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 228/2023**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Febroni Silva Souza.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Operador de Máquinas Escavadeira Hidráulica (PC)**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 12 de maio de 2023 à 07 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 229/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Wilson Junior de Oliveira Diniz.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Operador de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira)** a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 12 de maio de 2023 até 07 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 230/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Fernanda Rosa Cordeiro.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins Amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 12 de maio de 2023 até 07 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 231/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Sofia Cardoso Goergen.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde, na função de **Odontóloga**, para desempenhar suas funções no PSF São Sebastião, em razão da contratação por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 15 de maio de 2023 à 10 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 4.160,32 (Quatro mil cento e sessenta reais, e trinta e três centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 232/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Marcos Joaquim Costa de Almeida.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Operador de Máquinas Escavadeira Hidráulica (PC)**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 16 de maio de 2023 até 13 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 233/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Idanir Francisco Menegusso.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Operador de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira)**, a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 16 de maio de 2023 até 13 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 234/2023**Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Vanessa de Souza Mello.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Continua/Merendeira**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal de Saúde**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime da plantão 12x36 no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 16 de maio de 2023 à 11 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 235/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Michael Douglas Alves de Sousa.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, na função de **Agente de Vigilância**, para desempenhar suas funções na **Rodoviária Municipal**, vaga livre para atender as necessidades da Rodoviária Municipal devido o retorno de embarque e desembarque de passageiros, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 16 de maio de 2023 à 11 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 236/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Roberto Limeira da Silva.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Motorista**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de segunda a sexta no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: d de 17 de maio de 2023 à 13 de novembro de 2023.**Valor base:** R\$ 1.956,63 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais, sessenta e três centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 237/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Sonia Trindade.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar sua funções no **PSF João de Barro**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 17 de maio de 2023 à 13 de novembro 2023.**Valor base:** R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos) que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 238/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Jocilene Aparecida Almada Sebalhu.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Agente Administrativo**, para desempenhar sua funções na Farmácia Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 16 de maio de 2023 à 13 de novembro 2023.**Valor base:** R\$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos), que será pago mensalmente.**Extrato de Contrato: 239/2023****Contratante:** Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT**Contratado(a):** Neria Pereira Munis.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Fisioterapeuta**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na vaga de servidor que encerrou contrato, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 30(Trinta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 17 de maio de 2023 à 13 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 3.287,47 (Três mil e duzentos e oitenta e sete reais, quarenta e sete centavos), que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 240/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Marlene Creuza dos Santos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar suas funções na **Unidade Básica de Saúde São Sebastião**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período Diurno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 18 de maio de 2023 à 13 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 241/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Ricardo de Souza Moreira.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público **Técnico em Radiologia**, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo perfazer uma carga horária de 24(vinte quatro) horas semanais em regime de plantão (diurno)**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 18 de maio de 2023 à 13 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 242/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Rosenilda Nogueira da Silva.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Laboratório**, para desempenhar suas funções no **Laboratório Municipal**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40**

(quarenta) horas semanais, de segunda a sexta no período diurno, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 18 de maio de 2023 à 13 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.567,57 (Hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais, cinquenta e sete centavos) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 243/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Kelvim Greewench da Silva Arruda.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde, na função de **Agente Administrativo**, para desempenhar suas funções no Ambulatório de Saúde Mental-AMENT, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 18 de maio de 2023 à 13 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.605,44 (Hum mil e seiscentos e cinco reais, quarenta e quatro centavos) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 244/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Maria de Fátima Oliveira Fernandes.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, na função de **Técnico de Enfermagem**, para desempenhar suas funções no **Hospital Municipal Luciana Martins Amorim**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 19 de maio de 2023 à 14 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.580,90 (Hum mil e quinhentos e oitenta reais, noventa centavos) que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 245/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Paulo Roberto Fernando Braga de Lima.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras Pú-

blicas, na função de **Agente de Vigilância**, para desempenhar suas funções na **Rodoviária Municipal**, vaga livre para atender as necessidades da Rodoviária Municipal devido o retorno de embarque e desembarque de passageiros, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em escala de regime de plantão 12x36 no período noturno**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 19 de maio de 2023 à 14 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 246/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Eliandra Rodrigues de Lima.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação , na função de **Continua merendeira** ,para desempenhar suas funções na **EM Dulce Meiry Silva Sabini, a contratação faz-se necessária para substituir Edneia Marques que terá o contrato encerrado dia 18/05/2023**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período vespertino** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 19 de maio de 2023 à 14 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 247/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Aderbal de Sousa Santos.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de **Mecânico** a ser lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 19 de maio de 2023 à 14 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 2.099,06 (Dois mil noventa e nove reais e seis centavos)que será pago mensalmente.

Extrato de Contrato: 248/2023

Contratante: Prefeitura Mun. Pedra Preta-MT

Contratado(a) Raphael Silva Lopes.

O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação , na função de **Continua merendeira** ,para desempenhar suas funções na **EM Dulce Meiry Silva Sabini, a contratação faz-se necessária para substituir Edneia Marques que terá o contrato encerrado dia 18/05/2023**, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, **devendo fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período vespertino** ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

Vigência: de 19 de maio de 2023 à 14 de novembro 2023.

Valor base: R\$ 1.357,44 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)que será pago mensalmente.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 679367 SSP/MT e no CPF 459.446.521-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, nº 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominada simplesmente **AUTORIZANTE** e de outro lado, ASSOCIAÇÃO LESTE-MATOGROSSENSE (ALM) unidade administrativa da IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.121.135/0001-01, com sede localizada na Rua Dra. Celestina Botelho, n. 134, Bairro Morada do Ouro II, CEP 78053-770, Cuiabá-MT, representado pelo Sr. Guilherme Schultz Machado, brasileiro, casado, ministro religioso, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, SN, Centro, Pedra Preta-MT, portador do RG n. 1384223207 SSP/BA e CPF n. 024.993.607-04, doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, regido sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo constitui-se de **AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS ALEXANDRINA ALVES DE FREITAS** entre os dias 07/09/2023 a 10/09/2023 para a realização do evento denominado “Camporia” nos termos estabelecidos neste instrumento e em conformidade as demais obrigações legais e sob a responsabilidade exclusiva da AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO:

2.1 Proporcionar aos participantes do evento, público estimado em 750 (setecentos e cinquenta) pessoas, compreendido predominantemente de jovens e adolescentes, através da realização de gincanas, projetos sociais e afins a integração entre eles e demais membros da sociedade, desenvolvendo o exercício da cidadania mediante ações como plantio de árvores, doação de cestas básicas e participação no desfile cívico de 7 de Setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente autorização de uso para utilização de espaço público por período determinado, se justifica pela necessidade de contribuir com a sociedade civil organizada nas suas mais diversas ações que visem promover o bem estar social, com apoio à educação, cultura e lazer dos jovens e adolescentes, em evento que contará com participantes de vários municípios do estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA:

4.1 A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- b) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, observadas as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros.
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pela segurança e integridade de todos os participantes do evento, não podendo recair sobre a AUTORIZANTE qualquer ônus em nenhuma hipótese;
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza da área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras;
- h) Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer deverão ser reparados pela autorizada.
- i) Obter todas as demais licenças e autorizações pertinentes para realização do evento, incluindo PPCI, Alvará Judicial, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária, dentre outros.

4.2 A autorização de uso não gera para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta qualquer compromisso decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar se necessário.

4.3. O evento será realizado no período de 08h00m do dia 07/09/2023 até as 17h00min do dia 10/09/2023.

4.4. A AUTORIZADA deverá providenciar todo o fechamento da área, som, iluminação, mesas e cadeiras, bem como banheiros químicos, e demais materiais e insumos que se fizerem necessários para a execução do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZANTE

5. 1. Constitui obrigação da AUTORIZANTE conceder a Autorização de Uso para fins de exploração do espaço público mencionado no presente termo, não se responsabilizando em nenhuma hipótese pelo evento, participantes ou terceiros;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1 Em contrapartida à emissão da AUTORIZAÇÃO DE USO objeto da presente a AUTORIZADA direcionará os alimentos arrecados para distribuição pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – da responsabilidade por danos e prejuízos

7.1 – Correrão por conta exclusiva da AUTORIZADA, quaisquer indenizações por dano e ou prejuízos que der causa por si ou seus propostos, causados à AUTORIZANTE e ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, para a solução das questões, oriundas do presente, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja de acordo com as normas de organização judiciária.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pedra Preta- MT, 26 de Maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA

ASSOCIAÇÃO LESTE MATO GROSSENSE (ALM) CNPJ Nº 07.121.135/0001-01

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

PORTARIA Nº 297, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA NATALI DA SILVA MARTINS.**DE 01 DE JUNHO DE 2023**

Conceder licença maternidade a servidora Natali da Silva Martins.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art.1º** Conceder Licença Maternidade a servidora Natali da Silva Martins, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, matrícula 6829, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 1/6/2023 a 28/9/2023.**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1/6/2023.

Pedra Preta, 1 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023**

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso – AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 19/06/2023**, realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de BRAÇO ORNAMENTAL, SUPORTES, POSTES E CRUZETAS**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 01 de junho de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**LEI MUNICIPAL Nº 1.226/2023.****LEI MUNICIPAL Nº 1.226, DE 30 DE MAIO DE 2023.****“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, para inclusão de fontes de recursos e Suplementações nas Ações 20.650- Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência Social e 20.680- Manutenção do Conselho Tutelar, no orçamento de 2023, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SEMHOR MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para inclusão de fontes de recursos e Suplementações nas Ações 20.650- Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência social e 20.680- Manutenção do Conselho Tutelar, de despesas necessários em dotações orçamentárias da Lei Orçamentária de 2023, no valor de até R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), conforme previsto no art. 41, III da Lei 4.320/64, nas rubricas:

08.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – 08.243.0030.20680- Manutenção do Conselho Tutelar	
(675) 4490.52.00– Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 1.500.000. Recursos Não Vinculados	110.000,00
4490.52.00– Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 1.661.000. Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	400.000,00
Soma:	510.000,00

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0028.20650- Manutenção dos Benefícios Eventuais	
3390.30.00– Material de Consumo – Fonte: 1.661.000. Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	36.000,00
3390.33.00– Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 1.661.000. Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.000,00
3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Fonte: 1.661.000. Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	54.000,00
Soma:	96.000,00
Total:	606.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação de dotações, nos termos do art 43, § 1, inciso III da Lei 4.3620/64 do exercício de 2023, conforme abaixo consignado:

08.001- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	
04.122.0023.20.580 – Manutenção e Encargos com a Sec. de Assistência Social	
(661)33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte 1500.000- 110.000,00	

08.001- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	
08.122.0023.10.570 – Construção/Reforma da Sede da Sec. de Assistência Social	
(666)44.90.51.00.00 – Obras e Instalações - Fonte 1500.000- 400.000,00	

08.002- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0028.20.650 – Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência Social	
(790)33.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fonte 1500.000- 20.000,00	
(792)33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte 1500.000- 45.000,00	

08.002- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0025.20.873 – Manutenção e Encargos c/ Casa de Passagem	
(764)33.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fonte 1500.000- 16.000,00	

(767)33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte 1600.000- 6.000,00

(770)44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Fonte 1600.000- 9.000,00

Total: 606.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Maio de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2023.

DECRETO Nº 047, DE 30 DE MAIO DE 2023.

“PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU DE EM PARCELA ÚNICA REFERENTE AO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o interesse público;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado até 03 de julho de 2023, o prazo fixado no artigo 4º do Decreto nº 22/2023, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, em parcela única do ano de 2023.

Art.2º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a- 1ª parcela, vencimento em 03 de julho de 2023;
- b- 2ª parcela, vencimento em 02 de agosto de 2023;
- c- 3ª parcela, vencimento em 01 de setembro de 2023.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2023

Ata de Registro de preço nº 050/2023 – Pregão Presencial nº 22/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **JOACY APARECIDO DE ARAUJO BASTOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000
Sec. Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000

	06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.553.0000000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. De Des. Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1500.0000000
Sec. Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000
Gabinete	02.001.04.122.0002.2023.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Registrado: **R\$ 127.524,00** (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 31 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/2023

Ata de Registro de preço nº 049/2023 – Pregão Presencial nº 22/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LAIS MARINA MARQUES DA SILVA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000
Sec. Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.553.0000000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. De Des. Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1500.0000000
Sec. Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000
Gabinete	02.001.04.122.0002.2023.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Registrado: **R\$ 71.716,00** (setenta e um mil setecentos e dezesseis reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 31 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 435/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os “Membros do Conselho Municipal da Assistência Social”, conforme composição abaixo:

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Samira Carolina da Silva – CPF: 032.545.641-03

Vice-Presidente: Amâncio Gomes de Arruda – CPF: 048.502.201-00

Secretária: Ieda Regina Marques de Oliveira – CPF: 048.248.891-38

I - CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ieda Regina Marques de Oliveira – CPF: 048.248.891-38

Suplente: Luis Carlos Dias da Cruz – CPF: 052.382.541-21

II – CASA DE ALÍVIO SÃO PADRE PIO

Titular: Alisson Roberto da Silva Santos - CPF: 005.101.151-44

Suplente: Adilson Norberto da Silva – CPF: 020.343.311-41

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

Titular: Samira Carolina da Silva – CPF: 032.545.641-03

Suplente: Joelma Gomes da Silva – CPF: 900.906.321-68

IV – ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POCONEANA – HOSPITAL GERAL DE POCONÉ

Titular: Tania Rondon da Silva – CPF: 545.181.721-91

Suplente: Eulina Pires de Moraes – CPF: 384.100.951-49

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Lucia Alves Neves – CPF: 375.400.681-91

Suplente: Francilene Patrícia de Arruda – CPF: 016.731.501-54

VI – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POCONÉ

Titular: Loriane Duque Costa de Arruda – CPF: 027.244.931-84

Suplente: Almelina Cássia de Assis Carvalho – CPF: 204.387.451-91

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Guido Maria da Silva – CPF: 630.493.841-15

Suplente: Nelson Gonçalves Maciel dos Santos – CPF: 571.964.001-00

VIII – FAZENDA DA ESPERANÇA

Titular: Solange Aparecida Leite de Barros Silva – CPF: 871.447.351-87

Suplente: José Sérgio Rodrigues CPF: 006.121.873-14

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jucineia Pereira Vieira – CPF: 502.750.541-87

Suplente: Mariza Cristina Guimarães Campos – CPF: 551.890.911-04

X – LAR DOS IDOSOS

Titular: Carmen Oliveira Gaíva CPF: 551.549.561-68

Suplente: Cristiano Frederico Arruda – CPF: 027.093.861-35

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Liliana Amorim da Costa – CPF: 082.986.951-43

Suplente: Elison Jordão Querino – CPF: 532.082.691-53

XII - ADRA

Titular: Amâncio Gomes de Arruda – CPF: 048.502.501-00

Suplente: Arlene Siqueira Campos Silva – CPF: 616.561.881-34

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

Titular: Yara das Neves Silva Dutra – CPF: 721.871.401-30

Suplente: Evandro Natalino da Silva Anez – CPF: 981.602.731-34

XIV – SISMUP

Titular: Sílvia Fatima da Silva – CPF: 362.429.931-04

Suplente: Lucimeire de Fatima Silva bastos Souza – CPF: 569.209.621-87

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2023

Ata de Registro de preço nº 047/2023 – Pregão Presencial nº 22/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: D.C. DE FREITAS - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000
Sec. Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.553.0000000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. De Des. Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1500.0000000
Sec. Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000
Gabinete	02.001.04.122.0002.2023.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Registrado: R\$ 9.597,00 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 31 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MATO GROSSO 2021/2031**1. APRESENTAÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, através da Secretaria Municipal da Ação Social Emprego e Renda, apresenta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (2021 a 2031).

O Estatuto da Criança e do Adolescente remete aos municípios a atenção as suas crianças e aos seus adolescentes, é o município que deve assegurar a rede de suporte necessária para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, assim, o atendimento adequado de uma medida socioeducativa é, com certeza, desafiador para a Administração Pública, pois o grande desafio de todos os que se envolvem com a reeducação do adolescente em conflito com a Lei é não só transformá-lo, mas, possibilitar que o mesmo torne-se um cidadão respeitado, evitando que o número de jovens que estão nessa condição engrosse a fileira dos imputáveis.

As medidas socioeducativas, portanto, devem pautar-se fundamentalmente na adoção pedagógica de mecanismos de inclusão social, que sejam capazes de ajudar o jovem ainda em formação na absorção de valores. Neste contexto, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Poconé, concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos, tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos.

O desenvolvimento desse Plano de Atendimento, considera a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado. Estabelece ainda as competências e responsabilidades do CMDCA - Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que deve sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a Elaboração de tais diretrizes e com o compromisso partilhado, certamente o Município poderá avançar na política pública voltada a criança e ao adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Poconé dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município. A execução acontecerá nos anos de 2021 a 2031, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos: Gestão Municipal; Assistência Social; Educação; Cultura Esporte e Lazer; Saúde; Profissionalização. Mais que uma exigência formal, o Plano é a expressão da responsabilidade municipal com efetividade de uma medida socioeducativa, sendo a síntese de um processo de decisão sobre o que fazer para enfrentar um conjunto de problemas.

O processo de elaboração do mesmo, contempla uma tripla dimensão: política, técnica e econômica. Política, na medida em que a escolha entre problemas e alternativas de ação é sempre um processo que envolve princípios e valores éticos, morais, culturais e políticos, não necessariamente consensuais e muitas vezes conflitivos. Técnica, quando se baseia na utilização de diversas informações, conhecimento e tecnologias que permitem a identificação, descrição e análise dos problemas, bem como subsidiam a escolha de alternativas de ação frente a estes problemas. Econômica porque inclui a balança entre os recursos disponíveis e os recursos necessários para a execução das ações e atividades previstas.

Portanto, a elaboração deste Plano busca desenvolver ações integradas e articuladas que possibilitem a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente, garantidos nos marcos legais da legislação brasileira, visando à promoção e mudança da realidade do adolescente autor de ato infracional, a partir de ações que permitam melhorar a aplicação dos recursos disponíveis, e fortaleçam a rede integrada de atendimento, com a prática de ações sociais eficientes de prevenção à violência, promovendo o desenvolvimento pessoal e psicossocial dos adolescentes.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 possibilitou à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade. No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE.

De acordo com o SINASE, o Sistema Socioeducativo refere-se ao conjunto das medidas não privativas de liberdade (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade- PSC), e as medidas privativas de liberdade (Internação e Semiliberdade). Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta no Art. 112, as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas aos adolescentes em conflito com a Lei. Sendo elas:

Advertência – Este ato consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada, sendo aplicada quando houver prova da materialidade e fortes indícios da autoria (Art.115);

Obrigação de Reparar o Dano – Sua aplicação se dá, quando consiste em reflexos patrimoniais, neste caso o adolescente deve restituir/ ressarcir/ compensar o prejuízo causado a vítima (Art.116);

Prestação de Serviço à Comunidade - PSC – é prestada através de serviços comunitários para a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, juntos a Entidades Assistenciais, Hospitais, Escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (Art.117);

Liberdade Assistida - LA– Deverá ser aplicada, quando for identificada a necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente em conflito com a lei, essa medida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída (Art.118);

Semiliberdade – Pode ser determinado desde o início, ou por transição da medida de internação para o meio aberto, sendo possível a realização de atividades externas, independentes de autorização judicial. Esta medida não comporta prazo determinado (Art.119);

Internação – A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Esta medida não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada no máximo a cada seis anos, não podendo exceder o período de três anos. A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

De acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução de nº 119/2006 do Conanda e na LF 12.594/2012, destacamos os Princípios e Diretrizes que referenciam o Plano Decenal das Medidas Socioeducativas do Município de Poconé - MT.

4.1 PRINCÍPIOS

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.
4. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

4.2 DIRETRIZES

1. Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
2. Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
3. Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
4. Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
5. Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
6. Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
7. Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
8. Garantir o acesso à programas de saúde integral;
9. Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
10. Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
11. Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

5. REDE DE ATENDIMENTO

As ações desenvolvidas pelo programa de execução das medidas de meio aberto no Município de Poconé apresentam dificuldades de concretização, variando o grau de acordo com a situação do adolescente autor de ato infracional e da qualidade dos serviços oferecidos na rede de atendimento. A rede de atendimento tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para o acesso ao direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA – Plano Individual de Atendimento.

Assim, a rede de atendimento deverá oferecer serviços capazes de criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelecer contato com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento de medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento de autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; possibilitar acesso e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Saúde: Ausência de programa oficial ou comunitário para tratamento a toxicômanos, principalmente em regime de internação para o sexo feminino e ausência de tratamento psicológico ou psiquiátrico para o adolescente autor de ato infracional.

Educação: Não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; incompreensão, por parte da escola, de seu papel na execução da medida.

Profissionalização: Dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, baixa escolaridade, resistência e/ou desinteresse do adolescente, ofertas incompatíveis com interesse do adolescente.

Esporte, Cultura e Lazer: Falta de equipamentos sociais de esporte e lazer; insuficiência de recursos para as atividades trabalhadas; resistência e/ou desinteresse do adolescente.

Diante disso, se quer evidenciar que é de fundamental importância que se tenha clareza das conquistas e dificuldades encontradas para fazer valer a lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e desta forma, tirá-la efetivamente do papel, assegurando condições de sobrevivência (vida, saúde, alimentação), de desenvolvimento pessoal e social (educação, lazer, profissionalização e cultura) e integridade física, psicológica e moral (liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária) a todos os adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.

6. PLANO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

EIXO 1 - GESTÃO MUNICIPAL

OBJETIVO GERAL: Aprimorar e consolidar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
- Reordenar o Serviço Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto alinhado aos parâmetros pedagógicos do SINASE.	* Deliberar o CREAS, órgão dirigente direto do Sistema Socioeducativo, com condições materiais e de recursos humanos. * Garantir apoio técnico e o cofinanciamento da execução do Serviço de Medida Socioeducativas em Meio Aberto. * Pactuação junto com os órgãos responsáveis pela política de cofinanciamento de Medidas Socioeducativas em meio aberto. * Realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento deste Plano. * Revisão do Plano de Atendimento Socioeducativo, com base no Plano Estadual. * Articular com as demais políticas setoriais o atendimento a adolescente nas áreas específicas (Saúde, Educação, Cultura, esporte e Lazer). * Pactuação com os órgãos de Justiça e Segurança. * Elaborar protocolos e fluxos de atendimento com as demais políticas públicas, Ministério Público e Judiciário e aprimorar os já existentes. * Utilização da metodologia de atendimento com base em práticas restaurativas visando à prevenção e mediação de situações de conflitos.	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS CREAS Conselho Municipal dos Direitos em Defesa de criança e adolescente CMDCA.	2021-2031

EIXO 2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO GERAL: Aprimorar e consolidar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
- Aprimorar e consolidar o processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto alinhando conceitos aos parâmetros de atendimento socioeducativo do SINASE. - Garantir a oferta de serviço socioeducativo no CREAS para atendimento a adolescente em cumprimento de MSE, LA/PSC e família, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial.	* Articular com as demais políticas setoriais o atendimento aos adolescentes nas áreas específicas (Saúde, Educação, Cultura, esporte e Lazer), bem como elaborar protocolos e fluxos de atendimento. * Inserir adolescentes em projetos e programas oriundos do Governo do Estado, no seguimento da política de Juventude Empreendedor. * Realizar campanhas sócio educativa, com as temáticas: adolescência, ECA e medidas socioeducativas em meio aberto. * A inserção dos adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário. * Elaborar relatórios para o MP e ao Poder Judiciário. * Realizar o acompanhamento no CREAS por 6 meses os adolescentes em cumprimento e egresso de medida socioeducativa, LA/PSC, além de suas famílias, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAEFI.	Secretaria Municipal de Assistência Social. CRAS CREAS Conselhos dos Direitos em Defesa de criança e adolescente.	2021 a 2031

EIXO 3 - EDUCAÇÃO

OBJETIVO GERAL: Aprimorar e consolidar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
- Acompanhar o adolescente em seu contexto educacional durante todo o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto LA/PSC - Garantir o acesso e a permanência à educação e assumir a responsabilidade da aprendizagem dos adolescentes. - Promover o acesso a metodologias de atendimento com base em práticas restaurativas visando à prevenção e mediação de situações de conflitos.	* Fomentar a integração do adolescente no sistema de educação (Estado e Município) de forma a garantir o acolhimento e manutenção na escola do adolescente em MSE. * Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). * Envio mensal de relatórios de acompanhamento escolar dos socioeducandos à Vara de Infância de Juventude de Saboeiro. * Ampliação da oferta de vagas diurnas de escolarização, a fim de corrigir o fluxo escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas que não concluíram o ensino fundamental. * Realizar palestras educativas, no incentivo do retorno escolar, bem como a permanência do adolescente no Ensino regular. * Realizar apoio pedagógico individual ao adolescente que apresente dificuldade de aprendizagem	Secretaria Municipal de Assistência Social. CRAS CREAS Secretaria Municipal de Educação	2021-2031

EIXO 4 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO GERAL: Aprimorar e consolidar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
- Promover atividades culturais, de lazer e esporte, a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA/PSC contribuindo para a construção da identidade cultural e bem estar social;	* Realizar atividades culturais, lazer e de esporte contribuindo para a construção da identidade cultural e ampliação do universo de conhecimento do adolescente.	Secretaria Municipal de Assistência Social. CRAS CREAS	2021 a 2031

	* Criação e fortalecimento dos espaços de protagonismo juvenil (grêmios/ rede/ fóruns). * Apoiar e incentivar a inserção dos/as adolescentes em atividades culturais, de esportes e lazer, trabalhando a socioeducação e convívio com a comunidade. * Incentivar a participação do adolescente em atividades culturais locais.	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.	
EIXO 5 - SECRETARIA DE SAÚDE			
OBJETIVO GERAL: Aprimorar e consolidar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
- Assegurar o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA/PSC, nas ações concretas ligadas a política pública de saúde em suas diversas formas de atuação.	* Realizar ações de promoção e prevenção à saúde dos adolescentes e seus familiares. * Realizar contato com a rede de atenção psicossocial para desenvolvimento de ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidados para os adolescentes com necessidades decorrentes do uso de álcool, tabaco e outras drogas. * Encaminhar adolescente à rede de saúde pública. (médico e odontológico). * Construir um fluxo para o serviço de saúde no atendimento socioeducativo (consulta médica, acompanhamento psicológico e outros serviços) para o adolescente. * Inserir o adolescente em ações de promoção de saúde para adolescentes nas temáticas de segurança alimentar e nutricional, prevenção de violências e acidentes, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção das DSTs/AIDS, prevenção ao uso de álcool, crack e outras drogas.	Secretaria Municipal de Assistência Social. CRAS CREAS Secretaria Municipal de Saúde	2021 a 2031
EIXO 6 - PROFISSIONALIZAÇÃO			
OBJETIVO GERAL: Aprimorar e consolidar o Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
- Promover a participação efetiva de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA/PSC, nas ações de formação profissional e de compreensão do mundo do trabalho.	* Realizar palestras para identificar habilidade vocacional do adolescente e quanto ao processo de formação profissional. * Inserir o adolescente (em idade propícia, nos projetos de qualificação e inserção profissional). * Buscar parcerias com a rede pública e privada no que diz respeito à formação profissional e inserção produtiva. * Incluir dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em cursos de qualificação profissional. * Consolidar parcerias com instituições e programas de capacitação profissional como: SESC, SENAC, SENAI, dentre outras. * Inserir adolescentes em projetos e programas oriundos do Governo do Estado, no seguimento da política de Juventude Empreendedor.	Secretaria Municipal de Assistência Social. CRAS CREAS Conselhos dos Direitos em Defesa de criança e adolescente.	2021 - 2031

7 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, visa conhecer e dialogar com os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos e Instituições responsáveis em receber os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas. Serão acompanhados os indicadores produzidos em âmbito municipal, para análise de dados quantitativos e qualitativos. O monitoramento e avaliação são ferramentas que permitem a Gestão Municipal produzir conhecimento sobre a situação do ato infracional no Município, conhecer o contexto social, a rede de atendimento socioeducativo, identificando a realidade existente, para acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e serviços existentes no Município para o atendimento socioeducativo.

Se dará por meio de uma agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, para promover atividades conjuntas e articuladas, facilitando o entendimento dos atores envolvidos no processo, com o devido atendimento e encaminhamento das demandas. O Plano visa acompanhar a política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, através das ações e metas propostas, para a identificação das dificuldades que poderão inviabilizar o cumprimento das metas, para adoção de estratégias de superação dessas problemáticas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano oportunizou as equipes técnicas e profissionais, vinculado a Política de atendimento as medidas socioeducativas, realizarem reflexões, baseadas na realidade vivenciada no Município de Poconé, pelo Gestor Municipal, Sistema de Garantia de Direitos, Controle Social, Conselho Tutelar no tocante a execução dos serviços de medida socioeducativa em meio aberto.

Para elaboração do plano, foram realizadas reuniões, a fim, de conhecer o Sistema Socioeducativo Municipal. Este Plano é resultado de diversas discussões coletivas de profissionais da rede, conselheiros, que buscam conhecer, e padronizar o serviço, para orientar a execução do atendimento ao adolescente em situação de conflito com a Lei.

O documento ainda apresenta estratégias para superar as dificuldades identificadas e propõe ações que visam fortalecer a articulação com a Rede Socioassistencial, Política da Criança e Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos e Controle Social.

Buscou-se conhecer a realidade do Sistema Socioeducativo do Município, e as vulnerabilidades enfrentadas pelo sistema, tais como a ausência de articulação com os programas em meio aberto; A inexistência de um programa de acompanhamento de egressos e preparação para o desligamento dos adolescentes;

A indefinição de dados e das fases do atendimento socioeducativo A não realização do Plano Individualizado de Atendimento. Nesse contexto, a implantação do plano permitirá enfrentar os desafios de maneira multissetorial nos seus diversos níveis de intervenção.

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, SENDO DE MATERIAL GALVANIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT.	
são:	
Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
METALURGICA SILLOTT LTDA	42.531.033/0001-08
POCONÉ, 1 de Junho de 2023	
Erasmão Paulo de Lima	
Pregoeiro	

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 09/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 011/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi feita a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°012/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO ÓLEOS LUBRIFICANTES, OLEOS HIDRAULICOS, ÓLEOS DE TRANSMISSÃO, GRAXA E FLUIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ/MT,** com a empresa:

GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA.

CNPJ:08.720.473/0001-75

Poconé, 31 de Maio de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2023

Ata de Registro de preço n° 048/2023 – Pregão Presencial n° 22/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EDILAURA SILVA RONDON

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000
Sec. Municipal de Educação	06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.39.1.553.0000000

	06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Sec. De Des. Rural e Agropecuário	08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1500.0000000
Sec. Municipal de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Des. Urbano e Econômico	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000
Gabinete	02.001.04.122.0002.2023.3.3.90.39.1.500.0000000
Sec. Municipal de Finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000

Valor Registrado: **R\$ 91.554,00** (noventa e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 31 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA PORTARIA N° 151/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA PORTARIA N° 151/GP/2023 Em 01 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Tesoureira e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO PORTARIA PORTARIA N° 152/GP/2023

EXTRATO PORTARIA PORTARIA N° 152/GP/2023 Em 01 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Gerente Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Agropecuária e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA N° 157/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA N° 157/GP/2023 Em 01 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Saneamento e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 156/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 156/GP/2023 De 01 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 155/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 155/GP/2023 De 01 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 153/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 153/GP/2023 De 01 de Junho de 2023.

“Concede Férias e Licença Prêmio à Servidores e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 159/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 159/GP/2023 Em 01 de Junho de 2023.

“Altera nomenclatura de cargo comissionado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1144/2023, de 31 de maio de 2023;

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 150/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 150/GP/2023 De 01 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 154/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 154/GP/2023 De 01 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 061/2023

DISPENSA Nº 012/2023

Respaldo no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO VALOR DA TERRA – VTN, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A COBRANÇA DE IMPOSTOS**

TRIBUTADOS SOBRE AS PROPRIEDADES RURAIS, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, AUTORIZO a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de R\$ **13.000,00 (TREZE MIL REAIS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em favor da proponente AGROPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, cujo CNPJ: **45.949.894/0001-07**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 01 de junho de 2023.

MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 149/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 149/GP/2023 De 01 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO DECRETO Nº. 2552/2023

EXTRATO DO DECRETO Nº. 2552/2023 De 01 de junho de 2023.

Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 158/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 158/GP/2023 Em 01 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Gerente de Laboratório e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023****ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 19/2023.**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.**CONTRATADO:** EMPRESA RB ESPORTES LTDA-OLÍMPICA ESPORTES.**CNPJ:** 43.444.818/0001-06.**OBJETO:** ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 54/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT.**VALOR:** R\$: 79.335,45 (SETENTA E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2023.**VIGENCIA:** 31/05/2023 à 31/12/2023.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**CONTRATADO:** FREDERICO DE O LIMA**CNPJ:** 44.615.388/0001-00**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** 07/2022**OBJETO:** O objeto do presente contrato destina-se a contratação de Médico Especialista em Ultrassonografia e pediatria para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso XII, art. 79, inciso II.**DATA DE RESCISÃO:** 31/05/2023

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 011/2023 ATA DE POSSE DA SUPLENTE DE CONSELHEIRO
(A) TUTELAR, ESCOLHIDA NO PROCESSO DE ESCOLHA
SIMPLIFICADO****Ata nº 011/2023****Porto Alegre do Norte/MT, 01 de junho de 2023**

Ata de Posse da Suplente de Conselheiro (a) Tutelar, Escolhida no Processo de Escolha Simplificado, Ao 01 (primeiro) do mês (06) junho do ano de dois mil e vinte e três (2023) às 08h00, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado na Av. Betumarcos, nº 270, centro, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, reuniram-se os membros do CMDCA, Angela Willemann, Ferla Borges Pereira, Thais Ferreira dos Santos Moreira, Neci Martins Lima, José Herondy da Silva Souza e Rosimeire Afonso da Silva e Conselho Tutelar Eva dos Santos Lima, Divino Teones Gloria da Silva e Mara Jane Tranqueira da Silva, para dá POSSE a suplente de Conselheiro (a) Tutelar, sendo ela SUYANE AMO-

RIM CORREA, inscrita no CPF/sob o nº 018.755.541-90, portadora da cédula de identidade RG: 1693915-8 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, s/n, setor buritis, Porto Alegre do Norte/MT, conforme Processo de Escolha Simplificado para Suplente de Conselheiro (a) Tutelar, realizado no dia 08 (oito) de Agosto de 2022 (dois mil e vinte dois), e depois de ser avaliada a Comissão Especial do Processo de Escolhas Simplificado para suplente de conselheiro (a) tutelar, de acordo com a Lei Municipal nº 763/2015, Edital nº 001/2002 e Resolução nº 002/2022 a Srª. Suyane Amorim Correa (Candidata Única) ficou apta para Suplente de Conselheiro (a) Tutelar. Em seguida foi empossada a Suplente de Conselheiro (a) Tutelar SUYANE AMORIM CORREA, por um período determinado de 04 (quatro) meses, sendo; 01 de junho de 2023 a 30 de setembro de 2023. Nada mais a acrescentar, dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim Jailton Luz, e os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**CONTABILIDADE****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - R.G.F. 1º QUADRIMESTRE 2023****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO 1º (PRIMEIRO) QUADRIMESTRE DE 2023 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL).**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09:00 (nove) horas, para, dar atendimento ao parágrafo 4º, do Artigo 9º da LRF, prestar contas relativas ao 1º Quadrimestre de 2023, realizou-se Audiência Pública apresentada via online, através de uma Live transmitida pela página oficial de facebook desta Prefeitura, com o endereço Pref Munic Porto Esperidião - <https://www.facebook.com/PMPEPER/videos/143782885351290>. A audiência foi apresentada pelo assessor contábil deste Município, os Sr. Marcio Martinez Pereira. A apresentação iniciou pelo Assessor agradecendo a participação de todos que estavam acompanhando Live e lembrando a importância da participação dos cidadãos na audiência pública. Logo em seguida, dando continuidade o Sr. Márcio Martinez Pereira, Assessor Contábil, frisou bem a Responsabilidade Fiscal da administração para com a população. Em seguida o mesmo, passou a apresentar os dados relativos à execução orçamentária, tendo como objetivo a análise das receitas e despesas do período; Avaliações do Comportamento da Receita; Evolução da Despesa com seus Resultados; Controle dos Gastos com Pessoal; Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Gastos com as Ações e Serviços de Saúde; e Evolução Orçamentário-Financeira. Mostrou ainda que o Executivo Municipal cumpriu o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando assim os limites previstos pela legislação. Para a apresentação dos dados foram expostos gráficos e planilhas para demonstrar de uma maneira dinâmica e de fácil compreensão. Dentre legislações e conceitos, também foi demonstrado o comparativo da receita do Primeiro Quadrimestre de 2023, totalizada em R\$ 18.514.027,09. Na sequência foram demonstradas as despesas executadas no presente quadrimestre, totalizadas em R\$ 21.333.708,68, onde o Assessor frisou que as despesas executadas à maior que a receita arrecadada foram financiadas com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior. O Assessor demonstrou a existência de uma disponibilidade de caixa total de R\$ -2.530.507,38, bem como do saldo de restos a pagar em aberto, estes totalizados em R\$ 1.425.001,41. Em seguida foram explanadas as despesas detalhadas por órgãos, bem como as aplicações obrigatórias em saúde e educação, ficando assim demonstrado aplicações em parcelas bem maiores que o mínimo previsto em lei para os serviços públicos de saúde, cuja aplicação atingiu o percentual de 39,57%, já no setor de educação o investimen-

to correspondeu à 31,38%. Já com relação à folha de pagamento, foi demonstrado uma aplicação de 46,66% em relação a receita corrente líquida. Também foi explanado sobre situação da dívida consolidada líquida, e por fim informado a não existência de garantias e contra garantias de valores e operações de créditos, onde ficou nítido que o município cumpre a legislação vigente. Com breves considerações o Assessor encerrou a parte da exposição de números objeto da audiência, abrindo em seguida a oportunidade para que fossem feitos questionamentos via chat da página, bem como se colocou à disposição para responder aos questionamentos feitos por que assistir a live em momento posterior a sua realização, uma vez que o vídeo fica gravado no feed da página. Por fim o Assessor agradeceu mais uma vez a atenção e participação de todos, de forma simultânea bem como quem assistirá a live em momento posterior ao de sua realização, e deu por encerrada a audiência pública. Eu, Eliza Ignez Fazolo Fernandes – Contadora Municipal, lavrei a presente ata.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO Nº 01/2021.

ADITA O TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE DADOS - CESSÃO DA SERVIDORA **QUEILA RIBEIRO DOS SANTOS** À DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, – CUMPRIMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 - AUTORIZAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, 555, Centro, CEP: 78240.000, Porto Esperidião-MT, neste ato, representada pelo prefeito Martins Dias de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ramão Lara Franco, 68, centro, Porto Esperidião/MT, portador da cédula de identidade n.º 377970-MT e do CPF 299.631.761-00, por este **INSTRUMENTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CEDE à **DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Ernesto da Silva, nº 163, bairro Parque das Américas, Porto Esperidião-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.432/0001-88, representada neste ato pelo Senhor Fabrício Garcia Henriques, Delegado de Polícia, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Araputanga-MT, tendo em vista o Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Porto Esperidião – Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2021 e a Lei Complementar n.º 120/22, de 24 de fevereiro de 2022, que autoriza a cessão da servidora Queila Ribeiro dos Santos para exercer suas atividades na Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cessão da servidora Queila Ribeiro dos Santos, portadora do RG n.º 16436962/SSP-MT e do CPF nº 016.035.941-40, matrícula n.º 1416, servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, para a Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Pretende o presente Instrumento a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, em regime de colaboração, com vistas à eficiência da administração pública.

Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços da servidora, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informa-

ções técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira, e operacional as partes convenientes, poderão exercer em toda plenitude, a fiscalização dos atos decorrentes do presente Termo de Cessão.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Responsabilidade de arcar com a remuneração da servidora Queila Ribeiro dos Santos cedida à Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA:

Compromisso e responsabilidade de manter, em toda sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas à sua disposição para execução das ações e fiscalização, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa, cabível, quando da violação do disposto na cláusula segunda.

Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades do seu controle para a manutenção do sigilo das informações.

Observar a Lei de Acesso e Informação (Lei Federal n.º 12.527/11) em especial o art. 31.

Cumprimento dos dispositivos expressos na Lei Complementar n.º 016/03 (Estatuto dos Servidores Municipais).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência no período de 30 de maio de 2023 à 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com execução de seu objeto e rescindido, de comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de quais de suas cláusulas.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente Termo de Cessão deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida a Legislação Vigente.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cessão, desde que não forem resolvidas consensualmente.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Esperidião/MT, 30 de maio de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito Municipal

Fabrício Garcia Henriques

Delegado de Polícia

LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2022

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 13 de Maio, Centro, Porto Esperidião – MT, inscrito no CNPJ/MF 03.238.904/0001-48, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o N.º. 377.790 SSP/MT e CPF: N.º 299.631.761-00, doravante denominado **DISTRATANTE**, e de outro

lado a empresa **RICHARD CAUA ALVES TORRES CNPJ: 42.111.753/0001-14**, Avenida Beira Rio, bairro Beira Rio, Porto Esperidião - MT, CEP: 78240-000, neste ato representado pelo senhor **RICHARD CAUA ALVES TORRES**, portador do CPF: 061.444.561-20, denominada **DISTRATADA**, resolvem rescindir administrativamente de forma amigável o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido administrativamente de forma Amigável a partir do dia 03 de abril de 2023, o **CONTRATO 05/2022**, DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Justifica-se a presente rescisão pela desistência da empresa.

A presente rescisão foi com base na Lei nº 8.666/93 assim dispõe: em seu Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito.

Porto Esperidião, 03 de abril de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

DISTRATANTE RICHARD CAUA ALVES TORRES

CNPJ: 42.111.753/0001-14

DISTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 262/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

PORTARIA Nº. 262/2023 De: 01 de Junho de 2023

*"Concede Férias ao servidor **José Carlos de Carvalho** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 14/06/2023, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **José Carlos de Carvalho** nomeado no cargo de Apoio Administrativo Educacional "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de 13/06/2022 a 12/06/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 256/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BEATRIZ WILKE

PORTARIA Nº. 256/2023 De: 01 de Junho de 2023

*"Concede Férias a servidora **Beatriz Wilke** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias de **Férias**, a servidora **Beatriz Wilke**, matrícula nº 718, nomeada no cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/05/2022 a 03/05/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 257/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE DA SILVA ROCHA AZEVEDO

PORTARIA Nº. 257/2023 De: 01 de Junho de 2023

*"Concede Férias a servidora **Eliane da Silva Rocha Azevedo** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias de **Férias**, a servidora **Eliane da Silva Rocha Azevedo** nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/03/2022 a 24/03/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALDO ARNALDO MENDES

PORTARIA Nº 258/2023 De: 01 de Junho de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Aldo Arnaldo Mendes** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias de **Férias**, ao servidor **Aldo Arnaldo Mendes** nomeado no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 a 04/03/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 259/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RAIMUNDINHO GOMES**PORTARIA Nº. 259/2023 De: 01 de Junho de 2023***"Concede Férias ao servidor **Raimundinho Gomes** e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias de **Férias**, ao servidor **Raimundinho Gomes**, matrícula nº 141, nomeada no cargo de Operador de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 260/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCIELI SANTONI**PORTARIA Nº. 260/2023 De: 01 de Junho de 2023***"Concede Férias a servidora **Francieli Santoni** e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias de **Férias**, a servidora **Francieli Santoni** nomeada no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Economia Criativa**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 01/06/2023.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO TERMO DE AVISO 05 2023 LOTE 1B QUADRA 83**DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO – SETOR DE ENGENHARIA****TERMO DE AVISO Nº. 05/2023****DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social: MILENA DE LIMA ARCANJO

Endereço: RUA DONA ALVINA LOTE 1B QUADRA 83

Bairro: AMAZONAS CEP:78560-000 Cidade: PORTO DOS GAÚCHOS UF: MT

CPF/CNPJ: Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA DONA ALVINA, LOTE 1B QUADRA 83

Bairro: AMAZONAS Atividade: CONSTRUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada no local descrito em 30 de maio de 2023, às 10:00 hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminadas:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Lei nº 276/2009 – Código de Obras: Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença.	67	1	Multa, Embrago, Interdição e ou Demolição

RELATÓRIO**Informamos ao Notificado:**Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de **20 dias**, a contar da data da publicação, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente.O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até **20 dias**, junto à Prefeitura Municipal.**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:**

Orgão: Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Engenharia

Assinatura/Carimbo:

Alexey Meyer Sydow - Fiscal
Portaria: nº 429 de 01 de Agosto de 2022

Data:

RECEBIDO POR:**ASSINATURA:**

Atenção: Caso o NOTIFICADO não seja localizado ou recuse o recebimento, Para efeitos legais o prazo desta, será contada a partir da data de sua publicação, que será no diário oficial do tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e Fixado no Mural da Prefeitura.

PORTARIA Nº. 261/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NILDA OLIVEIRA DE SOUZA**PORTARIA Nº. 261/2023 De: 01 de Junho de 2023***"Concede Férias a servidora **Nilda Oliveira de Souza** e dá outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder a partir de 01/06/2023, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias**, a servidora **Nilda Oliveira de Souza** nomeada no cargo de Zela-

dora lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura referente ao período aquisitivo de 30/04/2021 a 29/04/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 255/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SERGIO REZER

PORTARIA Nº. 255/2023 De: 01 de Junho de 2023.

*"Concede Férias ao servidor **Sergio Rezer** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Sergio Rezer**, matrícula nº 799, nomeado no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/02/2022 a 01/03/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 263/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ZAURI ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 263/2023 De: 01 de Junho de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Zauri Alves de Oliveira** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Zauri Alves de Oliveira** nomeado no cargo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cedido a Secretaria Municipal de Administração referente ao período aquisitivo de 15/06/2021 a 14/06/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063/2023 EXONERA A PEDIDO VILMAR DE OLIVEIRA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

DECRETO Nº 063/2023

De: 01 de Junho de 2023

*"Exonera a pedido **Vilmar de Oliveira** do cargo de **Secretário Municipal de Esportes** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Artigo 1º Exonera a pedido **Vilmar de Oliveira inscrito no CPF nº 009.753.321-12** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes** a partir de 01 de Junho de 2023 lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 269/2023. NOMEIA CAMILA DE CARVALHO NO CARGO ELETIVO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PORTARIA Nº. 269/2023.

De: 01 de Junho de 2023.

*"Nomeia **Camila de Carvalho** no cargo eletivo de **Membro do Conselho Tutelar** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Camila de Carvalho** inscrita no CPF nº 051.641.741-03, no cargo eletivo de **Membro do Conselho Tutelar**, em Porto dos Gaúchos a partir de 01 de Junho de 2023 conforme Ata nº 06/2023 do CMDCA, para o mandato 2020/2024, lotada no Conselho Tutelar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 264/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO MARQUES DOMINGOS

PORTARIA Nº. 264/2023 De: 01 de Junho de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Rodrigo Marques Domingos** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/06/2023, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Rodrigo Marques Domingos** matrícula nº 717, nomeado no cargo de Operador de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 03/05/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1815	JAQUELINE FERREIRA PARDIM	CLASSIFICADO	20,0	12,0	36,0	68,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****ANEXO I****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO****v (FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø RESERVISTA

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v (ORIGINAIS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

DECRETO Nº 065/2023

De: 02 de Junho de 2023

“Dispõe sobre Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023;

DECRETA:

Considerando os resultados apresentados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado,

Considerando a relação de candidatos aprovados e classificados,

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023 da Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos/MT, para provimento dos cargos relacionados na referida classificação final.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, será de 01 (um) ano, contado a partir desta data, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública através de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto dos Gaúchos-MT, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, em 02 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2023 EXONERA ADILSON HELENO MENESES DOS SANTOS DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 265/2023 De: 01 de Junho de 2023

*“Exonera **Adilson Heleno Meneses dos Santos** de cargo comissionado e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **Adilson Heleno Meneses dos Santos** inscrito no CPF 039.520.563-83 a partir de 01 de Junho de 2023 do cargo de **Chefe de Departamento de Esportes e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **01 de Junho de 2023**.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 266/2023 EXONERA VANEIA APARECIDA CUPAIOLI DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 266/2023 De: 01 de Junho de 2023

*“Exonera **Vaneia Aparecida Cupaioli** de cargo comissionado e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Vaneia Aparecida Cupaioli** inscrita no CPF nº 031.340.051-23 do cargo comissionado de **Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo .

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **01 de Junho de 2023**.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 267/2023 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA VANEIA APARECIDA CUPAIOLI

PORTARIA Nº. 267/2023 De: 01 de Junho de 2023.

*“Concede **Licença Para Tratamento de Interesse Particular a servidora Vaneia Aparecida Cupaioli e da outra providências**”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no artigo 124º da Lei Municipal nº 018/1991 e Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a partir de 01 de Junho de 2023, **Licença Para Tratamento de Interesse Particular** sem remuneração, a servidora **Vaneia Aparecida Cupaioli** matrícula nº 1123 nomeada no cargo efetivo de Bióloga lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo durante o período de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 268/2023 NOMEIA VICTOR EMANUEL SCHIMDT DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 268/2023 De: 01 de Junho de 2023

*“Nomeia **Victor Emanuel Schmidt da Silva** em cargo comissionado e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Victor Emanuel Schmidt da Silva** inscrito no CPF nº 033.064.851-95 no cargo comissionado de **Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **01 de Junho de 2023**.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 008/2023

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023**DISPENSA N° 008/2023****Tipo: Menor Preço por Item****ONDE SE LÊ**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023, DISPENSA N° 008/2023, tendo como Objeto Aquisição de tapetes personalizados (capachos) em vinil, cores variadas formados por filamento do vinil entrelaçados, com costado sólido também em vinil, lavável, alta resistência e personalizado com logotipos variadas, para tender os órgãos públicos do Município de Poxoréu-MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

1- WESLEY GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA 05596228133, inscrita no CNPJ N° 31.328.518/0001-82, situada a Rua Minas Gerais, s/n, Distrito de Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78.803-000, com a sua Proposta no valor Global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

LEIA-SE

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023, DISPENSA N° 008/2023, tendo como Objeto **Aquisição de soro fisiológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde por aproximadamente 60 (sessenta) dias**. Sagrou-se vencedora a empresa:

1- **Q B COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 40.760.938/0001-24, situada a Rua X-35, Quadra 007, Lote 17, Sala 01, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiania, GO, CEP 74922-305, com a sua Proposta no valor Global de **R\$ 24.024,00** (vinte e quatro mil, vinte e quatro reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 01 de junho de 2023.

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 002-2023 - RESULTADO DE
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS / CMDCA

Edital Complementar n°. 02/2023/CMDCA

Poxoréu –MT, 31 de maio de 2023

Torna do conhecimento de todos, resultado da Avaliação e seleção de projetos inscritos por Força do Edital n°. 001/2023/CMDCA, na forma que menciona

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais imposta pelo item 5.7 do Edital n°. 001/2023/CMDCA, publicado em D.O AMM/MT, de 10/04/2023, para fins específicos deste processo.

CONSIDERANDO que os projetos foram recepcionados na Secretaria de Assistência Social durante o período de inscrição do edital, item 9.1 . DA INSCRIÇÃO, de 13 a 20/04/2022.

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Avaliação, seleção e Monitoramento de Projetos, ocorrida no dia 15/05/2023, e apresentada para a plenária, no dia 31/05/2023 conforme consta lavrada no Livro-Ata do CMDCA, ata n°. 108, datada de 31/05/2023, folhas verso da 183 e 184, ocorrida no CREAS, endereço a Rua Acre, 258, Bairro: Centro, nesta cidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar do conhecimento público o resultado da análise dos projetos inscritos, conforme prerrogativa do Edital de Chamamento n°. 01/2023/CMDCA, conforme segue:

I – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Nº	NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	NOME DO PROJETO	RESULTADO
01	Centro Técnico Juvenil de Jarudore	Oratório Planta e Cuida	HABILITADO

II - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Nº	NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	NOME DO PROJETO	RESULTADO
01	Centro Técnico Juvenil de Jarudore	Oratório Planta e Cuida	APROVADO

Art. 2° - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 01 de junho de 2023.

Daniele da Cruz Palon Pacheco -

Presidente do CMDCA

Simone Galvão de Carvalho

MEMBRO DO CMDCA

Franciele Laine Araújo B. Amâncio

MEMBRO DO CMDCA

Mayana Cristina Cursino Souza

MEMBRO DO CMDCA

Tainã Maria dos Santos Ramos

MEMBRO DO CMDCA

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 013/2023 - PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 013/2023

PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

VIGILANTE (SEDE)

Classificação	Nome	CPF
08 °	RAIMUNDA GARCIA QUEIROZ	002.XXX.XXX-83

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2000

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo

em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinal transferase)
- g) TGO – TGP;
- h) Anti HAV – IgM, IgG;
- i) Anti HCV;
- j) Ureia e Creatinina;
- k) Urina I;
- l) Protoparasitológico;
- m) Espirometria;
- n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- o) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- p) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);

- q) Eletroencefalograma (com laudo);
 r) Oftalmológico (com laudo);
 s) Dermatológico (com laudo);
 t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
 u) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
 b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
 c) Raio X de Tórax (com laudo);
 d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
 e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
 b) Raio X de Tórax (com laudo);
 c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
 d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
LIDIANE ALEXO DE ALMEIDA MIRANDA	389041	67	106º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 11 - 2023 - EXONERAÇÃO DA
 CONSELHEIRA ANNI SOFIA DA SILVA E CONVOCAÇÃO DO SR.
 VALQUIRIA**

Edital Complementar nº. 011/2023

Poxoréu –MT, 01 de junho de 2023.

Torna do conhecimento público a exoneração (a pedido) da Conselheira Tutelar Annie Sofia Sol da Silva do cargo de Conselheira Tutelar, bem como a respectiva convocação da Conselheira Suplente para Posse nas funções, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições Regimentais, tendo em vista a realização das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares/2020 no último dia 11/12/2022 no município de Poxoréu - MT,

Considerando as atribuições da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº. 37/2022/CMDCA, de 11/10/2022 combinado com EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS CONSELHEI-

ROS TUTELARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT – 2022, publicado em D.O/AMM/MT, de 13/10/2022;

Considerando o Resultado das eleições de 11/12/2022, homologado por este CMDCA, mediante Edital Complementar nº. 010/2022, datado de 12 de dezembro de 2022, regularmente publicado em D.O/AMM/MT, de 15/12/2022;

Considerando a exoneração da Conselheira Annie Sofia Sol da Silva do cargo de Conselheira Tutelar, no último dia 30/06/2022, por motivos pessoais.

Considerando a necessidade de preencher a vacância e recompor o colegiado, na forma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a exoneração (a pedido) da Conselheira Tutelar Annie Sofia Sol da Silva, por motivos particulares.

Art. 2º - Fica convocada o 1ª Classificada nas eleições de 11/12/2022 para a tomada de posse para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar no Município de Poxoréu, conforme abaixo se segue:

1º Valquíria Diandra de Oliveira Leite 302 votos 1º CLASSIFICADA

Art. 3º - O convocado acima citado tem o prazo de 07 (sete) dias, a partir da publicação deste ato devendo apresentar no ato da posse, à Secretaria de Assistência Social, os seguintes documentos:

Cópia dos documentos pessoais autenticados: RG, CPF, Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral

Cópia do Cartão de PIS/PASEP

Cópia da Certidão de nascimento ou casamento

Comprovante de Escolaridade

Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos)

Declaração de Bens, reconhecida em Cartório

Certidão Negativa de Ações Cíveis e criminais (Estadual e Federal)

Certidão Negativa da Fazenda Municipal/Estadual/federal

Comprovante de conta Corrente

Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração)

Declaração de não acumulação de cargos públicos e/ou acumulação legal, com firma reconhecida em cartório.

02 (duas) fotos recentes 3X4

Atestado Médico Admissional

Art. 4º - A não apresentação do convocado, conforme a ordem de classificação, dentro prazo estipulado neste Edital, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA, quanto ao preenchimento da vaga para a qual se classificou, ficando reconhecido, por este ato, a convocação automática do próximo suplente, se houver e/ou deliberações alhures do CMDCA e da administração Pública.

Parágrafo Único: Pode a convocada, reconhecendo seu desinteresse na convocação, assinar a carta-renúncia no decurso do prazo, habilitando o CMDCA e administração as providências cabíveis para acolher o pleno interesse daquele que a vaga desejar preencher.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 01 de de 2023.

Daniele da Cruz Talon Pacheco

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 01/2023 PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RESERVA
DO CABAÇAL/MT. GESTÃO 2024 A 2027****ATO 04 – PUBLICAÇÃO COM NOMES DOS CANDIDATOS APTOS**

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna-se público a **LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**.

RELAÇÃO NOMES CANDIDATOS	RESULTADO
1. ANDERSON PEREIRA DOS REIS	1. DEFERIDO
2. ELIVANIO JULIO DA SILVA	2. DEFERIDO
3. ELSON MARQUES DE OLIVEIRA	3. DEFERIDO
4. GLAUCIANE SILVA DOS SANTOS	4. DEFERIDO
5. GUSTAVO GYBSON PATRICIO	5. DEFERIDO
6. JAIRO DE JESUS MARCELINO	6. DEFERIDO
7. MARIA DOLORES S. MARCONDES	7. DEFERIDO
8. MARUCIA VIEIRA DA SILVA	8. DEFERIDO
9. MIRELLY SARA SOUZA RIBEIRO ARANTES	9. DEFERIDO
10. NEUZA CIRINO DE JESUS	10. DEFERIDO
11. SIMONE GOMES DE SOUZA RAMOS	11. DEFERIDO
12. SIRLEI INES NEIVA	12. DEFERIDO
13. THAIS TEODORO DE SOUZA	13. DEFERIDO

Alzira Moreira de Souza

Presidente do CMDCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2023**

Processo Administrativo: 37/2023

Motivo: Alteração da data do Certame.

O Município de RESERVA DO CABAÇAL – MT, através do Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 26/2023, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"**. Para Registro de preços para Aquisição de assento elevado infantil para veículos e cadeira de refeição para criança de 6 a 36 meses até 15 kg, encosto reclinável em 4 posições, bandeja removível, sobrebandeja removível em que pode ir à lava louças, retentor entrepernas, pedana regulável em 2 posições, cinto de segurança de 5 pontos com regulagem na altura dos ombros que seria realizada no dia **15/06/2023, às 08:00 horas. FOI PRORROGADA A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **16/06/2023, às 07:30 horas**, no mesmo local indicado inicialmente.

Reserva do Cabaçal-MT, 01 de Junho de 2023

WALASSE RAMOS SOUZA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0584-2023 EXONERA DIOGE LICH DA SILVA**

PORTARIA N° 0584/GAB/PMR/23

DE 01 DE junho DE 2023

Exonera a Pedido- Diorge Lich Da Silva do cargo em comissão de *Chefe de Seção de Manutenção Geral*, CDS- 2.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – DIOGE LICH DA SILVA do cargo em comissão de *CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL*, CDS-2 de junto a *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 039/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **BH EMPREENDIMENTOS**, CNPJ n.º 31.111.264/0001-46

Processo administrativo de n.º. 181/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 028/2023 – SEMOSP

Fundamentação: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço em locação de veículo do tipo caminhão prancha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Contrato matriz

Gestão/Unidade: 03.01 – Gestão das finanças municipais

Und. Emitente: 06.01 – Gestão de obras e serviços públicos

Programa de Trabalho: 04.122.0109.2125 – locação de veículos e máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-01200 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica (274)

Nota de Empenho: 00901 de 10.05.2023 – R\$ 55.890,00

Valor global: 55.890,00

Prazo: 03 (três) meses – 10/05/2023 à 10/08/2023

Ass.: 10/05/2023

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 036/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **BS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 50.053.308/0001-73

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte escolar para alunos da rede pública de ensino do município de Rondolândia/MT.*

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 026/2023 - SEMEC

Fundamentação: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de n.º. 190/2023.

Valor Global: R\$ **54.036,00**

Fonte recursos:

Órgão/Unidade: 03.01 - Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 04.01 – Gestão da educação

Programa de Trabalho: 12.361.0111.2134 – manutenção do transporte escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-07300 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica (92)

Subelemento de despesa: serviço de transporte para servidores ou escola/PJ

Empenho nº. 00847 – 03/05/2023 – R\$ 54.036,00

Prazo: 02 (dois) meses – 03/05/2023 à 03/07/2023

Ass.: 03/05/2023.

**GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2023

Processo Adm. nº 274/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em locação de programa para acesso aos serviços de banco de preços-ferramenta de pesquisa e comparação de preços, buscando a economicidade, praticidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93”.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191 de 2023 (fls. 15), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressalto que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, parecer jurídico datado em 01/06/2023, corroborado ao processo administrativo, opinando favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

O art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Conforme Termo de Referência, confeccionado pela Gabinete do Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, Justificou a presente modalidade de licitação, com a necessidade da contratação da empresa especializada, uma vez que o serviço de banco de preços-ferramenta de pesquisa e comparação de preços gera economicidade, praticidade, eficiência e celeridade nos processos licitatórios.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos da prestação de serviço de Banco de Preços, pela Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, restou adjudicado o objeto do “item 01”, pelo valor global de R\$ 9.493,32 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), relativo a um período de 12 (doze) meses.

O resultado do procedimento foi publicado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 01/06/2023, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 009/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 em favor da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, restou adjudicado no valor global de **R\$ 9.493,32 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)** relativo ao período de 12 (doze) meses.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondonópolis - MT, 01 de junho de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 043/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **J M ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 50.412.953/0001-35

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de profissional de engenharia do tipo engenheiro civil para consultoria, assessoria e elaboração de projetos de engenharia e plano de captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outras entidades, fiscalização de obras e outros.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 034/2023 - SEMAD

Fundamentação: art. 75, inciso I da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 218/2023.

Valor Global: **R\$ 56.000,00**

Fonte recursos:

Órgão/Unidade: 03.01 - Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 08.01 – Secretaria municipal de administração

Programa de Trabalho: 04.122.0106.2112 – manutenção e encargos com a SEMAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-0500 – serviço de terceiros – Pessoa Jurídica (405)

Subelemento de despesa: serviço técnicos profissionais de engenharia e afins PJ

Empenho nº. 00981 – 19/05/2023 – R\$ 56.000,00

Prazo: 04 (quatro) meses – 19/05/2023 à 19/09/2023

Ass.: 19/05/2023.

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 044/2023-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DOUGLAS RODIO ME**, CNPJ n.º 14.398.539/0001-55

Objeto: Aquisição de alevinos de Tambaqui do programa nosso peixe, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2023 - SEMAGRI

Fundamentação: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 193/2023.

Valor Global: R\$ **23.520,00**

Fonte recursos:

Órgão/Unidade: 03.01 - Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 09.01 – Secretaria Municipal da Agricultura

Programa de Trabalho: 20.608.0119.1136 – Apoio a Agricultura e pecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.32-09900 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (424)

Subelemento de despesa: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Empenho nº. 00982 – 19/05/2023 – R\$ 23.520,00

Prazo: 02 (dois) meses – 19/05/2023 à 09/07/2023

Ass.: 19/05/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 247/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 035/2023

Objeto: Aquisição de Tela de Alambrado para compor a Proteção em Campo de Futebol vinculado ao Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Douglas Ródio - ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55, Endereço: Rua Jaime Freire, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	128219-0	M²	2.083	TELA DE ALAMBRADO FIO ARAME GALVANIZADO WG 12	R\$ 23,65	R\$ 49.262,95
Valor Total						R\$ 49.262,95

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 247/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 49.262,95 (Quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Rondolândia – MT, 01 de Junho de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO EXTRATO CONTRATO N.º 037/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DOUGLAS RODIO ME, CNPJ n.º 14.398.539/0001-55

Objeto: Aquisição de pintainhas e ração de crescimento para doação as famílias a agricultura familiar e baixa renda do município de Rondolândia/MT.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2023 - SEMAGRI

Fundamentação: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 193/2023.

Valor Global: R\$ **26.440,00**

Fonte recursos:

Órgão/Unidade: 03.01 - Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 09.01 – Secretaria Municipal da Agricultura

Programa de Trabalho: 20.608.0119.1136 – Apoio a Agricultura e pecuária

Elemento de Despesa: 3.3.90.32-09900 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (424)

Subelemento de despesa: Outros Materiais de Distribuição Gratuita

Empenho nº. 00850 – 03/05/2023 – R\$ 26.440,00

Prazo: 02 (dois) meses – 03/05/2023 à 03/07/2023

Ass.: 03/05/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº0585-2023 EXONERA JANETE MOREIRA LOPES

PORTARIA Nº 0585/PMR/23

DE 01 DE JUNHO DE 2023

Exonera – Janete Moreira Lopes do cargo de Diretor(a) De Departamento Especial de Fiscalização, CDS-6.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **JANETE MOREIRA LOPES** do cargo de DIRETOR(a) DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO CDS-6 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 31/05/2023.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 210/GAB/PMR, DE 1 DE JUNHO DE 2.023.

PODER EXECUTIVO

Declara Luto Oficial no Município de Rondonândia, em decorrência do falecimento do jovem **ADERBAL FRAGOSO DA SILVA**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento do munícipe **ADERBAL FRAGOSO DA SILVA**;

Considerando o pesar da comunidade e o sentimento de solidariedade, a dor e a saudade pela perda da família, a Administração municipal, manifestando mais sinceras condolências pela partida precoce;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Rondonândia, por 02(dois) dias contados desta data, pelo falecimento do munícipe **ADERBAL FRAGOSO DA SILVA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondonândia/MT, 1 de Junho de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 037/2023

(Inc. XII do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 191/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 037/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 269/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortalças, Frutas, Tubérculos e Legumes, destinados para o fornecimento de Merenda Escolar que não acudiram Licitantes interessados através da Chamada Pública 001/2023, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondonândia - MT, 01 de Junho de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2023”**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 27/2023, tendo como objeto: “Construção do centro comunitário Parque São Jorge, localizado na rua Santa Luzia, esqui-

na com a rua Santa Terezina, lote 26, quadra 21, Residencial Parque São Jorge, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”, sendo vencedora a empresa Norte Sul Construções, que apresentou o valor global de R\$ 575.604,21 (quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 01 de junho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022 – Contratação de Empresa Especializada para fornecimento da licença de uso do APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 01 – (disponibilização de pacotes de licenças para uso do aplicativo, onde cada pacote possui 05 chaves de acessos diferentes); para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO** com embasamento legal no art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme estabelecido na cláusula quarta do Contrato 036/2022. CONTRATADA: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 41.886.613/0001-55. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 23/05/2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

VENCEDORA: ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 32.598.946/001-98

PERÍODO: 31/05/2023 à 31/05/2024

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 67/2023**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 67/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SRP Nº 29/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTEN-

SÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

VIGÊNCIA: 31/05/2023 a 30/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº54/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº54/2022

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 54/2022, de 01 de agosto de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1193018-7 SJ/MT e do CPF nº 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e a Srª: FRANCISCA DA SILVA CARVALHO, brasileira (a), portadora (a) do CPF Nº 937.723.782-34, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de junho de 2023.

FRANCISCA DA SILVA CARVALHO

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS:

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 173/2023

CONTRATO Nº 56/2023. CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, A SABER, O GINÁSIO DE ESPORTE ENIO PEPINO E CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA COPA, COZINHA, ALUGUEL DA QUADRA, CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO E ATENDIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contratado: LUAN CESARIO FLORES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR MENSAL: R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais).

Data assinatura: 30/05/2023 **Vigência:** 30/05/2023 à 29/05/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 206/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 24/2023 - SRP 30/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS E AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.** Com abertura marcada para o dia 01/06/2023 e homologada no dia 01/06/2023, teve como vencedor a empresa:

EDINEI BOEING LTDA ME, cadastrada no CNPJ **08.685.303/0001-05**, por apresentar o valor de **R\$ 39.050,00** (trinta e nove mil e cinquenta reais) **MEGA GARDEN STOCHERA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ **43.469.896/0001-65**, por apresentar o valor de **R\$ 190.805,00** (cento e noventa mil, oitocentos e cinco reais) **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**, cadastrada no CNPJ **42.778.890/0001-07**, por apresentar o valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais)

Santa Carmem, 01 de junho de 2023.

MAITÉ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL** para supervisionar e acompanhar a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 118/2023 mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:

Ofício nº 080/2023/PRES/CREF17/MT

Senhor(a) **RODRIGO AUDREY FRANTZ** Prefeito Municipal de Santa Carmem/MT Av. Santos Dumont, nº 491, bairro Centro – Santa Carmem/MT

MARCELI SALETE TAFAREL Presidente da Comissão Especial do Concurso Público nº 001/2022 – Portaria nº 118 de 03/05/2023 Av. Santos Dumont, nº 491, bairro Centro – Santa Carmem/MT

Assunto:

Impugnação ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

Excelentíssimos senhor Prefeito e senhora Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023,

O Conselho Regional de Educação Física da Décima Sétima Região – Mato Grosso, recebeu notícia acerca da abertura de concurso por meio do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT.

Na área de Educação Física, destaca-se o oferecimento de vagas para o cargo de Professor Ensino Fundamental II - Educação Física, tendo como requisito apenas Ensino Superior completo em Educação Física.

São atribuições do Conselho Federal de Educação Física e dos Conselhos Regionais de Educação Física (Sistema CONFEF/CREFs), disciplinar, orientar e auxiliar os Profissionais de Educação Física, de modo que possam exercer sua Profissão com alto grau de excelência, como também apoiar e fiscalizar o exercício da Profissão e as entidades públicas e privadas cujo objeto seja a prestação de serviços na área da Educação Física, desportivas e similares, com vistas à proteção da sociedade. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 2 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br Dispõe a Lei 9.696/1998 que o exercício da atividade de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física são prerrogativas dos profissionais regularmente inscritos no Conselho Federal de Educação Física e registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. A teor do art. 2º da mencionada Lei, serão inscritos nos Conselhos Regionais de Educação Física os profissionais possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física devidamente reconhecido, os possuidores de diploma de curso superior de Educação Física expedido por instituição estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor e os que, até a data da entrada em vigor da lei, comprovadamente exerceram atividades próprias dos profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física. Conforme apregoa a Resolução nº 435/2022 do Conselho Federal de Educação Física, que dispõe sobre o Estatuto da Classe, são atribuições do Profissional de Educação Física: "Art. 9º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e atividades esportivas. Art. 10 - São atividades privativas dos Profissionais de Educação Física: I – planejar, organizar, implementar, coordenar, orientar, executar e avaliar programas, projetos e serviços nas áreas de atividade física/exercício físico, esporte, recreação e lazer, dança, atividades rítmicas corporais, lutas e artes marciais na Educação Básica e na Educação Superior; II – lecionar, em estabelecimentos de ensino públicos e privados, o componente curricular Educação Física na Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior; III - planejar, organizar, implementar, coordenar, orientar, executar e avaliar programas, projetos e serviços nas áreas de atividade física/exercício físico, esporte, recreação e lazer, dança, atividades rítmicas corporais, lutas e artes marciais em espaços formais e não formais de Educação, institucionalizados ou não; IV - planejar, organizar, implementar, coordenar, orientar, executar e avaliar programas, projetos e serviços nas áreas de atividade física/exercício físico, esporte, recreação, lazer, dança, atividades rítmicas corporais, lutas e artes marciais para pessoas com deficiência; V – exercer o magistério em curso superior de Educação Física; SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 3 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br VI – atuar como técnico, treinador, auxiliar técnico, preparador físico e avaliador físico nas diversas modalidades esportivas; VII - coordenar cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física; VI-II – participar de equipes multiprofissionais e interdisciplinares na área da atividade física e exercício físico e nas diversas modalidades esportivas, com vistas ao planejamento, execução e avaliação de programa, projetos e serviços voltados para Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer; IX -

prestar serviços de auditoria, consultoria, assessoria e emissão de pareceres técnicos nas áreas de atividade física e exercício físico e nas diversas modalidades esportivas, nos âmbitos da Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer; X – planejar, prescrever, supervisionar, avaliar e orientar a execução de métodos e procedimentos relacionados com atividade física e exercício físico, esporte, lutas, jogos, atividades rítmicas corporais, pilates, crossfit, ginástica e suas variações, musculação, dança e artes marciais, com a finalidade de desenvolver aptidão física, condicionamento físico, desempenho esportivo, reabilitação física e lazer ativo; XI – orientar e supervisionar Profissionais e estudantes na execução de trabalhos práticos ou teóricos, projetos de pesquisa, estágios acadêmico e profissional; XII – dirigir e assessorar tecnicamente serviços de atividade física e exercício físico e de esporte, em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista ou particulares; XIII – atuar como responsável técnico junto a Pessoas Jurídicas que prestam serviço em atividade física e exercício físico e atividades esportivas; XIV – desenvolver e executar ações de avaliação pré-participação e avaliação da aptidão física relacionada à saúde, ao desenvolvimento motor e habilidades atléticas; XV – planejar, organizar, coordenar, executar, orientar e avaliar programas e projetos de atividade física/exercício físico e atividades esportivas, voltados para a promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde, da qualidade de vida e do bem estar, inclusive na modalidade online. §1º - Os Profissionais de Educação Física desenvolvem e orientam atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas para pessoas de qualquer idade, com ou sem patologia ou lesão e com ou sem deficiência, com objetivo de saúde, educação, esporte, cultura ou lazer; ensinam técnicas e táticas desportivas, realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes modalidades esportivas e categorias; instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico e a aptidão física dos atletas; orientam, desenvolvem, acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto (CBO). SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 4 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br §2º - Para efeito do caput deste artigo, consideram-se atividades físicas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, modalidades esportivas oriundas das artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito favorecer o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, da promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. §3º - As modalidades de esporte de que trata o caput deste artigo, dentre outras que sejam consideradas áreas do esporte pelos diversos segmentos públicos, são as constantes do Anexo I deste Estatuto. §4º - O esporte pode ser reconhecido nas manifestações: Educacional, Participação, Formação e Rendimento." Somente os Profissionais graduados em curso superior de Educação Física (Licenciatura/Bacharelado, Licenciatura ou Bacharelado) ou o Provisionado em modalidade específica, habilitados perante este Conselho, é que poderão atuar profissionalmente na Educação Física, bem como prover as vagas destinadas a essa disciplina em concurso público. Assim, tem-se que as ações do Professor de Educação Física, conforme atribuições descritas no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2022, deverão ser desenvolvidas por Profissional de Educação Física legalmente habilitado para tanto, relativamente à graduação que deve necessariamente possuir - Licenciatura/Bacharelado, Licenciado, ou Provisionado com área de atuação específica na modalidade, somando a ne-

cessidade de registro neste Conselho Regional. Conforme verificado no Edital nº 001/2022, e consequentemente do Concurso Público em andamento dele decorrente, ambos se encontram eivados de ilegalidade no tocante à exigência dos requisitos essenciais para o desempenho da função dos cargos que pretende prover, seja por conta de equívocos quanto à exigência de requisito de escolaridade, seja diante da falta de exigência de registro no Órgão de Classe. Salientamos, ainda, que a conclusão do curso superior de Educação Física na modalidade licenciatura, autoriza o profissional a lecionar na Educação Básica. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 5 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br O Licenciado em Educação Física é o profissional qualificado para atuar no campo da Educação Física Escolar, nos ensinos fundamental e médio, estando apto também para formular, realizar e avaliar projetos educativos. Já o desempenho de atividades fora do âmbito escolar de ensino fundamental e médio, exige do profissional conclusão de curso superior de Educação Física na categoria Bacharelado. O Bacharel em Educação Física possui qualificação para desenvolver ações relacionadas à orientação de atividades físicas, à coordenação técnica de esportes, aos programas de lazer e à realização de pesquisa científica que tenha como objeto o movimento humano. O Provisionado, por sua vez, é o profissional que apresenta ao Conselho Regional de Educação Física documento oficial informando o exercício de atividade na área de Educação Física até a data do início da vigência da Lei 9.696/1998, por prazo não inferior a três anos, a teor da Resolução 045/2002 do Conselho Federal de Educação Física, e poderá atuar apenas na área comprovada. Diante do exposto, vimos destacar impropriedades no Edital nº 001/2022, no que diz respeito aos requisitos exigidos para provimento do cargo destinado à área da Educação Física. Vejamos: As ações do Professor de Educação Física deverão ser desenvolvidas por Profissional de Educação Física legalmente habilitado para tanto, relativamente à graduação que deve necessariamente possuir - Licenciatura/Bacharelado, Licenciado, ou Provisionado com área de atuação específica na modalidade, - e também respeitando-se a necessidade de registro neste Conselho Regional. Asseveramos, ainda nesse ponto, que não há que se falar no termo "Licenciatura Plena", porque não mais existe, abolido que foi com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Atualmente o termo empregado é "Licenciatura de Graduação Plena" ou apenas "Licenciatura", com isso designando-se os aptos a atuar na Educação Básica. A área de atuação do Profissional registrado e apto a desenvolver as atividades do cargo mencionado é a Plena (significando isto que sua graduação se deu em Licenciatura/Bacharelado), Educação Básica (significando isto que sua graduação se deu em Licenciatura), ou a modalidade específica de Educação Física Escolar, no caso do Profissional Provisionado. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 6 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br Infere-se do exposto, então, que o Professor de Educação Física somente poderá lecionar, em estabelecimentos públicos ou privados, portando diploma de graduação em Educação Física em nível de Licenciatura, Licenciatura/Bacharelado ou, em observação à legislação federal que regula a Profissão de Educação Física, como Provisionado com atuação específica em Educação Física Escolar. Soma-se a isto a necessidade de que estejam regularmente inscritos junto ao Sistema CONFEF/CREFs, constituindo infração penal sua atuação sem o regular registro, uma vez que a habilitação para o exercício de Profissão regulamentada provém do registro no órgão da Classe, o que traz como consequência a emissão da cédula de identidade profissional, que é o documento que traduz de forma material que determinada pessoa está apta a desenvolver determinado tipo de atividade. Vale ressaltar, inclusive, que os Tribunais reiteradamente vêm decidindo ser legal a exigência no edital de concurso para o cargo de professor de educação física de apresentação de registro no Conselho Regional de Educação Física,

pois é requisito estabelecido no art. 1º da Lei 9.696/98. No sentido do ora exposto, trago à colação os seguintes julgados: "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. Tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 9.696/98, é legal a exigência, prevista em edital de concurso público para o cargo de professor de Educação Física do ensino médio e fundamental, de comprovação de inscrição no respectivo Conselho Profissional quando do ato de sua admissão. Precedente da Quinta Turma. 2. Recurso ordinário improvido." (RMS 26.316/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 15/06/2011) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. OPÇÃO PELO SIMPLES. EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA E NATAÇÃO. RESTRIÇÃO CONTIDA NA LEI 9.317/96, ART. 9º, XIII. PRECEDENTES. ART. 146 DO CTN. MUDANÇA DO CRITÉRIO JURÍDICO. SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos do art. 1º da Lei 9.696/96, "o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física". (...) (STJ - Resp 1145781/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 12/05/2011) SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 7 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REQUISITO ESTABELECIDO NO EDITAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. EXIGÊNCIA ESTABELECIDNA NA LEI N. 9.696/98. LEGALIDADE. 1. Nos termos do art. 1º da Lei n. 9.696/98, o exercício da atividade de educação física somente pode ser realizado por profissional com registro no Conselho Regional de Educação Física. 2. Dentre as atividades descritas em lei, cabe exclusivamente aos profissionais registrados o magistério dos conteúdos de educação física para o ensino fundamental, médio e superior. 3. Afasta-se a alegação de ilegalidade do edital de concurso para o cargo de professor de educação física, pois a exigência de apresentação de registro no Conselho Regional de Educação Física é requisito estabelecido no art. 1º da Lei n. 9.696/98. 4. Recurso especial improvido." (STJ - Resp 783.417/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 29/03/2010) "ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO EM ENTIDADE FISCALIZADORA DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. PESSOA JURÍDICA. ACADEMIA DE GINÁSTICA. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. LEIS 6.839/80 E 9.696/98. DIÁLOGO DAS FONTES. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA. LEGITIMIDADE. 1. Não há conflito entre o art. 1º da Lei 6.839/80 e o art. 2º da Lei 9.696/98, de modo a aplicar a sistemática da exclusão da norma inválida. Cada mandamento legal possui âmbito de aplicação próprio e disciplina situações diversas. Dessa feita, ao contrário do suposto monólogo no regramento da matéria, as fontes legais apreciadas estão em diálogo, devendo ambas ser aplicadas de forma harmônica. 2. A Lei 6.839/80 consigna a obrigatoriedade do registro das pessoas jurídicas nos conselhos profissionais, caso a atividade-fim delas integre a seara dos atos típicos de profissional submetido ao controle das entidades fiscalizadoras da profissão. Não há, no entanto, necessidade do registro quando a pessoa jurídica utiliza-se de serviços técnicoprofissionais como meio para a exploração da atividade produtiva. 3. O art. 2º da Lei 9.696/98, por sua vez, apenas regulamenta a situação da pessoa natural que exerce profissionalmente a atividade de Educação Física, devendo, portanto, ser interpretado de forma sistemática, ou seja, em conjunto com os demais preceitos normativos aplicáveis à aludida profissão. 4. Como a Lei 9.696/98 limita-se a permitir o exercício profissional da atividade de Educação Física àqueles regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, a exclusão das pessoas jurídicas do registro no Conselho de Educação Física levaria

concluir pela impossibilidade de tais entes explorarem referida atividade, o que certamente não é o objetivo da lei. 5. Ademais, a interpretação isolada e literal da norma examinada ainda poderia ensejar uma inaceitável desigualdade entre as pessoas físicas e SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 8 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br jurídicas atuantes na área de Educação Física, ao sujeitar aquelas a uma série de encargos não exigíveis para estas. 6. No caso, o objeto social da recorrente identifica-se com a prestação de serviços específicos dos profissionais de educação física, o que significa a obrigatoriedade do registro no conselho profissional correspondente. 7. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 1139554/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 09/10/2009) "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REQUISITO ESTABELECIDO NO EDITAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA NA LEI N. 9.696/98. LEGALIDADE. 1. Nos termos do art. 1º da Lei n. 9.696/98, o exercício da atividade de educação física somente pode ser realizado por profissional com registro no Conselho Regional de Educação Física. 2. Dentre as atividades descritas em lei, cabe exclusivamente aos profissionais registrados o magistério dos conteúdos de educação física para o ensino fundamental, médio e superior. 3. Afasta-se a alegação de ilegalidade do edital de concurso para o cargo de professor de educação física, pois a exigência de apresentação de registro no Conselho Regional de Educação Física é requisito estabelecido no art. 1º da Lei n. 9.696/98. 4. Recurso especial improvido." (STJ - RESP 200501580714, JORGE MUSSI, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA:29/03/2010.) "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. APLICAÇÃO DA LEI N. 9.696/1998. 1. Consoante disposto no art. 1º da Lei n. 9.696/1998, "o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física", 2. Correta, assim, a sentença que determinou a retificação do edital, para que a autoridade impetrada inclua, no edital, entre os requisitos básicos para a investidura no cargo de professor de Educação Física, a comprovação do registro perante o Conselho Regional de Educação Física, por ocasião da posse. 3. Remessa oficial desprovida." (TRF 1ª Região - REOMS 200841000025410, DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:17/01/2011 PAGINA:77.) "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. PROFESSOR DOCENTE I DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONJUGAÇÃO DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 9.394/96 COM OS ARTIGOS 3º DA LEI Nº 9.696/98 E 3º DA LEI Nº SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 9 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br 9.615/98. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CABIMENTO. JULGAMENTO DO MÉRITO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO E REMESSA NÃO PROVIDOS. - O cerne da questão versa a respeito da possível inclusão no Edital de Concurso Público para provimento no cargo efetivo de Professor Docente I/2004, da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, da exigência de registro profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física dos candidatos da área de Educação Física. - Ausência de óbice legislativo, já que compete ao Profissional de Educação Física "coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como

prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto", sendo que o desporto pode ser reconhecido em sua faceta educacional, praticada "nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer" (Artigo 3º da Lei nº 9.696/98 c/c o artigo 3º da Lei nº 9.615/98), e o art. 1º da Lei nº 9.696/98 preceitua que "o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física". - Como a regra fundamental de acesso ao serviço público é a constante no art. 37, I, da CRFB/88, a qual dispõe que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei" e, na espécie, a obrigatoriedade de registro no Conselho Profissional está previsto em lei, sendo, portanto, requisito objetivo ao direito de acesso ao serviço público, considerado aquele que guarda pertinência com as funções dos cargos, o administrador, pautado pelo princípio da legalidade, está adstrito a esta determinação. - O princípio constitucional relativo à isonomia visa à igualdade de tratamento àqueles que estejam em idêntica situação jurídica, sendo certo que o Profissional de Educação Física não está em pé de igualdade com os demais profissionais do magistério, justamente por se encontrar numa situação jurídica distinta destes. Inclusive porque a restrição de acesso a concurso público pode subsistir se fundada em critério que guarde relação de racionalidade com as atribuições necessárias ao exercício do cargo disputado. - É descabido o argumento de que o princípio da razoabilidade bem como o da proporcionalidade seriam contrariados, uma vez que a profissão de educador físico pertence à área de saúde pública e, como tal, revestese de relevância social a ensejar que o profissional detenha conhecimentos técnicos e assuma o compromisso ético com a profissão. Inclusive, porque danos físicos poderão advir às pessoas, no caso os alunos da rede estadual de ensino, que se exercitem e pratiquem atividades físicas orientadas por profissionais que não SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 10 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br estejam sob a orientação e fiscalização do Conselho. - A assertiva segundo a qual o edital é a lei do concurso e, como tal, vincula os candidatos e a Administração Pública, é aplicável, desde que esteja em consonância com a Constituição Federal e as leis da República, o que não ocorre na espécie. - A arguição de incidente de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.696/98 revela-se despropositada, tendo em vista que não viola os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, bem como o da proporcionalidade, a inclusão, no edital do concurso em voga, a exigência de registro profissional aos candidatos da área de Educação Física. - Não há falar em acolhimento do efeito suspensivo ante ao julgamento da apelação, além do que não houve interposição de agravo de instrumento contra a decisão que recebeu o apelo. - Recurso e remessa não providos." (TRF da 2ª Região - AMS 200451010196599, Desembargador Federal BENEDITO GONCALVES, TRF2 - SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, DJU - Data::19/01/2006 - Página::523.) Ademais, destaca-se que de acordo com a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público, o que reforça a necessidade da exigência do registro, mesmo para aqueles que já ocupam o cargo público. Assim, considerando que as atividades de Professor de Educação Física presente no Edital nº 001/2022, são atividades privativas do Profissional de Educação Física, é imperioso que conste no referido Edital como requisito elementar para o provimento desses cargos que o candidato possua a devida graduação em Curso Superior de Educação Física ou registro como Provisionado, deven-

do constar para as áreas de atuação ligadas à práticas pedagógicas a necessidade de que possua a habilitação em Licenciatura, e que o candidato possua REGISTRO neste Conselho. Diante do exposto, o Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região impugna o edital para requerer a RETIFICAÇÃO do quadro 2 – DOS CARGOS – CADASTRO DE RESERVA, especificamente do item 27, quando aos requisitos relativos ao cargo de Professor Ensino Fundamental II - Educação Física, para constar em a exigência de formação de ensino superior em Educação Física com Licenciatura, ou a comprovação de habilitação para atuação como profissional provisionado, nos termos da Lei nº 9.696/98, e apresentação da comprovação de registro no CREF17/MT, com base nos argumentos descritos acima. Ademais, o CREF17/MT NOTIFICA essa Prefeitura, através de seu Representante Legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Página 11 de 11 Rua Mangueira, Número 253, Jardim Shangri-lá, Cuiabá - MT - CEP 78.070-140 Fone: (65) 4001-1452 | E-mail: assessoria@cref17.org.br recebimento desta, preste informações a este Conselho no que tange à área da Educação Física presente no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, apresentando justificativa e motivação sobre a inexistência de exigência no provimento dos cargos que deverá ser realizado por Profissional de Educação Física registrado neste Conselho e devidamente habilitado conforme área de atuação específica, de acordo com a explanação antes realizada, em obediência às leis que regulamentam e regem a Profissão de Educação Física, sob pena de comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado ou até mesmo ajuizamento de ação judicial para que sejam tomadas as providências cabíveis. Sendo o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada consideração e estima. Atenciosamente.

RESPOSTA:

SERÁ FEITA UMA RETIFICAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Santa Carmem/MT, de 31 maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 152/2023

PORTARIA Nº 152/2023

DATA: 30 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 56/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores: **Sr. Maicon Odair da Silva** como fiscal e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como suplente; deste **Contrato Nº 56/2023**, firmado com **Sr. LUAN CESARIO FLORES**, cujo objeto é a **CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, A SABER, O GINÁSIO DE ESPORTE ENIO PEPINO E CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA COPA, COZINHA, ALUGUEL DA QUADRA, CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO E ATENDIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 30 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023

CONTRATO Nº 57/2023. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM COLETA E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PROVENIENTES DA LIMPEZA DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA DE OBRAS TAIS COMO (ÓLEO, ESTOPAS, FILTROS, GRAXAS, EMBALAGENS CONTAMINADAS COM ÓLEO, GRAXA OU TINTA) DA SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM MT

Contratado: CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Data assinatura: 30/05/2023 **Vigência:** 30/05/2023 à 29/05/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PORTARIA Nº 153/2023

PORTARIA Nº 153/2023

DATA: 30 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 57/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores: **Sr. Elói José Fellini** como fiscal e **Srª. Flavia Macedo Lopes** como suplente; deste **Contrato Nº 57/2023**, firmado com a empresa **CANAA NORTE RESIDUOS LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM COLETA E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PROVENIENTES DA LIMPEZA DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA DE OBRAS TAIS COMO (ÓLEO, ESTOPAS, FILTROS, GRAXAS, EMBALAGENS CONTAMINADAS COM ÓLEO, GRAXA OU TINTA) DA SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 30 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 38/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 38/2022

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 06/2023, de 13 de março de 2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1193018-7 SJ/MT e do CPF nº 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e o Sr. SINEI DA SILVA FERREIRA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 457.388.152-20 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do Contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 31 de maio de 2023.

SINEI DA SILVA FERREIRA

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2023 Processo Administrativo Licitatório Nº 222/2023 O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 27/2023 - SRP 33/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINARIAS DE LED E SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE BRAÇOS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO NAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 15 de junho de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 02 de junho de 2023.

MAITÉ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

PORTARIA Nº 154/2023

PORTARIA Nº 154/2023

DATA: 31 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 62/2023, nº 63/2023, nº 64/2023, nº 65/2023, nº 66/2023 e nº 67/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Erica Jessiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Srª. Dirce Ines Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silvacom** SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 62/2023 firmada com a empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**, da Ata de Registro de Preços nº 63/2023 firmada com a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 64/2023 firmada com a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 65/2023 firmada com a empresa **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME**, da Ata de Registro de Preços nº 66/2023 firmada com a empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 67/2023 firmada com a empresa **GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SRP 29/2023**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 31 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 62/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SRP Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

VIGÊNCIA: 31/05/2023 a 30/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 151/2023

PORTARIA Nº 151/2023

DATA: 29 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs das Atas de Registro de Preço nº 58/2023, nº 59/2023, nº 60/2023, e nº 61/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Sr. Eloi José Fellini** como FISCAL e **Sr. Ivanio Onghero** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 58/2023 firmada com a empresa ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL LTDA; da Ata de Registro de Preços nº 59/2023 firmada com a empresa C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA; da Ata de Registro de Preços nº 60/2023 firmada com a empresa **SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**; da Ata de Registro de Preços nº 61/2023 firmada com a empresa **VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA**; referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, CONES E CAVALETES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023 – SRP 28/2023**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 29 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 61/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 61/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – SRP Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 198/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, CONES E CAVALETES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA REGISTRADA: VOL LIGHT COMUNICACAO VISUAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 137.940,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

VIGÊNCIA: 29/05/2023 a 28/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 63/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 63/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SRP Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 38.573,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

VIGÊNCIA: 31/05/2023 a 30/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 155/2023

PORTARIA Nº 155/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 68/2023, nº 69/2023, nº 70/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças **Srª. Lidia Ines Baron Saran** como FISCAL e **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Srª. Giseli Aline Vazata** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. Eloi José Fellini** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 68/2023 firmada com a empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**, da Ata de Registro de Preços nº 69/2023 firmada com a empresa **EDINEI BOEING EIRELI – ME**, da Ata de Registro de Preços nº 70/2023 firmada com a empresa **MEGA GARDEN STOCHERA**, referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS E AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 24/2023 – SRP 30/2023**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 01 de junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 68/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 68/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 206/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS E AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, **EM ATENDIMENTO**

TO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DESANTA CARMEM/MT.**EMPRESA REGISTRADA:** ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 7.000,00(SETE MIL REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023**VIGÊNCIA:** 01/06/2023 a 01/06/2024**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 69/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 69/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP Nº 30/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 206/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS E AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, **EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DESANTA CARMEM/MT.****EMPRESA REGISTRADA:** EDINEI BOEING EIRELI – ME**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 39.050,00 (TRINTA E NOVE MIL, E CINQUENTA REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023**VIGÊNCIA:** 01/06/2023 a 01/06/2024**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 70/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 70/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 - SRP Nº 30/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 206/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS E AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, **EM ATENDIMENTO AS AÇÕES DAS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DESANTA CARMEM/MT.****EMPRESA REGISTRADA:** MEGA GARDEN STOCHERA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 190.805,00(CENTO E NOVENTA MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2023**VIGÊNCIA:** 01/06/2023 a 01/06/2024**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 64/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 64/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SRP Nº 29/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 206.168,00 (DUZENTOS E SEIS MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2023**VIGÊNCIA:** 31/05/2023 a 30/05/2024**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 60/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 60/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – SRP Nº 28/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 198/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, CONES E CAVALETES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**EMPRESA REGISTRADA:** SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 9.970,00 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2023**VIGÊNCIA:** 29/05/2023 a 28/05/2024**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 65/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 65/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SRP Nº 29/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.**EMPRESA REGISTRADA:** LEILA ALVES CORDEIRO LUSA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 14.043,20 (QUATORZE MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2023**VIGÊNCIA:** 31/05/2023 a 30/05/2024**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 59/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 59/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – SRP Nº 28/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 198/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, CONES E CAVALETES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA REGISTRADA: C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

VIGÊNCIA: 29/05/2023 a 28/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 58/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 58/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – SRP Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 198/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, CONES E CAVALETES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA REGISTRADA: ARTSTICKER COMUNICACAO VISUAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 57.296,00 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2023

VIGÊNCIA: 29/05/2023 a 28/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 66/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 66/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023 – SRP Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 199/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

EMPRESA REGISTRADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 88.310,00 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

VIGÊNCIA: 31/05/2023 a 30/05/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 221/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada com emissão certificado digital E-CNPJ A1 cartão validade 1 ano para uso na Administração.

EMPRESA:	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SINOP
CNPJ:	00.809.202/0001-89
VALOR TOTAL:	R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 157/2023 de 02/06/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SINOP** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 02 de Junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**COORDENADOR DO APLIC
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 012/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA, GELADEIRA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Favorecido: CARLOS LICZKOWSKI 96577738149, inscrito no CNPJ 33.528.693/0001-49, Valor R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). fundamentado no Decreto Federal nº 9.412 e Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cruz do Xingu-MT, 01 de Junho de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COORDENADOR DO APLIC
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 040/2023 | Dispensa de Licitação nº 012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA, GELADEIRA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

PROPONENTE: CARLOS LICZKOWSKI 96577738149

CNPJ: 33.528.693/0001-49

VALOR: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentado no Decreto Federal nº 9.412 e Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 012/2023, no bojo do Processo Licitatório nº 040/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em confor-

midade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 01 de junho de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731. Edif. Centro Empresarial Paiaguas, sala 1 e 2, bosque da saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, neste ato representada por **JÂNIO CORREA DA SILVA**, portador do CNH nº 02780614050 CNH/MT CPF nº 965.048.891-04, *brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA*, tendo em vista os termos do contrato original nº 119/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, conforme previsto nas Cláusula Quarta, do Contrato nº 119/2022, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica acrescido ao valor da contratação o montante total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT	MD	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ATÉ ENCERRAR O CONTRATO
03	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL.	288	MENSAL	R\$ 1.041,66	R\$ 60.000,00	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2023, sendo:

GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVIÇOS PUBICOS

Dotação: 106- 05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39

Fonte: 1.500.00000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/10/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00

Jânio Correa da Silva

CPF nº 965.048.891-04

EMPRESA - FORNECEDORA**TESTEMUNHAS:**

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

LICITAÇÃO**EXTRATO CONTRATO Nº 040/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**CONTRATADO:** STAMP- DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.932.978/0001-39;**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER OS PROFICI-ONAIS DA EDUCAÇÃO, PARA OS PROJETOS DO SELO UNICEF E PROJETO AUTISMO, CONFORME OFÍCIO Nº 290/223 E 301/2023 EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**VALOR TOTAL:** R\$ 5.635,71 (Cinco Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0299/2023****DE 01 DE JUNHO DE 2023.****SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. IVONE DA ROCHA DE MELO NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear a servidora **IVONE DA ROCHA DE MELO**, portadora do RG nº 04*****0 SEPS/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 06*.***.***-76, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.****EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA-SE A PORTARIA Nº 0264/2023****RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria nº 0264/2023 publicado no diário oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVIII Nº 4.237 no dia 19 de Maio de 2023 – pagina 390/391, por motivos formais.

Onde se lê:**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCUS VINICIUS SALES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Lê se:****SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ANA CLAUDIA CHAVES BERNARDES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/2023 para atender a secretaria de saúde E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Santa Rita do Trivelato/MT, 1 de Junho de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

LICITAÇÃO**EXTRATO CONTRATO Nº 042/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**CONTRATADO:** SK TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.851.898/0001-62;**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER HP T 250 DESING-JET 24 A1 WIFI ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**VALOR TOTAL:** R\$5.859,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais)**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 AVISO DE
PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023****AVISO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE SECULLUM PONTO WEB ANUAL DE RELÓGIO PONTO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, junto à empresa **A J N CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.180.693/0001-29, no valor **R\$ 16.995,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e cinco reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, PUBLICA a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE SECULLUM PONTO WEB ANUAL DE RELÓGIO PONTO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: A J N CONTROLE DE PONTO DE ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.180.693/0001-29

VALOR GLOBAL: R\$ 16.995,00 (Dezesseis Mil e Novecentos e Novecentos e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0300/2023**

DE 01 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA LOELI DE CAMPOS COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **MARIA LOELI DE CAMPOS COSTA**, inscrita na matrícula sob o nº 2797, no período de 06/06/2023 a 05/07/2023. Referente ao período aquisitivo de 25/05/2022 a 24/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/GP/2.023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/GP/2.023

DE 01 JUNHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 003/2.023/SMEC/MT de 24 de abril de 2023”.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de 003/2.023/SMEC/MT de 24 de abril de 2023.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- Certidão de Casamento ou Nascimento.
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).
- Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).
- Título de Eleitor.
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).
- Declaração contendo endereço residencial.
- Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público.
- Declaração de Bens.
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.
- Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital.
- O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.
- Comprovante de Vacinação contra COVID 19.
- Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023

PROFESSOR ENSINO MÉDIO		
NOME:	FORMAÇÃO	PONTOS
04 Melissa Santos Cardoso	Ensino Médio	1.5
Santa Terezinha – MT, 01 de Junho de 2023.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 027/2023

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LT-DA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

ASSINATURA: 05/05/2023

VENCIMENTO: 05/05/2024

VALOR TOTAL: R\$ 3.016.500,00 (três milhões e dezesseis mil e quinhentos reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

OBJETO: “A Contratação de empresa especializada para prestação de realização de show artístico com apresentação da “Banda Matheus Vilela”, no evento: “Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”, a ser reali-

zado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023, na Sede Urbana do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”

CONTRATADA: E M DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.618.802/0001-71

PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável justificado e no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

7.2. O prazo de execução dos serviços é de realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023 (**Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT**).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa Inciso III, artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Leverger-MT, 31 de maio de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: “A Contratação de empresa especializada para prestação de realização de show artístico com apresentação do cantor “AMADO BATISTA” e Banda Musical, no evento: “Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”, a ser realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023, na Sede Urbana do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”.

Item	DESCRICAO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de 01 (um) Show Artístico com o cantor “Amado Batista” e banda musical. Com transporte aéreo até o local de realização do show, cachê, alimentação da equipe e impositos inclusos	Apresentação	01	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 55.949.416/0001-42

DATA DE ASSINATURA: **31/05/2023**

DATA DE VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável justificado e no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

7.2. O prazo de execução dos serviços é de realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023 (**Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT**).

Santo Antônio de Leverger-MT, 31 de Maio de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 129/GP/2023

PORTARIA 129/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 084/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO**, CPF: **794.669.401-63**, designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 084/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: “A Contratação de empresa especializada para prestação de realização de show artístico com apresentação da “Banda Matheus Vilela”, no evento: “Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-

MT”, a ser realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023, na Sede Urbana do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

CONTRATADA: E M DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.618.802/0001-71.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 31 de Maio de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: “A Contratação de empresa especializada para prestação de realização de show artístico com apresentação da “Banda Matheus Vilela”, no evento: “Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”, a ser realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023, na Sede Urbana do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”.

Item	DESCRICAO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de 01 (um) Show Artístico com o cantor “Matheus Vilela e banda. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem, mão-de-obra, e bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais inclusos.	Apresentação	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **E M DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.618.802/0001-71

DATA DE ASSINATURA: **31/05/2023**

DATA DE VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável justificado e no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

7.2. O prazo de execução dos serviços é de realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023 (**Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT**).

Santo Antônio de Leverger-MT, 31 de Maio de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 128/GP/2023

PORTARIA 128/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 083/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO**, CPF: **794.669.401-63**, designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 083/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: “A Contratação de empresa especializada para prestação de realização de show artístico com apresentação do cantor “**AMADO BATISTA**” e Banda Musical, no evento: “Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”, a ser realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023, na Sede Urbana do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”.

CONTRATADA: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 55.949.416/0001-42.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 31 de Maio de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de realização de show artístico com apresentação do cantor “**AMADO BATISTA**” e Banda Musical, no evento: “Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT”, a ser realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023, na Sede Urbana do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

CONTRATADA: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 55.949.416/0001-42.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável justificado e no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

7.2. O prazo de execução dos serviços é de realizado entre os dias 09 e 13 de Junho de 2023 (**Realização de Evento Cultural em Comemoração ao Aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger-MT**).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa Inciso III, artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Leverger-MT, 31 de maio de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 310/2023.

PORTARIA Nº. 310/2023.

DE: 01 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de 01/06/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.194.644/0001-07 com sede na Rua Iaulapitis, nº 96, bairro Setor Cidade Velha – Barra do Garças/MT – CEP: 78.601-244, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Hugo Ramao Sanabria Arce, portador do CPF nº 523.141.541-34 e RG nº 0808661-3 SSP/MT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021 de 14/05/2021 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo referente ao Contrato original de nº 023/2021 a CLÁUSULA SÉTIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com término em 13 de maio de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da assessoria prestada , Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de maio de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA,

CNPJ: 07.194.644/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023/CONTAGEM DE PONTOS EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Portaria Nº 005/23 e Portaria de divulgação da Seleção/Contagem de Pontos Nº 011/2023**, feito através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o resultado sido homologado em **23/01/23**, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura**, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no anexo II, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos**, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos,

podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 1º dia do mês de junho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	Auxiliar de Turmas
01	LUCENI DAS CHAGAS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.
- s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023/CONTAGEM DE PONTOS EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Portaria Nº 005/23 e Portaria de divulgação da Seleção/Contagem de Pontos Nº 011/2023**, feito através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o resultado sido homologado em **23/01/23**, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no anexo II, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos**, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 1º dia do mês de junho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	Auxiliar de Turmas
01	Ana Amália dos Santos Fonseca

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 311/2023

PORTARIA Nº. 311/2023

DE: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 309/2023 de 01/06/2023 que CONCEDE Férias a servidora pública efetiva **ROSENY MACEDO DE SOUZA**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023/CONTAGEM DE PONTOS
EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito

Municipal, **CONVOCA** o (a)candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Portaria Nº 013/23 e Portaria de divulgação da Seleção/Contagem de Pontos Nº 014/2023**, feito através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o resultado sido homologado em **29/05/23**, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura**, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no anexo II, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do **Processo Seletivo/ Contagem de Pontos**, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, ao 1º dia do mês de junho de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

	Professor de Letras- Língua Estrangeira Inglês/Língua Portuguesa
Nº 01	MARIA BETÂNIA GOMES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/ PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovada através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 312/2023

PORTARIA Nº. 312/2023

DE: 01 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) PUBLICO (A) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a (o) servidor (a) público (a) **AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR**, sendo 10 dias de conversão em espécie, gozo em 14/06/2023 a 03/07/2023, com período aquisitivo de 16/04/2022 a 15/04/2023, e retorno as suas atividades em 04 de julho de 2023.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 DISPENSA Nº. 018/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

DISPENSA Nº. 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, SENDO: 02(DOIS) MICROS-CÓPIOS “NIKON”.

EMPRESA:

BIOLABBRASIL – EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME,

CNPJ 19.834.932/0001-68,

Endereço: R EMBAUBA DO RIBEIRO LOTEAMENTO PORTAL DO RIBEIRÃO Nº 21, Bairro: RIBEIRAO DA ILHA, Município: FLORIANOPOLIS. UF: SC.

E-mail: junior@biolabbrasil.com.br , telefone nº (11) 4063-9558..

São Félix do Araguaia - MT, em 01 de junho de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 406/2023, DE 01/06/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA
DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 241/2023, EM NOME DO SENHOR
LUIS DORZANYN MORAES MACIEL, NA FUNÇÃO DE AGENTE
OPERACIONAL (MOTORISTA)

PORTARIA Nº 406/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 241/2023, em nome do Senhor LUIS DORZANYN MORAES MACIEL, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 241/2023 foi emitido em 01/03/2023, com vigência de 01/03/2023 até 29/02/2024; e

II - que o contratado requereu, em 01/06/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 241/2023, emitido em 01/03/2023, com vigência inicial de 01/03/2023 até 29/02/2024, em nome do Senhor LUIS DORZANYN MORAES MACIEL, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 535.006.871-72 e Identidade RG nº 812.208 - SSP-MT, na função de AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de junho de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 403/2023, DE 01/06/2023 - NOMEAÇÃO DA SENHORA
THAYANE RAMOS BOTELHO, NO CARGO EM COMISSÃO DE
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 403/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Senhora THAYANE RAMOS BOTELHO, no Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora THAYANE RAMOS BOTELHO, Brasileira, Solteira, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 027.566.851-78 e Identidade 3.025.664 - SESP-DF, no Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 405/2023, DE 01/06/2023 - DESIGNA SERVIDORES
PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE EQUIPE DE APOIO AOS
PREGOEIROS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Designa servidores para desempenhar as funções de Equipe de Apoio aos Pregoeiros Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

I - o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

II - o contido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

III - a nomeação do Senhor **Jean Flávio dos Santos Milhomem** no Cargo em Comissão de Pregoeiro Municipal, via da Portaria nº 16, de 4 de janeiro de 2021; e

IV - a nomeação da Senhora **Thayane Ramos Botelho** no Cargo em Comissão de Pregoeira Municipal, via da Portaria nº 403, de 1º de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, pertencentes ao quadro de servidores do Município, para comporem a **Equipe de Apoio**, que atuará nos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, conjuntamente com o Pregoeiro **JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**, nomeado pela Portaria nº 16, de 4 de janeiro de 2021, e com a Pregoeira **THAYANE RAMOS BOTELHO**, nomeada pela Portaria nº 403, de 1º de junho de 2023:

I - **GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 555.127.121-87 e Identidade nº 878.155 – SSP-MT, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Tributos;

II - **WEDILA MARTINS SOUZA**, CPF nº 962.991.261-91 e identidade RG nº 1.413.549-3 - SSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativa, nomeada no Cargo em Comissão de Assessora Geral de Recursos Humanos;

III - **CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO**, CPF nº 360.713.401-44 e identidade RG nº 536.376 – SSP-MT, servidora aposentada

pelo Município no cargo de Agente Administrativa, nomeada no Cargo em Comissão de Assessora Geral de Administração;

IV - **VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO**, CPF nº 015.639.901-64, identidade RG nº 780.855 - SSP-TO, servidora não efetiva, nomeada no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Contabilidade, via da Portaria nº 99, de 11 de janeiro de 2021;

V - **ALINNE ROCHA DE ABREU**, CPF nº 011.103.431-08, identidade RG nº 1.546.895-0 – SEJUSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativa; e

VI - **MARCILENE CORREA NANTES MARTINS**, CPF nº 807.530.781-04, identidade RG nº 912.366 – SSP-MG, servidora não efetiva, nomeada no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitação, via da Portaria nº 96, de 11 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os Pregoeiros poderão convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e/ou serviço, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a Equipe de Apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º Compete aos Pregoeiros:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; e

X - demais atividades correlatas.

Art. 3º Compete à equipe de apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbe executar;

II - formalizar os atos processuais; e

III - realizar diligências diversas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 107, de 11 de janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de junho de 2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 404/2023, DE 01/06/2023 - NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL),
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 404, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

I - o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, especialmente o art. 51, que trata dos membros da Comissão; e

II - que a última Comissão Permanente de Licitação foi designada pela Portaria nº 70, de 4 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - presidente: THAYANE RAMOS BOTELHO, CPF nº 027.566.851-78 e Identidade nº 3.025.664 – SESP-DF, servidora nomeada no Cargo em Comissão de Pregoeira;

II - membros:

a) secretária: CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO, CPF nº 360.713.401-44 e identidade RG nº 536.376 – SSP-MT, servidora aposentada pelo Município no cargo de Agente Administrativa, e nomeada no Cargo em Comissão de Assessora Geral de Administração;

b) membro: ESLAINE RODRIGUES AGUIAR, CPF nº 615.442.211-34 e identidade RG nº 984.660 – SSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Administração Pública, nomeada no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio; e

c) membro suplente: WEDILA MARTINS SOUZA, CPF nº 962.991.261-91 e identidade RG nº 1.413.549-3 - SSP-MT, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativa, nomeada no Cargo em Comissão de Assessora Geral de Recursos Humanos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia:

I - representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;

V - resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação; e

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;

II - secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;

IV - manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e

VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.

Art. 6º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 70, de 4 de janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de junho de 2023.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2023 - 27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A 27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 12 de junho de 2023 (12/06/2023)**, no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 1º de junho de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

.

.

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CAIO DIAS REIS	AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA)	SEMDAS – CMDCA – CONSELHO TUTELAR	5º

.

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a

Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação**, indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar compro-

vante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição)**, deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional**, de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. **12.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 018/2023 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 018/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, SENDO: **02(DOIS) MICROS-CÓPIOS "NIKON"**.

FAVORECIDA: BIOLABBRASIL – EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME, CNPJ 19.834.932/0001-68

VALOR GLOBAL: R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 1º de junho de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PMSFA/MT

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
DECRETO Nº 19/2023, DE 09/05/2023 - NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE
GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**

=====

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.198, DE 22/03/2023, ANO XVIII, PÁGINAS 559-560, POR ERRO NO NÚMERO E DATA DO

DECRETO (Constou indevidamente Decreto nº 14/2023, de 01/03/2023).

DECRETO Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Gestão Estratégica do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando:**

I - que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, em especial o acesso à informação e a precípua transparência; e

II - a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, para tomada de decisão no tocante à Implementação e Gerenciamento dos resultados definidos no Plano Estratégico Municipal.

Art. 2º O Comitê de Gestão Estratégica terá as seguintes competências:

I - homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

II - apreciar e informar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

III - deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

IV - homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente junto à sociedade, retrospectiva das realizações, por meio de vídeo, relatório informativo, no *site* da prefeitura;

V - criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI - exigir, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; e

VII - decidir sobre demais questões relacionadas ao planejamento Estratégico Municipal.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, de forma remota ou presencial, a partir do mês de janeiro de 2023, para apreciar e decidir sobre as Não Conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, realinhar e corrigir o que for necessário, com o auxílio da coordenadora local e a consultoria disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), bem como realizar reuniões, a cada semestre, para avaliação global dos resultados das metas planejadas, nos termos do calendário anual das reuniões, na forma do **Anexo I**.

Art. 4º Designar como membros do referido Comitê, os servidores públicos descritos no **Anexo II**, que terão como responsabilidades as competências descritas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Designar como usuários no Sistema de Gerenciamento do Plano Estratégico (GPE), descritos no art. 4º, conforme o Anexo II, para fazer os informes necessários no sistema em tempo hábil.

Art. 6º As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão presididas pela Prefeita Municipal e/ou Coordenador do Comitê de Gestão

Estratégica de São Félix do Araguaia-MT, nas datas constantes do cronograma previsto no Anexo I.

Art. 7º É de responsabilidade de cada Secretário participar das reuniões conforme calendário anual do Anexo I, bem como, ter em suas respectivas secretarias o plano impresso, e ainda a seguinte documentação e providências:

I - manter pasta contendo as informações que geraram os dados;

II - quando não alcançadas a metas, fazer Relatórios de Não Conformidades e apresentá-los nas reuniões, no prazo previsto para cumprimento da mesma;

III - repassar dados para o Coordenador, por escrito e/ou gerado no sistema dos relatórios de Não Conformidades das metas não alcançadas; e

IV - fazer com que todos os funcionários das respectivas secretarias estejam inteirados dos planos de ação do Planejamento Estratégico Municipal do PDI, ou seja, realizar reuniões para informativa das metas e ações do planejamento, com objetivo de engajamento de todos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de maio de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

•
•

ANEXO I AO DECRETO Nº 19/2023, DE 9 DE MAIO DE 2023 – CRONOGRAMA DE REUNIÕES MENSIS E SEMESTRAIS

1. CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES PARA 2023

MÊS	DIA	HORÁRIO*	LOCAL
Janeiro	23/01/2023	08h	Presencial Ou online*
Fevereiro	14/02/2023	09:00h	Presencial ou Online
Março	16/03/2023	09:00h	Presencial ou Online
Abril	13/04/2023	09:00h	Presencial ou Online
Maio	18/05/2023	09:00h	Presencial ou Online
Junho	20/06/2023	09:00h	Presencial ou Online
Julho	13/07/2023	09:00h	Presencial ou Online
Agosto	17/08/2023	09:00h	Presencial ou Online
Setembro	14/09/2023	09:00h	Presencial ou Online
Outubro	19/10/2023	09:00h	Presencial ou Online
Novembro	16/11/2023	09:00h	Presencial ou Online
Dezembro	14/12/2023	09:00h	Presencial ou Online

*Será avisado pela Coordenação, o *link* a ser informado no grupo WhatsApp local do GPE.

2. REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAL DO ANO (SEMESTRAL) E AVALIAÇÃO DE TODAS AS METAS PLANEJADAS:

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
Julho/2023	13/07/2023	09:00h	Presencial – a definir Reunião Semestral de avaliação dos resultados
Janeiro/2024	A definir pelo TCE-MT	-	Reunião de RESULTADO apresentação do alcançado em 2023

•
•

ANEXO II AO DECRETO Nº 19/2023, DE 9 DE MAIO DE 2023

MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CARGO NO COMITÊ	NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO NA PREFEITURA
Presidente	Janailza Taveira Leite	Prefeita
Vice-Presidente	Euripedes Tavares dos Santos	Vice-Prefeito
Coordenação	Eurides Luz de Araújo	Chefe de Governamental
Membros	Wemes Pereira Leite	Secretário de Administração

Eurimar Pereira Milhomem	Controlador Interno/Ouvidor
Ronildo Oliveira Luz	Secretário Adjunto
Edmundo Sousa Brito	Secretário Adjunto
Thayane Ramos Botelho	Assistente Jurídica
Wedila Martins Souza	Assessora Geral do RH
Johan Fabio Rodrigues L. Brito	Assessor Geral de Terras
Paulo Henrique Martins Desidério	Assessor Geral do DAE
Bruna Stafany Pereira da Silva Souza	Administrativo DAE
Rosane de Faria Maciel	Secretária de Saúde
Iracy Pereira Lima	Coordenadora da Vigilância em Saúde
Andressa Rodrigues Rocha	Secretária de Meio Ambiente
Felipe Salles Ramos	Analista Ambiental
Manuel Botelho Junior	Agente Administrativo
Nagai Emanuel de Aquino Mamedes	Secretário de Esporte
Rhana Rafaella Araújo Reis	Auxiliar Administrativo
Israel Rodrigues Lopes	Secretário de Agricultura
Lailla Costa Lopes	Técnico da Agricultura
Francisco Barbosa Da Silva	Secretário de Obras
Claudio Rocha Martins	Assessor de Serviços Urbanos
Ana Luiza Barros Milhomem	Auxiliar Administrativa
Leônia Carolina Claudio Macedo	Secretária de Des. e Assistência Social
Zali dos Santos Ferreira	Psicóloga
Viviane Barros dos Santos	Chefe Casa Lar da Criança e Adolescente
Emivaldo de Castro e Silva	Secretário de Finanças
COORDENADORAS(OS)	CREAS/ CRAS
Max Joaquim P. A. Hellebrandt	Contador
Gilmar Barreira de Almeida	Fiscal de Tributos
Leriwá Maluá Fogaça Karajá	Técnico Educacional
Gilmara Cleodina Dias Costa	Secretária de Turismo
Junio de Souza Alves	Psicólogo

=====

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 4.198, DE 22/03/2023, ANO XVIII, PÁGINAS 559-560, POR ERRO NO NÚMERO E DATA DO DECRETO (Constou indevidamente Decreto n° 14/2023, de 01/03/2023).

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 43/2023 - DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** da Comissão Organizadora do Concurso Público n.001/2023 da Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público; CONSIDERANDO o Princípio Constitucional do Concurso Público (art.37, inc.II, CF); CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal. RESOLVE Art 1° - Nomear os membros da Comissão Especial do Concurso Público, para acompanhamento, Fiscalização e avaliação do Concurso da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, destinado ao preenchimento de vagas para o Cargo Público. Art. 2° - Compete a Comissão Especial do Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvi-

dosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público. Parágrafo Único: A Comissão Especial de Concurso Público, é soberana e tem autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público. Art. 3° - A Comissão Especial do Concurso Público terá como integrantes os servidores:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Maria Luisa Correa Cardoso	Presidente	029.782.068-02
Maltília de Fatima Porfírio Alves	Secretário	522.645.481-34
José Maria Flores Farias	Membro	571.549.291-20

Art.4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

IVANILDO VILELA DA SILVA Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N°42/2023

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: **RUA PERIMETRAL NORTE, RUA LICURGO PIMENTEL, RUA PADRE MIGUEL, RUA JOSÉ SALMEN, RUA ZANETI F. CARDINAL, RUA PERIMETRAL SUL, RUA CANDIDO B. LEAL, PERIMETRAL OESTE, RUA FILINTO MULLER, RUA ARNALDO E. FIGUEREDO, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, RUA FERNANDO CORRÊA, RUA PEDRO PEDROSIAN, TRAVESSA DOM OZÓRIO, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA, RUA CASTELO BRANCO, RUA COSTA DA SILVA, RUA EMÍLIO G. MÉDICERUA ERNESTO GEISEL**, no município de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, e dá outras providências".

Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO /MT**, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas vias: **RUA PERIMETRAL NORTE, RUA LICURGO PIMENTEL, RUA PADRE MIGUEL, RUA JOSÉ SALMEN, RUA ZANETI F. CARDINAL, RUA PERIMETRAL SUL, RUA CANDIDO B. LEAL, PERIMETRAL OESTE, RUA FILINTO MULLER, RUA ARNALDO E. FIGUEREDO, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, RUA FERNANDO CORRÊA, RUA PEDRO PEDROSIAN, TRAVESSA DOM OZÓRIO, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA, RUA CASTELO BRANCO, RUA COSTA DA SILVA, RUA EMÍLIO G. MÉDICERUA ERNESTO GEISEL**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto n° 001/2023	Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: RUA PERIMETRAL NORTE, RUA LICURGO PIMENTEL, RUA PADRE MIGUEL, RUA JOSÉ SALMEN, RUA ZANETI F. CARDINAL, RUA PERIMETRAL SUL, RUA CANDIDO B. LEAL, PERIMETRAL OESTE, RUA FILINTO MULLER, RUA ARNALDO E. FIGUEREDO, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA, RUA FERNANDO CORRÊA, RUA PEDRO PEDROSIAN, TRAVESSA DOM OZÓRIO, RUA PROJETADA 02, RUA PROJETADA, RUA CASTELO BRANCO, RUA COSTA DA SILVA, RUA EMÍLIO G. MÉDICERUA ERNESTO GEISEL. A= 38.582,32 m²	Andréa G. de Oliveira Matos Engenheira Civil CREA 1200044312 Gabriela de Matos Vieira Eng.º Sanitarista e Ambiental Crea 121960433-0

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Cassie Corrêa Damascena

Crea MT 029943

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Povo, 01 de junho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA Prefeito Municipal	Cassie Corrêa Damacena Eng Civil - CREA MT 029943

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº38/2023-DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre Revoga e Nomeia a Comissão Permanente de Patrimônio e autorizar a fazer Avaliação, Reavaliação (depreciação) e Baixa dos bens Patrimoniais e dá outras providências.

IVANILDOVILELADASILVA,PREFEITOMUNICIPALDESÃOJO-SÉDOPOVO-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei... RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga e Nomeia a Comissão Permanente de Patrimônio Público Municipal, dos bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas em geral da carga patrimonial da Prefeitura Municipal e receber seus proventos de acordo com a **Lei de nº914/2023 de 19 de Maio de 2023.**

ARTIGO2º-A Comissão terá a seguinte composição:

I. Presidente: **RENATALEÃO GOMES** II. Membro: **SINVALDOCOS-TADASILVA** III. Membro: **AURELINO CAETANO DE OLIVEIRA**

ARTIGO 3º- A comissão contará com todo o tipo de apoio logístico necessário aos andamentos dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Comissão contará com o apoio de todos os Secretários e servidores Municipais.

ARTIGO4º-Fica Autorizada a Comissão Permanente de Patrimônio deste município a fazer a Avaliação e reavaliação (depreciação) e dar baixa nos bens Patrimoniais da Prefeitura e do Fundo de Previdência - FUNPREV.

ARTIGO 5º - A Comissão de Avaliação e Reavaliação terá como componente além da Comissão Permanente de Patrimônio o seguinte membro sem ônus:

JOSÉ MARIA FLORES FARIAS

ARTIGO 6º - A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo desta Prefeitura Municipal e do FUNPREV, somente ocorrerá após Avaliação dos bens e mediante Parecer da Comissão de Avaliação, nos casos de:

I - furto/roubo; II - extravio; III imprestáveis/ inservíveis; IV - alienação; V - em desuso; VI - inclusão indevida;

Parágrafo único - Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria de Administração juntamente com o Setor de Patrimônio deverá adotar as ações administrativas para apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA Nº13/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IVANILDOVILELADASILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº41/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisora de Atenção Básica do Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomeara Srª. **ROSIMEIRE CARLONE VIDAL** portadora do CPF nº933.411.051-15 e do RG: nº13995308 SSP/MT, para o Cargo de Supervisora de Atenção Básica deste Município de São José do Povo - MT, e receberá seus proventos conforme Lei Municipal de nº514/2012 anexo III.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 31 de maio de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO 03/2023

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICA a lista FINAL de inscritos:

I – CARGO: CONTADOR (A)

1	RODRIGO BECHER
2	GLEICE KELLY DA SILVA GOMES
3	ADALBERTO DOURADO DE BARROS

JACOB SOARES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA 40/2023- DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre Exonerar do cargo de **Gerente de Cultura** deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Sr. **FILIPPE DA CRUZ FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 057.450.061-88, portador do RG nº 20485697, do cargo de **Gerente de Cultura** desta Prefeitura Municipal de São José do Povo -MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 31 de maio de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº85/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº05/2023

CONTRATO (A)-CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, cadastra-da no CNPJ sob n.º 48.245.709/0001-83

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO TUBO SOLDÁVEL DE PVC, PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA DA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO -MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA ABAIXO DESCRITIVO:

Descrição do produto	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
TUBO SOLDAVEL 60MM 6 METROS. TUBO DE PVC, SOLDAVEL APLICAÇÃO HIDRÁULICA CÔR MARROM. DIÂMETRO NOMINAL: 60MM, COMPRIMENTO 6 M MATERIAL PVC RÍGIDO DENTRO DAS NORMAS-NBR 5626/5648.	1.000 Unidades	R\$ 175,90	R\$ 175.900,00

VALOR TOTAL- R\$ 175.900,00(cento e setenta e cinco mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato será de 12 meses, iniciando no dia 31 maio de 2023 à 31 de maio de 2024, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos produtos, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8666/93.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA 39/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre nomeia da Comissão Permanente de Avaliação de Terrenos e Edificação Urbana e de Áreas Rurais - ITBI do Município de São José do Povo, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO** de terrenos e edificação urbanas e de áreas rurais do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de atribuir lançamentos de tributos a serem cobrados pela municipalidade, são eles:

Presidente: **MOISES SOARES DE CARVALHO**, CPF nº. 017.008.901-07;

Membro : **LUCIENE LEITE DA SILVA FREITAS** , CPF nº. 010.553.471-43 ;

Membro: **JOAQUIM DE SOUZA NETO**, CPF nº 571.542.791-68;

ARTIGO 2º - A gratificação que faz jus ao servidor será de acordo com a Lei nº 914/2023 de 19 de Maio de 2023.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 26 de Maio de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO**

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais **DECLARA** que não houve recursos interpostos contra o Edital de Homologação das Inscrições, divulgadas no portal da AMM e no portal da Prefeitura Municipal, referente ao Teste Seletivo nº **03/2023**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. São José do Povo - MT; 01 de junho de 2023.

JACOB SOARES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	049/2023 SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/ Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	066/2023 SIRIUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	065/2023 RODRIGUES E MARQUES ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	

Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	064/2023 MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	063/2023 L DE A B DANTAS	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	062/2023 J&A SOLUCOES E-COMMERCE LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	061/2023 HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVICOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	

Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	060/2023 FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	059/2023 ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	058/2023 DK INFORMATICA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	057/2023 CONDUSEG SERVICOS E SOLUCOES INTELGENTES LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente

	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	056/2023 CLAYTE.COM TI LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 010/2023/SECAD DE 1° DE JUNHO DE 2023.****PORTARIA MUNICIPAL N° 010/2023/SECAD DE 1° DE JUNHO DE 2023.****DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.****ROBSON AMARAL MATOS**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n° 1311, de 28 de abril de 2021,**RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

Processo	019/2023	
Ata	055/2023 AUGUSTO & COIMBRA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 009/2023/SECAD DE 1° DE JUNHO DE 2023.****PORTARIA MUNICIPAL N° 009/2023/SECAD DE 1° DE JUNHO DE 2023.****DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.****ROBSON AMARAL MATOS**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n° 1311, de 28 de abril de 2021,**RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

Processo	019/2023	
Ata	054/2023 AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 008/2023/SECAD DE 1° DE JUNHO DE 2023.****PORTARIA MUNICIPAL N° 008/2023/SECAD DE 1° DE JUNHO DE 2023.****DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.****ROBSON AMARAL MATOS**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n° 1311, de 28 de abril de 2021,**RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

Processo	019/2023	
Ata	053/2023 HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS

Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 007/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL N° 007/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	052/2023 MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 006/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL N° 006/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	051/2023 GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 005/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL N° 005/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	050/2023 LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	048/2023 LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023	
Ata	047/2023 OLMIR IORIS E CIA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024	
Fiscais	Titular CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	Suplente LEANDRO DE SOUSA CAETANO
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS
Matricula	2677	1530

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2023/SECAD DE 1º DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	019/2023		
Ata	046/2023 STUDIO COM. ATAC. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.		
Vigência	17/05/2023 A 16/05/2024		
Fiscais	Titular	Suplente	
	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	LEANDRO DE SOUSA CAETANO	
Cargo/Função	GERENTE DE PROGRAMAS	FISCAL DE TRIBUTOS	
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	FINANÇAS	
Matricula	2677	1530	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 08/2023 **Tipo**: menor preço por item, cujo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **FORNECIMENTO DE CURSO DE CORTE E COSTURA**, PROJETO MENIRIE XINGU NA COMUNIDADE INDÍGENA ALDEIA PIARAÇU. PARA MAIOR PRATICIDADE E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO. AS DESPESAS REFERENTE A DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS SERÁ POR CONTRA DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO - I TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL

MARTA JEANE DE CARVALHO DANTAS	50.286.394/0001-64	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00

Total Geral por um período de doze meses: R\$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

São José do Xingu – MT, 01 de junho de 2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Oficial

Dec. 082/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023. Processo Homologatório nº 15/2023. Credenciamento n.º 001/2023. **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** 50.358.286 ADILSON MARTINS NEVES DE SALES. **CNPJ:** 50.358.286/0001-50. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender a Construção de muro e calçada no prédio do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação. **Data:** 30 de maio de 2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 15/2023. Credenciamento nº 01/2023. Contrato Nº 38/2023. Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** DIVANEI DA SILVA NOGUEIRA 00505100100. **CNPJ:** 44.153.486/0001-73. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para prestação de serviços tais como pintura, acabamento do telhado, correção do forro, beiral, infiltrações, vigas sem acabamento, acabamento em cerâmica, que serão executados no Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação. **Valor Global:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). **Vigência:** 01 (um) mês. **Data de Assinatura:** 30 de Maio de 2023. **Fiscal do Contrato:** Cristiane Aparecida Fraga. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso torna público a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023**, do tipo Menor Preço Unitário, cujo objeto: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SULFATO E POLICLORETO DE ALUMINIO”**, com abertura prevista para o dia 06/06/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

A suspensão se dá em virtude da necessidade de revisão da fase interna das cotações. Após pedido de esclarecimento e uma análise minuciosa dos documentos, foi identificada a necessidade de uma revisão.

são adicional para garantir a transparência e a conformidade do processo.

Informamos que a suspensão é temporária e que será realizada uma revisão completa da fase interna das cotações. Tão logo a revisão seja concluída, uma nova data para a retomada do processo licitatório será divulgada.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 01/06/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso torna público a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022**, do tipo Menor Preço Unitário, cujo objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA**", conforme justificativa constante nos autos.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 01/06/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023. Processo Homologatório nº 15/2023. Credenciamento n.º 001/2023. **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** **DIVANEI DA SILVA NOGUEIRA 00505100100.** **CNPJ:** 44.153.486/0001-73. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para atender a Construção de muro e calçada no prédio do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação. **Data:** 30 de maio de 2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 15/2023. Credenciamento nº 01/2023. Contrato Nº 37/2023. Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos –

MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** 50.358.286 ADILSON MARTINS NERES DE SALES. **CNPJ:** 50.358.286/0001-50. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Pedreiro, para prestação de serviços tais como pintura, acabamento do telhado, correção do forro, beiral, infiltrações, vigas sem acabamento, acabamento em cerâmica, que serão executados no Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação. **Valor Global:** R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). **Vigência:** 01 (um) mês. **Data de Assinatura:** 30 de Maio de 2023. **Fiscal do Contrato:** Cristiane Aparecida Fraga. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "**RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023**", Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SHOW DE APRESENTAÇÃO NO MOTOCROSS EM COMEMORAÇÃO AO 56º ANIVERSARIO DE SJQM**" Em favor da empresa:

GILMAR PEREIRA FLORES; CNPJ: 27.778.102/0001-99, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa-MT. O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2023, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Artigo 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal, conforme disposto desta Resolução. Artigo 2º- O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS de São Pedro da Cipa, Estado do Mato Grosso Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Schmidt da Silva Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social São Pedro da Cipa - MT

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 2º BI DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO	
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A ABR		A REALIZAR	
				%		%		
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.606.910,02	24.702.766,63	6.109.497,56	24,73	10.391.958,11	42,07	14.310.808,52	
RECEITAS CORRENTES	23.106.910,02	23.112.766,63	5.989.467,89	25,91	10.136.433,44	43,86	12.976.333,19	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.356.876,58	1.356.876,58	409.850,55	30,21	731.300,51	53,90	625.576,07	
Impostos	1.246.472,94	1.246.472,94	378.235,22	30,34	684.131,55	54,89	562.341,39	
Taxas	110.403,64	110.403,64	31.615,33	28,64	47.168,96	42,72	63.234,68	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	228.824,07	228.824,07	42.820,52	18,71	85.727,19	37,46	143.096,88	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	228.824,07	228.824,07	42.820,52	18,71	85.727,19	37,46	143.096,88	
RECEITA PATRIMONIAL	67.328,25	73.184,86	58.916,47	80,50	107.651,12	147,09	-34.466,26	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	67.328,25	73.184,86	58.916,47	80,50	107.651,12	147,09	-34.466,26	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	538.668,54	538.668,54	86.390,96	16,04	168.481,06	31,28	370.187,48	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.785,05	107.785,05	6.257,06	5,81	18.910,92	17,55	88.874,13	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	430.883,49	430.883,49	80.133,90	18,60	149.570,14	34,71	281.313,35	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.907.961,28	20.907.961,28	5.363.494,52	25,65	9.010.052,14	43,09	11.897.909,14	
Transferências da União e de suas Entidades	11.980.412,89	11.980.412,89	1.762.579,22	14,71	3.959.351,09	33,05	8.021.061,80	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.488.850,21	5.488.850,21	2.898.037,00	52,80	3.710.778,42	67,61	1.778.071,79	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.438.698,18	3.438.698,18	702.878,30	20,44	1.339.922,63	38,97	2.098.775,55	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.251,30	7.251,30	27.994,87	386,07	33.221,42	458,14	-25.970,12	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.476,20	5.476,20	19.356,83	353,47	20.219,53	369,23	-14.743,33	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.475,10	1.475,10	8.638,04	585,59	13.001,89	881,42	-11.526,79	
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	1.590.000,00	120.029,67	7,55	255.524,67	16,07	1.334.475,33	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	135.495,00	9,03	1.364.505,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	135.495,00	9,03	1.364.505,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	90.000,00	120.029,67	133,37	120.029,67	133,37	-30.029,67	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	90.000,00	120.029,67	133,37	120.029,67	133,37	-30.029,67	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	24.606.910,02	24.702.766,63	6.109.497,56	24,73	10.391.958,11	42,07	14.310.808,52	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
		(a)	(b)				
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	24.606.910,02	24.702.766,63	6.109.497,56	24,73	10.391.958,11	42,07	14.310.808,52
DÉFICIT (VI)					28.202,74		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	24.606.910,02	24.702.766,63	6.109.497,56	24,73	10.420.160,85	42,18	14.310.808,52
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	971.885,66			971.885,66		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		971.885,66			971.885,66		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.606.910,02	25.674.652,29	5.307.243,78	11.223.957,49	14.450.694,80	5.344.681,19	10.420.160,85	15.254.491,44	9.399.808,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.600.506,64	21.619.559,32	4.568.907,44	9.565.403,10	12.054.156,22	4.596.654,02	8.807.334,06	12.812.225,26	7.947.960,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.724.044,39	10.685.775,67	2.292.956,17	4.577.040,77	6.108.734,90	2.292.956,17	4.577.040,77	6.108.734,90	4.327.676,87	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	230.500,00	195.500,00	1.895,56	1.895,56	193.604,44	1.895,56	1.895,56	193.604,44	1.895,56	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.645.962,25	10.738.283,65	2.274.055,71	4.986.466,77	5.751.816,88	2.301.802,29	4.228.397,73	6.509.885,92	3.618.388,54	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.645.962,25	10.738.283,65	2.274.055,71	4.986.466,77	5.751.816,88	2.301.802,29	4.228.397,73	6.509.885,92	3.618.388,54	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.906.403,38	3.955.092,97	738.336,34	1.658.554,39	2.296.538,58	748.027,17	1.612.826,79	2.342.266,18	1.451.847,39	0,00
INVESTIMENTOS	2.831.403,38	3.880.092,97	738.336,34	1.593.554,39	2.286.538,58	738.336,34	1.593.554,39	2.286.538,58	1.432.574,99	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	75.000,00	75.000,00	0,00	65.000,00	10.000,00	9.690,83	19.272,40	55.727,60	19.272,40	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.606.910,02	25.674.652,29	5.307.243,78	11.223.957,49	14.450.694,80	5.344.681,19	10.420.160,85	15.254.491,44	9.399.808,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	24.606.910,02	25.674.652,29	5.307.243,78	11.223.957,49	14.450.694,80	5.344.681,19	10.420.160,85	15.254.491,44	9.399.808,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.606.910,02	25.674.652,29	5.307.243,78	11.223.957,49	0,00	5.344.681,19	10.420.160,85	0,00	9.399.808,36	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)	(b)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.606.910,02	25.674.652,29	5.307.243,78	11.223.957,49	100,00	14.450.694,80	5.344.681,19	10.420.160,85	100,00	15.254.491,44	0,00
Legislativa	900.000,00	900.000,00	187.305,10	333.105,43	2,97	566.894,57	134.933,50	272.033,83	2,61	627.966,17	0,00
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	187.305,10	333.105,43	2,97	566.894,57	134.933,50	272.033,83	2,61	627.966,17	0,00
Administração	3.190.750,00	3.141.947,46	586.108,26	1.306.691,15	11,64	1.835.256,31	548.441,34	1.084.580,62	10,41	2.057.366,84	0,00
Controle Interno	100.450,00	100.450,00	14.931,60	33.584,16	0,30	66.865,84	14.931,60	33.584,16	0,32	66.865,84	0,00
Normatização e Fiscalização	200.000,00	200.000,00	39.138,29	77.306,15	0,69	122.693,85	39.138,29	77.306,15	0,74	122.693,85	0,00
Formação de Recursos Humanos	11.000,00	11.000,00	1.100,00	1.500,00	0,01	9.500,00	1.100,00	1.500,00	0,01	9.500,00	0,00
Administração Geral	2.679.300,00	2.630.497,46	493.733,54	1.131.439,09	10,08	1.499.058,37	456.066,62	909.328,56	8,73	1.721.168,90	0,00
Demais Subfunções	200.000,00	200.000,00	37.204,83	62.861,75	0,56	137.138,25	37.204,83	62.861,75	0,60	137.138,25	0,00
Assistência Social	1.008.539,78	1.055.580,44	295.847,13	503.662,41	4,49	551.918,03	294.324,63	501.989,91	4,82	553.590,53	0,00
Assistência ao Idoso	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	346.100,00	337.980,66	64.148,18	126.008,97	1,12	211.971,69	64.029,68	125.820,47	1,21	212.160,19	0,00
Assistência Comunitária	447.339,78	429.050,09	98.774,55	190.134,94	1,69	238.915,15	97.290,55	188.650,94	1,81	240.399,15	0,00
Administração Geral	206.100,00	277.149,69	129.124,40	181.218,50	1,61	95.931,19	129.204,40	181.218,50	1,74	95.931,19	0,00
Demais Subfunções	8.000,00	11.400,00	3.800,00	6.300,00	0,06	5.100,00	3.800,00	6.300,00	0,06	5.100,00	0,00
Saúde	4.405.201,64	4.654.869,77	980.410,64	2.159.930,95	19,24	2.494.938,82	1.039.501,66	1.928.046,07	18,50	2.726.823,70	0,00
Atenção Básica	1.914.072,76	2.046.481,17	578.548,76	1.144.630,96	10,20	901.850,21	579.337,98	1.141.598,18	10,96	904.882,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	545.972,04	518.716,84	5.360,00	347.234,80	3,09	171.482,04	61.201,80	123.302,70	1,18	395.414,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	209.019,20	344.357,12	146.164,70	174.298,01	1,55	170.059,11	146.164,70	174.298,01	1,67	170.059,11	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	17.259,00	1.659,00	1.659,00	0,01	15.600,00	1.659,00	1.659,00	0,02	15.600,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	89.890,80	88.690,80	18.451,32	29.101,02	0,26	59.589,78	18.451,32	29.101,02	0,28	59.589,78	0,00
Administração Geral	1.622.246,84	1.635.364,84	227.826,86	460.607,16	4,10	1.174.757,68	230.286,86	455.687,16	4,37	1.179.677,68	0,00
Demais Subfunções	4.000,00	4.000,00	2.400,00	2.400,00	0,02	1.600,00	2.400,00	2.400,00	0,02	1.600,00	0,00
Educação	8.550.885,66	8.334.236,32	1.587.338,91	3.084.528,35	27,48	5.249.707,97	1.589.142,91	3.078.952,35	29,55	5.255.283,97	0,00
Ensino Fundamental	3.988.790,96	3.921.667,81	686.525,48	1.291.035,26	11,50	2.630.632,55	686.041,48	1.290.551,26	12,39	2.631.116,55	0,00
Ensino Superior	23.595,57	23.595,57	0,00	0,00	0,00	23.595,57	0,00	0,00	0,00	23.595,57	0,00
Educação Infantil	2.728.698,18	2.652.368,18	539.141,31	1.126.980,76	10,04	1.525.387,42	539.141,31	1.126.980,76	10,82	1.525.387,42	0,00
Administração Geral	1.737.000,00	1.663.803,81	334.967,83	634.444,00	5,65	1.029.359,81	337.255,83	629.352,00	6,04	1.034.451,81	0,00
Demais Subfunções	72.800,95	72.800,95	26.704,29	32.068,33	0,29	40.732,62	26.704,29	32.068,33	0,31	40.732,62	0,00
Cultura	37.100,00	39.100,00	5.537,82	13.874,00	0,12	25.226,00	5.537,82	13.874,00	0,13	25.226,00	0,00
Difusão Cultural	35.000,00	37.000,00	5.537,82	13.874,00	0,12	23.126,00	5.537,82	13.874,00	0,13	23.126,00	0,00
Administração Geral	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Direitos da Cidadania	100,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)												RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%			
												(a)
Urbanismo	3.638.183,15	4.233.178,64	1.072.212,88	2.227.373,03	19,84	2.005.805,61	1.070.054,98	2.225.215,13	21,35	2.007.963,51	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	956.723,07	1.887.367,09	329.047,23	921.270,72	8,21	966.096,37	329.047,23	921.270,72	8,84	966.096,37	0,00	
Serviços Urbanos	1.280.460,08	1.142.366,15	326.072,61	509.049,19	4,54	633.316,96	325.807,11	508.783,69	4,88	633.582,46	0,00	
Administração Geral	1.400.000,00	1.202.445,40	417.093,04	797.053,12	7,10	405.392,28	415.200,64	795.160,72	7,63	407.284,68	0,00	
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
Habituação	11.150,00	11.150,00	0,00	0,00	0,00	11.150,00	0,00	0,00	0,00	11.150,00	0,00	
Habituação Urbana	11.150,00	11.150,00	0,00	0,00	0,00	11.150,00	0,00	0,00	0,00	11.150,00	0,00	
Saneamento	483.700,00	487.025,00	82.042,49	241.441,31	2,15	245.583,69	96.232,91	235.433,33	2,26	251.591,67	0,00	
Saneamento Básico Urbano	482.700,00	486.025,00	82.042,49	241.441,31	2,15	244.583,69	96.232,91	235.433,33	2,26	250.591,67	0,00	
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
Gestão Ambiental	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	246.900,00	393.299,08	218.084,06	269.297,18	2,40	124.001,90	218.084,06	269.297,18	2,58	124.001,90	0,00	
Extensão Rural	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	
Administração Geral	244.200,00	391.570,08	218.084,06	269.297,18	2,40	122.272,90	218.084,06	269.297,18	2,58	122.272,90	0,00	
Demais Subfunções	2.300,00	1.329,00	0,00	0,00	0,00	1.329,00	0,00	0,00	0,00	1.329,00	0,00	
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	
Comércio e Serviços	150.460,38	201.105,00	19.831,10	108.030,95	0,96	93.074,05	19.901,10	108.030,95	1,04	93.074,05	0,00	
Promoção Comercial	95.500,00	95.500,00	19.755,38	34.653,93	0,31	60.846,07	19.755,38	34.653,93	0,33	60.846,07	0,00	
Turismo	52.400,00	103.605,00	75,72	73.377,02	0,65	30.227,98	145,72	73.377,02	0,70	30.227,98	0,00	
Administração Geral	560,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
Energia	800.001,00	800.001,00	135.000,00	135.000,00	1,20	665.001,00	135.000,00	135.000,00	1,30	665.001,00	0,00	
Energia Elétrica	800.001,00	800.001,00	135.000,00	135.000,00	1,20	665.001,00	135.000,00	135.000,00	1,30	665.001,00	0,00	
Transporte	150.200,00	378.612,91	84.417,59	278.407,71	2,48	100.205,20	90.950,22	257.827,55	2,47	120.785,36	0,00	
Transporte Rodoviário	150.200,00	378.612,91	84.417,59	278.407,71	2,48	100.205,20	90.950,22	257.827,55	2,47	120.785,36	0,00	
Desporto e Lazer	339.800,00	395.772,28	51.212,24	220.581,05	1,97	175.191,23	51.212,24	220.581,05	2,12	175.191,23	0,00	
Desporto Comunitário	323.800,00	379.772,28	51.212,24	219.416,79	1,95	160.355,49	51.212,24	219.416,79	2,11	160.355,49	0,00	
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	1.164,26	0,01	13.835,74	0,00	1.164,26	0,01	13.835,74	0,00	
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
Encargos Especiais	591.638,41	548.654,39	1.895,56	342.033,97	3,05	206.620,42	51.363,82	89.298,88	0,86	459.355,51	0,00	
Serviço da Dívida Interna	65.500,00	65.500,00	0,00	65.000,00	0,58	500,00	9.690,83	19.272,40	0,18	46.227,60	0,00	
Outros Encargos Especiais	526.138,41	483.154,39	1.895,56	277.033,97	2,47	206.120,42	41.672,99	70.026,48	0,67	413.127,91	0,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	
Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	RS 1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)				(c) = (a-b)				(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	24.606.910,02	25.674.652,29	5.307.243,78	11.223.957,49	100,00	14.450.694,80	5.344.681,19	10.420.160,85	100,00	15.254.491,44	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.477.769,70	3.344.178,19	2.649.282,76	2.402.545,99	2.150.580,09	2.218.185,82	2.242.857,80	4.271.463,16	2.231.933,03	2.549.467,00	4.181.390,04	2.325.197,71	34.044.851,29	26.552.564,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	113.035,14	63.469,18	129.966,04	234.332,47	150.291,05	115.437,48	111.699,58	140.045,37	179.405,84	142.044,12	198.339,13	211.511,42	1.789.576,82	1.356.876,58
IPTU	4.044,01	81,03	3.660,82	69.643,28	16.073,52	16.185,36	16.054,46	6.309,26	9.609,74	2.543,60	2.904,79	4.079,39	151.189,26	139.448,45
ISS	64.139,70	54.930,54	46.700,57	59.900,22	48.100,47	48.923,99	47.334,68	79.997,54	165.078,19	58.622,30	60.944,09	193.477,02	928.149,31	669.840,71
ITBI	844,37	2.843,84	8.031,56	9.002,40	0,00	3.300,00	0,00	5.440,20	0,00	14.520,00	0,00	0,00	43.982,37	151.994,52
IRRF	37.310,15	0,00	68.174,25	83.717,53	82.129,40	42.598,66	43.897,31	43.205,07	0,00	55.522,50	116.829,93	0,00	573.384,80	285.189,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.696,91	5.613,77	3.398,84	12.069,04	3.987,66	4.429,47	4.413,13	5.093,30	4.717,91	10.835,72	17.660,32	13.955,01	92.871,08	110.403,64
Contribuições	16.898,67	19.850,74	20.168,03	17.835,98	20.255,94	18.835,35	20.700,63	20.547,89	21.603,04	21.303,63	21.604,51	21.216,01	240.820,42	228.824,07
Receita Patrimonial	41.331,09	46.296,83	57.224,83	62.658,42	49.733,28	44.392,73	35.165,16	36.022,39	29.124,40	19.610,25	30.320,73	28.595,74	480.475,85	73.184,86
Rendimentos de Aplicação Financeira	41.331,09	46.296,83	57.224,83	62.658,42	49.733,28	44.392,73	35.165,16	36.022,39	29.124,40	19.610,25	30.320,73	28.595,74	480.475,85	73.184,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.153,51	43.634,00	42.298,55	46.458,02	41.679,70	47.858,60	43.547,29	42.259,25	43.100,40	38.989,70	45.570,14	40.820,82	516.369,98	538.668,54
Transferências Correntes	3.207.020,94	3.117.647,53	2.331.114,31	1.981.479,53	1.870.285,09	1.990.830,32	2.005.959,25	4.014.741,96	1.953.904,15	2.327.087,95	3.858.299,15	2.022.315,23	30.680.685,41	24.347.759,46
Cota Parte do FPM	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	12.429.841,55	12.637.184,49
Cota Parte do ICMS	497.573,19	438.333,13	433.771,26	447.621,91	430.923,06	404.773,08	406.092,88	384.276,16	410.891,92	370.956,69	394.161,93	354.025,95	4.973.401,16	5.075.133,06
Cota Parte do IPVA	32.397,27	37.345,50	29.305,43	33.499,34	24.254,67	16.467,86	15.296,60	14.407,84	18.589,06	16.672,85	31.423,68	31.892,62	301.552,72	314.069,60
Cota Parte do ITR	3.667,98	2.707,55	1.649,03	3.024,32	3.880,72	103.455,82	1.865,23	9.192,76	2.124,05	1.266,81	1.481,75	1.170,62	135.486,64	39.822,25
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.369,90	1.848,36	1.421,98	1.444,95	490,29	24.575,48	100,00
Transferências do FUNDEB	385.493,54	340.501,50	320.115,91	336.479,08	312.798,49	343.992,92	321.474,69	315.335,69	318.640,29	318.404,04	311.504,50	391.373,80	4.016.114,45	3.438.698,18
Outras Transferências Correntes	1.290.459,89	1.365.474,61	290.129,46	248.198,86	257.885,22	322.392,46	256.091,97	1.710.376,90	201.186,44	267.317,13	2.291.784,04	298.416,43	8.799.713,41	2.842.751,88
Outras Receitas Correntes	59.330,35	53.279,91	68.511,00	59.781,57	18.335,03	831,34	25.785,89	17.846,30	4.795,20	431,35	27.256,38	738,49	336.922,81	7.251,30
DEDUÇÕES (II)	306.213,38	282.334,17	253.027,42	279.360,17	243.451,49	264.888,85	285.678,40	296.722,23	286.445,64	347.988,84	250.713,03	266.406,83	3.363.230,45	3.439.798,18
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	306.213,38	282.334,17	253.027,42	279.360,17	243.451,49	264.888,85	285.678,40	296.722,23	286.445,64	347.988,84	250.713,03	266.406,83	3.363.230,45	3.439.798,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.171.556,32	3.061.844,02	2.396.255,34	2.123.185,82	1.907.128,60	1.953.296,97	1.957.179,40	3.974.740,93	1.945.487,39	2.201.478,16	3.930.677,01	2.058.790,88	30.681.620,84	23.112.766,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	772.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.171.556,32	2.289.844,02	2.396.255,34	2.123.185,82	1.907.128,60	1.953.296,97	1.957.179,40	3.974.740,93	1.945.487,39	2.201.478,16	3.930.677,01	2.058.790,88	29.909.620,84	23.112.766,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.644,00	28.644,00	28.644,00	28.644,00	114.576,00	325.608,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.171.556,32	2.289.844,02	2.396.255,34	2.123.185,82	1.907.128,60	1.953.296,97	1.957.179,40	3.974.740,93	1.916.843,39	2.172.834,16	3.902.033,01	2.030.146,88	29.795.044,84	22.787.158,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.112.766,63	10.136.433,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.356.876,58	731.300,51
IPTU	139.448,45	19.137,52
ISS	669.840,71	478.121,60
ITBI	151.994,52	14.520,00
IRRF	285.189,26	172.352,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.403,64	47.168,96
Contribuições	228.824,07	85.727,19
Receita Patrimonial	73.184,86	107.651,12
Aplicações Financeiras (II)	73.184,86	107.651,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.907.961,28	9.010.052,14
Cota Parte do FPM	10.283.191,30	3.298.493,11
Cota Parte do ICMS	4.060.106,45	1.224.029,29
Cota Parte do IPVA	251.255,68	78.862,88
Cota Parte do ITR	31.857,79	4.834,61
Transferências da LC 61/1989	100,00	5.205,58
Transferências do FUNDEB	3.438.698,18	1.339.922,63
Outras Transferências Correntes	2.842.751,88	3.058.704,04
Demais Receitas Correntes	545.919,84	201.702,48
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	545.919,84	201.702,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	23.039.581,77	10.028.782,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.590.000,00	255.524,67
Operações de Crédito (VIII)	1.500.000,00	135.495,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	90.000,00	120.029,67
Convênios	90.000,00	120.029,67
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	90.000,00	120.029,67
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	23.129.581,77	10.148.811,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	23.129.581,77	10.148.811,99

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985]. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	21.619.559,32	9.565.403,10	8.807.334,06	7.947.960,97	965.233,55	2.831,31	2.831,31
Pessoal e Encargos Sociais	10.685.775,67	4.577.040,77	4.577.040,77	4.327.676,87	80.239,87	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	195.500,00	1.895,56	1.895,56	1.895,56	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.738.283,65	4.986.466,77	4.228.397,73	3.618.388,54	884.993,68	2.831,31	2.831,31
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.738.283,65	4.986.466,77	4.228.397,73	3.618.388,54	884.993,68	2.831,31	2.831,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	21.424.059,32	9.563.507,54	8.805.438,50	7.946.065,41	965.233,55	2.831,31	2.831,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.955.092,97	1.658.554,39	1.612.826,79	1.451.847,39	570.065,56	0,00	0,00
Investimentos	3.880.092,97	1.593.554,39	1.593.554,39	1.432.574,99	570.065,56	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	75.000,00	65.000,00	19.272,40	19.272,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	3.880.092,97	1.593.554,39	1.593.554,39	1.432.574,99	570.065,56	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	25.404.152,29	11.157.061,93	10.398.992,89	9.378.640,40	1.535.299,11	2.831,31	2.831,31
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	25.404.152,29	11.157.061,93	10.398.992,89	9.378.640,40	1.535.299,11	2.831,31	2.831,31
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-767.958,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-767.958,83

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	80.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-767.958,83

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	230.500,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Abr/2023 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.538.528,72		3.229,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	25.105,82		134.898,52
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-1.535.299,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]			-1.535.299,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			-1.535.299,11
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			971.885,66
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			971.885,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo K = (f+g) - (i+j)
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)					
01	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	143,05	1.538.385,67	1.535.299,11	0,00	3.229,61	0,00	10.331,31	2.831,31	2.831,31	0,00	7.500,00	10.729,61
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	143,05	1.538.385,67	1.535.299,11	0,00	3.229,61	0,00	10.331,31	2.831,31	2.831,31	0,00	7.500,00	10.729,61
0102	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.546,71	6.546,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	1.697,40	1.697,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0105	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	21.900,17	21.720,17	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	143,05	34.914,40	34.914,40	0,00	143,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,05
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	104.409,81	104.409,81	0,00	0,00	0,00	7.565,71	65,71	65,71	0,00	7.500,00	7.500,00
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	25.920,48	23.920,48	0,00	2.000,00	0,00	2.765,60	2.765,60	2.765,60	0,00	0,00	2.000,00
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	517.729,47	517.729,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E L	0,00	823.503,32	823.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0112	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENT	0,00	1.515,45	608,89	0,00	906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,56
0113	SECRETARIA MUNICIPAL E DESENV. ECONOMICO, INDUST. E C	0,00	248,46	248,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	143,05	1.538.385,67	1.535.299,11	0,00	3.229,61	0,00	10.331,31	2.831,31	2.831,31	0,00	7.500,00	10.729,61

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.246.472,94	684.131,55	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	139.448,45	19.137,52	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	151.994,52	14.520,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	669.840,71	478.121,60	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	285.189,26	172.352,43	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.066.309,40	5.762.979,81	
2.1- Cota-Parte FPM	12.637.184,49	4.123.116,30	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.769.965,97	4.123.116,30	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	867.218,52	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	5.075.133,06	1.530.036,49	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	100,00	5.205,58	
2.4- Cota-Parte ITR	39.822,25	6.043,23	
2.5- Cota-Parte IPVA	314.069,60	98.578,21	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.312.782,34	6.447.111,36	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.439.798,18	1.151.554,34	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.388.377,41	459.181,88	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.439.798,18	1.346.107,47	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.439.798,18	1.346.107,47	
6.1.1- Principal	3.438.698,18	1.339.922,63	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.100,00	6.184,84	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.100,00	188.368,29	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 2 of 5
R\$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				60.732,79		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				60.732,79		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)				1.406.840,26		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.499.735,56	1.630.381,57	1.630.381,57	1.541.204,76	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.925.543,35	1.343.842,99	1.343.842,99	1.262.694,64	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.306.556,30	623.506,59	623.506,59	585.706,61	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	1.618.987,05	720.336,40	720.336,40	676.988,03	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	574.192,21	286.538,58	286.538,58	278.510,12	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	355.111,88	132.304,72	132.304,72	124.543,17	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	219.080,33	154.233,86	154.233,86	153.966,95	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.570.381,57	1.570.381,57	1.481.204,76	0,00	0,00	224.274,10
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.570.381,57	1.570.381,57	1.481.204,76	0,00	0,00	224.274,10
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.343.842,99	1.343.842,99	1.262.694,64	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	942.275,23	1.343.842,99	1.343.842,99	99,83		
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	134.610,75	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.864.077,13	1.279.214,21	1.274.122,21	1.168.617,26	0,00	
20.1- Educação Infantil	965.000,00	368.919,45	368.919,45	350.099,61	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.405.481,56	283.898,57	283.898,57	269.345,03	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	1.460.000,00	626.396,19	621.304,19	549.172,62	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	33.595,57	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.330.217,12	2.909.595,78	2.904.503,78	2.709.822,02	0,00	
21.1- Educação Infantil	2.626.668,18	1.124.730,76	1.124.730,76	1.060.349,39	0,00	
21.1.1- Creche	1.940.668,18	849.389,07	849.389,07	802.095,68	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	686.000,00	275.341,69	275.341,69	258.253,71	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	4.703.548,94	1.784.865,02	1.779.773,02	1.649.472,63	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.274.122,21
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						1.151.554,34
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						2.425.676,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.611.777,84	2.425.676,55	37,62
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	27.384,77	27.384,77	27.241,72	0,00	143,05
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	27.384,77	27.384,77	27.241,72	0,00	143,05
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			282.691,91	154.060,83	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			221.513,92	85.306,18	
31.1.1- Salário-Educação			158.512,97	62.778,46	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			62.800,95	22.527,72	
31.1.4- PNATE			0,00	0,00	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			200,00	0,00	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			27.892,58	57.668,66	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			33.285,41	11.085,99	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	970.423,63	174.932,57	174.448,57	132.290,41	0,00
32.1- Educação Infantil	25.700,00	2.250,00	2.250,00	1.900,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	678.118,87	132.566,43	132.082,43	104.432,22	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	266.604,76	40.116,14	40.116,14	25.958,19	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.334.236,32	3.084.528,35	3.078.952,35	2.842.112,43	0,00
33.1- Despesas Correntes	7.592.536,42	2.935.844,81	2.930.268,81	2.693.428,89	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Page 5 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	5.187.671,44	2.308.294,51	2.308.294,51	2.156.784,00	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.404.864,98	627.550,30	621.974,30	536.644,89	0,00
33.2- Despesas de Capital	741.699,90	148.683,54	148.683,54	148.683,54	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	741.699,90	148.683,54	148.683,54	148.683,54	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			60.732,79		4.733,98
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.346.107,47		62.778,46
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			1.541.204,76		65.360,95
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-134.364,50		2.151,49
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-134.364,50		2.151,49

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º; Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.500.000,00	135.495,00	1.364.505,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.955.092,97	1.658.554,39	2.296.538,58
Investimentos	3.880.092,97	1.593.554,39	2.286.538,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	75.000,00	65.000,00	10.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.955.092,97	1.658.554,39	2.296.538,58
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.455.092,97 <(d - a)>	1.523.059,39 <(e - b)>	932.033,58 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
						Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				1.246.472,94	1.246.472,94	684.131,55	54,89
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				139.448,45	139.448,45	19.137,52	13,72
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				151.994,52	151.994,52	14.520,00	9,55
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				669.840,71	669.840,71	478.121,60	71,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF				285.189,26	285.189,26	172.352,43	60,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				17.199.090,88	17.199.090,88	5.762.979,81	33,51
Cota-Parte FPM				11.769.965,97	11.769.965,97	4.123.116,30	35,03
Cota-Parte ITR				39.822,25	39.822,25	6.043,23	15,18
Cota-Parte IPVA				314.069,60	314.069,60	98.578,21	31,39
Cota-Parte ICMS				5.075.133,06	5.075.133,06	1.530.036,49	30,15
Cota-Parte IPI-Exportação				100,00	100,00	5.205,58	5.205,58
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				18.445.563,82	18.445.563,82	6.447.111,36	34,95

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	897.000,00	897.000,00	453.677,20	50,58	452.251,20	50,42	429.544,18	47,89	0,00
Despesas Correntes	890.000,00	890.000,00	453.677,20	50,97	452.251,20	50,81	429.544,18	48,26	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	168.000,00	160.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	155.000,00	147.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	163.200,00	163.200,00	17.859,57	10,94	17.859,57	10,94	17.304,69	10,60	0,00
Despesas Correntes	159.200,00	159.200,00	17.859,57	11,22	17.859,57	11,22	17.304,69	10,87	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	8.000,00	9.259,00	1.659,00	17,92	1.659,00	17,92	1.659,00	17,92	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	6.259,00	1.659,00	26,51	1.659,00	26,51	1.659,00	26,51	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	63.400,00	62.200,00	18.945,42	30,46	18.945,42	30,46	15.754,56	25,33	0,00
Despesas Correntes	60.400,00	59.200,00	18.945,42	32,00	18.945,42	32,00	15.754,56	26,61	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.550.890,88	1.550.831,88	450.585,16	29,05	445.665,16	28,74	382.133,84	24,64	0,00
Despesas Correntes	1.542.890,88	1.542.890,88	450.585,16	29,20	445.665,16	28,89	382.133,84	24,77	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	7.941,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.850.490,88	2.842.990,88	942.726,35	33,16	936.380,35	32,94	846.396,27	29,77	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS				Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)				942.726,35	936.380,35	846.396,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)				942.726,35	936.380,35	846.396,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 16% (Lei Orgânica Municipal)				0,00	1.031.537,82	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)				0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)					14,52	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.249.484,80	1.249.484,80	2.466.212,23	197,38
Proveniente da União	985.396,44	985.396,44	359.578,26	36,49
Proveniente dos Estados	264.088,36	264.088,36	2.106.633,97	797,70
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.249.484,80	1.249.484,80	2.466.212,23	197,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.017.072,76	1.149.481,17	690.953,76	60,11	689.346,98	59,97	613.221,57	53,35	0,00
Despesas Correntes	1.016.961,76	1.149.370,17	690.953,76	60,12	689.346,98	59,98	613.221,57	53,35	0,00
Despesas de Capital	111,00	111,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	57.972,04	15.522,04	12.040,00	77,57	12.040,00	77,57	10.720,00	69,06	0,00
Despesas Correntes	57.961,04	15.511,04	12.040,00	77,62	12.040,00	77,62	10.720,00	69,11	0,00
Despesas de Capital	11,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	45.819,20	181.157,12	156.438,44	86,36	156.438,44	86,36	22.175,08	12,24	0,00
Despesas Correntes	45.809,20	181.147,12	156.438,44	86,36	156.438,44	86,36	22.175,08	12,24	0,00
Despesas de Capital	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	26.490,80	26.490,80	10.155,60	38,34	10.155,60	38,34	10.155,60	38,34	0,00
Despesas Correntes	26.480,80	26.480,80	10.155,60	38,35	10.155,60	38,35	10.155,60	38,35	0,00
Despesas de Capital	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	75.355,96	88.532,96	12.422,00	14,03	12.422,00	14,03	12.422,00	14,03	0,00
Despesas Correntes	75.355,96	75.355,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	13.177,00	12.422,00	94,27	12.422,00	94,27	12.422,00	94,27	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.234.710,76	1.469.184,09	882.009,80	60,03	880.403,02	59,92	668.694,25	45,51	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.914.072,76	2.046.481,17	1.144.630,96	55,93	1.141.598,18	55,78	1.042.765,75	50,95	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	225.972,04	176.022,04	12.040,00	6,84	12.040,00	6,84	10.720,00	6,09	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	209.019,20	344.357,12	174.298,01	50,62	174.298,01	50,62	39.479,77	11,46	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	20.000,00	17.259,00	1.659,00	9,61	1.659,00	9,61	1.659,00	9,61	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	89.890,80	88.690,80	29.101,02	32,81	29.101,02	32,81	25.910,16	29,21	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.626.246,84	1.639.364,84	463.007,16	28,24	458.087,16	27,94	394.555,84	24,07	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.085.201,64	4.312.174,97	1.824.736,15	42,32	1.816.783,37	42,13	1.515.090,52	35,14	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)				0,00
				0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR				0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	
Ativo		0,00	0,00	
Inativo		0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	
Ativo		0,00	0,00	
Inativo		0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	
Receita Patrimonial		0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.985], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre

RECEITAS	
Previsão Inicial	24.606.910,02
Previsão Atualizada	24.702.766,63
Receitas Realizadas	10.391.958,11
Déficit Orçamentário	28.202,74
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	971.885,66

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre

DESPESAS	
Dotação Inicial	24.606.910,02
Créditos Adicionais	1.067.742,27
Dotação Atualizada	25.674.652,29
Despesas Empenhadas	11.223.957,49
Despesas Liquidadas	10.420.160,85
Despesas Pagas	9.399.808,36
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre

Despesas Empenhadas	11.223.957,49
Despesas Liquidadas	10.420.160,85

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida	30.681.620,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.909.620,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.795.044,84

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	80.000,00	-767.958,83	-959,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	230.500,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.538.528,72	0,00	1.535.299,11	3.229,61
Poder Executivo	1.538.528,72	0,00	1.535.299,11	3.229,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.331,31	0,00	2.831,31	7.500,00
Poder Executivo	10.331,31	0,00	2.831,31	7.500,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.548.860,03	0,00	1.538.130,42	10.729,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.425.676,55	25,00	37,62
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.343.842,99	70,00	99,83
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	135.495,00	1.364.505,00
Despesa de Capital Líquida	1.658.554,39	2.296.538,58

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	936.380,35	16,00	14,52

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados Em Consultoria E Assessoria De Gestão Administrativa, Financeira, Correspondente Fiscal, Representação Do Município Junto Aos Órgãos Estadual, Federal Instalados Em Cuiabá – MT E Brasília – DF, Apoio No Acompanhamento Da Execução E Elaboração Das Informações E Transmissão da DCTF, SIOPS - SAÚDE, SIOPE - FNDE, SINCONFI, APLIC – TCE, Monitoramento Da Adimplência Do Município Junto Ao TCE – MT, Sistema CAUC E Sistema SIGCON-MT E Ainda Serviços De Assessoria No Acompanha-**

mento Da Apresentação De Propostas Para Celebração De Convênios, Termo De Parceria, Termo E Cooperação Técnica Nos Órgãos Estadual E Federal, Bem Como Serviço De Gestão Patrimonial, Compreendendo Os Serviços De Levantamento Patrimonial, Catalogação, Etiquetamento Com Fornecimento Das Etiquetas Pela Contratante, Elaboração De Relatórios, Inclusive De Inservíveis, De Todos Os Bens Móveis (Máquinas E Equipamentos, Veículos, Computadores E Periféricos, Móveis E Utensílios E Demais Itens Pertencentes Ao Município), Devidamente Acrescidos De Suas Respectivas Depreciações E Avaliações Atualizadas”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **19 de Junho de 2023 - as 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site www.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações:

tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 01 de Junho de 2023. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO -Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 018/2023 01 DE JUNHO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Complementares nº: 008 de 16 de maio de 2008 e Lei 005 de 01 de abril de 2010.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Público Municipal, sob presidência do primeiro;

Wanubia Nascimento de Sousa

Secretário de Administração

Maridene de Moura Soares

Representante Secretaria de Saúde

Raquel Alves dos Santos

Representante Recursos Humanos

Ângela Pereira Dias Sudário

Representante da Secretaria de Obras

Carla Luiza Lima Nascimento

Representante da Secretária de Ação social

Janaina Camargo Fernandes

Representante Secretaria de Educação

Matheus Pereira Lopes

Representante da Secretaria de Agricultura

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 01 de junho de 2023

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO E-SOCIAL E ENVIO DE EVENTUAIS INFORMAÇÕES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº DO PROCESSO: 03/2023 FAVORECIDO GLAITON SEBASTIÃO DA COSTA

CNPJ Nº 26.399.995/0001-07

Prazo 07 (sete) meses

Valor Total: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 03/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT. Serra Nova Dourada-MT, 01 de Junho de 2.023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

: Anexa nos autos do processo.

PORTARIA N.º 012/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Artigo I – Conceder licença prêmio ao senhor **Bernardino Correia Coelho**, inscrito CPF sob o nº 513.921.511-04, servidor efetivo no cargo de Vigilante, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses**, a partir do dia 01 de junho de 2023, conforme a plano de de cargo de carreira 19 de junho de 2017 Art. 51.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Serra Nova Dourada - MT, 01 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Vereador Presidente

DECRETO Nº 017/2023 01 DE JUNHO DE 2023 INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Elson Farias de Sousa, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Decreta:

Art.1º: Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional do servidor público municipal, o qual deverá obedecer aos preceitos deste Decreto.

Capítulo I

Do Conceito Geral

Art.2º: A Avaliação de Desempenho Funcional pretende medir a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a eficiência, a produtividade, a responsabilidade e a idoneidade moral do servidor dando-lhe um prospecto de si mesmo.

Parágrafo Único: Os fatores referidos neste artigo se constituirão num importante instrumento para a adoção das seguintes medidas.

A) Orientação para as chefias;

- B) Promoções dentro do plano de Carreira;
- C) Aplicação de treinamento;
- D) Controle de seleção de pessoal;
- E) Controle da eficiência e produtividade do pessoal;
- F) Avaliações permanentes e do Estágio Probatório.

Capítulo II

Dos Preceitos Legais

Art.3º: A finalidade do presente Decreto é cumprir a legislação no tocante à avaliação do Estágio Probatório do servidor público, que ao seu término garantirá ou não a sua estabilidade, nos termos do artigo 41, parágrafos e incisos da Constituição Federal, e o Estatuto dos Servidores Públicos e

Profissionais da Educação Básica do Município de Serra Nova Dourada-MT que complementa a Constituição Federal.

Parágrafo Único: Constitui finalidade também do presente Decreto a avaliação permanente de todos os servidores públicos municipais já considerados efetivos no serviço municipal.

Da Responsabilidade da Avaliação

Art.4º: A coordenação geral do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Art.5º: Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

- I – Secretário de Administração e ou Finanças;
- II – Um representante da Secretaria de Saúde;
- III – Um representante da área de Recursos Humanos;
- IV – Um representante da Secretaria de Obras;
- V – Um representante da Secretaria de Ação Social;
- VI – Um representante da Secretaria de Educação Esporte e Lazer;
- VII – Um representante da Secretaria de Agricultura.

Art.6º: A Comissão de Avaliação e Desempenho terá como atribuição as seguintes atividades:

- I – Elaborar e revisar constantemente as fichas de Avaliação de Desempenho Funcional, adequando-as para melhor atender às necessidades da Administração Municipal;
- II – Revisar o preenchimento das referidas fichas, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da Avaliação de Desempenho Funcional;
- III – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de Estágio Probatório;
- IV – Indicar ao Departamento de Recursos Humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, o com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- V – Participar ativamente do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho, estabelecendo metas para que os mesmos possam superar as deficiências apontadas.

Capítulo V

Da indicação dos Avaliadores

Art. 7º. Ficam indicadas para procederem a Avaliação de Desempenho Funcional, as chefias imediata e mediata de cada servidor.

Capítulo VI

Do Estágio Probatório

Art. 8º. O servidor durante seu Estágio Probatório poderá receber até quatro avaliações, contadas da data da sua posse:

- I – Ao completar dez meses;
- III – ao completar vinte e quatro meses;
- IV – Ao completar trinta meses e;
- V – Ao completar trinta e três meses.

§ 1º. Os três últimos meses do Estágio Probatório ficarão reservados à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para a apresentação do relatório final sobre as avaliações.

§ 2º. Caso o servidor seja considerado fraco nas duas primeiras avaliações, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para que possa receber um acompanhamento profissional e social, bem como treinamento na sua área de atuação, dando-lhe a oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado.

§ 3º. Durante o período referido no parágrafo anterior, o servidor deverá estar sendo observado pela Comissão de Avaliação e Desempenho em conjunto com suas chefias imediata mediata.

§ 4º. Se na avaliação seguinte o servidor não apresentar crescimento que o leve, no mínimo, ao grau regular, deverá ser aberto processo administrativo, ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo de efetuar seu desligamento, nos termos do parágrafo único do artigo 247 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Do método de Avaliação a ser utilizado

Art.10º: A avaliação de Desempenho Funcional dos servidores será processada com a utilização de fichas específicas para cada servidor, onde estarão previstos os fatores citados no artigo 2º deste Decreto, com os respectivos conceitos.

Parágrafo Único: Fica incluído o Fator Eficiência por força do artigo 37 da Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Capítulo VIII

Dos graus a serem atribuídos

Art.11º: Os fatores utilizados no processo de Avaliação de Desempenho Funcional variarão entre os conceitos de 1 a 4, ou seja, do fraco ao ótimo respectivamente, a saber:

- I – Conceito 1: para o servidor que não atingiu o desempenho mínimo esperado para o cargo;
- II – Conceito 2: para o servidor que atingiu o desempenho regular para o cargo;
- III – Conceito 3: para o servidor que atingiu o desempenho normal esperado para o cargo;
- IV – Conceito 4: para o servidor que excedeu ao desempenho normal esperado para o cargo;

Art.12º: Com o intuito de zelar pela impessoalidade e imparcialidade do processo de avaliação, os conceitos referentes a cada fator constarão apenas em manual de uso exclusivo do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Capítulo IX

Das Fichas de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 13º: As fichas de Avaliação de Desempenho Funcional serão constituídas de sete fatores com quatro questões para cada fator, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 14º: Os servidores já estáveis serão avaliados a cada doze meses, com a finalidade de obtenção de Progressão ou Promoção, nos termos da Lei Complementar nº: 012/2014 Plano de Cargos e Carreiras Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar nº 005/2010 Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 15º: Os pontos serão apurados conforme previsto no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: A partir desta conversão, serão somados os pontos obtidos em cada uma das avaliações de desempenho funcional.

Art. 16º: Este Decreto entra vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 01 de junho de 2023.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio ao senhor **MARCO ANTONIO BARREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 832.869.421-20, servidor efetivo no cargo de Secretário Escolar, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses**, a partir do dia 01 de junho de 2023, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 01 de junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Organização da Sociedade Civil – OSC: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – “MÃEZINHA DO CÉU”**, com a finalidade em Instalação de uma plataforma de elevação vertical a fim de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em especial para quem tem uma mobilidade reduzida que frequentam ou visitam o projeto.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organização da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social, saúde e educação.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que os serviços oferecidos pela instituição abaixo citada são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

Considerando finalmente, que a organização da sociedade civil, encontra-se qualificada como entidade sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social, o desenvolvimento cultural, educacional, social das crianças e adolescentes, bem como orientação comportamental dos alunos participantes da entidade.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando que o presente Termo de Colaboração faz-se necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais e saúde pela administração;

Considerando que demonstrado os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional desta organização, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Dessa forma, a parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos e respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva do Vereador Rodrigo Machado - Emenda nº 04, observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.335/2022, que deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

As atividades e os serviços serão executados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentado.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a inexigibilidade de chamamento público, revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organização da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parcerias entre a **Secretaria Municipal De Assistência Social** e a Organização da Sociedade Civil: **Associação De Apoio À Criança E Ao Adolescente Do Jardim Amazônia – “Mãezinha Do Céu”**.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 01 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.380, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Cessão de Uso de Imóvel ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Cessão de Uso de Imóvel ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, inscrito no CNPJ sob nº 23.019.551/0001-00, com endereço a Av. Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, com a finalidade exclusiva de nele se edificar a sede do Consórcio para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior se refere ao Lote Urbano nº 01U da quadra 02, do Loteamento Residencial Santa Clara, na

cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 5.112,52 m² (cinco mil, cento e onze metros quadrados e cinco mil e duzentos centímetros quadrados), sob a matrícula nº 76.789, de propriedade do Município de Sorriso.

Art. 3º O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires fica autorizado a ceder parte do imóvel objeto desta Lei ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental do Alto Teles Pires – CIDESA, para a edificação, em anexo, da sede administrativa do mesmo.

Parágrafo único. Fica desafetado o imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A cessão de uso prevista nesta Lei será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º No Termo de Cessão de Uso de imóvel descrito no art. 1º, deverá constar as seguintes obrigações:

I – Início da construção no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso;

II – Conclusão das edificações no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º O não cumprimento das disposições constantes no artigo 5º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da cessão de uso do imóvel, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área cedida sob as suas expensas.

Parágrafo único. O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires terá o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Ocorrerá, ainda, a revogação da cessão de uso, quando:

I – houver paralisação das atividades do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por período superior a 12 (doze) meses, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sorriso.

Parágrafo único. Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para que no prazo de 30 (trinta) dias retornem às atividades e não o fazendo, independentemente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta cessão de uso, bem como, funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 134/2011, para reajustar a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o valor do cargo de Conselheiro Tutelar constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, de acordo com o Anexo Constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO III

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Título do Cargo	Horas Semanais	Subsídio	Nº de Vagas
Prefeito Municipal		R\$ 34.030,56	01
Vice Prefeito		R\$ 21.493,00	01
Conselheiro Tutelar	40 h	R\$ 5.400,00	10
Secretário Municipal de Governo	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Administração	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Fazenda	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Educação	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Assistência Social	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Transportes	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Mun. Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal da Cidade	40 h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar	40h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude	40h	R\$ 21.320,34	01
Secretário Executivo	40h	R\$ 5.248,05	01
Secretário Adjunto	40 h	R\$ 15.365,63	15
Assessor Adjunto	40 h	R\$ 12.944,58	16
Assessor de Comunicação	40 h	R\$ 8.879,74	01
Assessor de Departamento	40 h	R\$ 6.959,48	06
Assessor de Divisão	40 h	R\$ 5.248,05	15
Assessor Setorial da SEMEC	40h	R\$ 4.210,59	03
Assessor do Departamento Jurídico SEMSP	40 h	R\$ 6.959,48	01
Assessor do Departamento de Trânsito	40 h	R\$ 6.959,48	01
Assessor do Departamento de Segurança Pública	40 h	R\$ 6.959,48	01
Assessor de Gabinete	40 h	R\$ 8.879,74	05
Assessor de Planejamento	40 h	R\$ 8.253,27	01

Assessor Jurídico	40 h	R\$ 13.186,43	04
Chefe de Departamento	40 h	R\$ 6.215,82	30
Chefe de Divisão	40 h	R\$ 4.738,18	20
Chefe de Seção	40 h	R\$ 3.951,52	45
Coordenador de Departamento	40 h	R\$ 7.725,39	20
Coordenador de Licenciamento Urbano	40 h	R\$ 7.725,39	01
Coordenador de Departamento de Planejamento Urbano	40 h	R\$ 7.725,39	01
Coordenador de Departamento de Habitação	40 h	R\$ 7.725,39	01
Coordenador do Departamento de Engenharia	40 h	R\$ 7.725,39	01
Coordenador da Proteção Social Básica I	40 h	R\$ 5.248,05	04
Coordenador da Proteção Social Especial I	40 h	R\$ 5.248,05	02
Coordenador da Proteção Social Básica II	40 h	R\$ 6.215,67	02
Coordenador da Proteção Social Especial II	40 h	R\$ 6.215,67	02
Coordenador Depto Proteção e Defesa Civil	40 h	R\$ 6.959,48	01
Assessor Jurídico do PROCON	40 h	R\$ 11.970,25	01
Diretor Executivo do PROCON	40 h	R\$ 12.877,47	01
Controlador Geral do Município	40 h	R\$ 23.974,82	01
Diretor de Departamento	40 h	R\$ 9.812,09	28
Diretor Clínico e Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	40 h	R\$ 29.988,00	01
Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	40 h	R\$ 12.852,00	01
Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	40 h	R\$ 10.510,43	01
Ouvidor	40 h	R\$ 9.812,09	01
Procurador Geral	40 h	R\$ 21.761,66	01
Sub-Prefeito de Boa Esperança	40 h	R\$ 9.603,52	01
Supervisor de Departamento	40 h	R\$ 8.247,98	05
Superintendente Aeroportuário	40 h	R\$ 9.098,97	01
Supervisor do Departamento da Proteção Social Básica	40 h	R\$ 8.247,98	01
Supervisor do Departamento da Proteção Social Especial	40 h	R\$ 8.247,98	01
Supervisor do Departamento de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais	40 h	R\$ 8.247,98	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova e define o perímetro urbano do Distrito Industrial Teles Pires, integrante ao do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Perímetro Urbano do Distrito Industrial Teles Pires integrante ao do Município de Sorriso que é definido pelo caminharmento descrito no Memorial Descritivo que se segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DPA-M-2325**, de coordenadas (Longitude: -55°48'00,238",Latitude: -12°26'22,061" e Altitude: 368,48 m); situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Santa Maria; deste, segue no azimute 108°29' e distância de 3.511,28 m até o vértice **DPA-M-2324**, (Longitude: -55°46'09,979", Latitude: -12°26'58,296" e Altitude: 310,11 m); deste, segue no azimute 201°22' e distância de 214,54 m até o vértice **DPA-P-8058**, (Longitude: -55°46'12,568", Latitude: -12°27'04,797" e Altitude: 307,35 m); deste, segue no azimute 209°07' e distância de 412,47 m até o vértice **DPA-P-8057**, (Longitude:

-55°46'19,217", Latitude: -12°27'16,521" e Altitude: 307,71 m); deste, segue no azimute 197°05' e distância de 241,78 m até o vértice **DPA-M-2323**, (Longitude: -55°46'21,570", Latitude: -12°27'24,041" e Altitude: 314,39 m); deste, segue no azimute 289°34' e distância de 3.444,42 m até o vértice **DPA-M-2326**, (Longitude: -55°48'09,030", Latitude: -12°26'46,495" e Altitude: 372,74 m); deste, segue no azimute 19°28' e distância de 796,45 m até o vértice **DPA-M-2325**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Integra esta Lei o Mapa de Localização e o Memorial Descritivo da área objeto do Distrito Industrial Teles Pires.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA 015/2023

AVISO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA 015/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **CO-OPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPESERV'S** que se encontra aberto ADVERTÊNCIA, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do contrato nº 30/2023, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.287 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jesse Ferreira Barros (titular) e Marcio Rodrigo Pires (substituto), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 193/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 078/2019, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil do Município de Sorriso – MT, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela (s) secretaria (s) solicitante (s).".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 795 de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.286, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jesse Ferreira Barros (titular) e Marcio Rodrigo Pires (substituto), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 007/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2021, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, implantação e operação de radar de velocidade ostensivo fixo com display externos, sistema de gestão de dados e acidentes de trânsito, geração de relatórios estatísticos, vídeo monitoramento dotados de LAP (leitura automática de placas) para envio de dados online a PMMT de acordo com os protocolos."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 102 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.285 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Portaria nº 1.926 de 02 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.926 de 02 de dezembro de 2022 e designar os servidores *Jessé Ferreira Barros (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto)*, para atuarem como fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, do Contrato nº 327/2022, Ata de Registro de Preços nº 465/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, com finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura municipal de Sorriso-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.284 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Portaria nº 1.925 de 02 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.925 de 02 de dezembro de 2022 e designar os servidores *Jessé Ferreira Barros (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto)*, para atuarem como fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, do Contrato nº 326/2022, Ata de Registro de Preços nº 466/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, com finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA 014/2023**

AVISO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA 014/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SORRIFORTH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA** que se encontra aberto ADVERTÊNCIA, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ata nº 364/2022**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.283 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Portaria nº 994 de 11 de julho de 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 994 de 11 de julho de 2022 e designar os servidores *Jessé Ferreira Barros (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto)*, para atuarem como fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, do Contrato nº 176/2022, Gerado da Ata de Registro de Preços nº 146/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender a demanda das secretarias municipais de Sorriso – MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.282 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Portaria nº 995 de 11 de julho de 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 995 de 11 de julho de 2022 e designar os servidores *Jessé Ferreira Barros (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto)*, para atuarem como fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, do Contrato nº 177/2022, Gerado da Ata de Registro de Preços nº 147/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender a demanda das secretarias municipais de Sorriso – MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 004/2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022**

ARI GENEZIO LAFIN, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2022, para suprimimento de vaga permanente do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos integrantes do quadro de pessoal da Administração direta, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso/MT.

1 - CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo Público 001/2022, para se apresentarem **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital, junto ao Setor de RH setorial da **Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso localizada na Av. Porto Alegre, 2661 - Centro, apresentado cópia e original do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de locação registrada em cartório)** das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, para retirar a lista de documentação necessária para a posse, conforme Anexo II, e receber o Termo de Convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

2 - De acordo com a Portaria Nº 243, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde - ACS, essa estabelece carga horária mínima de 40 horas.

3 - Conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público 001/2022, os candidatos devem participar do Curso Introdutório de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde - ACS, em conformidade com a Lei nº 11.350, de 12 de maio de 2023 à 16 de maio de 2023. O curso é de caráter obrigatório, onde todos os candidatos convocados deverão participar, mesmo que o candidato já possua a certificação para exercício da função.

4 - A conclusão integral do curso é condição obrigatória para assumir o cargo, o mesmo será ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a entrega do certificado será após o encerramento do curso.

5 - Após a conclusão do curso introdutório o candidato deve comparecer junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura das 07h às 13h, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames obrigatórios para a contratação descrito no Anexo II do Edital do Processo Seletivo Público 001/2022 e Ficha de Cadastro Admissional devidamente preenchida disponível no link: <https://docs.google.com/document/d/1OEvdRhsZKeU-A3O8HT2IVmA1-pW4XVnHD/edit?usp=sharing&ouid=101263505614374029287&rtopof=true&sd=true>. Para maiores esclarecimentos entrar em contato pelo telefone (66) 3545-4767.

6 - O prazo máximo é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomar posse (ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público para qual foi nomeado) de seu respectivo cargo.

7 - Apenas a posse poderá ser prorrogada por igual período a pedido do interessado e a autorização ficará a critério do chefe da pasta.

8 - O não comparecimento do candidato no prazo supramencionado será tido como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação exigida, bem como a não participação no curso introdutório, será considerado desclassificado, ambas as situações, implicará na eliminação e na perda irrevogável da vaga do referido cargo, sua convocação será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia da vaga do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Sorriso, 01 de junho de 2023.

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUSA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022

ANEXO I

REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XIII Centro Sul

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
788	13	ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1º	Aprovado
1812	13	FERNANDO RAMOS PEREIRA	2º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XIV – CENTRO NORTE

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
1281	14	DERMEVANE CESÁRIO DA FONSECA	1º	Aprovado
1292	14	DIONE CLÉA AZEVEDO COSTA	2º	Aprovado
1415	14	JANE LEILA ALVES MOURA	3º	Aprovado
1681	14	GENESLANDYA SILVA LEITAO	4º	Aprovado
160	14	HEITOR MATHIAS GEHLEN	5º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XV - DISTRITO DE PRIMAVERA

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
304	15	JESSICA APARECIDA CAITANO HORBACH	1º	Aprovado
772	15	ANA RUBIA DA ROCHA MACHADO	2º	Aprovado
672	15	JUCIARA SILVA SOUZA	3º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XVI - FRATERNIDADE

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
1276	16	NAUZIR DE GOIS SANTOS	1º	Aprovado
898	16	JOSIENE BARBOSA ALMEIDA	2º	Aprovado
434	16	LOANA CRISTINA ALVES	3º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XVII – NOVA ALIANÇA

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
793	17	MÁRCIA FERREIRA BRITO DE ASSUNÇÃO	1º	Aprovado
21	17	SABRINA SILVA NATALI LUIZ	2º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XVIII - JARDIM ITÁLIA

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
228	18	BRENDA SPERANDIO DA SILVA	1º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XIX -SÃO JOSÉ

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
1322	19	JAMILLE ASSIS DE ALMEIDA	1º	Aprovado
19	19	KAUANE MICHELE PINTO	2º	Aprovado
50	19	VANDERLEIA FÁTIMA CARRÉ DE OLIVEIRA	3º	Aprovado
1854	19	CLEONICE SANTOS OLIVEIRA	4º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF XX – ROTA DO SOL

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
1437	20	LUZIA SILVA FRANÇA	1º	Aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF XXI JONAS PINHEIRO

INSCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NOME	POSIÇÃO	RESULTADO
1214	21	DAIANE DOS SANTOS LIMA	1º	Aprovado
1895	21	SANDRA VIEIRA DA SILVA	2º	Aprovado
1866	21	FRANCIELE GEANE FREITAS DOS SANTOS	3º	Aprovado

ANEXO II**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1 - O candidato deve comparecer junto a Superintendência de Gestão de Pessoas na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, no horário acima indicado, munido dos documentos abaixo relacionados com cópia nítida e originais (para a posse é obrigatória a apresentação de TODOS os documentos): a) Ficha de Identificação e Documentos; b) Uma foto 3x4 recente; c) Cédula de identidade; d) Cadastro de Pessoa Física; e) Carteira de Trabalho (número, série e data de emissão); f) Número de inscrição no PIS/PASEP/NIT; g) Certificado de alistamento militar (quando do sexo masculino); h) Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou Declaração de quitação do Cartório Eleitoral; i) Certidão de casamento ou Nascimento se solteiro; j) RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); k) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes e CPF; l) Número de CPF dos pais; m) Comprovante da escolaridade exigida no Edital do Concurso (Diploma de Graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar); n) Carteira de Identidade Profissional (quando exigido); o) Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe; p) Comprovante de residência, com CEP (conforme exigência descrito no edital do Processo Seletivo Público 001/2022); q) Comprovante de endereço de e-mail (print do endereço de e-mail); r) Comprovante de telefone (conta do plano ou print do número de telefone) ; s) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio; t) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; u) Declaração de Dependentes (acompanhada de documentos comprobatórios); v) Número de conta bancária, banco e respectiva agência; w) Certidão negativa Criminal e Civil das esferas: **a. Estadual** (Segue o link: SEC - Sistema de Expedição de Certidão (tjmt.jus.br); **b. Federal** (Selecionar o órgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no link a seguir, Certidões Negativas da 1a Região (trf1.jus.br). x) Termo de Compromisso - Ciência de Código de Ética. (Decreto Municipal Nº 138/2018: https://sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=201800138&NroLei=138&Word=&Word2=)) y) Comprovante de regularidade junto ao Previsão; z) Certificado do Curso Introdutório de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

3 – Na oportunidade do Exame Médico Admissional os candidatos deverão apresentar, conforme Anexo II do Edital do Processo Seletivo Público determinado no 001/2022 Decreto 118/2011, os exames laboratoriais obrigatórios (Glicemia Jejum, VDRL, HBSAg, Raio X Simples de Tórax em PA, Raio X da Coluna Lombar em PA e Lateral) pré-definidos para o cargo, Carteira Nacional de Vacinação (Dupla –adulto dt, Hepatite B, MMR e Influenza) e Laudo Psicológico;

4 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

5 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n° 19 e 20, bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou regime geral de previdência social relativo a emprego público.

6 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

7 – Para a posse do cargo todos os candidatos deverão possuir e comprovar, plena capacidade física e psicológica para o exercício das atribuições da função do cargo, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função, sob pena de DECLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, mesmo que o candidato esteja aprovado nas provas.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.281, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar João Vitor Krasnievicz (titular) e Felipe Maldaner (substituto), fiscais do Contrato nº 258/2022, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 007/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Rui Barbosa localizada no bairro Morada do Sol, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.920 de 1º de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.280, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Felipe Maldaner CREA/MT 51404 Engenheiro Civil (titular) e Fabio Miguel dos Santos Arquiteto e Urbanista (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 244/2022, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 013/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de construção da Casa de Abrigo da Criança localizada no bairro Vitória-Régia no Município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.207 de 23 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E O
CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ**

COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62

COOPERADO: CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ, CNPJ sob nº 32.946.147/0001-65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cedência de internet por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT ao espaço do Centro Espírita Caminho da Luz localizado na Rua Caminho da Luz, S/N, bairro União, Sorriso/MT, nos sábados pela manhã, com o fim de realizar aulas de informática para as crianças moradoras do bairro;

Bem como, a cedência do espaço do Centro Espírita Caminho da Luz, neste mesmo endereço, para uso da Escola Municipal Professora Geni Terezinha Forgiarini, como salas de apoio pedagógico, as quais precisam ser utilizadas diariamente, no período de aula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 15/05/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, em observância às disposições legais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.278, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Francisco de Sales Fernandes Filho, para exercer interinamente os encargos de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Francisco de Sales Fernandes Filho, matrícula funcional 11441, Secretário Adjunto, para exercer interinamente, os encargos de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, durante ausência da Secretária da Pasta no período de 15/05/2023 à 31/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.279, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Daniela Cristina Silveira Marsola Stel, para exercer interinamente os encargos de Secretária Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Daniela Cristina Silveira Marsola Stel, matrícula funcional 8464, Secretária Adjunta, para exercer interinamente, os encargos de Secretária Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, durante ausência da Secretária da Pasta no período de 29/05/2023 à 19/06/2023 a qual cumprirá Agenda Internacional no referido período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAH HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

ATA 019/2023- ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE DE 2023

Aos trinta e um dias do mês de maio de Dois Mil e Vinte e Três (31/05/2023), às 16:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, reuniram-se os membros do Conselho do Fethab e convidados, onde estiveram presentes: Marilucia Ap. Martins dos Santos, Coordenadora dos Conselhos Municipais, Wellington Ribeiro de Oliveira, Victor Hugo Bork Barbosa, Denivaldo de Oliveira, Anderson Luis Loga, Ailson da Silva Santos, Alessandra Ap. de Souza, Isaías A. Teixeira, Marciana Maximo Cowaski, João Paulo Martins, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação da Prestação de Contas do FETHAB – 1º - Quadrimestre de 2023. Dando início à reunião o Presidente do Conselho e Secretário de Obras Sr. Anderson Luis Loga, agradeceu a presença de todos, dando abertura à reunião colocando a disposição dos presentes o relatório fotográfico juntamente com os dados de maquinários, horas de trabalho, local e despesas dos consertos e manutenção de estradas Municipais, Vicinais e Estaduais pelo período de Janeiro a Abril de 2023. Também apresentou o mapa com o trajeto realizado de recuperação dos trechos das estradas e os processos de relatórios de despesas e receitas arrecadadas durante esse período, o Presidente deste Conselho deixa aberto espaço para que todos analisem os documentos apresentados. Após várias discussões e trocas de idéias entre os presentes sobre os trabalhos, o Sr. Anderson Loga informou que a recuperação e manutenção de bueiros, pontes e estradas continuam sendo feitos em todo o município de Tabaporã juntamente com a equipe de Nova Fronteira (Gleba Mercedes) e que está atuando na valorização profissional dos servidores da Secretaria para garantir os cuidados necessários na execução dos serviços, gerando assim economia nos recursos utilizados para a manutenção das máquinas e veículos que prestam os serviços. O relatório financeiro apresenta uma arrecadação durante o 1º Quadrimestre, valor este que o Governo do Estado de Mato Grosso repassou à conta do Fethab a quantia foi de R\$ 834.522,21 (Oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) e que com esse recurso fora recuperado aproximadamente 560,938 km (Quinhentos e sessenta virgula novecentos e trinta e oito quilômetros) que compreende os trechos no território da Sede de Tabaporã incluindo os trechos de Nova Fronteira –

P. A. Mercedes Benz I e II, bem como os acessos às Rodovias Estadual MT-325, MT-329 e estradas municipais, conforme anotados no Mapa, anexo à esta ata. Foi apresentado aos conselheiros um Relatório Resumido da Execução da Receita e Despesa do Fethab do 1º Quadrimestre de 2023. Houve um rendimento de aplicação de R\$ 3.744,81 (Três mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Havia um saldo do 3º Quadrimestre de 2022 no valor de R\$ 12.763,79 (Doze mil setecentos e sessenta e dois três reais e setenta e nove centavos). As despesas/gastos realizados no 1º Quadrimestre somaram em R\$ 811.999,31 (Oitocentos e onze mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) ficando um saldo para o 2º Quadrimestre de 2023 de R\$ 39.031,50 (Trinta e nove mil, trinta e um reais e cinquenta centavos). Após análise dos Relatórios e Processos, sendo o Balancete Contábil-Financeiro, Relatório Fotográfico com Coordenadas Geográficas elaborado pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia Civil e Contabilidade, não houve nenhum questionamento. Ato contínuo, passou-se para aprovação, a qual os membros do Conselho aprovaram por unanimidade a Prestação de Contas Relativa do FETHAB - do 1º Quadrimestre do Exercício de 2023. Nada mais havendo a tratar, eu Marilucia Ap. Martins a convite do Senhor Presidente Anderson Luis Loga lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes:

DECRETO Nº 4.923/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023 - REPUBLICAR

Aprova a “**Sexta Versão**” da Instrução Normativa do Sistema de Educação – SEC – nº 001/2011, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT.

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Educação do Município de Tabaporã/MT, e

considerando o Decreto nº 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da Lei nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa nº 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

Decreta

Art. 1º. Fica aprovada a “**sexta versão**” da Instrução Normativa do Sistema de Educação **SEC nº 001/2011**, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 23 de Maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011/SMEC

Versão: 006

Aprovação em: 23/05/2023

Ato de Aprovação: Decreto nº 4.923/2023

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1 - FINALIDADE

1.1. Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT, com o objetivo

de que os alunos da Rede Pública de Ensino possam ser transportados dos locais de coleta até as escolas onde estão matriculados em segurança.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escolas Municipais e Estaduais, os motoristas do transporte escolar, os estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino de Tabaporã e, em especial, o Setor de Transporte Escolar.

3 – CONCEITOS

3.1. Transporte Escolar: refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem à unidade escolar em que estão matriculados e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem.

3.2. Comissão de Transporte Escolar (CTE): comissão cuja finalidade é fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

3.3. Setor de Transporte Escolar: órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja função é coordenar, planejar, manter e fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte escolar.

3.4. Zona Rural: toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

3.5. Linha Mestra: toda estrada Municipal e Estadual percorrida pelo transporte escolar, isto é, que não seja de propriedade particular.

3.6. SMEC: Sigla denominativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 - BASE LEGAL

4.1. A Presente Instrução Normativa tem como base legal:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **4.1.2.** Lei Estadual nº 11.970/2022; **4.1.3.** Lei Estadual nº 8.469/2006; **4.1.4.** Lei Federal nº 9.394/96; **4.1.5.** Instrução Normativa nº 007/GS/SEDUC/MT; **4.1.6.** Instrução Normativa nº 012/GS/SEDUC/MT; **4.1.7.** Lei Federal nº 10.880/2004; **4.1.8.** Lei Municipal nº 588/2006; **4.1.9.** Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); **4.1.10.** Lei Federal nº 12.010/2009; **4.1.11.** Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);

4.1.12. Decreto Municipal nº 3.837/2019 (Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de Infrações de trânsito cometidas por servidor público Municipal na condução de veículo oficial).

5 – RESPONSABILIDADE

5.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa - SMEC:

5.1.1. Fiscalizar o transporte escolar no Município de Tabaporã;

5.1.2. Supervisionar os gastos relacionados ao transporte escolar e exigir prestação de contas;

5.1.3. Acompanhar a apuração tanto de acidentes de trânsito envolvendo veículos do transporte escolar, quanto de casos de indisciplina que envolvam condutores e/ou passageiros;

5.1.4. Mediar conflitos entre motoristas e alunos, ou entre motoristas e pais/responsáveis;

5.1.5. Realizar levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que necessitam utilizar o transporte escolar;

5.1.6. Orientar e supervisionar as unidades executoras quanto à implementação/ aplicação desta Instrução Normativa;

5.1.7. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa;

5.1.8. Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e, após aprovada, promover sua divulgação e implementação; **5.1.9.** Manter a Instrução Normativa atualizada.

5.2. Da Unidade Executora - Setor de Transporte Escolar:

5.2.1. Regulamentar o uso e administração do serviço de transporte escolar;

5.2.2. Informar as escolas sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes;

5.2.3. Verificar se todos os veículos em circulação possuem os acessórios e ferramentas obrigatórios, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio;

5.2.4. Averiguar se os veículos em circulação não apresentam equipamentos ou peças danificadas, que possam resultar em aplicação de penalidades e/ou colocar em risco a segurança do condutor e dos estudantes;

5.2.5. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar;

5.2.6. O responsável pelo Setor de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o assunto;

5.2.7. Mediar conflitos entre motoristas e alunos, ou entre motoristas e pais/responsáveis;

5.2.8. Informar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura sobre irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam o transporte escolar;

5.2.9. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua confecção, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração; **5.2.10.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **5.2.11.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **5.2.12.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de documentos, dados e informações, tanto na forma quanto nos procedimentos para sua criação. **5.3.** Atribuições da Comissão de Transporte Escolar:

5.3.1. Eleger o presidente, bem como o secretário da Comissão;

5.3.2. Participar de reuniões ou Assembleias que tenham como temática o transporte escolar;

5.3.3. Elaborar, juntamente com a SMEC, o calendário de reuniões da Comissão;

5.3.4. Receber, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, encaminhando os pareceres semestralmente para a Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC;

5.3.5. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessários para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação desses recursos;

5.3.6. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação e Cultura ou qualquer servidor para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Transporte Escolar, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

5.3.7. Conhecer e deliberar sobre o processo de vistorias e da avaliação externa e interna dos ônibus, analisando as condições de funcionamento

e de conservação dos mesmos, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

5.3.8. Analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos e consertos dos ônibus usados para a condução de alunos;

5.3.9. Realizar visitas técnicas “in loco” para fiscalizar a adequação e a regularidade do Transporte escolar;

5.3.10. Emitir relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município, encaminhando-o semestralmente para a Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC;

5.3.11. Propor medidas que visem a equacionar a demanda de ônibus nas linhas rurais dando melhor atendimento aos usuários;

5.3.12. Avaliar o desempenho dos motoristas do transporte escolar;

5.3.13. Acompanhar os trajetos quando se fizer necessário ou quando houver denúncias;

5.3.14. Analisar os relatórios de controle do transporte diário dos alunos, os quais devem conter o número de alunos atendidos em cada linha;

5.3.15. Deliberar, quando convocada, sobre denúncias referentes ao transporte escolar formuladas por usuários e/ou pais/responsáveis;

5.3.16. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que julgar conveniente, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Transporte escolar.

5.4. Atribuições dos Gestores das Escolas:

5.4.1. Acompanhar a chegada do Transporte Escolar e, notando a ausência recorrente de algum aluno, verificar com o motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar, caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família, o Conselho Tutelar e a SMEC, para que as providências necessárias sejam tomadas;

5.4.2. Solicitar aos professores e/ou monitores das escolas que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros, bem como organizar fila de embarque dentro da escola;

5.4.3. Incluir os alunos usuários do transporte escolar no Censo Escolar;

5.4.4. Remeter cópia da ficha de matrícula dos alunos que apontarem a necessidade de transporte escolar para o Setor de Transporte Escolar;

5.4.5. Verificar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;

5.4.6. Informar aos pais e alunos usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;

5.4.7. Orientar os alunos sobre os cuidados e o zelo com os veículos do transporte escolar;

5.4.8. Encaminhar por escrito à SMEC e ao Setor de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte.

5.5. Dos Usuários/Estudantes que utilizam o Transporte Escolar:

5.5.1. Manter-se sentados e com cinto de segurança afivelado enquanto o veículo estiver em movimento;

5.5.2. Respeitar o condutor do veículo;

5.5.3. Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

5.5.4. Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

5.5.5. Estar pontualmente no local de embarque, seja na linha mestra ou na unidade escolar;

5.5.6. Não fumar no interior do veículo;

5.5.7. Não ingerir ou portar bebida alcoólica no interior do veículo;

5.5.8. Não portar arma de nenhuma natureza;

5.5.9. Não colocar partes do corpo para fora do veículo, não importando se o mesmo está parado ou em movimento;

5.5.10. Não jogar objetos pelas janelas do veículo;

5.5.11. Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

5.5.12. Não utilizar aparelhos sonoros de forma coletiva com volume alto;

5.5.13. Manter a ordem e os bons costumes;

5.5.14. Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

5.5.15. Não portar objetos que ofereçam riscos, como bombinhas e/ou sinalizadores;

5.5.16. Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

5.5.17. Não danificar o veículo, sendo proibido: rasgar, cortar, furar ou riscar poltronas ou qualquer outra parte do veículo, arrancar cintos de segurança, interferir no funcionamento/estragar portas, mexer no painel do veículo ou na câmera, sentar no encosto ou nos braços das poltronas;

5.5.18. Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

5.5.19. Ressarcir os danos causados aos veículos.

5.6. Do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

5.6.1. Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

5.6.2. Manter atualizada a frequência diária dos veículos, o Diário de Bordo e a lista dos estudantes da sua linha de transporte;

5.6.3. Comunicar o Setor de Transporte Escolar e a escola sobre ocorrências durante o itinerário;

5.6.4. Chegar às escolas (quando forem ponto de partida) com antecedência de até 10 minutos antes do início/término das aulas;

5.6.5. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante o itinerário, bem como pelas penalidades aplicadas em caso de infração de trânsito;

5.6.6. Respeitar a velocidade máxima conforme orientação estabelecida;

5.6.7. Fazer revisão diária nos veículos do transporte escolar, verificando especialmente: água, óleo, pneus, lanternas, faróis e limpador de para-brisas;

5.6.8. Cumprir as Leis de Trânsito;

5.6.9. Não fumar no interior do veículo;

5.6.10. Parar o veículo do transporte escolar somente nos pontos de embarque e na escola;

5.6.11. Estacionar obrigatoriamente o veículo de transporte escolar no pátio da SMEC após a entrega dos alunos nas escolas;

5.6.12. Responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha, deixando-o trancado e em local seguro;

5.6.13. Tratar com cortesia alunos e servidores;

5.6.14. Aproximar o veículo da guia da calçada ou da rua para realizar o embarque e desembarque de passageiros;

5.6.15. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo;

5.6.16. Prestar informações aos pais e/ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

5.6.17. Em caso de acidente, o motorista deverá comunicar imediatamente o responsável pelo Setor de Transporte Escolar;

5.6.18. Recolher e apresentar ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;

5.6.19. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar, no prazo de 01(um) dia útil qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

5.6.20. Apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado;

5.6.21. O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

5.6.22. Caso o veículo esteja, por quaisquer motivos, impossibilitado de trafegar, o motorista deverá permanecer à disposição na Secretaria de Educação, para cumprir horário ou atender necessidades que porventura venham a ocorrer;

5.6.23. No caso do veículo apresentar problemas mecânicos, o reparo deste, por profissional mecânico, deverá ser acompanhado pelo motorista;

5.6.24. O motorista que se encontrar impossibilitado de dar continuidade ao percurso, em razão de acidente ou problemas mecânicos, deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

5.6.25. Será autorizada a saída de ônibus escolar do pátio da SMEC, somente quando solicitado antecipadamente pelas unidades escolares para atender trabalhos pedagógicos.

5.7. Da Controladoria Geral:

5.7.1. Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **5.7.2.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas; **5.7.3.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa; **5.7.4.** Receber as manifestações da Comissão de Transporte Escolar.

6 – PROCEDIMENTOS

6.1. Do serviço de Transporte Escolar:

6.1.1. O Transporte Escolar é um dever do Estado para garantir o acesso e permanência dos alunos da educação básica nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que moram a uma distância considerável da unidade escolar que frequentam;

6.1.2. O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residente em áreas rurais, o acesso aos estabelecimentos escolares;

6.1.3. Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar;

6.1.4. O Transporte Escolar dos alunos será realizado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, à unidade escolar e vice-versa;

6.1.5. Em caso de viabilização da linha, para melhor atender aos alunos, com a diminuição do trajeto, o ônibus escolar poderá passar por dentro da propriedade particular, com prévia autorização da Comissão de Transporte Escolar e do proprietário;

6.1.6. O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

6.1.7. O Estado responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos das linhas mestras de cada município às unidades escolares, enquanto a família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos que residam a uma distância maior que dois quilômetros da linha mestra;

6.1.7.1. Só é permitido ao motorista entrar em sede de propriedade rural nos casos em que for pernoitar com o objetivo de diminuir o tempo percorrido até a unidade escolar, nesses casos o motorista pernoitará na propriedade onde terá início o embarque dos estudantes.

6.1.8. O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes;

6.1.9. Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser identificados com faixa lateral de cor amarela e escrito sobre a faixa "Transporte Escolar" de cor preta.

6.2. Da Solicitação do Transporte Escolar:

6.2.1. As unidades escolares públicas deverão remeter cópia à SMEC da ficha de matrícula dos alunos que comprovarem a necessidade de transporte escolar;

6.2.2. Os alunos que necessitam de transporte escolar devem entrar em contato com o Setor de Transporte Escolar localizado na Avenida Dr. Carlos Vidoto, nº 360 E, Centro, ou através dos telefones (66) 3557- 1271 ou 3557-1511;

6.2.3. O Setor de Transporte Escolar da SMEC deverá informar às escolas sobre as linhas do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes.

6.3. Do Transporte Escolar:

6.3.1. Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão diária das condições para trafegabilidade;

6.3.2. Todos os alunos deverão ser transportados sentados com toda a segurança possível;

6.3.3. O motorista, se não houver monitor, deverá exigir e/ou orientar os alunos sobre medidas de segurança no transporte;

6.3.4. Caso o aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente, este fato deverá ser comunicado ao motorista de forma verbal (ou por escrito) pelos pais e/ou responsável de forma antecipada.

6.4. Dos Registros do Transporte Escolar:

6.4.1. A SMEC deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, entre outras informações pertinentes.

6.4.2. Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

6.5. Das Exigências Específicas do Transporte Escolar:

6.5.1. A SMEC deve solicitar ao Departamento Estadual de trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT) a autorização prevista no art. 136 do CTB. Caso o DETRAN-MT ainda não tenha regulamentado a forma de se obter/conceder esta autorização, o Município deve protocolizar ofício dessa solicitação e arquivar a eventual resposta negativa;

6.5.2. A SMEC deve exigir antes do início da atividade e a cada 05 (cinco) anos, contados da posse ou da contratação, comprovação de que o motorista de condução escolar, servidor efetivo, temporário ou terceirizado, cumpre o disposto no art. 329 do CTB. Para comprovar o cumprimento dessa exigência, o motorista deve apresentar certidão negativa de antecedentes criminais obtidos junto à Justiça Estadual e Justiça Federal;

6.5.3. A SMEC deve acompanhar as recomendações da Comissão de Transporte Escolar – CTE, conforme previsto na Lei Estadual n.º 8.469/2006.

7 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

7.1. A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo de licitação pelo menor preço.

7.2. A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso.

7.3. Para a terceirização do transporte escolar deve-se determinar com precisão as rotas, de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.

7.4. A empresa contratada deverá cumprir com as todas as exigências do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço vigente, assim como com o disposto nessa Instrução Normativa.

8 - CEDÊNCIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Os veículos do Transporte Escolar deverão atender prioritariamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos estudantes da educação básica.

8.2. A cedência do veículo poderá ser efetuada para programas educacionais, esportivos, culturais e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT.

8.3. Mediante autorização cumulativa do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Transporte Escolar, do Prefeito Municipal, do Secretário da SMEC e do Chefe de Setor de Transporte Escolar, os veículos escolares adquiridos com recursos próprios do município, poderão ser cedidos para o transporte de alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior, sendo que as despesas decorrentes dessa cedência não poderão ser custeadas pelos recursos repassados para o transporte dos alunos da educação básica.

8.4. As despesas com o veículo, combustível, motorista, possíveis multas e prejuízos decorrentes da cedência deverão ser alocadas nos respectivos órgãos solicitantes.

8.5. O Chefe do Setor de Transporte Escolar é responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão da cedência de veículos, devendo assegurar a continuidade do Transporte Escolar.

8.6. Poderá autorizar a cedência dos veículos do Transporte Escolar: o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, com anuência do Chefe do Setor de Transporte Escolar.

8.7. Deverão ser observadas as normas de trânsito, segurança, economia e finalidade do programa, quando houver cedência de veículos.

8.8. A cedência do veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 03 (três) dias de antecedência.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

9.2. É permitido o uso de som nos veículos do transporte escolar, desde que seja um som ambiente, com músicas cujas letras não atentem contra a moralidade/pudor social e que não perturbe os alunos.

9.3. É permitido as famílias dos estudantes da zona rural utilizar o transporte escolar, mediante a apresentação de passes fornecidos pela SMEC.

9.4. Para ter direito aos passes, as famílias residentes na zona rural deverão cadastrar-se junto a SMEC.

9.5. Cada família, devidamente cadastrada, receberá 08 (oito) passes mensais, sendo que será permitido, no máximo, uma viagem, de ida e volta, por semana.

9.6. É proibido conduzir pessoas que não sejam alunos, servidores ou não apresentem passes, ou seja, os motoristas do transporte escolar não devem dar "caronas" a estranhos, salvo com autorização formal do Chefe do Setor de Transporte Escolar, do Secretário Municipal de Educação e Cul-

tura ou do Prefeito Municipal, ou quando for de interesse da Escola que os pais possam acompanhar os filhos em determinadas atividades e/ou em se tratando pais de alunos com necessidades especiais.

9.7. Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata-burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das linhas mestras.

9.8. A inobservância desta Instrução Normativa por parte dos servidores configura infração ao dever funcional e será punida de acordo com o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos, estatuído pela Lei Municipal nº 218/1999.

9.9. O descumprimento desta Instrução Normativa por parte dos motoristas, assim como o desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997 -, serão apurados e punidos na forma da Lei, em especial observando o disposto no Decreto Municipal nº 3.837/2019 e na Lei Municipal nº 218/1999, que trata do Regime Disciplinar dos Servidores Públicos, ou, em se tratando de motorista contratado, serão observadas as sanções contratuais.

9.10. Esclarecimentos sobre esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, 23 de maio de 2023.

Sirineu Moleta

PREFEITO MUNICIPAL

Denivaldo de Oliveira Souza Edemar Rosas dos Santos Júnior

Secretário Municipal de Educação e Cultura Controlador Interno

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 31 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "Institui no município de Tabaporã a 'Semana Municipal de Conscientização do Autismo' e dá outras providências".

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tabaporã a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".

Parágrafo Único - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004/SMEC/2023.

Dispõe sobre a construção do Plano de Ação Anual de expansão das vagas em creches da Rede Municipal de Ensino de Tabaporã-MT,

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos ao desenvolvimento pleno das crianças em um país como o Brasil, com enorme diversidade social, econômica e cultural, é um desafio de alta complexidade que requer a comunhão de esforços de toda a sociedade e, em especial das instituições públicas;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, o que por evidente incluir o dever de fornecimento de educação pública para creche e pré escola;

CONSIDERANDO que os gestores municipais são os principais responsáveis pela priorização da agenda referente à Política da Primeira Infância e à estruturação e implementação de ações que atendam ao desenvolvimento das crianças;

CONSIDERANDO que a Lei 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, preconiza, em seu art. 16, caput, que “a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.”, e cujo parágrafo único ainda aponta que “a expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios

CONSIDERANDO o desfecho do Tema n° 548 de Repercussão Geral do Eg. Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”;

CONSIDERANDO que, dentre as estratégias estabelecidas para o alcance da Meta 1, encontram-se: (1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; (1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; (1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.”;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mí-

nimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE;

CONSIDERANDO que a Meta 1 do PNE possui dois indicadores: 1A, que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e 1B, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024; escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; (1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública; (1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; e (1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

CONSIDERANDO a existência de prioridades legais para a atribuição de vagas em creche para determinados públicos que devem ser obrigatoriamente observadas pelos gestores públicos, sem prejuízo da fixação de critérios subsidiários;

CONSIDERANDO que o artigo 8° da Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) prevê aos órgãos e entidades do Poder Público a obrigatoriedade de assegurar a gestão transparente da informação, tornando obrigatória, para os Municípios com mais de 10 mil habitantes, a divulgação de dados de interesse da população em sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores, o que por evidente inclui as listas de espera de vagas para creche;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 966, de novembro de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências; CONSIDERANDO a Nota Técnica GAEPE-MT Nº 001/2023, Dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos; RESOLVE:

Art. 1º - Construir o Plano de Ação Anual de expansão das vagas em creches da Rede Municipal de Ensino de Tabaporã-MT;

I – Definir parcerias com as Secretarias de Saúde e Assistência Social com o objetivo de realizar o levantamento da demanda de alunos em idade de creche ainda não atendidos no município de Tabaporã para a elaboração de estratégias de atendimento e estabelecer os critérios;

a) Colaboração da Secretaria de Saúde quanto ao fornecimento de dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde, durante as visitas as famílias do município;

b) Preencher a ficha afim de apurar informações: quantas pessoas, idade, se tem crianças idade escolar, etc;

II – Levantamento de informações junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre famílias beneficiária dos Programas Federais;

a) Contar com a contribuição da Assistente Social para visitas de acompanhamento dos casos de vulnerabilidade e/ou deficiência;

b) Receber informações do Conselho Tutelar sobre famílias em situação de violência doméstica e/ou familiar;

Art. 2º - Adotar a organização de Fila de Espera para crianças de 0 a 3 anos em creches, provendo a ela o regular registro dos dados, em sistema de matrículas Ômega (relatório semanal em mural), cuja consulta po-

derá ser de forma presencial na unidade escolar, de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram;

- a) Ser morador de área com alto índice de vulnerabilidade;
- b) Famílias monoparentais (mãe ou pai que cuidam sozinhos dos filhos);
- c) Famílias em condições de socioeconômicas baixa (inscritas no Cadastro Único em situação de pobreza, com renda percapita mensal inferior a R\$ 218,00);
- d) Aos pais e/ou responsáveis que necessitam trabalhar, mediante apresentação de declaração de trabalho fixo atualizada com horário de expediente;
- e) Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- f) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- g) Não ser morador da zona rural e/ou dependente de transporte escolar;
- h) Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Art. 3º - Estabelecer critérios para assegurar a vaga;

- a) Apresentar declaração de trabalho fixo atualizada com horário de expediente;
- b) Manter os endereços e telefones atualizados dos Pais e/ou Responsáveis;
- c) Ter frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Apresentar atestados médicos quando doentes, para justificar a falta;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - MT, em 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 027/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÕES DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, as empresas: **NATHIELLY CAROLINY ALCANTARA LIMA RAMOS**, CNPJ: 50.650.455/0001-20, para os itens: 07, 09, 12, 13, 14, 15, 21 e 52; **RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME**, CNPJ: 03.090.179/0001-03, para o item: 54; **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**. CNPJ: 14.888.303/0001-05, para os itens: 01, 08, 11, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45 e 49; **A. PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**, CNPJ: 29.567.496/0001-61, para os itens: 02, 03, 05, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 31, 35, 36, 41, 46, 47, 50 e 51; **L. C. GUEDES LTDA**, CNPJ: 36.314.983/0003-40, para os itens: 04, 06, 10, 20, 24, 25, 26, 32, 33, 34, 42, 48 e 53.

Tangará da Serra/MT, 01 de Junho de 2023.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE CONTRATO N. 019/2023/SAMAE

CONTRATO N. 019/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 019/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	ART CAR VEÍCULOS EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ: 23.207.454/0001-33, estabelecida na Rua do Curioso, 16, Quadra 03, Parque Ohara, Cuiabá - MT, CEP 78.080-480, Fone (65) 3661-0603 / 9 9200-1295, E-mail: vbparts@hotmail.com, representada por VIVIANE BELOTO RIBEIRO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA AUTARQUIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, COMERCIAIS E OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 391.164,00 (Trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e quatro reais) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 01 de junho de 2023, com prazo até 01 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista pedido de esclarecimento ao edital, estava suspenso “SINE DIE” para adequações no edital e Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, **REDESIGNOU** a nova data de abertura do presente certame. **Realização: 16 de junho de 2023 às 09:00h** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 02 de junho de 2023, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 01 de junho de 2023. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro- Portaria nº 824/2023.

SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 019/2023/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 019/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 019/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2023/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	ELIEBER GODOI PINHEIRO , inscrita no CNPJ: 20.233.756/0001-98, estabelecida na Rua Alziro Zarur, 887-W, Jd. Santa Lúcia, CEP: 78.304-076, Tangará da Serra – MT, Telefone: (65) 3326-3872; E-mail: elieber_tecnico@gmail.com , representada por ELIEBER GODOI PINHEIRO .

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E ELÉTRICOS PREDIAL CONVENCIONAL.		Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 301.200,00(Trezentos e um mil e duzentos reais).
		Prazo	Tangará da Serra/MT, 01 de junho de 2023, prazo até 01 de junho de 2024.

SEFAZ

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

SIOPE

Page 1 of 7

SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

TANGARÁ DA SERRA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 2º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	82.151.767,21	38.109.186,51
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	25.908.693,39	10.697.747,87
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	10.914.858,09	4.536.784,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	29.409.625,86	14.722.638,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	15.918.589,87	8.152.015,90
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	143.083.090,02	55.204.498,08
2.1- Cota-Parte FPE	49.016.420,64	21.788.287,44
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	44.642.689,10	21.788.287,44
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.373.731,54	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	75.605.881,67	27.251.071,85
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	390.174,88	114.358,48
2.4- Cota-Parte ITR	5.798.679,79	573.240,49
2.5- Cota-Parte IPVA	12.271.933,04	5.477.539,82
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	225.234.857,23	93.313.684,59
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	27.741.871,70	11.018.027,34
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	28.566.842,61	12.287.521,53
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	91.410.843,73	29.169.800,98
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	91.410.843,73	28.752.834,82
6.1.1- Principal	91.410.843,73	28.752.834,82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	190.354,12
6.2.1- Principal	0,00	190.354,12
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00

file:///C:/Users/06181411119/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2023/TMP1074153... 31/05/2023

SIOPE

Page 2 of 7

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR				0,00	226.612,04	
6.4.1- Principal				0,00	226.612,04	
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)				63.668.972,03	17.734.807,48	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				13.156.835,77		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				0,00		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				13.156.835,77		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				42.326.636,75		
DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	105.330.665,10	41.982.938,59	31.360.320,97	29.598.427,49	10.622.617,62	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	68.571.757,07	24.437.461,03	24.437.461,03	23.431.645,63	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	26.410.074,68	10.973.837,02	10.973.837,02	10.474.275,94	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	39.882.642,55	12.891.544,02	12.891.544,02	12.424.062,61	0,00	
Adultos 10.1.3- Educação de Jovens e	200.239,84	69.683,42	69.683,42	69.601,53	0,00	
10.1.4- Educação Especial	2.078.800,00	502.396,57	502.396,57	463.705,55	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	36.758.908,03	17.545.477,56	6.922.859,94	6.166.781,86	10.622.617,62	
10.2.1- Educação Infantil	15.577.134,16	6.299.430,46	1.994.454,72	1.811.991,28	4.304.975,74	
10.2.2- Ensino Fundamental	20.483.673,87	10.776.817,45	4.818.065,87	4.245.664,73	5.958.751,58	
Adultos 10.2.3- Educação de Jovens e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	698.100,00	469.229,65	110.339,35	109.125,85	358.890,30	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5 e 9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	41.982.938,59	31.360.320,97	29.598.427,49	10.622.617,62	0,00	2.607.486,15
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.982.938,59	31.360.320,97	29.598.427,49	10.622.617,62	0,00	2.607.486,15
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

file:///C:/Users/06181411119/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2023/TMP1074153... 31/05/2023

SIOPE

Page 3 of 7

Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.437.461,03	24.437.461,03	23.431.645,63	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			20.260.232,26	24.437.461,03	24.437.461,03	84,43
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		2.916.980,10	416.966,16	416.966,16	0,00	1,43
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	8.629.819,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.629.819,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<u>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</u>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	

file:///C:/Users/0618141119/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2023/TMP1074153... 31/05/2023

SIOPE

Page 4 of 7

DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	41.530.182,32	11.275.383,97	3.891.828,98	3.685.044,98	7.383.554,99
20.1- Educação Infantil	14.455.651,65	1.519.437,43	625.949,54	573.962,96	893.487,89
20.2- Ensino Fundamental	15.035.943,60	6.175.344,12	1.171.979,71	1.154.080,89	5.003.364,41
20.3- Educação de Jovens e Adultos	65.878,44	2.022,28	2.021,36	2.021,36	0,92
20.4- Educação Especial	1.116.150,00	1.052.363,55	270.863,55	270.863,55	781.500,00
20.5- Administração Geral	3.481.349,80	696.557,18	629.467,57	607.175,36	67.089,61
20.6- Transporte (Escolar)	7.375.208,83	1.829.659,41	1.191.547,25	1.076.940,86	638.112,16
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	146.860.847,42	53.258.322,56	35.252.149,95	33.283.472,47	18.006.172,61
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	56.442.860,49	18.792.704,91	13.594.241,28	12.860.230,18	5.198.463,63
21.1.1- Creche	31.728.752,81	12.070.437,19	8.542.758,63	8.021.112,31	3.527.678,56
21.1.2- Pré-escola	24.714.107,68	6.722.267,72	5.051.482,65	4.839.117,87	1.670.785,07
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	90.417.986,93	34.465.617,65	21.657.908,67	20.423.242,29	12.807.708,98
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)			3.891.828,98		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			11.018.027,34		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)			0,00		
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)			0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴			0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))			31.143,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)			14.878.713,32		
<u>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</u> ^{2 e 5}	<u>VALOR EXIGIDO (z)</u>	<u>VALOR APLICADO (aa)</u>		<u>% APLICADO (ab)</u>	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	23.328.421,15	14.878.713,32		15,94	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁵	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	35.210.614,05	0,00	11.512.556,96	31.143,00	23.666.914,09
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	24.628.315,31	0,00	6.610.134,65	31.143,00	17.987.037,66
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	10.582.298,74	0,00	4.902.422,31	0,00	5.679.876,43
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB -					

file:///C:/Users/06181411119/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2023/TMP1074153... 31/05/2023

SIOPE

Page 5 of 7

Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.933.143,30		4.763.125,38		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.776.770,94		2.000.894,02		
31.1.1- Salário-Educação	3.362.790,90		1.465.182,46		
31.1.2- PDDE	6.868,86		0,00		
31.1.3- PNAE	1.332.200,40		525.936,68		
31.1.4- PNATE	74.910,78		9.774,88		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00		0,00		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.156.372,36		2.762.231,36		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00		0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	23.802.190,22	6.989.930,43	1.295.124,96	1.200.936,56	5.694.805,47
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	3.786,98	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.011.616,33	6.174.253,05	936.549,39	876.031,56	5.237.703,66
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	8.076,24	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.581,68	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	8.763.128,99	815.677,38	358.575,57	324.905,00	457.101,81
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	172.833.449,60	61.833.679,60	37.324.456,17	35.141.044,62	24.509.223,43
33.1- Despesas Correntes	144.588.513,44	44.468.558,12	35.022.999,84	32.871.238,29	9.445.558,28
33.1.1- Pessoal Ativo	111.827.428,21	31.388.131,35	31.387.997,81	29.583.126,85	133,54
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.837.010,00	1.460.000,00	371.000,00	371.000,00	1.089.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	30.924.075,23	11.620.426,77	3.264.002,03	2.917.111,44	8.356.424,74
33.2- Despesas de Capital	28.244.936,16	17.365.121,48	2.301.456,33	2.269.806,33	15.063.665,15
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

file:///C:/Users/06181411119/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2023/TMP1074153... 31/05/2023

SIOPE

Page 6 of 7

filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas Capital	28.244.936,16	17.365.121,48	2.301.456,33	2.269.806,33	15.063.665,15
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE		23.739.134,51		1.074.948,32	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		29.169.800,98		1.465.182,46	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		34.500.849,80		620.654,19	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		18.408.085,69		1.919.476,59	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		18.408.085,69		1.919.476,59	
EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE)		VALOR EXIGIDO (aj)	VALOR APLICADO (ak)	DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO (al)	
41 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020		44.235.873,08	41.850.607,04	2.385.266,04	
42 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021		62.715.227,46	53.449.612,25	9.265.615,21	
43 - DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021		106.951.100,54	95.300.219,29	11.650.881,25	
44 - VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022		69.740.061,65	95.225.086,77	25.485.025,12	
45 - VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021		0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 31/5/2023 Hora da Emissão: 16:32:53

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

file:///C:/Users/06181411119/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2023/TMP1074153... 31/05/2023

© 2023 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

file:///C:/Users/06181411119/AppData/Local/Temp/SIOPE_Mun_2023/TMP1074153... 31/05/2023

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 022/2023/SAMAE
TERMO ADITIVO N. 022/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 25/SAMAE/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19/2018.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipi-

	pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	BANCO BRADESCO S.A. , inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, bairro Vila Yara, cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos procuradores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATADA , representada neste ato pelos funcionários, Sra. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE e Sra. GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: SELEÇÃO DE INSTUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/1993. R\$ 5.100,00. (Cinco e dois mil e cem reais).
PRAZO	Tangará da Serra - MT, 07 de junho de 2023, com prazo até 07 de setembro de 2023.

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 015/PROCON/2023 -
CONSTRUVIDROS - RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 015/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A. Nº: 51.013.001.22-0001059

FORNECEDOR: CONSTRUVIDROS - RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA 03547682126

CNPJ: 34.548.906/0001-67

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F.A. Nº: 51.013.001.22-0001059.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 31), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa **CONSTRUVIDROS - RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA 03547682126**, sob CNPJ 34.548.906/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 31, a tomar ciência **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, às fls. 19, a seguir transcrito na íntegra:

"FORNECEDOR: RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA 03547682126

CNPJ : 34.548.906/0001-67

REFERENTE PROCESSO F.A. Nº: 51.013.001.22-0001059

Endereço: AVENIDA BRASIL, 3037-S, BAIRRO CIDADE ALTA.

CEP: 78306157. Tangará da Serra – MT

Fica a Vossa Senhoria RENATO DA COSTA ALVES PEREIRA 03547682126 CNPJ : 34.548.906/0001-67, notificado pela presente que após a Decisão Administrativa de primeira instância fls. 14 à 19 onde foi concedido e oportunizado o prazo recursal, no entanto esta reclamada não o fez tempestivamente fls. 22 e 25, decorrido o prazo "in albis", não cabendo mais qualquer recurso na instância administrativa, mantendo-se na íntegra a decisão administrativa, bem como o valor da multa aplicada.

Com base no disposto no artigo 7-A, § 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.976 de 06 de Junho 2018, fica o Recorrente intimado nos seguintes termos: "Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o Reclamado/Recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM - Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do

mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT".

Ainda, nos termos do § 5º a multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, conforme cópia que segue em anexo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal nº 2-155573/2023-21) que deverá ser recolhido ao FUNDECON até o último dia útil do mês subsequente ao do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização.

Outrossim, COMUNICAMOS que o não pagamento do débito no prazo acima estabelecido implicará em: INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA do Município e competente ingresso de AÇÃO JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e Atualização da dívida decorrente da correção monetária, multa, juros, honorários e despesas judiciais."

Conforme decisão administrativa proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON localizado na Avenida Brasil nº 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT.

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, CEP: 78300-096, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 01 de junho de 2023.

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**

OBJETO:

PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 120 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 120 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 24/09/2023.

PRAZO TOTAL: 360 DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO INICIAL: 120 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 120 DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 24/09/2023.

PRAZO TOTAL: 360 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 049/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VENCEDOR:

CATHARINA BASSANEZI LOSS E CIA LTDA

CNPJ: 01.046.764/0002-61

R\$ R\$ 50.514,70

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 01 DE JUNHO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de União do Sul - MT, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua presidente abaixo subscrita;

Considerando o disposto no subitem 12.2, do item 12 do Edital Nº 01/2023-CMDCA;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária do dia 01 de Junho de 2023, em que ficaram aprovadas alterações de datas nos subitens 7.13, 7.13.1, 7.14, 7.15 e 7.16 do corpo do Edital, bem como dos itens 10 até 16 do Calendário do Anexo I do Edital Nº 01/2023-CMDCA, referente ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de União do Sul/MT, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023;

RESOLVE:

1 – Por força deste Edital Complementar, o Edital Nº 01/2023 de 31 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Ficam modificadas as datas estipuladas nos subitens 7.13, 7.13.1, 7.14, 7.15 e 7.16 do Edital Nº 01/2023-CMDCA, passando estes subitens a ter a seguinte redação:

“7.13 No dia **02 de Julho de 2023**, em local e horário a serem estabelecidos na Resolução referida no subitem 7.11, será realizado o Teste de Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e sobre Computação e Informática básica, para o qual o candidato deve obter a nota mínima estipulada na Resolução que irá regulamentar os testes.”

“7.13.1 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **04 de Julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos perante a Comissão Especial Eleitoral, no horário de atendimento ao público, no prédio do Centro de Eventos, sito à Rua Joaçaba, no centro de União do Sul, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **05/Julho/2023 a 06/Julho/**

2023, admitindo-se o envio de recurso(s) por meio eletrônico para o e-mail: cmdca@uniaodosul.mt.gov.br.”

“7.14 Os recursos relativos ao Teste de conhecimentos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá tomar decisão até o dia **10 de Julho de 2023**, divulgando o resultado final do Teste de conhecimentos até o dia **12 de Julho de 2023**.”

“7.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada pelo CMDCA a lista final (definitiva) dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **14 do mês de Julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (<http://www.uniaodosul.mt.gov.br>), em chamadas de rádio, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.”

“7.16 Na mesma data (**14/Julho/2023**) da publicação da lista final (definitiva) dos candidatos habilitados, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento de eventuais denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.”

II – Ficam também modificadas as datas estipuladas nos itens 10 até 16 do Calendário do Anexo I do Edital Nº 01/2023-CMDCA, passando estes itens a ter a seguinte redação:

“10 – Aplicação do TESTE (prova) de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: dia **02/Julho/2023**; (subitem 7.13)”

“11 – Divulgação, nos meios oficiais de publicação, inclusive na página eletrônica da Prefeitura (<http://www.uniaodosul.mt.gov.br>), dos resultados (notas dos candidatos) do Teste de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: dia **04/Julho/2023**; (subitem 7.13.1)”

“12 – Prazo de 2 (dois) dias, para eventual recurso à Comissão Especial Eleitoral por parte de candidato(s) quanto ao resultado do Teste de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: de **05/Julho/2023 a 06/Julho/2023**; (subitem 7.13.1)”

“13 – Análise e decisão por parte da Comissão Especial Eleitoral sobre eventuais Recursos quanto ao resultado do Teste de conhecimentos específicos sobre o ECA e conhecimentos sobre computação e informática básica: Até dia **10/Julho/2023**; (subitem 7.14)”

“14 – Publicação do resultado final do Teste de conhecimentos pela Comissão Especial Eleitoral: Até dia **12/Julho/2023**; (subitem 7.14)”

“15 – Publicação, pelo CMDCA, após finalizadas todas as etapas, da Lista final (definitiva) dos Candidatos Habilitados ao Processo de Escolha, com cópia ao Ministério Público: Até dia **14/Julho/2023**; (subitem 7.15)”

“16 – Publicação, pelo CMDCA, na mesma data (**14/Julho/2023**) da publicação da Lista final (definitiva) dos candidatos habilitados, de Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento de eventuais denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (subitem 7.16)”

III – Este Edital Complementar Nº 04 ao Edital Nº 01/2023-CMDCA entra em vigor na data de sua publicação. IV – Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

RAISA PEREIRA VIANA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT, INSCRITO NO CNPJ: 15.023.948/0001-30**

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

RIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT., através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Com a Empresa: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83 no valor global de R\$ 80.300,00, CONFORME ESTA REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT, inscrito no CNPJ: 15.023.948/0001-30. Vale de São Domingos - MT, 01 de Junho de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA MAQUINÁRIO DO TIPO A MOTONIVELADORA GR1803BR DA MARCA XCMG, CHASSI: XUG18031VMPB00038, NA COR AMARELO SOLAR EM PERÍODO DE GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ: 19.293.041/0002-22

ITEM	COD SIS-TEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.401	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS (EM GARANTIA)\$1	SV	1,00	R\$ 10.983,62	R\$ 10.983,62

VALOR : R\$ 10.983,62 (Dez Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 01 de Junho de 2023

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA MAQUINÁRIO DO TIPO A MOTONIVELADORA GR1803BR DA MARCA XCMG, CHASSI: XUG18031VMPB00038, NA COR AMARELO SOLAR EM PERÍODO DE GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ: 19.293.041/0002-22

ITEM	COD SIS-TEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.401	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS (EM GARANTIA)\$1	SV	1,00	R\$ 10.983,62	R\$ 10.983,62

VALOR : R\$ 10.983,62 (Dez Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 01 de Junho de 2023.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA Nº. 60/2023

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos-MT, no uso de suas atribuições legais, e....

CONSIDERANDO o disposto no Art. 211 da Lei Complementar 007/2004

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Disciplinar Administrativo em face de Carlos Cesar Santana de Matos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Psicólogo (a), sob Matrícula nº 1552, a fim, de que sejam apurados a legalidade do seu afastamento por motivos médicos.

Art. 2º - Nomear para integrarem a Comissão Processante os servidores: Elica Nilfa de Souza Coimbra, matrícula nº 1358, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Keylla Almeida Campos, matrícula nº 1803, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Claudenice Moreira da Silva, matrícula nº 1610, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, os membros, os quais deverão assinar o respectivo termo de compromisso de fiel cumprimento do encargo.

Art. 3º - Determino que seja o aludido servidor sindicado cientificado para querendo, oferecer manifestação no prazo legal, indicando provas a serem produzidas, caso queira.

Art. 4º - Realizem-se as diligências pertinentes a apuração do fato.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vale de São Domingos – MT, em 01 de Junho de 2023.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº189/2023

KALIL SARAT BARACAT E ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Benedita Loadir Pereira Leite, no cargo em comissão de Coordenador DNS 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 02 de junho de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 406/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO

100591	ALLESON JEAN MAGALHAES	EFETIVO	2022/2023	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
6680	CARLOS ALBERTO DA SILVA	EFETIVO	2022/2023	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
12605	EDUARDO HENRIQUE DIDA	EFETIVO	2021/2022	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
143360	ERICA MAGDA DE ALMEIDA	COMISSÃO	2022/2023	02.05.2023 a 16.05.2023 (15 dias)
10845	DIONE MARIA DE SOUZA SANTOS	EFETIVO	2022/2023	08.05.2023 a 27.05.2023 (20 dias)
22691	JOCICLEIDE SARAIVA DANTAS	EFETIVO	2021/2022	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
86719	JOVANE ROQUE DE OLIVEIRA	EFETIVO	2021/2022	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
100566	JULIO CESAR DE SOUZA	EFETIVO	2022/2023	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
100594	RAPHAEL DIAS DA CONCEICAO	EFETIVO	2022/2023	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
44831	TATIANE ROBERTA MARTINS MORA	EFETIVO	2021/2022	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)
86714	WELIDA CRISTINA OLIVEIRA MENDES	EFETIVO	2021/2022	01.05.2023 a 30.05.2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 401 /2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
143369	MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA	COMISSÃO	2021/2022	08.05.2023 a 18.05.2023 (08 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	EFETIVO	2021/2022	02.05.2023 a 05.05.2023 (04 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº190/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR João Vitor Ribeiro da Costa, no cargo em comissão de Secretário Escolar DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 01 de junho de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023**

Processo nº 875259/2023. Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLETONS, CALÇAS, CAMISSETAS, BERMUDAS, BONÉS, JALECOS, COLETES, SAPATOS E MEIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT”. O certame foi **ADJUDICADO** em 01/06/2023, pelo Pregoeiro Oficial e **HOMOLOGADO** em 01/06/2023, para os Itens e empresas declaradas vencedoras, quais sejam:

1) ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP CNPJ nº 07.045.994/0001-0 com o lote: 35 no valor total de **R\$ 67.909,70 (sessenta e sete mil e novecentos e nove reais e setenta centavos)**; **2) CONFECÇÕES MCB EIRELI EPP** CNPJ nº 18.381.449/0001-02 com o lote: 23 no valor total de **R\$ 85.452,50 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**; **3) MODESTO COMERCIO LTDA** CNPJ nº 47.250.079/0001-72 com os lotes: 7 e 9 no valor total de **R\$ 93.454,64 (noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**; **4) VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ nº 47.101.938/0001-61 com os lotes: 1, 2, 10, 11, 12, 13, 16, 38 e 39 no valor total de **R\$ 289.900,20 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais e vinte centavos)**; **5) MALTA INDUSTRIA E COMERCIO** CNPJ nº 29.045.645/0001-22 com os lotes: 6 e 8 no valor total de **R\$ 38.938,00 (trinta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais)**; **6) RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME** CNPJ nº 06.786.973/0001-84 com os lotes: 5, 17 e 19 no valor total de **R\$ 323.340,20 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta reais e vinte centavos)**; **7) G F CONFECÇOES LTDA-EPP** CNPJ nº 15.534.841/0001-56 com os lotes: 22 e 29 no valor total de **R\$ 79.854,00 (setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)**; **8) GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ES-PORTIVOS EPP** CNPJ nº 03.449.844/0001-02 com o lote: 40 no valor total de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**; **9) SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP** CNPJ nº 08.711.005/0001-34 com os lotes: 3, 4, 14, 15, 21, 24, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 37 no valor total de **R\$ 781.914,15 (setecentos e oitenta e um mil e novecentos e quatorze reais e quinze centavos)**; **10) ELISIL UNIFORMES EIRELI** CNPJ nº 33.841.838/0001-67 com os lotes: 18, 20, 25, 27 e 28 no valor total de **R\$ 582.305,20 (quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos e cinco reais e vinte centavos)**. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br e www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 01 de junho de 2023. **Osvaldo Botelho de Campos Neto - Secretário Municipal de Administração.**

PORTARIA Nº 398/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
33727	MARIANNA FERREIRA PERES	EFETIVO	2022/2023	02.05.2023 a 11.05.2023 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 396/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
134426	APARECIDO DOMINGOS DE SOUZA	EFETIVO	2021/2022	02.05.2023 a 31.05.2023 (30 dias)
19398	HUMBERTO DE MACEDO ZORZETTI	EFETIVO	2022/2023	15.05.2023 a 13.06.2023 (30 dias)
86797	WAGNER CARLOS DA SILVA	EFETIVO	2020/2021	16.05.2023 a 15.06.2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 066/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ONLINE CERTIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.587.975/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 066/2021, no comunicado de Dispensa de Licitação n. 23/2021, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 876386/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 066/2021, referente a contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Certificados Digitais Tipo A1 e-CPF, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica suprimido o total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), decorrente da redução de 25% dos quantitativos contratados, passando o contrato ao valor estimado global de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESEV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. UO: SECRETARIA SERV. PÚBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, na função de titular o servidor José Abreu de Lucena Junior, inscrito no CPF n. 905.852.161-34, e na função de suplente a servidora Julia Almeida Barbosa, inscrita no CPF n. 050.932.781-81; Secretaria

Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; Secretaria Municipal de Educação, que designa neste ato, a servidora Amanda Ferreira Lima, inscrita no CPF n. 047.906.701-55; e, Fiscal Suplente a servidora Luciana Martiniano de Sousa, inscrita no CPF n. 843.528.251-15; Secretaria Municipal de Governo, que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72, matrícula n. 143965; e, Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, inscrita no CPF n. 546.166.119-04; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável, que designa neste ato, na função de Fiscal titular, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15; e, Fiscal suplente, a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15; Secretaria Municipal de Planejamento, que designa neste ato, na função de suplente o servidor Jenifer Gíngalves da Silva, inscrita no CPF n. 050.664.341-78; e, Fiscal titular a servidora Doraci Eva da Conceição Silva, inscrita no CPF n. 327.498.301-25; Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, matrícula n. 1856; e, Fiscal Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, matrícula sob nº143084; e, Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, inscrita no CPF n. 041.773.241-40, matrícula sob nº145494; Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Marcos Tertuliano de França, inscrito no CPF n. 545.386.101-00, e Fiscal Suplente, o servidor Fábio Almeida Pedroso, inscrito no CPF n. 039.095.641-43; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25, matrícula n. 144029; e, Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que designa neste ato, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n. 264.512.578-69, matrícula n. 143161, e, Fiscal Suplente o servidor Leonardo Delgado da Costa, inscrito no CPF n. 001.561.231-77. Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, na função de fiscal o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; e na função de suplente a servidora Martha Luciana C. Maiolino, inscrita no CPF n. 631.Xxx.Xx-34. Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, inscrita no CPF n. 395.323.481-15, e na função de fiscal suplente, o servidor Italo Rhuan Martins Anzil Andrade, inscrito no CPF n. 036.XXX.XXX-43; Secretaria Municipal de Comunicação Social, que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, inscrito no CPF n. 736.724.671-20; Controladoria Geral do Município, que designa neste ato, fiscal titular o servidor Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF n. 814.261.861-34. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, que designa neste ato, fiscal titular a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, inscrita no CPF n. 052.120.131-43, e na função de suplente a servidora Luciane Silva de Moraes, inscrita no CPF n. 594.124.021-04.

DATA DE ASSINATURA: 28.04.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO Secretária de Administração
BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria De Governo

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria De Viação E Obras

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria De Desenvolvimento Econômico

ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP

Contratada

PORTARIA Nº 400/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
138818	ALYSON FERREIRA DO CARMO	COMISSÃO	2022/2023	10.05.2023 a 08.06.2023 (30 dias)
146155	BARBARA PERIN	COMISSÃO	2021/2022	15.05.2023 a 19.05.2023 (05 dias)
149611	DANIELA CRISTINA BARONE VERONEZI IBA	COMISSÃO	2022/2023	11.05.2023 a 16.05.2023 (06 dias)
134346	JOSE RENAN ANDRADE DO NASCIMENTO	EFETIVO	2019/2020	25.05.2023 a 30.05.2023 (05 dias)
141743	LUIS RODRIGO DE PAULA BERNARDINELLI	EFETIVO	2021/2022	11.05.2023 a 09.06.2023 (30 dias)
135220	MAIQUE RIBEIRO	EFETIVO	2022/2023	08.05.2023 a 06.06.2023 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 015/2023**

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (GEORADAR), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não

DATA: 19/06/2023

HORA: 10h00min (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacao-e.com.br

PREGOEIRA: Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 028/2023, de 19 de janeiro de 2023.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 526.248,17 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA: 076/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023**, que tem como **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (GEORADAR), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	19 de junho de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	06 de junho a 19 de junho de 2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h: 45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 19 de junho de 2023 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h: 00min (dez horas) do dia 19 de junho de 2023 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h: 15min (dez horas e quinze minutos) do dia 19 de junho de 2023.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **“Licitações-e”**, constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 066/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ONLINE CERTIFICADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.587.975/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelo art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 066/2021, no comunicado de Dispensa de Licitação n. 23/2021, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 876386/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 066/2021, referente a contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Certificados Digitais Tipo A1 e-CPF, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor estimado global de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE FONTE: 0150 UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESEV. URBANO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. UO: SECRETARIA SERV. PUBLICOS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a contar de seu vencimento, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, na função de titular o servidor José Abreu de Lucena Junior, inscrito no CPF n. 905.852.161-34, e na função de suplente a servidora Julia Almeida Barbosa, inscrita no CPF n. 050.932.781-81; Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Lucielene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; Secretaria Municipal de Educação, que designa neste ato, a servidora Amanda Ferreira Lima, inscrita no CPF n. 047.906.701-55; e, Fiscal Suplente a servidora Luciana Martini-ano de Sousa, inscrita no CPF n. 843.528.251-15; Secretaria Municipal de Governo, que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72, matrícula n. 143965; e, Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, inscrita no CPF n. 546.166.119-04; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável, que designa neste ato, na função de Fiscal titular, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15; e, Fiscal suplente, a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15; Secretaria Municipal de Planejamento, que designa neste ato, na função de suplente o servidor Jenifer Ginçal-

ves da Silva, inscrita no CPF n. 050.664.341-78; e, Fiscal titular a servidora Doraci Eva da Conceição Silva, inscrita no CPF n. 327.498.301-25; Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, matrícula n. 1856; e, Fiscal Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n. 545.358.591-91; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, matrícula sob nº143084; e, Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, inscrita no CPF n. 041.773.241-40, matrícula sob nº145494; Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Marcos Tertuliano de França, inscrito no CPF n. 545.386.101-00, e Fiscal Suplente, o servidor Fábio Almeida Pedroso, inscrito no CPF n. 039.095.641-43; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25, matrícula n. 144029; e, Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que designa neste ato, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n. 264.512.578-69, matrícula n. 143161, e, Fiscal Suplente o servidor Leonardo Delgado da Costa, inscrito no CPF n. 001.561.231-77. Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, na função de fiscal o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; e na função de suplente a servidora Martha Luciana C. Maiolino, inscrita no CPF n. 631.Xxx.Xx-34. Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, inscrita no CPF n. 395.323.481-15, e na função de fiscal suplente, o servidor Italo Rhuan Martins Anzil Andrade, inscrito no CPF n. 036.XXX.XXX-43; Secretaria Municipal de Comunicação Social, que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e, Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, inscrito no CPF n. 736.724.671-20; Controladoria Geral do Município, que designa neste ato, fiscal titular o servidor Elinilton Clebson Miranda, inscrito no CPF n. 814.261.861-34. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, que designa neste ato, fiscal titular a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, inscrita no CPF n. 052.120.131-43, e na função de suplente a servidora Luciane Silva de Moraes, inscrita no CPF n. 594.124.021-04.

DATA DE ASSINATURA: 28.04.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO Secretária de Administração

BRENO GOMES

Secretaria De Serviços Públicos

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria De Governo

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria De Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria De Defesa Social

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria De Viação E Obras

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria De Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria De Desenvolvimento Econômico

ONLINE CERTIFICADORA LTDA EPP

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por item e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** a empresa **CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.100.285/0001-42, estabelecida à Rua João Grumiche, n.º 1.740, Ap. 105, Bloco 5, no município de São José/SC, CEP n.º 88.108-100, neste ato representada pelo Sr. **SIERGUEL CARDOSO**, inscrito no CPF n.º 028.955.849-23, portador do RG n.º 3443272 SSP/SC, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto motobomba (novo, original de fábrica, de primeira linha e primeiro uso), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAE-VG Processo administrativo n.º 013/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS		
CNPJ n.º: 37.100.285/0001-42		Inscrição Estadual n.º: 640170
Endereço: Rua João Grumiche, n.º 1.740		
Bairro: Roçado		
Complemento: Ap. 105, Bloco B		
Cidade: São José	Estado: SC	CEP: 88.108-100
Telefone(s): (48) 9 9911-7982		E-mail: assessoriasc2020@gmail.com
Banco: Unilos (085)	Agência: 0105	Conta Corrente: 19584-7
Representante Legal: Sierguel Cardoso		
RG n.º: 3443272	Órgão Emissor/UF: SSP/SC	CPF n.º: 028.955.849-23

ITENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA INSTALAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM VAZÃO DE 5M³/H, POTÊNCIA DE 5 CV, ALTURA MANOMÉTRICA DE 164 M.C.A E SUCÇÃO DE 2", TRIFÁSICO 220/127V.	THEBE / TS 3524D	UNID	08	R\$ 5.106,62	R\$ 40.852,96
04	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA INSTALAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM VAZÃO DE 14M³/H, POTÊNCIA DE 12,5 CV, ALTURA MANOMÉTRICA DE 151 M.C.A E SUCÇÃO DE 3", TRIFÁSICO 220/127V.	LEÃO BOMBAS R11A-19 600	UNID	08	R\$ 10.800,00	R\$ 86.400,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 127.252,96 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Entrega imediata, conforme a necessidade da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos para entrega dos Materiais/itens, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecedor (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a **12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.**

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.23. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 24% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE - ITEM 01	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: INFANTARIA COMERCIAL LTDA
Posição: 3ª Classificada	Empresa: AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP
Posição: 4ª Classificada	Empresa: TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE - ITEM 04	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: INFANTARIA COMERCIAL LTDA
Posição: 3ª Classificada	Empresa: AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP
Posição: 4ª Classificada	Empresa: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

SIERGUEL CARDOSO

CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

PORTARIA Nº397/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4290	ANTONIO LEITE DE BARROS NETO	EFETIVO	2018/2019	05.04.2023 a 05.04.2023 (01 dia)
4290	ANTONIO LEITE DE BARROS NETO	EFETIVO	2018/2019	10.04.2023 a 11.04.2023 (02 dias)
4290	ANTONIO LEITE DE BARROS NETO	EFETIVO	2018/2019	20.04.2023 a 20.04.2023 (01 dia)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	EFETIVO	2021/2022	29.05.2023 a 29.05.2023 (01 dia)
7919	CIRLEY VIEIRA DE SOUZA	EFETIVO	2022/2023	12.05.2023 a 12.05.2023

				(01 dia)
7919	CIRLEY VIEIRA DE SOUZA	EFETIVO	2017/2018	22.05.2023 a 22.05.2023 (01 dia)
7919	CIRLEY VIEIRA DE SOUZA	EFETIVO	2018/2019	23.05.2023 a 09.06.2023 (18 dias)
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	EFETIVO	2022/2023	23.05.2023 a 01.06.2023 (10 dias)
15408	EURICO QUEIROZ DE ALMEIDA	EFETIVO	2022/2023	16.05.2023 a 14.06.2023 (30 dias)
17958	GISELE APARECIDA REIS	EFETIVO	2020/2021	03.05.2023 a 07.05.2023 (05 dias)
144038	JOILCE CAMPOS DE C. FOLHA ANDRADE	COMISSÃO	2022/2023	26.05.2023 a 26.05.2023 (01 dia)
24403	JOSELINO DE CAMPOS	EFETIVO	2020/2021	11.05.2023 a 09.06.2023 (30 dias)
24403	JOSELINO DE CAMPOS	EFETIVO	2021/2022	11.06.2023 a 10.07.2023 (30 dias)
27304	LEONARDO JOSE MULLER LEAL	EFETIVO	2021/2022	08.05.2023 a 06.06.2023 (30 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	EFETIVO	2022/2023	17.05.2023 a 19.05.2023 (03 dias)
40989	ROSANGELA APARECIDA F. B. MENEGATI	EFETIVO	2016/2017	01.06.2023 a 02.06.2023 (02 dias)
41370	ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS	EFETIVO	2021/2022	02.05.2023 a 05.05.2023 (04 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	EFETIVO	2021/2022	08.05.2023 a 12.05.2023 (05 dias)
43748	SINIER FERREIRA DA LUZ	EFETIVO	2021/2022	12.05.2023 a 12.05.2023 (01 dia)
142066	VERA LUCIA RUFINO	COMISSÃO	2022/2023	16.05.2023 a 19.05.2023 (04 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA N° 399/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4620	APARECIDA DE JESUS SALVELINO CAMPOS	EFETIVO	2018/2019	22.05.2023 a 20.06.2023 (30 dias)
4620	APARECIDA DE JESUS SALVELINO CAMPOS	EFETIVO	2021/2022	21.06.2023 a 20.07.2023 (30 dias)
36080	NADIA MARIA AGUIAR BARRETO	EFETIVO	2022/2023	02.05.2023 a 31.05.2023 (30 dias)
151013	ODILSON DE SOUZA NEPOMUCENO	COMISSÃO	2022/2023	22.05.2023 a 31.05.2023 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 422/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

GABINETE DO PREFEITO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
144108	MARCELO CAMPOS AKERLEY	COMISSÃO	2021/2022	22.05.2023 a 26.05.2023 (05 dias)
144108	MARCELO CAMPOS AKERLEY	COMISSÃO	2022/2023	29.05.2023 a 02.06.2023 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003 - Parecer Jurídico N°075/2023/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

1º Termo Aditivo

Servidor – Alex Sandro de Proença

Matrícula – 2429

Cargo – Auxiliar de Saneamento/Instalador de Água e Esgoto.

Término Contrato – 01.06/2024

1º Termo Aditivo

Servidor – Francielly Maria de Campos Oliveira.

Matrícula – 2430

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 01.06.2024

2º Termo Aditivo

Servidor – Clean Miranda de Oliveira

Matrícula – 2398

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 01.06.2024

Esta Portaria entra em vigor na data de 01.06.2023.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 01 de junho de 2023.

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 408/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98, sob o NIRE n. 51102164390. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, inciso I, alíneas a e b, §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 408/2022, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 886129/2023. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Dr. Domingos Monteiro de Campos, Rua Prof.ª Líbia Rondo da Costa, Rua Zacarias, Rua Carlos Gomes e Travessa das Flores, localizados no Bairro Gonçalo Botelho no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 215.111,88 (duzentos e quinze mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos) referente ao acréscimo de 19,58% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 1.313.578,46 (um milhão, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017540. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: OALLEFER RODRIGO MACHADO DA SILVA, inscrito no CPF n. 051.268.201-17. VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES, inscrito no CPF n. 047.501.761-76.

DATA DE ASSINATURA: 22.05.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

PORTARIA Nº 405/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
17816	GILSON BENEDITO DA SILVA	EFETIVO	2019/2020	22.05.2023 a 05.06.2023 (15 dias)
148491	LUCIANE DRIELLY BRANDÃO FABIANO	COMISSÃO	2022/2023	16.05.2023 a 30.05.2023 (15 dias)
148494	MARIA SILVA DE ARRUDA	COMISSÃO	2022/2023	29.05.2023 a 12.06.2023 (15 dias)
39614	REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES	EFETIVO	2022/2023	02.05.2023 a 31.05.2023 (30 dias)
137566	RODRIGO ROCHA SCHMITZ	EFETIVO	2021/2022	08.05.2023 a 22.05.2023 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de Junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 482/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 884357/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS**, matrícula nº 31371, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso a partir de 01/05/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/05/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 496/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 889664/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento - MT**, por **01** (um) ano a partir de **05/05/2023 a 05/05/2024** a servidora **GLEYDSONE LOURDES DA SILVA**, matrícula nº 101039, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento - MT**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **05/05/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 30 de maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 473/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 888748/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **ANTONIO ROSA ALVES**, matrícula nº 4472, exercendo o cargo de Guarda Municipal, a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso a partir de 17/05/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **17/05/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 22 de maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal**ATO N° 187/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 889957/2023.

RESOLVE:

REINTEGRAR, a senhora **SANDRA MARA CLEMENTE COURA**, CPF n° 796.007.357-00 ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Médico (a) Perfil - Pediatra, lotá-la na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 35 da Lei Complementar no 1.164 de 20 de novembro de 1991.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, produzindo efeitos **a partir de 01.06.2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 31 de maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO N° 179/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 848571/2023.

Considerando a decisão do recurso administrativo processo n° 004/2021;

RESOLVE:

REINTEGRAR, a senhora **PATRICIA CRISTINA BORGES FLORÊNCIO**, CPF n° 765.075.721-87 ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no Cargo Efetivo de Médico (a) Perfil - Pediatra, lotá-la na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 35 da Lei Complementar no 1.164 de 20 de novembro de 1991.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, produzindo efeitos **a partir de 01.06.2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 19 de maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 410/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
107	ADAIR BENTO CLEMENTE	EFETIVO	2008/2009	19.04.2023 a 18.05.2023 (30 dias)
15394	EURENICE ALVES DA SILVA	EFETIVO	2015/2016	29.05.2023 a 07.06.2023 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 403/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86790	ADRIANA SCHLITTER	EFETIVO	2020/2021	19.05.2023 a 19.05.2023 (01 dia)
4851	ARILCE MARIA DE SOUZA	EFETIVO	2019/2020	16.05.2023 a 04.06.2023 (20 dias)
29430	LUIS FERNANDO BOTTELHO FERREIRA	EFETIVO	2018/2019	29.05.2023 a 02.06.2023 (05 dias)
29647	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	EFETIVO	2014/2015	22.05.2023 a 24.05.2023 (03 dias)
96322	RUBENS GALDINO PAIVA	EFETIVO	2015/2016	24.05.2023 a 26.05.2023 (03 dias)
86421	STEFANIA BORGES DA SILVA	EFETIVO	2014/2015	29.05.2023 a 30.05.2023 (02 dias)
86421	STEFANIA BORGES DA SILVA	EFETIVO	2019/2020	31.05.2023 a 02.06.2023 (03 dias)
129950	VIDAL DE ARAUJO BASTOS	COMISSÃO	2019/2020	02.05.2023 a 11.05.2023 (10 dias)
129950	VIDAL DE ARAUJO BASTOS	COMISSÃO	2020/2021	12.05.2023 a 12.05.2023 (01 dia)
103468	WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO	EFETIVO	2016/2017	23.05.2023 a 30.05.2023 (08 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO N°188/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Danyela Pereira de Moraes do cargo em comissão de **Coordenador DNS 4**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito a partir de 01 de junho de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 404/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
147721	DANIELE RAMOS DA SILVA	COMISSÃO	2022/2023	22.05.2023 a 20.06.2023 (30 dias)
148463	GONCALO SOARES DE LIMA FILHO	COMISSÃO	2022/2023	02.05.2023 a 31.05.2023 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 402/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
142117	ADRIANO RUTHE-COSKI LOPES	COMISSÃO	2021/2022	08.05.2023 a 10.05.2023 (03 dias)
144442	FELIPE AUGUSTO TEZOLIN	COMISSÃO	2021/2022	17.05.2023 a 26.05.2023 (10 dias)
142113	GIDEON COSTA ALMEIDA	COMISSÃO	2021/2022	08.05.2023 a 12.05.2023 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 132/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023, CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023, INFANTARIA COMERCIAL LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2023, TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA. PRE-

GÃO ELETRÔNICO N° 007/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto motobomba (novo, original de fábrica, de primeira linha e primeiro uso), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Maciel Rodrigues de Arruda **CPF N.º:** 411.620.481-15

RG N.º: 591759 SSP/MT **Matricula N.º:** 560

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi **CPF N.º:** 934.927.401-97

RG N.º: 180847 SSP/MT **Matricula N.º:** 510

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 01 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA N°. 501/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	BENEDITA BULHOES DE FIGUEREDO
MATRICULA	5462
CARGO	TSAE / Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	641774/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	05.10.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	29.05.2023 a 27.06.2023

SERVIDOR	GEBISON EDUARDO DA SILVA
MATRICULA	17173
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	822028/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	01.06.2023 a 30.06.2023

SERVIDOR	HENRIQUETA MARIA DE MORAES SILVA
MATRICULA	19202
CARGO	TSAE / Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO N°	804661/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	06.09.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	19.06.2023 a 16.09.2023

SERVIDOR	OLANGE CLEY DE MIRANDA OTAVIANO
MATRICULA	84200
CARGO	TSAE / Técnico em Nutrição Escolar
PROCESSO N°	884774/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.05.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	02.05.2023 a 30.07.2023

SERVIDOR	OSWALNEIDE APARECIDA GUIMARAES ZAFFANI
MATRICULA	38078
CARGO	TSAE / Técnico em Nutrição Escolar

PROCESSO N°	524287/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	22.06.2023 a 19.09.2023

SERVIDOR	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA
MATRICULA	47848
CARGO	Agente de Apoio do Serviço do SUS
PROCESSO N°	851370/2022
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2016/2021
PERÍODO DE GOZO	12.06.2023 a 10.08.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2023

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2023

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por item e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** a empresa **TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.373.426/0001-51, estabelecida à Rua 14, n.º 798, Quadra 47, Lote 19, Bairro: Jardim Santo Antônio, no município de Goiânia/GO, CEP n.º 74.853-270, neste ato representada pelo Sra. **THALITA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF n.º 004.144.931-25, portadora do RG n.º 01490 TEM/GO, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto motobomba (novo, original de fábrica, de primeira linha e primeiro uso), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAE-VG Processo administrativo n.º 013/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ n.º: 30.373.426/0001-51	Inscrição Estadual n.º: 10.726.152-9	
Endereço: Rua 14, n.º 798		
Bairro: Jardim Santo Antônio		
Complemento: Quadra 47, Lote 19		
Cidade: Goiânia	Estado: GO	CEP: 74.853-270
Telefone(s): (62) 3249-4417		E-mail: tasbombas@gmail.com
Banco: Bradesco	Agência: 6471	Conta Corrente: 8691-6
Representante Legal: Thalita Alves da Silva		
RG n.º:01490	Órgão Emissor/UF: TEM/GO	CPF n.º: 004.144.931-25

ITENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA INSTALAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM VAZÃO DE 11M³/H, POTÊNCIA DE 10 CV, ALTURA MANOMÉTRICA DE 165 M.C.A E SUÇÃO DE 3", TRIFÁSICO 220/127V.	JVP	UNID	08	R\$ 8.123,75	R\$ 64.990,00
05	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA INSTALAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM VAZÃO DE 18M³/H, POTÊNCIA DE 15 CV, ALTURA MANOMÉTRICA DE 151 M.C.A E SUÇÃO DE 4", TRIFÁSICO 220/127V.	JVP	UNID	08	R\$ 11.612,50	R\$ 92.900,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 157.890,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Entrega imediata, conforme a necessidade da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos para entrega dos Materiais/itens, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **5.8.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.23. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 24% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE - ITEM 03	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: INFANTARIA COMERCIAL LTDA
Posição: 3ª Classificada	Empresa: CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Posição: 4ª Classificada	Empresa: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE - ITEM 05	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Posição: 3ª Classificada	Empresa: INFANTARIA COMERCIAL LTDA
Posição: 4ª Classificada	Empresa: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

THALITA ALVES DA SILVA

TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-000, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por item e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.795.155/0001-79, estabelecida à Rua 2 de setembro, n.º 1.536, Sala 2, Bairro: Itoupava Norte, no município de Blumenau/SC, CEP n.º 89.052-003, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS PETER NUNES**, inscrito no CPF n.º 722.369.069-00, portador do RG n.º 2.610.719 SSP/SC, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto motobomba (novo, original de fábrica, de primeira linha e primeiro uso), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAE-VG Processo administrativo n.º 013/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: INFANTARIA COMERCIAL LTDA		
CNPJ n.º: 20.795.155/0001-79	Inscrição Estadual n.º: 257.430.709	
Endereço: Rua 2 de setembro, n.º 1.536		
Bairro: Itoupava Norte		
Complemento: Sala 2		
Cidade: Blumenau	Estado: SC	CEP: 89.052-003
Telefone(s): (47) 3037-1021	E-mail: infantaria@infantariacomercial.com.br	
Banco: Bradesco	Agência: 1211	Conta Corrente: 5656-1
Representante Legal: Marcos Peter Nunes		
RG n.º: 2.610.719	Órgão Emissor/UF: SSP/SC	CPF n.º: 722.369.069-00

ITENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA INSTALAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM VAZÃO DE 7M³/H, POTÊNCIA DE 7,5 CV, ALTURA MANOMÉTRICA DE 142 M.C.A E SUCÇÃO DE 3", TRIFÁSICO 220/127V.	4R8PB-21350	UNID	08	R\$ 5.625,00	R\$ 45.000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Entrega imediata, conforme a necessidade da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos para entrega dos Materiais/itens, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

- 5.1.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 5.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 5.4.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.
- 5.5.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 5.6.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.10.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 5.11.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.11.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.11.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.11.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:
- 5.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.12.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 5.15.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal n.º 8.666/93.
- 5.19.** **O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.**
- 5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.23. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

Supressões que se fizerem necessárias de até 24% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE - ITEM 02	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA
Posição: 3ª Classificada	Empresa: EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA
Posição: 4ª Classificada	Empresa: CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 007/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

MARCOS PETER NUNES

INFANTARIA COMERCIAL LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por item

Realizado no dia: 18/05/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto motor bomba (novo, original de fábrica, de primeira linha e primeiro uso), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM 01

Sagrando-se vencedora a empresa **CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ n.º 37.100.285/0001-42, para o **ITEM 01**, fechou com valor global de **R\$ 40.852,96 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e noventa e seis centavos)**.

ITEM 02

Sagrando-se vencedora a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 20.795.155/0001-79, para o **ITEM 02**, fechou com valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

ITEM 03

Sagrando-se vencedora a empresa **TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 30.373.426/0001-51, para o **ITEM 03**, fechou com valor global de **R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)**.

ITEM 04

Sagrando-se vencedora a empresa **CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ n.º 37.100.285/0001-42, para o **ITEM 04**, fechou com valor global de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais)**.

ITEM 05

Sagrando-se vencedora a empresa **TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 30.373.426/0001-51, para o **ITEM 05**, fechou com valor global de **R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil, novecentos reais)**.

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 31 de maio 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

TORNAR SEM EFEITO

O Município de Várzea Grande, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, TORNA SEM EFEITO, a publicação da RATIFICAÇÃO da ADESÃO 24/2023, cujo objeto é **ADESÃO A ATA Nº 64/2022 PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DE VARZEA GRANDE – MT**, publicada nos seguintes diários: diário oficial de contas (TCE), data da divulgação 25 de maio de 2023, data da publicação 26 de maio de 2023, ANO 12 Nº 2979 página 89; Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), na data de 25 de maio de 2023, ANO XVIII Nº 639; Jornal Estadão Mato Grosso, na data de 25 de maio de 2023, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO 3 Nº 99 página 199. Várzea Grande – MT, 30 de maio de 2023. **Gonçalo Aparecido de Barros** - Secretário Municipal de Saúde / Várzea Grande/MT

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 130/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, **empresa CAMILA EVANGELISTA SCAPARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.873.648/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 58/2022 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 32/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 886402/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 1.829,00 (mil oitocentos e vinte e nove reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato a fiscal, a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.654.794.081-00, matrícula n.11841.

DATA DE ASSINATURA: 26.05.2023

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Contratante

CAMILA EVANGELISTA SCAPARI

Contratada

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023**

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 028/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 007/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Item

Realizado no dia: 18/05/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de conjunto motor bomba (novo, original de fábrica, de primeira linha e primeiro uso), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:**ITEM 01**

Sagrando-se vencedora a empresa **CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ n.º 37.100.285/0001-42, para o **ITEM 01**, fechou com valor global de **R\$ 40.852,96 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, e noventa e seis centavos)**.

ITEM 02

Sagrando-se vencedora a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 20.795.155/0001-79, para o **ITEM 02**, fechou com valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

ITEM 03

Sagrando-se vencedora a empresa **TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 30.373.426/0001-51, para o **ITEM 03**, fechou com valor global de **R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)**.

ITEM 04

Sagrando-se vencedora a empresa **CARDOSO & BONETTI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ n.º 37.100.285/0001-42, para o **ITEM 04**, fechou com valor global de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais)**.

ITEM 05

Sagrando-se vencedora a empresa **TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 30.373.426/0001-51, para o **ITEM 05**, fechou com valor global de **R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil, novecentos reais)**.

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 31 de maio de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA N°. 499/2023

Constitui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, Kalil Sarat Baracat de Arruda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, para fins de aquisição de estabilidade dos nomeados, em virtude de aprovação em concurso público, conforme disposto no artigo 25, da Lei Municipal 1.164/1991 e Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores:

I – Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375, (Superintendente de Gestão de Pessoas);

II – Marcelucy Bueno de Moraes, matrícula n° 111067, (Procuradora Municipal);

III – Aline Maressa oliveira da cruz, matrícula n° 157864, (Assessor Jurídico);

Art. 3º - A avaliação a ser feita pela Comissão Especial de Avaliação, deverá ser aplicada conforme disposições contidas na Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016, de 31 de maio de 2016.

Art. 4º - Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a presidência do servidor Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se, Cumpra-se:

Várzea Grande–MT, 26 de maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.609/2023, DE 01 JUNHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.609/2023, DE 01 JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.378/2018, PARA MAJORAR O VALOR REPASSADO À ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES PARA REALIZAÇÃO DA FESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.378, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.** [...]”

§ 1º. Para dar cumprimento ao objeto da Parceria, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação descrita no art. 1º a quantia de até R\$ 259.800,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).”

Art. 2º As despesas decorrentes do referente projeto de lei correrão por conta de dotações próprias, oriundas do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.608, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R\$ 440.000,00**(quatrocentos e quarenta mil reais), alocados na seguinte dotação:

06–Secretaria Municipal de Cultura

001– Secretaria Municipal de Cultura

13.392.2035.2.308 – Realização das Ações/Projetos do Fundo Municipal da Cultura - FMC

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 100.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.500.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 300.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.700.00000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos e Congêneres da União

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.701.00000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos e Congêneres dos Estados

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.500.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.700.00000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos e Congêneres da União

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.701.00000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos e Congêneres dos Estados

TOTAL.....R\$ 440.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R\$ 440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais), aberto no *caput* artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06–Secretaria Municipal de Cultura

001– Secretaria Municipal da Cultura

13.392.2035.1.390 – Construção de Anfiteatro

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 90.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.500.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 310.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.700.00000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos e Congêneres da União

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.701.00000 – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos e Congêneres dos Estados

09-Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

001-Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

2.218 – Manutenção da Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.500.00000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

TOTAL.....R\$ 440.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, em 01 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.610/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação com Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.547.440/0001-48, com a finalidade de execução da manutenção e conservação da rodovia estadual MT-199, extensão de 264,50 km, conforme Termo de Colaboração nº 0003/2022/SAOR/SINFRA, com seu respectivo número do Processo nº SINFRA-PRO-2022/01052, concomitante com o Chamamento Público nº 002/2022/SAOR/SINFRA-MT e seus anexos..

Art. 2º - A cooperação que trata essa lei consistirá na cessão temporária, por parte deste Município cooperante, à Associação cooperada, do seguinte maquinário:

I. 01 (uma) Patrol; II. 01 (uma) Retroescavadeira; III. 01 (um) Rolo Compactador; IV. 02 (duas) Caçambas.

Art. 3º - O objetivo da presente cooperação é a realização de alargamento, aterramento e patrolamento da Rodovia MT-199.

§1º. Não haverá repasse de recursos em pecúnia entre cooperante e cooperada;

§2º. O Município cooperante também fornecerá os servidores responsáveis por operar o maquinário cedido por força desta lei.

Art. 4º - O TERMO DE COOPERAÇÃO, terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - O Município deverá providenciar vistoria em cada maquinário cedido no ato da cessão, produzindo relatório com fotografia, de modo a verificar seu estado de conservação, bem como o realizará, o mesmo relatório, ao fim do período estipulado.

Parágrafo Único. O Município cooperante deve responsabilizar a entidade cooperada, se por ventura, for constatado dano ou lesão ao patrimônio público.

Art. 6º - O Poder Executivo tem obrigatoriedade de acompanhar periodicamente o devido cumprimento das ações inerentes ao objeto desta lei, através do Setor de Engenharia Municipal.

Parágrafo Único. O descumprimento, por parte da Associação cooperada, dos termos e critérios estipulados nesta lei, acarretará a revogação imediata da cooperação estabelecida, resultando em sua interrupção, sem prejuízo de análise quanto a possíveis indenizações eventualmente devidas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA.

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, divorciado, Empresário, médico, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista nº 15, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **35.547.440/0001-48**, sediado neste Município, na [endereço], neste ato representado por seu presidente, o Sr. [nome], brasileiro, [profissão], portador da Cédula de Identidade sob o RG nº. [número], SSP/[sigla], inscrito no CPF sob o nº. [número], doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, autorizado por Lei Municipal nº. [número], nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a cessão temporária do seguinte maquinário:

I. 01 (uma) Patrol; II. 01 (uma) Retroescavadeira; III. 01 (um) Rolo Compactador; IV. 02 (duas) Caçambas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor representativo inerente à presente cooperação será de R\$, que correspondem ao valor do maquinário cedido, porém, não haverá repasse de recursos entre cooperante e cooperada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 — Associação COOPERADA obriga-se a:

4.1.1 - Realizar o alargamento, aterramento e patrolamento da Rodovia Estadual MT-199, em toda sua extensão total de 264,50 km, conforme projeto executivo aprovado pela SINFRA.

4.1.2 – Arcar com os custos inerentes a todo combustível utilizado para cumprir com a obrigação constante no item acima.

4.1.3 – Realizar relatório periódico quinzenal de prestação de contas ao Setor de Engenharia Municipal, em relação ao avanço e andamento de conclusão quanto ao objeto da presente cooperação.

4.1.4 – Comunicar imediatamente o Município, através do Engenheiro do Município, sobre qualquer intercorrência que prejudique ou atrapalhe a presente cooperação, sob pena de responsabilidade.

4.1.5 – Arcar com as custas de eventual prejuízo ao Município, decorrente de dano ou avaria no maquinário pertencente ao Município.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da Cooperada, dos termos e critérios estipulados em lei e neste termo, acarretará na revogação imediata da cooperação estabelecida, devendo haver comunicação formal pelo Cooperante de sua interrupção, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para Cooperada apresentar prestação de contas final para análise da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo. Havendo apontamento negativo por parte da Secretaria de Administração, que resulte em sua reprovação, deverá a Associação Cooperada ressarcir os cofres públicos do montante pertinente, observado contraditório e ampla defesa.

4.2– O MUNICÍPIO COOPERANTE obriga-se a:

4.2.1 – Destacar, através do(a) Secretário(a) de Obras, os servidores responsáveis por operar o maquinário cedido por força deste termo, devendo comunicar formalmente na ocasião de seu exaurimento, o que provocará rescisão automática da presente cooperação.

4.2.2 – Fiscalizar, através do Setor de Engenharia, o andamento do objeto ora avençado, devendo comunicar formalmente a Associação Cooperada caso se verifique alguma irregularidade ou paralisação imotivada.

4.2.3 – Receber, através do Setor de Engenharia, os relatórios quinzenais acerca do andamento do objeto, devendo analisar e aprová-los, ou reprová-los e solicitar providências.

4.2.4 – Receber, através da Secretaria de Administração e Finanças, o relatório final sobre a prestação de contas total do objeto ora avençado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 - O presente Termo será executado pelo Município Cooperante e a Associação Cooperada, devendo observar fielmente as cláusulas aqui expostas, de acordo a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Termo de Cooperação serão realizados pelo Setor de Engenharia do Município, através de seu Engenheiro.

6.2 – A prestação de contas final da presente cooperação deverá ser analisada pela Secretaria de Administração e Finanças, e, se reprovada, a Cooperada deverá ressarcir aos cofres públicos o montante indevidamente utilizado, observado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 -Os partícipes, de comum acordo, elegem a Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem os partícipes ajustados e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por eles, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, [dia] de [mês] de 2023.

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ NOVA FRONTEIRA [nome]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

PORTARIA N.171/2023 - RETIFICADO

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
040/2023	FRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e orçamentos para atender as obras das secretarias municipais de Assistência Social, Educação e Esporte, memoriais descritivos e planilhas orçamentária de edificações a serem realizadas no município de Vila Bela da SS. Trindade	R\$ 79.500,00

Art. 2º - Designar a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, Técnica Supervisora de Obras para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

“Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT”

ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

PROFESSOR - Nível Médio

[Makiele de Oliveira dos Santos]50

Irlene Renata Cano de Brito

Secretária Municipal de Educação

Port. 469/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 057/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 057/2021

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 057/2021, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 083/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **01/06/2023** até **01/06/2024**. O objeto é a locação de máquinas e equipamentos para a pavimentação asfáltica no perímetro urbano.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Junho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

MÁRCIO ADRIANO BIRK - (05.123.504/0001-12) Contratada.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 163/2023

DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao servidor RONNYS PETERSON DE OLIVEIRA MACHADO matrícula nº 1066 cargo de VIGIA no período de **01/06/2023 a 30/05/2023**, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

IMPREV PORTARIA IMPREV

PORTARIA N° 05/2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor, **Srª. Maria Delvani Pinto da Silva Castro**”.*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, combinado com art. 86, inciso I, II, III, IV e § único, da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência do Município de Vila Rica - IMPREV c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 1.891/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora, **Srª. MARIA DELVANI PINTO DA SILVA CASTRO**, brasileira, portadora do RG n.º 3093019-7 SESP/MT e do CPF n.º 558.171.062-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “26”, matriculada sob n. 187, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, contando com 25 (vinte e cinco) Anos e 16 (dezesesseis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV n.º 2023.04.78230P**, a partir de 01/06/2023 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de junho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 01 de junho de 2023.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 053/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 053/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 053/2022, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 103/2022 na modalidade Dispensa nº 026/2022, pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia **01/06/2023** até **01/06/2024**. O objeto do presente é a locação de imóvel destinado para o funcionamento da Agência da Caixa Econômica Federal nesta urbe.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Junho de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

WILSON ANTONIO VICENSI(487.742.271-49) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°282/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 209/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°282/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 209/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2022

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 209/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 126/2022 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO– LOTE 01 - GASOLINA

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1. Gasolina comum 6,70 2,68% R\$ 6,52

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Junho de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BARBOSA & COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 162/2023

DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora JANE MATOS DA SILVA matrícula nº 999 cargo de AGENTE DE NUTRICÇÃO ESCOLAR no período de **01/06/2023 a 30/05/2023**, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

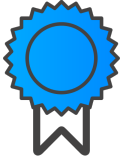
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jun 01 22:31:55 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)